ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 49

Brasília - DF, segunda-feira, 12 de março de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 8
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 14
Ministério da Justiça 44
Ministério da Saúde 48
Ministério das Comunicações 74
Ministério das Relações Exteriores 91
Ministério de Minas e Energia 92
Ministério do Desenvolvimento Agrário 101
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 101
Ministério do Esporte 105
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 137
Ministério do Trabalho e Emprego 138
Ministério do Turismo 139
Ministério dos Transportes 143
Conselho Nacional do Ministério Público 143
Ministério Público da União 145
Tribunal de Contas da União 187
Poder Judiciário 189
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 211

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.697, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Altera o Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Juventude.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

"Art. 5º .....
.....

§ 6º Findo o prazo de que trata o § 4º, os titulares e suplentes permanecerão no exercício do mandato em caráter *pro tempore*, até a designação dos novos conselheiros." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto Carvalho

DECRETO Nº 7.698, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 15-A do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. .....
.....

XXII - nas liquidações de operações de câmbio contratadas a partir de 12 de março de 2012, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, referente a empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional com prazo médio mínimo de até mil e oitocentos dias: seis por cento.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial, o Almirante CARLOS ALBERTO PAZ, Chefe do Estado-Maior Geral da Armada Argentina.

Brasília, 9 de março de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 211, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Delega competência, às autoridades que menciona, para autorizar a celebração ou prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio e para autorizar a concessão de diárias e passagens.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI a competência para, no âmbito da entidade, autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República para, no âmbito dos órgãos de que trata o art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, autorizar a concessão de diárias e passagens.

Parágrafo único. Após a fixação dos limites de que trata o § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, a competência de que trata o **caput**:

I - no âmbito do ITI, será exercida pelo seu Presidente; e

II - no âmbito da Comissão de Ética Pública, será exercida pelo seu Secretário-Executivo.

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República para, no âmbito dos órgãos de que trata o art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 5.135, de 2004, autorizar despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

Parágrafo único. No âmbito do ITI, após a fixação dos limites de que trata o § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, a competência para autorizar as despesas de que tratam os incisos I a III do **caput** passará a ser exercida pelo Presidente da entidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da competência prevista no art. 9° do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 07 de maio de 2003 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008 e a Norma Complementar nº 03 do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional, de 30 de junho de 2009, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO I

ESCOPO

Art. 1° - Implementar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI/PR

Parágrafo Único: A POSIC institui diretrizes, responsabilidades e competências que visam assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e comunicações, bem como a conformidade, padronização e normatização das atividades de gestão de segurança da informação e comunicações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Art. 2° - Estão submetidos a esta Política todos os servidores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço que exerçam atividades no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, bem como qualquer pessoa que venha a ter acesso aos seus ativos de informação.

CAPÍTULO II

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3° - Para fins desta Portaria entende-se por:

1. **Acesso**: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação do órgão;

2. **Agente Público**: toda pessoa que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, com ou sem remuneração, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual;

3. **Ameaça**: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

4. **Ativo**: qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização;

5. **Ativos de Informação**: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

6. **Autenticidade**: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

7. **Comitê de Segurança da Informação e Comunicações**: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito deste órgão;

8. **Confidencialidade**: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada à pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

9. **Criticidade**: grau de importância da informação;

10. **Disponibilidade**: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

11. **Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais**: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores;

12. **Gestor de área**: responsável pela área funcional onde a informação é criada, comunicada, manuseada, armazenada, custodiada, transportadas ou descartadas;

13. **Gestor de Segurança da Informação e Comunicações**: servidor responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito deste órgão;

14. **Incidente de segurança da informação**: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de informação, de computação ou das redes de computadores;

15. **Informação**: é um ativo essencial para os negócios de uma organização e, por consequência, necessita ser adequadamente gerenciada e protegida independentemente de seu formato e meio;

16. **Integridade**: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

17. **Política de Segurança da Informação e Comunicações**: documento com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações neste órgão;

18. **Quebra de Segurança**: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações neste órgão;

19. **Recursos de TIC**: recursos de tecnologia da informação e comunicação que processam, armazenam e transmitem informações, tais como aplicações, sistemas de informação, estações de trabalho, notebooks, servidores de rede, equipamentos de conectividade e infraestrutura;

20. **Termo de Responsabilidade**: Termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;

21. **Usuário**: qualquer indivíduo ou instituição que tenha acesso autenticado aos sistemas, recursos computacionais e a rede corporativa disponibilizados por este órgão;

22. **Vulnerabilidade**: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

CAPÍTULO III

REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 4° - As ações de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação deverão observar os seguintes requisitos legais e normativos:

1. Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

2. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados e informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado;

3. Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional, de 13 de junho de 2008;

4. Norma Complementar nº 02 do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional, de 13 de outubro de 2008;

5. Norma Complementar nº 03 do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional, de 30 de junho de 2009;

6. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

7. Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), que dispõe sobre a tipificação de crimes por computador contra a Previdência Social e a Administração Pública;

8. Art. 1.016 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções;

9. Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 461/2004, de 28 de abril de 2004, que dispõe sobre a análise regular de arquivos "logs" com utilização, sempre que possível, de softwares utilitários específicos, para monitoramento do uso dos sistemas;

10. Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1603/2009, de 13 de agosto de 2008 - Levantamento de Auditoria. Situação da Governança de tecnologia da Informação - TI na APF. Ausência de Planejamento estratégico Institucional. Deficiência na Estrutura de Pessoal. Tratamento Inadequado à Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade das Informações. Recomendações;

11. Norma NBR ISO/IEC 17799:2005 - Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação;

12. Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2308/2010, de 8 de setembro de 2010 - Avaliação da Governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal. Constatação de Precariedades e Oportunidades de Melhoria. Determinações, Recomendações e Comunicações;

13. Lei n° 8112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

14. ISO 31.000 - Diretrizes para a implementação da gestão de riscos;

CAPÍTULO IV

PRINCÍPIOS

Art. 5° - As ações relacionadas com a Segurança da Informação e Comunicações no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação são norteadas pelos seguintes princípios:

1. **Responsabilidade**: os agentes públicos devem conhecer e respeitar todas as normas de segurança da informação e comunicações do ITI;

2. **Ética**: os direitos dos agentes públicos devem ser preservados sem comprometimento da segurança da informação e comunicações;

3. **Clareza**: as regras de segurança dos ativos de segurança da informação e comunicações devem ser precisas, concisas e de fácil entendimento;

4. **Privacidade**: informação que fira o respeito, à intimidade, à integridade e a honra dos cidadãos não podem ser divulgadas;

5. **Eficiência**: realizar um trabalho correto, sem erros e de boa qualidade;

6. **Eficácia**: realizar um trabalho que atinja totalmente os resultados esperados;

7. **Celeridade**: as ações de segurança da informação devem oferecer respostas rápidas a incidentes e falhas;

8. **Publicidade**: dar transparência no trato das informações, observado os critérios legais.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES

Art. 6º - As diretrizes desta política aplicam-se tanto no ambiente informatizado quanto nos meios convencionais de processamento, comunicação e armazenamento da informação e implementam as seguintes ações de SIC:

a) Gerais

1. Atender as normas e legislação existentes sobre segurança;

2. Definir normas gerais e específicas de segurança da informação, bem como procedimentos complementares, destinadas à proteção da informação e à disciplina de sua utilização, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

b) Tratamento da Informação

1. Toda informação criada, manuseada, armazenada, transportada, descartada ou custodiada é de propriedade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e deve ser classificada e protegida, adequadamente, quanto aos aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade, de forma explícita ou implícita;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL 1808

2. O Agente Público deve ser capaz de identificar a classificação atribuída a uma informação e, a partir desta classificação, conhecer restrições de acesso e de divulgação associadas e obedecê-las;

3. O gestor da área na qual a informação é criada quando cedida a outrem, sempre que necessário, e assessorado juridicamente, deve providenciar a documentação relativa à cessão de direitos sobre as informações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, antes da sua disponibilização;

4. Nos casos de obtenção de informações de terceiros, o gestor da área na qual a informação será utilizada deve, se necessário, providenciar junto ao cedente a documentação formal relativa à cessão de direitos sobre informações de terceiros antes de seu uso;

c) Tratamento de Incidentes em Rede

1. Instituir e manter no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, a Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais (ETIR), através de norma específica;

d) Gestão de Risco

1. Implementar e manter processo de gestão de riscos com vistas a minimizar possíveis impactos associados aos ativos de informação e comunicações. Esse processo deve possibilitar a seleção e priorização dos ativos a serem protegidos, bem como a definição e implantação de controles para a identificação e tratamento de problemas de segurança. Estas medidas de proteção devem ser planejadas e os custos na aplicação de controles devem ser balanceados de acordo com os danos potenciais de falhas de segurança;

e) Gestão de Continuidade

1. Implementar, manter e testar periodicamente processo de gestão da continuidade de negócios visando reduzir, para um nível aceitável, o tempo de interrupção causado por desastres ou incidentes de segurança que afetem os ativos de informação e comunicações;

f) Auditoria e Conformidade

1. O uso dos recursos computacionais e de informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação será monitorado, respeitando os princípios legais;

2. Deverão ser mantidos procedimentos, tais como: trilhas de auditoria, rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos para todos os sistemas corporativos e rede interna do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

g) Controles de Acesso

1. Os recursos computacionais disponibilizados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação devem ser utilizados estritamente dentro do seu propósito, sendo vedados para uso próprio ou de terceiros, entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias ou religiosas;

2. A entrada e a saída de ativos de informação nas dependências do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação devem ser autorizadas e registradas por autoridade competente, conforme estabelecido pela Portaria Normativa - ITI N° 01 de 19 de janeiro de 2012;

3. É obrigatório o uso de crachá, carimbo ou etiqueta de identificação, independentemente da forma, deve ser pessoal e intransferível, e possibilitar de maneira clara e inequívoca o reconhecimento de seu portador, de acordo com o estabelecido pela Portaria Normativa - ITI N° 01 de 19 de janeiro de 2012;

4. A autorização, o acesso e o uso das informações e dos recursos computacionais devem ser controlados e limitados ao necessário, considerando as atribuições de cada Agente Público;

5. Os privilégios de acesso às informações devem ser definidos pelo gestor da área responsável pela informação;

6. Sempre que houver mudança nas atribuições de determinado Agente Publico, os seus privilégios de acesso às informações e aos recursos computacionais devem ser adequados imediatamente, devendo ser cancelados em caso de desligamento do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

7. Demais regras para o Controle de Acesso serão definidas em norma específica em conformidade com esta POSIC e demais orientações governamentais e legislação em vigor;

h) Uso de e-mail

1. O correio eletrônico é um meio de comunicação corporativa do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. As regras de acesso e utilização serão definidas por norma específica, em conformidade com esta POSIC e demais orientações e diretrizes de governo;

i) Acesso à Internet

1. Este acesso, no ambiente de trabalho do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, será regido por norma específica, em conformidade com esta POSIC e demais orientações governamentais e legislação em vigor.

CAPITULO VI

PENALIDADES

Art. 7º - Todos os Agentes Públicos do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação são responsáveis pela segurança dos ativos de informação e comunicações que estejam sob a sua responsabilidade e por todos os atos executados com suas identificações, tais como: login, crachá, carimbo, endereço de correio eletrônico ou assinatura digital;

Art. 8º - O desrespeito ou violação de um ou mais itens desta Política de Segurança da Informação e Comunicações resultará na suspensão temporária ou permanente de privilégios de acesso aos recursos de TIC, em penas e sanções legais impostas por meio de medidas administrativas sem prejuízo das demais medidas penais e/ou cíveis.

Art. 9º - Deverá ser implantado e mantido o Termo de Responsabilidade, documento que tem por propósito sistematizar a concessão de acesso, a fim de evitar a quebra de segurança da informação e comunicações, em conformidade com esta POSIC e demais orientações e diretrizes de governo;

Parágrafo Único: Este Termo deverá ser preenchido pela área responsável pela autorização de acesso aos ativos de informação, conta de serviço ou credencial e assinado pelo usuário beneficiado do acesso.

CAPITULO VII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - O Coordenador Geral de Planejamento Orçamento e Administração designará agente público que atuará como Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (GSIC), com as seguintes competências:

1. Promover cultura de segurança da informação e comunicações;

2. Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

3. Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

4. Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

5. Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

6. Manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

7. Propor Normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito do órgão ou entidade da APF.

Art. 11 - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) será integrado por, pelo menos, 01 (um) representante das áreas funcionais do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, a saber:

1. Presidência;

2. Chefia de Gabinete;

3. Procuradoria Federal Especializada;

4. Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização;

5. Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas;

6. Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Administração;

7. Coordenação de Desenvolvimento, Infraestrutura e Suporte - CODIS;

8. Coordenação de Recursos Humanos;

9. Coordenação de Licitações e Contratos;

10. Coordenação de Logística.

Com as seguintes competências:

1. Assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

2. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

3. Propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

4. Revisar e analisar periodicamente as diretrizes e normas estabelecidas nesta política visando a sua aderência e concordância aos objetivos institucionais deste Instituto e as legislações vigentes;

Art. 12 - O Agente Público deve comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações ou o descumprimento da POSIC a Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Administração;

CAPITULO VIII

ATUALIZAÇÃO

Art.13 - Todos os instrumentos normativos gerados a partir da POSIC e a própria POSIC, devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não devendo exceder o período máximo de 02 anos.

CAPITULO IX

DIVULGAÇÃO

Art. 14 - Difundir, a todos os Agentes Públicos do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação por processo permanente de conscientização de segurança da informação, as diretrizes e normas estabelecidas nessa política;

Art. 15 - Os contratos firmados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação devem conter cláusulas que determinem a observância da política disposta nesta Portaria e suas respectivas normas.

Art. 16 - Em caso de quebra de segurança da informação por meios eletrônicos, a Coordenação de Desenvolvimento, Infraestrutura e Suporte (CODIS) deverá ser imediatamente acionada para adotar as providências necessárias;

CAPITULO X

VIGÊNCIA

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 133, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a delegação ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República da autorização de concessão de diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, para autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores da Secretaria-Geral, do Gabinete Pessoal e da Assessoria Especial da Presidência da República.

Parágrafo único. A delegação prevista no *caput* deste artigo abrange as seguintes hipóteses:

I - deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 2º Ficam convalidadas as autorizações para a concessão de diárias e passagens praticadas pelo Secretário-Executivo anteriormente à publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista os dispostos no inciso I do § 2º do art. 2º, no § 1º do art. 6º e nos incisos I a IV e §§ 1º e 4º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

II - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares do Gabinete de Segurança Institucional.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

a) deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

c) deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

d) deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 6-GSIPR/CH, de 16 de março de 2011.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

PORTARIA Nª 27, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nª 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1ª Delegar competência ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, no âmbito daquela Agência, relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 208, DE 6 DE MARÇO DE 2012 (*)

Altera os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Portaria nº 861, de 27 de outubro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Portaria nº 861, de 27 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º Ao Procurador Federal responsável pela análise legitimatória de precatório incumbirá a supervisão da formação de dossiê, preferencialmente eletrônico, que conterá, necessariamente, cópia da petição inicial, do mandado de citação, da contestação/réplica, da decisão/sentença/acórdão, da certidão de trânsito em julgado, da intimação para fins de compensação de débitos, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011, e, quando houver, de planilhas de cálculos, do laudo pericial, de parecer de assistente técnico, impugnações, recursos e/ou contrarrazões, acordo homologado, fichas financeiras e/ou contracheques dos autores, e de outras peças processuais que esclareçam aspectos relevantes da defesa.

.....

§ 6º O registro da análise legitimatória referente a Requisições de Pequeno Valor seguirá procedimento simplificado, consistindo no lançamento direto da manifestação no SICAU sob o número de registro do processo judicial principal.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, é dispensada a formação de dossiê.

§ 8º Incumbe ao Procurador Federal responsável pela análise legitimatória vincular, no SICAU, o dossiê do precatório ao processo judicial principal." (NR)

"Art. 3º Depois de efetuada a análise legitimatória do precatório quanto ao aspecto jurídico da demanda, o Procurador Federal despachará o dossiê à área técnica de cálculos e perícias, para a elaboração de manifestação conclusiva acerca da correção do valor requisitado.

§ 1º No caso de requisições de pequeno valor, o Procurador Federal encaminhará à área técnica de cálculos e perícias os parâmetros e documentos essenciais para elaboração de cálculo.

§ 2º Para fins deste artigo, o Procurador Federal deverá utilizar, quando disponibilizado, formulário padrão fornecido pela área técnica de cálculos e perícias.

§ 3º Compete exclusivamente ao Procurador Federal responsável pela análise legitimatória a fixação dos parâmetros necessários à elaboração dos cálculos." (NR)

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Na hipótese de haver questão relevante ou divergência entre Procuradorias Regionais Federais, a Procuradoria Regional Federal oficiante deverá manifestar-se conclusivamente a respeito e, em seguida, submeter a questão ao Departamento de Contencioso da PGF, para solução da controvérsia e orientação nacional quanto ao assunto." (NR)

"Art. 6º O Departamento de Contencioso da PGF poderá, de ofício, avocar precatórios para análise do esgotamento das instâncias ordinárias e extraordinárias e da qualidade da defesa empreendida nos autos principais da ação ou determinar a adoção de medidas judiciais, quando for o caso.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 07.03.2012, Seção 1, pág. 8.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 440, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos e homologa os cursos da Nordeste Linhas Aéreas S.A. - em Recuperação Judicial

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da empresa Nordeste Linhas Aéreas S.A. - em Recuperação Judicial, sob o nome fantasia FAC - Flex Aviation Center, inscrita no CNPJ sob o número 14.259.220/0036-79, com sede na Estrada do Galeão, 3.200, Galeão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-352, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.103869/2011-82.

Parágrafo Único: As chaves (categorias) homologadas e o instrutor credenciado para ministrar cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 441 - Renovar a autorização de funcionamento e homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Helicóptero, pelo período de 05 (cinco) anos, da UNIFLY em Arujá - SP;

Nº 442 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos, pelo período de 05 (cinco) anos, e homologar o curso prático de Multimotor, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Votuporanga em Votuporanga - SP;

Nº 443 - Homologar pelo período de 5 anos, o curso de EAD MMACEL, pelo período de 5 anos, da Fênix Escola de Aviação Civil Ltda. em Araraquara - SP;

Nº 444 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo Avião, partes teóricas, pelo período de 5 anos do Aeroclube de Alagoas em Maceió - AL; e

Nº 445 - Renovar a homologação dos cursos teórico e prático de Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH), pelo período de 05 (cinco) anos, do AEROCLUBE DO RIO GRANDE DO SUL em Porto Alegre - RS.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC nº 364/SSO, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 39, Seção 1, página 3, de 27 de fevereiro de 2012, **onde se lê:** "...Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de helicóptero, pelo período de 5 anos...", **leia-se:** "...Renovar a autorização de funcionamento e homologação dos cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero,Instrutor de Voo de helicóptero , partes prática, pelo período de 5 anos ...".

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 446, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1/SSO, de 2 de janeiro de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nª 2007-02-7CNX-01-01, emitido em 28 de novembro de 2011, em favor de Aerobran Táxi Aéreo Ltda, como medida cautelar, nos termos do Art. 45 da Lei nº 9.784/1999, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60840.042474/2011-20, , e comunicada à interessada em 10 de fevereiro de 2012 por meio do FOP 121 nº 1/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões nºs 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução MERCOSUL nº 52/02 do Grupo Mercado Comum, e a Resolução MERCOSUL nº 06/11 do Grupo Mercado Comum, que aprovou os requisitos fitossanitários do Substandard 3.7.14. "Requisitos fitossanitários para Sorghum vulgare (sorgo) segundo país de destino e origem para os Estados Partes do MERCOSUL", e o que consta do Processo nº 21000.014266/2011-71, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para Sorghum vulgare (sorgo) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL, constantes do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 28, de 18 de março de 2002.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL
SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.14. Requisitos Fitossanitários para Sorghum bicolor = Sorghum vulgare (sorgo) segundo o País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL.

I - INTRODUÇÃO

1 -ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para Sorghum bicolor = Sorghum vulgare (sorgo).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.

- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, Versão 4, 2008.

- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes. 2010.

- Avaliação de Risco de Praga para Corcyra cephalonica, Acarus siro e Setaria viridis.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3 - DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para Sorghum bicolor = Sorghum vulgare (sorgo), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 14. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Sorghum bicolor = Sorghum vulgare

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: SORVU 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: SORVU 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA1 - O envio se encontra livre de *Corcyra cephalonica*. Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

II. 14. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Sorghum bicolor = Sorghum vulgare

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: SORVU 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA 5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de crescimento e não foi detectado *Setaria viridis*. ou DA15 - O envio se encontra livre de *Setaria viridis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratorio Nº ( ). Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: SORVU 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA2 - O envio foi tratado com (especificar produto, concentração, temperatura e tempo de exposição) para o controle de *Acarus siro*, sob supervisão oficial. Uruguai: DA2 - O envio foi tratado com (especificar produto, concentração, temperatura e tempo de exposição) para o controle de *Acarus siro*, sob supervisão oficial. Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

II. 14. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Sorghum bicolor = Sorghum vulgare

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: SORVU 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: SORVU 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA1 - O envio se encontra livre de *Corcyra cephalonica*. Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

II. 14. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Sorghum bicolor = Sorghum vulgare

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: SORVU 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: SORVU 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R12 - Deverá cumprir o disposto no Decreto 531/986.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 31, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa MAPA nº 16, de 29 de dezembro de 1999, na Instrução Normativa DDIV/SDA nº 01, de 30 de março de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.000035/2007-01, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria SDA nº 5, de 16 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Credenciar a DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, localizada na Rodovia GO 210, Km 4, Itumbiara - GO, como Estação Quarentenária Nível 3, para sementes de milho (Zea mays)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 9 de março de 2012

443ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universidade Regional de Blumenau	900.0145/1990	82.662.958/0001-02

ERNESTO COSTA DE PAULA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Lutas - O Filme" para "Uma História de Amor e Fúria".

06-0028 - Uma História de Amor e Fúria
Processo: 01580.005126/2006-53
Proponente: Buriti Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Tropicália - 40 Anos" para "Futuro do Pretérito: Tropicalismo Now!".

06-0259 - Futuro do Pretérito: Tropicalismo Now!
Processo: 01580.032473/2006-59
Proponente: Anhagabaú Produções Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 56.119.597/0001-42

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0250 - Nervos de Aço
Processo: 01580.034274/2005-02
Proponente: Saturna Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.447.584/0001-71
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 94 de 19/05/2011, publicada no DOU nº. 96 de 20/05/2011, Seção 1, página 09, em relação ao projeto "Sobre a Verdade", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Proponente: Studio Fátima Toledo Ltda.
leia-se:
Proponente: Studio Fátima Toledo Ltda. - ME

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 130, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 871, de 30 de dezembro de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 0156 - CARTA DA TERRA, espetáculo para crianças.
Cooperativa De Trabalho De Artistas, Técnicos e Produtores em Artes
Cênicas e Áudio Visuais SP
CNPJ/CPF: 07.406.375/0001-03
Processo: 01400.000147/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 338.014,41
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Adaptada para o teatro, A CARTA DA TERRA é uma aventura que tem como eixo o conflito entre o Homem Grande, que defende o "progresso" devastador, e cidadãos que se opõem a essa devastação. A montagem do ESPETÁCULO PARA CRIANÇAS defende a união de todos nós para lutar pelo respeito à natureza e pela construção de uma sociedade global justa e fraterna. É uma obra para crianças de grande interesse geral. Estréia no Teatro Ruth Escobar, em escolas, instituições assistenciais.

11 13397 - Matilde, la cambiadora de cuerpos
Seteoito Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.347.748/0001-41
Processo: 01400.040732/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 475.600,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa a montagem de um espetáculo "Matilde, la cambiadora de cuerpos" para o público jovem, com temporada a preços populares e 26 apresentações em teatro do Rio de Janeiro, conforme disponibilidade de pauta. Estima-se um público de 7800 espectadores.

12 0276 - Alternativas 13 anos de arte para a comunidade
Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga
CNPJ/CPF: 83.792.671/0001-60
Processo: 01400.002352/20-12
SC - Joinville
Valor do Apoio R$: 187.678,72
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Alternativas 13 anos tem como premissa o estímulo à formação e ao desenvolvimento de novos artistas e agentes culturais, principalmente entre os moradores do bairro. Nessa edição o projeto abarcará novas frentes de formação em artes cênicas com 02 Cursos Livres nas áreas de teatro e dança, 04 Oficinas Técnicas (dramaturgia, iluminação cênica, cenografia e figurino), 05 Workshops e 09 Espetáculos Artísticas. Todas as atividades serão ofertadas gratuitamente.

11 13249 - OTTO VERMONT (nome provisório)
Kito Junqueira Produção de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 54.607.817/0001-51
Processo: 01400.040563/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 506.300,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e temporada de espetáculo teatral de autoria de Edla Von Steen, com direção de Willian Pereira, encenado por 05 atores, tendo como ator principal Kito Junqueira, a ser encenado em São Paulo capital, em temporada de 02 meses, num total de 24 apresentações, de sexta a domingo.

11 7911 - PEQUENO GRANDE ENCONTRO DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES - IV EDIÇÃO
Guimarães e Guimarães Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.412.537/0001-10
Processo: 01400.027594/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 154.799,98
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Promover um festival de teatro que aglutine espetáculos dirigidos a crianças e jovens, com 12 apresentações de companhias que compartilham da ideologia sobre o teatro para crianças e produzem um teatro de referência para este segmento, com o intuito de ampliar o intercâmbio das pesquisas em novas dramaturgias, além de promover 2 mesas-redondas, com palestras e discussões sobre novas dramaturgias.

12 0182 - Integração Cultural é 10
Rigel Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.342.772/0001-62
Processo: 01400.000172/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 478.530,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Integração Cultural é 10 tem como objetivo dar oportunidades aos jovens portadores de deficiências neurológicas de atuarem na área de artes cênicas, pois os jovens pertencentes a esse grupo de excluídos, não possuem acesso com os programas culturais.

12 0265 - A Farsa do Corno ou O Mosqueta
Núcleo de Arte e Cultura - NAC
CNPJ/CPF: 37.174.752/0001-89
Processo: 01400.002334/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 381.680,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Com o "Momento Italia" no Brasil, encenar "O Mosqueta" para homenagear Angelo Beolco, o Ruzante. Aprofundar o trabalho de pesquisa teatral do NAC sobre o Renascimento Italiano e a Commedia dell'Arte. Oferecer espetáculo alegre e com potencialidade de desencadear reflexão sobre o próprio sentido do teatro, além de chamar atenção sobre o preconceito contra as diferenças entre as classes sociais. Ampliar o alcance do trabalho com itinerância, tendo em vista os brasileiros de ascendência italiana.

11 13373 - Os Altruistas - Circulação
Maxi Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.358.634/0001-71
Processo: 01400.040705/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 502.946,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Os Altruístas é um espetáculo teatral adulto, com texto do Nova iorquino Nicky Silver, com direção de Guilherme Weber que iniciou sua trajetória estreando na cidade de São Paulo e realizará o circuito por Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre e Curitiba, com 3 sessões em cada cidade, totalizando 12 sessões. Os Altruístas, em cartaz no Teatro Augusta marcou uma dupla estreia: Guilherme Weber na direção e Mariana Ximenes na produção.

11 14115 - ARMAZÉM COMPANHIA DE TEATRO "25 ANOS"
Armazém Companhia de Teatro S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.122.723/0001-63
Processo: 01400.041592/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.573.396,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Dar continuidade à manutenção dos trabalhos da Armazém Companhia de Teatro, ano que celebra os 25 anos de formação da companhia. O grupo vem mantendo a parceria com o patrocinador (Petrobras) desde o ano 2000. Tal projeto prevê a sequência de trabalho de uma das companhias de repertório mais representativas do país, através de atividades que visam - além do seu aprimoramento técnico e artístico uma ampliação de público pelo país.

12 0137 - Oficina de Dança Bavette
JOSIANE COSTA AMANCIO
CNPJ/CPF: 050.940.056-69
Processo: 01400.000127/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 122.820,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se de projeto para realização de oficinas de dança que atenderão 50 crianças e adolescentes carentes (12-18 anos) da região do Barreiro, em Belo Horizonte. As oficinas visam à formação artística e cultural desses jovens, promovendo a inclusão social e criando condições para surgimento de novos talentos da dança contemporânea.

11 13445 - Projeto Dança Educação
ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE DANÇA E INCENTIVO A CULTURA - AEDIC
CNPJ/CPF: 10.421.152/0001-11
Processo: 01400.040785/20-11
SP - São José do Rio Pardo
Valor do Apoio R$: 191.656,34
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Através da dança, o projeto Dança Educação pretende educar para a cidadania, permitindo ainda que os participantes revelem suas potencialidades no fazer artístico, ofertando ainda o acesso às produções artísticas para a comunidade local. As atividades serão desenvolvidas regularmente, sendo considerada as diferentes fases de desenvolvimento da criança, do adolescente e do jovem, segundo plano pedagógico.

12 0208 - Cinderela - O Musical
Castelo Branco Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.858.985/0001-41
Processo: 01400.000212/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 487.087,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo musical infantil "Cinderela - O Musical". Temporada de, no mínimo, 3 meses na cidade do Rio de Janeiro. 24 apresentações. No elenco, 9 atores e 4 bailarinos.

12 0144 - O ROUXINOL
Trupe Fabulosa Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.623.600/0001-18
Processo: 01400.000134/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 451.640,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e temporada de 2 meses do espetáculo teatral "O ROUXINOL", musical infanto-juvenil adaptado e dirigido por Gustavo Wabner e Sergio Módena a partir do célebre conto "O Rouxinol", do dinamarquês Hans Christian Andersen.

11 11738 - HELP!!!
Viviane Delfino Almeida
CNPJ/CPF: 081.887.527-54
Processo: 01400.037216/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 129.550,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar 100 apresentações do espetáculo "Help" para o público em geral, mais especificamente público famíliar, apresentações essas subdivididas entre os estados de Rio de Janeiro, São Paulo e Mina Gerais. Sendo 4 meses em São Paulo, 3 meses no Rio de janeiro e um fim de semana em Minas Gerais. O espetáculo se direciona a debater os relacionamentos cercados pela cultura urbana contemporânea.

12 0210 - Onix Revel Ação 1
WILLIAM DE OLIVEIRA MORAIS
CNPJ/CPF: 047.337.156-17
Processo: 01400.000214/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 162.240,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Realizar espetáculo teatral com roteiro adaptado de livro, em 3 cidades do entorno de Belo Horizonte, com 2 apresentações em cada cidade (sextas e sábados). O projeto visa atender a lei 8313/91 em seu artigo 1.o, incisos I, III e IX e artigo 3.o, Inciso II, letra "c".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 13538 - Expresso Ritmado
M2 Publicidade & Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 13.560.808/0001-75
Processo: 01400.040907/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 708.600,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Expresso Ritmado" deseja realizar com o grupo de musica instrumental de mesmo nome, uma série de dez shows todos com entrada franca, em dez cidades gaúchas. Os shows prevem um público médio de 2000 pessoas para cada cidade. Todas as ações serão gratuitas.
12 0142 - Las Líricas Noches
Daliana Medeiros Cavalcanti
CNPJ/CPF: 012.048.274-60
Processo: 01400.000132/20-12
RN - Natal
Valor do Apoio R$: 26.775,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/05/2012
Resumo do Projeto:
Dentro deste prazo, serão realizados ensaios com pianista local com renome no exterior e cantora brasileira residente no exterior e para, posteriormente, apresentar um recital de música clássica e fazer os preparativos necessários para pré-produção, produção e pós-produção do mesmo, no Teatro Alberto Maranhão da cidade de Natal/RN.
11 12868 - O LEGIONÁRIO DO SOM
Gramophone Produtora de Audio S/C Ltda
CNPJ/CPF: 81.052.987/0001-90
Processo: 01400.040121/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 194.860,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravação de CD de áudio intitulado "O Legionário do Som", integralmente instrumental com 11 faixas com obras do grupo "Legião Urbana" interpretadas por Kadu Lambach, primeiro guitarrista e fundador da banda. As obras contidas no CD são de autoria de Renato Russo, com a particularidade de incluir duas músicas inéditas, resultado da parceria do compositor com Kadu Lambach.
11 13377 - 3° Festival Nacional da Cultura
FENAC Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.950.230/0001-35
Processo: 01400.040709/20-11
MG - Boa Esperança
Valor do Apoio R$: 568.580,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O foco principal do festival é a difusão da música intrumental e erudita nas seis cidades nas quais ele será realizado. Mostras gratuitas de música erudita e instrumental serão apresentadas em praças e ruas de todas as cidades sedes, facilitando o acesso e promovendo a cultura. O festival acontecerá em 6 cidades do sul de Minas levando para cada cidade sede entre 20 a 30 apresentações durante os dois dias em que acontecerá o festival.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 14561 - Cais das Artes - exposições inaugurais
ZURETA SERVICOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 09.002.909/0001-53
Processo: 01400.042104/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 3.256.170,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Por ocasião da inauguração do complexo cultural Cais das Artes em Vitória/ES, realizar um conjunto de 7 exposições com curadoria geral de Paulo Herkenhoff. Estão previstas publicações, palestras e criação e manutenção de hotsite.
12 0222 - CIRCUITO PAULISTA DE ARTE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTE
CNPJ/CPF: 10.745.010/0001-00
Processo: 01400.002274/20-12
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R$: 870.911,47
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A realização de 07 (sete) exposições de artes plásticas, nas cidades paulistas de Itu, Campos do Jordão, São José dos Campos, Santos, Campinas, Ribeirão Preto e São Paulo, selecionadas por sua infra-estrutura local e por serem cidades estratégicas para este tipo de evento, próximas às Universidades e escolas de Artes Plásticas. As exposições, conforme orientação dos curadores contemplarão obras recentes.
11 13871 - Fronteiras (título provisório)
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA CONSULTORIA
CNPJ/CPF: 03.816.791/0001-10
Processo: 01400.041297/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 387.490,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Realização da exposição Fronteiras, no Palazzo Giureconsulti/Affari, no centro da Milão, com a curadoria de Pedro Gabriel Santana. A mostra de arte acontecerá durante a semana mais importante de design do mundo, realizada há 50 anos e que reúne anualmente 6,5 milhões de visitantes de mais de 150 países, atraídos pela apresentação de novos conceitos do design atual apresentadas nesse período pelas principais marcas do segmento no planeta.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 5265 - FESTA DO PADROEIRO SÃO BOAVENTURA - ÁGUAS FORMOSAS
Cleonice Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 084.603.226-02
Processo: 01400.021008/20-11
MG - Águas Formosas
Valor do Apoio R$: 470.175,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Será realizada no Município de Águas Formosas a Tradicional Festa do padroeiro São Boaventura, com as seguintes atrações: Seresta pelas ruas da cidade, Cavalgada, Baile Para a Melhor Idade, show de calouros, Tarde Cultural Com Lazer Para Crianças e Alunos da APAE, Apresentação teatral, Visitas as Escolas Publicas e Comunidades Rurais com apresentação de seresta e shows com artistas, locais regionais e nacionais.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 0444 - RECREIO DA JUVENTUDE - 100 ANOS DE CULTURA, ARTE E CONVÍVIO SOCIAL
Recreio da Juventude
CNPJ/CPF: 88.649.660/0001-49
Processo: 01400.002438/20-12
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 193.930,48
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicar um livro resgatando a história de um clube centenário que teve papel fundamental na difusão da cultura na região nordeste do Rio Grande do Sul, oferecendo estrutura e espaço para abrigar espetáculos de musica, teatro, cinema, exposições, entre outros, em uma época de escassez de ofertas e investimentos culturais na cidade e na região.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 9220 - VOZES
GIONVA SERVÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.100.097/0001-28
Processo: 01400.033481/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 5.369.778,38
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Show de apresentação musical retrando o universo da mulher na musica brasileira, em dois shows gratuitos com 04 cantoras consagradas pelo público e pela mídia especializada. Produção de 3.000 DVD's com Cd de audio.
11 13877 - Apresentações de Shows de lançamento do CD-
Álbum A Plantação
Espedito Félix de Santana
CNPJ/CPF: 003.955.728-60
Processo: 01400.041303/20-11
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R$: 322.260,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Realização dos shows em diversas cidades brasileiras, do Show "A Plantação" divulgando o repertório inédito nas cidades de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Interior, com 36 apresentações musicais em praças, clubes, teatros e eventos filantrópicos. Produção e lançamento do CD, disseminando cada vez mais a cultura no Brasil de forma que possa atingir todas as faixas etárias e a população como um todo.
12 0206 - Festival Cultural Benedicto Lacerda 2012 - 5ª edição
USINA DE FOMENTO CULTURAL
CNPJ/CPF: 07.742.664/0001-75
Processo: 01400.000210/20-12
RJ - Macaé
Valor do Apoio R$: 398.616,42
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:
Circulará em 6 cidades do Rio de Janeiro totalizando 2 oficinas musicais, 10 shows, 2 palestras e uma mostra itinerante. É anual em homenagem ao músico macaense Benedicto Lacerda, um dos grandes nomes da história do Choro e Samba. Apresenta nomes da cadeia produtiva desses dois gêneros musicais, abre espaço para novos compositores, instrumentistas e revelações artísticas contribuindo para a economia criativa regional e do Estado do RJ. Todos os eventos gratuitos. Selecionado pelo PPC
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
12 0205 - Festas Populares Tradicionais nas Escolas
Centro Cultural Bebe Folia Ltda.
CNPJ/CPF: 97.324.602/0001-36
Processo: 01400.000209/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 305.052,00
Prazo de Captação: 12/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto objetiva a valorização da tradição das festas populares, em particular as festas juninas e dos seus aspectos culturais e folclóricos, por meio da realização de curso de arte educação com a duração de 60 horas para 200 adolescentes de escolas de Rondônia. As comemorações tradicionais, seus ritos e valorizar o fazer artístico dessas festividades: em especial as canções, literatura, artes plásticas e danças serão ensinados por meio de oficinas de arte-educação.

PORTARIA Nº 131, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 871, de 30 de dezembro de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 2822 - Ray Charles
Só de Sapato Produções e Promoções Artistica Ltda ME
CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
11 1311 - A NOITE DOS PALHAÇOS MUDOS
LaMínima Apresentações e Produções Artísticas S/C LTDA
CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70
SP - Embu
Período de captação: 01/01/2012 a 30/08/2012
10 1027 - A Franga, A Gansa e a Elefoa; Collant e Depressão!
Fábio Ramos de Melo
CNPJ/CPF: 571.282.274-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1294 - Zona de Guerra - BR de Circulação
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12737 - PARA ONDE VÃO OS BRINQUEDOS?
Sônia Maria de Oliveira
CNPJ/CPF: 872.388.889-04
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 2824 - Descobrindo Talentos SG
Ensino Musical Especializado Ltda-ME
CNPJ/CPF: 10.638.086/0001-36
RJ - São Gonçalo
Período de captação: 01/01/2012 a 01/12/2012
08 2847 - Bossa Nova Instrumental
Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6175 - Música de Câmara - 3ª Edição
Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8299 - Instrumental Brasil- 1ª Edição
Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5947 - Bossa Nova Instrumental – 3ª Edição
Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1191 - MOMENTO ÓPERA
MÁRCIO DE FREITAS ARANTES
CNPJ/CPF: 652.359.676-15
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7247 - APRESENTAÇÕES MUSICAIS - ROTEIRO DAS CERVEJARIAS ARTESANAIS
IVAN DARCIO LUCIANI
CNPJ/CPF: 025.678.029-32
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 6842 - CONCERTOS PAULINIA 2010
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 8034 - BID - 1a Bienal Ibero-Americana de Design

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Doble Comunicação Cultural e Social Ltda
CNPJ/CPF: 08.510.377/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 5569 - Programa de Apoio à Difusão do Conhecimento Arqueológico.
Sociedade de Arqueologia Brasileira - SAB
CNPJ/CPF: 40.290.546/0001-49
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7074 - Museu Virtual de Brasília
Osias Ribeiro Neves
CNPJ/CPF: 130.769.736-49
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 2422 - Vida e História de Cubatão
Daniel Ravanelli Losada
CNPJ/CPF: 121.474.538-54
SP - Cubatão
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7774 - Livros-catálogos da exposição permanente do Museu da Indústria do Ceará - Fortaleza
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
09 7239 - Serra do Cipó Biodiversidade Exuberante
HAMILTON SILVESTRE de OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 129.886.426-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
10 1165 - HISTÓRIAS PARA CONTAR, AMIGOS PARA ENCONTRAR %u2013 UMA HISTÓRIA DO ITA
LDE Livraria Distribuidora e Editora EPP
CNPJ/CPF: 04.903.527/0001-87
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7478 - Caminho das Águas e Nascentes
ATIVA ASSESSORIA PARA O TERCEIRO SETOR LTDA
CNPJ/CPF: 11.077.198/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 7140 - CORO CÊNICO-MUSICAL REI DAVI
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REI DAVI
CNPJ/CPF: 03.231.905/0001-60
PR - Cambé
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9535 -CIRCUITO DE ESCULTURAS DE SOROCABA
AECA- Associacao de Educacao Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 07.219.739/0001-38
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7242 - Congadas de São Sebastião do Paraíso
Grêmio Recreativo Ipiranga
CNPJ/CPF: 64.477.995/0001-69
MG - São Sebastião do Paraíso
Período de captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 10454 - PE NA ESTRADA COM ALEX & RICARDO
Luciana Licursi Cavalcanti
CNPJ/CPF: 251.151.168-12
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 7160 - NAS ÁGUAS DO LAGO
L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
10 11814 - BLUES E DERIVADOS
Rosane Corrêa Produções Artísticas e Culturais Ltda ME.
CNPJ/CPF: 12.621.692/0001-74
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11678 - SIMPLESMENTE BLUES
Rosane Corrêa Produções Artísticas e Culturais Ltda ME.
CNPJ/CPF: 12.621.692/0001-74
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012

RETIFICAÇÃO

Retificar o resumo do projeto na portaria de aprovação Nº 0212/11 de 15/04/2011, publicada no D.O.U. em 18/04/2011, Seção 1, referente ao Processo: 01400.023980/2010-59, Projeto "PARA ONDE VÃO OS BRINQUEDOS?" - Pronac: 10 12737.

Onde se lê:

Montagem de um espetáculo teatral intitulado PARA ONDE VÃO OS BRINQUEDOS?, autoria de Kellyn Bethania, com o qual se pretende realizar uma temporada de 3 meses na cidade de Curitiba. Serão convidadas creches, escolas de área de risco da região metropolitana as quais não têm alcance a este tipo de produto cultural. As apresentações acontecerão sempre aos finais de semana (6ª feiras, sábados e domingos) e ao todo serão 120 espetáculos.

Leia-se:

Montagem de um espetáculo teatral intitulado PARA ONDE VÃO OS BRINQUEDOS?, de autoria de Kellyn Bethania, com o qual se pretende realizar uma temporada de 3 meses na cidade de Curitiba. Serão convidadas creches, escolas de área de risco da região metropolitana que não têm alcance a este tipo de produto cultural. As apresentações acontecerão sempre aos finais de semana (6ª feiras, sábados e domingos) e ao todo serão 36 espetáculos.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

PORTARIA Nº 4-T/DFA-SEC, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Concede Homologação de Instituição junto ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA.

O CHEFE DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do CENIPA, aprovado pela Portaria n° 1.031/GC3, de 26 de outubro de 2006, e de acordo com o disposto na Portaria EMAER n° 61/CEN, de 31 de outubro de 2008, que aprova a reedição da NSCA 3-10, resolve:

Art. 1º Conceder Homologação ao Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEX), por um período de três anos, a contar de 05 de março de 2012, para ministrar o Curso Básico de Prevenção de Acidente Aeronáuticos (CBPAA), de acordo com o item 4.3 da NSCA 3-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 5-T/DFA-SEC, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Concede Homologação de Instituição junto ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA.

O CHEFE DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do CENIPA, aprovado pela Portaria n° 1.031/GC3, de 26 de outubro de 2006, e de acordo com o disposto na Portaria EMAER n° 61/CEN, de 31 de outubro de 2008, que aprova a reedição da NSCA 3-10, resolve:

Art. 1º Conceder Homologação à Pontifice Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC RS/FACA), por um período de três anos, a contar de 05 de março de 2012, para ministrar o Curso de Segurança de Voo - Módulo Prevenção (CSV - PREV), de acordo com o item 4.3 da NSCA 3-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.426/09 - Rb "CONFIANÇA X" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : José Maria Parente Simplício (Condutor)
Advogado : Drª Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)
: Rubens Emanuel Vieira Fonseca (Condutor)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.845/10 - NM "CARMANIA EXPRESS"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO-PR
Advogada : Drª Shana Carolina Colaço Vaz Bertol (OAB/PR 41.427)
: Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. (Op.Portuár.)
Advogado : Dr. Joaquim Tramujas Neto (OAB/PR 25.447)
: Osmar Petersen (Op. de Empilhadeira),
: Anselmo Ferreira Casilha (Encarregado do Conexo) e
: Odair Pereira Lopes (Contramestre Geral)
Advogado : Dr. Eliezer Pires Pinto (OAB/PR 38.196)
: Ary Oswaldo Armindo Lacerda (Estivador) - Revel
Despacho : "1. Indefiro a preliminar de Ilegitimidade Passiva Ad Causam suscitada pelo Representado Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda., às fls. 300, tendo em vista que o referido Representado é parte legítima para figurar no pólo passivo do presente Processo, conforme fundamentado na manifestação da PEM às fls. 518v.
2. Defiro o requerido pelo Representado Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. às fls. 306, letra "c". Oficie-se ao INSS conforme requerido.
3. Aos Representados para Provas e para que o Representado Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. ratifique o seu pedido na defesa às fls. 305, letra "d", fundamentando. Prazo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.959/10 - Jet-ski "SHARK" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Tiago Gomes da Silva (Condutor inabilitado) - Revel
: Roni Sergio de Araújo (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.923/10 - BP "SERENA II" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Luciano Ouriques (Condutor) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.216/10 - LM "GRAFA I" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Aloizio da Silva Bentes (Condutor)
Advogada : Drª Lourena Cristina Lima Afonso (OAB/AM 6.957)
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.476/10 - Rb "MEPLA II" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Osmar Leandro de Oliveira (Imediato) e
: Aldevino Teodoro Garcia (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Ferreira da Silva (OAB/SP 274.668)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.861/11 - EMB "OTAVÃO"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Sebastião Alves de Moura (Condutor inabilitado)
Advogada : Drª Bethânia Guimarães Costa e Silva (OAB/MG 89.889)
Despacho : "Ao Representado para Provas e para ratificar o seu pedido de oitiva de testemunhas às fls. 104."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.885/11 - Lancha "LUCI" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Ramom Dario Uran Panze (Condutor)
: Associação Brasileira de Jet Ski Profissional e Não Profissional
Presidente : Marcelo Teixeira
Despacho : "Encaminhar mandado de citação em relação ao Representado Associação Brasileira de Jet Ski Profissional e Não Profissional, no endereço de fl. 143, tendo em vista que o documento apresentado pelo referido Representado não atende ao art. 31 da Lei 2.180/54, ou seja, deverá ser apresentada defesa devidamente assinada por advogado inscrito na OAB, com a competente Procuração, sob pena de revelia."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 25.924/11 - EMB Sem Nome
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Graciano Martello Filho (Condutor inabilitado)
Advogada : Drª Bruna Amorim Martello (OAB/SC 31.885)
Despacho : "1. Defiro o requerido pelo Representado quanto à Gratuidade de Justiça às fls. 147, ressalvado o art. 12 da Lei 1060/1950.
2. Defiro a oitiva da testemunha requerida devendo apresentar rol de quesitos e dispensando-o do pagamento do preparo. Prazo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.846/11 - Moto-aquática "SOCANICA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcelo Fabian Fernandez (Condutor)
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Despacho : "Ao Representado, patrocinado pela D. DPU, para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.933/11 - NM "FLAMENGO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Valmir Nery da Costa (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
: José Renato Gouveia (Prático)
Advogado : Dr. Marcos Simões Martins Filho (OAB/ES 13.714)
Despacho : "Ao 1º Representado para que apresente o competente Mandato de Procuração, sob pena de revelia."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 26.133/11 - EMB Sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Welington Grossmann (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Nelson João Pedroso (OAB/PR 42.548)
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.151/11 - Lancha "IMPERIAL PENEDO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Representado : Luiz Carlos Dantas da Rocha (Comandante)
Advogado : Dr. Leonardo Gomes de França (OAB/MA 7.121)
Despacho : "Ao Representado para que apresente o competente Mandato de Procuração, sob pena de revelia."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 24.704/10 - Lancha "ILHA BELA" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Jubal Silva (Condutor)
Advogado : Dr. Antonio Carlos Sarmento Júnior (OAB/BA 18.001)
: Nerivaldo Santos de Oliveira (Condutor)
Advogado : Dr. Jerbson Almeida Moraes (OAB/BA 16.599)
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.303/10 - Rb "PIPES 59" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES (Proprietária)
Advogada : Drª Brunna Schaefer Borges da Silva (OAB/MA 9.726)
Despacho : "Ao Representado para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.337/10 - BM "A. NUNES"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Bruna Nunes Nery (Comandante)
Advogada : Drª Simone Batista da Silva (OAB/AM 5.778)
Despacho : "À Representada para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.744/11 - Lancha "LILIANA" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : João Felix Guimarães (Condutor)
Advogado : Dr. Renato Alves Pereira (OAB/SP 135.788)
: José Luiz Requena (Proprietário/Condutor inab.)
Advogado : Dr. José Luiz Requena (OAB/BA 63.097) (em causa própria)
Despacho : "Ao Representado José Luiz Requena para regularizar a Defesa apresentada sem assinatura."
Proc. nº 25.852/11 - NM "MSC DEBRA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Tharail Ittoop Paul (Comandante) e
: Rashpal Singh (Imediato)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Defiro a juntada posterior do instrumento de mandato."
Prazo : "30 (trinta) dias."
Proc. nº 25.900/11 - Rb "OIL VIBRANT"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Joan Manuel Jesus Castillo Chiri (Imediato)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 23.663/08 - Draga "KAFALU I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Menezes
Representados : Devanir de Araújo (Piloto) - Revel
: Dione Olazar (Tripulante) - Revel
: Amarildo Marangoni - Revel
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.771/10 - EMB "BENÉ"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lucas Inacio Brienza Pereira Lopes(Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Vinicius Ribeiro Fernandez (OAB/RJ 158.683)
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.240/10 - NM "CAP SAN AUGUSTIN"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Olavo de Lima Júnior (Operador de Porteiner)
Advogado : Dr. Henrique O. Motta (OAB/RJ 18.171)
: Tomasz Jacek Wlodarczyk (Comandante)
Advogada : Drª Carolina Alves Costa (OAB/RJ 145.878)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.280/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático)
Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.745)
Assist. Defesa: Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co. Ltd.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Requerente : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogados : Dr. Iwam Jaeger Júnior (OAB/RJ 44.606) e
Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)
Despacho : "Defiro o requerimento de dilação de prazo pleiteado por
DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. para regularizar sua Representação nos autos. Intimem-se."
Proc. nº 25.376/10 - Lancha "COMTE VÔTE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : José Cândido Braga Curina (Condutor),
: Lucival Gonçalves Albides (Condutor) e
: Manoel Ivan Reis Batalha
Advogado : Dr. Wander Tadeu de Souza (OAB/AM 6.714)
: Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAJA (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 09 de março de 2012.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 26149/2011
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RÔMULO / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE NATAL / 140 MN A LESTE DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA
Data do Acidente: 23/09/2010
Hora: 19:34
Data Distribuição: 02/08/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Em 9 de Março de 2012.
ANGELA CARNEVALE
Chefe-Seção De Processamento De Feitos

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 25969/2011
Acidente / Fato:
DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃOACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDOIMPROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO PARA O FIM EM QUE É UTILIZADAEXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE / SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO OU A VIDA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CNL AMETISTA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: ROZALINDA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DE UBÚ / ANCHIETA-ES
Data do Acidente: 04/07/2010
Hora:
Data Distribuição: 07/06/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26210/2011
Acidente / Fato:
ÁGUA ABERTA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GAIOLA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO / PONTA DO CAMALEÃO - PORTO DO BRITO - AM
Data do Acidente: 09/10/2010
Hora: 16:30
Data Distribuição: 16/08/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26231/2011
Acidente / Fato:
ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MATEUS I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / MACAPÁ - AP
Data do Acidente: 05/09/2010
Hora:
Data Distribuição: 29/08/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26307/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUADESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: JEAN FILHO LXIV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: JEANY SARON XIX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: JEANY SARON XXIX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: JEANY SARON XXXIV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ENTRE ALMEIRIM-PA E A PONTA DO JARIÚBA
Data do Acidente: 13/02/2011
Hora: 13:30
Data Distribuição: 20/09/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS MEDEIROS

N° do Processo: 26545/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MOSSORÓ / BARRAGEM DE BAIXO/NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO BARROCAS-MOSSORÓ-RN
Data do Acidente: 19/07/2011
Hora: 20:00
Data Distribuição: 07/12/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: GILMA GOULART DE BARROS MEDEIROS

N° do Processo: 25934/2011
Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IWAKI / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM DO BRASIL X PUERTO SUCRE - VENEZUELA / LAT 22º 02'S E LONG 040º 31.9'W
Data do Acidente: 27/12/2010
Hora: 04:20
Data Distribuição: 30/05/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 25959/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RESGATE I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DE SÃO MARCOS / PRÓXIMO AO FAROL SÃO MARCOS - SAO LUÍS - MA
Data do Acidente: 07/11/2010
Hora: 08:40
Data Distribuição: 30/05/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 25984/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TERMINAL DO PORTO DE VILA DO CONDE / VILA DO CONDE - PA
Data do Acidente: 31/03/2009
Hora: 04:15
Data Distribuição: 07/06/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26020/2011
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EL REIS IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: CATAMARÃ
Bandeira: Nacional
Nome: RAYMUNDO ACCIOLY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DE TODOS OS SANTOS / RAMPA DO MERCADO MODELO - SALVADOR-BA
Data do Acidente: 31/08/2010
Hora: 08:55
Data Distribuição: 21/06/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26081/2011
Acidente / Fato:
EMBORCAMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SAMUEL II / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: BOTE A VELA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO XAVIER / CAMOCIM - CE
Data do Acidente: 31/03/2010
Hora: 01:00
Data Distribuição: 19/07/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 26125/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GOLD STAR DA VIGIA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO CUNANI / COVA DAS ONÇAS - CALCIONE-AP
Data do Acidente: 14/09/2007
Hora: 04:00
Data Distribuição: 26/07/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26143/2011
Acidente / Fato:
DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: D'MANOELA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Data do Acidente: 28/08/2010
Hora: 18:00
Data Distribuição: 02/08/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26357/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VOYAGER I / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DA RIBEIRA / CONDOMÍNIO DO FRANDE - ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 02/07/2011
Hora: 16:00
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26359/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CARAPEBA II / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PLATAFORMA FIXA
Bandeira: Nacional
Nome: LH COMANDANTE / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: REBOCADOR/EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE CARAPEBA - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 01/10/2010
Hora: 18:40
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26408/2011
Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANGRA STAR / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGA GERAL
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA / LAT 10º46' 4"S E LONG 035º52'5"W
Data do Acidente: 19/05/2011
Hora:
Data Distribuição: 26/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26430/2011
Acidente / Fato:
COLISÃO COM PESSOAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: OYATWO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DAS PALMAS / PRAIA DE IPANEMA-RJ
Data do Acidente: 11/02/2011
Hora: 11:00
Data Distribuição: 08/11/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26433/2011
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BLUE SHARK / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: NAVIO SUPRIDOR DE PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Nome: SEDCO 707 / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DO GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 13/06/2011
Hora: 21:20
Data Distribuição: 08/11/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26454/2011
Acidente / Fato:
EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO FAZENDÁRIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: OCEANO I / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO MARANHÃO / LAT 01º 37'25.9'S E LONG 044º 21'51 0" W
Data do Acidente: 05/04/2011
Hora:
Data Distribuição: 08/11/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26541/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SARDINHARIA BRASIL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PIER DO CANAL DE CAMBURI / VITÓRIA-ES
Data do Acidente: 30/01/2011
Hora: 08:00
Data Distribuição: 07/12/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 25027/2010
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NORSUL VITORIA / EMBARCAÇÃO
Tipo: BARCACA
Bandeira: Nacional
Nome: NORSUL 11 / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: BARCAÇA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL. / BOIA-12 - SÃO FRANCISCO DO SUL - SC.
Data do Acidente: 20/11/2009
Hora:
Data Distribuição: 22/06/2010
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 25845/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ARCA DA VITÓRIA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DE BOMBAS / BOMBINHAS - SC
Data do Acidente: 28/12/2010
Hora: 14:00
Data Distribuição: 03/05/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26029/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LUANE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA MACACO / BARCARENA - PA
Data do Acidente: 03/03/2002
Hora:
Data Distribuição: 21/06/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26317/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIOMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TATIANE I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO DE PESCA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO JABAQUARA / ILHABELA-SP
Data do Acidente: 09/08/2010
Hora:
Data Distribuição: 20/09/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26362/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM MERGULHADORMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: / PESSOA
Tipo:
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE VITÓRIA / ESPÍRITO SANTO
Data do Acidente: 01/02/2011
Hora: 15:00
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26599/2011
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANTONIO ALECRIM / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO / NA JUNÇÃO COM O RIO SOLIMÕES - MANAUS-AM
Data do Acidente: 04/09/2010
Hora: 01:20
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26560/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FORT XI / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ /
Data do Acidente: 04/04/2008
Hora: 20:00
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 25889/2011
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BOTE SEM NOME / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO JACARÉ-GUAÇU / AFLUENTE DO RIO TIETÊ - IBITINGA - SP
Data do Acidente: 22/10/2010
Hora: 19:00
Data Distribuição: 10/05/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 25914/2011
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COMANDANTE GENESIS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Nome: J. CUNHA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DA PRAÇA PRINCESA ISABEL / ORLA FLUVIAL DE BELÉM - PA
Data do Acidente: 01/05/2009
Hora: 09:00
Data Distribuição: 17/05/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 25951/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO CANATICU / PRÓXIMO DA CIDADE DE CURRALINHO-PA
Data do Acidente:
Hora: 06:00
Data Distribuição: 30/05/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26099/2011
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nome: CASTILLO DE PLASENCIA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PETROLEIRO-QUÍMICO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE SANTOS / SANTOS - SP
Data do Acidente: 05/06/2010
Hora: 15:05
Data Distribuição: 19/07/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26289/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PETROBRAS 26 / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Nome: SIEM SUPPLIER / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: NAVIO SUPRIDOR DE PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO MARLIM - CAMPOS DOS GOY-TACAZES - RJ
Data do Acidente: 28/08/2010
Hora: 19:30
Data Distribuição: 20/09/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26331/2011
Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: HAREFIELD / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM DA ESPANHA PARA O BRASIL / TRAVESSIA DE BILBÃO-ESPANHA PARA RECIFE-PE
Data do Acidente: 26/09/2010
Hora:
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26360/2011
Acidente / Fato:
DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GOLD STAR / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE MARLIM LESTE - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 04/09/2010
Hora: 18:06
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: DRª MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26396/2011
Acidente / Fato:
AVARIA DE CARGA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: THOR ENTERPRISE / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE TUBARÃO / TERMINAL DE PRAIA MOLE - TU-BARÃO-ES
Data do Acidente: 21/12/2010
Hora:
Data Distribuição: 26/10/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26444/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTE)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MUANÁ / MANUÁ-PA
Data do Acidente: 16/01/1990
Hora: 07:30
Data Distribuição: 08/11/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26450/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PEDECISTA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO CURUÁCA / MUNICÍPIO DE BREVES-PA
Data do Acidente: __/06/1984
Hora:
Data Distribuição: 08/11/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26566/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RAYANE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ANDIRÁ / OURIZONA-PR
Data do Acidente: 03/08/2011
Hora: 09:00
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 24968/2010
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FRED'ANE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FURO DO PARACUUBA / MANAUS - AM
Data do Acidente: 03/10/2008
Hora: 14:30
Data Distribuição: 24/05/2010
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 25597/2011
Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BOTE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DE SÃO SEBASTIÃO / ILHABELA - SP
Data do Acidente: 07/11/2009
Hora: 19:00
Data Distribuição: 15/02/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 25599/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VÓ IRACI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARANAPANEMA / REPRESA DE CHAVANTES- RIBEIRÃO CLARO - PR
Data do Acidente: 05/09/2010
Hora: 10:40
Data Distribuição: 15/02/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 25791/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANASSA IOANNA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BARRA DO PORTO DE TUBARÃO / TUBARÃO - ES
Data do Acidente: 27/03/2010
Hora: 11:30
Data Distribuição: 18/04/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 25849/2011
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FABIANA XXI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / ARMAZÉM 35 - SANTOS - SP
Data do Acidente: 16/08/2009
Hora: 04:20
Data Distribuição: 03/05/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUÍZ GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 25857/2011
Acidente / Fato:
DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ISADORA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BARRA DO PORTO DE VITÓRIA / VITÓRIA-ES
Data do Acidente: 06/04/2010
Hora:
Data Distribuição: 10/05/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 25906/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO -ESCALPELAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IATE GUAJARÁ V / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DE MARAJÓ / SALVATERRA-PA
Data do Acidente: 16/03/2009
Hora: 07:00
Data Distribuição: 17/05/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: MÕNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 25925/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BARCO I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DE CAMBORIÚ / PONTAL NORTE EM BALNEÁRIO CAM-BORIÚ-SC
Data do Acidente: 07/01/2011
Hora: 17:00
Data Distribuição: 17/05/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26087/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GIORDANA HORTÊNCIO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: FERRY RO RO
Bandeira: Nacional
Nome: D. MARGARIDA K / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: DIRETORA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DE MARAJÓ / PROXIMIDADES DO FURO DO CAPIM - PA
Data do Acidente: 12/06/2009
Hora: 03:30
Data Distribuição: 19/07/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 26140/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COMANCHE DO MAR / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: TRAINEIRA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DA GAMBOA / ILHA DE ITACURUÇÁ - MANGARATIBA - RJ
Data do Acidente: 11/11/2010
Hora: 07:30
Data Distribuição: 02/08/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26160/2011
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOADESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CZAR I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA SOROROCA / SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Data do Acidente: 15/01/2011
Hora:
Data Distribuição: 02/08/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26163/2011
Acidente / Fato:
EMBORCAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ROSANA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE/BALEEIRA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DA BARRA DO SAÍ / ITAPOÁ - SC
Data do Acidente: 05/01/2011
Hora: 08:30
Data Distribuição: 02/08/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26179/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VEINHA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA FEIA / ARMAÇÃO DOS BÚZIO - RJ
Data do Acidente: 26/03/2011
Hora: 19:48
Data Distribuição: 16/08/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26181/2011
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TWIN STARS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DE JURUBAÍBA / BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 04/12/2010
Hora: 17:30
Data Distribuição: 16/08/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26228/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO QUIANDUBA / NAS PROXIMIDADES DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PA
Data do Acidente: 18/06/2004
Hora:
Data Distribuição: 29/08/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26314/2011
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ÁGUIA DOURADA IX / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BARRA DO RIO GRANDE / 70 MILHAS DA BARRA - RS
Data do Acidente: 28/02/2011
Hora: 17:30
Data Distribuição: 20/09/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26325/2011
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CHERNE II / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 19/01/2011
Hora: 20:00
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26351/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO LANCHA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO GUAÍBA / MUNICÍPIO DE VIAMÃO-RS
Data do Acidente: 19/02/2011
Hora: 12:30
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26387/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO N`AGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PORTO DE ITACOATIARA / CAIS
Tipo: ALVARENGA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ITACOATIARA-AM
Data do Acidente: 23/03/2010
Hora: 09:12
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26392/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTE DEVIDO A RUPTURA DE CABOS DE AMARRAÇÃO OU DE REBOQUE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: A H CAMOGLI / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: NAVIO SUPRIDOR DE PLATAFORMA (SUPLY) MARÍTIMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JENEIRO / MACAÉ-RJ
Data do Acidente: 08/11/2010
Hora: 09:00
Data Distribuição: 26/10/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26405/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VALÕES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TRAVESSIA DE RIO IGUAÇÚ / DE IRINEÓPOLIS-SC X PAULA FREITAS-PR
Data do Acidente: 29/06/2011
Hora: 17:30
Data Distribuição: 26/10/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26539/2011
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PEQUENA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO VELEIRO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL ENTRE A ILHA DO BOI E ILHA DO FRADE / VITÓRIA-ES
Data do Acidente: 13/08/2011
Hora: 15:00
Data Distribuição: 07/12/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26549/2011
Acidente / Fato:
ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MAGUARY XLVI / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ / PRÓXIMO AO FAROL DE MOSQUEIRO - BELÉM - PA
Data do Acidente: 19/02/2010
Hora: 02:00
Data Distribuição: 07/12/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 25764/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: JANAÚ IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS / PRÓXIMO AO PORTO DA LINAVE - SANTARÉM-PA
Data do Acidente: 09/08/2010
Hora:
Data Distribuição: 11/04/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 25822/2011
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE / SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO OU A VIDA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CBO MANOELLA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: SUPLY
Bandeira: Nacional
Nome: SKANDI WAVENEY / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: SUPLY
Bandeira: Estrangeira
Nome: LAVANDER ACE / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: SUPLY
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DO RIO DE JANEIRO / BAÍA DE GUANABARA - RJ
Data do Acidente: 24/06/2010
Hora: 05:00
Data Distribuição: 03/05/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 25952/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COMTE LUCAS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO CHICAIA / COMUNIDADE DO FURO DA PRAIA - ALMERIM-PA
Data do Acidente: 01/03/2009
Hora: 15:00
Data Distribuição: 30/05/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26455/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO LANCHA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO IGUAÇU / FOZ DO IGUAÇU-PR
Data do Acidente: 08/04/2011
Hora:
Data Distribuição: 08/11/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26510/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO OEIRAS DO PARÁ / NAS PROXIMIDADES DA CIDADE DE OEIRAS DO PARÁ - PA
Data do Acidente: 21/02/1995
Hora: 23:00
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26552/2011
Acidente / Fato:
EXCESSO DE PASSAGEIRO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MAGINCO V / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PIER DE ICOARACI / ORLA FLUVIAL DE ICOARACI - BELÉM-PA
Data do Acidente: 28/02/2010
Hora: 12:00
Data Distribuição: 07/12/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26594/2011
Acidente / Fato:
AVARIA NO APARELHO DE GOVERNO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PARINTINS I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: NAVIO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO ALBANO / URUCARÁ-AM
Data do Acidente: 11/07/2008
Hora: 04:30
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Em 9 de Março de 2012.

ANGELA CARNEVALE

Chefe da Seção de Processamento de Feitos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 166, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Art. 2º, da Portaria Interministerial nº 18, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 30 de janeiro de 2012, seção I, página 115, resolve:

Art. 1º Distribuir o quantitativo de Professores para contratação nos termos do inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, por Instituição Federal de Ensino Superior, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. As contratações deverão observar os quantitativos, prazos e carga horária fixados na Portaria Interministerial nº 18, de 27 de janeiro de 2012 e no anexo desta Portaria.

Art. 2º Os quantitativos de que trata esta Portaria seguem a demanda do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni, para o exercício de 2012, respeitados os Termos de Acordos de Metas firmados entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais e o cumprimento da meta de ofertas de vagas no ensino de graduação presencial neles estabelecidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Contratação a partir de abril de 2012.

Cod. UO	IFES	40 hs	20 hs
26236	Universidade Federal Fluminense		10
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	6	20
26252	Universidade Federal de Campina Grande		20
26262	Universidade Federal de São Paulo		40
26263	Universidade Federal de Lavras		12
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí		20
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa		30

DESPACHO DO MINISTRO
Em 9 de março de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 131/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de interesse da Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste - EDUCO, conforme consta do processo e-MEC nº 20079161.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO AGRÍCOLA DE TERESINA

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO COLÉGIO AGRÍCOLA DE TERESINA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o EDITAL 01/2012 - CAT/UFPI, de 27 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 10 de fevereiro de 2012, o processo n° 23111.001757/12 e as Leis n.°s 9.849/99 e 10.667/03, publicadas no DOU em 27/10/1999 e 15/05/2003, respectivamente, Resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo para contratação de Professor SUBSTITUTO, Classe D 101 da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em Regime de Tempo Parcial TP-40 (quarenta horas semanais), com lotação no Colégio Agrícola de Teresina - CAT, do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina-PI, na Área de Agropecuária - Habilitando os candidatos ISÔLDA MÁRCIA ROCHA DO NASCIMENTO (1º lugar), CATARINA RAFAELA ALVES DA SILVA (2º lugar), YGOR FLÁVIO DE MORAES SANTOS (3º lugar), RAIZZA EVELINE ESCÓRCIO PINHEIRO (4º lugar), ÂNGELA PIAUILINO CAMPOS (5° lugar) e classificando para contratação a primeira colocada.

JOSÉ BENTO DE CARVALHO REIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 195, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 001/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - INSTITUTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS

1.1.1 - Seleção 13 - Depto. de Botânica - Processo nº 23071.015313/2011-95

Classificação	Nome	Nota
1º	LUIZ MENINI NETO	9,7
2º	ADRIANO SILVERIO	8,4
3º	ERICA DUARTE SILVA	7,2
4º	DANIEL SALGADO PIFANO	6,7
5º	PATRICIA BORGES PITA	6,4

2 - Edital nº. 002/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

2.1 - INSTITUTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS

2.1.1 - Seleção 17 - Depto. de Biologia - Processo nº 23071.000277/2012-46

Classificação	Nome	Nota
1º	SAULO MARÇAL DE SOUSA	94,0

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 196, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

1 - Retificar na Portaria de Homologação nº 162 de 28/02/2012, publicada no DOU de 01/03/2012, Seção 1, no item 1, onde se lê: "Edital nº 001/2011..."; leia-se: "Edital nº 001/2012...".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve: Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.008618/2012-81)

ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNCÃO Coordenador de Cooperação Internacional, do Gabinete do Reitor CD/FG FG-01

SITUAÇÃO NOVA

FUNCÃO Assessor da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis CD/FG FG-01

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 6 DE MARÇO DE 2012

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 017/2011-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	Psicologia e Saúde Mental	Titular/DE	1º lugar	MAGDA DINIZ BEZERRA DIMENSTEIN	9,78
DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO	Ensino Aprendizagem	Titular/DE	1º lugar	IRAN ABREU MENDES	9,53
			2º lugar	Maria do Rosário de Fátima de Carvalho	8,58
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO	Fundamentos Sócio-históricos e Políticos da Educação	Titular/DE	1º lugar	ANTONIO CABRAL NETO	9,25
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA	Tecnologia Farmacêutica	Titular/DE	1º lugar	ERYVALDO SÓCRATES TABOSA DO EGITO	9,93
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	Odontologia	Titular/DE	1º lugar	MARIA DO SOCORRO COSTA FEITOSA ALVES	9,72

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2012

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 016/2011-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA	Projetos / Fabricação Mecânica	Adjunto/DE	1º lugar	SARA DEL VECCHIO	7,95
			2º lugar	Thiago Valle França	7,59
DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO	Didática e Ensino de Ciências Biológicas	Adjunto/DE	1º lugar	MARLECIO MAKNAMARA DA SILVA CUNHA	8,43
			2º lugar	Moisés Nascimento Soares	7,35
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Políticas Territoriais e Ambientais	Adjunto/DE	1º lugar	LUCIANA ANDRADE DOS PASSOS	8,25
			2º lugar	Fábio Fonseca Figueiredo	8,23
DEPARTAMENTO DE ARTES	Aspectos Técnicos, Estéticos e Educativos da Dança	Adjunto/DE	1º lugar	MARCÍLIO DE SOUZA VIEIRA	7,90
	Design - Projeto de Produto	Adjunto/DE	1º lugar	CRISTIANO ALVES DA SILVA	8,60
				Kilder César de Araújo Ribeiro	7,50

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 1.556, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria n. 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU n. 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professore substituto referente ao Edital n. 06 de 06 de janeiro de 2012, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento Musica de Conjunto - 07
Setorização: Regência Coral
Patrícia Soares Santos Costa - 1º. lugar
Tobias Volkmann - 2º. lugar
Ciro José Tabet - 3º. lugar

ANDRÉ CARDOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 198, DE 9 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004296/2012-32 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência da Informação - CIN/CED, instituído pelo Edital nº 33/DDPP/2012, de 22 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, de 23/02/2012.

Campo de Conhecimento: Organização de Unidades de Informação e Fontes de Informação.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Camila Monteiro de Barros	9,69
2º	Miriam de Cassia do Carmo Mascarenhas Mattos	9,10

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA N° 199, DE 9 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047849/2011-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Artes e Libras - DALI/CCE, instituído pelo Edital nº 33/DDPP/2012, de 22 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, de 23/02/2012.

Campo de Conhecimento: Ensino de Libras.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Adilson Magarão Buze	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA N° 200, DE 9 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050159/2011-99 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB/CCS, instituído pelo Edital nº 11/DDPP/2012, de 3 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 26, Seção 3, de 06/02/2012.

Campo de Conhecimento: Saúde Pública

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Camila Mariano Fernandes	9,0
2º	Karine Gonçalves Pereira	8,0
3º	Angélica Margarete Magalhães	7,6
4º	Cláudia Anita Gomes Carraro	7,6
5º	Fernanda Leitão Pacheco	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 191/DDPP/2012 da homologação do resultado do concorso realizado pelo Departamento de Economia e Relações Internacionais do Centro Sócio Econômico, publicada no Diário Oficial da União em 08/03/2012, Seção 1, pág. 13, onde se lê: "...realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pela Direção do Campus em 28/02/2012...", leia-se "...realizado pelo Departamento de Economia e Relações Internacionais do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pela Direção da Unidade em 28/02/2012".

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2012

Em dez de janeiro de dois mil e doze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Bernardo Gouthier Macedo, Francisco de Assis Leme Franco, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, a Sra. Adriana Queiroz de Carvalho. Participaram, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: (...) Homologar: a) a decisão do Sr. Presidente de 27.12.2011, ad referendum do Conselho, que exonerou o Sr. Allan Simões Toledo do cargo de Vice-presidente de Atacado, Negócios Internacionais e Private Bank do Banco do Brasil; b) (...); c) a decisão do Sr. Presidente de 29.12.2011, ad referendum do Conselho, que aprovou o remanejamento dos Srs. Paulo Rogério Caffarelli e Alexandre Corrêa Abreu para os cargos de Vice-Presidente de Atacado, Negócios Internacionais e Private Bank e Vice-Presidente de Negócios de Varejo, respectivamente, e a eleição do Sr. Dan Antonio Marinho Conrado, a seguir qualificado, para o cargo de Vice-Presidente de Varejo, Distribuição e Operações, completando o mandato 2010/2013, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: DAN ANTONIO MARINHO CONRADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 754.649.427-34, portador da Carteira de Identidade nº 05.476.760-3, expedida em 21.09.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco de Assis Leme Franco, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 27 PAGS 2 a 4. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 14.02.2012 sob o número 20120077639 - Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.581, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Estabelece os requisitos mínimos para a utilização de sistemas internos de classificação do risco de crédito no cálculo da parcela P_{EPR}, de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8 de março de 2012, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, resolve:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO
DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica facultada a utilização de sistemas internos de classificação do risco de crédito (abordagens IRB) para cálculo do valor mensal da parcela P_{EPR} do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, pelas seguintes instituições:

I - bancos múltiplos, caixas econômicas, bancos comerciais, exceto bancos cooperativos não integrantes de conglomerado financeiro, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e

II - conglomerados financeiros, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), compostos por, pelo menos, banco múltiplo, caixa econômica ou banco comercial, exceto bancos cooperativos.

Art. 2º A utilização de abordagens IRB depende de prévia autorização do Departamento de Supervisão de Bancos e de Conglomerados Bancários (Desup) do Banco Central do Brasil.

§ 1º A autorização de que trata o caput pode ser cancelada, a critério do Desup, caso os requisitos mínimos estabelecidos nesta Circular deixem de ser atendidos ou os valores calculados não reflitam adequadamente o risco de crédito das exposições.

§ 2º Uma vez outorgada a autorização de que trata o caput:

I - a respectiva abordagem IRB deverá ser obrigatoriamente utilizada para o cálculo do valor mensal da parcela P_{EPR}; e

II - o retorno ao cálculo da parcela P_{EPR} na forma estabelecida na Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, dependerá de prévia autorização do Desup.

Art. 3º A instituição que adotar abordagem IRB deve comprovar:

I - que o sistema interno utilizado atende aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Circular, devendo o Desup ser tempestivamente informado caso algum destes deixe de ser atendido; e

II - que modelos e sistemas de tecnologia da informação adquiridos de terceiros e utilizados nos sistemas internos de classificação são adequados ao seu perfil de risco e atendem aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Circular.

Art. 4º As abordagens IRB são aplicáveis às exposições definidas na Circular nº 3.360, de 2007, não classificadas na carteira de negociação, segundo os critérios estabelecidos na Circular nº 3.354, de 27 de junho de 2007, e às exposições classificadas na carteira de negociação sujeitas ao risco de crédito de contraparte.

§ 1º A utilização de abordagem IRB não se aplica às exposições:

I - ponderadas pelo Fator de Ponderação de Risco (FPR) de 0% (zero por cento), nos termos dos arts. 10 e 21, inciso I, da Circular nº 3.360, de 2007;

II - mencionadas no art. 16 da Circular nº 3.360, de 2007;

III - decorrentes de operações interdependências e demais operações realizadas com instituições ligadas com as quais sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas;

IV - relativas aos ativos deduzidos do Patrimônio de Referência (PR), nos termos da regulamentação em vigor;

V - relativas ao risco do ativo-objeto decorrente de aplicações em ações e mercadorias transacionáveis (commodities) cobertas, respectivamente, pelas parcelas P_{ACS} e P_{COM} do PRE, de que trata a Resolução nº 3.490, de 2007;

VI - relativas às operações com instrumentos financeiros derivativos em que a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações com as partes;

VII - relativas a participações societárias consolidadas em conglomerado econômico-financeiro, conforme o disposto nas Resoluções ns. 2.723, de 31 de maio de 2000, e 2.743, de 28 de junho de 2000;

VIII - não caracterizadas como operações de crédito, participações societárias ou investimentos, contratos derivativos ou como operações sujeitas ao risco de crédito de contraparte;

IX - relativas a cotas de classe subordinada ou sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e demais modalidades de retenção substancial de riscos e benefícios, decorrentes de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros que permaneçam, na sua totalidade, registrados no ativo da instituição, nos termos da regulamentação em vigor;

X - relativas a saldos residuais históricos, mediante solicitação da instituição e autorização pelo Desup; e

XI - relativas a cotas de fundos que recebem o tratamento previsto no caput do art. 15 da Circular nº 3.360, de 2007.

§ 2º As exposições não sujeitas às abordagens IRB devem receber o tratamento estabelecido na Circular nº 3.360, de 2007, para fins da apuração da parcela P_{EPR}.

TÍTULO II
DAS ABORDAGENS IRB
CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS DE RISCO E DOS TIPOS DE ABORDAGENS
Seção I
Dos Parâmetros de Risco

Art. 5º As abordagens IRB utilizam os seguintes parâmetros de risco:

I - Probabilidade de Descumprimento (PD), percentual que corresponde à expectativa de longo prazo das taxas de descumprimento, conforme definido no art. 15, para o horizonte temporal de 1 (um) ano dos tomadores de um determinado nível de risco de crédito ou grupo homogêneo de risco, conforme definido no § 1º do art. 44;

II - Exposição no Momento do Descumprimento (EAD), que corresponde ao valor da exposição da instituição, seja ela efetiva ou contingente, perante o tomador ou contraparte no momento da concretização do evento de descumprimento, bruto de provisões e eventuais baixas parciais a prejuízo;

III - Perda Dado o Descumprimento (LGD), que corresponde ao percentual, em relação ao parâmetro EAD observado, da perda econômica decorrente do descumprimento, considerados todos os fatores relevantes, inclusive descontos concedidos para recuperação do crédito e todos os custos diretos e indiretos associados à cobrança da obrigação; e

IV - Prazo Efetivo de Vencimento (M), que corresponde ao prazo remanescente da operação ponderado pelos fluxos de caixa relativos a cada período futuro conforme apresentado no art. 86.

Seção II
Dos Tipos de Abordagens

Art. 6º As abordagens IRB compreendem:

I - abordagem IRB avançada;

II - abordagem IRB básica;

III - abordagem simplificada;

IV - abordagem VaR;

V - abordagem PD/LGD;

VI - abordagem baseada em classificação interna (RBA); e

VII - abordagem da fórmula do supervisor (SF).

§ 1º A utilização da abordagem IRB avançada implica a estimação própria dos valores dos parâmetros PD, LGD e EAD, e o cálculo interno do valor do parâmetro M, quando aplicável.

§ 2º A utilização da abordagem IRB básica implica a estimação interna do valor do parâmetro PD, o cálculo interno do valor do parâmetro M e o emprego dos valores divulgados pelo Banco Central do Brasil para os demais parâmetros de risco, salvo quando disposto alternativamente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3º A abordagem IRB de que trata o inciso I do caput aplica-se às exposições classificadas nas categorias "entidades soberanas", "instituições financeiras", "varejo" e "atacado", definidas no art. 7º.

§ 4º A abordagem IRB de que trata o inciso II do caput aplica-se às exposições classificadas nas categorias "entidades soberanas", "instituições financeiras" e "atacado", definidas no art. 7º.

§ 5º As abordagens IRB de que tratam os incisos III, IV e V do caput aplicam-se às exposições classificadas na categoria "participações societárias", definida no art. 7º, e consistem, respectivamente, em:

I - aplicação de fatores de ponderação de risco padronizados a determinados tipos de exposição, para a abordagem simplificada;

II - aplicação da metodologia Valor em Risco (VaR) aos retornos trimestrais do valor das ações ou fatores de risco representativos das exposições, para a abordagem VaR; e

III - utilização de valores padronizados para o parâmetro LGD e de valores para o parâmetro PD obtidos por meio de exposições à mesma contraparte pertencentes a outras categorias de exposição, ou mediante a técnica de mapeamento externo, para a abordagem PD/LGD.

§ 6º As abordagens IRB de que tratam os incisos VI e VII do caput aplicam-se às exposições de securitização.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE EXPOSIÇÃO

Seção I

Da especificação das categorias

Art. 7º As exposições sujeitas à utilização das abordagens IRB devem ser segmentadas nas seguintes categorias:

I - "entidades soberanas", abrangendo as exposições a governos centrais de países estrangeiros e respectivos bancos centrais;

II - "instituições financeiras", abrangendo as exposições a instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com as quais não sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas, as exposições a instituições financeiras sediadas no exterior com as quais não sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas e as exposições a organismos multilaterais e a Entidades Multilaterais de Desenvolvimento (EMD) não relacionados no art. 10 da Circular nº 3.360, de 2007;

III - "varejo", abrangendo:

a) as exposições a pessoas naturais e a pessoas jurídicas com receita bruta anual inferior a R$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), geridas de forma não individualizada por meio de grupos homogêneos de risco, que assumam a forma de instrumentos financeiros tipicamente voltados para o varejo; e

b) as exposições relativas a empréstimos e financiamentos a pessoas naturais com garantia de imóvel residencial;

IV - "participações societárias", abrangendo a aquisição de ações ou quotas de empresas, com exceção de instrumentos de capital emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

V - "atacado", abrangendo as exposições a pessoas naturais e jurídicas que não se enquadrem nas categorias descritas nos incisos I a IV.

Art. 8º A categoria "varejo" divide-se nas seguintes subcategorias:

I - "residencial", compreendendo os empréstimos e financiamentos a pessoas naturais com garantia de imóvel residencial, independentemente do valor da exposição, limitados a uma unidade residencial por contraparte, devendo sempre ser considerada a primeira unidade adquirida;

II - "crédito rotativo de varejo qualificado", compreendendo exposições não garantidas e de caráter rotativo que tenham como contrapartes pessoas naturais, cujo valor agregado por contraparte seja inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais) e que apresentem baixas volatilidades nas taxas de perdas em comparação com a média histórica da volatilidade das perdas da subcategoria "demais exposições de varejo" identificada no inciso III, especialmente nas faixas de baixo valor para o parâmetro PD; e

III - "demais exposições de varejo", compreendendo as exposições não enquadradas nas subcategorias descritas nos inciso I e II.

Parágrafo único. As exposições classificadas na categoria "varejo", exceto a subcategoria "residencial", devem observar o limite para o valor das operações com uma mesma contraparte estabelecido no art. 14, § 1º, inciso IV, da Circular nº 3.360, de 2007, alterado pela Circular nº 3.471, de 16 de outubro de 2009.

Art. 9º A categoria "atacado" divide-se nas seguintes subcategorias:

I - "exposições a pessoas naturais não enquadradas na categoria 'varejo' e a pequenas e médias empresas (SME)", compreendendo as exposições a pessoas jurídicas de direito privado com receita bruta anual inferior a R$48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais);

II - "financiamentos especializados", compreendendo "financiamento de projeto", "financiamento de objeto específico", "financiamento de commodities", "empreendimento imobiliário gerador de receita" e a subcategoria especial "financiamento imobiliário comercial de alta volatilidade" (HVCRE); e

III - demais exposições de atacado não classificadas nas subcategorias descritas nos incisos I e II.

§ 1º A subcategoria "financiamentos especializados" do tipo "financiamento de projeto" inclui operações de financiamento com as seguintes características:

I - a principal fonte de pagamento da operação consiste nas rendas auferidas pelo próprio projeto financiado e não pela entidade que o patrocina; e

II - no caso de ser empenhado colateral não financeiro, conforme mencionado no art. 87, o principal colateral da operação consiste nas instalações físicas do próprio projeto financiado.

§ 2º A subcategoria "financiamentos especializados" do tipo "financiamento de objeto específico" inclui operações de crédito para aquisição de bem com as seguintes características:

I - a principal fonte de recursos para pagamento do financiamento consiste nas rendas auferidas pelo próprio bem adquirido e não pela entidade que o patrocina;

II - o principal colateral da operação consiste no próprio bem adquirido; e

III - o tomador não dispõe de recursos para quitar o financiamento sem as rendas auferidas pelo bem financiado.

§ 3º A subcategoria "financiamentos especializados" do tipo "financiamento de commodities" inclui operações de crédito de curto prazo para aquisição de commodities ou de recebíveis vinculados a commodities, com as seguintes características:

I - a principal fonte de recursos para pagamento do financiamento consiste na receita da venda das commodities financiadas ou nos recebíveis a elas associados, bem como nos resultados financeiros dos próprios recebíveis, e não nas rendas auferidas pela entidade adquirente das commodities; e

II - o tomador não dispõe de recursos para quitar o financiamento sem a receita da venda das commodities ou sem os resultados financeiros dos recebíveis a elas associados.

§ 4º A subcategoria "financiamentos especializados" do tipo "empreendimento imobiliário gerador de receita" inclui operações de financiamento para aquisição e construção de imóvel com as seguintes características:

I - as rendas auferidas pelo próprio imóvel constituem a principal fonte de pagamento do financiamento;

II - o principal colateral da operação consiste no próprio empreendimento imobiliário financiado; e

III - há forte correlação positiva entre a possibilidade de pagamento do financiamento e o grau esperado de recuperação em caso de descumprimento, em que ambos dependem primordialmente das rendas geradas pelas unidades financiadas.

§ 5º A subcategoria "financiamentos especializados" do tipo "HVCRE" inclui operações de financiamento para aquisição ou construção de imóvel comercial com as seguintes características:

I - as taxas históricas de perdas de operações da subcategoria apresentam volatilidades mais elevadas do que as observadas na subcategoria "financiamentos especializados" do tipo "empreendimento imobiliário gerador de receita", identificada no § 4º;

II - a principal fonte de recursos para pagamento no momento da concessão do financiamento consiste nas rendas, com elevado grau de incerteza, auferidas pelo próprio imóvel adquirido e não pela entidade que o patrocina;

III - o principal colateral da operação consiste no próprio empreendimento imobiliário financiado; e

IV - o tomador não dispõe de recursos para quitar o financiamento sem as rendas auferidas pelo empreendimento imobiliário.

§ 6º A classificação de operações na subcategoria "financiamentos especializados" do tipo "HVCRE" pode ser determinada pelo Desup.

§ 7º Para fins da constatação prevista no § 5º, inciso I, é admitido o uso de taxas esperadas de perdas, no caso de inexistência ou insuficiência de base de dados.

§ 8º A classificação de risco individualizada de uma exposição de varejo durante parte do processo de gerenciamento de risco não exclui sua classificação como "varejo", bem como o tratamento aplicável a esse tipo de exposições.

Art. 10. As exposições relacionadas à aquisição de recebíveis oriundos de exposições classificáveis nas categorias "varejo" e "atacado" deverão ser destacadas para tratamento distinto das demais exposições dessas categorias, segundo o disposto nos arts. 58 e 59.

Seção II

Do Emprego de Abordagem IRB para Categorias de Exposição

Art. 11. O emprego de abordagem IRB para determinada categoria de exposição em uma unidade de negócios implica a utilização da mesma abordagem para todas as exposições relevantes da referida categoria e respectivas subcategorias naquela unidade.

§ 1º Define-se unidade de negócios como a estrutura utilizada para gestão de portfólios com características semelhantes.

§ 2º A unidade de negócios definida no § 1º não está necessariamente vinculada à estrutura legal do conglomerado financeiro ou ao registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 3º Para exposições em unidades de negócios não relevantes em relação ao porte da instituição e para categorias de exposições cujo valor seja considerado irrelevante em relação ao risco incorrido, poderá ocorrer, excepcionalmente, a critério do Desup:

I - a utilização de abordagem diversa da previamente autorizada; e

II - a apuração do valor da Parcela P_{EPR} na forma estabelecida na Circular nº 3.360, de 2007.

§ 4º A utilização de abordagem IRB para alguma das categorias de exposição implica sua adoção, em parte ou no todo, também para a categoria "participações societárias", observado o critério de materialidade.

§ 5º A utilização de abordagem IRB para a categoria "atacado" implica sua utilização para a subcategoria "financiamentos especializados".

Seção III

Dos Requisitos Qualitativos

Art. 12. A abordagem IRB adotada para determinada categoria deve atender aos seguintes requisitos:

I - mensurar de forma consistente o risco de crédito, considerando características do tomador e da operação;

II - classificar o risco de crédito segundo uma metodologia consistente;

III - estar integrada, em conjunto com as estimativas dos parâmetros de risco, à estrutura de gerenciamento do risco de crédito, de que trata Resolução nº 3.721, de 30 de abril de 2009, e ser utilizada em conjunto com os limites definidos pela instituição para medir, monitorar e controlar a exposição ao risco de crédito;

IV - amparar as decisões e procedimentos decorrentes das políticas e estratégias de gestão adotadas;

V - empregar infraestrutura tecnológica e controles compatíveis com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição ao risco de crédito da instituição;

VI - submeter as estimativas internas dos parâmetros de risco a processo de validação; e

VII - avaliar novos produtos e negócios em descontinuação de maneira conservadora.

Art. 13. A instituição que adotar abordagem IRB deve manter quantidade suficiente de profissionais tecnicamente qualificados em suas áreas de negócio, operacionais, de concessão, avaliação e gerenciamento de risco, de auditoria interna, de tecnologia da informação, bem como naquelas envolvidas no desenvolvimento, validação, avaliação e utilização dos sistemas internos de classificação do risco de crédito.

Art. 14. A utilização de abordagem IRB implica a manutenção de documentação descritiva adequada e atualizada sobre todos os aspectos relevantes dos sistemas utilizados, abrangendo, no mínimo:

I - políticas e estratégias adotadas;

II - fundamentação teórica;

III - metodologias de avaliação, mensuração e monitoramento, incluindo aquelas utilizadas em modelos estatísticos, compreendendo fundamentação teórica, premissas, fonte de dados, testes estatísticos para validação do sistema e as circunstâncias nas quais as metodologias não funcionam satisfatoriamente;

IV - tratamento dispensado aos novos produtos, incluindo características, metodologias de avaliação, mensuração, monitoramento e relatórios de desempenho;

V - segmentação da carteira de crédito, critérios de classificação, responsabilidade dos profissionais envolvidos, frequência de revisão da classificação e monitoramento do processo de classificação;

VI - definições internas de atraso, inadimplência, perda, descumprimento, situações de exceção às classificações utilizadas internamente, bem como todas as outras definições utilizadas para qualificar clientes e operações, demonstrando a sua consistência com as definições regulamentares, quando aplicável;

VII - estrutura do sistema interno de classificação de risco;

VIII - controles internos;

IX - rotinas operacionais;

X - relatórios de avaliação, incluindo os da auditoria interna e dos processos de validação;

XI - relatórios de risco, incluindo os relatórios dos testes de estresse;

XII - relatórios gerenciais que forneçam subsídio ao processo decisório da diretoria da instituição e do conselho de administração; e

XIII - histórico das alterações efetuadas nos sistemas internos, inclusive no processo de validação.

CAPÍTULO III

DO DESCUMPRIMENTO

Seção I

Da Definição

Art. 15. O descumprimento é definido como a ocorrência de pelo menos um dos seguintes eventos:

I - para exposição classificada na categoria "varejo":

a) a instituição considera que o tomador ou contraparte não irá honrar integralmente a respectiva obrigação sem que a instituição recorra a ações tais como a execução de garantias prestadas ou colaterais empenhados; ou

b) a respectiva obrigação está em atraso há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso de exposição classificada na subcategoria "residencial", ou há mais de 90 (noventa) dias, no caso de exposição classificada nas demais subcategorias;

II - para exposição relacionada a empréstimos e financiamentos a pessoas naturais com garantia de imóvel residencial classificada na subcategoria "atacado":

a) a instituição considera que o tomador ou contraparte não irá honrar integralmente ao menos uma obrigação perante a própria instituição sem que esta recorra a ações tais como a execução de garantias prestadas ou colaterais empenhados; ou

b) ao menos uma obrigação do tomador ou contraparte perante a instituição relacionada a empréstimos e financiamentos com garantia de imóvel residencial está em atraso há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

III - para exposição classificada nas demais categorias:

a) a instituição considera que o tomador ou contraparte não irá honrar integralmente ao menos uma obrigação perante a própria instituição sem que esta recorra a ações tais como a execução de garantias prestadas ou colaterais empenhados; ou

b) ao menos uma obrigação do tomador ou contraparte perante a instituição está em atraso há mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º Os indicativos de que um tomador ou contraparte específica não irá honrar integralmente uma obrigação incluem:

I - a instituição, por iniciativa própria e independentemente de exigência regulamentar, deixa de apropriar rendas relativas à exposição;

II - a instituição, por iniciativa própria e independentemente de exigência regulamentar, reconhece contabilmente a deterioração significativa da qualidade do crédito do tomador ou contraparte;

III - a instituição vende, transfere ou renegocia com perda econômica relevante os direitos de crédito relativos à obrigação, devido à deterioração significativa da qualidade do crédito do tomador ou contraparte;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV - a instituição pede a falência ou toma providência similar em relação ao tomador ou contraparte, com base no não cumprimento de obrigações de crédito nas condições pactuadas;

V - o tomador ou contraparte solicita qualquer tipo de medida judicial que limite, atrase ou impeça o cumprimento de suas obrigações nas condições pactuadas; e

VI - o tomador ou contraparte sofreu qualquer tipo de medida judicial que limite, atrase ou impeça o cumprimento de suas obrigações nas condições pactuadas.

§ 2º As obrigações relativas a contas garantidas e a exposições similares são consideradas em atraso a partir do dia em que o saldo devedor excede o limite pactuado.

§ 3º A metodologia de contagem dos dias em que uma operação está em atraso deve ser consistente ao longo do tempo e claramente documentada.

§ 4º Os critérios definidos pela instituição, tanto para a marcação como para a desmarcação das exposições em descumprimento, devem ser consistentes com os requisitos desta Circular e alinhados com sua gestão do risco de crédito.

Seção II

Da Política de Renegociação

Art. 16. A instituição que utilizar abordagem IRB deve ter uma política consistente ao longo do tempo e claramente documentada para a renegociação de operações e providências similares, nos termos da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, identificando, no mínimo:

I - os responsáveis pela política e pelos relatórios de acompanhamento e as instâncias responsáveis pela aprovação da renegociação;

II - a operação original e o seu acompanhamento, inclusive em caso de renegociação;

III - os meios de disseminação das respectivas informações na instituição;

IV - o prazo efetivo de vencimento mínimo exigido de uma operação para que possa ser renegociada;

V - o limite para o nível de inadimplência para uma renegociação;

VI - o número máximo de renegociações por operação;

VII - a análise da capacidade de pagamento do devedor em uma renegociação; e

VIII - a análise da ocorrência de perdas do valor presente da operação, bem como de alteração nos valores dos parâmetros de risco.

Parágrafo único. Os processos de concessão de crédito devem ser consistentes com a política mencionada no caput.

TÍTULO III

DO RISCO DE CRÉDITO

CAPÍTULO I

DOS SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO

Art. 17. É facultada a utilização de mais de um sistema de classificação do risco de crédito para diferentes exposições pertencentes a uma mesma categoria.

§ 1º Os sistemas de classificação do risco de crédito compreendem métodos, processos, controles, armazenamento de dados e sistemas de tecnologia da informação, destinados a:

I - mensurar o risco de crédito, incluindo a atribuição de valor aos parâmetros de risco;

II - definir claramente os diversos níveis de risco em que se segmentam as operações financeiras; e

III - permitir a classificação das operações financeiras em níveis de risco.

§ 2º A definição mencionada no inciso II do § 1º para as categorias "atacado", "entidades soberanas" e "instituições financeiras" deve incluir a descrição qualitativa dos níveis de risco e do perfil típico dos tomadores ali classificados.

§ 3º A escolha do sistema de classificação deve ser documentada e baseada na melhor capacidade de discriminação do nível de risco com base nas características dos tomadores ou contrapartes e das operações.

Art. 18. Os critérios para definição dos níveis de risco devem:

I - ser plausíveis e justificáveis;

II - resultar em diferenciação significativa entre os vários níveis de risco de crédito nas categorias e subcategorias em que tal classificação se aplica; e

III - ser consistentes com as políticas de concessão de crédito e com as políticas de tratamento de créditos problemáticos.

§ 1º A classificação das operações deve utilizar informações tempestivas e relevantes segundo critérios passíveis de verificação.

§ 2º Os critérios e procedimentos de classificação segundo o risco de crédito devem ser periodicamente revisados para garantir que continuem aplicáveis à composição atual da carteira, às condições de mercado e ao cenário econômico.

§ 3º Deve ser mantida documentação clara e suficientemente detalhada sobre a definição dos níveis de risco de crédito, de forma a permitir a verificação e replicação das classificações.

§ 4º As exposições devem ser classificadas conservadoramente, caso não sejam disponibilizadas informações adequadas e suficientes.

§ 5º As contrapartes devem ser classificadas individualmente, salvo nos casos de entidades que pertençam a um mesmo grupo econômico e recebam classificação de risco uniforme, a critério da instituição e sujeitos à avaliação do Desup.

Art. 19. A classificação dos tomadores ou contrapartes deve refletir não apenas o prazo de 1 (um) ano utilizado para estimar o valor do parâmetro PD, mas também a possibilidade de deterioração da qualidade creditícia em horizontes superiores a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A classificação de que trata o caput deve considerar o efeito da deterioração das condições econômicas em relação à situação corrente e à ocorrência de eventos inesperados, principalmente sobre os setores mais sensíveis a oscilações dessas condições.

Art. 20. Os sistemas de quantificação de risco de natureza parametrizada devem:

I - ser submetidos a acompanhamento contínuo e a avaliações críticas periódicas dos resultados e de seus processos, de forma a garantir a utilização de todas as informações relevantes; e

II - ser complementados, quando necessário, com ajustes de caráter qualitativo destinados a mitigar suas limitações, seguindo procedimentos previamente documentados.

§ 1º Os modelos utilizados, em particular as variáveis empregadas, devem possuir, comprovadamente, alta capacidade preditiva em relação ao desempenho dos tomadores ou contrapartes e às operações às quais a instituição está exposta.

§ 2º As estimativas produzidas pelos modelos de que trata o § 1º não devem apresentar viés significativo.

§ 3º A instituição deve estabelecer processo de verificação da exatidão, completude e adequação dos dados utilizados para a classificação das exposições ao perfil de risco atual.

§ 4º O desempenho e a estabilidade dos modelos devem ser monitorados, de maneira a possibilitar a comparação entre os valores estimados para os parâmetros de risco e seus respectivos valores realizados.

§ 5º O processo de classificação de risco, quando composto de diversas instâncias de avaliação, deve manter registros e justificativas de todo o histórico de classificações da mesma exposição.

Art. 21. Ajustes idiossincráticos que se sobreponham ao processo de quantificação de risco estabelecido pela instituição (overrides) devem ser acompanhados individualmente para fim de análise de desempenho.

Art. 22. Os dados utilizados para construção do modelo devem ser comprovadamente representativos do universo dos tomadores ou contrapartes e dos produtos atuais.

Parágrafo único. Caso não seja possível demonstrar a representatividade dos dados, devem ser realizados ajustes conservadores.

Art. 23. As mudanças de critérios, de parâmetros ou de procedimentos utilizados para classificação de risco devem ser documentadas e disponibilizadas para revisão pelo Desup.

Art. 24. Deve ser mantido histórico da classificação de risco dos tomadores ou contrapartes e dos garantidores, abrangendo a classificação inicial de risco, a data de classificação, a metodologia, os principais dados utilizados e o responsável pela classificação, com detalhamento e dados suficientes para permitir a classificação retroativa em caso de alteração de modelo.

Art. 25. O processo de classificação de tomadores e de operações deve ter amparo em estrutura apropriada de incentivos, de maneira a isolá-lo de pressões de pessoas que possam dele se beneficiar e, em particular, evitar que pessoas envolvidas no referido processo obtenham ganhos advindos da concessão de crédito.

CAPÍTULO II

DOS TESTES DE ESTRESSE

Art. 26. A utilização de abordagens IRB deve incluir a realização de testes de estresse destinados a verificar a adequação da parcela P_{EPR} ao perfil de risco atual, que considerem, no mínimo:

I - a ocorrência de eventos isolados ou mudanças nas condições econômicas ou de mercado que afetem a capacidade de a instituição suportar os riscos das exposições mencionadas no caput do art. 4º; e

II - simulações de cenários específicos, representativos de situações de baixo ou médio estresse, que afetem aspectos pontuais da abordagem IRB adotada.

Parágrafo único. Para realização dos testes de estresse mencionados no caput, os respectivos dados devem permitir:

I - estimação da migração de exposições entre níveis de risco; e

II - quantificação do impacto de deterioração relativamente branda do mercado de crédito nas classificações de risco das exposições.

Art. 27. Deve ser mantido PR suficiente e compatível com os resultados dos testes de estresse estabelecidos no art. 26.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Seção I

Das Atribuições da Diretoria e do Conselho de Administração

Art. 28. São atribuições da diretoria e do conselho de administração da instituição que utiliza abordagem IRB:

I - definir as diretrizes de atuação das atividades de controles internos, os níveis de autorização necessários para assunção de diferentes níveis de risco, assim como as informações e os relatórios periódicos a serem submetidos à sua consideração; e

II - verificar a adequação dos resultados produzidos no âmbito da abordagem IRB ao perfil de risco da instituição.

Art. 29. São atribuições do conselho de administração da instituição que utiliza abordagem IRB ou de comitê específico por ele designado:

I - aprovar todos os aspectos essenciais e determinantes dos processos de classificação e estimação do risco de crédito; e

II - conhecer os aspectos gerais da abordagem IRB adotada e compreender os relatórios de gestão associados aos sistemas utilizados.

Art. 30. São atribuições da diretoria da instituição que utiliza abordagem IRB:

I - possuir adequado conhecimento acerca da estrutura e do processo operacional do sistema interno de classificação, da abordagem IRB adotada e dos relatórios de gestão associados aos sistemas utilizados;

II - acompanhar o processo de utilização de abordagem IRB;

III - verificar a adequação dos resultados da utilização de abordagem IRB ao perfil de risco atual;

IV - aprovar a adoção de práticas relacionadas aos sistemas internos de classificação do risco de crédito que apresentem diferenças significativas em relação aos procedimentos originalmente estabelecidos;

V - definir a estrutura de limites de risco assumidos pela instituição; e

VI - verificar a adequação dos resultados dos sistemas internos de classificação do risco de crédito ao perfil de risco da instituição.

Parágrafo único. A diretoria da instituição deve informar ao conselho de administração ou ao comitê designado qualquer exceção ou modificação nas políticas de concessão de crédito estabelecidas que possam afetar de forma significativa a utilização ou os resultados da abordagem IRB adotada.

Art. 31. Os relatórios encaminhados à diretoria da instituição e ao conselho de administração devem incluir as informações relativas a:

I - perfil de risco de cada nível de classificação;

II - matriz de migração entre níveis de classificação;

III - estimativas dos parâmetros de risco relevantes para cada nível de classificação; e

IV - comparação entre os valores estimados para cada parâmetro de risco e os valores efetivamente realizados.

Parágrafo único. A frequência dos relatórios deve possibilitar a tempestiva adoção de medidas corretivas.

Seção II

Das Unidades de Controle do Risco de Crédito

Art. 32. A estruturação, implementação e gerenciamento da abordagem IRB adotada constituem responsabilidades de uma ou mais unidades de controle do risco de crédito.

§ 1º As unidades de controle do risco de crédito devem ter independência administrativa e segregação funcional em relação à área responsável pela concessão do crédito.

§ 2º As atividades de que trata o caput podem ser desempenhadas pela unidade de gerenciamento do risco de crédito de que trata o art. 8º da Resolução nº 3.721, de 2009.

§ 3º As avaliações regulares da unidade de controle do risco de crédito, quanto ao desempenho do processo de classificação do risco de crédito, devem ser suficientemente documentadas, especificando as áreas que demandem aperfeiçoamento.

Art. 33. São funções da unidade de controle do risco de crédito:

I - monitorar a classificação atribuída às exposições ao longo do tempo;

II - produzir e analisar relatórios acerca do sistema de classificação de risco, com destaque para as seguintes informações:

a) taxas históricas de descumprimento, ordenadas de acordo com a classificação de risco no momento do descumprimento;

b) taxas históricas de descumprimento, ordenadas de acordo com a classificação de risco no período de, no mínimo, 12 (doze) meses antes do evento de descumprimento;

c) análise das taxas de migração entre níveis de risco; e

d) análise do comportamento dos critérios-chave para a classificação de risco;

III - implementar procedimentos para verificação da consistência das classificações de risco entre diferentes unidades de negócio e áreas geográficas;

IV - rever e documentar qualquer mudança no processo de classificação de risco, incluindo os respectivos fundamentos;

V - rever os critérios de classificação com base em sua capacidade preditiva quanto ao risco;

VI - acompanhar ações adotadas para melhorar deficiências identificadas; e

VII - monitorar os overrides.

CAPÍTULO IV

DO VALOR MENSAL DA PARCELA P_{EPR}

Art. 34. O valor total mensal da parcela P_{EPR} deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$P_{EPR} = P_{EPR(IRB)} + P_{EPR(3360)}$, em que:

I - $P_{EPR\ (IRB)}$ = valor mensal da parcela P_{EPR} calculado por meio de abordagem IRB; e

II - $P_{EPR\ (3360)}$ = valor mensal da parcela P_{EPR} referente às exposições sujeitas ao tratamento definido pela Circular nº 3.360, de 2007.

Parágrafo único. O valor mensal da parcela $P_{EPR(IRB)}$ deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$$P_{EPR(IRB)} = \sum K_i \times EAD_i \text{ , em que:}$$

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - K_i = fator de ponderação do risco de crédito associado ao tomador ou grupo homogêneo de risco "i"; e

II - EAD_i = valor do parâmetro Exposição no Momento do Descumprimento associado à exposição "i" relativa ao tomador ou grupo homogêneo de risco "i".

CAPÍTULO V

DAS CATEGORIAS "ATACADO", "ENTIDADES SOBERANAS" E "INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS"

Seção I

Da Distribuição das Exposições por Níveis de Risco

Art. 35. Para as categorias "atacado", "entidades soberanas" e "instituições financeiras", a abordagem IRB empregada deve proporcionar a distribuição equilibrada das exposições em níveis de risco, sem que haja excessiva concentração em determinado nível, considerando duas dimensões:

I - o risco de descumprimento do tomador ou contraparte, determinante do valor do parâmetro PD; e

II - os fatores específicos da operação, determinantes do valor do parâmetro LGD.

§ 1º A concentração significativa de exposições em um nível de risco deve ser justificada por evidências empíricas que comprovem a razoável homogeneidade dos tomadores ou contrapartes ali classificadas.

§ 2º Instituições que utilizem o mapeamento das exposições classificadas na subcategoria "financiamentos especializados", nos termos do art. 40, não necessitam considerar as dimensões mencionadas nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º Tomadores e operações devem ter sua classificação revisada no mínimo anualmente.

§ 4º A classificação de tomadores e operações de risco mais elevado deve ser revista com maior frequência.

§ 5º Devem ser estabelecidos procedimentos que garantam a obtenção contínua de novas informações relevantes sobre seus tomadores e a atualização tempestiva das classificações.

Seção II

Da Dimensão Relativa ao Tomador ou Contraparte

Art. 36. A dimensão relativa ao risco de descumprimento do tomador ou contraparte, de que trata o art. 35, inciso I, deve proporcionar a distribuição das exposições em, no mínimo, oito níveis de risco, dos quais sete níveis devem corresponder às exposições para as quais não é verificado descumprimento e um nível deve corresponder às exposições para as quais é verificado descumprimento.

§ 1º Cada nível deverá estar associado a uma estimativa específica do parâmetro PD.

§ 2º As diferentes exposições relativas a um mesmo tomador ou contraparte devem ser classificadas em um mesmo nível de risco, independentemente de diferenças nas características das respectivas operações, exceto nas seguintes hipóteses:

I - tratamento do risco-país, conforme suas exposições sejam denominadas em moeda local ou moeda estrangeira; e

II - tratamento de exposições com garantia fidejussória que impliquem alteração da classificação de risco.

§ 3º O Desup poderá, a seu critério, determinar a alteração da quantidade de níveis de risco considerados na abordagem IRB utilizada.

Seção III

Da Dimensão Relativa a Fatores Específicos da Operação

Art. 37. A dimensão relativa a fatores específicos da operação, mencionada no art. 35, inciso II, deve considerar exclusivamente os fatores relativos à operação que podem influenciar a magnitude de eventuais perdas.

Parágrafo único. No caso de emprego da abordagem IRB básica, é facultada a utilização de fatores que reflitam conjuntamente características da operação e do tomador ou contraparte.

Art. 38. O número de níveis de risco referentes à dimensão relativa a fatores específicos da operação deve ser suficiente para evitar que exposições com grande diferença dos valores do parâmetro LGD sejam agrupadas em um mesmo nível.

Parágrafo único. Os critérios utilizados para segregação dos níveis devem ser amparados por evidência empírica.

Seção IV

Do Cálculo do Valor do Fator K

Art. 39. Para as exposições classificadas nas categorias "atacado", "entidades soberanas" e "instituições financeiras", o fator K de que trata o parágrafo único, inciso I, do art. 34, deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$$K = \left\{ LGD \times N\left[\frac{N^{-1}(PD) + \sqrt{R} \times N^{-1}(0{,}999)}{\sqrt{1-R}}\right] - PD \times LGD \right\} \times \frac{1+(M-2{,}5)\times b}{(1-1{,}5\times b)}$$

, em que:

I - N = função de distribuição normal acumulada;

II - N^{-1} = inversa da função de distribuição normal acumulada;

III - PD = parâmetro Probabilidade de Descumprimento;

IV - LGD = parâmetro Perda Dado o Descumprimento;

V - M = parâmetro Prazo Efetivo de Vencimento;

VI - b = coeficiente de ajuste do parâmetro M, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $b = (0{,}11852 - 0{,}05478 \times \ln(PD))^2$; e

VII - R = fator de correlação.

§ 1º Para as exposições mencionadas no caput, o fator de correlação R deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$$R = [1 + (0{,}25 \times i)] \times \left\{ 0{,}12 \times \frac{(1-e^{(-50\times PD)})}{(1-e^{(-50)})} + 0{,}24 \times \left[1 - \frac{(1-e^{(-50\times PD)})}{(1-e^{(-50)})}\right]\right\}$$

, em que:

I - i=1 nos casos de exposições a:

a) instituições financeiras sujeitas ao Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap), nos termos da Resolução nº 3.988, de 30 de junho de 2011; e

b) instituições não autorizadas pelo Banco Central do Brasil que desempenham atividades conduzidas por instituição financeira, tais como a administração de consórcios e de cartão de crédito, aquisição de operações de crédito, gestão de recursos de terceiros, operações de compra de faturamento comercial (factoring), arrendamento mercantil, securitização, provisão de reforço de crédito em operações de securitização, custódia de títulos e valores mobiliários e tesouraria; e

II - i=0, nos demais casos.

§ 2º Para as exposições classificadas na subcategoria "SME", o fator de correlação R deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$$R = 0{,}12 \times \frac{\left(1-e^{(-50\times PD)}\right)}{\left(1-e^{(-50)}\right)} + 0{,}24 \times \left[1 - \frac{\left(1-e^{(-50\times PD)}\right)}{\left(1-e^{(-50)}\right)}\right] - 0{,}04 \times \left(1 - \frac{(S-3{,}6)}{45}\right)$$

, em que

I - S = receita bruta anual da pessoa jurídica, em milhões de reais, limitada ao valor mínimo de 3,6 (três inteiros e seis décimos) e valor máximo de 48,6 (quarenta e oito inteiros e seis décimos), sendo o valor de S igual a 3,6 (três inteiros e seis décimos) para as pessoas naturais; e

II - e = constante neperiana.

§ 3º Para as exposições classificadas na subcategoria "HVCRE", o fator de correlação R deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$$R = 0{,}12 \times \frac{\left(1-e^{(-50\times PD)}\right)}{\left(1-e^{(-50)}\right)} + 0{,}30 \times \left[1 - \frac{\left(1-e^{(-50\times PD)}\right)}{\left(1-e^{(-50)}\right)}\right],$$

em que:

I - PD = parâmetro Probabilidade de Descumprimento; e

II - e = constante neperiana.

§ 4º A adoção da abordagem IRB avançada para a subcategoria "HVCRE" implica a adoção da mesma abordagem para a subcategoria de "empreendimentos imobiliários geradores de receita".

§ 5º O valor do fator K para as exposições em descumprimento sujeitas à abordagem IRB avançada e classificadas nas categorias "atacado", "entidades soberanas", "instituições financeiras" deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

K = max (0, LGD - EL), em que:

I - LGD = parâmetro Perda Dado o Descumprimento; e

II - EL = percentual de perda esperada, conforme estabelecido no art. 110.

§ 6º O valor do fator K deve ser igual a 0 (zero) para as exposições em descumprimento sujeitas à abordagem IRB básica classificadas nas categorias "atacado", "entidades soberanas" e "instituições financeiras".

Art. 40. É facultada a classificação das exposições na subcategoria "financiamentos especializados" com base em avaliação interna quanto ao grau de atendimento de determinados critérios associados aos tipos "financiamento de projeto", "financiamento de objeto específico", "financiamento de commodities", "empreendimento imobiliário gerador de receita" e "HVCRE".

§ 1º Os critérios para a classificação de que trata o caput estão descritos nos anexos I a IV desta Circular.

§ 2º A metodologia de classificação das exposições do tipo "HVCRE", da subcategoria "financiamentos especializados", deve proporcionar sua alocação em cinco níveis de risco, dos quais quatro níveis devem corresponder às exposições em que não é verificado descumprimento e um nível deve corresponder às exposições em que é verificado descumprimento, de acordo com a seguinte ponderação (P_i):

I - nível Forte, 95% (noventa e cinco por cento);

II - nível Bom, 120% (cento e vinte por cento);

III - nível Satisfatório, 140% (cento e quarenta por cento);

IV - nível Fraco, 250% (duzentos e cinquenta por cento); e

V - nível Descumprimento, 0% (zero por cento).

§ 3º A metodologia de classificação das exposições dos demais tipos da subcategoria "financiamentos especializados" deve proporcionar a alocação das exposições em cinco níveis de risco, dos quais quatro níveis devem corresponder às exposições em que não é verificado descumprimento e um nível deve corresponder às exposições em que é verificado descumprimento, de acordo com as seguintes ponderações (P_i):

I - nível Forte, 70% (setenta por cento);

II - nível Bom, 90% (noventa por cento);

III - nível Satisfatório, 115% (cento e quinze por cento);

IV - nível Fraco, 250% (duzentos e cinquenta por cento); e

V - nível Descumprimento, 0% (zero por cento).

§ 4º O fator K para exposições do tipo "HVCRE" que recebem o tratamento previsto no caput deve ser calculado da seguinte forma:

$K_i = F \times P_i$, em que:

I - F = fator aplicado ao EPR, nos termos do art. 1º da Circular nº 3.360, de 2007; e

II - P_i = o valor de P associado à exposição, entre os mencionados no § 2º.

§ 5º O fator K para demais tipos da subcategoria "financiamentos especializados" que recebem o tratamento previsto no caput deve ser calculado da seguinte forma:

$K_i = F \times P_i$, em que:

I - F = fator aplicado ao EPR, nos termos do art. 1º da Circular nº 3.360, de 2007; e

II - P_i = o valor de P associado à exposição, entre os mencionados no § 3º.

Seção V

Das Exposições Classificadas na Subcategoria SME e Exposições a Pessoas Naturais

Art. 41. O Desup poderá dispensar, excepcionalmente, o tratamento individualizado exigido para exposições classificadas na subcategoria "SME" e exposições a pessoas naturais não classificadas na categoria "varejo", permitindo sua inclusão em um grupo homogêneo de risco conforme definido no § 1º do art. 44, desde que a gestão dessas exposições seja feita de forma não individualizada.

Seção VI

Do Armazenamento de Dados

Art. 42. Deve ser armazenado o histórico completo de estimativas do parâmetro PD e da frequência de descumprimento observada para cada nível de risco, bem como o histórico de migração das exposições entre os níveis de risco.

Art. 43. Para as categorias "atacado", "entidades soberanas" e "instituições financeiras", a utilização da abordagem IRB avançada implica o armazenamento das seguintes informações:

I - histórico completo das estimativas dos parâmetros LGD e EAD associadas a cada operação;

II - principais dados utilizados para a estimação dos parâmetros de risco;

III - identificação da pessoa responsável ou modelo utilizado no processo de estimação;

IV - valores realizados dos parâmetros LGD e EAD associados a cada operação; e

V - valores de perdas e recuperações para cada exposição em descumprimento.

CAPÍTULO VI

DA CATEGORIA "VAREJO"

Seção I

Do Grupo Homogêneo de Risco

Art. 44. Para as exposições classificadas na categoria "varejo", os sistemas de classificação de exposições segundo o risco de crédito devem permitir a associação de cada exposição a um grupo homogêneo de risco, identificado com base nos seguintes critérios:

I - características de risco do tomador ou contraparte;

II - características de risco da exposição, incluindo o tipo de produto e a existência de garantias, entre outros; e

III - atraso nas operações associadas às exposições.

§ 1º Define-se "grupo homogêneo de risco" como o conjunto de exposições de varejo com características comuns para fins de avaliação e quantificação do risco de crédito, identificado com base nos critérios estabelecidos no caput.

§ 2º A distribuição das exposições classificadas na categoria "varejo" deve propiciar uma diferenciação significativa de riscos e evitar concentrações em determinados grupos homogêneos de risco.

§ 3º Concentrações significativas em um grupo homogêneo de risco devem ser justificadas por evidências empíricas que comprovem a razoável homogeneidade dos tomadores ou contrapartes e das operações ali classificadas.

§ 4º Deve ser assegurado que o número de exposições classificadas em determinado grupo homogêneo de risco é suficiente para permitir a adequada mensuração e validação de seus parâmetros de risco.

Art. 45. Para cada grupo homogêneo de risco devem ser estimados os valores dos parâmetros PD e LGD, admitindo-se a ocorrência circunstancial de estimativas idênticas para diferentes grupos homogêneos de risco.

EXEMPLAR DE ASSINANTE IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Dados externos e modelos estatísticos podem ser utilizados como fonte complementar de informação, desde que seja demonstrada forte correlação com o perfil de risco e de segmentação das exposições da instituição.

Art. 46. Os valores e as características das perdas e a frequência de descumprimentos associados a grupos homogêneos de risco devem ser revisados, no mínimo, anualmente.

§ 1º As exposições devem permanecer alocadas a grupos homogêneos de risco corretos, devendo, para tal, ser revisadas suas classificações, no mínimo, anualmente.

§ 2º O processo de revisão de que trata o caput pode ser efetuado mediante a utilização de amostragem estatisticamente representativa.

Seção II

Do Cálculo do Valor Do Fator K

Art. 47. Para as exposições classificadas na categoria "varejo", o valor do fator K deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$$K = \left\{ LGD \times N\left[\frac{N^{-1}(PD) + \sqrt{R} \times N^{-1}(0{,}999)}{\sqrt{1-R}}\right] - PD \times LGD \right\},$$

em que:

I - N = função de distribuição normal acumulada;

II - N^{-1} = inversa da função de distribuição normal acumulada;

III - PD = parâmetro Probabilidade de Descumprimento;

IV - LGD = parâmetro Perda Dado o Descumprimento; e

V - R = fator de correlação.

§ 1º Para as exposições classificadas na subcategoria "residencial", o valor do fator de correlação R é de 0,15 (quinze centésimos).

§ 2º Para as exposições classificadas na subcategoria "crédito rotativo de varejo qualificado", o valor do fator de correlação R é de 0,04 (quatro centésimos).

§ 3º Para as demais exposições de varejo, o valor do fator de correlação R deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$R = 0{,}03 \times (1 - e^{-35 \times PD}) / (1 - e^{-35}) + 0{,}16 \times [1 - (1 - e^{-35 \times PD}) / (1 - e^{-35})]$, em que e = constante neperiana.

§ 4º O valor do fator K para as exposições em descumprimento sujeitas à abordagem IRB avançada e classificadas na categoria "varejo"deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

K = max (0, LGD - EL), em que:

I - LGD = parâmetro Perda Dado o Descumprimento; e

II - EL = percentual de perda esperada, conforme estabelecido no art. 110.

Seção III

Do Armazenamento de Dados

Art. 48. A utilização de abordagem IRB para exposições classificadas na categoria "varejo" implica o armazenamento das seguintes informações:

I - dados utilizados no processo de alocação em grupos homogêneos de risco, incluindo dados sobre as características de risco do tomador e da operação, bem como dados sobre o atraso;

II - estimativas dos valores dos parâmetros PD e LGD associadas aos grupos homogêneos de risco;

III - valores realizados para os parâmetros LGD e EAD e frequência de descumprimento observada; e

IV - identificação dos grupos homogêneos de risco nos quais as exposições em descumprimento estavam alocadas no ano anterior ao descumprimento.

CAPÍTULO VII

DA CATEGORIA "PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS"

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 49. Para as exposições classificadas na categoria "participações societárias", a opção de utilização da abordagem simplificada, da abordagem VaR ou da abordagem PD/LGD deve ser consistente com o montante e a complexidade dessas exposições e com o porte e a complexidade da instituição.

§ 1º É admitida a utilização de diferentes abordagens para diferentes portfólios, desde que consistentes com o seu uso interno, sujeita a avaliação do Desup.

§ 2º O Desup poderá, a seu critério, determinar o uso de abordagem diversa da utilizada pela instituição entre as estabelecidas no caput.

§ 3º O valor do parâmetro EAD deve corresponder ao valor contábil das posições compradas em ações não classificadas na carteira de negociação.

Seção II

Da Abordagem Simplificada

Art. 50. O valor mensal da parcela $P_{EPR(IRB)}$ calculado por meio da abordagem simplificada deve corresponder ao resultado da fórmula estabelecida no art. 34, parágrafo único, em que o fator K_i corresponde ao resultado da seguinte fórmula:

$K_i = K^* \times F$, em que:

I - K* = 300% (trezentos por cento), para ações negociadas em bolsa, ou 400% (quatrocentos por cento), para as demais ações; e

II - F = fator aplicado ao EPR, nos termos do art. 1º da Circular nº 3.360, de 2007.

Art. 51. Posições compradas em ações podem ser compensadas por posições vendidas à vista nas mesmas ações e por instrumentos financeiros derivativos não classificados na carteira de negociação, destinados ao hedge dessas ações, desde que estes apresentem prazo efetivo de vencimento de, no mínimo, 1 (um) ano.

Seção III

Da Abordagem VaR

Art. 52. A utilização da abordagem VaR está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - robustez das estimativas de perdas diante de movimentos de mercado adversos e relevantes em relação ao perfil de risco de longo prazo do portfólio da instituição;

II - adequação do modelo VaR utilizado ao perfil de risco e à complexidade da carteira, devendo explicar variações históricas de preços, mensurar o risco de não linearidade, considerar condições adversas de mercado e potenciais riscos de concentração;

III - comprovação teórica e empírica das técnicas e processos de mapeamento das exposições em fatores de risco, ou em aproximações (proxies);

IV - utilização de todos os dados, informações e metodologias relevantes disponíveis para estimar as volatilidades dos retornos das exposições;

V - realização de um abrangente programa de testes de estresse que submetam suas estimações a cenários históricos e prospectivos; e

VI - estabelecimento de políticas, procedimentos e controles que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) integração da abordagem ao gerenciamento de risco e do portfólio das exposições incluídas na categoria "participações societárias";

b) revisão independente e periódica do modelo VaR utilizado;

c) monitoramento de limites e do risco de crédito das operações classificadas na categoria "participações societárias";

d) independência da unidade que desenvolve e utiliza o modelo VaR em relação às unidades que gerenciam os investimentos; e

e) alocação de pessoal qualificado nos processos de modelagem.

Parágrafo único. Caso os requisitos mínimos estabelecidos no caput deixem de ser atendidos, deve ser utilizada a abordagem simplificada para cálculo do valor mensal da parcela $P_{EPR(IRB)}$, elaborado plano de adequação e obtida a aprovação deste pelo Desup.

Art. 53. Na abordagem VaR, o valor mensal da parcela $P_{EPR(IRB)}$ deve corresponder à perda potencial obtida mediante modelo VaR com base no 99º percentil e intervalo de confiança unicaudal da diferença entre os retornos trimestrais e a taxa livre de risco calculada sobre o período amostral de longo prazo.

§ 1º Poderão ser utilizados dados relativos a horizontes de tempo inferiores a um trimestre, desde que sejam utilizadas técnicas de ajuste conservadoras, consistentes, comprovadas empiricamente e devidamente documentadas.

§ 2º Na hipótese de limitação de dados ou de limitações técnicas que produzam resultados de qualidade duvidosa, devem ser adotados procedimentos que gerem valores conservadores da respectiva parcela $P_{EPR(IRB)}$.

§ 3º A utilização de modelos com análise histórica de cenários implica a capacidade de demonstrar que a metodologia e a quantificação dos resultados estão de acordo com os parâmetros estabelecidos no caput.

§ 4º A utilização de modelos de fator implica a comprovação empírica de que os fatores são suficientes para mensurar os riscos gerais e específicos.

§ 5º No caso de utilização de modelos VaR multivariados, será permitido o reconhecimento de correlações entre os diversos fatores de risco, a critério do Desup, desde que documentadas e comprovadas empiricamente.

Art. 54. O valor individual mensal da parcela $P_{EPR(IRB)}$ calculado segundo a abordagem VaR deve ser superior ao calculado mediante a utilização dos seguintes valores para o fator K*:

I - 200% (duzentos por cento), para ações negociadas em bolsa; e

II - 300% (trezentos por cento), para as demais ações.

Parágrafo único. O valor do fator K definido no art. 34, parágrafo único, inciso I, é igual ao fator K* multiplicado pelo fator F aplicável ao EPR, nos termos do art. 1º da Circular nº 3.360, de 2007.

Art. 55. A validação da abordagem VaR deve assegurar a exatidão e consistência dos modelos VaR, dos processos de modelagem e da base de dados utilizada realizando, no mínimo:

I - comparação periódica dos retornos observados com as estimativas produzidas pelos modelos VaR e demonstração de que esses retornos encontram-se dentro das faixas esperadas, tanto para o portfólio quanto para posições individuais;

II - utilização de ferramentas quantitativas de validação;

III - demonstração da consistência dos critérios quantitativos de validação ao longo do tempo;

IV - manutenção de documentação de todos os aspectos relevantes do processo de validação, incluindo as alterações na base de dados e nos métodos de estimação; e

V - realização de testes de aderência de forma contínua, em relação aos seguintes elementos:

a) resultados trimestrais previstos internamente e os resultados efetivamente observados; e

b) estimativas de volatilidades dos retornos, amparadas por base de dados apropriada.

Parágrafo único. O Desup poderá solicitar que os testes de aderência definidos no inciso V utilizem horizonte temporal distinto do trimestral, bem como a conversão das previsões de resultados trimestrais ao novo horizonte de tempo definido.

Art. 56. A utilização da abordagem VaR implica a manutenção de documentação descritiva e atualizada, abrangendo:

I - características do modelo VaR utilizado, incluindo metodologia, base teórica, parâmetros, variáveis, fontes de dados e o processo estatístico para validação das variáveis explicativas selecionadas;

II - determinantes da escolha do modelo VaR utilizado;

III - histórico de mudanças na metodologia do modelo VaR utilizado; e

IV - circunstâncias em que o modelo VaR utilizado não funciona efetivamente.

§ 1º A documentação deve demonstrar a adequação da abordagem empregada aos padrões mínimos qualitativos e quantitativos requeridos.

§ 2º A documentação deve demonstrar que as aproximações de que trata o art. 52, inciso III, não conduzem a uma subestimação do risco das exposições.

Seção IV

Da Abordagem PD/LGD

Art. 57. A utilização da abordagem PD/LGD é condicionada ao atendimento dos requisitos mínimos definidos para estimação do parâmetro PD para as exposições da categoria "atacado", conforme o disposto nos arts. 63, 64 e 66 a 72.

§ 1º O cálculo do valor da parcela $P_{EPR(IRB)}$, mencionado no art. 34, parágrafo único, mediante a abordagem PD/LGD deve utilizar:

I - a fórmula para o cálculo do fator K definida no caput do art. 39;

II - o valor do parâmetro LGD igual a 90% (noventa por cento); e

III - a ponderação de risco ajustada para o valor do parâmetro M igual a 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor do parâmetro PD deve ser inferido da seguinte forma:

I - utilização dos valores do parâmetro PD de exposições à mesma contraparte pertencentes a outras categorias; ou

II - utilização do valor do parâmetro PD obtido por meio da técnica de "mapeamento externo", definida no art. 72, no caso de ausência de exposições à mesma contraparte pertencentes a outras categorias sujeitas a abordagem IRB.

§ 3º Caso o valor do fator K seja obtido segundo o disposto do § 2º, inciso II, deste artigo, seu valor deve ser multiplicado por 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

§ 4º Para o caso de operações destinadas a prover hedge para exposição pertencente à categoria "participações societárias", o valor do parâmetro LGD é igual a 90% (noventa por cento) para a exposição ao provedor do hedge e o valor do parâmetro M é igual a 5 (cinco) anos.

§ 5º Os fatores de ponderação de risco (K_i) não devem ter valor superior a 1.

§ 6º O valor do fator K* deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$K^* = K_i / F$, em que F = fator aplicável ao montante EPR, nos termos da Circular nº 3.360, de 2007.

§ 7º O valor do fator EL* deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

EL* = PD x LGD / F, em que:

I - PD = valor do parâmetro Probabilidade de Descumprimento;

II - LGD = valor do parâmetro Perda Dado o Descumprimento;

III - F = fator aplicável ao montante EPR, nos termos da Circular nº 3.360, de 2007.

§ 8º A soma dos fatores K* e EL* deve ser comparada aos seguintes valores mínimos:

I - 100% (cem por cento), para participações societárias negociadas em bolsa, a serem mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e não destinadas a realizar ganhos de capital no curto prazo nem tampouco antecipar ganhos extraordinários de longo prazo;

II - 100% (cem por cento), para participações societárias não negociadas em bolsa, para as quais o retorno seja obtido mediante fluxos de caixa regulares não derivados de ganhos de capital e não haja expectativa de ganhos extraordinários futuros ou imediatos;

III - 200% (duzentos por cento), para as demais participações societárias negociadas em bolsa, incluindo vendas a descoberto; e

IV - 300% (trezentos por cento), para as demais exposições.

§ 9º Caso a soma mencionada no § 8º seja inferior aos valores mínimos estabelecidos nos seus incisos, o valor de K* deve ser igualado aos respectivos valores mínimos.

TÍTULO IV

DOS RECEBÍVEIS FINANCEIROS ADQUIRIDOS

CAPÍTULO I

DA SEGREGAÇÃO

Art. 58. Os recebíveis financeiros adquiridos devem ser segregados em recebíveis financeiros de varejo e recebíveis financeiros de atacado.

§ 1º Os critérios para segregação dos recebíveis financeiros de varejo são os mesmos para classificação de exposições na categoria "varejo".

§ 2º Os critérios para segregação dos recebíveis financeiros de atacado são os mesmos para classificação de exposições na categoria "atacado", incluindo tratamento e análise individualizados dos devedores dos recebíveis.

Art. 59. O tratamento dispensado aos portfólios de recebíveis financeiros adquiridos deve ser o mesmo previsto para a respectiva subcategoria das categorias "varejo" e "atacado" na qual esses portfólios seriam classificados, caso originados pela própria instituição adquirente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012031200018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º Caso não atendidos os requisitos mínimos para classificação dos ativos subjacentes em subcategoria específica das categorias "varejo" e "atacado", o tratamento dispensado aos recebíveis financeiros adquiridos deve ser o mesmo dispensado às seguintes subcategorias:

I - "demais exposições de varejo", segundo definido no art. 8º, inciso III, para recebíveis de varejo; e

II - "demais exposições de atacado", segundo definido no art. 9º, inciso III, para recebíveis de atacado.

§ 2º Caso o conjunto de recebíveis inclua recebíveis associados a mais de uma subcategoria de exposição, cada exposição deve receber o tratamento da subcategoria na qual deva ser classificada.

§ 3º Caso o conjunto de recebíveis financeiros inclua recebíveis associados a mais de uma subcategoria de exposições e não seja possível a instituição associar cada exposição à sua categoria, o tratamento dispensado deve ser aquele que resulte no maior valor da parcela P_{EPR}.

§ 4º Para os recebíveis financeiros de varejo, é facultada a utilização de fontes externas de dados, desde que complementares às análises internas.

§ 5º Para os recebíveis financeiros de varejo, a base de dados utilizada para estimação dos valores dos parâmetros PD e LGD deve desconsiderar os efeitos de técnicas de mitigação do risco de crédito utilizadas em conjunto com os recebíveis.

Art. 60. A utilização da abordagem IRB avançada para recebíveis financeiros de atacado está condicionada à autorização da mesma abordagem para a categoria "atacado".

CAPÍTULO II

DO RISCO DE REDUÇÃO

Art. 61. No cálculo da parcela P_{EPR}, em adição ao risco de crédito, deve ser considerado o risco de redução associado a um conjunto de recebíveis financeiros ou a recebíveis financeiros individuais, segundo os seguintes critérios:

I - o valor estimado para a EL associada ao risco de redução do conjunto de recebíveis deve ser estimado para o horizonte de 1 (um) ano e expresso como percentual do total de recebíveis, desconsiderados os efeitos de técnicas de mitigação do risco de crédito utilizadas em conjunto com os recebíveis;

II - o valor do parâmetro PD associado ao risco de redução deve ser igual ao valor para a EL associada ao risco de redução, considerando o valor do parâmetro LGD associado ao risco de redução igual a 100% (cem por cento); e

III - os recebíveis devem atender aos mesmos requisitos quantitativos da categoria ou subcategoria em que são classificadas as exposições subjacentes.

§ 1º O risco de redução é definido como a possibilidade da ocorrência de eventos que podem reduzir o valor dos recebíveis, incluindo a devolução ou o desconto por mercadorias defeituosas ou fora de especificação.

§ 2º Para estimação do valor da EL associada ao risco de redução, é facultada a utilização prioritária de fontes externas de dados.

§ 3º Devem ser utilizados os valores dos parâmetros de risco estabelecidos no inciso II do caput e as fórmulas utilizadas para cálculo do fator K aplicáveis à respectiva subcategoria de exposição para obtenção do fator K associado ao risco de redução.

§ 4º Os critérios estabelecidos no caput devem ser adotados tanto para recebíveis financeiros de varejo como de atacado.

§ 5º O valor do parâmetro M deve ser apurado conforme o disposto no art. 86.

§ 6º Na hipótese de comprovação de que o risco de redução seja efetivamente monitorado e controlado, o valor do parâmetro M deve ser igual a 1 (um) ano.

§ 7º A critério do Desup e diante da comprovação de irrelevância do risco de redução a que está exposta a instituição, pode ser dispensada a apuração desse risco.

§ 8º A apuração do risco de redução conforme o caput não implica a dispensa do cálculo do fator K associado ao risco de crédito e ao valor da parcela P_{EPR} associado a um conjunto de recebíveis financeiros ou a recebíveis financeiros individuais.

Art. 62. As garantias fidejussórias e os derivativos de crédito associados aos recebíveis devem receber o tratamento estabelecido nos arts. 87 a 108.

Parágrafo único. As garantias fidejussórias de que trata o caput devem observar os seguintes procedimentos adicionais:

I - no caso de a garantia cobrir integralmente tanto o risco de crédito como o risco de redução, a ponderação de risco original utilizada deve ser substituída pela ponderação de risco do garantidor na apuração de ambos os riscos;

II - no caso de a garantia cobrir integralmente apenas o risco de crédito ou o risco de redução, a ponderação de risco do garantidor somente deve ser utilizada para apuração do valor da parcela do $P_{EPR(IRB)}$ associado às exposições cujos riscos foram mitigados, o qual será somado à parcela do $P_{EPR(IRB)}$ associada às exposições cujo risco não foi mitigado; e

III - no caso de a garantia cobrir parcialmente o risco de crédito ou o risco de redução, a parcela não coberta deve ser submetida ao tratamento previsto nos arts. 62 e 86 a 105.

TÍTULO V

DOS PARÂMETROS DE RISCO

CAPÍTULO I

DAS ESTIMATIVAS DOS PARÂMETROS DE RISCO PD, LGD e EAD

Art. 63. As estimativas dos valores dos parâmetros PD, LGD e EAD devem atender aos seguintes requisitos:

I - ser baseadas em dados históricos, evidências empíricas e aspectos subjetivos complementares, caso os últimos sejam relevantes;

II - considerar toda a informação quantitativa e qualitativa disponível, observado o critério de relevância;

III - incorporar mudanças relevantes nos critérios e processos de concessão de crédito ou nos processos de recuperação;

IV - refletir avanços técnicos, alterações nas bases de dados e outras informações relevantes;

V - utilizar base de dados representativa do universo dos seus tomadores e produtos atuais, bem como de seus padrões de concessão de crédito;

VI - contemplar condições econômicas, jurídicas e de mercado subjacentes ao modelo, compatíveis tanto com o cenário corrente quanto com cenários previstos;

VII - utilizar número de exposições na amostra e período amostral suficientes para assegurar adequada precisão e robustez às estimativas; e

VIII - adotar modelos que produzam resultados satisfatórios em testes "fora da amostra".

§ 1º Em caso de restrição de dados, as estimativas devem ser feitas de forma conservadora.

§ 2º As estimativas dos valores dos parâmetros PD, LGD e EAD devem ser revistas, no mínimo, anualmente.

Art. 64. As instituições financeiras devem utilizar dados internos como principal fonte de informação para estimativa dos parâmetros de risco.

Parágrafo único. É facultada a utilização de dados externos e modelos estatísticos de terceiros como fonte complementar de informação, desde que seja demonstrada boa aderência ao perfil de risco e de segmentação das exposições da instituição.

Art. 65. No processo de estimação de parâmetros de risco para a categoria "varejo", a partir das perdas observadas no longo prazo, podem ser utilizados, alternativamente:

I - o parâmetro PD para inferir o valor do parâmetro LGD; e

II - as taxas de perda dado o descumprimento observadas no longo prazo para inferir o valor do parâmetro PD.

Art. 66. Os parâmetros de risco associados aos níveis de risco devem manter-se, ao longo do tempo, dentro de faixas esperadas, sem apresentar viés significativo.

§ 1º Para fins da verificação do disposto no caput, devem ser realizadas, no mínimo anualmente, as seguintes comparações (testes de aderência):

I - taxas de descumprimento realizadas com valores do parâmetro PD associados a cada nível de risco; e

II - valores dos parâmetros LGD e EAD observados com suas estimativas para cada nível de risco, na hipótese de utilização da abordagem IRB avançada.

§ 2º Na hipótese de utilização da abordagem IRB básica, deve ser considerada a comparação dos parâmetros de risco divulgados pelo Banco Central do Brasil com os respectivos valores realizados para as exposições.

§ 3º As comparações previstas no § 1º devem estar ajustadas às características dos modelos e ao estágio do ciclo econômico e ser adequadamente documentadas, incluindo os métodos e valores dos parâmetros de risco utilizados.

§ 4º Caso os limites mencionados no caput não sejam respeitados, deverá ser estabelecido plano de ação para a correção das respectivas estimativas.

§ 5º Ao longo da execução do plano de ação mencionado, as estimativas dos parâmetros de risco devem ser ajustadas aos respectivos valores realizados.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DO PARÂMETRO DE RISCO PD

Seção I

Dos Valores para o Parâmetro PD

Art. 67. Para as exposições classificadas nas categorias "atacado", "instituições financeiras" e "varejo", o valor mínimo para o parâmetro PD é de 0,03% (três centésimos por cento).

Art. 68. Para exposições em descumprimento, o valor para o parâmetro PD do tomador ou contraparte é de 100% (cem por cento).

Art. 69. O parâmetro PD poderá ser ajustado com base na existência de garantias fidejussórias, de acordo com os critérios previstos nos arts. 87 a 108.

Seção II

Das Técnicas de Estimação

Art. 70. Para as categorias "atacado", "entidades soberanas" e "instituições financeiras", a estimação do valor do parâmetro PD deve adotar uma técnica principal entre as seguintes:

I - estimação interna;

II - mapeamento externo; ou

III - método estatístico.

§ 1º As técnicas mencionadas nos incisos II e III do caput devem ser utilizadas como técnica principal de estimação apenas quando ausente dados adequados para estimação interna.

§ 2º A instituição que adotar abordagem IRB deve ser capaz de combinar os resultados das referidas técnicas, tendo em vista realizar comparações, ajustes e análises críticas, bem como realizar ajustes nos modelos em decorrência de limitações dessas técnicas ou das informações e dados disponíveis.

§ 3º Devem ser utilizadas técnicas e informações que reflitam as condições de longo prazo no decorrer do processo de estimação do valor do parâmetro PD.

§ 4º Cabe à instituição que adota abordagem IRB comprovar que a técnica utilizada é consistente e adequada às características do tomador ou contraparte, ao risco a ele associado e à base de dados.

Subseção I

Da Estimação Interna

Art. 71. A técnica de estimação interna deve se amparar na utilização de estimativas baseadas no histórico interno de descumprimento para estimação do valor do parâmetro PD.

§ 1º A utilização da técnica de estimação interna está condicionada à demonstração de que:

I - as bases de dados são consistentes com a definição de descumprimento adotada e com o perfil dos clientes classificados na carteira atual; e

II - as estimativas refletem adequadamente as políticas de concessão de financiamentos e as eventuais diferenças entre o sistema de classificação que gerou os dados e o atual sistema utilizado pela instituição.

§ 2º No caso de limitação dos dados disponíveis e de alterações das políticas de concessão de financiamentos ou dos modelos internos de classificação de risco, a estimação deve ser ajustada de forma conservadora.

Subseção II

Do Mapeamento Externo

Art. 72. Na técnica de mapeamento externo, a análise das informações oriundas de agência de classificação de risco deve considerar as informações tipicamente relacionadas ao tomador ou contraparte e desconsiderar as informações tipicamente relacionadas à natureza da operação realizada.

§ 1º A técnica de mapeamento externo consiste em associar classificações internas do risco de crédito à estrutura de classificação adotada por agência de classificação de risco, comparando as classificações internas às classificações externas dessa agência para o tomador ou contraparte.

§ 2º Devem ser analisadas e consideradas potenciais diferenças entre as definições e metodologias internas e aquelas adotadas pela agência externa de classificação de risco utilizada para os fins do disposto no caput.

§ 3º É vedada a utilização direta de:

I - ordenamento dos níveis de risco utilizados por agência externa de classificação de risco; e

II - probabilidades de inadimplência ou medidas similares produzidas por agência externa de classificação de risco como estimativas internas de PD.

§ 4º O processo de mapeamento deve ser devidamente documentado, incluindo as classificações internas do risco de crédito e suas associações às classificações externas.

Subseção III

Do Método Estatístico

Art. 73. A utilização da técnica de método estatístico é condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 20.

Parágrafo único. A técnica de método estatístico consiste em utilizar a média das estimativas individuais de taxas de descumprimento, obtidas por meio de modelos estatísticos, para contrapartes pertencentes a cada nível de risco.

CAPÍTULO III

DA ESTIMATIVA DO PARÂMETRO DE RISCO LGD

Seção I

Da Abordagem IRB Básica

Art. 74. Para as exposições não associadas a colaterais e classificadas nas categorias "atacado", "entidades soberanas" e "instituições financeiras", o parâmetro LGD utilizado na abordagem básica deve assumir os seguintes valores:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), para exposições a pessoas naturais e empresas com faturamento inferior ou igual a R$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) não enquadradas na categoria "varejo";

II - 70% (setenta por cento), para exposições a empresas com faturamento superior ou igual a R$48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais);

III - o resultado da seguinte fórmula, para exposições a empresas com faturamento superior a R$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e inferior a R$48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais): LGD = 0,70 + 0,15 x [1 - (S - 3,6) / 45], em que S = valor da receita bruta anual da pessoa jurídica em milhões de reais, limitado ao mínimo de 3,6 (três inteiros e seis décimos) e ao máximo de 48,6 (quarenta e oito inteiros e seis décimos); e

IV - 45% (quarenta e cinco por cento), para exposições classificadas na categoria "entidades soberanas".

Seção II

Abordagem IRB Avançada

Art. 75. A estimação do valor do parâmetro LGD utilizado na abordagem avançada deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser individualizada para cada tipo de exposição;

II - levar em conta as características particulares das exposições;

III - contemplar um ciclo econômico completo, incluindo períodos caracterizados por perdas elevadas em relação à média de longo prazo nas operações de crédito;

IV - ser igual ou superior à média ponderada de longo prazo dos percentuais de perda dado o descumprimento;

V - adotar estimativas conservadoras, caso seja observada correlação positiva relevante entre a frequência de descumprimento e o valor do parâmetro LGD ou quando não seja possível demonstrar a inexistência da referida correlação;

VI - refletir adequadamente os procedimentos de cobrança; e

VII - considerar eventuais diferenças entre os procedimentos de cobrança que geraram os dados e os atuais procedimentos utilizados pela instituição.

§ 1º O valor do parâmetro LGD de uma exposição pode ser estimado em conjunto com o de outras exposições.

§ 2º A ponderação prevista no inciso IV do caput dever ser efetuada por meio da taxa anual de descumprimento ou do número de descumprimentos, de maneira consistente e adequada às características dos períodos considerados.

§ 3º Para as exposições classificadas na categoria "varejo", o valor do parâmetro LGD deve ser estimado para cada grupo homogêneo de risco, podendo ser obtido a partir das taxas de perdas observadas no longo prazo e do parâmetro PD.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VEDADA A REPRODUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL

§ 4º A definição do ciclo econômico deve considerar indicadores de desempenho da carteira de crédito, entre eles:

I - crescimento da carteira; e

II - severidade e frequência dos eventos de descumprimento.

Art. 76. Devem ser consideradas, de forma conservadora, potenciais dependências entre o risco de crédito do tomador ou contraparte e do provedor do colateral ou do próprio colateral, seja ele financeiro ou não financeiro, conforme o art. 87, bem como descasamentos de prazos e de moedas.

Art. 77. As estimativas do valor do parâmetro LGD devem basear-se em taxas de recuperação históricas e considerar:

I - potenciais descasamentos entre o valor de mercado dos colaterais empenhados e seu valor quando da liquidação;

II - potenciais restrições à liquidação tempestiva do colateral; e

III - potenciais impedimentos ou dificuldades na transferência do colateral.

Art. 78. No tratamento de colaterais empenhados, devem ser estabelecidos requisitos internos adicionais aos estabelecidos no art. 20, §§ 1º e 2º, da Circular nº 3.360, de 2007, para a gestão desses colaterais e dos riscos a eles associados, incluindo a verificação da certeza legal dos instrumentos.

Art. 79. A estimação do valor do parâmetro LGD relativa a uma exposição em descumprimento deve considerar a ocorrência de perdas adicionais inesperadas durante o período de recuperação.

Subseção I

Das Garantias Fidejussórias e Derivativos de Crédito

Art. 80. A utilização da abordagem IRB avançada implica a estimação do valor do parâmetro LGD, considerando a existência de garantias fidejussórias ou derivativos de crédito.

§ 1º Para fins do disposto no caput, é facultado o tratamento previsto nos arts. 101 a 106.

§ 2º No caso da adoção de instrumentos de mitigação do risco de crédito na forma de garantias fidejussórias ou derivativos de crédito, deve ser comprovado o atendimento dos seguintes requisitos para o ajuste do valor do parâmetro LGD definido no caput:

I - os critérios para elegibilidade de garantidores devem ser claramente definidos e documentados; e

II - o contrato de garantia deve ser:

a) não resilível por parte do provedor da garantia;

b) válido até a total quitação da obrigação subjacente, bem como das obrigações acessórias que dela se originem; e

c) executável em jurisdição em que o garantidor possua ativos liquidáveis.

§ 3º No caso da adoção de instrumentos de mitigação do risco de crédito na forma de derivativos de crédito, deve ser comprovado o atendimento dos seguintes requisitos adicionais aos estabelecidos no § 2º:

I - a exposição de referência utilizada para apuração do valor de liquidação do derivativo de crédito, na ocorrência de descumprimento, deve ser a mesma exposição sujeita ao instrumento de mitigação do risco de crédito, salvo nos casos previstos no art. 104, § 1º;

II - a exposição utilizada para determinação do descumprimento do derivativo de crédito deve ser idêntica à exposição sujeita ao instrumento de mitigação do risco de crédito, salvo no caso previsto no art. 104, § 2º;

III - a realização de análise robusta da estrutura de pagamentos do derivativo de crédito, considerando sua influência no processo de recuperação; e

IV - o tratamento satisfatório de riscos residuais.

§ 4º É facultada a consideração de garantias fidejussórias condicionais para as exposições submetidas à abordagem IRB avançada, desde que comprovado o tratamento adequado da potencial redução do efeito de mitigação do risco de crédito relacionado às respectivas condições.

§ 5º As operações compromissadas, de financiamentos de títulos ou outras a elas assemelhadas nas quais a instituição, atuando como intermediadora, preste garantia fidejussória, devem ser consideradas como próprias.

CAPÍTULO IV

DA ESTIMATIVA DO PARÂMETRO EAD

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 81. As estimativas do valor do parâmetro EAD devem ser superiores ou iguais à exposição corrente bruta de provisões e de eventuais baixas parciais a prejuízo.

§ 1º Para fins do disposto no caput, define-se:

I - exposição corrente é a soma do valor da exposição efetiva e da parcela do parâmetro EAD associado à exposição contingente;

II - exposição efetiva é a exposição não decorrente de compromisso de crédito ou correspondente a parcela de compromisso de crédito já convertida em operação de crédito; e

III - exposição contingente é a parcela de compromisso de crédito não convertida em operação de crédito.

§ 2º O valor da parcela do parâmetro EAD associado a exposições contingentes é obtido mediante a multiplicação do valor contratado e não utilizado pelo correspondente Fator de Conversão em Crédito (FCC).

§ 3º O valor do parâmetro EAD relativo às exposições em derivativos, operações a liquidar de compra e venda de moeda estrangeira, ouro, títulos e valores mobiliários e outras sujeitas ao risco de crédito de contraparte deve ser apurado segundo o disposto na Circular nº 3.360, de 2007, para apuração do valor da respectiva exposição.

§ 4º Os compromissos de crédito mencionados no § 1º, incisos II e III, são classificados da seguinte forma:

I - créditos a liberar: parcelas de crédito efetivamente contratadas e cuja liberação é condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou condição; e

II - limites de crédito: limite contratado e não utilizado em alguma modalidade, ou conjunto de modalidades de crédito.

Art. 82. Para as exposições efetivas, a estimativa do valor do parâmetro EAD não pode ser inferior ao respectivo saldo contábil no momento da apuração, bruto de provisões e de eventuais baixas parciais a prejuízo.

Seção II

Dos Fatores de Conversão em Crédito na Abordagem IRB Básica

Art. 83. A utilização da abordagem IRB básica implica o emprego dos seguintes valores para o FCC:

I - 0% (zero por cento), para compromissos de crédito canceláveis incondicional e unilateralmente e créditos a liberar cujas exigências ou condições ainda não foram cumpridas;

II - os previstos no art. 6º da Circular nº 3.360, de 2007, para os demais compromissos de crédito; e

III - 100% (cem por cento) para aval, fiança, coobrigação e outras garantias fidejussórias do cumprimento de obrigações financeiras de terceiros, bem como para créditos a liberar cujas exigências ou condições já foram cumpridas.

Parágrafo único. Para utilizar o FCC de 0% (zero por cento), a instituição deve demonstrar capacidade de:

I - monitorar ativamente as condições financeiras do tomador e a possibilidade de cancelamento imediato do compromisso de crédito oferecido, diante de evidente deterioração dessas condições, para compromissos canceláveis incondicional e unilateralmente; e

II - verificar o não cumprimento das exigências ou condições avençadas, no caso de créditos a liberar.

Seção III

Estimação do Parâmetro EAD na Abordagem IRB Avançada

Art. 84. Para as exposições contingentes, a probabilidade da ocorrência de saques antes da verificação do descumprimento deve se refletir nas estimativas do valor do parâmetro EAD.

Parágrafo único. Para as exposições contingentes, devem ser definidas metodologias, processos e procedimentos para estimar a possibilidade de desembolsos adicionais posteriores à ocorrência do descumprimento.

Art. 85. A utilização da abordagem IRB avançada implica o atendimento dos seguintes requisitos mínimos para estimação interna do valor do parâmetro EAD:

I - estimação individualizada, por meio da média ponderada de longo prazo dos valores das exposições no momento em que é verificado o descumprimento, apurados para conjuntos de exposições e tomadores ou contrapartes similares, considerando um período de tempo suficientemente longo;

II - consideração de um ciclo econômico completo, incluindo períodos caracterizados por perdas elevadas nas operações de crédito em relação à média de longo prazo;

III - adoção de estimativas conservadoras, caso seja observada correlação positiva significativa entre a frequência de descumprimento e o valor do parâmetro EAD ou quando não seja possível demonstrar a inexistência da referida correlação; e

IV - emprego de critérios intuitivos e plausíveis, fundamentados em análises internas confiáveis.

§ 1º A ponderação prevista no inciso I do caput deve ser feita por meio da taxa de descumprimento ou do número de descumprimentos, de maneira consistente e adequada às características dos respectivos períodos.

§ 2º A utilização de FCC calculado internamente é condicionada ao atendimento dos requisitos mínimos mencionados no caput.

§ 3º Não é permitida a utilização de FCC calculado internamente para as exposições relativas à prestação de aval, fiança, coobrigação e outras garantias fidejussórias do cumprimento de obrigações financeiras de terceiros.

§ 4º A instituição que utiliza a abordagem IRB avançada deve ser capaz de descrever de forma fundamentada o modelo de cálculo do valor do parâmetro EAD e seus fatores determinantes.

§ 5º As estimativas do valor do parâmetro EAD devem ser revisadas para cada portfólio, no mínimo anualmente, na ocorrência de fato relevante ou a critério do Desup.

§ 6º As estimativas do valor do parâmetro EAD devem ser ajustadas de maneira conservadora no caso de identificação da existência de correlação positiva entre a probabilidade de descumprimento de uma contraparte e o valor da exposição a essa mesma contraparte, devido às características próprias da operação.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DO PARÂMETRO DE RISCO M

Art. 86. O valor do parâmetro M dever ser limitado ao mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos e deve corresponder ao prazo remanescente da operação ou, a critério da instituição, ao resultado da seguinte fórmula:

$M = (?_t\ t \times FC_t)/?_t\ FC_t$, em que

I - t = período de tempo, em anos; e

II - FC_t = Fluxo de Caixa (principal, juros e taxas previstos em contratos) com pagamento previsto para o período "t".

§ 1º Para operações compromissadas, financiamentos de títulos, derivativos de crédito com ajuste de margem diário, operações de câmbio com liquidação pronta e operações vinculadas a comércio exterior liquidáveis com carta de crédito irrevogável, após o embarque da mercadoria, emitida por banco internacional de grande porte, o valor mínimo para o parâmetro M deve ser igual ao maior valor entre um dia e o prazo efetivo de vencimento, em anos.

§ 2º As exposições elegíveis para apuração do valor do parâmetro M na forma do disposto no § 1º devem estar vinculadas a instrumento de pronta liquidação em caso de descumprimento.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se por irrevogável a carta de crédito em relação à qual não haja qualquer condicionalidade que possibilite obstáculo ao pagamento.

§ 4º Para exposições contingentes, o valor do parâmetro M deve corresponder ao vencimento final pactuado, observados os limites mencionados no caput.

§ 5º Caso não haja vencimento previsto contratualmente, o valor do parâmetro M deve ser igual a 5 (cinco) anos.

TÍTULO VI

DA MITIGAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO NA ABORDAGEM IRB BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS MITIGADORES DE RISCO

Art. 87. É facultado tratamento diferenciado para a exposição coberta pelos seguintes instrumentos de mitigação do risco de crédito, no âmbito da abordagem IRB básica:

I - garantia financeira elegível (colateral financeiro);

II - garantia real elegível (colateral não financeiro);

III - acordo para compensação e liquidação de obrigações;

IV - garantia fidejussória; e

V - derivativo de crédito.

§ 1º O tratamento diferenciado de que trata o caput consiste no cálculo interno dos valores para os parâmetros LGD ou EAD e aplica-se à parcela da exposição coberta pelo instrumento de mitigação do risco de crédito, devendo ser aplicado à parcela remanescente da exposição o tratamento previsto na abordagem IRB básica.

§ 2º O uso da faculdade prevista no caput é condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - o contrato que ampara a cobertura da exposição pelo instrumento de mitigação do risco de crédito deve ter sustentação legal em todas as jurisdições relevantes;

II - o exercício tempestivo dos direitos previstos no contrato de que trata o inciso I deve ser assegurado mediante a adoção de procedimentos formalizados;

III - os riscos de degradação do instrumento de mitigação do risco de crédito devem ser monitorados e controlados;

IV - a segregação entre os ativos da entidade custodiante e os instrumentos nela custodiados deve ser comprovada, no caso de utilização de colaterais;

V - a capacidade de adequado controle dos riscos legal, operacional, de liquidez, de mercado e demais riscos residuais resultantes da utilização de instrumentos de mitigação do risco de crédito deve ser demonstrada;

VI - o instrumento de mitigação do risco de crédito não deve ser provido por instituição ligada, com a qual sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas;

VII - todos os direitos e obrigações decorrentes do instrumento de mitigação do risco de crédito devem ser formalizados em contrato específico;

VIII - os termos do contrato específico devem possibilitar a adoção de todas as medidas e procedimentos necessários para a tempestiva execução do instrumento de mitigação do risco de crédito, inclusive a liquidação ou transferência de titularidade dos colaterais empenhados na ocorrência de descumprimento da contraparte; e

IX - o risco de crédito associado ao instrumento de mitigação do risco de crédito ou o valor do colateral não devem apresentar correlação positiva relevante com o risco de crédito da exposição.

§ 3º O instrumento de mitigação do risco de crédito deve estar associado a uma operação específica, salvo nos seguintes casos:

I - utilização de acordos bilaterais de compensação e liquidação de obrigações; e

II - associação exclusiva do instrumento a um conjunto de exposições em que o descumprimento de uma exposição pertencente ao conjunto implique diretamente o descumprimento das demais exposições.

§ 4º Deve ser desconsiderado o efeito mitigador do instrumento mencionado no inciso II do caput, quando associado concomitantemente a exposições de outra instituição.

§ 5º Os colaterais podem ser empenhados pela contraparte ou por terceira parte em nome dessa contraparte.

CAPÍTULO II

DOS COLATERAIS FINANCEIROS

Art. 88. São considerados colaterais financeiros os seguintes instrumentos financeiros:

I - títulos emitidos pelo Tesouro Nacional;

II - títulos emitidos por governos centrais de países estrangeiros e respectivos bancos centrais que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 13, inciso II, da Circular nº 3.360, de 2007;

III - títulos privados;

IV - ações incluídas ou não em índices relevantes de bolsas de valores;

V - quotas de fundo de investimento com perfil de risco baixo administrado pela própria instituição;

VI - depósitos à vista, depósitos a prazo, depósitos de poupança, em ouro ou em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no art. 20, § 3º, inciso V, da Circular nº 3.360, de 2007; e

VII - títulos de securitização de classe sênior sem retenção substancial de riscos, segundo disposto no art. 115, incisos IV e XVI, associados a processos de securitização.

Art. 89. No caso de utilização de colateral financeiro como instrumento de mitigação do risco de crédito, o valor da exposição, considerada a mitigação do risco de crédito, deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$E^* = \max\{0, [E \times (1 + H_e) - C \times (1 - H_c - H_{fx})]\}$, em que:

I - E^* = valor da exposição, considerada a mitigação do risco de crédito;

II - E = valor corrente da exposição, não considerada a mitigação do risco de crédito;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - C = valor corrente do colateral financeiro;

IV - H_e = fator de ajuste padronizado associado à exposição;

V - H_c = fator de ajuste padronizado associado à natureza do colateral financeiro utilizado; e

VI - H_{fx} = fator de ajuste padronizado associado ao descasamento de moedas em que são referenciados a exposição e o colateral financeiro utilizado.

§ 1º O valor do fator de ajuste padronizado H_{fx} é de 10% (dez por cento), no caso de existência de descasamento de moedas em que são referenciados a exposição e o colateral financeiro utilizado, e de 0% (zero por cento), no caso de ausência desse descasamento.

§ 2º Os valores dos fatores de ajuste padronizados H_c e H_e devem corresponder a:

I - 3% (três por cento), para títulos soberanos cujo prazo efetivo de vencimento seja inferior a 1 (um) ano e cujo índice de absorção de mercado seja inferior a 20% (vinte por cento);

II - 4% (quatro por cento), para títulos soberanos cujo prazo efetivo de vencimento seja inferior a 1 (um) ano e cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento);

III - 5% (cinco por cento), para títulos soberanos cujo prazo efetivo de vencimento seja inferior a 1 (um) ano e cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento);

IV - 10% (dez por cento), para o fator de ajuste padronizado H_e relativo a títulos soberanos cujo prazo efetivo de vencimento seja inferior a 1 (um) ano e cujo índice de absorção de mercado seja superior a 50% (cinquenta por cento);

V - 5% (cinco por cento), para títulos soberanos cujo prazo efetivo de vencimento situe-se entre 1 (um) e 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado seja inferior a 20% (vinte por cento);

VI - 7% (sete por cento), para títulos soberanos cujo prazo efetivo de vencimento situe-se entre 1 (um) e 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento);

VII - 8% (oito por cento), para títulos soberanos cujo prazo efetivo de vencimento situe-se entre 1 (um) e 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento);

VIII - 16% (dezesseis por cento) para o fator de ajuste padronizado H_e relativo a títulos soberanos cujo prazo efetivo de vencimento situe-se entre 1 (um) e 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado seja superior a 50% (cinquenta por cento);

IX - 7% (sete por cento), para títulos soberanos cujo prazo efetivo de vencimento seja igual ou superior a 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado seja inferior a 20% (vinte por cento);

X - 10% (dez por cento), para títulos soberanos cujo prazo efetivo de vencimento seja igual ou superior a 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento);

XI - 12% (doze por cento), para títulos soberanos cujo prazo efetivo de vencimento seja igual ou superior a 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento);

XII - 24% (vinte e quatro por cento) para o fator de ajuste padronizado H_e relativo a títulos soberanos cujo prazo efetivo de vencimento seja igual ou superior a 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado seja superior a 50% (cinquenta por cento);

XIII - 6% (seis por cento), para títulos privados e títulos de securitização de classe sênior sem retenção substancial de riscos cujo prazo efetivo de vencimento seja inferior a 1 (um) ano e cujo índice de absorção de mercado seja inferior a 20% (vinte por cento);

XIV - 8% (oito por cento), para títulos privados e títulos de securitização de classe sênior sem retenção substancial de riscos cujo prazo efetivo de vencimento seja inferior a 1 (um) ano e cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento);

XV - 10% (dez por cento), para títulos privados e títulos de securitização de classe sênior sem retenção substancial de riscos cujo prazo efetivo de vencimento seja inferior a 1 (um) ano e cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento);

XVI - 20% (vinte por cento), para o fator de ajuste padronizado H_e relativo a títulos privados e títulos de securitização de classe sênior sem retenção substancial de riscos cujo prazo efetivo de vencimento seja inferior a 1 (um) ano e cujo índice de absorção de mercado seja superior a 50% (cinquenta por cento);

XVII - 10% (dez por cento), para títulos privados cujo prazo efetivo de vencimento situe-se entre 1 (um) e 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado seja inferior a 20% (vinte por cento);

XVIII - 14% (quatorze por cento), para títulos privados cujo prazo efetivo de vencimento situe-se entre 1 (um) e 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento);

XIX - 16% (dezesseis por cento), para títulos privados cujo prazo efetivo de vencimento situe-se entre 1 (um) e 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento);

XX - 32% (trinte e dois por cento), para o fator de ajuste padronizado H_e relativo a títulos privados cujo prazo efetivo de vencimento situe-se entre 1 (um) e 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado seja superior a 50% (cinquenta por cento);

XXI - 14% (quatorze por cento), para títulos privados cujo prazo efetivo de vencimento seja igual ou superior a 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado seja inferior a 20% (vinte por cento);

XXII - 20% (vinte por cento), para títulos privados cujo prazo efetivo de vencimento seja igual ou superior a 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento);

XXIII - 24% (vinte e quatro por cento), para títulos privados cujo prazo efetivo de vencimento seja igual ou superior a 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento);

XXIV - 40% (quarenta por cento), para o fator de ajuste padronizado H_e relativo a títulos privados cujo prazo efetivo de vencimento seja igual ou superior a 5 (cinco) anos e cujo índice de absorção de mercado seja superior a 50% (cinquenta por cento);

XXV - 15% (quinze por cento), para ações incluídas no índice Ibovespa ou principais índices de bolsas de valores no exterior e ouro, cujo índice de absorção de mercado seja inferior a 20% (vinte por cento);

XXVI - 22% (vinte e dois por cento), para ações incluídas no índice Ibovespa ou principais índices de bolsas de valores no exterior e ouro, cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento);

XXVII - 26% (vinte e seis por cento), para ações incluídas no índice Ibovespa ou principais índices de bolsas de valores no exterior e ouro, cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento);

XXVIII - 45% (quarenta e cinco por cento), para o fator de ajuste padronizado H_e relativo a ações incluídas no índice Ibovespa ou principais índices de bolsas de valores no exterior e ouro, cujo índice de absorção de mercado seja superior a 50% (cinquenta por cento);

XXIX - 25% (vinte e cinco por cento), para ações não incluídas no índice Ibovespa ou principais índices de bolsas de valores no exterior, cujo índice de absorção de mercado seja inferior a 20% (vinte por cento);

XXX - 36% (trinta e seis por cento), para ações não incluídas no índice Ibovespa ou principais índices de bolsas de valores no exterior, cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento);

XXXI - 44% (quarenta e quatro por cento), para ações não incluídas no índice Ibovespa ou principais índices de bolsas de valores no exterior, cujo índice de absorção de mercado situe-se entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento);

XXXII - 50% (cinquenta por cento) para o fator de ajuste padronizado H_e relativo a ações não incluídas no índice Ibovespa ou principais índices de bolsas de valores no exterior, cujo índice de absorção de mercado seja superior a 50% (cinquenta por cento);

XXXIII - (100% - H_{fx}) para o fator de ajuste padronizado H_c, cujo índice de absorção de mercado seja superior a 50% (cinquenta por cento), independentemente do tipo de colateral financeiro utilizado; e

XXXIV - 0% (zero por cento), para depósitos à vista, depósitos a prazo e depósitos de poupança.

§ 3º O índice de absorção de mercado ($I_{(ABS)}$) , apurado em bases diárias, corresponde ao resultado da seguinte fórmula:

$$I_{(ABS)} = \frac{Q_{iT} \times TVM_{iT}}{\left(\sum_{t=T-91}^{T-1} (N_{it} \times TVM_{it})\right) / 90},$$

em que

I - Q_{iT} = quantidade de títulos ou valores mobiliários "i" empenhados como colateral ou associados à exposição na data de apuração "T";

II - TVM_{iT} = valor unitário de mercado do título ou valor mobiliário "i" na data de apuração "T";

III - N_{it} = quantidade de títulos ou valores mobiliários "i" negociado em mercado na data "t"; e

IV - TVM_{it} = valor unitário de mercado do título ou valor mobiliário "i" na data "t".

§ 4º Para exposições em quotas de fundos, mencionadas no art. 88, inciso V, o fator de ajuste padronizado H_e deve corresponder ao maior fator de ajuste padronizado aplicável aos ativos passíveis de aquisição segundo o regulamento do fundo.

§ 5º Para colaterais na forma de quotas de fundos mencionadas no art. 88, inciso V, o fator de ajuste padronizado H_c a ser utilizado deve corresponder ao fator de ajuste padronizado H_c que resultar no maior valor para a soma dos fatores de ajuste padronizados H_c e H_{fx}, quando aplicável, associados aos ativos passíveis de aquisição segundo o regulamento do fundo.

§ 6º Quando o instrumento de mitigação do risco de crédito consistir em um conjunto de colaterais financeiros, deve ser aplicada a seguinte regra:

I - o fator de ajuste padronizado H_c a ser aplicado ao conjunto de colaterais deve corresponder à soma dos respectivos fatores de ajuste padronizados H_c ponderada pela participação relativa de cada tipo de colateral financeiro no conjunto; e

II - o fator de ajuste padronizado H_{fx} a ser aplicado ao conjunto de colaterais deve corresponder à soma dos respectivos fatores de ajuste padronizados H_{fx} ponderada pela participação relativa de cada tipo de colateral financeiro no conjunto.

§ 7º Para fins do disposto no inciso II do caput, os títulos ou valores mobiliários devem ser agregados por contraparte.

§ 8º No caso de os colaterais empenhados serem títulos ou valores mobiliários de emissão de instituição pertencente ao consolidado financeiro, é facultado à instituição considerar um índice de absorção de mercado inferior a 20% (vinte por cento) para essas operações.

§ 9º Para fins da apuração do índice de absorção de mercado, a metodologia de apuração do valor de mercado e da quantidade de títulos negociada é de responsabilidade da instituição e deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, que levem em consideração a independência na coleta de dados em relação a suas áreas comerciais.

§ 10. Não são considerados colaterais financeiros os títulos de securitização de classe sênior associados a ressecuritização, conforme o art. 115, inciso XXV.

Art. 90. Para exposições classificadas nas categorias "atacado", "entidades soberanas" e "instituições financeiras" cobertas por colaterais financeiros, a apuração do fator K deve utilizar o valor do parâmetro Perda Dado o Descumprimento Efetiva (LGD*) cujo valor corresponde ao resultado da seguinte fórmula:

LGD* = LGD x (E* / E), em que:

I - LGD = valor padronizado do parâmetro Perda Dado o Descumprimento, segundo o art. 74;

II - E = valor corrente da exposição, não considerada a mitigação do risco de crédito; e

III - E* = valor da exposição após a mitigação do risco de crédito, apurado conforme o art. 89.

Art. 91. Para as exposições relativas a operações compromissadas, os fatores de ajuste padronizados previstos no art. 89, incisos IV, V e VI, podem assumir valor igual a 0% (zero por cento), desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - a contraparte deve ser participante relevante de mercado;

II - a exposição e o respectivo colateral devem estar em moedas ou títulos governamentais que recebem FPR igual a 0% (zero por cento), segundo o disposto na Circular nº 3.360, de 2007;

III - a exposição e o colateral devem estar indexados à mesma moeda;

IV - o prazo da operação deve ser de 1 (um) dia ou a exposição e o colateral devem ser marcados a mercado diariamente;

V - caso seja realizada no Brasil, a operação deve estar registrada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); e

VI - caso seja realizada no exterior, a operação deve atender aos seguintes requisitos:

a) na hipótese de falha na recomposição de margem da contraparte, o tempo entre a falha e a liquidação do colateral deve ser inferior a 4 (quatro) dias úteis;

b) a liquidação da operação deve ser realizada em sistema de liquidação adequado para a natureza da transação;

c) a operação deve ser regida por regras que estabelecem seu imediato término em caso de falha da contraparte no cumprimento das obrigações pactuadas;

d) a instituição deve ter a faculdade e o direito legal de apropriar-se do colateral e de liquidá-lo em seu benefício na ocorrência de qualquer evento de descumprimento;

e) a operação deve seguir padrões de mercado e as regras vigentes para as operações compromissadas; e

f) a exposição deve estar sujeita a ajuste diário de margem.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, são considerados participantes relevantes de mercado:

I - governos centrais e seus respectivos bancos centrais;

II - bancos, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários (SDTVM) e sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários (SCTVM);

III - fundos de investimento financeiro domiciliados no Brasil;

IV - fundos de investimento financeiro domiciliados no exterior sujeitos a regulação e supervisão governamental, bem como a requerimentos de capital ou a limites de alavancagem;

V - fundos de pensão sujeitos à regulação e à supervisão governamental; e

VI - câmaras de compensação e liquidação reconhecidas, sujeitas à regulação governamental.

CAPÍTULO III

DOS COLATERAIS NÃO FINANCEIROS

Seção I

Dos Tipos de Colaterais

Art. 92. Para as exposições classificadas nas categorias "atacado", "entidades soberanas" e "instituições financeiras", os colaterais não financeiros incluem os seguintes tipos:

I - "alienação fiduciária de imóveis comerciais e residenciais (CRE/RRE)";

II - "recebíveis financeiros";

III - "alienação fiduciária de veículos"; e

IV - "outros colaterais não financeiros", especificados no art. 99.

Art. 93. Para fins de obtenção do valor do parâmetro LGD* relativo a exposições cobertas por colaterais não financeiros, deverá ser apurada a razão de colateralização da exposição (C/E).

§ 1º Caso a razão C/E seja menor do que o índice mínimo de colateralização (C*), o efeito mitigador deve ser desconsiderado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º Caso a razão C/E seja maior do que o índice C*, mas menor do que o índice mínimo de sobrecolateralização (C**), o efeito mitigador deve ser considerado parcialmente, da seguinte forma:

I - a fração da exposição coberta por colateral, de valor equivalente ao da razão (C/E) / C**, deve estar associada ao parâmetro LGD mínimo, referente ao tipo de colateral utilizado; e

II - a fração da exposição não coberta por colateral deve estar associada ao valor do parâmetro LGD para exposições sem colateral, conforme definido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Caso a razão C/E seja superior ao índice C**, o efeito mitigador deve ser considerado em sua totalidade e o valor da exposição ser associado ao parâmetro LGD mínimo referente ao tipo de colateral utilizado.

§ 4º O índice C* para os colaterais não financeiros corresponde aos seguintes valores:

I - 0% (zero por cento), para o tipo "recebíveis financeiros";

II - 30% (trinta por cento), para o tipo CRE/RRE;

III - 30% (trinta por cento), para o tipo "alienação fiduciária de veículos"; e

IV - 30% (trinta por cento), para o tipo "outros colaterais não financeiros".

§ 5º O índice C** para colaterais não financeiros corresponde aos seguintes valores:

I - 125% (cento e vinte e cinco por cento), para o tipo "recebíveis financeiros";

II - 140% (cento e quarenta por cento), para o tipo CRE/RRE; e

III - 140% (cento e quarenta por cento), para os tipos "alienação fiduciária de veículos" e "outros colaterais não financeiros".

§ 6º O valor do parâmetro LGD mínimo para colaterais não financeiros deve corresponder a:

I - 45% (quarenta e cinco por cento), para o tipo CRE/RRE;

II - 50% (cinquenta por cento), para o tipo "alienação fiduciária de veículos";

III - 60% (sessenta por cento), para o tipo "recebíveis financeiros"; e

IV - 70% (setenta por cento), para o tipo "outros colaterais não financeiros".

Art. 94. Caso uma operação esteja associada simultaneamente a colaterais financeiros e a colaterais não financeiros de diversos tipos, incluindo o tipo "recebíveis financeiros", o valor da exposição após a mitigação do risco de crédito (E*) deve ser segregado da seguinte forma:

I - parcela coberta pelos colaterais pertencentes ao tipo "recebíveis financeiros";

II - parcela coberta por colaterais pertencentes aos tipos CRE/RRE, "alienação fiduciária de veículos" e "outros colaterais não financeiros"; e

III - parcela coberta por colaterais financeiros.

§ 1º O efeito de mitigação do risco de crédito dos colaterais não financeiros dos tipos CRE/RRE, "alienação fiduciária de veículos" e "outros colaterais não financeiros" deve ser desconsiderado, caso verificada a seguinte condição:

$(C_+ / E^{**}) \leq C_m^*$, em que:

I - C_+ = soma dos valores dos colaterais não financeiros dos tipos CRE/RRE, "alienação fiduciária de veículos" e "outros colaterais não financeiros";

II - E** = parcela do valor de E* coberta por colaterais não financeiros dos tipos CRE/RRE, "alienação fiduciária de veículos" e "outros colaterais não financeiros"; e

III - $C_m^* = 30\%$ (trinta por cento).

§ 2º O efeito de mitigação do risco de crédito dos colaterais não financeiros dos tipos CRE/RRE, "alienação fiduciária de veículos" e "outros colaterais não financeiros" deve ser considerado parcialmente, caso verificada a seguinte condição:

$C_m^* < (C_+ / E^{**}) < C_m^{**}$, em que $C_m^{**} = 140\%$ (cento e quarenta por cento).

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, devem ser observadas as seguintes regras:

I - o valor do parâmetro LGD relativo à parte da exposição coberta pelo conjunto de colaterais, de valor equivalente a $(C_+ / E^{**}) / C_m^{**}$, deve ser igual ao valor do parâmetro LGD mínimo associado a cada tipo de colateral, na sua respectiva proporção; e

II - o valor do parâmetro LGD relativo à parte não coberta pelo conjunto de colaterais deve ser igual ao valor do parâmetro LGD da respectiva categoria, conforme definido pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O efeito de mitigação do risco de crédito dos colaterais não financeiros dos tipos CRE/RRE, "alienação fiduciária de veículos" e "outros colaterais não financeiros" deve utilizar o parâmetro LGD mínimo, definido no art. 93, § 6º, associado a cada tipo de colateral, na sua respectiva proporção, caso verificada a seguinte condição:

$C_m^{**} \leq (C_+ / E^{**})$.

§ 5º A parcela da exposição coberta por recebíveis financeiros sujeita-se ao disposto no art. 93.

Seção II

Das Operações Garantidas por Imóveis em Regime de Alienação Fiduciária

Art. 95. A associação de colateral não financeiro do tipo CRE/RRE a exposições classificadas nas categorias "atacado", "entidades soberanas" e "instituições financeiras" é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - o risco da operação deve ser vinculado à capacidade de o tomador honrar seus compromissos por intermédio de outras fontes, não dependendo de forma significativa do desempenho do colateral;

II - o colateral deve ser executável em todas as jurisdições relevantes;

III - qualquer direito ou gravame sobre o colateral deve ser legalmente executável, bem como tempestivamente registrado;

IV - todos os requisitos legais para o estabelecimento de direitos ou gravames sobre o colateral devem ser plenamente atendidos;

V - o contrato que vincula o colateral ao processo legal para execução deve permitir sua liquidação em intervalo de tempo adequado;

VI - o valor do colateral não deve superar o valor justo negociado entre partes privadas em condições regulares de mercado; e

VII - o colateral deve ser submetido a reavaliações periódicas, da seguinte forma:

a) o valor do colateral e quaisquer fatores que possam influenciá-lo, incluindo elementos de natureza fiscal e ambiental, devem ser monitorados com frequência mínima anual;

b) em caso de mercados voláteis ou sujeitos a mudanças significativas, a frequência de avaliações deve ser ajustada de forma a refletir tais características; e

c) no caso de indícios de redução substancial do valor do colateral em relação às variações gerais de mercado ou de ocorrência de eventos de crédito, incluindo o descumprimento, o ativo deve ser avaliado por um perito.

§ 1º No caso de utilização de colateral não financeiro do tipo CRE/RRE, as políticas de concessão de crédito, incluindo as modalidades de colateral do tipo CRE/RRE aceitos, devem ser claramente documentadas.

§ 2º Devem ser adotadas as medidas necessárias para garantir que o colateral não financeiro do tipo CRE/RRE seja adequadamente segurado contra danos e deterioração.

Seção III

Das Operações Garantidas por Recebíveis Financeiros

Art. 96. São elegíveis como colateral não financeiro do tipo "recebíveis financeiros" os recebíveis financeiros com prazo efetivo original menor ou igual a um ano, cujo pagamento consista em fluxos financeiros originados de transações comerciais em que o tomador de crédito seja o credor.

§ 1º O empenho dos recebíveis financeiros como colateral, de que trata o caput, deve ocorrer por meio de cessão fiduciária ou de cessão de direitos creditórios.

§ 2º Os recebíveis financeiros mencionados no caput englobam cheques, duplicatas, faturas de cartão de crédito e faturas de concessionárias de serviços públicos.

§ 3º Não são elegíveis como colateral não financeiro do tipo "recebíveis financeiros" os recebíveis financeiros:

I - vinculados a securitização ou a derivativos de crédito; e

II - sacados contra afiliados ao tomador, incluindo subsidiárias e empregados.

§ 4º Os instrumentos legais pelos quais o colateral é constituído devem assegurar à instituição, de forma inequívoca, os direitos sobre as receitas advindas do colateral.

§ 5º Devem ser adotados os procedimentos que garantam a execução e liquidação dos direitos sobre o colateral em todas as jurisdições relevantes.

§ 6º O arcabouço legal em que é formalizado o colateral deve garantir o direito prioritário da instituição sobre ele.

§ 7º Toda a documentação referente às operações cobertas pelo colateral deve obrigar as partes envolvidas na operação e ser executável em qualquer jurisdição relevante.

§ 8º Devem ser realizadas revisões periódicas, para verificar e assegurar a contínua sustentação legal dos colaterais.

§ 9º Todos os aspectos relevantes à colateralização por meio de recebíveis financeiros devem ser devidamente documentados.

§ 10. Deve haver controle robusto dos recebimentos periódicos de receitas provenientes dos colaterais.

§ 11. A instituição deve dispor de mecanismos que assegurem o cumprimento das condições legais necessárias para a execução tempestiva do colateral.

§ 12. Devem ser adotados procedimentos adequados para determinar o risco de crédito dos recebíveis utilizados como colateral, incluindo a análise do negócio, o setor de atuação do tomador e os tipos e perfis dos clientes com os quais o tomador faz negócios.

§ 13. Devem ser revistas a adequação e a credibilidade da política de concessão de crédito pelo cessionário dos recebíveis aceitos como colateral, nos casos em que a instituição dependa dessa política para avaliar o risco de crédito de seus clientes.

§ 14. Para fins de gestão de risco, deve ser definido o grau de sobrecolateralização entre o montante da exposição e o valor dos recebíveis considerando todos os fatores apropriados, inclusive o desempenho dos recebíveis, a concentração dentro do grupo de recebíveis empenhado pelo tomador individual, o risco de concentração potencial em relação ao total de suas exposições e o grau de correlação do tomador com os sacados.

Art. 97. Deve ser monitorada continuamente cada exposição, tanto efetiva quanto contingente, relativa ao colateral, incluindo, quando adequado:

I - verificação das margens ou níveis de colateralização necessários em relação ao montante total de recebíveis e a suas características, incluindo sua qualidade;

II - monitoramento dos pagamentos e das reposições de recebíveis, bem como de seus respectivos prazos;

III - procedimentos para verificação dos pagamentos dos recebíveis e de confirmação da existência de linhas de crédito disponíveis;

IV - monitoramento e análise comprobatória dos colaterais;

V - monitoramento da concentração dos recebíveis de um tomador em relação aos seus sacados;

VI - análise financeira regular dos tomadores;

VII - análise financeira regular dos sacados dos recebíveis, principalmente quando da utilização de um pequeno número de recebíveis de grande valor; e

VIII - revisão periódica da observância às cláusulas contratuais pactuadas, restrições legais e de outras naturezas.

Parágrafo único. A observância dos limites de concentração de exposição adotados deve ser periodicamente monitorada.

Art. 98. No caso de descumprimento, a execução dos recebíveis utilizados como colateral não financeiro deve ocorrer segundo processo formalizado e adequadamente documentado, aplicável a situações de regularidade e de deterioração da qualidade dos recebíveis.

Seção IV

Dos Outros Colaterais não Financeiros

Art. 99. A critério do Desup, outros instrumentos poderão ser considerados colaterais não financeiros do tipo "outros colaterais não financeiros", devendo atender aos seguintes requisitos adicionais aos previstos nos arts. 92 e 93:

I - existência de mercado suficientemente líquido para a venda do colateral, de forma tempestiva e economicamente eficiente, na jurisdição relevante;

II - existência de preços de mercado verificáveis, que permitam a comparação entre estes e o montante recebido no momento da execução do colateral, em sua jurisdição relevante;

III - prioridade sobre quaisquer outros credores em relação às receitas derivadas da execução do colateral;

IV - descrição contratual detalhada do colateral, além de especificações das formas e frequência das suas reavaliações;

V - documentação adequada das políticas e procedimentos internos em relação aos tipos de colateral aceitos, incluindo aquelas referentes aos montantes de cada colateral e a respectiva exposição mitigada; e

VI - adequação da política de concessão de crédito às características das operações realizadas, abordando:

a) os valores apropriados de cada colateral em relação ao montante das exposições cobertas;

b) a capacidade de liquidação tempestiva do colateral;

c) a capacidade de ser determinado, objetivamente, o preço de mercado do colateral;

d) a capacidade de ser determinada a frequência com o que o valor do colateral pode ser prontamente obtido, incluindo as avaliações e apreçamentos realizados por profissionais qualificados;

e) a capacidade de ser determinada a volatilidade do valor do colateral; e

f) a avaliação do impacto de fatores como obsolescência, deterioração e perda de valor do colateral em decorrência de mudanças comportamentais.

§ 1º Os colaterais constituídos na forma de estoques ou equipamentos devem ser segurados ou reavaliados periodicamente com base em inspeção física.

§ 2º O colateral não deve apresentar discrepâncias significativas do valor de avaliação em relação a seu preço de mercado e a seu valor de liquidação.

CAPÍTULO IV

DOS ACORDOS BILATERAIS DE COMPENSAÇÃO

Art. 100. Os acordos bilaterais para compensação e liquidação de obrigações são elegíveis para utilização como instrumentos de mitigação do risco de crédito, desde que atendam aos seguintes requisitos adicionais aos previstos na Resolução nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005:

I - a parte adimplente deve ter o direito de encerrar de maneira imediata as operações amparadas pelo acordo, no caso de ocorrência de descumprimento;

II - a compensação das exposições, incluindo os valores dos colaterais, deve resultar em um único montante líquido entre as contrapartes envolvidas;

III - o acordo deve gerar obrigatoriedade legal em cada jurisdição relevante em que possam ocorrer os eventos de descumprimento;

IV - no caso de compensação entre exposições classificadas na carteira de negociação e exposições não classificadas na carteira de negociação, devem ser atendidas as seguintes condições:

a) marcação a mercado diária de todas as exposições sujeitas a compensação; e

b) utilização de colaterais financeiros; e

V - os colaterais podem ser liquidados de forma tempestiva, no caso de descumprimento.

§ 1º Para apuração do fator K, deve ser utilizado valor do parâmetro EAD, considerada a mitigação do risco de crédito resultante dos acordos de compensação (EAD*), cujo valor deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

EAD* = EAD x (E* / E), em que:

I - E* = valor da exposição efetiva, considerada a mitigação do risco de crédito associada a acordos bilaterais de compensação, cujo valor deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula: $E^* = \max\{0, [\Sigma E - \Sigma C + \Sigma(E_S \times H_S) + \Sigma(E_{fx} \times H_{fx})]\}$;

II - E = valor corrente da exposição, não considerada a mitigação do risco de crédito;

III - C = valor corrente do colateral financeiro;

IV - E_S = módulo da posição líquida em determinada operação;

V - H_S = fator de ajuste padronizado para a operação relativa a E_S, conforme os critérios definidos no art. 89, § 2º, incisos I a XXXIV;

VI - E_{fx} = valor absoluto da exposição líquida em moeda distinta da moeda de liquidação do acordo de compensação;

VII - H_{fx} = fator de ajuste padronizado definido no art. 89, inciso VI; e

VIII - EAD = valor do parâmetro EAD, desconsiderada a mitigação do risco de crédito resultante dos acordos de compensação.

§ 2º O efeito da mitigação do risco de crédito produzido por acordo de compensação não deve ser refletido em ajuste do parâmetro LGD.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E DERIVATIVOS DE CRÉDITO

Art. 101. As garantias fidejussórias e os derivativos de crédito são elegíveis como instrumentos de mitigação do risco de crédito, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - representam obrigações pessoais e intransferíveis de provedor de proteção;

II - não permitem a desoneração unilateral do provedor da proteção em relação à obrigação assumida; e

III - vedam a elevação dos custos da proteção em decorrência de deterioração da qualidade do crédito da exposição objeto do instrumento de mitigação do risco de crédito.

Art. 102. Os contratos que amparam os instrumentos de mitigação do risco de crédito mencionados no art. 101 devem atender às seguintes condições:

I - não podem ser resilidos;

II - não permitem a desoneração unilateral do provedor da proteção em relação à obrigação assumida; e

III - vedam a elevação dos custos da proteção em decorrência de deterioração da qualidade do crédito objeto do instrumento de mitigação do risco de crédito.

Art. 103. As garantias fidejussórias devem atender aos seguintes requisitos adicionais:

I - o direito de recebimento tempestivo de pagamentos do garantidor independe da adoção de medidas legais adicionais; e

II - a cobertura da garantia alcança todos os tipos de pagamentos de responsabilidade do devedor na operação, incluindo ajustes de margens.

Art. 104. Os derivativos de crédito devem atender aos seguintes requisitos adicionais:

I - o elenco dos eventos de crédito que ensejam a ativação da proteção deve incluir, no mínimo:

a) não pagamento da quantia devida, nos termos contratuais pactuados, ressalvados eventuais períodos de atraso de pagamento que não caracterizem o descumprimento;

b) falência, insolvência ou impossibilidade do devedor de pagar sua dívida; e

c) renegociação da dívida decorrente de perdão ou postergação de principal, juros e taxas, que resultem em perdas;

II - o contrato não pode expirar antes dos prazos requeridos para ocorrência do descumprimento da exposição objeto do instrumento de mitigação do risco de crédito;

III - as perdas esperadas devem ser estimadas por meio de processo robusto de avaliação, no caso de não haver entrega do ativo associado ao risco de crédito ou à exposição para a qual foi adquirida a proteção;

IV - caso o pagamento seja condicionado à entrega do ativo associado ao risco de crédito ou à exposição para a qual foi adquirida a proteção, a transferência deve ser realizada independentemente da anuência do devedor associado à exposição para a qual foi adquirida a proteção;

V - as partes responsáveis pela determinação da ocorrência do evento de crédito devem ser claramente identificadas; e

VI - o comprador de proteção deve ter o direito de determinar a ocorrência de evento de crédito ao vendedor.

§ 1º A exposição utilizada como referência para apuração do valor de liquidação do derivativo de crédito na ocorrência de descumprimento deve ser a mesma exposição sujeita ao instrumento de mitigação do risco de crédito, salvo quando atendidos os seguintes requisitos:

I - a exposição de referência tem classificação de crédito pari passu à exposição sujeita ao instrumento de mitigação do risco de crédito ou grau de subordinação inferior;

II - ambas as exposições estão associadas à mesma contraparte; e

III - há dispositivos legais que permitem:

a) a declaração do descumprimento da exposição sujeita ao instrumento de mitigação do risco de crédito quando do descumprimento da exposição de referência do derivativo de crédito e viceversa; ou

b) a antecipação do vencimento da exposição sujeita ao instrumento de mitigação do risco de crédito na ocorrência do descumprimento da exposição de referência do derivativo de crédito.

§ 2º Os requisitos mencionados no § 1º aplicam-se também à exposição utilizada para determinação do descumprimento do derivativo de crédito.

§ 3º São elegíveis como instrumentos de mitigação do risco de crédito apenas os swaps de crédito e swaps de taxa de retorno total que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º, § 1º, da Circular nº 3.106, de 10 de abril de 2002.

Art. 105. Para a parcela da exposição coberta por garantias fidejussórias ou derivativos de crédito, a instituição deve:

I - aplicar o tratamento para a categoria ou subcategoria à qual pertence o prestador da garantia; e

II - considerar o valor do parâmetro PD relativo ao garantidor como o valor do parâmetro PD da exposição.

§ 1º Caso não haja segurança da irrestrita e total substituição do tomador pelo garantidor, deve ser utilizado como valor para o parâmetro PD um valor intermediário entre o valor relativo ao devedor subjacente e o valor relativo ao garantidor.

§ 2º O valor do parâmetro LGD relativo à dívida subjacente pode ser substituído pelo valor do parâmetro LGD relativo à garantia, considerando o grau de subordinação da garantia.

Art. 106. Para os instrumentos de mitigação do risco de crédito de que trata o art. 101, no caso de a obrigação subjacente ser referenciada em moeda distinta da moeda de referência do instrumento utilizado, o valor do instrumento (G_A) deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$G_A = G \times (1 - H_{fx})$, em que:

I - G = valor nominal do instrumento de mitigação do risco de crédito; e

II - H_{fx} = fator de ajuste padronizado, conforme valor definido no art. 89, § 1º, associado ao descasamento de moedas em que é referenciada a exposição e o instrumento de mitigação do risco de crédito utilizado.

Parágrafo único. Após a realização do ajuste definido no caput, o tratamento previsto no art. 100 deve ser aplicado às parcelas da exposição cobertas e não cobertas, respectivamente, por instrumento de mitigação do risco de crédito.

CAPÍTULO VI

DO DESCASAMENTO DE PRAZOS

Art. 107. Os prazos efetivos de vencimento do instrumento de mitigação do risco de crédito e da exposição objeto de mitigação devem ser apurados de maneira conservadora.

§ 1º Para a exposição coberta por instrumento de mitigação do risco de crédito, o prazo efetivo deve ser o maior período possível para completa liquidação da obrigação pela contraparte, incluindo qualquer período de carência.

§ 2º O prazo efetivo de vencimento do instrumento de mitigação do risco de crédito deve ser o mais curto entre todos aqueles previstos contratualmente, inclusive considerando a existência de opcionalidades.

§ 3º O prazo efetivo de vencimento residual do instrumento de mitigação do risco de crédito deve ser igual ou superior ao prazo efetivo de vencimento residual da exposição objeto da mitigação nos seguintes casos:

I - o instrumento de mitigação do risco de crédito apresenta prazo efetivo de vencimento original inferior a 1 (um) ano; e

II - o instrumento de mitigação do risco de crédito apresenta prazo efetivo de vencimento residual inferior a 3 (três) meses.

Art. 108. Na hipótese de ocorrência de descasamento entre o prazo efetivo da exposição e o prazo efetivo do instrumento de mitigação do risco de crédito associado a ela, o valor do instrumento de mitigação do risco de crédito (P_a) deverá corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$P_a = P \times (t - 0,25) / (T - 0,25)$, em que:

I - P = valor do instrumento de mitigação do risco de crédito ajustado pelos fatores de ajuste padronizados de que trata o art. 89, inciso IV, V e VI;

II - t = min (T, prazo efetivo residual do instrumento de mitigação do risco de crédito em anos); e

III - T = min (5, prazo efetivo residual da exposição em anos).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando o instrumento de mitigação do risco de crédito consistir em recebíveis financeiros com prazo efetivo inferior a 1 (um) ano, conforme definidos no art. 96, cujos recursos financeiros permaneçam sob a guarda da instituição até que haja a reposição de novos recebíveis ou a quitação do crédito.

TÍTULO VII

DAS PERDAS E DAS PROVISÕES

CAPÍTULO I

DA PERDA ESPERADA

Seção I

Da Definição

Art. 109. Para as exposições sujeitas a abordagem IRB, define-se o montante de perda esperada como o resultado da multiplicação do percentual de perda esperada (EL) pelo valor do parâmetro EAD.

Seção II

Da Perda Esperada nas Categorias "Atacado", "Entidades Soberanas", "Instituições Financeiras" e "Varejo"

Art. 110. Para as exposições classificadas nas categorias "atacado", "entidades soberanas", "instituições financeiras" e "varejo", o valor estimado para a EL deve ser obtido mediante a multiplicação do valor do parâmetro PD pelo valor do parâmetro LGD.

§ 1º Para as exposições em descumprimento, o valor do parâmetro PD é igual a 100% (cem por cento).

§ 2º Para as exposições em descumprimento sujeitas à abordagem IRB avançada, o valor estimado para a EL é igual à estimativa da perda esperada, apurada conforme o art. 112.

§ 3º Para as exposições de que trata o art. 40, § 3º, o valor estimado para a EL é obtido mediante a multiplicação dos seguintes valores pelo fator F mencionado no art. 40, § 5º, inciso I:

I - nível Forte, 5% (cinco por cento);

II - nível Bom, 10% (dez por cento);

III - nível Satisfatório, 35% (trinta e cinco por cento);

IV - nível Fraco, 100% (cem por cento); e

V - nível Descumprimento, 625% (seiscentos e vinte e cinco por cento).

§ 4º Para as exposições de que trata o art. 40, § 2º, o valor estimado para a EL é obtido mediante a multiplicação dos seguintes valores pelo fator F mencionado no art. 40, § 4º, inciso I:

I - nível Forte, 5% (cinco por cento);

II - nível Bom, 5% (cinco por cento);

III - nível Satisfatório, 35% (trinta e cinco por cento);

IV - nível Fraco, 100% (cem por cento); e

V - nível Descumprimento, 625% (seiscentos e vinte e cinco por cento).

Seção III

Da Perda Esperada na Categoria "Participações Societárias"

Art. 111. Para as exposições classificadas na categoria "participações societárias" cuja soma dos fatores K* e EL* seja superior aos valores definidos no art. 57, § 8º, o valor estimado para a EL deve ser obtido mediante a multiplicação do valor do parâmetro PD pelo valor do parâmetro LGD.

Parágrafo único. Para as demais exposições, o valor estimado para a EL é igual a 0 (zero).

Seção IV

Da Estimativa de Perdas

Art. 112. O valor estimado para a EL para as exposições em descumprimento deve ser calculado com base nas circunstâncias econômicas atuais e no status da exposição.

§ 1º Os casos em que a estimativa do valor para a EL for inferior à soma das provisões relativas à operação devem ser justificados.

§ 2º A justificativa mencionada no § 1º pode ser feita de forma agregada, desde que devidamente fundamentada.

§ 3º O status da exposição mencionado no caput consiste em sua caracterização, considerando os seguintes aspectos:

I - tempo decorrido após a ocorrência de descumprimento;

II - percentual já recuperado; e

III - perspectivas de recuperação do saldo remanescente.

Art. 113. A perda esperada total corresponde à soma dos montantes da perda esperada obtidos para cada exposição.

Parágrafo único. Não integram a perda esperada total:

I - as exposições classificadas na categoria "participações societárias" sujeitas à abordagem PD/LGD; e

II - as exposições de securitização.

CAPÍTULO II

DAS PROVISÕES

Art. 114. O total de provisões relativas às exposições submetidas a abordagens IRB deve ser segregado do total de provisões relativas às exposições que receberem o tratamento estabelecido na Circular nº 3.360, de 2007.

§ 1º As discrepâncias entre o montante segregado de provisões elegíveis relativas às exposições submetidas a abordagens IRB e o respectivo montante de perda esperada, apurada conforme o art. 109, devem ser justificadas.

§ 2º Não integram o total de provisões relativas às exposições submetidas a abordagens IRB:

I - as provisões relativas às exposições classificadas na categoria "participações societárias"; e

II - as provisões relativas a exposições de securitização.

TÍTULO VIII

DO PROCESSO DE SECURITIZAÇÃO

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 115. Para fins do tratamento de exposições de securitização tradicional ou sintética mediante a utilização de abordagens IRB, aplicam-se as seguintes definições:

I - securitização tradicional é o processo em que o fluxo de recebimentos associado a um conjunto de ativos subjacentes é utilizado para a remuneração de títulos de securitização estruturados em, no mínimo, duas classes de priorização de pagamento, no qual há transferência dos ativos subjacentes para a contraparte emissora;

II - securitização sintética é o processo em que o fluxo de recebimentos associado a um conjunto de ativos subjacentes é utilizado para a remuneração de títulos de securitização estruturados em, no mínimo, duas classes de priorização de pagamento, no qual o risco de crédito relativo aos ativos subjacentes é transferido por meio de derivativo de crédito ou qualquer outro instrumento que permita tal transferência;

III - ativos subjacentes são os direitos creditórios, títulos ou valores mobiliários e derivativos de crédito que servem de lastro para títulos de securitização;

IV - título de securitização é o título ou valor mobiliário cuja remuneração está associada ao fluxo de recebimentos dos ativos subjacentes;

V - contraparte originadora é a pessoa natural ou jurídica que desempenha ao menos uma das seguintes atividades:

a) originação, direta ou indireta, de ativo subjacente;

b) administração ou assessoramento a contraparte emissora na emissão de títulos de securitização;

c) participação na colocação pública de títulos de securitização; e

d) provimento de reforço de crédito ou de liquidez aos títulos de securitização lançados por contraparte emissora ou retenção do risco de crédito sob qualquer outra forma;

VI - contraparte emissora é a instituição financeira ou não financeira, empresa ou entidade não integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) que emite títulos de securitização;

VII - administrador dos ativos subjacentes é a instituição responsável pelo processamento dos pagamentos e recebimentos da operação de securitização, podendo, também, entre outras atividades, atuar no suporte à formalização dos contratos e garantias do processo de securitização, bem como na avaliação dessas garantias;

VIII - reforço de crédito é o instrumento que garante, total ou parcialmente, o fluxo de recebimentos dos ativos subjacentes que servem de lastro a título de securitização;

IX - reforço de liquidez é o instrumento que garante, total ou parcialmente, a tempestividade dos fluxos de pagamentos de títulos de securitização;

X - exposição de securitização é a exposição ao risco de crédito em processo de securitização, incluindo:

a) manutenção de títulos de securitização em carteira;

b) provimento de reforço de crédito ou de liquidez a títulos de securitização;

c) assunção da condição de contraparte receptora de risco em operação de derivativos de crédito; e

d) realização de contratos de swaps vinculados direta ou indiretamente a títulos de securitização;

XI - opção de recompra antecipada é o direito contratual de recompra dos títulos de securitização pela contraparte emissora, antes de seu vencimento;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XII - spread de securitização (SS) é a diferença, medida em percentual, entre os valores recebidos dos ativos subjacentes, incluindo os rendimentos decorrentes de seu reinvestimento, e os valores pagos aos títulos de securitização, incluindo as despesas inerentes ao processo de securitização;

XIII - apoio implícito é a assunção, pela contraparte originadora, de qualquer obrigação não contratual, tendo em vista cobrir perdas de investidores em títulos de securitização;

XIV - amortização antecipada controlada é a faculdade contratual de resgate antecipado por solicitação do detentor de títulos de securitização, na hipótese da ocorrência de eventos predeterminados, em que sejam atendidas as seguintes condições:

a) na ocorrência de amortização antecipada, deve estar assegurada a disponibilidade de recursos suficientes para pagamento dos títulos de securitização;

b) ao longo do período de amortização antecipada, os encargos, principal, despesas, perdas e recuperações devem ser prévia e proporcionalmente divididos, com base nas participações relativas de cada parte nos fluxos remanescentes dos ativos subjacentes;

c) o prazo em que ocorrer a amortização deve ser suficiente para amortizar ao menos 90% (noventa por cento) do saldo devedor dos títulos de securitização ou para reconhecê-los como em descumprimento; e

d) ao longo do período de amortização antecipada, o valor de cada parcela de reembolso aos investidores não deve ser superior ao que ocorreria no caso de amortização linear;

XV - amortização antecipada não controlada é a faculdade contratual de resgate antecipado por solicitação do detentor de títulos de securitização, na hipótese da ocorrência de eventos predeterminados, em que não seja atendida qualquer das condições estabelecidas no inciso XIV;

XVI - classe júnior é a classe de títulos de securitização que apresenta a mais baixa prioridade de pagamento em uma mesma emissão, comparativamente às demais classes;

XVII - classe sênior é a classe de títulos de securitização que apresenta a mais alta prioridade de pagamento em uma mesma emissão, comparativamente às demais classes;

XVIII - classe mezanino é qualquer classe de títulos de securitização que apresenta prioridade de pagamento superior à da classe júnior e inferior à da classe sênior, em uma mesma emissão;

XIX - ponto de acumulação (PA) é o nível predeterminado do spread de securitização, acima do qual o valor correspondente ao excedente do spread é acumulado em fundo de reserva destinada à absorção de perdas;

XX - fundo de reserva é o conjunto de recursos financeiros destinado à absorção de perdas;

XXI - transferência substancial de riscos é a transferência de riscos resultante de venda ou cessão de ativos realizada segundo o disposto na Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008;

XXII - retenção substancial de riscos é a retenção de riscos decorrente de venda ou cessão de ativos realizada segundo o disposto na Resolução nº 3.533, de 2008;

XXIII - parcela investidora é o valor dos ativos de caráter rotativo cedidos a contraparte emissora que efetivamente configuram ativos subjacentes no processo de securitização;

XXIV - parcela originadora é o valor dos ativos de caráter rotativo cedidos a contraparte emissora que não configuram ativos subjacentes no processo de securitização;

XXV - ressecuritização é o processo de securitização cujos ativos subjacentes consistem em títulos de securitização; e

Parágrafo único. O fator de ponderação de risco (K_i) para exposições de securitização é igual ao fator K_i* multiplicado pelo fator F aplicável ao EPR, nos termos do art. 1º da Circular nº 3.360, de 2007.

CAPÍTULO II

DA SECURITIZAÇÃO TRADICIONAL

Art. 116. Em processo de securitização tradicional com transferência substancial de riscos, é facultada à contraparte originadora a exclusão dos respectivos ativos subjacentes do cálculo da parcela P_{EPR}, condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ausência de controle efetivo, direto ou indireto, da contraparte originadora sobre os ativos subjacentes cedidos;

II - ausência de qualquer coobrigação da contraparte originadora em relação aos ativos subjacentes;

III - direito irrestrito do cessionário de negociar ou oferecer em garantia os ativos subjacentes;

IV - ausência de obrigações para a contraparte originadora em relação aos títulos de securitização, salvo quando as obrigações forem exclusivamente relativas ao processamento dos recebimentos dos ativos subjacentes;

V - atendimento às condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 119, na hipótese de existência de opção de recompra antecipada;

VI - ausência de obrigação da contraparte originadora de substituir a totalidade ou parcela dos ativos subjacentes cedidos, tendo em vista reduzir o risco de crédito do respectivo conjunto de ativos cedidos;

VII - vedação ao provimento de reforço de crédito pela contraparte originadora após a emissão dos títulos de securitização; e

VIII - vedação ao aumento da taxa de retorno dos títulos de securitização, tendo em vista compensar deterioração da qualidade do crédito dos ativos subjacentes que acarrete prejuízo à contraparte originadora ou redução da taxa de retorno dos títulos por ela detidos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se que a contraparte originadora detém controle efetivo sobre os ativos subjacentes cedidos quando está contratualmente prevista a obrigatoriedade de sua recompra e de retenção dos riscos a eles associados.

Art. 117. Em processo de securitização tradicional com previsão de amortização antecipada, cujos ativos subjacentes incluam exposições de caráter rotativo, a contraparte originadora deve incluir a parcela investidora no cálculo da parcela P_{EPR}, observado o disposto no art. 140, se o exercício da amortização antecipada implicar:

I - rebaixamento da prioridade de pagamento dos títulos de securitização detidos pela contraparte originadora, comparativamente à prioridade dos demais detentores de títulos; ou

II - aumento da exposição da contraparte originadora a perdas associadas aos ativos subjacentes.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a processo de securitização tradicional com previsão de amortização antecipada cujos ativos subjacentes incluam exposições de caráter rotativo, que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 116 e se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

I - os investidores nos respectivos títulos de securitização assumem completamente o risco inerente a futuros saques da parcela investidora, mesmo em evento de amortização antecipada;

II - o exercício da amortização antecipada decorre exclusivamente de evento não relacionado ao desempenho dos ativos subjacentes ou à qualidade de crédito da contraparte emissora; e

III - a reprodução de uma estrutura de pagamento de títulos de securitização lastreados em ativos subjacentes de caráter não rotativo, associada ao exercício da amortização antecipada, não implica redução da parcela originadora.

CAPÍTULO III

DA SECURITIZAÇÃO SINTÉTICA

Art. 118. Em processo de securitização sintética, é facultado o reconhecimento de instrumentos de mitigação do risco de crédito segundo o previsto nos arts. 87 a 108 para os respectivos ativos subjacentes, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a contraparte originadora deve transferir substancialmente o risco de crédito associado aos ativos subjacentes;

II - a transferência do risco de crédito dos ativos subjacentes não pode estar sujeita a restrições ou a condições que modifiquem a parcela de risco transferida, a exemplo de:

a) fixação de limites a partir dos quais a mitigação não é aplicável, mesmo na ocorrência de evento de crédito;

b) faculdade de cancelamento do instrumento de mitigação de risco do crédito em decorrência da deterioração da qualidade do crédito dos ativos subjacentes;

c) obrigatoriedade de substituição dos ativos cujo risco de crédito foi transferido;

d) previsão de aumento do custo do instrumento de mitigação do risco de crédito em decorrência de deterioração da qualidade do crédito dos ativos subjacentes;

e) previsão de aumento da taxa de retorno de investidores nos respectivos títulos de securitização, excetuada a contraparte originadora, em decorrência da deterioração da qualidade do crédito dos ativos subjacentes; e

f) possibilidade de provimento de reforço de crédito pela contraparte originadora após a emissão dos títulos de securitização;

III - os contratos relativos ao processo de securitização devem ser objeto de parecer jurídico qualificado que sustente a sua exequibilidade em qualquer jurisdição relevante; e

IV - atendimento ao disposto no art. 119, na hipótese de existência de opção de recompra antecipada.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de descasamento de prazos em processo de securitização sintética, a contraparte originadora deve observar o disposto nos arts. 107 e 108.

CAPÍTULO IV

DA OPÇÃO DE RECOMPRA ANTECIPADA

Art. 119. No cálculo da parcela P_{EPR}, a contraparte originadora deve considerar a existência da opção de recompra antecipada, na hipótese contratualmente estabelecida de:

I - obrigatoriedade de recompra dos ativos subjacentes cedidos à contraparte emissora, caso exercida a opção, em processo de securitização tradicional; e

II - cancelamento do derivativo de crédito, caso exercida a opção, em processo de securitização sintética.

§ 1º Para efeito do disposto no caput:

I - os ativos subjacentes cedidos à contraparte emissora devem ser tratados como cedidos com retenção substancial de riscos; e

II - nos processos de securitização sintética, a contraparte originadora deverá considerar todo o montante dos ativos subjacentes no cálculo da parcela P_{EPR}, desconsiderando os benefícios decorrentes do derivativo de crédito associado à operação.

§ 2º É facultado à contraparte originadora desconsiderar a opção de recompra antecipada no cálculo da parcela P_{EPR}, caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - o exercício da opção é condicionado à existência de saldo devedor dos ativos subjacentes ou dos títulos de securitização não superior a 10% (dez por cento) do montante original;

II - o exercício da opção de recompra é condicionado à anuência da contraparte originadora; e

III - a estrutura da opção de recompra não evidencia o objetivo de evitar perdas dos detentores dos títulos de securitização ou da contraparte emissora na prestação de reforço de crédito.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso I do § 2º, o valor dos títulos de securitização deve considerar o valor corrente das exposições de referência dos derivativos de crédito, no caso de processos de securitização sintética.

CAPÍTULO V

DA PERDA ESPERADA EM EXPOSIÇÕES DE SECURITIZAÇÃO

Art. 120. A prestação de apoio implícito em processo de securitização implica tratar todas as exposições de securitização a ele associadas como exposições com retenção substancial de riscos.

§ 1º A contraparte originadora deve dar publicidade acerca de qualquer apoio implícito prestado, assim como dos efeitos dessa medida na apuração da parcela P_{EPR}.

§ 2º A documentação relativa a processo de securitização deve evidenciar o caráter voluntário e a observância dos preços de mercado em qualquer compra de ativos subjacentes ou títulos de securitização pela contraparte originadora.

§ 3º Para efeito da comprovação do caráter voluntário, a prestação de apoio implícito deve obter aprovação da diretoria da instituição.

CAPÍTULO VI

DAS LINHAS DE REFORÇO DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ

Seção I

Dos Requisitos para Elegibilidade das Linhas de Reforço de Liquidez

Art. 121. O provimento de mitigação do risco de crédito a exposições de securitização implica o tratamento da exposição objeto da mitigação como exposição própria, para fins da apuração do valor da parcela P_{EPR}.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à contraparte originadora.

Seção II

Do Tratamento das Linhas de Reforço de Crédito e de Liquidez

Art. 122. O valor da exposição relativa aos reforços de crédito, de liquidez ou de adiantamento de recursos deve ser determinado mediante a multiplicação do valor do compromisso assumido, deduzido eventual saque de recursos já efetuado, pelo respectivo FCC, que deve corresponder a:

I - 0% (zero por cento), no caso de adiantamento de recursos provido por administrador dos ativos subjacentes, desde que o compromisso seja incondicionalmente cancelável, sem a necessidade de aviso prévio por parte do administrador;

II - 100% (cem por cento), no caso de reforço de crédito; e

III - 100% (cem por cento), no caso de reforço de liquidez que atenda aos seguintes requisitos:

a) as hipóteses de saque dos recursos disponíveis para reforço de liquidez são claramente identificadas e limitadas;

b) os saques dos recursos disponíveis para reforço de liquidez são condicionados à alta probabilidade de reembolso desses recursos quando da liquidação dos ativos subjacentes ou do provimento de reforço de crédito;

c) os recursos disponíveis para reforço de liquidez não são usados na cobertura de exposições em descumprimento nem de perdas associadas aos ativos subjacentes;

d) o processo de securitização não é estruturado de forma a dar certeza da utilização dos recursos disponíveis para reforço de liquidez;

e) os títulos de securitização cobertos pelo reforço de liquidez, quando classificados externamente, têm classificação, no mínimo, equivalente à de grau de investimento, no momento da realização de saque dos recursos disponíveis;

f) não ocorre saque de recursos disponíveis para reforço de liquidez depois de esgotado o reforço de crédito associado ao processo de securitização; e

g) o reembolso dos recursos sacados para reforço de liquidez tem prioridade sobre todas as demais obrigações relativas ao processo de securitização e não está sujeito a postergação, perdão ou extinção da dívida.

§ 1º Os requisitos especificados nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "g" do inciso III do caput devem estar contratualmente previstos.

§ 2º Na hipótese de existência de múltiplos reforços de liquidez ou de crédito providos pela mesma instituição em processo de securitização, o cálculo da parcela P_{EPR} relativo à sobreposição de reforços deve considerar somente o reforço para o qual é atribuído o maior FCC.

§ 3º Caso o reforço de liquidez não atenda ao disposto no inciso III do caput, o seu valor nocional deve ser multiplicado pelo fator de ponderação de risco (K_i) com valor igual a 1 (um).

CAPÍTULO VII

DAS ABORDAGENS PARA EXPOSIÇÕES DE SECURITIZAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 123. A apuração do valor da parcela P_{EPR} relativo a ativos subjacentes por meio de abordagem IRB implica a utilização de abordagem IRB também para cálculo do valor da parcela P_{EPR} relativo a exposições de securitização.

§ 1º Na hipótese de os portfólios aos quais pertencem o conjunto de ativos subjacentes a uma exposição de securitização serem tratados, para efeito da apuração da parcela P_{EPR}, segundo diferentes abordagens IRB, deve ser aplicada à exposição de securitização a abordagem utilizada na parcela predominante do conjunto de ativos.

§ 2º Deve ser mantido registro histórico atualizado da composição do conjunto de ativos subjacentes a cada exposição de securitização, tendo em vista fundamentar a escolha da abordagem utilizada.

Art. 124. Na ausência de tratamento específico em abordagem IRB para um tipo de ativo subjacente, a contraparte originadora autorizada a utilizar essa abordagem deve apurar o valor da parcela P_{EPR} relativo às exposições de securitização, conforme disposto na Circular nº 3.360, de 2007.

Art. 125. Na hipótese de utilização de abordagem IRB para exposição de securitização pela contraparte originadora, o valor máximo da parcela P_{EPR} relativa a essa exposição deve corresponder ao valor apurado para os respectivos ativos subjacentes na ausência de securitização, segundo a abordagem utilizada para cada portfólio.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 126. No caso de retenção parcial de risco, deve ser utilizado o máximo entre os fatores K associados à cota da exposição mantida pela instituição e aos ativos subjacentes, na proporção do risco retido.

Art. 127. No caso de a instituição atuar como investidora em processo de securitização cujos ativos subjacentes são classificados na categoria "varejo", é facultada a utilização do tratamento descrito na Circular nº 3.360, de 2007, diante da comprovada impossibilidade de obtenção de informações para adequada mensuração do risco de crédito dos referidos ativos.

Parágrafo único. A utilização da faculdade prevista no caput é condicionada à autorização prévia do Desup.

Seção II

Da Abordagem RBA

Art. 128. A abordagem RBA aplica-se às exposições de securitização em que é possível determinar internamente:

I - o risco de crédito dos ativos subjacentes; e

II - os impactos da estrutura de subordinação e de outras características no risco de crédito das exposições de securitização.

§ 1º O processo de classificação interna da abordagem RBA deve permitir a segregação das exposições em, no mínimo, onze Níveis de Qualidade Creditícia de Longo Prazo (NQL) e três Níveis de Qualidade Creditícia de Curto Prazo (NQC).

§ 2º A classificação interna no âmbito da abordagem RBA deve ser comparada com classificações externas, quando estas existirem, tendo em vista a identificação de eventuais discrepâncias.

Art. 129. No âmbito da abordagem RBA, deve ser aplicado fator K_i a cada exposição de securitização, considerando os seguintes aspectos:

I - classificação interna do risco da exposição de securitização, atribuída conforme o art. 128, § 1º;

II - prazo da exposição;

III - grau relativo de senioridade entre exposições classificadas no mesmo NQC ou NQL; e

IV - nível de granularidade do conjunto de ativos subjacentes.

§ 1º Para fins da determinação do fator K_i a ser aplicado às exposições de securitização, deve ser utilizado o valor estabelecido para o fator K_i*:

I - no anexo V, para exposições classificadas como de longo prazo; e

II - no anexo VI, para exposições classificadas como de curto prazo.

§ 2º O grau de senioridade da exposição, mencionado no inciso III do caput, deve ser utilizado para obter os valores do fator K_i* aplicáveis a diferentes classes de subordinação que apresentem valores idênticos para NQL ou NQC.

§ 3º O nível de granularidade mencionado no inciso IV do caput é determinado com base no número efetivo de ativos subjacentes (N), conforme definido no art. 134, da seguinte forma:

I - se N é maior ou igual a 6 (seis) a exposição é considerada granular;

II - se N é menor do que 6 (seis), a exposição é considerada não granular.

§ 4º Nos casos de classificação interna de longo prazo da abordagem RBA inferior ao nível NQL11 e de classificação interna de curto prazo da abordagem RBA inferior ao nível NQC3, deve ser aplicado à exposição de securitização o fator de ponderação de risco K_i com valor igual a 1 (um), independentemente da senioridade da classe e da granularidade do conjunto de ativos subjacentes.

Seção III

Da Abordagem da Fórmula do Supervisor (SF)

Art. 130. A abordagem SF aplica-se às exposições de securitização em que a instituição não é capaz de considerar os impactos da estrutura de subordinação e de outras características do processo de securitização para fins de classificação do risco de crédito.

Art. 131. O valor da parcela P_{EPR} calculado para uma classe de título de securitização mediante a utilização da abordagem SF é dado pela multiplicação do valor total dos ativos subjacentes securitizados pelo maior entre os seguintes valores:

I - F x 0,07 x T; ou

II - F/0,08 x {S[L + T] - S[L]}, em que:

a) T = amplitude da exposição; e

b) L = nível de reforço de crédito.

§ 1º A função S[.] mencionada no inciso II do caput é definida por:

$$S[L]=\begin{cases} L & se\ L \le K_{IRB} \\ K_{IRB}+K[L]-K[K_{IRB}]+(d\cdot K_{IRB}/\omega)\left(1-e^{\omega(K_{IRB}-L)/K_{IRB}}\right) & se\ K_{IRB}<L \end{cases},$$

em que:

I - K_{IRB} = fator de ponderação de risco para exposição de securitização, apurado por meio da abordagem SF;

II- ω = 20;

III - d = 1 - (1 - h) x (1 - Beta[K_{IRB}; a,b]); onde Beta [K_{IRB}; a,b] é a distribuição de probabilidade acumulada Beta de parâmetros "a" e "b", definidos nas alíneas "d" e "e" do inciso IV, avaliada na variável K_{IRB}; e

IV - K[L] = (1 - h) x ((1 - Beta[L; a,b]) x L + Beta[L; a + 1,b] x c), em que:

a) $h=((1-K_{IRB})/LGD_{(SEC)})^N$

b) N = número efetivo de ativos subjacentes da exposição de securitização;

c) Beta [L; a, b] = Distribuição de probabilidade acumulada Beta de parâmetros "a" e "b" avaliada na variável L;

d) a = g x c;

e) b = g x (1 - c);

f) $c = K_{IRB}/(1-h)$;

g)

$$g=\frac{(1-c)\times c}{f}-1;$$

h)

$$f=\left(\frac{v+K_{IRB}^2}{1-h}-c^2\right)+\frac{(1-K_{IRB})xK_{IRB}-v}{(1-h)\times\tau}$$

i)

$$v=\frac{(LGD_{(SEC)}-K_{IRB})\times K_{IRB}+0{,}25\times(1-LGD_{(SEC)})\times K_{IRB}}{N}$$

j) τ = 1.000; e

k) $LGD_{(SEC)}$ = parâmetro LGD aplicável a exposições de securitização.

§ 2º A amplitude da exposição de securitização (T) corresponde à razão entre o valor nominal da classe dos títulos de securitização detida e o valor nocional dos ativos subjacentes.

§ 3º Para exposições de securitização cujos ativos subjacentes são exposições de varejo, é facultada a atribuição do valor 0 (zero) para os parâmetros "h" e "v", mencionados nas alíneas "a" e "i" do inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 4º A utilização da faculdade de que trata o § 3º é condicionada à autorização do Desup.

Art. 132. O valor do fator K_{IRB} mencionado no art. 131 deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$K_{IRB} = (P_{EPR(SEC)} + EL_{(SEC)}) / V_{(SEC)}$, em que:

I - $P_{EPR(SEC)}$ = valor da parcela P_{EPR} relativo à exposição de securitização;

II - $EL_{(SEC)}$ = percentual de perda esperada relativa à exposição de securitização; e

III - $V_{(SEC)}$ = valor total dos ativos subjacentes.

§ 1º A apuração do valor de $V_{(SEC)}$ deve incluir o valor do parâmetro EAD associado aos compromissos de crédito não sacados.

§ 2º Os valores de $P_{EPR(SEC)}$ e $EL_{(SEC)}$ devem corresponder aos respectivos valores para $P_{EPR(IRB)}$ e EL relativos aos ativos subjacentes, obtidos mediante a mesma abordagem IRB utilizada e considerando os efeitos de eventual instrumento de mitigação do risco de crédito empregado.

§ 3º Para securitização estruturada mediante a utilização de sociedade de propósito específico (SPE), os ativos subjacentes devem incluir os recursos eventualmente segregados pela SPE em fundo de reserva.

§ 4º Nos casos em que a instituição constitui provisão relativa à exposição de securitização ou há desconto não reembolsável sobre o preço de compra de um ativo subjacente, o valor do fator $V_{(SEC)}$ deve ser igual ao montante bruto do ativo, desconsiderando a provisão ou o desconto.

Art. 133. O nível de reforço de crédito (L) mencionado no art. 131 corresponde à razão entre o montante de todas as classes subordinadas à classe da exposição detida e o valor total dos ativos subjacentes à exposição de securitização.

§ 1º Na apuração do valor de L, devem ser desconsiderados os efeitos de quaisquer reforços de crédito e de fundos de reserva capitalizados por meio de recebíveis futuros dos ativos subjacentes que não apresentem saldo.

§ 2º Na apuração do valor de L, é facultada a inclusão do saldo de fundo de reserva composta por fluxos de caixa acumulados dos ativos subjacentes, associada a classe de exposição cujo grau de subordinação seja superior ao da classe da exposição detida.

Art. 134. O número efetivo de ativos subjacentes (N) da exposição de securitização mencionado no art. 131, § 1º, inciso IV, alínea "b", deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$$N=\frac{(\sum_i EAD_i)^2}{\sum_i EAD_i^2}$$

em que:

EAD_i = valor do parâmetro EAD relativo a cada ativo subjacente associado ao tomador ou grupo homogêneo de risco "i".

§ 1º No caso de ressecuritização, o cálculo de N deve considerar os títulos de securitização utilizados no processo.

§ 2º Na hipótese de o peso do ativo subjacente de maior participação no conjunto de ativos (C_1) ser conhecido, é facultado considerar o valor de N igual à razão $1/C_1$.

Art. 135. O valor do parâmetro $LGD_{(SEC)}$ mencionado no art. 131, § 1º, inciso IV, alínea "k", é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$LGD_{(SEC)}=\frac{\sum_i LGD_i\times EAD_i}{\sum_i EAD_i}$$

em que:

LGD_i = valor médio do parâmetro LGD relativo a todos os ativos subjacentes associados ao tomador ou grupo homogêneo de risco i.

Parágrafo único. O valor do parâmetro $LGD_{(SEC)}$ deve ser igual a 100% (cem por cento) para as exposições de securitização relativas a ressecuritização.

Art. 136. Na hipótese de o peso C_1 mencionado no art. 134, § 2º, ser inferior ou igual a 0,03 (três centésimos), é facultada a utilização dos seguintes valores para os parâmetros $LGD_{(SEC)}$ e N:

I - $LGD_{(SEC)}$ = 50% (cinquenta por cento); e

II - $N = (C_1 \times C_m + [(C_m - C_1)/(m-1)] \times \max\{1-m \times C_1, 0\})^{-1}$, em que:

a) m = número de ativos de maior participação no conjunto de ativos subjacentes, fixado pela instituição; e

b) C_m = peso dos "m" maiores ativos no conjunto de ativos subjacentes.

Parágrafo único. Na hipótese de apenas C_1 ser apurado e seu valor ser inferior ou igual a 0,03 (três centésimos), é facultada a utilização dos seguintes valores para $LGD_{(SEC)}$ e N:

I - $LGD_{(SEC)}$ = 50% (cinquenta por cento); e

II - $N = 1 / C_1$.

Art. 137. Para a abordagem SF, no caso de ativos subjacentes constituídos por recebíveis adquiridos, os valores de K_{IRB} associados aos riscos de crédito e de redução devem ser apurados separadamente por meio da utilização dos respectivos parâmetros de risco, estimados segundo o disposto nos arts. 58 a 62.

§ 1º Na hipótese de os riscos de crédito e de redução associados a recebíveis adquiridos serem cobertos por garantia agregada em um processo de securitização, incluindo reforços de crédito ou de liquidez comuns aos dois riscos, o valor do parâmetro $LGD_{(SEC)}$ deve ser apurado por meio da seguinte fórmula:

$$LGD_{(SEC)}=\frac{\sum_i(LGD_i\times K_i+Kd_i)}{\sum_i(K_i+Kd_i)}$$

em que:

I - LGD_i = valor médio do parâmetro LGD relativo a todos os ativos subjacentes associados ao tomador ou grupo homogêneo de risco i;

II - K_i= fator de ponderação do risco de crédito associado ao tomador ou grupo homogêneo de risco "i"; e

III - Kd_i= fator de ponderação do risco de redução associado ao tomador ou grupo homogêneo de risco "i".

§ 2º Para fins do disposto no caput e no § 1º, não se aplica o previsto no parágrafo único do art. 115.

Art. 138. Deve ser aplicado fator de ponderação de risco K_i com valor igual a 1 (um) às exposições de securitização cujos ativos subjacentes estejam predominantemente sujeitos a abordagens IRB mencionadas no art. 6º, para as quais as abordagens RBA ou SF não possam ser utilizadas.

CAPÍTULO VIII

DA MITIGAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO PARA EXPOSIÇÕES DE SECURITIZAÇÃO

Art. 139. A utilização das abordagens SF ou RBA implica o tratamento dos instrumentos de mitigação do risco de crédito segundo o disposto nos arts. 87 a 108.

Parágrafo único. Os efeitos dos instrumentos de mitigação do risco de crédito devem ser associados à classe sênior dos títulos de securitização, facultada sua associação a classes com maior grau de subordinação quando destinados à proteção relativa às:

I - primeiras perdas; ou

II - perdas de cada classe de títulos de securitização de forma proporcional.

CAPÍTULO IX

DA PARCELA P_{EPR} RELATIVA À AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

Art. 140. Caso esteja prevista amortização antecipada, segundo o disposto no art.115, inciso XIV, o respectivo valor da parcela P_{EPR} deve corresponder ao produto dos seguintes fatores:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - valor da parcela investidora;

II - FCC apropriado, conforme os §§ 2º e 3º; e

III - fator K_{IRB}, mencionado no art. 131, § 1º, inciso I.

§ 1º Para a apuração do valor do parâmetro EAD relativo às exposições de securitização, os valores das exposições correntes, efetivas e contingentes devem ser apurados em relação à parcela investidora.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, os seguintes FCCs devem ser aplicados aos ativos subjacentes de caráter rotativo em processos de securitização com amortização antecipada controlada:

I - 90% (noventa por cento), quando os ativos subjacentes consistirem em compromissos não associados a créditos de varejo;

II - 90% (noventa por cento), quando os ativos subjacentes consistirem em compromissos não canceláveis incondicionalmente sem aviso prévio associados a créditos de varejo; e

III - o valor correspondente à razão entre a média de 3 (três) meses do spread de securitização e o ponto de acumulação (SS_{90}/PA), quando os ativos subjacentes consistirem em compromissos canceláveis incondicionalmente sem aviso prévio associados a créditos de varejo, de acordo com os seguintes valores:

a) 0% (zero por cento), caso a razão SS_{90}/PA seja superior a 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento);

b) 1% (um por cento), caso a razão SS_{90}/PA seja inferior ou igual a 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) e superior a 100% (cem por cento);

c) 2% (dois por cento), caso a razão SS_{90}/PA seja inferior ou igual a 100% (cem por cento) e superior a 75% (setenta e cinco por cento);

d) 10% (dez por cento), caso a razão SS_{90}/PA seja inferior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento);

e) 20% (vinte por cento), caso a razão SS_{90}/PA seja inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e superior a 25% (vinte e cinco por cento); e

f) 40% (quarenta por cento), caso a razão SS_{90}/PA seja inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Para efeito do disposto no caput, devem ser aplicados os seguintes FCCs aos ativos subjacentes de caráter rotativo em processo de securitização com amortização antecipada não controlada:

I - 100% (cem por cento), quando os ativos subjacentes consistirem em compromissos não associados a créditos de varejo;

II - 100% (cem por cento), quando os ativos subjacentes consistirem em compromissos não canceláveis incondicionalmente sem aviso prévio associados a créditos de varejo; e

III - o valor correspondente à razão SS_{90}/PA, quando os ativos subjacentes consistirem em compromissos canceláveis incondicionalmente sem aviso prévio associados a créditos de varejo, de acordo com os seguintes valores:

a) 0% (zero por cento), caso a razão SS_{90}/PA seja superior a 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento);

b) 5% (cinco por cento), caso a razão SS_{90}/PA seja inferior ou igual a 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) e superior a 100% (cem por cento);

c) 15% (quinze por cento), caso a razão SS_{90}/PA seja inferior ou igual a 100% (cem por cento) e superior a 75% (setenta e cinco por cento);

d) 50% (cinquenta por cento), caso a razão SS_{90}/PA seja inferior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento); e

e) 100% (cem por cento), caso a razão SS_{90}/PA seja inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Na ausência de ponto de acumulação fixado contratualmente, seu valor é estabelecido em 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) pontos percentuais superior ao valor do spread de securitização que faculta aos investidores dos títulos de securitização o exercício da amortização antecipada.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, caso o exercício da amortização antecipada não esteja diretamente vinculado ao valor do spread de securitização, o valor do ponto de acumulação é estabelecido em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

TÍTULO IX

DO USO DAS ABORDAGENS IRB

CAPÍTULO I

DAS BASES DE DADOS

Art. 141. A utilização de abordagem IRB implica o armazenamento de dados pelos seguintes períodos:

I - para as exposições classificadas na categoria "varejo", o cálculo das estimativas dos valores dos parâmetros PD, LGD e EAD deve considerar, no mínimo, dados relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

II - para as exposições classificadas na categoria "participações societárias", o cálculo das estimativas dos valores do parâmetro PD empregadas na abordagem PD/LGD devem considerar, no mínimo, dados relativos aos 5 (cinco) anos anteriores; e

III - para as demais exposições:

a) o cálculo das estimativas dos valores do parâmetro PD deve considerar, no mínimo, dados relativos aos 5 (cinco) anos anteriores; e

b) o cálculo das estimativas dos valores dos parâmetros LGD e EAD deve considerar dados relativos, no mínimo, aos 7 (sete) anos anteriores, compreendendo, preferencialmente, um ciclo econômico completo.

Art. 142. Admite-se a utilização de bases de dados externas e de classificações externas de exposições segundo o risco de crédito como fontes complementares de informações para cálculo das estimativas dos parâmetros de risco, desde que seja demonstrada a compatibilidade dos dados e classificações externas com os fatores de risco aos quais estão sujeitas as exposições próprias.

Art. 143. É admitida a utilização de modelos desenvolvidos por terceiros como parte do processo de classificação interna de exposições segundo o risco de crédito.

§ 1º A utilização de modelos desenvolvidos por terceiros deve atender aos mesmos requisitos para validação do uso de sistemas desenvolvidos internamente, observados os seguintes requisitos adicionais:

I - a documentação do nível de integração dos modelos ao processo de classificação interna de exposições deve ser satisfatória; e

II - o grau de compreensão dos modelos, de seus resultados e implicações deve ser adequado para sua utilização no sistema de classificação e mensuração de risco.

§ 2º O processo de validação de que tratam os arts. 147 a 155 deve comprovar a adequação dos modelos desenvolvidos por terceiros à natureza das exposições próprias e à metodologia adotada no processo de classificação interna de exposições.

§ 3º O desempenho dos modelos desenvolvidos por terceiros e a integridade dos dados utilizados no processo de classificação interna de exposições devem ser periodicamente revisados.

Art. 144. É facultado o uso de dados compartilhados entre instituições financeiras.

Parágrafo único. Para a utilização da faculdade prevista no caput, deve ser demonstrada a adequação entre os dados compartilhados e o sistema interno de classificação utilizado.

CAPÍTULO II

DA COMPROVAÇÃO DE USO

Art. 145. A instituição que utilizar abordagem IRB deve comprovar a utilização dessa abordagem de forma contínua, integrada e abrangente, no mínimo nos seguintes processos:

I - definição dos níveis de risco tolerados;

II - estabelecimento e alteração de limites;

III - tomada de decisões relativas à assunção de riscos;

IV - alterações da estratégia e das políticas para o gerenciamento do risco de crédito, de que trata a Resolução nº 3.721, de 2009;

V - elaboração de relatórios gerenciais;

VI - realização do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap), nos termos da Resolução nº 3.988, de 2011;

VII - programação e realização de simulações de condições extremas (testes de estresse);

VIII - formação de preços e mensuração da rentabilidade de operações; e

IX - concessão e acompanhamento de crédito.

§ 1º A comprovação de que trata o caput compreende a identificação, descrição e documentação do uso contínuo, integrado e abrangente dos parâmetros de risco associados à abordagem IRB utilizada.

§ 2º A documentação mencionada no § 1º deve ser mantida atualizada.

Art. 146. As práticas e critérios associados ao sistema de classificação devem estar alinhados com as diversas áreas da instituição envolvidas no processo de crédito, incluindo as áreas de gestão de risco e comercial, considerando:

I - os critérios utilizados para segmentação das categorias de exposição, bem como aqueles utilizados para definição dos níveis de risco e dos grupos homogêneos de risco;

II - os valores e procedimentos relativos aos processos de recuperação e cobrança; e

III - as técnicas de mensuração e parâmetros utilizados para apuração das perdas esperadas.

Parágrafo único. A classificação de risco final deve considerar as análises executadas nas instâncias de avaliação a que a exposição foi submetida.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO

Art. 147. A utilização de abordagem IRB é condicionada à realização de processo de validação dos modelos e sistemas internos de classificação do risco de crédito, tendo em vista comprovar sua adequação ao perfil de risco atual, abrangência e consistência.

§ 1º A comprovação de que trata o caput compreende a análise crítica dos seguintes aspectos, no mínimo:

I - metodologias, premissas e fundamentos teóricos utilizados nos modelos;

II - adequação do processo de desenvolvimento dos sistemas internos de classificação do risco de crédito, incluindo os modelos adotados, sua fundamentação lógica e as variáveis utilizadas;

III - principais definições adotadas internamente, incluindo os critérios de descumprimento e de segmentação da carteira e os parâmetros de risco;

IV - precisão e adequação dos valores estimados para os parâmetros de risco e para as perdas;

V - segmentação dos portfólios em níveis de risco suficientes para diferenciação significativa do risco;

VI - utilização de todas as informações relevantes para a adequada mensuração do risco de crédito;

VII - identificação dos intervalos históricos que amparam as estimativas dos parâmetros de risco;

VIII - abrangência, consistência, integridade e confiabilidade dos dados de entrada dos modelos e sistemas de tecnologia da informação e dos processos de construção da base dados;

IX - existência de processos que avaliem o impacto potencial no risco de crédito oriundo de novos produtos;

X - adequação dos testes de aderência e dos testes de estresse;

XI - avaliação da comprovação definida no art. 145 e do atendimento ao disposto no art. 141 e sua respectiva documentação;

XII - adequação dos controles internos dos sistemas à sua complexidade;

XIII - compatibilidade dos cálculos realizados pelos sistemas de tecnologia da informação e da lógica operacional com as premissas e metodologias adotadas;

XIV - adequação da infraestrutura tecnológica e do funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação utilizados nos modelos, incluindo testes, homologações e certificações;

XV - integridade, abrangência e consistência da documentação dos modelos utilizados;

XVI - conteúdo e abrangência dos relatórios periódicos de mensuração de risco, dos testes de aderência e testes de estresse;

XVII - adequação do processo de análise crítica e de aprovação de que trata o art. 157;

XVIII - adequação do cálculo do capital relativo às exposições submetidas às abordagens IRB; e

XIX - atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 141 a 144.

§ 2º O processo de validação constitui responsabilidade exclusiva da instituição, que deve demonstrar ao Desup a adequação e aderência dos modelos utilizados ao seu perfil de risco.

§ 3º O processo de validação deve analisar os desvios máximos tolerados entre as estimativas dos parâmetros de risco, mencionados no art. 66, e seus valores realizados, considerando o momento do ciclo econômico corrente e variações sistemáticas nas taxas de descumprimento.

Art. 148. O processo de validação deve ser realizado, pelo menos, a cada 3 (três) anos e, em especial, sempre que ocorrer qualquer alteração relevante nos sistemas, nos modelos, no perfil de risco da instituição ou no valor mensal da parcela P_{EPR} da instituição.

Parágrafo único. A relevância de alterações mencionadas no caput deve ser definida segundo critérios consistentes e passíveis de verificação, adequadamente documentados e sujeitos à avaliação do Desup.

Art. 149. O processo de validação deve ser independente dos processos de desenvolvimento dos sistemas e modelos e de uso dos seus resultados.

Art. 150. O processo de validação deve ser conduzido por pessoal tecnicamente capacitado e submetido a uma estrutura apropriada de incentivos, tendo em vista assegurar:

I - análise crítica e efetiva; e

II - ausência de pressões por parte de agentes externos e internos à instituição que possam se beneficiar de resultados específicos decorrentes do processo de validação.

Art. 151. O processo de validação deve incluir os sistemas de tecnologia da informação adquiridos de terceiros.

Art. 152. É facultada a restrição do processo de validação aos aspectos afetados por alterações relevantes nos sistemas, modelos ou no perfil de risco da instituição, desde que seja elaborada prévia análise crítica dessas alterações e adequado diagnóstico de suas consequências na abordagem IRB utilizada.

§ 1º O exercício da faculdade de que trata o caput é sujeito à aprovação do Desup.

§ 2º A não aprovação, pelo Desup, do processo restrito de validação nos termos do caput implica a realização de processo de validação que compreenda a análise crítica dos aspectos mencionados no art. 147, § 1º.

Art. 153. O processo de validação deve considerar o uso de metodologias quantitativas de validação alternativas e recorrer a comparações com fontes de dados externas apropriadas e atualizadas, cobrindo um período de observação adequado.

Art. 154. O processo de validação deve ser adequadamente documentado e seus resultados submetidos à diretoria da instituição e ao conselho de administração.

Parágrafo único. Mudanças nos métodos de validação e informações utilizados, com relação tanto a bases de dados quanto a intervalos de coleta utilizados, devem ser claramente documentadas e justificadas.

Art. 155. A instituição que utilizar abordagem IRB deve implementar estrutura responsável pelo processo de validação.

Parágrafo único. A instituição deve designar pessoa responsável pelo processo de validação.

Art. 156. Devem ser comunicadas ao Desup as alterações relevantes no perfil de risco da instituição que utilizar abordagem IRB, bem como as alterações relevantes descritas no art. 148, inclusive no processo de validação, e aquelas que causem impacto significativo no cálculo do valor mensal da parcela P_{EPR} da instituição.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às alterações que isoladamente não sejam relevantes, mas que o sejam em conjunto.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO CRÍTICA

Art. 157. As alterações que não ensejam a realização do processo de validação descrito nos arts. 147 a 155 devem ser submetidas a processo de avaliação crítica e aprovação previamente definido e documentado.

CAPÍTULO V

DA AUDITORIA

Art. 158. O sistema interno de classificação de risco deve ser submetido à avaliação da auditoria interna com periodicidade mínima anual, abrangendo, pelo menos:

I - eficácia do processo de validação de que tratam os arts. 147 a 155;

II - realização de processos de validação nos casos de mudanças relevantes no modelo ou no perfil de risco da instituição, conforme o art. 148;

III - organização da estrutura de gerenciamento do risco de crédito;

IV - utilização dos sistemas e modelos de forma contínua, integrada e abrangente na concessão e acompanhamento de crédito;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - inserção dos testes de estresse nas práticas diárias de gestão de risco;

VI - integridade dos testes de aderência e sua utilização efetiva na verificação do desempenho e no aprimoramento dos sistemas e modelos;

VII - observância das políticas e estratégias de gerenciamento de risco, incluindo o cumprimento dos limites e procedimentos relacionados;

VIII - suficiência e qualificação técnica dos profissionais das áreas de negócio, operacionais, de gerenciamento de risco, de tecnologia da informação, bem como de quaisquer outras envolvidas no desenvolvimento, validação e utilização dos sistemas e modelos;

IX - integridade e adequação dos sistemas de informações gerenciais;

X - envolvimento da diretoria da instituição no processo de gestão do risco de crédito;

XI - tempestividade e qualidade das informações prestadas ao conselho de administração;

XII - processos para obtenção das estimativas dos valores dos parâmetros PD, LGD e EAD e sua adequação ao perfil de risco da instituição;

XIII - grau de aderência aos requisitos estabelecidos nesta Circular; e

XIV - adequação do processo de avaliação crítica e aprovação mencionado no art. 157.

§ 1º O processo de avaliação pela auditoria interna deve ser conduzido por pessoal tecnicamente capacitado, de forma independente.

§ 2º O disposto nos incisos I, II e VIII do caput deve ser realizado de forma independente do processo de validação de que tratam os arts. 147 a 155.

§ 3º A atividade de avaliação pela auditoria interna deve ser documentada.

TÍTULO X

DA INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

Art. 159. No momento da solicitação da autorização de que trata o art. 2º, a instituição deve estar utilizando, pelo período mínimo de 1 (um) ano, sistemas internos de classificação do risco de crédito e estimação de parâmetros alinhados com os requerimentos mínimos para utilização das abordagens IRB, observado o disposto no art. 12, inciso III, abrangendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das exposições do escopo de aplicação ponderadas pelos respectivos FPRs estabelecidos na Circular nº 3.360, de 2007.

§ 1º No período de uso prévio de que trata o caput, a abordagem IRB está sujeita ao disposto no art. 145.

§ 2º As abordagens IRB devem ser adotadas para, no mínimo, 90% (noventa por cento) das exposições do escopo de aplicação ponderadas pelos respectivos FPRs estabelecidos na Circular nº 3.360, de 2007, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da solicitação de que trata o caput, mediante um plano de implementação progressiva.

§ 3º Para as exposições classificadas nas categorias "atacado", "entidades soberanas" e "instituições financeiras", o emprego da abordagem IRB avançada não é condicionado ao emprego prévio da abordagem IRB básica.

§ 4º A autorização para utilização da abordagem IRB avançada é condicionada à comprovação de abrangência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das exposições classificadas nas categorias "atacado", "entidades soberanas" e "instituições financeiras", ponderadas pelos respectivos FPRs estabelecidos na Circular nº 3.360, de 2007.

§ 5º Ao longo da implementação progressiva conduzida segundo o plano mencionado no § 2º, exposições classificadas em categoria para a qual for inicialmente autorizado o emprego da abordagem IRB básica poderão migrar para a abordagem IRB avançada, mediante prévia autorização do Desup, observado o disposto no § 4º.

Art. 160. A inclusão de produtos financeiros na utilização de abordagens IRB deve ser comunicada ao Desup, observados critérios de relevância.

Art. 161. Excepcionalmente, para as solicitações de autorização para utilização de abordagens IRB apresentadas até 31 de dezembro de 2013, os períodos mínimos de cobertura dos dados serão os seguintes:

I - para as exposições classificadas na categoria "varejo", as estimativas dos parâmetros PD, LGD e EAD devem considerar dados relativos aos 3 (três) anos anteriores;

II - para as exposições classificadas nas categorias "atacado", "instituições financeiras", "entidades soberanas" e "participações societárias", as estimativas do parâmetro PD devem considerar dados relativos aos 3 (três) anos anteriores; e

III - para as exposições classificadas nas categorias "atacado", "instituições financeiras" e "entidades soberanas", as estimativas dos parâmetros LGD e EAD devem considerar dados relativos aos 5 (cinco) anos anteriores.

Parágrafo único. Os períodos mínimos estabelecidos nos incisos I, II e III serão acrescidos de 1 (um) ano para solicitações de autorização para utilização de abordagens IRB apresentadas entre 1º de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 162. As instituições candidatas à utilização de abordagens IRB devem solicitar a respectiva autorização, a partir de 28 de dezembro de 2012, por meio de requerimento assinado pelo diretor-presidente da instituição e pelo diretor indicado na forma do art. 12 da Resolução nº 3.721, de 2009.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deve discriminar explicitamente:

I - as categorias, subcategorias, unidades de negócios e as respectivas abordagens IRB para as quais são solicitadas autorizações; e

II - os portfólios e seus respectivos sistemas de classificação para os quais são solicitadas autorizações.

§ 2º Ao longo do plano de implementação progressiva previsto no art. 159, § 2º, a extensão da abordagem IRB utilizada para novos sistemas ou a migração da abordagem IRB básica para a avançada, previstas ou não no referido plano, sujeitam-se à comprovação de utilização de forma contínua, integrada e abrangente estabelecida no art. 145 e à autorização pelo Desup.

§ 3º A solicitação de que trata o caput deve ser acompanhada da seguinte documentação:

I - declarações atestando:

a) ciência de que, uma vez autorizado o uso de abordagens IRB para determinadas exposições, não mais poderá ser utilizada a metodologia estabelecida na Circular nº 3.360, de 2007, para cálculo do valor da parcela P_{EPR} relativa a essas exposições, exceto mediante prévia autorização do Desup;

b) atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos nesta Circular e ciência de que o eventual não atendimento pleno de aspectos pontuais não compromete a consistência no uso das abordagens IRB e na gestão do risco de crédito;

c) utilização prévia, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, da abordagem IRB especificada para classificação de risco e estimação de parâmetros de risco, segundo o disposto no art. 159 para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das exposições do escopo de aplicação ponderadas pelos respectivos FPRs; e

d) veracidade e integridade das informações enviadas;

II - plano de implementação progressiva, para os 5 (cinco) anos subsequentes, das abordagens IRB para 90% (noventa por cento) das exposições pertencentes ao escopo de aplicação ponderadas pelos respectivos FPRs, contendo cronograma, providências e responsabilidades para sua efetivação;

III - relatório elaborado com base no documento "Informações sobre os Sistemas Internos de Classificação do Risco de Crédito", a ser divulgado pelo Desup;

IV - plano de adequação, contendo cronograma, providências e responsabilidades para pleno atendimento dos aspectos pontuais mencionados no inciso I, alínea "b"; e

V - parecer da auditoria interna, contendo as conclusões sobre a avaliação estabelecida no art. 158.

Art. 163. As solicitações de autorização para uso de abordagem IRB serão submetidas a processo de seleção e priorização pelo Desup.

Parágrafo único. No processo de seleção e priorização de que trata o caput serão levados em consideração os seguintes critérios:

I - completude e adequação dos documentos mencionados no art. 162, § 3º, aos requisitos estabelecidos nesta Circular;

II - histórico da instituição quanto às avaliações de riscos e controles, à solidez econômico-financeira, à transparência no relacionamento, à adequação às normas e ao atendimento tempestivo das determinações;

III - grau de desenvolvimento da estrutura de gerenciamento do risco de crédito, da estimação dos parâmetros de risco e dos sistemas internos de classificação do risco de crédito;

IV - participação relativa do valor da parcela P_{EPR} da instituição em relação ao PRE agregado do SFN;

V - montante dos ativos da instituição; e

VI - data da solicitação da autorização.

Art. 164. Durante o processo de análise pelo Desup da solicitação para uso de abordagem IRB, a instituição deve:

I - fornecer tempestivamente qualquer informação adicional;

II - informar, na forma a ser estabelecida pelo Desup, o valor mensal da parcela P_{EPR} calculado por meio da abordagem IRB pleiteada; e

III - viabilizar o acesso a pessoas, documentos e sistemas envolvidos no desenvolvimento e utilização da abordagem IRB pleiteada.

Art. 165. A utilização de abordagem IRB e a estimação dos valores dos parâmetros de risco para o cálculo da parcela $P_{EPR(IRB)}$ deverão ocorrer somente para os portfólios expressamente autorizados pelo Desup e após a data estipulada na respectiva autorização.

Art. 166. As alterações relevantes mencionadas no art. 148, bem como a alteração de abordagem cujo uso foi previamente autorizado, estão sujeitas a autorização prévia do Desup.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE PROGRESSÃO

Art. 167. Durante o período de progressão, o valor mensal da parcela $P_{EPR(IRB)}$ deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$P_{EPR(IRB)} = Max [P_{EPR(PRO)}; S \times P_{EPR(PAD)}]$, em que:

I - $P_{EPR(PRO)}$ = valor mensal da parcela P_{EPR} apurado mediante a utilização de abordagem IRB;

II - $P_{EPR(PAD)}$ = valor mensal da parcela P_{EPR} apurado segundo o disposto na Circular nº 3.360, de 2007, relativo às mesmas exposições para as quais foi apurada a parcela $P_{EPR(PRO)}$; e

III - S = fator de progressão.

§ 1º O período de progressão tem início na data estipulada segundo o disposto no art. 165 e término na data em que o fator de progressão S assumir o valor zero.

§ 2º O valor do fator de progressão S é igual a:

I - 0,90 (noventa centésimos), ao longo do primeiro ano após a data de autorização;

II - 0,80 (oitenta centésimos), ao longo do segundo ano após a data de autorização;

III - 0,70 (setenta centésimos), ao longo do terceiro ano após a data de autorização; e

IV - 0 (zero), a partir do quarto ano da data de autorização.

§ 3º O Desup poderá estender os períodos em que o fator de progressão S assume os valores elencados nos do § 1º, incisos I a III, considerados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - consistência e evolução da base de dados utilizada;

II - atendimento do plano de implementação progressiva;

III - alinhamento das práticas gerenciais à abordagem IRB utilizada;

IV - adequação e resultado dos testes de aderência;

V - consistência dos testes de estresse; e

VI - adequação da estrutura de controles internos relacionados aos processos de crédito.

TÍTULO XI

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 168. Devem ser evidenciadas em relatório de acesso público as seguintes informações:

I - categorias, subcategorias, portfólios e unidades de negócio sujeitas às abordagens IRB utilizadas;

II - níveis de risco relativos aos principais portfólios sujeitos às abordagens IRB;

III - descrição de estimações internas para outros fins não relacionados à apuração do PRE;

IV - descrição do processo de gerenciamento e reconhecimento de mitigadores do risco de crédito; e

V - mecanismos de controle das abordagens IRB utilizadas, incluindo aspectos relativos à independência, atribuições de responsabilidade e procedimentos de revisões dos sistemas e modelos.

Art. 169. O relatório de que trata o art. 168 deve conter descrição sucinta das principais metodologias utilizadas para classificar o risco de crédito das exposições classificadas nas categorias "entidades soberanas", "instituições bancárias", "atacado", "participações societárias" e "varejo".

§ 1º A descrição de que trata o caput deve abranger as subcategorias "SME", "financiamentos especializados", da categoria "atacado", os recebíveis financeiros de atacado e as subcategorias "residencial", "crédito rotativo de varejo qualificado" e "demais exposições de varejo", da categoria "varejo".

§ 2º Para cada uma das categorias e subcategorias mencionadas no § 1º, a descrição de que trata o caput deve incluir, no mínimo:

I - natureza das operações nelas incluídas;

II - definições, métodos e outras informações relevantes utilizadas na estimação de valores e validação dos parâmetros PD, LGD e EAD, conforme a abordagem IRB utilizada;

III - desvios máximos tolerados, mencionados no art. 147, § 3º;

IV - valores das exposições contingentes e das estimativas do valor do parâmetro EAD, no caso de utilização da abordagem IRB avançada;

V - valores relativos a perdas ocorridas no período anterior à divulgação, incluindo a comparação com a experiência de perdas passadas e a análise dos fatores que afetaram as perdas; e

VI - análise comparativa entre as estimativas dos valores dos parâmetros PD, LGD, EAD e do montante de perda esperada EL e os respectivos valores efetivamente realizados, considerando um período histórico suficientemente longo.

Art. 170. Deve ser definido um número adequado de faixas do parâmetro PD em cada categoria e subcategoria mencionada no art. 169, e informado, no mínimo, por cada faixa definida do parâmetro PD:

I - o valor total das exposições, considerando para tal:

a) o montante dos saldos contábeis das exposições classificadas na categoria "participações societárias"; e

b) a soma do saldo sacado com o total de exposições contingentes;

II - a média do valor do fator K ponderada pelo valor de cada exposição pertencente à faixa; e

III - o valor percentual médio do parâmetro LGD ponderado pelo valor de cada exposição pertencente à faixa, no caso de utilização da abordagem IRB avançada.

Parágrafo único. As informações de que trata o art. 169 referentes à categoria "varejo" e suas subcategorias devem ser divulgadas com a seguinte segregação:

I - por grupos homogêneos de risco; ou

II - por faixas de perdas esperadas definidas em cada subcategoria.

Art. 171. A instituição que também empregue o tratamento estabelecido na Circular nº 3.360, de 2007, deve divulgar adicionalmente descrição dos portfólios em cada categoria ou subcategoria de exposição que estão sujeitos às seguintes abordagens:

I - tratamento estabelecido na Circular nº 3.360, de 2007;

II - abordagem IRB básica; e

III - abordagem IRB avançada.

Art. 172. A segmentação de que tratam os arts. 5º, inciso I, e 6º, parágrafo único, inciso I, da Circular nº 3.477, de 24 de dezembro de 2009, deve ser substituída pelas categorias e subcategorias de exposição estabelecidas nesta Circular.

Art. 173. Para o cálculo do Índice de Basileia de que trata o art. 5º, inciso V, da Circular nº 3.477, de 2009, o valor do montante EPR é definido da seguinte forma:

$EPR = EPR_{(3360)} + EPR_{(IRB)}$, em que:

I - $EPR_{(3360)}$ = valor mensal do montante EPR referente às exposições sujeitas ao tratamento definido pela Circular nº 3.360, de 2007; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - $EPR_{(IRB)} = P_{EPR(IRB)} / F$, em que F é o fator aplicável ao montante EPR, nos termos da Circular nº 3.360, de 2007.

Art. 174. Para as exposições classificadas na subcategoria "financiamentos especializados" sujeitas aos critérios de ponderação divulgados pelo Banco Central do Brasil ou aquelas pertencentes à categoria "participações societárias" sujeitas à abordagem simplificada, deve ser divulgado o valor total relativo:

I - às exposições que recebem ponderação de 300% (trezentos por cento), definidas no art. 50;

II - às exposições que recebem ponderação de 400% (quatrocentos por cento) definidas no art. 50; e

III- a cada ponderação associada às categorias definidas no art. 40, §§ 2º e 3º.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES SOBRE MITIGADORES DO RISCO DE CRÉDITO

Art. 175. O relatório de que trata o art. 168 deve conter as seguintes informações qualitativas sobre os instrumentos de mitigação do risco de crédito associados a exposições sujeitas a abordagens IRB:

I - descrição das políticas e do grau de uso, tanto para exposições contingentes como para exposições efetivas, na hipótese de emprego de acordos de compensação e liquidação de obrigações; e

II - descrição dos principais tipos de colateral utilizados.

Art. 176. Para cada uma das categorias e subcategorias sujeitas a abordagem IRB, as seguintes informações quantitativas deverão ser disponibilizadas:

I - valor total líquido dos efeitos dos acordos de compensação após a aplicação dos fatores de ajuste padronizados das exposições associadas a colaterais financeiros e a outros colaterais; e

II - valor total líquido dos efeitos dos acordos de compensação das exposições cobertas por garantias fidejussórias ou derivativos de crédito.

Parágrafo único. As exposições sujeitas a abordagem IRB não estão sujeitas ao disposto no art. 7º, inciso II, da Circular nº 3.477, de 2009.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES SOBRE RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE

Art. 177. O relatório de que trata o art. 168 deve descrever as políticas de identificação, tratamento e gestão de capital, conforme dispõe a Resolução nº 3.988, de 2011, para as operações sujeitas ao risco de crédito de contraparte, no caso de existência de correlação positiva entre:

I - a probabilidade de descumprimento da contraparte e variações de mercado; e

II - a probabilidade de descumprimento de uma contraparte e o valor da exposição a essa mesma contraparte, devido às características próprias da operação.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 178. A instituição deve divulgar informações adicionais que julgue relevantes, de forma a assegurar:

I - apropriada transparência da gestão e mensuração do risco de crédito;

II - adequação do PR aos riscos incorridos; e

III - adequação da abordagem IRB utilizada ao perfil atual do risco de crédito.

§ 1º As informações relativas à abordagem IRB utilizada devem incluir qualquer alteração relevante envolvendo aspectos quantitativos desde a última divulgação.

§ 2º O Desup poderá determinar a divulgação de informações adicionais às previstas nesta Circular em relação à abordagem IRB utilizada.

CAPÍTULO V

DA PERIODICIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 179. As informações de natureza qualitativa de que tratam os arts. 168 a 178 devem ser atualizadas com periodicidade mínima anual.

Parágrafo único. As informações de natureza qualitativa relativas a alteração relevante na abordagem IRB utilizada devem ser divulgadas até 90 (noventa) dias depois da autorização para sua utilização.

Art. 180. As informações de natureza quantitativa de que tratam os arts. 168 a 178 devem ser atualizadas com periodicidade trimestral, relativamente às datas-base de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Parágrafo único. A atualização das informações deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir das datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, e de 90 (noventa) dias a partir da data-base de 31 de dezembro.

Art. 181. As informações de que tratam os arts. 168 a 174 devem estar disponíveis em um único local, de acesso público e de fácil localização, preferencialmente no sítio da instituição na internet.

§ 1º A disponibilidade de que trata o caput aplica-se às informações relativas ao ano corrente e, no mínimo, aos 5 (cinco) últimos anos.

§ 2º As informações relativas aos 5 (cinco) últimos anos devem ser acompanhadas de avaliação comparativa e de explicação para as variações relevantes ocorridas.

§ 3º As informações devem estar disponíveis juntamente com as relativas à estrutura de gestão de risco, de acordo com o disposto nas Resoluções ns. 3.380, de 29 de junho de 2006, 3.464, de 26 de junho de 2007, e 3.721, de 2009.

§ 4º A informação sobre o local em que estiverem disponíveis as informações de que trata o caput deve ser publicada em conjunto com as demonstrações contábeis.

Art. 182. Após a autorização de que trata o art. 2º, as informações de que tratam os arts. 168 a 178 devem estar disponíveis juntamente com aquelas previstas na Circular nº 3.477, de 2009.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 183. O diretor indicado nos termos do art. 12 da Resolução nº 3.721, de 2009, é responsável pelas informações de que trata o art. 168.

Art. 184. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

ANEXO I

Critérios de classificação de risco de financiamentos especializados do tipo "financiamento de projeto"

Aspecto I - Solidez financeira do projeto

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Condições de mercado.	A demanda é forte e crescente. O projeto tem poucos competidores ou apresenta vantagem comparativa substancial e durável em relação a itens como localização, custo ou tecnologia.	A demanda é forte e estável. O projeto tem poucos competidores ou apresenta vantagem comparativa ocasional em relação a itens como localização, custo ou tecnologia.	A demanda é adequada e estável. O projeto não apresenta vantagem comparativa em relação a itens como localização, custo ou tecnologia.	A demanda é fraca e decrescente. O projeto apresenta desvantagem comparativa em relação a itens como localização, custo ou tecnologia.
Indicadores financeiros (cobertura do serviço da dívida, cobertura da extensão do empréstimo, cobertura da extensão do projeto, razão entre dívida e valor do projeto).	Os indicadores financeiros são sólidos, considerando o nível de risco do projeto, As premissas econômicas são muito robustas.	Os indicadores financeiros variam entre sólidos e bons, considerando o nível de risco do projeto. As premissas econômicas são robustas.	Os indicadores financeiros são medianos, considerando o nível de risco do projeto.	Os indicadores financeiros são frágeis, considerando o nível de risco do projeto.
Análise de estresse.	O projeto tem condições de honrar suas obrigações financeiras, mesmo diante de persistente e severo cenário de estresse econômico ou setorial.	O projeto tem condições de honrar suas obrigações financeiras diante de cenário normal de estresse econômico ou setorial. A possibilidade de seu descumprimento está associada à ocorrência de condições econômicas severamente adversas.	O projeto é vulnerável a cenário de estresse usual ao longo de um ciclo econômico. A possibilidade de seu descumprimento está associada a condições adversas usuais.	O projeto tem elevada probabilidade de entrar em descumprimento, caso as condições econômicas ou setoriais não melhorem rapidamente.

Aspecto II - Estrutura financeira do projeto

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Duração (duration) do crédito comparada à duração do projeto.	A vida útil do projeto excede bastante a duração do seu financiamento.	A vida útil do projeto excede a duração do seu financiamento.	A vida útil do projeto excede a duração do seu financiamento.	A vida útil do projeto pode não exceder a duração do seu financiamento.
Forma de amortizações.	A dívida é continuamente amortizada.	A dívida é continuamente amortizada.	Grande parte da dívida é amortizada continuamente e pequena parte é amortizada somente no vencimento.	Pequena parte da dívida é amortizada continuamente e grande parte é amortizada somente no vencimento.

Aspecto III - Ambiente político e legal

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Risco político, incluindo o risco de transferência, considerando o plano de negócios e os mitigadores.	A exposição ao risco é muito baixa. Há instrumentos mitigadores muito eficazes, caso necessário.	A exposição ao risco é baixa. Há instrumentos mitigadores satisfatórios, caso necessário.	A exposição ao risco é moderada. Há alguns instrumentos mitigadores de eficácia moderada.	A exposição ao risco é alta. Os instrumentos de mitigação são fracos ou inexistentes.
Risco de força maior (guerra, convulsões sociais, etc.).	A exposição ao risco é muito baixa.	A exposição ao risco é baixa.	A proteção é considerada padrão.	Os riscos são significativos e não totalmente mitigados.
Apoio governamental e importância do projeto para o país no longo prazo.	O projeto tem importância estratégica para o país (preferentemente voltado à exportação). Há forte apoio governamental.	O projeto é importante para o país. Há bom apoio governamental.	O projeto não é estratégico, mas traz benefícios inquestionáveis para o país. O apoio governamental pode não ser explícito.	O projeto não é essencial para o país. Há pouco ou nenhum apoio governamental.
Estabilidade legal e regulatória (risco de mudanças na lei).	O ambiente regulatório é favorável e estável no longo prazo.	O ambiente regulatório é favorável e estável no médio prazo.	Mudanças regulatórias podem ser previstas com razoável grau de certeza.	Questões regulatórias atuais ou futuras podem afetar o projeto.
Obtenção do apoio necessário e da aprovação de leis locais de interesse do projeto.	Há plena certeza quanto à obtenção de apoio e da aprovação de leis locais.	Há certeza limitada quanto à obtenção de apoio e à aprovação de leis locais.	Há certeza limitada quanto à obtenção de apoio e à aprovação de leis locais.	Há amplas dúvidas quanto à obtenção de apoio e à aprovação de leis locais.
Grau de amparo legal dos contratos, garantias e títulos.	Os contratos, garantias e títulos têm amplo amparo legal.	Os contratos, garantias e títulos têm amplo amparo legal.	Contratos, garantias e títulos têm amparo legal, mesmo existindo certos elementos não essenciais.	Há elementos essenciais que geram incerteza quanto ao amparo legal de contratos, garantias e títulos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012031200028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aspecto IV - Características das transações

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Risco de design e tecnologia.	O design e a tecnologia do projeto têm ampla aprovação.	O design e a tecnologia do projeto têm ampla aprovação.	O design e a tecnologia do projeto são aprovados. Os problemas iniciais são mitigados por suporte técnico robusto.	O design e a tecnologia não foram testados. Há problemas relativos à tecnologia ou o design é complexo.
Autorizações e alvarás.	Todas as autorizações ou alvarás foram obtidos.	Algumas autorizações ou alvarás estão pendentes, mas sua obtenção é provável.	Algumas autorizações ou alvarás estão pendentes, mas o processo de obtenção é bem estabelecido e rotineiro.	Faltam algumas autorizações ou alvarás essenciais para o funcionamento do projeto e sua obtenção não é rotineira. Poderão ser impostas condições adicionais.
Tipo do contrato de construção.	O contrato é de empreitada única, com preços fixos e data de entrega fixa. Todas as compras de materiais são de responsabilidade do empreiteiro.	O contrato é de empreitada única, com preços fixos e data de entrega fixa. Todas as compras de materiais são de responsabilidade do empreiteiro.	O contrato é de uma ou mais empreitadas, com preços fixos e data de entrega fixa. Compras de materiais podem não ser de responsabilidade do empreiteiro.	Os preços são livre ou parcialmente fixados. Há inter-relação entres os diversos prestadores de serviço.
Garantias de término da obra.	A solidez financeira do projeto suporta custos elevados de liquidação por não cumprimento da obra. A garantia do término da obra é sólida e prestada por patrocinador com excelente histórico de crédito.	A solidez financeira do projeto suporta custos significativos de liquidação por não cumprimento da obra. A garantia de término da obra é prestada por patrocinadores com bom histórico de crédito.	A solidez financeira do projeto suporta adequadamente os custos de liquidação por não cumprimento da obra. A garantia de término da obra é prestada por patrocinadores com bom histórico de crédito.	A solidez financeira do projeto não suporta adequadamente os custos de liquidação por não cumprimento da obra. A garantia de término da obra é prestada por patrocinadores com histórico de crédito deficiente.
Experiência anterior e capacidade financeira do empreiteiro na execução de projetos similares.	O empreiteiro tem experiência anterior e capacidade financeira comprovadas.	O empreiteiro tem experiência anterior e capacidade financeira comprovadas.	Há limitação na experiência anterior ou capacidade financeira do empreiteiro.	Não há evidência da experiência anterior ou da capacidade financeira do empreiteiro.
Alcance e natureza dos contratos de Operação e Manutenção (O&M).	Há contrato de longo prazo bem estruturado para O&M, preferencialmente contemplando incentivos de desempenho. Há contas de reserva para O&M.	Há contrato de longo prazo para O&M. Há contas de reserva para O&M.	Há contrato com prazo limitado para O&M. Há conta de reserva para O&M.	Não há contrato para O&M. Há risco de os altos custos operacionais excederem a cobertura dos mitigadores.
Capacidade técnica, histórico e capacidade financeira do operador do projeto	Muito forte. Há total compromisso de assistência técnica dos patrocinadores.	Forte. Há compromisso limitado de assistência técnica dos operadores	Razoável. Não há registro da capacidade dos operadores para assistência técnica.	Limitada ou fraca. O operador depende das autoridades locais.
Contrato de compra garantida com preço fixo ou cláusula de "consumo ou pagamento".	O comprador contratual tem excelente histórico de crédito. As cláusulas de cancelamento contratual são muito bem definidas e o prazo do contrato excede com folga o de vencimento da dívida.	O comprador contratual tem bom histórico de crédito. As cláusulas de cancelamento contratual são muito bem definidas e o prazo do contrato excede o de vencimento da dívida.	O comprador contratual tem histórico de crédito razoável. As cláusulas de cancelamento contratual são usuais e o prazo do contrato iguala o de vencimento da dívida.	O comprador contratual tem histórico de crédito deficiente. As cláusulas de cancelamento contratual são fracas e o prazo do contrato é menor do que o de vencimento da dívida.
Contrato de compra garantida sem preço fixo ou sem cláusula de "consumo ou pagamento".	O projeto produz serviços essenciais ou commodity largamente vendida em escala mundial. A produção é prontamente absorvível aos preços projetados, mesmo com taxas de crescimento do mercado abaixo das históricas.	O projeto produz serviços essenciais ou commodity largamente vendida em escala regional. A produção é regionalmente absorvível aos preços projetados, dadas as taxas históricas de crescimento do mercado.	A commodity é vendida em um mercado limitado, que pode absorver a produção somente a preços abaixo do projetado.	A produção estimada é demandada por apenas um comprador ou poucos compradores, ou não é costumeiramente vendida em mercados organizados.
Preço, volume e risco de transporte de insumos básicos. Histórico e capacidade financeira do fornecedor.	O contrato de fornecimento é de longo prazo e o fornecedor tem excelente capacidade financeira.	O contrato de fornecimento é de longo prazo e o fornecedor tem boa capacidade financeira.	O contrato de fornecimento é de longo prazo e o fornecedor tem boa capacidade financeira, embora com algum risco de variação do preço.	O contrato de fornecimento é de curto prazo ou o contrato de fornecimento é de longo prazo, mas com fornecedor de baixa capacidade financeira. Há alto risco de variação do preço.
Risco de insumos.	Há reservas de insumo independentemente auditadas, confirmadas e operadas, excedendo amplamente o prazo de vencimento do projeto.	Há reservas de insumo independentemente auditadas, confirmadas e operadas, excedendo o tempo de vida do projeto.	As reservas de insumos comprovadas são suficientes até o vencimento da dívida.	O projeto depende, em algum grau, de reservas de insumos não comprovadas ou não exploradas.

Aspecto V - Solidez da empresa líder do projeto

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Histórico e capacidade financeira ou reputação do patrocinador do projeto.	O patrocinador do projeto tem excelente histórico e elevada solidez financeira.	O patrocinador do projeto tem bom histórico e boa solidez financeira.	O patrocinador do projeto tem histórico adequado e boa solidez financeira.	O patrocinador do projeto é deficiente em termos de histórico e de solidez financeira.
Capacidade de suporte ao projeto pelo patrocinador, evidenciado por capital próprio, grau de controle acionário e incentivo para injeção de recursos adicionais, quando necessário.	O projeto é altamente estratégico para o patrocinador, considerando sua área principal de atuação e sua estratégia de longo prazo.	O projeto é estratégico para o patrocinador, considerando sua área principal de atuação e sua estratégia de longo prazo.	O projeto é importante para o patrocinador, considerando sua área principal de atuação.	O projeto não é essencial para a estratégia de longo prazo do patrocinador ou para sua área principal de atuação.

Aspecto VI - Estrutura das garantias

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Abrangência de contratos e registros contábeis.	Os contratos e registros contábeis são totalmente abrangentes.	Os contratos e registros contábeis são totalmente abrangentes.	Há lacunas na abrangência dos contratos, as quais não comprometem a execução do projeto. Os registros contábeis são abrangentes.	Há lacunas graves na abrangência dos contratos e deficiências nos registros contábeis.
Empenho de ativos, considerando sua qualidade, valor e liquidez.	Há total certeza quanto à capacidade de apropriação dos ativos dados em garantia, inclusive a prevalência sobre qualquer terceiro relativa a contratos, ativos e contas necessários ao funcionamento do projeto.	Há robusta certeza quanto à capacidade de apropriação dos ativos dados em garantia, inclusive a prevalência sobre a maior parte de terceiros, relativa a contratos, ativos e contas necessários ao funcionamento do projeto.	Há aceitável certeza quanto à capacidade de apropriação dos ativos dados em garantia, inclusive a prevalência sobre parte relevante de terceiros, relativa a contratos, ativos ou contas necessários ao funcionamento do projeto.	Há poucas garantias reais ou fiduciárias. As cláusulas contratuais não são capazes de evitar inequivocamente que o tomador contraia nova dívida que possa colocar em risco o pagamento das obrigações relativas ao projeto.
Controle do emprestador sobre os fluxos de caixa do projeto (retiradas de recursos, contas vinculadas independentes, etc.).	O emprestador tem total controle sobre os fluxos de caixa do projeto.	O emprestador tem controle limitado sobre os fluxos de caixa do projeto.	O emprestador tem controle limitado sobre os fluxos de caixa do projeto.	O emprestador não tem controle sobre os fluxos de caixa do projeto.
Poder vinculante das cláusulas contratuais (pré-pagamentos obrigatórios, postergação de pagamentos, restrição de dividendos etc.).	A vinculação é robusta para o tipo de projeto. O projeto está impedido de contrair nova dívida.	A vinculação é satisfatória para o tipo de projeto. O projeto somente pode contrair nova dívida sob condições muito restritas.	A vinculação é razoável para o tipo de projeto. O projeto somente pode contrair nova dívida em condições restritas.	A vinculação é insuficiente para o tipo de projeto. Não há restrição a que o projeto contraia nova dívida.
Fundos de reserva (destinados ao serviço da dívida, operação & manutenção, reforma, mudança, eventos fortuitos, etc.).	O período de cobertura dos fundos de reserva é maior do que a média. Os fundos são constituídos em moeda ou carta de crédito provida por banco com excelente classificação de crédito.	O período de cobertura dos fundos de reserva corresponde à média. Os recursos dos fundos de reserva são integralizados.	O período de cobertura dos fundos de reserva corresponde à média. Os recursos dos fundos de reserva são integralizados.	O período de cobertura dos fundos de reserva é inferior à média. Os recursos dos fundos de reserva dependem das receitas operacionais.
Presença de SPE.	Presença de SPE desde a fase pré-operacional do projeto.	Presença de SPE desde a fase operacional do projeto.	Ausência de SPE, mas inclusão de outras cláusulas que garantam a separação do patrimônio do projeto e o do patrocinador (patrimônio de afetação, por exemplo).	Ausência de SPE, bem como de outras cláusulas que garantam a separação do patrimônio do projeto e o do patrocinador (patrimônio de afetação, por exemplo).

ANEXO II

Critérios de classificação de risco de financiamentos especializados dos tipos "empreendimento imobiliário gerador de receita" e "financiamentos imobiliários comerciais de alta volatilidade (HVCRE)"

Aspecto I - Solidez financeira do empreendimento

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Condições de mercado.	Há bom equilíbrio entre oferta e demanda para o tipo e localização do empreendimento. A quantidade de empreendimentos competidores é igual ou menor do que a de manda prevista.	Há bom equilíbrio entre oferta e demanda para o tipo e localização do empreendimento. A quantidade de empreendimentos competidores é próxima da demanda prevista.	Há equilíbrio precário entre oferta e demanda para o tipo e localização do empreendimento. Há oferta de empreendimentos competidores e outros estão em planejamento. A configuração e a funcionalidade do empreendimento podem ser inferiores às de novos competidores.	As condições de mercado são fracas e há incerteza quanto à sua melhora e ao retorno ao equilíbrio. O empreendimento perde inquilinos no vencimento dos contratos. Os termos das novas locações são menos favoráveis se comparados aos das expiradas.
Indicadores financeiros (cobertura do serviço da dívida, cobertura da extensão do empréstimo, cobertura da extensão do empreendimento, razão entre dívida e valor do empreendimento).	O indicador de cobertura do serviço da dívida é forte e a razão entre dívida e valor do empreendimento é baixa, dado o tipo do imóvel. Caso exista mercado secundário, a transação é padronizada.	O indicador de cobertura do serviço da dívida e a razão entre dívida e valor do empreendimento são satisfatórios. Caso exista mercado secundário, a transação é padronizada.	O indicador de cobertura do serviço da dívida é declinante e a razão entre dívida e valor do empreendimento é crescente.	Há significativo declínio do indicador de cobertura do serviço da dívida e a razão entre dívida e valor do empreendimento está bem abaixo do padrão para novos financiamentos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Análise de estresse.	Os recursos do empreendimento, incluindo os recursos contingentes, e sua estrutura de passivos permitem honrar as suas obrigações financeiras, mesmo diante de severo cenário de estresse econômico (como altas taxas de juros e baixo crescimento).	O empreendimento é capaz de honrar suas obrigações financeiras diante de cenário normal de estresse econômico. O descumprimento é provável apenas diante de condições econômicas severamente adversas.	Diante de condições econômicas adversas, o declínio nas receitas do empreendimento comprometeria sua capacidade de custear gastos, aumentando significativamente o risco de descumprimento.	A situação financeira do empreendimento é tensionada. Há elevado risco de descumprimento, caso as condições econômicas ou setoriais não apresentem rápida melhora.
Previsibilidade do fluxo de caixa para imóveis concluídos e estabilizados.	Os contratos são de longo prazo, com inquilinos solventes e dispersão das datas de vencimento. Há histórico de permanência dos inquilinos ao final do contrato e a taxa de desocupação é baixa. As despesas com manutenção, segurança, seguros e impostos são previsíveis.	A maioria dos contratos é de longo prazo, com inquilinos com grau de solvência variável. A rotatividade dos inquilinos ao final do contrato é normal e a taxa de desocupação é baixa. As despesas são previsíveis.	A maioria dos contratos é de médio prazo, com inquilinos com grau de solvência variável. A rotatividade dos inquilinos ao final do contrato e a taxa de desocupação são moderadas. As despesas são relativamente previsíveis, mas variam em relação às receitas.	Os contratos têm prazos variáveis e os inquilinos têm grau de solvência variável. A rotatividade dos inquilinos ao final do contrato é elevada e a taxa de desocupação é alta. Há despesas elevadas para preparar o lugar para novos inquilinos.
Previsibilidade do fluxo de caixa para imóveis concluídos, porém não estabilizados.	As locações e seus valores se igualam ou excedem as projeções. O empreendimento deve alcançar a estabilização em futuro próximo.	As locações e seus valores se igualam ou excedem as projeções. O empreendimento deve alcançar a estabilização em futuro próximo.	As locações e seus valores atingem as projeções. O empreendimento não deve alcançar a estabilização em um futuro próximo.	As locações e seus valores são inferiores às projeções. Mesmo sendo atingida a taxa de ocupação projetada, o fluxo de caixa é restrito devido à receita reduzida.
Previsibilidade do fluxo de caixa para a fase de construção.	O imóvel foi prévia e inteiramente alugado até o vencimento do financiamento ou previamente vendido a comprador classificado como grau de investimento ou a instituição tem um compromisso firme de instituição classificada como grau de investimento para o financiamento da fase de comercialização do empreendimento.	O imóvel foi prévia e inteiramente alugado ou vendido a inquilino ou comprador com bom histórico de crédito, ou a instituição tem compromisso firme para financiamento por emprestador com bom histórico de crédito.	As locações e seus valores atingem as projeções, mas o imóvel pode não estar previamente alugado e pode não haver financiamento para comercialização. A própria instituição é o único financiador de todas as fases do empreendimento.	O imóvel sofre deterioração devido a custos excessivos, piora das condições de mercado, cancelamento de aluguéis ou outros fatores. Pode haver litígio com a instituição responsável pelo financiamento da fase de comercialização do empreendimento.

Aspecto II - Características dos ativos

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Localização.	O imóvel está situado em local altamente desejável e conveniente para os serviços demandados pelos inquilinos.	O imóvel está situado em local desejável e conveniente para os serviços demandados pelos inquilinos.	A localização do imóvel não constitui vantagem comparativa.	A localização, configuração ou manutenção do imóvel acarretam dificuldades para o empreendimento.
Configuração e condição.	O imóvel é favorecido em razão do seu projeto, configuração e manutenção. O imóvel é altamente competitivo em relação a novos empreendimentos.	O projeto, configuração e manutenção do imóvel mostram-se adequados. O imóvel é competitivo em relação a novos empreendimentos.	O projeto, configuração e manutenção do imóvel mostram-se adequados.	Há deficiências no projeto, configuração ou manutenção do imóvel.
Imóvel em construção.	O orçamento da construção é conservador e os riscos técnicos são limitados. Os executantes são altamente qualificados.	O orçamento da construção é conservador e os riscos técnicos são limitados. Os executantes são altamente qualificados.	O orçamento da construção é adequado e os executantes têm qualificação mediana.	O projeto extrapola o orçamento ou é irreal em decorrência de seus riscos técnicos. Os executantes têm qualificação insuficiente.

Aspecto III - Solidez da empresa líder do empreendimento

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Capacidade financeira e disposição para apoiar o empreendimento.	O patrocinador/incorporador empregou substanciais recursos financeiros na construção ou aquisição do empreendimento. O patrocinador /incorporador possui substanciais recursos, e seus passivos direto e contingente são limitados. Os imóveis do patrocinador /incorporador têm diversificação geográfica e de natureza.	O patrocinador /incorporador empregou recursos financeiros na construção ou aquisição do empreendimento. O incorporador /empreendedor possui recursos suficientes para sustentar o empreendimento no evento de déficit no fluxo de caixa do mesmo. Os empreendimentos do incorporador /empreendedor são diversificados apenas em termos geográficos.	A contribuição do patrocinador /incorporador pode ser irrelevante ou não financeira. Os recursos do patrocinador /incorporador são módicos.	O patrocinador /incorporador não tem capacidade ou interesse em sustentar o empreendimento.
Reputação e histórico com empreendimentos similares.	A gerência é experiente e os patrocinadores têm alta qualificação. Sua reputação é elevada, com histórico longo de sucesso em empreendimentos similares.	A qualificação da gerência e dos patrocinadores é apropriada, com histórico de sucesso em empreendimentos similares.	A qualificação da gerência e dos patrocinadores é mediana. Seu histórico não é causa de maiores preocupações.	A gerência é ineficiente e a qualificação dos patrocinadores é deficiente. Há histórico de dificuldades da gerência e patrocinadores em conduzir empreendimentos similares.
Relacionamento com os principais participantes do mercado imobiliário.	O relacionamento é robusto com os principais agentes do mercado de aluguel.	O relacionamento é bom com os principais agentes do mercado de aluguel.	Relações adequadas com os principais corretores do mercado de aluguel e outros provedores de serviços imobiliários.	O relacionamento é precário com os principais agentes do mercado de aluguel ou outros provedores de serviços imobiliários.

Aspecto IV - Estrutura das garantias

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Grau de exequibilidade das garantias.	As garantias têm o maior grau de subordinação possível e prioridade em relação a outros credores.	As garantias têm o maior grau de subordinação possível e prioridade em relação a outros credores.	As garantias têm o maior grau de subordinação possível e prioridade em relação a outros credores.	Há restrições à capacidade de execução do colateral.
Apropriação dos aluguéis.	Os aluguéis estão comprometidos à instituição. As informações sobre os inquilinos são atualizadas, de modo a permitir o pagamento direto e ininterrupto.	Os aluguéis estão comprometidos à instituição. As informações sobre os inquilinos são atualizadas, de modo a permitir o pagamento direto e ininterrupto.	Os aluguéis estão comprometidos à instituição. As informações sobre os inquilinos são atualizadas, de modo a permitir o pagamento direto e ininterrupto.	Os aluguéis não estão comprometidos à instituição. As informações sobre os inquilinos não são atualizadas, o que pode comprometer o pagamento direto e ininterrupto.
Qualidade da cobertura do seguro.	O valor do seguro é maior ou igual ao valor da exposição e o prazo de vencimento do seguro é igual ou posterior ao prazo de vencimento da exposição.	O valor do seguro é maior ou igual ao valor da exposição e o prazo de vencimento do seguro é igual ou posterior ao prazo de vencimento da exposição.	O valor do seguro é maior ou igual ao valor da exposição e o prazo de vencimento do seguro é igual ou posterior ao prazo de vencimento da exposição.	O valor do seguro é inferior ao valor da exposição ou o prazo de vencimento do seguro é anterior ao prazo de vencimento da exposição.

ANEXO III

Critérios de classificação de financiamentos especializados do tipo "financiamento de objeto específico"
Aspecto I - Solidez financeira do objeto

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Condições de mercado.	A demanda é forte e crescente, com grandes barreiras à entrada e baixa sensibilidade a mudanças tecnológicas e a alterações do cenário econômico.	A demanda é forte e estável, com moderadas barreiras à entrada e moderada sensibilidade a mudanças tecnológicas e a alterações no cenário econômico.	A demanda é adequada e estável, com limitadas barreiras à entrada e significativa sensibilidade a mudanças tecnológicas e a alterações no cenário econômico.	A demanda é fraca e declinante, com vulnerabilidade a mudanças na tecnologia e a alterações no cenário econômico. Há alto grau de incerteza.
Indicadores financeiros.	Os indicadores financeiros são robustos, considerando o nível de risco do objeto, e as premissas econômicas são muito robustas.	Os indicadores financeiros variam entre robusto e bom, considerando o nível de risco do objeto, e as premissas econômicas são robustas.	Os indicadores financeiros correspondem ao padrão, considerando o nível de risco do objeto.	Indicadores financeiros são deficientes, considerando o nível de risco do objeto.
Análise de estresse.	As receitas são estáveis no longo prazo e suficientes para honrar as obrigações financeiras, mesmo diante de severo cenário de estresse ao longo de um ciclo econômico.	As receitas são satisfatórias no curto prazo e suficientes para honrar as obrigações financeiras diante de cenário comum de estresse econômico. O descumprimento é provável apenas diante de condições econômicas severamente adversas.	As receitas são incertas no curto prazo e vulneráveis a cenário de estresse usual ao longo de um ciclo econômico. O descumprimento é altamente provável em condições adversas usuais.	As receitas são altamente incertas. A probabilidade de descumprimento é elevada, caso as condições econômicas não apresentem rápida melhora.
Liquidez de mercado.	O mercado é global e os ativos têm alta liquidez.	O mercado é global ou regional e os ativos são relativamente líquidos.	O mercado é regional e as perspectivas limitadas no curto prazo restringem a liquidez.	O mercado é local ou pouco relevante, e os ativos são ilíquidos ou têm baixa liquidez, especialmente em mercados setorizados.

Aspecto II - Ambiente político e legal

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Risco político, incluindo risco de transferência.	A exposição ao risco é muito baixa e dispõe de instrumentos mitigadores muito eficientes, se necessário.	A exposição ao risco é baixa e dispõe de instrumentos mitigadores satisfatórios, se necessário.	A exposição ao risco é moderada e dispõe de instrumentos mitigadores de eficácia moderada.	A exposição ao risco é alta e os instrumentos mitigadores do risco são fracos ou ausentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Riscos legais e regulatórios.	A jurisdição favorece a retomada de bens e o cumprimento dos contratos.	A jurisdição favorece a retomada de bens e o cumprimento dos contratos.	A jurisdição geralmente favorece a retomada de bens e o cumprimento dos contratos, embora o processo possa ser longo ou difícil.	A jurisdição pode dificultar, retardar ou impossibilitar a retomada de bens ou o cumprimento de contrato. O ambiente legal e regulatório é fraco ou instável.

Aspecto III - Características das transações

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Prazo de financiamento comparado à vida econômica do ativo.	O fluxo de pagamentos é estável. A amortização apenas no vencimento é reduzida. Não há período de carência.	A amortização apenas no vencimento mantém-se em nível satisfatório.	A amortização apenas no vencimento é significativa, com potenciais períodos de carência.	A amortização apenas no vencimento é elevada ou total.

Aspecto IV - Risco de operação

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Permissões e licenças.	Todas as licenças foram obtidas. Os ativos satisfazem as normas de segurança atuais e previsíveis.	Todas as licenças foram obtidas ou estão em processo de obtenção. Os ativos satisfazem as normas de segurança atuais e previsíveis.	A maioria das licenças foi obtida ou está em processo de obtenção. A obtenção das licenças restantes é considerada rotineira. Os ativos satisfazem as normas de segurança atuais.	Há problemas para obtenção de algumas licenças. Parte da configuração ou das operações previstas pode necessitar revisão.
Natureza e escopo dos contratos de operação e manutenção (O&M).	O contrato de longo prazo relativo a O&M é bem estabelecido, preferencialmente incluindo incentivos de desempenho e a utilização de contas de reserva (se preciso).	O contrato relativo a O&M é de longo prazo e inclui a utilização de contas de reserva (se preciso).	O contrato relativo a O&M tem prazo limitado ou prevê a utilização limitada de contas de reserva (se preciso).	Não há contrato relativo a O&M, acarretando risco de alto custo operacional e da ocorrência de custos não cobertos por mitigadores.
Capacidade financeira, experiência prévia em gerenciar o tipo de ativo e capacidade de recolocação do ativo no mercado ao término do contrato.	O histórico é excelente e a capacidade de recolocação do ativo no mercado é forte.	O histórico é satisfatório e a capacidade de recolocação do ativo no mercado é certa.	O histórico é fraco ou curto e há incerteza quanto à capacidade de recolocação do ativo no mercado.	Não há histórico nem capacidade de recolocação do ativo no mercado.

Aspecto V - Características dos ativos

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Configuração, tamanho, design e manutenção comparados a outros ativos no mesmo mercado.	Há grande vantagem do design e da manutenção. A configuração padronizada acarreta liquidez de mercado para o objeto.	O design e a manutenção superam a média. A configuração padronizada (com possíveis exceções limitadas) acarreta liquidez de mercado para o objeto.	O design e a manutenção são medianos. A configuração tem especificidades que podem acarretar um mercado mais restrito para o objeto.	O design e a manutenção estão abaixo da média. O ativo encontra-se próximo ao final de sua vida econômica. A configuração é muito específica e o mercado para o objeto é muito restrito.
Valor de revenda.	O valor corrente de revenda é bastante superior ao valor da dívida.	O valor corrente de revenda é moderadamente superior ao valor da dívida.	O valor corrente de revenda é ligeiramente superior ao valor da dívida.	O valor corrente de revenda é inferior ao valor da dívida.
Sensibilidade do valor e da liquidez do ativo aos ciclos econômicos.	O valor e a liquidez do ativo são relativamente insensíveis aos ciclos econômicos.	O valor e a liquidez do ativo são sensíveis aos ciclos econômicos.	O valor e a liquidez do ativo são muito sensíveis aos ciclos econômicos.	O valor e a liquidez do ativo são extremamente sensíveis aos ciclos econômicos.

Aspecto VI - Solidez da empresa financiada

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Capacidade financeira, experiência prévia em gerenciar o tipo de ativo e capacidade de comercializar o ativo ao término do contrato.	O histórico é excelente e a capacidade de comercialização é grande.	O histórico e a capacidade de comercialização são satisfatórios.	O histórico é fraco ou curto e a capacidade de comercialização é incerta.	Não há histórico nem capacidade de comercializar o ativo.
Histórico ou reputação da empresa incorporadora e capacidade financeira.	O histórico e a reputação são excelentes e a solidez financeira é elevada.	O histórico e a reputação são bons e solidez financeira é boa.	O histórico e a reputação são razoáveis e a solidez financeira é boa.	Não há histórico ou a reputação é questionável. Não há solidez financeira.

Aspecto VII - Estrutura das garantias

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Controle do ativo.	A documentação legal confere ao emprestador controle efetivo do ativo ou da companhia que o possui (exemplo: prioridade de apropriação do ativo em caso de descumprimento).	A documentação legal confere ao emprestador controle efetivo do ativo ou da companhia que o possui (exemplo: prioridade de apropriação do ativo em caso de descumprimento).	A documentação legal confere ao emprestador controle efetivo do ativo ou da companhia que o possui (exemplo: prioridade de apropriação do ativo em caso de descumprimento).	O contrato provê pouca segurança ao emprestador, acarretando risco de perda do controle sobre o ativo.
Direitos e meios à disposição do emprestador para monitorar a localização e a condição do ativo.	O emprestador tem capacidade irrestrita de monitorar a localização e condição do ativo (relatórios regulares, possibilidade de realizar inspeções).	O emprestador tem capacidade irrestrita de monitorar a localização e condição do ativo.	O emprestador tem capacidade irrestrita de monitorar a localização e condição do ativo.	Há limitações à capacidade do emprestador de monitorar a localização e condição do ativo.
Seguro contra danos.	A cobertura de seguro é ampla, incluindo danos a terceiros, e prestada por empresas da mais alta qualidade.	A cobertura de seguro é satisfatória (não inclui danos a terceiros) e prestada por empresas de seguro de boa qualidade.	A cobertura de seguro é mediana (não inclui danos a terceiros) e prestada por empresas de seguro de qualidade aceitável.	A cobertura de seguro é inadequada (não inclui danos a terceiros) ou prestada por empresas de seguros de qualidade baixa.

ANEXO IV

Critérios de classificação de financiamentos especializados do tipo "financiamento de mercadorias transacionáveis (commodities)"

Aspecto I - Solidez financeira do projeto

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Grau de sobrecolateralização do negócio.	O valor do colateral empenhado excede amplamente o valor da exposição.	O valor do colateral empenhado excede o valor da exposição.	O valor do colateral empenhado é suficiente para cobrir a exposição.	O valor do colateral empenhado é insuficiente para cobrir a exposição.

Aspecto II - Ambiente político e legal

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Risco país.	Não há risco país.	A exposição ao risco país é limitada (em particular, reservas externas localizadas em países emergentes).	A exposição ao risco país é mediana (em particular, reservas externas localizadas em países emergentes).	A exposição ao risco país é alta (em particular, reservas domésticas em países emergentes).
Mitigação do risco país.	A mitigação é muito elevada, mediante mecanismos robustos para obtenção de recursos no exterior. As mercadorias têm valor estratégico e o comprador é de excelente qualidade.	A mitigação é forte, mediante mecanismos para obtenção de recursos no exterior. As mercadorias têm valor estratégico e o comprador é de elevada qualidade.	A mitigação é aceitável, mediante mecanismos para obtenção de recursos no exterior. As mercadorias têm valor moderadamente estratégico e o comprador é de qualidade aceitável.	A mitigação é parcial e não dispõe de mecanismos para obtenção de recursos no exterior. As mercadorias não têm valor estratégico e o comprador é de baixa qualidade.

Aspecto III - Características dos ativos

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Liquidez e suscetibilidade a danos.	A mercadoria é cotada em mercado organizado. É possível o hedge em mercados de futuros ou mediante instrumentos de balcão. A mercadoria não é suscetível a danos.	A mercadoria é cotada em mercado organizado. É possível o hedge mediante instrumentos de balcão. A mercadoria não é suscetível a danos.	A mercadoria não é cotada em mercado organizado, mas apresenta liquidez. A possibilidade de hedge é incerta. A mercadoria não é suscetível a danos.	A mercadoria não é cotada em mercado organizado e sua liquidez é limitada, dado o tamanho do mercado. Não é possível o hedge. A mercadoria é suscetível a danos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Aspecto IV - Solidez da empresa negociadora

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Capacidade financeira do intermediador.	Muito robusta, considerados os riscos e a filosofia de negócio.	O intermediador apresenta capacidade financeira sustentável no longo prazo.	O intermediador apresenta capacidade financeira sustentável no curto prazo.	Não há evidências da capacidade financeira do intermediador.
Experiência prévia, incluindo a capacidade de gerenciar o processo logístico.	Há extensa experiência com o tipo de transação. O histórico de sucesso nas operações e a eficiência de custo são robustos.	Há experiência suficiente com o tipo de transação. O histórico de sucesso nas operações e a eficiência de custo estão acima da média.	Há experiência limitada com o tipo de transação. O histórico de sucesso nas operações e eficiência de custo são medianos.	A experiência com o tipo de transação é limitada ou incerta. Os custos e lucros são voláteis.
Controles da intermediação e políticas de hedging.	Os padrões de seleção da contraparte, de hedging e de monitoramento são rígidos.	Os padrões de seleção da contraparte, de hedging e de monitoramento são adequados.	Acordos celebrados no passado não apresentaram problemas ou os problemas ocorridos não foram significativos.	Acordos celebrados no passado apresentaram problemas que resultaram em perdas consideráveis.
Qualidade das informações financeiras divulgadas.	As informações financeiras são abrangentes e claras.	As informações financeiras são claras, porém não abrangentes.	As informações financeiras são insuficientes ou pouco claras.	As informações financeiras são insuficientes ou pouco claras.

Aspecto V - Estrutura das garantias

Critérios	Requisitos a serem atendidos para o grau de avaliação			
	Forte	Bom	Satisfatório	Fraco
Controle sobre o ativo.	Há total certeza quanto à capacidade de apropriação, a qualquer tempo, dos ativos dados em garantia, inclusive a prevalência sobre qualquer terceiro.	Há total certeza quanto à capacidade de apropriação a qualquer tempo dos ativos dados em garantia, inclusive a prevalência sobre qualquer terceiro.	Em algum momento do processo, o emprestador perde o controle legal do ativo. A perda de controle é mitigada pelo conhecimento do processo de intermediação ou mediante a assunção da operação por terceiros.	Lacunas contratuais geram risco de perda do controle efetivo sobre o ativo. A recuperação do controle pode não ocorrer.
Seguro contra danos.	A cobertura de seguro é ampla, incluindo danos a terceiros, e prestada por empresas da mais alta qualidade.	A cobertura de seguro é satisfatória (não inclui danos a terceiros) e prestada por empresas de seguro de boa qualidade.	A cobertura de seguro é mediana (não inclui danos a terceiros) e prestada por empresas de seguro de qualidade aceitável.	A cobertura de seguro é inadequada (não inclui danos a terceiros) ou prestada por empresas de seguros de qualidade baixa.

ANEXO V

Tabela 1 - Fator K* RBA classificação interna de longo prazo na abordagem RBA

Classificação Interna	Fator K* para exposição a classe com maior grau de senioridade e cujo conjunto de ativos subjacentes é granular	Fator K* para exposição a classe com menor grau de senioridade e cujo conjunto de ativos subjacentes é granular	Fator K* para exposição cujo conjunto de ativos subjacentes é não granular
NQL_1	7%	12%	20%
NQL_2	8%	15%	25%
NQL_3	10%	18%	35%
NQL_4	12%	20%	
NQL_5	20%	35%	
NQL_6	35%	50%	
NQL_7	60%	75%	
NQL_8	100%		
NQL_9	250%		
NQL_{10}	425%		
NQL_{11}	650%		

ANEXO VI

Tabela 1 - Fator K*RBA para classificação interna de curto prazo

Classificação Interna (ilustrativa)	Fator K* para exposição a classe com maior grau de senioridade e cujo conjunto de ativos subjacentes é granular	Fator K* para exposição a classe com menor grau de senioridade e cujo conjunto de ativos subjacentes é granular	Fator K* para exposição cujo conjunto de ativos subjacentes é não granular
NQC_1	7%	12%	20%
NQC_2	12%	20%	35%
NQC_3	60%	75%	75%

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

CIRCULAR Nº 3.582, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao processo administrativo punitivo e aos critérios para aplicação de penalidades previstas na Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, por infrações a dispositivos legais e regulamentares que disciplinam a atividade de administração de grupos de consórcio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8 de março de 2012, com base nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Consórcio, resolve:

Art. 1º A aplicação das seguintes penalidades, de que trata o art. 42 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, por infração aos dispositivos da referida Lei e às normas infralegais, rege-se pelo disposto nesta Circular:

I - advertência;

II - suspensão do exercício do cargo;

III - inabilitação por prazo determinado para o exercício de cargos de administração e de conselheiro fiscal em administradora de consórcio ou instituição financeira e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

IV - multa de até 100% (cem por cento) das importâncias recebidas ou a receber, previstas nos contratos a título de despesa ou taxa de administração;

V - multa de até R$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

VI - cassação de autorização para funcionamento ou para administração de grupos de consórcio.

§ 1º São passíveis de punição, nos termos desta Circular, as administradoras de consórcio e os seus administradores.

§ 2º A penalidade será imposta conforme a natureza, o alcance e a gravidade da infração, bem como a culpa ou o dolo verificados.

Art. 2º A penalidade de advertência será aplicada em caso de inobservância de disposições constantes da legislação em vigor, salvo quando houver previsão de sanção mais grave.

Art. 3º A penalidade de multa de que trata o inciso IV do art. 1º poderá ser aplicada em razão da ocorrência das seguintes infrações:

I - vender cotas de consórcio, inclusive por meio de representantes, de forma incompatível com a legislação em vigor que regula a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio;

II - utilizar recursos de grupo de consórcio em finalidade diversa das admitidas na legislação em vigor;

III - desviar recursos do grupo em benefício da administradora ou de terceiros;

IV - deixar de depositar em instituição financeira os recursos dos grupos de consórcio ou de aplicá-los na forma estabelecida na legislação em vigor;

V - promover ou deixar de promover contemplações, em desacordo com as exigências da legislação em vigor;

VI - deixar de convocar ou de realizar assembleia geral ordinária ou extraordinária, nos termos da legislação em vigor;

VII - deixar de prestar, de forma clara, objetiva e adequada, as informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisão por parte dos consorciados;

VIII - outros casos de inobservância de disposições constantes da legislação em vigor, desde que comprometam ou possam comprometer:

a) o funcionamento do sistema de consórcio como instrumento destinado a propiciar o acesso ao consumo de bens e de serviços;

b) a consecução da finalidade de grupo de consórcio de propiciar condições aos seus integrantes, de forma isonômica, para a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

§ 1º A penalidade de que trata o caput terá por base as importâncias previstas nos contratos a título de despesa ou de taxa de administração, recebidas ou a receber.

§ 2º A multa será aplicada em até 100% (cem por cento) sobre a base apurada na forma do § 1º, para as pessoas jurídicas, e em até 50% (cinquenta por cento) para as pessoas físicas.

Art. 4º A penalidade de multa de até R$500.000,00 (quinhentos mil reais), de que trata o inciso V do art. 1º, poderá ser aplicada na ocorrência das seguintes infrações:

I - realizar operações sem observar os limites operacionais ou os padrões mínimos de capital realizado e de patrimônio líquido ajustado;

II - elaborar e divulgar demonstrativos contábeis em desacordo com a legislação em vigor;

III - não fornecer ou fornecer incorretamente informações, em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos na legislação em vigor;

IV - apresentar, ao Banco Central do Brasil, documento falso ou adulterado;

V - opor embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil;

VI - reincidir em infração anteriormente punida com a penalidade de advertência.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo poderá ser aplicada na ocorrência de qualquer das infrações previstas no art. 3º, quando não for possível apurar com segurança as importâncias previstas nos contratos a título de despesa ou de taxa de administração, recebidas ou a receber.

Art. 5º Os valores das multas previstas nos arts. 3º e 4º serão elevados ao dobro em caso de reincidência.

Art. 6º Para os efeitos desta Circular, considera-se reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo legal ou regulamentar, dentro do prazo de 5 (cinco) anos em que houver sido julgada procedente, em definitivo, a decisão administrativa referente à infração anterior.

Art. 7º A soma das multas aplicadas à pessoa jurídica, em decorrência das irregularidades apuradas em um processo administrativo punitivo, não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do padrão mínimo de capital realizado ou do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) da administradora de consórcios, na forma do art. 6º da Circular nº 3.433, de 3 de fevereiro de 2009, obtido do último balancete disponível no Banco Central do Brasil na data da decisão do processo administrativo punitivo, prevalecendo o maior valor.

Art. 8º As penalidades de suspensão e de inabilitação, de que tratam os incisos II e III do art. 1º desta Circular, poderão ser aplicadas nos casos dos arts. 3º e 4º, sempre que verificado o comprometimento ou o risco de comprometimento do funcionamento do sistema de consórcio como instrumento destinado a propiciar o acesso ao consumo de bens e de serviços ou da consecução da finalidade de grupo de consórcio de propiciar condições aos seus integrantes, de forma isonômica, para a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento, limitadas ao período de até:

I - 3 (três) anos para a suspensão do exercício do cargo;

II - 20 (vinte) anos para a inabilitação para o exercício de cargos de administração e de conselheiro fiscal em administradoras de consórcio ou instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As penalidades de que trata o caput também poderão ser aplicadas quando forem verificadas as infrações previstas no inciso III do art. 3º e nos incisos IV e V do art. 4º.

Art. 9º A penalidade de cassação de autorização para funcionamento ou para administração de grupos de consórcio, de que trata o inciso VI do art. 1º desta Circular, poderá ser aplicada nos casos dos arts. 3º e 4º, sempre que verificado o comprometimento ou o risco de comprometimento do funcionamento do sistema de consórcio como instrumento destinado a propiciar o acesso ao consumo de bens e de serviços ou da consecução da finalidade de grupo de consórcio de propiciar condições aos seus integrantes, de forma isonômica, para a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

Art. 10. As penalidades previstas nesta Circular podem ser aplicadas separada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal.

Art. 11. Da decisão proferida no processo administrativo punitivo cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão.

Parágrafo único. A decisão do Banco Central do Brasil que deixar de aplicar penalidade deve ser objeto de recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 12. O rito de aplicação de penalidades baixado pelo Conselho Monetário Nacional por meio da Resolução nº 1.065, de 5 de dezembro de 1985, aplica-se à matéria de que trata esta Circular, no que não for com ela conflitante.

Art. 13. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORREA MARQUES
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.198, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FAUSTO DE MELLO DOS SANTOS GOUVEIA, C.P.F. nº 181.212.938-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.199, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIS PAULO COUTINHO PEDIGÃO, C.P.F. nº 013.897.377-64, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.200, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VITAL MEIRA DE MENEZES JUNIOR, C.P.F. nº 130.293.088-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.201, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. AUGUSTO CESAR CALAZANS LOPES, C.P.F. nº 042.980.307-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.202, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO GALINDO, C.P.F. nº 052.059.357-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.203, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PIERO PAOLO PICCHIONI MINARDI, C.P.F. nº 051.575.478-11, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.204, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS DE BARROS JORGE NETO, C.P.F. nº 055.275.307-64, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.205, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO LIMA BORTOLINI, C.P.F. nº 850.119.597-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.206, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ROSANGELA ALVES NOGUEIRA RIBEIRO, C.P.F. nº 939.997.808-78, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.207, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. STENIO MANFREDINI, C.P.F. nº 179.288.189-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.208, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCAS CARVALHO PICCININ, C.P.F. nº 000.222.441-07, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.209, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a M&O CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ANALISE DE VALORES MOBILIARIOS, C.N.P.J. nº 14.767.500, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.210, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a Sra. GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA, C.P.F. nº 852.298.658-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 155ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Pauta publicada no DOU de 17-1-2012, Seção 1, págs 12 e 13.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rômulo de Castro Souza Lima, Ricardo Medeiros de Castro, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 154ª sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5366 - Processo SUSEP nº 15414.002221/2009-74 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5368 - Processo SUSEP nº 15414.002229/2009-31 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5380 - Processo SUSEP nº 15414.002228/2009-96 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Ricardo Medeiros de Castro.

RECURSO Nº 5505 - Processo SUSEP nº 15414.000168/2005-43 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5509 - Processo SUSEP nº 15414.000460/2009-90 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5517 - Processo SUSEP nº 15414.002534/2004-18 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Ricardo Medeiros de Castro; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5519 - Processo SUSEP nº 15414.003682/2007-01 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5521 - Processo SUSEP nº 15414.200316/2005-28 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Ricardo Medeiros de Castro; Conselheiro (a) Revisor (a): Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5525 - Processo SUSEP nº 15414.000461/2009-34 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Ricardo Medeiros de Castro.

RECURSO Nº 5527 - Processo SUSEP nº 15414.200154/2005-28 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5529 - Processo SUSEP nº 15414.200383/2006-23 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5537 - Processo SUSEP nº 15414.200279/2008-09 - Recorrente: BVA Seguros S.A; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5539 - Processo SUSEP nº 15414.001896/2004-91 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5715 - Processo SUSEP nº 15414.001508/2008-04 - Recorrente: Marítima Seguros S.A; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1426 - Processo SUSEP nº 10.006905/01-38 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a outubro de 2001 em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 57 do Decreto nº 60.459/67. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3267/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, declarar a ocorrência da prescrição intercorrente verificada às fls.61/62, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873 de 23 de novembro de 1999.

RECURSO Nº 1627 - Processo SUSEP nº 15414.001663/2002-27 - Recorrente: AIG Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o FIP referente ao mês de janeiro de 2001. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 35.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3268/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, declarar a ocorrência da prescrição intercorrente verificada às fls. 41/42, nos termos do contido no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873 de 23 de novembro de 1999. Presente a advogada Dra. Fernanda Menezes Martins Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2721 - Processo SUSEP nº 15414.001249/2003-07 - Recorrente: Mongeral Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Provisão de Insuficiência de Contribuições (PIC) em desconformidade coma legislação em vigor no mês de janeiro de 2003. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3269/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Mongeral Previdência Privada já que a materialidade da infração encontra-se cabalmente comprovada nos autos, em especial pelo próprio reconhecimento da recorrente que corrigiu a insuficiência da "PIC" no mês seguinte, razão pela qual lhe foi concedida a atenuante prevista no inciso III do art. 53 da Resolução CNSP nº 60/2001. A representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça votou pela aplicação da pena de advertência. Presente a advogada Dra. Fernanda Menezes Martins Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2896 - Processo SUSEP nº 10.005998/01-83 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar plano de renda mensal por invalidez sem submetê-lo à análise prévia da SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto nº 60459/67, alterado pelo Decreto nº 605/92. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3270/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Previdência do Sul, nos termos do parecer do ilustre Procurador da Fazenda Nacional o qual destaca que o plano comercializado ao Sr. Ubirajara Nascimento é diferente do plano aprovado no processo administrativo nº 001-004100/91, e como a recorrente não comprovou a existência de um processo administrativo aprovando o plano comercializado, fica devidamente materializada a infração. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3148 - Processo SUSEP nº 10.003690/99-71 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores ao participante de plano de pecúlio. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3271/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada por se tratar apenas de um erro material na informação de um número de proposta em uma correspondência, prontamente corrigido pela correspondência acostada às fls. 105, estando perfeitamente caracterizada a não contratação da mencionada renda pela proposta de participante às fls. 17, em especial o seu verso. A não indicação dos valores iniciais dos benefícios na proposta não deveria ter induzido o analista técnico a entender pela existência e contratação de um plano de renda por sobrevivência, se não existe nenhuma indicação de prazo de diferimento. Pelo contrário, a declaração firmada no verso da proposta, bem como a Tabela de Comercialização comprovam cabalmente a inexistência da citada renda. Além disso, como mencionado pela própria recorrente, a SUSEP poderia ter se valido dos arquivos das avaliações atuariais para comprovar a existência ou não da renda. A representação da SUSEP amparada nos pareceres das áreas técnicas da Autarquia votou pelo indeferimento do recurso. Presente a advogada Dra. Lívia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3323 - Processo SUSEP nº 010-00079/99 - II volumes - Recorrentes: Rainha Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Regina Ayres Lacerda Paduan - corretora responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Cobrar valores a maior a título de prêmio. PENALIDADE: Cancelamento de seus registros. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3272/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento aos recursos tendo em vista que, quanto ao objeto da denúncia, não restou comprovada a materialidade da infração, conforme pareceres do DEFIS de fls. 96/97 e PRGER às fls. 99/101. Ao revés, a Corretora repassou o valor do prêmio integral às seguradoras e, ainda, providenciou que o Condomínio tivesse a cobertura completa, incluindo o risco por desmoronamento, mediante o mesmo valor do prêmio avençado, compondo as coberturas com as duas seguradoras, não trazendo qualquer prejuízo ao condomínio segurado. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e aduziu que não houve conduta irregular por parte dos recorrentes. Presente o advogado Dr. Reinaldo Moura que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3377 - Processo SUSEP nº 10.000859/99-11 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3273/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a penalidade a Resolução CNSP nº 16, de 3 de dezembro de 1991 e excluir o agravamento por reincidência, já que o processo mencionado no Termo de Julgamento de fls.119 teve seu trânsito em julgado em 04.09.1997, data posterior ao do cometimento da infração em tela. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela exclusão da reincidência, tendo em vista que o trânsito em julgado do processo apontado como paradigma para agravar a penalidade foi posterior ao cometimento da presente infração. Presente a advogada Dra. Lívia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3416 - Processo SUSEP nº 15414.003843/2003-24 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender na íntegra a Carta SUSEP/GEPEP/DIPLA Nº 1277/2003. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 48.000,00. BASE LEGAL: Art. 41, § 3º da Lei nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3274/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sabemi Seguradora S.A., já que a materialidade da infração encontra-se cabalmente comprovada nos autos, em especial pelo próprio reconhecimento que deixou de apresentar a planilha e os comprovantes por mero erro material, razão pela qual lhe foi concedida a atenuante prevista no § 1º, inciso III do art. 53 da Resolução CNSP nº 60/2001 às fls.90. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3436 - Processo SUSEP nº 15414.001901/97-21 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à Carta DETEC/GERES/DIAPA nº 21/97. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 14.743,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3275/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente enfrentar a questão relativa ao conhecimento do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso por entenderem que, além de ter também sido interposto como recurso ao CNSP, o mencionado pedido de reconsideração foi analisado e julgado pela SUSEP e mereceu a minuciosa análise constante do Parecer PRGER acostado às fls. 35 e seguintes. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada no sentido de determinar a adequação da penalidade ao previsto no inciso II do art. 25 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, por infração ao art. 19 da Lei nº 6.435/77. O Colegiado entende que o valor da penalidade determinado às fls.19 - R$ 14.743,46 - não encontra respaldo na legislação vigente à época e difere da importância determinada no mencionado inciso II do art. 5º, de R$ 6.872,24 (seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3471 - Processo SUSEP nº 004-00056/01 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização de Seguro Empresarial - cobertura incêndio. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3276/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente enfrentar a questão relativa a tempestividade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A. para excluir o aumento decorrente das reincidências supostamente apuradas, uma vez que somente tomou conhecimento destas quando foi intimada a conhecer da decisão em primeira instância. No que tange ao mérito, a materialidade da infração evidencia-se, já que a recorrente descumpriu as condições contratuais, efetuando o pagamento da indenização securitária somente mediante acordo judicial, fls.84/98, sendo certo que, não trouxe aos autos os cálculos que embasaram os valores indenizados, não conseguindo descaracterizar a infração cometida. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional opinou pelo desprovimento do recurso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3654 - Processo SUSEP nº 10.006291/01-58 IX volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 3- Não comprovar operações que deram origens às devoluções de prêmios efetuadas no RRMO no período de outubro de 1999 a abril de 2001; e Item 6 - apresentar dossiês sem cópia da FIF nem indicação no ASC do número e data da RIE. PENALIDADE: Multas no valor de R$ 13.000,00 e R$ 9.000,00, respectivamente. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3277/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente enfrentar a questão relativa a tempestividade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso haja vista que foram expedidos dois ofícios cientificando a recorrente do resultado do julgamento do item 6 do auto de infração: o primeiro à fl. 1244, informando (erroneamente) o provimento do recurso relativo ao item 6; o segundo à fl.1246, informando que se negou provimento ao recurso relativo ao mesmo item 6 do auto de infração, concedendo prazo de quinze dias para recurso e notificando o cancelamento do primeiro ofício. Conforme o aviso de recebimento à fl. 1251, a recorrente teve ciência deste segundo ofício em 2 de maio de 2005. O recurso relativo ao item 6 foi apresentado em 10 de maio de 2005, oito dias após o recebimento do segundo ofício. Assim, o recurso foi considerado tempestivo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Gralha Azul, posto que a defesa se resume a qualificar como formalismo excessivo a exigência de se mencionar no Aviso de Sinistro Compreensivo o número da Ficha de Informações de Financiamento (FIF) e a data da Relação de Inclusão e Exclusão (RIE) de averbação. Ora, a dispensa de apresentação de cópia da FIF devido ao processamento integral por meio magnético torna ainda mais relevante a exigência de se mencionar os dados pertinentes no Aviso de Sinistro Compreensivo. Fato é que se a autoridade fiscalizadora simplesmente dispensasse a menção desses dados, esta não teria a capacidade de verificar de forma independente a correção na liquidação de sinistros no seguro habitacional, o que por si só implicaria em renúncia ao poder fiscalizador. Logo, o que para a recorrente seria um mero formalismo, para a autoridade fiscalizadora haveria prejuízo em seu mister. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3828 - Processo SUSEP nº 005-01662/01 - II volumes - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3278/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A., haja vista que a seguradora não comprovou a omissão ou a má-fé do segurado antes do início da vigência da cobertura securitária, estando configurada a materialidade da infração. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4084 - Processo SUSEP nº 15414.001783/2002-24 - II volumes - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3279/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sabemi Seguradora S.A., uma vez que a materialidade da infração encontra-se cabalmente comprovada nos autos, em especial pela comprovação de que a recorrente efetuou o pagamento somente após ter sido intimada para o conhecimento do parecer do DETEC de fls.182/204, razão pela qual não lhe foi concedida a atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/1995. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4128 - Processo SUSEP nº 15414.000389/2002-79 - II volumes - Apenso Processo SUSEP nº 10.000103/01-23 - Recorrente: Santa Matilde Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Exigir do segurado/beneficiário de seguro DPVAT valores diversos da comissão de corretagem para intermediar regulação de sinistro. PENALIDADE: Cancelamento do registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3280/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar pro-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

vimento parcial ao recurso da Santa Matilde Corretora de Seguros Ltda. para converter a sanção imposta em suspensão das atividades da Corretora por 90 dias, a luz do exposto na Resolução CNSP nº 60/2001, art. 44, inciso I. A representação da FENASEG deu provimento ao recurso, uma vez que a corretora não cobrou comissão e sim honorários pelos serviços prestados. O marido da costureira Leontina Miranda dos Santos morreu em razão de acidente de trânsito. Buscando receber a indenização do DPVAT, procurou a ajuda da Descon Despachante Ltda. Esta, por sua vez, subcontratou a Santa Matilde Corretora de Seguros Ltda. A corretora de seguros orientou a viúva, obteve junto aos órgãos públicos a papelada necessária e deu entrada na sucursal de Blumenau da Generali Seguradora. A seguradora efetuou à corretora o pagamento da indenização de R$ 5.081,79 e a corretora pagou à viúva R$ 4.31952, tendo retido R$ 762,27, equivalente a 15% da indenização, a título de remuneração de seus serviços. A viúva não concordou com esse pagamento descontado e propôs ação judicial que foi julgada procedente. O argumento da sentença foi de que o corretor só pode receber comissão em decorrência da intermediação na contratação de um seguro e que a quantia retida seria remuneração por serviços prestados. A sentença determinou a remessa de cópia do processo à SUSEP e então foi aberto o presente processo. Com base no parecer da área técnica, a Chefe do DEFIS julgou procedente a denúncia e impôs a pena de cancelamento de registro, apesar de a Procuradoria ter opinado pela aplicação da pena pecuniária prevista na alínea "g" do inciso II do art. 39 da Resolução CNSP nº 60/2001. No caso, seria inaplicável a Resolução CNSP nº 60/2001, pois o ato questionado fora praticado em 1997. Parece-me extremamente exagerada e cruel a pena de cancelamento de registro da corretora pelo fato de ter ela prestado um serviço a alguém, cobrando uma remuneração por isso. Não foi comissão, pois comissão só é devida pela intermediação na contratação do seguro. Foram, na verdade, honorários. O inciso II do art. 5º da Constituição estabelece que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. Não encontro na legislação nenhuma norma que proíba as corretoras a exercerem outra atividade além da corretagem. Aliás, é muito comum encontrarem-se firmas cujo objeto social é "corretagem e administração de seguros". O que será "administração de seguros"? Corretagem gera comissão. E administração, gera o que? A Lei nº 4.594/64, que regula a profissão de corretor de seguros, só prevê duas proibições: os corretores não podem aceitar ou exercer empregos de pessoa jurídica de direito público, e não podem ser sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresas de seguro. Essas duas proibições - e só essas - se repetem no art. 125 do Decreto-Lei nº 73/66. A norma infringida seria o art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Segundo o parecer da área técnica (fls.126), o fundamento da recomendação para o cancelamento de registro seria o fato de não existir previsão legal autorizando a operação por parte do corretor. Mas também não há previsão legal que proíba expressamente aquela operação. A Procuradoria da SUSEP afirma que o corretor deve abster-se de exercer "qualquer atividade estranha àquelas elencadas no rol de direitos e deveres estipulados pela Lei nº 4594/64". Só que na referida lei, não há um "rol de direitos e deveres" além das duas proibições de emprego público e em seguradoras. Poder-se-ia interpretar que, ao cobrar por seus serviços, a corretora teria gerado um prejuízo para a beneficiária. Mas, na verdade, ela atuou com vistas a criar condições para que a segurada pudesse receber a indenização a que tinha direito. Trabalhou em benefício da viúva. Foi útil. Não acho errado ter cobrado uma remuneração. As normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 prevêem, no art. 17, multa nas hipóteses de não atendimento de exibição de documentos à fiscalização, de aceitação ou exercício de emprego público ou em seguradora, falta de atualização de atos constitutivos e de endereço, e atuação como estipulante de contratos de seguro. A pena de suspensão cabe quando houver reincidência na prática das infrações acima descritas. A pena de cancelamento de registro cabe nas hipóteses do art. 22. O art. 21 também estabelece multa quando forem infringidas disposições legais ou regulamentares para os quais não caiba a pena de suspensão ou cancelamento de registro. Não existe, assim, na norma punitiva, nenhum tipo penal para enquadrar a atuação da recorrente. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4172 - Processo SUSEP nº 001-06387/96 - II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3281/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., tendo em vista que a retenção do Imposto de Renda sobre o valor do prêmio do sorteio é obrigatória, consoante as regras tributárias, não tendo a recorrente cometido nenhuma infração ao descontar o imposto incidente obrigatório. Portanto, não há que se falar em descumprimento de contrato, tendo em vista que não houve pagamento em valores menores que o devido. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4237 - Processo SUSEP nº 15414.002354/2006-06 - Recorrente: APS Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Insuficiência das coberturas de provisões técnicas no mês de abril de 2006. PENALIDADE: Suspensão da autorização para operar nos convênios do seguro DPVAT. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3282/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da APS Seguradora S.A., tendo em vista que a decretação da liquidação extrajudicial em 30 de julho de 2009 supera a pena imposta, pois com a liquidação a seguradora não pode mais operar em nada. Pelo art. 61 da Resolução CNSP nº 60/2001, uma vez decretada a liquidação extrajudicial, o processo deve prosseguir até o trânsito em julgado da decisão administrativa. Deste modo, fica prejudicado o recurso, ao qual se nega provimento. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4238 - Processo SUSEP nº 15414.002352/2006-17 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de abril de 2006. PENALIDADE: Suspensão da autorização para operar nos convênios do seguro DPVAT. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3283/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sulina Seguradora S.A. diante da comprovação da materialidade da infração, pois como bem destacou o ilustre Procurador da Fazenda Nacional, o Parecer técnico de fls.111/112 demonstra que durante todo o ano de 2006 até janeiro de 2007, excetuando apenas o mês de outubro de 2006, ocorreu a insuficiência das coberturas das provisões técnicas da Recorrente. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4242 - Processo SUSEP nº 15414.004246/2004-06 - II volumes - Recorrente: HDI Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3284/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da HDI Seguros S.A em razão do descumprimento contratual. O que se presume nas relações contratuais é a boa fé, sendo certo que a reclamante pertencia ao grupo segurado por ocasião da encampação do grupo pela Recorrente, não tendo a seguradora apresentado fundamentos que ensejassem a modificação das decisões anteriores. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4263 - Processo SUSEP nº 10.001305/01-83 - II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3285/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., uma vez que restou configurada a infração, pois os dois primeiros eventos caracterizados pela recorrente (reboque irregular do veículo e agravamento do estado de conservação, por ter acionado o motor, após a submersão) como distintos, são indissociáveis. É natural que, nas condições que o segurado se encontrava, ele tenha tentado religar o automóvel sem a preocupação da extensão que isso poderia ocasionar - o alegado calço hidráulico (aspiração de água pelo motor). No mais, o Colegiado acompanhou o entendimento esposado no parecer de fls.161/162, quanto à ausência de prova do agravamento alegado para a negativa e da mensuração de tal prejuízo, através de laudo especializado; e ainda, que o valor dos prejuízos superou, em muito, o valor da franquia. Quanto ao não cabimento da reincidência, importa destacar que ela foi indicada na intimação inicial acostada às fls. 45 dos autos, não sendo as alegações apresentadas aptas a afastar a sua incidência. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4276 - Processo SUSEP nº 15414.003396/2006-56 - Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Realizar operações financeiras em desacordo com as normas vigentes. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL: Artigos 32, inciso III e 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3286/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Berkley International do Brasil Seguros S.A., haja vista que a alegação de que houve alteração unilateral no regulamento do fundo de investimento logo após o seu ingresso, não tendo ela tomado conhecimento dessa alteração, não merece acolhida porque a alteração não foi unilateral, e sim, decidida através de Assembléia Geral de Cotistas. Além disso, a sociedade deveria ter mantido o devido acompanhamento de sua aplicação, com vistas a mantê-lo adequado aos critérios definidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Presente a advogada Dra. Lívia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4314 - Processo SUSEP nº 15414.006616/98-22 - III volumes - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3287/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, declarar a ocorrência da prescrição intercorrente verificada entre as fls. 193 a 331, nos termos do § 1º, da Lei nº 9.873/99. Deve ainda ser devolvido o valor recolhido como garantia recursal. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4344 - Processo SUSEP nº 10.003757/99-40 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3288/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para excluir as reincidências que se referem a processos transitados em julgado depois da data da infração. No mérito, existem nos autos diversas manifestações do reclamante, pelas quais se vê que suas correspondências para a entidade não eram atendidas e que mesmo depois de terminado o prazo de diferimento, as cobranças de mensalidade continuaram chegando. Além disso, o DETEC apurou ser devida ao reclamante uma quantia bem maior do que aquela oferecida pela entidade. Porém, a entidade acabou por concordar com o valor apurado pelo DETEC e pretendeu efetuar o pagamento. Só não conseguiu porque o reclamante havia se mudado. E ficou por isso mesmo. O Colegiado considerou que o contrato foi descumprido. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela exclusão da reincidência, tendo em vista que o trânsito em julgado dos processos apontados como paradigmas para agravar a penalidade foram posteriores ao cometimento da presente infração. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4381 - Processo SUSEP nº 15414.004202/2003-97 - Recorrente: UNIPREV - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - contabilizar imóveis que constam em Certidões de Registro outros proprietários e com averbações posteriores de venda de lotes no ano de 2000; e Item 2 - contabilizar imóveis na conta bens a venda por período superior a 365 dias. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 13.000,00 para cada item. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3289/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da UNIPREV - União Previdenciária, já que em relação ao item 1 as certidões do Registro de Imóveis de fls. 3 a 37 mostram registros e averbações de escrituras de transferência dos imóveis para os nomes da ASPE e de sua sucessora Equatorial Previdência Privada, feitas em datas posteriores a agosto de 1990, mais especificamente em 1993. A diligência da fiscalização que deu origem ao auto de infração foi realizada em novembro de 2003. Dez anos seria um prazo mais do que suficiente para regularizar os registros no cartório do registro de imóveis. Com relação ao segundo item, a própria entidade confirma que os imóveis contabilizados como "bens à venda" permaneciam nessa conta por mais de um ano e que os mesmos lá estavam por serem de difícil negociação. Em face dessa dificuldade, os imóveis só deveriam ser contabilizados naquela conta depois de superados os impasses que os tornavam de difícil venda. Assim, também em relação ao segundo item, a penalidade foi bem aplicada. A representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça votou pelo provimento parcial do recurso ao convolar a pena de multa em pena de advertência, nos termos do artigo 32 da Resolução CNSP nº 60/2001 que determina que devem ser aplicadas penas de advertência a qualquer infração prevista na Resolução, tendo uma única condição: que o representado não seja reincidente. Muito embora a Resolução 60/2001 tenha previsão de sanção específica para o caso da hipótese do art. 33, III, "e" (não escriturar nos livros e registros de sua contabilidade, com clareza,

MATERIAL DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

atualidade e fidedignidade, as operações que o administrado tenha realizado), simultaneamente determina a aplicação de pena de advertência. Ora, se há dois comandos antagônicos para a mesma infração, um que determina pena de multa para uma certa infração e outro que impõe pena de advertência a todos os administrados não reincidentes, ou seja, este segundo é mais específico, tem-se o fenômeno da bipartição do tipo entre tipo geral, aplicável aos reincidentes e previsto no art. 33, III, "e", bem como há um tipo especial, previsto no art. 32 da Resolução CNSP 60/2001 combinado com o art. 33 da mesma Resolução, aplicável aos representados primários. Assim, há que se reconhecer não apenas a norma punitiva mais benigna, mas, também, a norma mais específica, já que excepciona casos de sanção para todos os representados "primários". Neste sentido, o art. 33 da Resolução 60/2001 pode apenas ser aplicado para representados reincidentes. Assim se tem no art. 32 da Resolução 60/2001 uma disposição específica que (1) cria um "tipo especial" segregado (2) individualiza a pena dos representados, consoante art. 5, LXVI, da Constituição Federal, devendo ser obedecida de forma automática pelo órgão julgador. Tem-se aqui um ato administrativo vinculado, que não abre possibilidade de se utilizar a pena de multa ao invés da sanção de advertência. Trata-se do princípio da tipicidade e da aplicação mais benigna da norma, todos estes velhos institutos conhecidos do Direito Penal. A utilização de institutos de direito penal no processo administrativo sancionatório - considerando questões de proporcionalidade e adequação - é correta, uma vez que, segundo LUIZ ALBERTO BARROSO, "o direito administrativo punitivo é apenas mais uma forma de manifestação do chamado poder punitivo do Estado. Sua diferenciação relativamente ao direito penal é apenas de grau ou, muitas vezes, mera opção legislativa". Também, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9784/99, VI, o Processo Administrativo tem como princípio a "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público". Ademais, o inciso XIII, do referido artigo considera como princípio obrigatório no Processo Administrativo "a interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação". O Senhor representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça entende que se o art. 32 buscou privilegiar os representados primários, dando-os a oportunidade de corrigir sua conduta antes de serem multados, esta é a interpretação que melhor garante o fim público da prevenção aos atos infrativos. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4403 - Processo SUSEP nº 15414.100483/2004-99 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à Carta SUSEP/DEFIS/GRFSP nº 566/04 e 842/04. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 52.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3290/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A. Existem dois recursos: um tempestivo e outro intempestivo. O intempestivo não deve ser conhecido. O tempestivo deve ser conhecido. O tempestivo alega nulidade da decisão recorrida por falta de fundamento, o que deve ser rejeitado porque se baseia no voto de fls.48. Sustenta também que teria cumprido a solicitação, não havendo, porém, nenhuma prova disso. Quanto ao pedido de concessão de atenuante, sustentou a recorrente que, no outro processo, havia atendido tempestivamente o pedido de esclarecimentos e juntada de documentos. Não há, entretanto, nenhuma prova nesse sentido. Deste modo, não há como dar provimento ao recurso. Mantêm-se a aplicação da reincidência porque o paradigma consta da intimação inicial. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4470 - Processo SUSEP nº 15414.100749/2004-01 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3291/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A., em face de declarações inexatas por parte do segurado que influíram na fixação da taxa do prêmio, o que, pelo art. 766 do Código Civil, retira da segurada o direito à indenização. A seguradora agiu dentro da lei. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4552 - Processo SUSEP nº 15414.100760/2004-63 - II volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Comunicar sinistro fora do prazo. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3292/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, vez que os processos utilizados no agravamento por reincidência, embora tenham sido devidamente informados na intimação de fls.101, nenhum deles foi por descumprimento do prazo de 30 dias para regular o benefício e comunicar ao segurado a recusa no pagamento, conforme demonstrado pela recorrente. O art. 54 da Resolução CNSP nº 60/2011 é específico quando assevera que a reincidência caracteriza-se quando o infrator comete nova infração de mesma natureza e os casos apontados como paradigmas possuem natureza diferente da apontada neste processo administrativo. Ademais, tendo em conta o relatório e reincidências de fls.100, verifica-se que o trânsito em julgado dos processos paradigmas ali apontados ocorreu em data posterior àquela do cometimento da infração. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela exclusão da reincidência, tendo em vista que o trânsito em julgado dos processos apontados como paradigmas para agravar a penalidade foram posteriores ao cometimento da presente infração. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4577 - Processo SUSEP nº 15414.004253/2004-08 - II volumes - Recorrente: Caixa Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - errar o preenchimento do quadro 1 do FIP no mês de setembro de 2004; Item 2 - Não apresentar à SUSEP no prazo, pedido de homologação da ata da Reunião do Conselho de Administração; Item 3 - não identificar a totalidade dos recebimentos dos valores referentes aos títulos de capitalização; Item 4 - não prestar informações em materiais de propaganda; e Item 5 - Não informar os percentuais que representam as cotas de sorteio e de carregamento. PENALIDADE: Multas no valor de R$ 9.000,00 para os itens 1 e 5; R$ 5.000,00 para o item 2; e R$ 13.000,00 para os itens 3 e 4. BASE LEGAL: Decreto-Lei nº 261/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3293/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Capitalização S.A. posto que a materialidade das infrações apontadas no Auto de Infração, de fls.1/2 ficaram devidamente caracterizadas nos itens 1,2,3,4 e 5, não tendo a recorrente apresentado argumentos ou documentos que as descaracterizassem. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4675 - Processo SUSEP nº 15414.003502/2005-11 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender as exigências contidas no Ofício SUSEP/DEFIS/GEFIS Nº 450/04. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 48.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3294/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A., uma vez que a materialidade da infração encontra-se cabalmente comprovada nos autos, em especial se observarmos que o processo SUSEP nº 010-000144/00, objeto dos ofícios, iniciou-se quando a apólice estava sob a administração da recorrente. Note-se, inclusive, que o pagamento da diferença apontada pela Autarquia ocorreu em 11/11/2003, sendo certo que a transferência da administração para o Itaú Vida e Previdência ocorreu apenas em 31/12/2003, portanto, a recorrente detinha conhecimento suficiente para responder os ofícios citados na representação. No que tange ao pedido de concessão da atenuante prevista no inciso III, art. 54 da Resolução CNSP nº 60/2001, esta já foi concedida desde a primeira decisão proferida. Presente a advogada Dra. Lívia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 5232 - Processo SUSEP nº 15414.004256/2008-67 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de setembro de 2008. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c arts. 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3295/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A.. A recorrente alega cerceamento de defesa por não ter sido juntado ao processo o relatório do DETEC que comprovaria a elevação de valores referentes à constituição da provisão de IBNR. Entretanto, da leitura da peça de defesa e das razões do recurso, vê-se que a recorrente pôde desenvolver perfeitamente seus argumentos, já que o tal relatório, mesmo ausente dos autos, era de seu conhecimento. Além disso, deve-se considerar que a análise procedida pelo DECON toma por base o total das provisões técnicas informadas pela própria sociedade em quadros do FIP, comparando-as com o total de ativos oferecidos em garantia. Segundo o documento de fls.55, o posicionamento do DETEC sobre a provisão de IBNR estava concluído bem antes da representação. Mas mesmo que estivesse certo o argumento da seguradora sobre a não consideração do valor da provisão de IBNR, haveria irregularidade no excesso de imóveis oferecidos em garantia. A alínea "b" do inciso I do art. 11 das Normas Anexas à Resolução CMN nº 3.308/05 estabelece o percentual de 8% do total dos recursos garantidores e este limite foi muito ultrapassado. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 5262 - Processo SUSEP nº 15414.003895/2008-13 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de julho de 2008. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c os artigos 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3296/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso Brasilprev Seguros e Previdência S.A., uma vez que o DECON não atentou para os incisos I e II do § 2º do art. 12, que dizem:" § 2º Os limites estabelecidos neste artigo não se aplicam: I - aos títulos de emissão do Tesouro Nacional. Aos títulos de emissão do Banco Central do Brasil e aos créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; II - aos investimentos em cotas de fundos de investimento referidos no art. 4º, inciso I, aliena "e"." Não é verdade que os fundos não tenham sido cadastrados no CETIP como exclusivos de Títulos Públicos. Eles foram sim cadastrados no CETIP e lá são conhecidos como BBDTDFF143 e BBDTDFF144. Ora, para serem cadastrados no CETIP e receberem sua complicada sigla de identificação, qualquer fundo tem que apresentar àquela entidade seus atos constitutivos que, na verdade, são seus regulamentos. E os regulamentos do BBDTFF143 e BBDTDFF144 são claríssimos no sentido de que só admitem utilizar Títulos Públicos. Também não tem cabimento a alegação de que os Regulamentos dos fundos são posteriores a sua constituição. Qualquer fundo só nasce com a aprovação de seu regulamento. Eles só existem e só passam a existir com seu regulamento. As cópias datadas de setembro significam que elas foram impressas em setembro. Mas o que importa é a data da constituição dos fundos - 16.07.2008 - data em que os regulamentos - é lógico - já existiam. Deste modo, não havia motivo para fazer o expurgo do montante dos dois fundos, como fez o DECON. Voltando a considerar o valor dos dois fundos, fica anulada a insuficiência, passando a existir um pequeno excesso de cobertura, o que é perfeitamente legal e conservador. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso amparados no parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada Dra. Juliane Barboza Santos que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.5 ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - O recurso nº 2762 - Processo SUSEP nº 10.005132/00-28 - Apenso Processo SUSEP nº 15414.200032/2002-99 foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator para exame da tempestividade do recurso e do processo em apenso. Ausente a representação da SUSEP.

2.5.2 - O recurso nº 3658 - Processo SUSEP nº 15414.000542/2004-20 não foi a julgamento por impedimento do titular da representação da FENAPREVI.

2.5.3 - A representante legal da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB solicitou o julgamento em conjunto dos recursos números 3742 e 4294. Não obstante o pedido da recorrente, a representação da FENASEG proferiu seus votos no sentido de dar provimento aos recursos. Em seguida, a representação da SUSEP solicitou vista dos autos.

2.5.4 - A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional opinou pela não admissibilidade do recurso nº 3815. Em contrapartida, a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, alegando questões de ordem pública, mencionou o art. 63, § 2º da Lei nº 9784/99. O julgamento foi suspenso e a representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá apresentar parecer sobre a matéria em comento.

2.5.5 - Em virtude da alegação do representante legal da Caixa Seguradora S/A que pugnou pela aplicação da reincidência em dobro no julgamento do recurso nº 4166 - Processo SUSEP nº 15414.200229/2003-17, a representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional solicitou vista do recurso para exame da dosimetria da pena frente a Lei Complementar 126, de 15 de janeiro de 2007. Assim, os recursos números 4274 e 4336 - da Caixa Seguradora S/A. - tiveram seus julgamentos sobrestados.

2.5.6 - O recurso nº 4306 teve seu julgamento iniciado. A representação da FENASEG deu provimento ao recurso da Sul América Capitalização S.A., uma vez que não há culpabilidade da sociedade de capitalização. As corretoras praticaram o ato e obtiveram resultado. A sociedade de capitalização não praticou o ato e não obteve nenhuma vantagem. A ela não cabe nenhuma responsabilidade pela prática da infração. Não pode, por isso, sofrer sanção. Repetindo o que disse FABIO MEDINA OSÓRIO, "a pena somente pode ser imposta ao autor da infração penal". A sociedade de capitalização não foi autora, nem coautora, da infração apontada. Não há, sequer, qualquer ato dela que pudesse ser considerado como infração. Não houve nenhuma prática. A representação da FENASEG adotou como forma de decidir também a conclusão que os Procuradores da SUSEP, Luis

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fernando Barroso Pillar e Lina Maria Continelli, chegaram em seus pareceres proferidos nos recursos nos. 4584, 4585, 4586, 4604, 4606, 4607, 4608, 4609, 4635 e 4651. Disserem eles: "Compulsando-se os autos, verifica-se que não há qualquer evidência de que os valores cobrados tenham revertido em favor da entidade de capitalização, salvo a mensalidade do título. Não se pode assim atribuir à sociedade de capitalização prática de ilícito administrativo, uma vez que é de responsabilidade exclusiva da sociedade corretora a conduta levada a efeito, não havendo solidariedade entre ambas, ou mesmo não se podendo constatar que esta tenha concorrido ou aquiescido com a prática indevida". A representação da FENACOR negou provimento ao recurso porque este repisa todos os argumentos anteriormente apresentados tais como: que não concorreu com as infrações cometidas pela corretora, que o produto é comercializado por corretores em virtude de imposição legal, não sendo estas, prestadoras de serviços ou representantes comerciais da sociedade de capitalização; e que não há solidariedade ou vínculo com a corretora. A recorrente atribui a infração à American Business Corretora de Seguros de Vida e Capitalização S/C Ltda., a qual foi punida com a penalidade de destituição, desde 4 de setembro de 2007. No que tange ao mérito, acolho o parecer da d. PGFN, quanto à culpa in eligendo da Recorrente. Reforça essa tese, o fato de o art. 4º do Decreto nº 56.903, de 24 de setembro de 1965, dispor sobre a obrigatoriedade da inscrição do profissional na SUSEP, para atuar nos ramos não elementares, ser promovida, através de pedido da sociedade de seguros ou de capitalização. Importa destacar, alguns outros aspectos. O primeiro diz respeito às corretoras envolvidas. Do total de 15, apenas uma delas não possui informação quanto à imposição de qualquer punição, no Cadastro Nacional de Corretores de Seguros, havendo, entretanto, procedimento de apuração instaurado contra ela. O modus operandi de 14 dessas corretoras guarda a mesma identidade, ou seja, era feita cobrança de valores, contrarecibo, a título de "despesa de processamento da operação". Tais aspectos, extremamente similar e o período de cometimento das infrações demonstram, também, a culpa in vigilando da recorrente. Ressalte-se que a matéria discutida no presente processo já foi objeto de apreciação e julgamento na 118ª Sessão, cujo recurso, à época, foi desprovido por unanimidade. A representação da SUSEP solicitou vista dos autos.

2.5.7 - A pedido da recorrente o recurso nº 5174 - Processo SUSEP nº 15414.002669/2008-15 teve seu julgamento adiado.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 155ª (centésima quinquagésima quinta) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 1 de março de 2012.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Conselheiro

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000519/2011-87.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000209/2011, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000547/2011-02.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000019/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000007/2012-00.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000022/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000479/2011-73.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000012/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000534/2011-25.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000020/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe confere os art. 296 e 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e o art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1o Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.031.577/0001-59, em nome de JOÃO DE DEUS BARBOSA DA SILVA - VAREJISTA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta do processo administrativo nº 10469.728.975/2011-13, com efeitos a partir de 26/02/1999.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Declara o cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, do Nirf: 6.682.288-2 por duplicidade com o Nirf : 6.587.331-9.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 220 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artigo Único. Cancelado de Ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição Nirf:: 6.682.288-2 referente ao imóvel rural conhecido como "Fazenda Três Irmãos", área de 38,7 ha (trinta e oito hectares e sete ares); localizado às margens do Córrego Paraguai, município de Almenara-MG, proprietário declarante, Reinaldo Ferreira Lopes e Outros, CPF : 009.814.556-89, por duplicidade cadastral com o Nirf : 6.587.331-9, conforme consta no processo nº. 13627.000232/2009-99.

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Inscreve empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 13608.720048/2012-92, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/151, a empresa RIBEIRO & NEVES LTDA ME, CNPJ 22.190.441/0001-36, situada na Fazenda Córrego dos Frades, s/nº, Zona Rural, Santo Antônio do Grama - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana da marca comercial "TIROLESA".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Inscreve empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 13608.720048/2012-92, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/152, a empresa RIBEIRO & NEVES LTDA ME, CNPJ 22.190.441/0001-36, situada na Fazenda Córrego dos Frades, s/nº, Zona Rural, Santo Antônio do Grama - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana da marca comercial "TIROLESA", em recipientes de 300, 600 e 900 ml.

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e processo nº 10640.724109/2011-15, declara:

Art.1º. Cancelado, na forma do artigo 7º, inciso I, da IN RFB nº 976/09, o Registro Especial na atividade de usuário, sob o nº UP 06104/71 da empresa ANUNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME, CNPJ 13.222.878/0001-13, localizada na Rua Braz Bernardino, nº 105 - Loja 212, Centro - Juiz de Fora - MG, concedido, através do Ato Declaratório Executivo nº 32, de 7 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 32, publicado no DOU de 08/12/2011.

Art. 3º.Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Declara excluido do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuição das empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas o art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587/2010, de 21de dezembro 2010, publicado no Diário Oficial da União de 21/12/2010 e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, e o constante do processo administrativo de nº: 13656.720739/2011-30, resolve:

Art.1º Fica o contribuinte a seguir identificado EXCLUIDO DO SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo;

Razão Social NOVA SERTANEJA LTDA

CNPJ 22.121.636/0001-24

Lei Complementar 123 de 04/12/2006

Art. nº29. A exclusão de oficio das empresas optante pelo Simples Nacional dar-se-á:

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

§ 1º a exclusão produzira efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Concede à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art.11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.720574/2012-70, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art.11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa UTE PARNAÍBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ nº 11.744.699/0001-10) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 474, de 20 de abril de 2010, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2010 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 15, de 1º de dezembro de 2011, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2011, emitido pela DRFB/SÃO LUÍS-MA.

EMPRESA: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.

CNPJ nº 11.126.684/0001-99

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria 474, de 20 de abril de 2010, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2010.

TIPO: Central Geradora Termelétrica

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 464, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Concede à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art.11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.720580/2012-27, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art.11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa UTE PARNAÍBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ nº 11.744.699/0001-10) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 524, de 11 de maio de 2010, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2010 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 15, de 1º de dezembro de 2011, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2011, emitido pela DRFB/SÃO LUÍS-MA.

EMPRESA: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.

CNPJ nº 11.126.684/0001-99

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 524, de 11 de maio de 2010, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2010

TIPO: Central Geradora Termelétrica

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 466, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara CANCELADAS as inscrições de CPF's constantes do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.734016/2011-19, declara:

CANCELAMENTO das inscrições abaixo relacionadas, no Cadastro de Pessoa Física, cuja titularidade pertence ao Sr. Damião dos Santos Ferreira, por multiplicidade.

CPF nº :

035.263.177-55

104.003.637-63

040.363.387-73

141.530.817-95

054.334.917-90

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das suas atribuições que lhe confere os Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU, de 23/12/2010, alterara pela Portaria RFB nº 2156 publicada no DOU em 21/02/2011 e Portaria RFB nº 2.401 de 04 de abril de 2011 bem como nos termos do artigo 810 parágrafo 3º do Decreto 6.759/09 com redação dada pelo Decreto 7.213 publicado no D.O.U, em 15/06/2010, resolve:

Art. 1º. 1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.13.192	Andréa Gebaile Gama	089.283.608-38	10831.012745/07-77
8A.13.593	Francisco De Paula Curimbaba	488.743.536-34	10831.009440/07-88
8A.11.586	Daniel Balsani Ferraz	362.343.538-43	10831.003428/06-89
8A.13.846	Rodrigo De Carvalho	267.334.278-85	10831.004314/08-18
8A.13.406	Marcelo Leiva Cremasco	079.784.778-27	10831.007627/07-47
8A.13.741	Jhonathas Dayffson Alves De Lima	364.292.988-50	10831.004531/08-16
8A.13.944	Elisiane Abgail Barbosa	219.396.438-64	10831.007328/08-93
8A.13.918	Giovana Dos Santos Andrade	355.172.008-85	10831.000917/09-21
8A.13.954	Suzilaine Aparecida Gasparini Rodrigues	387.619.658-20	10831.000918/09-76

Art. 2º. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.06.383	Andréa Gebaile Gama	089.283.608-38	10831.001593/10-82
8D.06.384	Francisco De Paula Curimbaba	488.743.536-34	10831.000016/11-17
8D.06.385	Daniel Balsani Ferraz	362.343.538-43	15924.720234/11-93
8D.06.386	Rodrigo De Carvalho	267.334.278-85	15924.720108/11-39
8D.06.387	Marcelo Leiva Cremasco	079.784.778-27	15924.720396/11-21
8D.06.388	Jhonathas Dayffson Alves De Lima	364.292.988-50	15924.720352/11-00
8D.06.389	Elisiane Abgail Barbosa	219.396.438-64	15924.720340/11-77
8D.06.390	Giovana Dos Santos Andrade	355.172.008-85	15924.720243/11-84
8D.06.391	Suzilaine Aparecida Gasparini Rodrigues	387.619.658-20	15924.720242/11-30

Art. 3º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.16.179	Edison José Fernandes	110.807.768-42	15924.720194/11-80
8A.16.180	Glaeli Francisca Amorim Baldim	076.130.306-52	15924.720186/11-33
8A.16.181	Rafael Augusto Dos Passos	229.955.558-79	15924.720209/11-18
8A.16.182	João Rafael Cordeiro	373.390.058-89	15924.729259/11-97
8A.16.183	Rone Peterson Facone	215.373.558-05	10831.000635/11-49
8A.16.184	Rosângela Mara Soares	850.767.409-72	10831.003079/10-81

Art. 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.509.348/0001-10, da empresa MUZIEK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - EPP, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.003085/2007-62.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.565.022/0001-48, da empresa PLANTECH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ELETROELETRÔNICOS LTDA - EPP, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.003699/2007-27.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.965.524/0001-30, da empresa F. R. DE BRITO REPRESENTAÇÃO LTDA, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.002487/2007-40.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.965.748/0001-78, da empresa CERTER SERVICE CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.001607/2007-91.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.972.985/0001-78, da empresa TESS IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.001571/2007-46.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.424.750/0001-89, da empresa CONCREPON SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.001502/2007-32.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.504.744/0001-55, da empresa TEODORO & PEREIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - EPP, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.003084/2007-18.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA abaixo identificado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araraquara, na Avenida Rodrigo Fernando Grillo, 2775 - Jardim das Flores - Araraquara SP - CEP 14801-534.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00124654/0001-27	00182232/0001-08	00545565/0001-54
01352685/0001-06	01510736/0001-72	01719192/0001-53
02052051/0001-92	02775409/0001-05	02803866/0001-66
03053285/0001-17	03217527/0001-60	03412999/0001-74
03814391/0001-76	03840158/0001-68	04471466/0001-26
04483023/0001-55	04529687/0001-08	38818407/0001-01
39003884/0001-73	51806669/0001-06	53012910/0001-50
53357919/0001-01	54193560/0001-39	58790692/0001-07
59600643/0001-19	62104484/0001-76	62759741/0001-08
67442434/0001-12	68399948/0001-03	69146058/0001-44
74446816/0001-80	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA abaixo identificado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei n, 10.684 de 30 de maio de 2003, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 nos arts. 9 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF n 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei n 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3, incisos I e II do §4 e § 6 do art. 1 da Lei n 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araraquara, na Avenida Rodrigo Fernando Grillo, 2775 - Jardim das Flores - Araraquara SP - CEP 14801-534.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3, incisos I e II do § 4 e 6 do art. 1 da Lei 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas excluídas:

037.438.888-15	050.320.638-51	082.066.098-14
748.053.638-00	487.005.256-34	xxxxxxxxxxxxx

Relação dos CNPJ das pessoas excluídas:

00373259/0001-88	01099874/0001-00	03131933/0001-06
03567309/0001-56	04385285/0001-87	57718397/0001-79
58790692/0001-07	59101360/0001-22	59229997/0001-07
59601443/0001-80	59818534/0001-72	60366291/0001-68
68413277/0001-80	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Inscreve contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da competência que lhe confere o item VII do Art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 06/2012, de 30/01/2012, considerando os termos da Lei 11.945, de 04/06/2009 e a IN RFB 976, de 07/12/2009 e suas alterações, e o que consta do processo 13896.720.294/2012-46, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº GP-08128/0118, na atividade de GRÁFICA:

impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária , o estabelecimento abaixo indicado:

Nome: PSP DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA.
CNPJ: 12.238.553/0001-66
Ender: RUA OSCAR BRESSANE, 27-FDS JD.STO.ANTONIO BARUERI - SP

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo Nº 10875.723.396/2011-92, de 28 de novembro de 2011, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 08111/028, o estabelecimento da Pessoa Jurídica TENDA ATACADO LTDA, CNPJ Nº 01.157.555/0011-86, situada na Rua Professor João Cavaleiro Salem, Nº 365, Conjunto B, Bonsucesso, Guarulhos/SP, CEP 07243-580.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília, com endereço na Avenida Sampaio Vidal, nº 789 - Centro, CEP 17.500-906, em Marília.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILSON MULLER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

538.397.658-20	-	-

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.090.864/0001-04	44.361.285/0001-61	64.009.202/0001-87
01.563.486/0001-39	44.362.721/0001-17	67.287.417/0001-58
02.336.126/0001-67	46.997.011/0001-99	67.554.485/0001-36
03.759.713/0001-21	51.513.117/0001-00	67.733.030/0001-88
44.360.378/0001-71	56.631.690/0001-31	-

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi cons-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

tatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marilia, com endereço na Av. Sampaio Vidal, nº 789 - Centro, CEP 17.500-906, em Marília.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILSON MULLER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.315.491/0001-60	47.585.047/0001-28	61.430.633/0001-24
00.592.426/0001-81	47.600.796/0001-87	62.112.107/0001-89
01.532.911/0001-22	49.883.069/0001-08	64.150.840/0001-13
02.371.422/0001-07	51.506.285/0001-78	68.372.994/0001-00
02.519.895/0001-09	55.201.768/0001-15	68.422.963/0001-17
02.928.161/0001-75	57.302.408/0001-35	73.104.143/0001-17
03.695.344/0001-50	60.194.818/0001-14	74.597.667/0001-50

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 8 DE MARÇO DE 2012

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros jornais e periódicos abaixo identificado.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 6º da Portaria DRF/OSA nº 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, DECLARA:

Nº 10 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº UP-08113/00274, o estabelecimento da empresa ARVATO SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA., CNPJ nº 04.606.776/0004-53, localizado na Avenida Doutor Alberto Jackson Byington, 3.015 - Parte - Industrial Anhanguera - Osasco/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUARIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.720048/2012-55.

Nº 11 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº IP-08113/00275, o estabelecimento da empresa ARVATO SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA., CNPJ nº 04.606.776/0004-53, localizado na Avenida Doutor Alberto Jackson Byington, 3.015 - Parte - Industrial Anhanguera - Osasco/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.720048/2012-55.

Nº 12 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº GP-08113/00276, o estabelecimento da empresa ARVATO SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA., CNPJ nº 04.606.776/0004-53, localizado na Avenida Doutor Alberto Jackson Byington, 3.015 - Parte - Industrial Anhanguera - Osasco/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRAFICA nos termos do inciso V do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.720048/2012-55.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

NAILTO JOSE DA SILVA AGOSTINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Anula a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no dispositivo do art. 33, ítem II, da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Artigo único: Declarar a nulidade, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da inscrição nº 13.340.543/0001-08, pertinente a Elaine Cristine Fietz de Souza 35085436172, por vício no ato da inscrição cadastral, conforme apurado no processo administrativo 16189.720003/2012-94, com efeitos a partir de 08/03/2011, data da constituição.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, no uso da competência delegada pela a Portaria nº 75, de 12 de maio de 2011 do Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º, em especial seu § 2º, ao 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em São José dos Campos, na Avenida Nove de Julho, 332, Vila Adyanna, São José dos Campos/ SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

289.264.988-91	375.102.588-04	519.431.238-53

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.022.732/0001-82	00.303.119/0001-33	00.655.426/0001-83
01.988.411/0001-08	02.259.814/0001-70	02.390.848/0001-08
02.432.750/0001-68	02.665.730/0001-37	02.809.066/0001-52
02.904.015/0001-00	03.763.865/0001-06	03.896.213/0001-31
39.002.431/0001-22	46.699.732/0001-12	50.467.893/0001-58
52.542.982/0001-47	52.549.235/0001-30	52.557.741/0001-71
52.835.246/0001-87	53.525.192/0001-16	56.697.493/0001-15
57.593.725/0001-58	61.835.922/0001-03	65.039.042/0001-81
67.871.723/0001-37	67.884.981/0001-58	71.805.105/0001-66

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 020, de 06 de março de 2012, publicada no DOU de 07 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARLOS OLIVIER SCHEFFER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluidas do Parcelamento Especial (PAES).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

058.552.258-87	-	-
072.808.157-15	-	-
122.762.398-40	-	-
295.002.738-53	-	-
415.181.878-20	-	-

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.263.480/0001-83	59.393.504/0001-61	03.252.295/0001-81
00.369.622/0001-91	59.700.864/0001-69	44.036.234/0001-64
00.480.536/0001-51	60.116.217/0001-93	49.032.667/0001-65
00.784.444/0001-65	62.673.397/0001-30	49.568.371/0001-63
01.354.101/0001-23	65.623.217/0001-01	53.094.025/0001-68
01.593.941/0001-49	67.427.468/0001-38	54.465.182/0001-03
01.782.324/0001-91	69.223.329/0001-18	55.143.283/0001-12
02.232.770/0001-95	69.243.236/0001-55	56.109.648/0001-55
02.274.375/0001-75	71.480.347/0001-27	56.432.503/0001-90
02.419.601/0001-69	71.615.827/0001-58	57.524.399/0001-27
02.489.223/0001-90	72.877.897/0001-47	59.105.361/0001-45
02.981.099/0001-85	96.176.813/0001-06	-
03.196.556/0001-93	96.269.410/0001-01	-

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisoria nº 303 de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 020, de 06 de março de 2012, publicada no DOU de 07 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisoria nº 303 de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º e 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisoria nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10(dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 11 - CEP 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

MARLOS OLIVIER SCHEFFER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.001.048/0001-14	02.841.318/0001-20	60.693.777/0001-00
00.167.139/0001-24	02.872.632/0001-70	61.920.831/0001-76
00.235.477/0001-56	02.971.759/0001-47	62.248.422/0001-38
00.245.211/0001-94	02.989.768/0001-65	62.587.548/0001-37
00.432.664/0001-20	03.214.332/0001-67	65.786.998/0001-47
00.452.394/0001-19	03.538.496/0001-40	65.938.037/0001-00
00.703.998/0001-90	04.298.233/0001-73	66.186.701/0001-75
01.066.381/0001-74	04.642.699/0001-44	67.073.296/0001-41
01.107.785/0001-69	04.945.394/0001-01	67.522.458/0001-81
01.197.232/0001-44	45.833.100/0001-37	67.527.242/0001-09
01.517.048/0001-34	46.634.275/0001-88	69.002.715/0001-80
01.735.412/0001-32	52.697.612/0001-89	71.564.918/0001-01
01.802.177/0001-74	55.316.319/0001-12	73.032.948/0001-00
01.968.788/0001-97	55.882.724/0001-06	-
02.361.520/0001-55	57.006.728/0001-48	-
02.370.718/0001-03	57.019.713/0001-14	-
02.458.855/0001-96	57.794.075/0001-09	-
02.665.183/0001-90	58.195.561/0001-73	-
02.665.898/0001-42	58.756.958/0001-97	-
02.668.700/0001-84	58.770.777/0001-15	-

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
61.504.106/0001-17	NOCAUTE 100 IND. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	19839.001121/2011-13	01/04/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS
Delegado
Substituto

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVOS Nº 60, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta do processo 19515.720452/2012-81, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) selos de controle código TIPI 2208.30, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa TRADBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 60.836.798/0001-38, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Qtde de Caixas	Total de Un.
WHISKY YAMAZAKI	Caixas com 12 garrafas de 700 ml	50 caixas	600
WHISKY HIBIKI	Caixas com 12 garrafas de 700 ml	50 caixas	600

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Inscreve o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/135, o estabelecimento da empresa FLUSH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 11.138.342/0001-99, localizado na Rua Funchal 538, cj.101 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.721441/2011-38.

Art. 2º O presente Ato Declaratórios Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa que menciona a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562/2005

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta do processo nº 12782.000006/2012-58, declara:

1. Fica a empresa SAX LOGÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.827/0001-02, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo "2012 SÃO PAULO INDY 300", a realizar-se no período de 24 a 29 de abril de 2012 no Anhembi, em São Paulo - Capital.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Em conformidade com o §4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 562/2005, fica fixado como prazo máximo para a permanência dos bens no País o período compreendido entre 25 de março e 28 de maio de 2012.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Reinclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da Pessoa Jurídica METASUL CORRETORA LTDA, CNPJ 76.825.249/0001-06; efetuada pela Portaria nº 08, de 06 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2012, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº13971.000331/2012-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CVL(PR) Nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto no parágrafo 5º do Artigo 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941, DE 27 de maio de 2009, no art. 37, inciso II e no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da referida IN, declara:

Art. 1º - Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) abaixo identificadas, conforme constatado nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, caracterizando as empresas como não localizadas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas a partir da publicação deste ato.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ODAIR DE SOUZA & CIA LTDA ME	05.357.381/0001-84	10935.720036/2012-68
FABIO DE MACEDO & CIA LTDA ME	09.675.945/0001-88	10935.720038/2012-57
A4 DISTRIBUIDORA LTDA	13.254.063/0001-16	10935.720162/2012-12
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS H LTDA	09.661.291/0001-33	10935.721155/2011-57
CRISTIANO AGOSTINHO DA SILVA	12.483.479/0001-43	10935.721156/2011-00
L. F. LORANDI KRUGER - INSTRUMENTOS MUSICAIS	12.363.943/0001-68	10935.721214/2011-97
R. TEODORO COMERCIO ATACADISTA LTDA	11.458.389/0001-30	10935.721217/2011-21
DIRLEI DE JESUS ELETRÔNICOS	10.862.700/0001-49	10935.721225/2011-77
LUIZ SERGIO RIZZI - ME	13.638.628/0001-69	10935.721656/2011-33

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 208, de 03 de novembro de 2010, e pela Portaria DRF/NHO nº 51, de 08 de abril de 2011, publicada no DOU de 15 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221(bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

054.999.840-34	133.367.540-20	147.837.970-72

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.798.443/0001-70	02.581.014/0001-71	93.272.052/0001-06
00.850.249/0001-96	72.474.828/0001-92	93.662.484/0001-15
00.874.532/0001-58	74.778.390/0001-61	94.459.153/0001-45
01.070.024/0001-80	90.118.969/0001-54	94.672.409/0001-06
01.912.365/0001-55	90.128.711/0001-39	95.178.828/0001-40
02.232.283/0001-22	90.807.520/0001-01	97.111.892/0001-30
02.347.394/0001-84	91.950.394/0001-02	97.748.990/0001-82
02.430.678/0001-30	92.180.025/0001-32	-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

007.011.730-68	007.704.269-72	066.522.040-53
250.703.800-44	265.112.740-04	577.789.140-34

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.489.701/0001-36	00.841.065/0001-60	02.130.668/0001-89
02.892.049/0001-21	03.632.242/0001-96	04.003.428/0001-49
74.090.226/0001-67	86.781.234/0001-39	88.313.374/0001-08
91.628.909/0001-44	91.639.237/0001-72	91.953.216/0001-27
92.697.812/0001-56	92.724.699/0001-50	92.881.754/0001-16
92.979.889/0001-19	93.741.510/0001-09	94.578.317/0001-53
97.007.900/0001-00	-	-

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 154, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.03.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 09.03.2012;

V - data da liquidação financeira: 09.03.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2013	388	300.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2014	753	1.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2016	1.393	1.000.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.03.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.03.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
LTN	100000	01.04.2013	388	60.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2014	753	300.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2016	1.393	200.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 155, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.03.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 09.03.2012;

V - data da liquidação financeira: 09.03.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	2.124	150.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - data da operação especial: 08.03.2012;
II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 09.03.2012;
V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	2.124	30.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.
Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:
I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;
II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.
Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 156, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:
I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.03.2012;
II - horário para acolhimento das propostas: das 11h às 11h30;
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da emissão: 09.03.2012;
V - data da liquidação financeira: 09.03.2012;
VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com preços iguais ou superiores ao preço mínimo aceito, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (Ofpub), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para as instituições dealers e 3 para as demais instituições;
IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	3.950	10%	1.000	1.000,000000	01.01.2023	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo,:
I - data da operação especial: 09.03.2012;
II - acolhimento das propostas: 09.03.2012, das 15 às 17h, pela mesa de operações do Demab;
III - divulgação da quantidade total vendida: no dia 09.03.2012, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 12.03.2012;
V - preço unitário: preço apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria, atualizado pela Taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia 09.03.2012.
VI - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
NTN-F	3.947	10%	500	1.000,000000	01.01.2023

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.
Art. 4º Por se tratar de primeira oferta:
I - os títulos adquiridos na oferta pública de que trata o art. 1º serão computados, para fins de avaliação do dealer, ao preço unitário de R$24.000,00 (Ato Normativo Conjunto nº 26, de 8 de fevereiro de 2012, § 3º do art. 8º);
II - a participação do dealer na operação especial não estará condicionada ao cumprimento de metas de desempenho (Ato Normativo Conjunto nº 27, de 2012, art. 2º, inciso II do § 2º); e
III - a alocação da quantidade ofertada na operação especial observará a proporção obtida pelo quociente entre as quantidades de títulos adquiridos pelo dealer e as quantidades adquiridas pelo conjunto dos dealers (Ato Normativo Conjunto nº 27, de 2012, § 3º di art. 8º).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 628, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4495/DPF/STS/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM ALBAMAR, CNPJ nº 51.081.438/0001-82, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 702, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/566/ DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:
CONCEDER autorização à empresa SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.212.665/0001-33, sediada no CEARÁ, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 707, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/295/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2787/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 721, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/180/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2529/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 742, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3313/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.565.495/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2807/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 746, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/336/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.895.990/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2714/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 750, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4749/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 2569/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 751, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/48/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2484/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 752, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/502 / DPF/SMA/RS,resolve:
CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4000 (quatro mil) Espoletas para Munição calibre .380,
4000 (quatro mil) Projéteis para Munição calibre .380,
2000 (dois mil) Estojos Espoletados para Munição calibre 12,
45 (quarenta e cinco) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
2000 (dois mil) Buchas para Munição calibre 12,
4000 (quatro mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 754, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4078/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSBRASIL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.570.899/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 2765/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 756, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/171/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.944.975/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 2676/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 765, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/514 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG,resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0020-06, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

288 (duzentos e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.731, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.019558/2011-64-SR/DPF/PR, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ nº 45.542.602/0001-09, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 29896, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 10.766, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.001941/2011-94 - DELESP/SR/DPF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SUPERMERCADO LUCIANO DAS NEVES LTDA., CNPJ/MF nº 05.238.783/0001-60, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de março de 2012

Nº 247. Averiguação Preliminar nº 08012.007043/2010-79. Representante: Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte. Representados: Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda. e WSO Multimídia e Informática Ltda. Advogado(s): Paulo José Iasz de Morais e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, determinar (i) a instauração de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 8.884/94 e no artigo 47 da Portaria MJ nº 456/2010, em face de Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda. e WSO Multimídia e Informática Ltda., a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, inciso VIII, ambos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e (ii) a notificação dos Representados, nos termos do art. 33 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze dias).

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.016071/2011-05 - JANUSZ EUGENIUSZ PAWLUCZUK, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.016783/2011-16 - LUIS HERBERT ROMERO CARVAJAL, até 15/03/2013

Processo Nº 08000.017231/2011-25 - ROLANDO CABRERA ORTIGAS, até 01/12/2013

Processo Nº 08000.017464/2011-28 - TOMASZ ARTUR ORLOWSKI, até 15/02/2014

Processo Nº 08000.017652/2011-56 - JAN BERTIL SVENSSON, até 11/02/2014

Processo Nº 08000.017770/2011-64 - HENRY JOBANY THOMPSON CARRANZA, até 28/04/2013

Processo Nº 08000.017897/2011-83 - GERSIMOS PETRITSIS, até 12/12/2013

Processo Nº 08000.017942/2011-08 - JERRY MAY JABLAN COMPRA, até 12/12/2013

Processo Nº 08000.017957/2011-68 - ALEXANDER MOWAT SMITH, até 12/02/2014

Processo Nº 08000.018097/2011-80 - LOUIS PACHECO III, até 23/06/2013

Processo Nº 08000.018127/2011-58 - SUMEDH SURESH SAWANT, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.018137/2011-93 - NEBIYU ENKOSSA AYANA, até 18/12/2013

Processo Nº 08000.018139/2011-82 - GAURAV PARMAR, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.018141/2011-51 - WILLIE AVINASH PEREIRA, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.018143/2011-41 - DINESH KARU FULBARIYA, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.018350/2011-03 - IAN MILTON THOMSON, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.018422/2011-12 - GEORGE BENSON THRASH JR, até 23/06/2013

Processo Nº 08000.018433/2011-94 - ROEL RANARA JAMAGO, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.018475/2011-25 - ADRIATIK QERIMANI

Processo Nº 08000.018478/2011-69 - LUCA RICCARDI

Processo Nº 08000.018480/2011-38 - MARCELINO CASTILLO MANALO

Processo Nº 08000.018488/2011-02 - RODEL SANTA MARIA GARCIA

Processo Nº 08000.018739/2011-41 - BRADLEY WESTLY STAUP, até 28/02/2014

Processo Nº 08000.018880/2011-43 - RUDOLF KAITAN DMELLO, até 16/12/2013

Processo Nº 08000.018884/2011-21 - MARIUSZ PIOTR HIRSCH, até 20/01/2014

Processo Nº 08000.018887/2011-65 - MIGUEL JR BALUARTE ARZAGA, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.019038/2011-29 - MARTIN JOHN WAITE, até 15/05/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2012.

Processo Nº 08000.016281/2011-95 - LUCIO DEL GROSSO

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/05/2012.

Processo Nº 08000.018522/2011-31 - JOSE REGINALDO PEREZ LARIOS

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/10/2013.

Processo Nº 08000.018134/2011-50 - ALISTAIR MIKHAIL DSILVA

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2012.

Processo Nº 08000.017292/2011-92 - NUNO BRITO DO RIO DE OLIVEIRA

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/11/2013.

Processo Nº 08000.018269/2011-15 - MRINAL NILOTPAL

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2013.

Processo Nº 08000.018368/2011-05 - RAJESH ARVIND SAGARE

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/07/2013.

Processo Nº 08000.018462/2011-56 - GEANI ANGHELUTA

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 014/10/2013.

Processo Nº 08000.016055/2011-12 - LUIS IGNACIO MENDEZ SACRAMENTO, INDIRA CASSIRAM FERNANDEZ, LUIS ALEJANDRO MENDEZ CASSIRAM e LUISANA CATERINA MENDEZ CASSIRAM

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2012.

Processo Nº 08000.015910/2011-60 - TONI BROE KNUDSEN

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2012.

Processo Nº 08000.015897/2011-49 - SOEREN NYGAARD CHRISTIANSEN

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/10/2012.

Processo Nº 08000.016605/2011-95 - RICARDO MANUEL GALHARDO

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2013.

Processo Nº 08000.018372/2011-65 - PRADEEP VASANT PATIL

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2013.

Processo Nº 08000.018348/2011-26 - LAWRENCE SINGLETON III

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/09/2013.

Processo Nº 08000.015528/2011-56 - YLDRET DEL VALLE HERNANDEZ SALAZAR

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/12/2013.

Processo Nº 08000.018295/2011-43 - CESAR AUGUSTO QUINTERO YANES

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2012.

Processo Nº 08000.018194/2011-72 - ROLANDO LEONCIO MANIQUIZ

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/09/2013.

Processo Nº 08000.017114/2011-61 - JOSE GREGORIO NARVAEZ RAMOS

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/01/2013.

Processo Nº 08000.018986/2011-47 - DANTE GILBERTO VILURON

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/05/2012.

Processo Nº 08000.018521/2011-96 - NELSON ALEXANDER OLIVA PEREZ

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2013.

Processo Nº 08000.018946/2011-03 - DILIPKUMAR PREMJIBHAI TANDEL

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2012.

Processo Nº 08000.015895/2011-50 - HANS ALLESOEE NIKOLAJSEN

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/07/2012.

Processo Nº 08102.011241/2011-17 - RAJAVELU KALIYAMOORTHY

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/07/2013.

Processo Nº 08000.012181/2011-90 - GUSTAVO ADOLFO LARA PARADA

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/12/2012.

Processo Nº 08000.017043/2011-05 - DIMITRIOS GAVALAS

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08389.041586/2011-28 - FLAVIANA GONZALEZ DE AGUIAR

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional suiço THOMAS WALTER GRUBENMANN, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08295.022833/2011-36

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional espanhol, JOSE LUIS CASTANEDA CAGIGAS, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08296.003444/2011-00 - JOSE LUIS CASTANEDA CAGIGAS

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês HUSSEIN HAWILA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.029750/2011-29 - HUSSEIN HAWILA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês HUSSEIN KARAYANI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.030440/2011-57 - HUSSEIN KARAYANI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês HASSAN ALI MOSTAPHA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.033185/2011-02 - HASSAN ALI MOSTAPHA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês MAHER MERHI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.033187/2011-93 - MAHER MERHI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional portuguesa, LILIANA RAMOS GARCIA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08390.002352/2011-26 - LILIANA RAMOS GARCIA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional canadense TROY MICHAEL CLONEY, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08390.007179/2011-52 - TROY MICHAEL CLONEY

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional senegalês ELHADJI SAM MBAYE, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.004056/2011-98 - ELHADJI SAM MBAYE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, LIANGXIONG CHEN, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.067816/2011-13 - LIANGXIONG CHEN

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08391.007160/2011-04 - JUAN RODRIGUEZ CONDORI

Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. RAFAEL CHOQUEHUANCA VELASCO e para Srª DEYSI ROYANA CHIPANA CONDORI, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para sua filha menor CIELO NICOLE CHOQUEHUANCA CHIPANA.

Processo Nº 08505.071054/2011-41 - RAFAEL CHOQUEHUANCA VELASCO, CIELO NICOLE CHOQUEHUANCA CHIPANA e DEYSI ROYANA CHIPANA CONDORI

Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. JEAN MIMAR SANTA CRUZ YABARRENA e para Srª SHARITA DE LALUZ AGUERO CRUZ, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para sua filha menor MICHELLE ARIADNE.

Processo Nº 08707.014718/2010-18 - JEAN MIMAR SANTA CRUZ YABARRENA, SHARITA DE LALUZ AGUERO CRUZ e MICHELLE ARIADNE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08057.001258/2011-41 - VITALIANO MATTIOLI

Processo Nº 08241.000929/2011-79 - WASHINGTON VILLADIEGO

Processo Nº 08390.007178/2011-16 - STEVEN MICHAEL GILLUM, EMILY JEAN GILLUM e KARIS ANN GILLUM

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.040017/2011-65 - ANDREA LUCIANA ARTEGOITIA, GLORIA IVAN CONSIGLIO e JUAN BAUTISTA ARTEGOITIA GIOVANNONI

Processo Nº 08495.005995/2011-53 - JUAN MARCELO BALBUENA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.010298/2011-91 - MACARENA BELTRAME ROVETA

Processo Nº 08441.005496/2011-91 - DANIEL FAGUNDEZ GONZALEZ

Processo Nº 08441.005499/2011-25 - ELISA BEATRIZ AGUIAR CARDOZO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.011372/2011-49 - LORENZO MESAS CASTELLS

Processo Nº 08212.011409/2011-39 - BERNARDO MESAS CASTELLS

Processo Nº 08270.000045/2012-58 - CAROLINA PAWLOWSKI

Processo Nº 08390.003319/2011-13 - MARISA WAIZER, ALAN HANONO, JENNIFER HANONO e MELANIE HANONO

Processo Nº 08461.005826/2011-19 - CESAR ISMAEL RAMON RODRIGUEZ

Processo Nº 08461.006507/2011-12 - HERMAN MARTIN ALVAREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 29/03/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08296.000273/2011-59 - JUAN JOSÉ DEL VALLE

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08458.005353/2011-09 - SILVINA SILVESTRE BLANCO REYES

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08256.002301/2011-49 - SERGIO ROBERTO MASSIMO PIROLA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08386.000042/2012-17 - MARIA LOURDES CULIBAO ENOMOTO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano EDGAR AMONZABEL ALVAREZ, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08354.005575/2011-81 - EDGAR AMONZABEL ALVAREZ

Conforme prescreve o art. 40 da Lei 9.784/99, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências necessárias à apreciação do pleito.

Processo Nº 08001.001459/2011-93 - RICARDO JUAN ROIG TEJEIRO

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08102.005005/2011-53 - STACEY DE MELO

Processo Nº 08270.015498/2010-17 - JOSE UBERNEY TORRES HINCAPIE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.024350/2010-73 - CRISTIAN TOPI

Tendo em vista que o Requerente não foi capaz de comprovar seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009 com ânimo de residir, conforme disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional nigeriano AKEEM LEKAN ISHOLA.

Processo Nº 08505.092529/2009-19 - AKEEM LEKAN ISHOLA

Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08102.004079/2011-72 - INGRID LIZZET BARRERA DE MELO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a" da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08230.000038/2010-61 - GIANFRANCO ZUDDAS

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.002108/2012-91 - SUZANNE CAROLINE BAKER, até 10/03/2013

Processo Nº 08000.002109/2012-35 - DARREN LUIS DICKSON, até 09/03/2013

Processo Nº 08000.002110/2012-60 - SHANE MARK RICHARDSON, até 11/03/2013

Processo Nº 08000.002111/2012-12 - DEAN JOSEPH GRASSIE, até 10/03/2013

Processo Nº 08000.002112/2012-59 - BRYANT WAYNE TAYLOR, até 11/03/2013

Processo Nº 08000.002120/2012-03 - WILLIAM COLTON THOMPSON, até 11/03/2013

Processo Nº 08000.002123/2012-39 - JACOB CHARLES GNEITING, até 10/03/2013

Processo Nº 08000.002124/2012-83 - RICHARD WINDER YORGASON, até 10/03/2013

Processo Nº 08000.002126/2012-72 - TIMMOTHY FARR BITNER, até 10/03/2013

Processo Nº 08000.002128/2012-61 - RONALD GRANT SMITH, até 11/03/2013

Processo Nº 08000.002129/2012-14 - JOSEPH DANIEL DEVINCENZI, até 13/03/2013

Processo Nº 08000.002130/2012-31 - ROBERT LEROY LEBLEUE, até 18/03/2013

Processo Nº 08000.002131/2012-85 - SARA BETH MAGLEBY, até 18/03/2013

Processo Nº 08000.002132/2012-20 - TODD RICHARD CLAWSON, até 18/03/2013

Processo Nº 08000.002133/2012-74 - CORY DAVID NIELSON, até 11/03/2013

Processo Nº 08000.002134/2012-19 - BRADLEY EVAN MILLIS, até 11/03/2013

Processo Nº 08000.002136/2012-16 - TYLER JAMES BLACK, até 16/03/2013

Processo Nº 08000.002138/2012-05 - BRETT THOMAS WHITE, até 18/03/2013

Processo Nº 08000.002139/2012-41 - TAYLOR LELAND DANIELS, até 18/03/2013

Processo Nº 08000.002140/2012-76 - JACOB PARK HENDRICKS, até 18/03/2013

Processo Nº 08000.002142/2012-65 - TAYLOR VINCENT SUMMERHAYS, até 18/03/2013

Processo Nº 08000.002144/2012-54 - JAROD SCOTT MANON, até 18/03/2013

Processo Nº 08000.002145/2012-07 - ANTHONY WILLIAM EDWARD KUBEJA, até 18/03/2013

Processo Nº 08000.002146/2012-43 - MACKENSIE ELISABETH NEPTUNE, até 18/03/2013

Processo Nº 08000.002147/2012-98 - CHRISTIAN PAUL MC OMBER, até 18/03/2013

Processo Nº 08000.002148/2012-32 - TONY NOLAN HEATH, até 18/03/2013

Processo Nº 08000.002149/2012-87 - MAREN ELISE WOHLFORD, até 18/03/2013

Processo Nº 08000.002153/2012-45 - CLAUDIA JIMENA ARENAS BELALCAZAR, até 18/03/2013

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 08/03/2012, Seção I, Pág. 38, Onde se lê: DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.017895/2011-94 - WENIFREDO JR INOCENCIO PULIDO, até 12/12/2013

Processo Nº 08000.018035/2011-78 - ARTURO BLAZA PAMPOSA, até 01/09/2012

Processo Nº 08000.018096/2011-35 - TERRY WAYNE BURCHFIELD, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.018100/2011-65 - RUSSEL SIMON ROCHA, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.018145/2011-30 - ANIL KUMAR CHOPRA, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.018275/2011-72 - TEJ SINGH CHAHAR, até 18/12/2013

Processo Nº 08000.018888/2011-18 - AROCKIA PRINCE ALEXANDER, até 26/05/2014

Processo Nº 08000.018889/2011-54 - ALEXANDER MARK HAMILTON, até 09/04/2012

LEIA-SE: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.017895/2011-94 - WENIFREDO JR INOCENCIO PULIDO, até 12/12/2013

Processo Nº 08000.018035/2011-78 - ARTURO BLAZA PAMPOSA, até 01/09/2012

Processo Nº 08000.018096/2011-35 - TERRY WAYNE BURCHFIELD, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.018100/2011-65 - RUSSEL SIMON ROCHA, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.018145/2011-30 - ANIL KUMAR CHOPRA, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.018275/2011-72 - TEJ SINGH CHAHAR, até 18/12/2013

Processo Nº 08000.018888/2011-18 - AROCKIA PRINCE ALEXANDER, até 26/05/2014

Processo Nº 08000.018889/2011-54 - ALEXANDER MARK HAMILTON, até 09/04/2012

No Diário Oficial da União de 06/02/2012, Seção I, Pág. 24, Onde se lê: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo N° 08000.012452/2011-15 - KESHAN SOOKRAM DEONARINE e REHANA KARIMAH KARIMAH BAKSH DEONARINE

LEIA-SE: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo N° 08000.012452/2011-15 - KESHAN SOOKRAM DEONARINE e REHANA KARIMAH KARIMAH BAKSH DEONARINE

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: MTV BALADA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Crisitano Teixeira
Diretor(es): Rafael Machado
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Variedades
Processo: 08017.000071/2012-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GUERRA URBANA (URBAN WARFARE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Nicolas Chartier
Diretor(es): Keoni Waxman
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Policial
Processo: 08017.000543/2012-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: WILLA E OS ANIMAIS - A VIDA MARAVILHOSA DE WILLA (WILLA`S WILD LIFE - WILLA`S WONDERFUL LIFE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Dan Yaccarino
Diretor(es):
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000549/2012-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FENÔMENOS PARANORMAIS (GRAVE ENCOUNTERS, Canadá - 2011)
Produtor(es): Shawn Angelski
Diretor(es): The Vicious Brothers
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Caça - Fantasmas
Processo: 08017.000578/2012-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BOM DIA, MEU NOME É SHEILA OU COMO TRABALHAR EM TELEMARKETING E GANHAR UM VALE-COXINHA (Brasil - 2009)
Produtor(es): Daniela Santos/Ângelo Defanti
Diretor(es): Ângelo Defanti
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Trabalho
Processo: 08017.000590/2012-45
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: TAMANDUABANDEIRA (Brasil - 2011)
Produtor(es): César Kiss
Diretor(es): Ricardo Podestá
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Animação
Processo: 08017.000600/2012-42
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: BRAXÍLIA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Andréa Magalhães Glória
Diretor(es): Danyella Neves/Silva Proença
Distribuidor(es): COR FILMES - ANDREA MAGALHÃES GLÓRIA - ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Linguagem Chula
Tema: Poesia
Processo: 08017.000602/2012-31
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: A DAMA DO PEIXOTO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Carlos Gomes
Diretor(es): Alian Ribeiro/Douglas Soares
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.000603/2012-86
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: UMA ESTRELA NO QUINTAL (Brasil - 2010)
Produtor(es): Phillip Spoto
Diretor(es): Danielle Divardin
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Sonho
Processo: 08017.000604/2012-21
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: MENINA DA CHUVA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Rosária
Diretor(es): Rosária
Distribuidor(es): ZOIU
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Diversidade
Processo: 08017.000607/2012-64
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: MINI CINE TUPY (Brasil - 2002)
Produtor(es): Sérgio Bloch/Marcos Motta
Diretor(es): Sérgio Bloch
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura
Processo: 08017.000608/2012-17
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: OFERENDA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Ana Bárbara Ramos/Bruno Sales
Diretor(es): Ana Bárbara Ramos
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Religião
Processo: 08017.000609/2012-53

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: SALA DE MILAGRES (Brasil - 2011)
Produtor(es): Claúdio Marques/Marília Hughes
Diretor(es): Cláudio Marques/Marília Hughes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Peregrinação
Processo: 08017.000611/2012-22
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O GRANDE MILAGRE (BIG MIRACLE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Tim Bevan/Eric Fellner
Diretor(es): Ken Kwapis
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Tema: Salvamento
Processo: 08017.000650/2012-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMERICAN PIE - O REENCONTRO (AMERICAN PIE - REUNION, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Chris Moore/Craig Perry
Diretor(es): John Hurvitz
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000653/2012-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CARNAGE (Alemanha / Espanha / França / Polônia - 2011)
Produtor(es): Said Ben Said
Diretor(es): Roman Polanski
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000654/2012-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DEEP BLUE SEA (Estados Unidos da América / Inglaterra - 2011)
Produtor(es): Sea O`Connor/Kate Ogborn
Diretor(es): Terence Davies
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000655/2012-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A DELICADEZA DO AMOR (LA DELICATESSE, França - 2011)
Produtor(es): Xavier Rigault
Diretor(es): David Foenkinos/Stephane Foenkinos
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000657/2012-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 9 de março de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000367/2012-06
Filme: "HELENO"
Requerente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda (Downtown Filmes) (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Histórias
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000583/2012-43
Filme: "PODER SEM LIMITES"
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.077989/2003-96	PRODENT'S ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIGES	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS - Art. 19 da Lei 9656/98	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.186440/2003-91	SABERJ - SOCIEDADE BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS - art.19 da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)
33902.074055/2004-83	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Negativa de cobertura - Art.12, inciso II da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.136312/2004-88	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art.12, inciso II, alínea b, da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.000179/2004-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.177907/2004-93	PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Comercializar produto em condição diferente do registrado na ANS - art. 19, § 3º, da Lei 9.656/98	15.610,00 (quinze mil,seiscentos e dez reais)
33902.168626/2004-40	UNIMED URUGUAIANA SOC COOP DE TRAB MEDICO LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art.12, inciso I da Lei 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.238374/2005-12	DIX ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	50.0000,00 (cinquenta mil reais)
33903.000119/2004-08	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art.12, da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.127415/2004-57	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art.12, inciso II, alínea a, da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.178031/2004-01	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art.12, inciso II, alínea e, da Lei 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.125870/2006-80	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.133038/2006-57	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÕES DE 8 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25779.001832/2007-58
Operadora: REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
Registro ANS: 406350
Auto de Infração nº 25532 de 5/11/2007 15:24:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso II, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.166507/2003-71
Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Registro ANS: 385697
Auto de Infração nº 20915 de 20/6/2007 09:23:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso IV, da RDC 24/2000 por infração ao artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.013450/2005-71
Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Registro ANS: 346659
Auto de Infração nº 16401 de 27/12/2004 13:21:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) nos termos do artigo 3º, inciso III c/c artigo 15, inciso V c/c artigo 14, § 2º, inciso I, todos da RDC 24/2000 por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33903.001805/2007-31
Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Registro ANS: 346659
Auto de Infração nº 21901 de 18/5/2007 10:09:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso V c/c artigo 7º, inciso III, todos da RN 124/2006 por infração ao artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25780.001523/2007-49
Operadora: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Registro ANS: 368253
Auto de Infração nº 21984 de 28/8/2007 13:39:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso V, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 7º da CONSU 2/98 c/c artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.155560/2006-90
Operadora: LIFE SAUDE MEDICA LTDA
Registro ANS: 407780
Auto de Infração nº 21505 de 29/6/2007 15:20:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 82 c/c artigo 10, inciso II, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 13 da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25772.002918/2006-87
Operadora: PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDICOS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Registro ANS: 318027
Auto de Infração nº 20258 de 8/11/2006 15:18:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.002837/2011-84	EMPREMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	367729.	18.272.633/0001-14	Deix. solicitar autorização p/ redimensionamento por redução, ao excluir de rede credenciada Hosp. da Irmandade Nossa Senhora das Graças - CNPJ 29.993.560/0001-52, no dia 15/11/09, sem autorização expressa da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	50244,63 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
25779.011187/2011-68	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar informar ANS reajuste de 14,98%, aplicado em 03/11, no cont. coletivo c/ SINDIUPES, produto 448959044, contrato/apólice 50239 (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 13 da RN 171)	20000 (VINTE MIL REAIS)
25779.020306/2011-73	UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	330108.	26.189.530/0001-13	Encaminhar ANS de forma incorreta informações de natureza cadastral que permitam a identificação de seus consumidores, ao informar que benef. S.L.G. estava vinculada ao Prod. 437.181/02-0, conforme consta no Banco de Dados da ANS, quando ela estava realmente vinculada ao Prod. 433.779/00-4.(Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência.
25779.002807/2011-78	UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.	371629.	39.384.664/0001-37	Deix. de gar. as cobs. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33903.018062/2011-14	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deix. de gar. as cobs. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	264000 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25779.015997/2011-93	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	411213.	03.694.039/0001-44	Deix. de fornecer ao consumidor de plano individual ou familiar, quando da sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do contrato e de material exemplificativo de suas características, direitos e obrigações. (Art.16 da Lei 9.656 c/c art. 24 da RN 195).	Anulação do auto 53389.Arquivamento.
25779.007730/2011-22	SOSAUDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Deix. de gar. as cobs. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25779.010208/2011-28	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deix. gar. direito à adaptação do Plano Individual Multi Saúde Bradesco Top, apólice 00100825, proposta 80988970, firmado em 08.07.94, à Lei nº 9.656, após solic. da benef. M.A.S. em 19.05.11.(Art.35, caput, da Lei 9.656)	38.500,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)
25779.011771/2011-13	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25779.007711/2011-04	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.30, caput da Lei 9.656).	33000 (TRINTA E TRES MIL REAIS)
25779.001879/2011-06	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Deix. de gar. as cobs. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25779.011078/2011-41	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Deix. de gar. as cobs. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	31680 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)
25779.017141/2011-52	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	349194.	64.486.285/0001-03	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 /98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 2º , VI, da CONSU 08)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

RETIFICAÇÕES

No DOU de 24/10/2007, Seção 1, página 50, processo: 33902.085946/2004-65 da operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ: 28.806.545/0001-09.

Onde consta: Negar cob. para o proced. Pesquisa de Potenciais Auditivos de Tronco Cerebral (BERA) em 16/01/04, ao ben. L.S.B.F. Art. I, b, da Lei 9,656/98 c/c art. 7 IV da RDC 24/00.

Leia-se: Negar cob. para o proced. Pesquisa de Potenciais Auditivos de Tronco Cerebral (BERA) em 16/01/04, ao ben. L.S.B.F. Art. I, b, da Lei 9,656/98 c/c art. 77 da RN 124/06.

No DOU de 7 de março de 2012, Seção 1, pagina 35, processo 25779.016432/2011-23 , da operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica LTDA, CNPJ 04.043.452/0001-01

Onde consta: DECISÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.
Leia-se: DECISÃO DE 1º DE MARÇO DE 2012

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHOS DO GERENTE
Em 9 de março de 2012

Nº 607 - A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.151580/2007-72

Ao representante legal da empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.542.762/0001-10, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44923 na data de 06/03/2012, pela constatação da conduta:) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e artigo 34 da RN 124, de 30/03/06, ao não enviar comunicado de reajuste referente ao período de maio de 2002 a abril de 2003, de maio de 2003 a abril de 2004, de maio de 2004 a abril de 2005, de maio de 2005 a abril de 2006 e de maio de 2006 a abril de 2007, do plano de registro nº 401318982 e 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e artigo 34 da RN 124, de 30/03/06, ao não enviar comunicado de reajuste referente ao período de maio de 2002 a abril de 2003, de maio de 2003 a abril de 2004, de maio de 2004 a abril de 2005, de maio de 2005 a abril de 2006 e de maio de 2006 a abril de 2007, do plano de registro nº 401316986, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 8/2002, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/2003, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/2004, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/2005, c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN nº 129/2006, c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/2006, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 613 - Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.155342/2007-36

Ao representante legal da empresa CENTRO CLINICO PARANAENSE SC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.455/0001-53, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44894 na data de 28/02/2012, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006, ao não encaminhar, no prazo estabelecido, documento comunicando a não aplicação de reajuste na contraprestação pecuniária em planos de saúde individuais e familiares, por variação de custo, para o período de maio de 2006 até abril de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, c/c Resolução Normativa - RN 128/2006, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 641 - Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.153776/2007-00

Ao representante legal da empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.542.762/0001-10, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44895 na data de 28/02/2012, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006, ao não encaminhar, no prazo estabelecido, documento comunicando a não aplicação de reajuste na contraprestação pecuniária em planos de saúde individuais e familiares, por variação de custo, para o período de maio de 2006 até abril de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, c/c Resolução Normativa 128/2006, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 644 - A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.182410/2009-00

Ao representante legal da empresa ODONTOLINE PLANO DE SAUDE ODONTOLOGICO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.151.581/0001-86, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 35845 na data de 24/05/2010, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente aos 3º e 4º trimestres de 2006, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MARIA JÚLIA GUSMÃO JOVIANO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 672, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração nos cuidados de conservação, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova concentração no país e registro de medicamento novo, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 733, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029 de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 734, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029 de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 735, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029 de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 870, DE 2 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, reativação de fabricação do medicamento, renovação de registro de medicamento, inclusão de novo acondicionamento, inclusão de nova apresentação comercial, alteração moderada do processo de produção, alteração maior de excipiente, alteração de local de fabricação do fármaco, alteração maior do processo de produção, inclusão de local

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de fabricação do fármaco, alteração de excipiente, alteração menor de excipiente e inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 871, DE 2 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro, registro de produto e alteração dos cuidados de conservação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 916, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 917, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 918, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 919, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 920, DE 8 DE MARÇO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, caducidade de registro do medicamento, cancelamento de registro do medicamento, renovação de registro e cancelamento de registro da apresentação do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 983, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 984, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.017, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.018, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.019, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Cisão de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.020, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e a Declaração de Caducidade dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.021, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Deferir registro de medicamento e caducidade de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.022, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, renovação de registro de medicamento e alteração de nome comercial do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.023, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, cancelamento de registro do medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro, registro de medicamento, retificação de publicação, cancelamento de registro da apresentação do medicamento e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.024, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.025, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de produto, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.026, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.027, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, cancelamento de registro do medicamento e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.028, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.029, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, inclusão de nova apresentação comercial, ampliação do prazo de validade, retificação de publicação, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, cancelamento de registro do medicamento, renovação de registro de medicamento, reativação de fabricação do medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, suspensão temporária de fabricação, inclusão de novo acondicionamento, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país e cancelamento de publicação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.030, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, retificação de publicação, cancelamento de registro de apresentação do medicamento, suspensão temporária de fabricação, cancelamento de publicação, inclusão de nova concentração já registrada no país, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, inclusão de nova apresentação comercial e caducidade de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.044, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.045, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação, Arquivamento Temporário, Retificação, Transferência de Titularidade e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.047, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 487 de 02 de fevereiro de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL, referente à empresa kindly industria e comercio de equipamentos médicos ltda - 10.443.072/0001-67, PROCESSO 25351.790830/2011-91, publicada no Diário Oficial da União nº. 26 de 06 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 37 e em Suplemento, página 109.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.048, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 487 de 02 de fevereiro de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa M.J.DA SILVA ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 03.550.716/0001-50, PROCESSO 25351.790896/2011-66, publicada no Diário Oficial da União nº. 26 de 06 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 37 e em Suplemento, página 109.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE N° 1.066, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto n° 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC n° 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 371, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Altera o Anexo II da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista ao disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 50 da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 50. São atribuições da GERÊNCIA-GERAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA:

I - coordenar, apoiar e supervisionar a rede nacional de laboratórios de vigilância sanitária, que compõe o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, em articulação com as três esferas de governo;

II - coordenar, monitorar e divulgar as informações provenientes da rede nacional de laboratórios de vigilância sanitária, em articulação com as demais unidades, no âmbito da ANVISA e entidades afins;

III - promover ações relacionadas à implantação, manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade para os laboratórios que realizam análises em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

IV - propor, coordenar e apoiar ações para implantação e adequação de laboratórios estratégicos para execução das atividades de vigilância sanitária, em articulação com as demais unidades, no âmbito da ANVISA e entidades afins;

V - credenciar e supervisionar laboratórios para realização de análises em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária, em caráter complementar à rede nacional de laboratórios de vigilância sanitária;

VI - habilitar e coordenar a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS;

VII - elaborar normas técnicas para laboratórios que realizam análises em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - planejar, organizar, realizar e participar de eventos e fóruns nacionais e internacionais de interesse científico, político e tecnológico na área de laboratórios;

IX - propor temas e diretrizes para o desenvolvimento de estudos, pesquisa e outras atividades técnico-científicas, em articulação com as demais áreas competentes.

....." (NR)

Art. 2º O anexo II da Portaria nº 354, de 2006, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

"ANEXO II
QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	11.500,82	1	11.500,82	1	11.500,82
	CDII	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
Executiva	CGE I	10.350,73	5	51.753,65	1	10.350,73
	CGE II	9.200,65	21	193.213,65	23	211.614,95
	CGE III	8.625,61	48	414.029,28	31	267.393,91
	CGE IV	5.750,40	0	0,00	20	115.008,00
Assessoria	CA I	9.200,65	0	0,00	10	92.006,50
	CA II	8.625,61	5	43.128,05	4	34.502,44
	CA III	2.587,69	0	0,00	3	7.763,07
Assistência	CAS I	2.156,41	0	0,00	6	12.938,46
	CAS II	1.868,89	4	7.475,56	14	26.164,46
Técnica	CCT V	2.186,60	42	91.837,20	22	48.105,20
	CCT IV	1.597,88	58	92.677,04	98	156.592,24
	CCT III	962,48	67	64.486,16	55	52.936,40
	CCT II	848,48	80	67.878,40	39	33.090,72
	CCT I	751,29	152	114.196,08	93	69.869,97
		Totais	487	1.195.879,01	424	1.193.540,99

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 4.785, de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1 pág. 78, Suplemento pág. 54.

Onde se lê:

EMPRESA: PLATINUM DISTRIBUIDORA DE CARGAS LTDA

ENDEREÇO: RUA BOM JESUS DO IGUAPE, 5915

BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81730020 - CURITIBA/PR

CNPJ: 74.271.727/0001-40

PROCESSO: 25351.549405/2011-12 AUTORIZ/MS: 1.09020.5

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: PLATINUM DISTRIBUIDORA DE CARGAS LTDA

ENDEREÇO: RUA CARLOS DE LAET 6636

BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81730030 - CURITIBA/PR

CNPJ: 74.271.727/0001-40

PROCESSO: 25351.549405/2011-12 AUTORIZ/MS: 1.09020.5

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 862, DE 2 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 863, DE 2 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 864, DE 2 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 865, DE 2 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 866, DE 2 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 881, DE 6 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n. 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir a petição de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 884, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 885, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 886, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 887, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 888, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 889, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 890, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 891, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 892, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 893, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 894, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 895, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 896, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 897, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 898, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 899, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 900, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 901, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 902, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 903, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 904, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 905, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 906, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 907, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 908, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 909, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 910, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 911, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 912, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 913, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 914, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o Art. 2º da Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 915, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o art. 3º da Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 921, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 922, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, revalidação de registro, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos e bebidas, alteração de fórmula de produto, alteração de rotulagem na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 923, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 924, DE 8 DE MARÇO DE 2012 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de nova embalagem, inclusão de marca, alteração de rotulagem, inclusão de rótulo, atendimento ao regulamento técnico de procedimentos para registro de alimentos com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde, para produtos registrados que passam a utilizar alegação (ões) na rotulagem, alteração de nome/ designação do produto, alteração de fórmula do produto, registro de alimentos e bebidas, alteração do prazo de validade do produto, extensão para registro único - Importado, revalidação de registro.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 925, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir inclusão de marca, revalidação de registro e registro de alimentos e bebidas.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 926, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 927, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 928, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 929, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE N° 930, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 931, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 932, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 933, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 934, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 935, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 936, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 937, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 938, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 939, 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eurofarma Laboratórios S/A, CNPJ n.º 61.190.096/0001-92 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.043-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 940, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp e Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 941, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 82.277.955/0001-55 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.766-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE N° 942, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 943, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 33.060.740/0001-72 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.093-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 944, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 945, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Meizler Biopharma S.A., CNPJ n.º 64.711.500/0001-14 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.361-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 946, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biogen Idec Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 07.986.222/0001-74 e Autorização de Funcionamento n.º 1.06.993-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 947, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 16.921.603/0001-66 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.574-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 948, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, , e ainda amparado pela Resolução RDC 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com os dispostos nos anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 949, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 950, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 951, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 952, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da Republica, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 953, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da Republica, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 954, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 955, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Responsável Técnico, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 956, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 957, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 958, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 959, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Responsável Técnico em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 960, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 961, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 962, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 963, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 964, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 965, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 966, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 967, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE N° 968, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Galderma Brasil Ltda., CNPJ n.º 00.317.372/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.916-7 e Autorização Especial n.º 1.21.668-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 969, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 970, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.100-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 971, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda., CNPJ n.º 49.324.221/0001-04, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.041-0 e Autorização Especial n.º: 1.20.590-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 972, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.433.631/0001-20 e Autorização de Funcionamento n.º 1.03.764-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 973, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 974, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 62.969.589/0001-98 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.151-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 975, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 976, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 73.663.650/0001-90 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.352-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 977, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 978, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.683-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 979, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck S/A., CNPJ n.º 33.069.212/0001-84 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.089-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 980, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.683-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 981, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biogen Idec Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 07.986.222/0001-74 e Autorização de Funcionamento n.º 1.06.993-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 982, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biogen Idec Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 07.986.222/0001-74 e Autorização de Funcionamento n.º 1.06.993-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 985, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento de Empresa conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 986, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de Setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 987, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas e Alteração de endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 988, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 989, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 990, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 991, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 992, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE N° 993, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar em atendimento à Orientação de Serviço nº 6, de 15/06/2011, publicada no Boletim de Serviço nº 35, de 05/07/2011, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 994, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 995, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 996, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 997, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 998, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da Republica, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, inciso VIII do art. 15, e o inciso I , § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 999, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da Republica, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, inciso VIII do art. 15, e o inciso I , § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.000, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.001, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.002, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.003, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.004, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010,o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria da ANVISA nº. 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.005, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria da ANVISA nº. 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.006, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria da ANVISA nº. 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, e Orientação de Serviço GGPAF/DIAGE/ANVISA, nº 06 de 15 de junho de 2011 resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.007, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria da ANVISA nº. 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo, por falta de apresentação da Licença Sanitária fornecida pela VISA municipal, para a atividade pleiteada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.008, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU, de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.009, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.010, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.011, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.012, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,.e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.013, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço da Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.014, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.015, DE 8 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização por expiração de prazo de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.031, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.043, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.100, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.101, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE N° 1.102, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de nova embalagem, inclusão de marca, alteração de rotulagem, retificação de publicação, alteração do prazo de validade do produto, inclusão de rótulo, extensão para registro único - nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.103, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando, os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, denúncia contida por meio do Memorando nº. 12/2012/OUVIDORIA/ANVISA, bem como, resposta obtida por meio do Memorando nº. 003/2012/COFID/GTFAR/ANVISA, onde se comprovou prática ilegal de fabricação de medicamentos sem registro, pela empresa R.M GOMES PRODUTOS NATURAIS ME, CNPJ 13.008.126/0001-54, que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, para fabricar e comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária fabricados por R.M GOMES PRODUTOS NATURAIS ME, CNPJ 13.008.126/0001-54, por não existir registros e Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.104, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, retificação de publicação, inclusão de nova embalagem, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa, alteração do prazo de validade do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.105, DE 9 DE MARÇO DE 2012 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DA DIRETORA
Em 9 de março de 2012

Nº 22 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0108997/12-8
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Alimento para suplementação de nutrição enteral/oral sabor chocolate
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110053/2011-51
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0109357/12-6
NOME DA EMPRESA: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 03.744.755/0001-99
NOME DO PRODUTO: Guaraná com gengibre, pimenta e fibras de maça com vitaminas e cromo em tabletes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.320173/2011-55
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0117490/12-8
NOME DA EMPRESA: RELTHY LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 58.884.735/0001-05
NOME DO PRODUTO: Fitoesteróis de óleo de soja com óleo de peixe em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180301/2010-16
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0096000/12-4
NOME DA EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
NOME DO PRODUTO: Lactobacillus acidophilus em pó sabor artificial de baunilha
NUMERO DO PROCESSO: 25060.010203/2011-96
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro único de Alimentos e Bebidas - Nacional
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0055021/12-3
NOME DA EMPRESA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.324.221/0001-04
NOME DO PRODUTO: Alimento p/ situaçoes metabolicas especiais p/ nutriçao enteral por sonda formulado p/ hepatopatia
NUMERO DO PROCESSO: 25004.120752/00
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de registro
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0069518/12-1
NOME DA EMPRESA: NESTLE BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NOME DO PRODUTO: Papinha de morango e framboesa
NUMERO DO PROCESSO: 25004.330246/2009-36
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de fórmula do produto
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0185929/12-3
NOME DA EMPRESA: NESTLE BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NOME DO PRODUTO: Papinha de morango e framboesa
NUMERO DO PROCESSO: 25004.330246/2009-36
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de rotulagem
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0068398/12-1
NOME DA EMPRESA: C.A.M. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP
CNPJ: 06.280.778/0001-88
NOME DO PRODUTO: Lactobacillus acidophillus, Bifidum bacterium animallis variedade lactis, Lactobacillus paracasei (casei lc-11) em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.320087/2011-79
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de produto importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0063547/12-2
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA.
CNPJ: 08.352.440/0001-10
NOME DO PRODUTO: Fibra de maracujá desidratada
NUMERO DO PROCESSO: 25025.017917/2011-91
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro único de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0075833/12-7
NOME DA EMPRESA: SPM - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP
CNPJ: 11.354.997/0001-02
NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360285/2011-06
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebida importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0098431/12-1
NOME DA EMPRESA: BICUDO DE MELLO IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA. EPP
CNPJ: 09.912.649/0001-53
NOME DO PRODUTO: Quitosana e psillium em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060.002604/2010-06
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 368, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 21, de 31 de janeiro de 2011, seção 1, página 157 e em suplemento da seção 1, página 48; por solicitação da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ: 33.009.945/0001-23.

Onde se lê:

Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos e soluções parenterais de

pequeno volume (com esterilização terminal).

Leia-se:

Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos revestidos e soluções parenterais de

pequeno volume (com esterilização terminal).

No Diário Oficial da União n° 48, de 9 de março de 2012, Seção 1 e pág. 61,

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO - RE N° 1.016, DE 8 DE MAIO DE 2012"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO - RE N° 1.016, DE 8 DE MARÇO DE 2012"

Na resolução - RE N.º 3.211 de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 141, de 25 de julho de 2011, Seção 1 Pag.71 e Suplemento Págs 60 e 75.

Onde se lê:

EMPRESA: GRAZZIOTIN & SCUSSEL LTDA
ENDEREÇO: RUA BRASIL OESTE Nº 18
BAIRRO: CENTRO CEP: 99025000 - PASSO FUNDO/RS
CNPJ: 91.033.621/0001-27
PROCESSO: 25351.190918/2002-52 AUTORIZ/MS: 0.04024.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:

EMPRESA: GRAZZIOTIN & SCUSSEL LTDA
ENDEREÇO: RUA BRASIL OESTE Nº 18
BAIRRO: CENTRO CEP: 99025000 - PASSO FUNDO/RS
CNPJ: 91.033.621/0001-27
PROCESSO: 25351.190918/2002-52 AUTORIZ/MS: 0.04024.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na resolução - RE N.º 5.162 de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 222, de 21 de novembro de 2011, Seção 1 Pag.96 e Suplemento Págs 32, 34, 36, 39, 43, 46, 47, 48 e 49.

Onde se lê:

EMPRESA:DROGASIL S/A - FILIAL 174
ENDEREÇO: RUA CARDOSO DE ALMEIDA Nº 1021/1049 - LJS
01/02
BAIRRO: PERDIZES CEP: 05013001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0222-01
PROCESSO: 25351.663555/2010-17 AUTORIZ/MS: 0.70318.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 174
ENDEREÇO: RUA CARDOSO DE ALMEIDA Nº 1021/1049 - LJS 01/02
BAIRRO: PERDIZES CEP: 05013001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0222-01
PROCESSO: 25351.663555/2010-17 AUTORIZ/MS: 0.70318.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Onde se lê:
EMPRESA:DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES Nº3067
BAIRRO: BUTANTA CEP: 05339900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0051-10
PROCESSO: 25351.662672/2010-81 AUTORIZ/MS: 0.70416.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES Nº 3067
BAIRRO: BUTANTA CEP: 05339900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0051-10
PROCESSO: 25351.662672/2010-81 AUTORIZ/MS: 0.70416.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIL SA
ENDEREÇO: AVENIDA BENEDITO ANDRADE Nº 80
BAIRRO: JARDIM SÃO JOSÉ CEP: 02936000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0153-45
PROCESSO: 25351.662295/2010-63 AUTORIZ/MS: 0.70901.4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGASIL SA
ENDEREÇO: AVENIDA BENEDITO ANDRADE Nº 80
BAIRRO: JARDIM SÃO JOSÉ CEP: 02936000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0153-45
PROCESSO: 25351.662295/2010-63 AUTORIZ/MS: 0.70901.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NABUCO Nº 237
BAIRRO: BROOKLIM CEP: 04621002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0045-72
PROCESSO: 25351.663345/2010-86 AUTORIZ/MS: 0.70283.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NABUCO Nº 237
BAIRRO: BROOKLIM CEP: 04621002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0045-72
PROCESSO: 25351.663345/2010-86 AUTORIZ/MS: 0.70283.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA:DROGASIL S/A - FILIAL 141
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI Nº 829
BAIRRO: JARDIM EDITH CEP: 04571010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0208-53
PROCESSO: 25351.660508/2010-10 AUTORIZ/MS: 0.70586.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 141
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI Nº 829
BAIRRO: JARDIM EDITH CEP: 04571010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0208-53
PROCESSO: 25351.660508/2010-10 AUTORIZ/MS: 0.70586.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA:DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AVENIDA REGENTE FEIJO Nº1759
BAIRRO: TATUAPE CEP: 03342000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0197-66
PROCESSO: 25351.699514/2010-94 AUTORIZ/MS: 0.71121.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AVENIDA REGENTE FEIJO Nº1759
BAIRRO: TATUAPE CEP: 03342000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0197-66
PROCESSO: 25351.699514/2010-94 AUTORIZ/MS: 0.71121.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA:DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AVENIDA MARGINAL DIREITA KM 11.154
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04276010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0160-74
PROCESSO: 25351.662635/2010-91 AUTORIZ/MS: 0.70412.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AVENIDA MARGINAL DIREITA KM 11.154
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04276010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0160-74
PROCESSO: 25351.662635/2010-91 AUTORIZ/MS: 0.70412.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIL S/A FILIAL
ENDEREÇO: DR. FELICIO LAURITO, Nº 29
BAIRRO: CENTRO CEP: 09400000 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 61.585.865/0172-08
PROCESSO: 25351.695023/2010-35 AUTORIZ/MS: 0.71090.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGASIL S/A FILIAL
ENDEREÇO: DR. FELICIO LAURITO, Nº 29
BAIRRO: CENTRO CEP: 09400000 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 61.585.865/0172-08
PROCESSO: 25351.695023/2010-35 AUTORIZ/MS: 0.71090.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 5.307 de 25 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 227, de 28 de novembro de 2011, Seção 1 Pag.52 e Suplemento Págs 149 e 152.
Onde se lê:
EMPRESA:DROGARIA CARVALHO E PIMENTA LTDA ME
ENDEREÇO: PÇA. ANTONIO DIAS, 456
BAIRRO: CENTRO CEP: 39685000 - ANGELÂNDIA/MG
CNPJ: 06.143.799/0001-51
PROCESSO: 25351.532649/2009-89 AUTORIZ/MS: 0.62321.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA FLORIANO PIMENTA LTDA
ENDEREÇO: PÇA. ANTONIO DIAS, 456
BAIRRO: CENTRO CEP: 39685000 - ANGELÂNDIA/MG
CNPJ: 06.143.799/0001-51
PROCESSO: 25351.532649/2009-89 AUTORIZ/MS: 0.62321.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na resolução - RE N.º 5.435 de 02 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 232, de 05 de dezembro de 2011, Seção 1 Pag.104 e Suplemento Págs 52 e 55.
Onde se lê:
EMPRESA: RITA DE C. PEDRUZZI
ENDEREÇO: AV SALZANO DA CUNHA 594 SAL 12
BAIRRO: Centro CEP: 99840000 - SANANDUVA/RS
CNPJ: 11.312.945/0001-65
PROCESSO: 25351.634263/2011-29 AUTORIZ/MS: 0.81182.4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: RITA DE C. PEDRUZZI
ENDEREÇO: AV SALZANO DA CUNHA 594 SAL 12
BAIRRO: Centro CEP: 99840000 - SANANDUVA/RS
CNPJ: 11.312.945/0001-65
PROCESSO: 25351.634263/2011-29 AUTORIZ/MS: 0.81182.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução-RE nº 5.638, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. n° 242, de 19 de dezembro de 2011, Seção 1, Pág. 697 e Suplemento Pág. 146.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMA WORLD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: ALAMEDA TUCA, Nº 150 SL02
BAIRRO: JARDIM DOS IPES CEP: 06716190 - COTIA/SP
CNPJ: 14.065.181/0001-49
PROCESSO: 25351.612555/2011-28 AUTORIZ/MS: 3.04945.6
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: FARMA WORLD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: ALAMEDA TUCA, Nº 150 SL02
BAIRRO: JARDIM DOS IPES CEP: 06716190 - COTIA/SP
CNPJ: 14.065.181/0001-49
PROCESSO: 25351.612555/2011-28 AUTORIZ/MS: 3.04945.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na resolução - RE N.º 5.818 de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1 Pag. 257 e Suplemento Págs 143, 169 e 172.
Onde se lê:
EMPRESA:DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA MAJOR PRADO Nº 368
BAIRRO: CENTRO CEP: 17201450 - JAÚ/SP
CNPJ: 61.585.865/0076-79
PROCESSO: 25351.699404/2010-68 AUTORIZ/MS: 0.71125.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA MAJOR PRADO Nº 368
BAIRRO: CENTRO CEP: 17201450 - JAÚ/SP
CNPJ: 61.585.865/0076-79
PROCESSO: 25351.699404/2010-68 AUTORIZ/MS: 0.71125.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Onde se lê:
EMPRESA:DROGASIL S/A - FILIAL 354
ENDEREÇO: AV. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, Nº 2066
BAIRRO: ALTO DE PINHEIROS CEP: 05458001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0382-05
PROCESSO: 25351.713067/2010-77 AUTORIZ/MS: 0.71382.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 354
ENDEREÇO: AV. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, Nº 2066
BAIRRO: ALTO DE PINHEIROS CEP: 05458001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0382-05
PROCESSO: 25351.713067/2010-77 AUTORIZ/MS: 0.71382.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.033, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.034, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.035, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.036, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.037, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.038, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.039, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.040, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.041, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.042, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.049, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.050, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.051, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.052, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.053, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.054, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.055, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.056, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.057, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.058, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.059, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.060, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.061, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.062, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.063, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.064, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.065, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.067, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa EMS S/A, CNPJ n.º57.507.378/0003-65;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.068, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.069, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Justesa Imagem do Brasil S.A., CNPJ n.º 73.382.103/0001-37 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.340-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.070, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biosintética Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 53.162.095/0001-06 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.213-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.071, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biosintética Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 53.162.095/0001-06 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.213-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.072, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.073, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda., CNPJ n.º 38.909.503/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.748-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.074, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos/ Fundação Oswaldo Cruz, CNPJ n.º 33.781.055/0015-30 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.063-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.075, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Bagó do Brasil S.A., CNPJ n.º 04.748.181/0001-90 e Autorização de Funcionamento n.º 1.05.626-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.076, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Bagó do Brasil S.A., CNPJ n.º 04.748.181/0001-90 e Autorização de Funcionamento n.º 1.05.626-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.077, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa United Medical Ltda., CNPJ n.º 68.949.239/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.576-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.078, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa United Medical Ltda., CNPJ n.º 68.949.239/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.576-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.079, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.100-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.080, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.100-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.081, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Torrent do Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.078.528/0001-32 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.525-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.082, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento n.º 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.083, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 82.277.955/0001-55 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.766-2, resolve:

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.084, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.085, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.086, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.087, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.088, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.089, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.090, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.091, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.092, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução - RE nº 2.845, de 1º de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 4 de julho de 2011, Seção 1, pág. 71, e em Suplemento ANVISA pág. 121;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.093, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE N° 1.094, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.095, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.096, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.097, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.098, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Art. 3º da Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.099, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Art. 2º da Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 175, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando Ofício SAS/UTI nº 004/2012, de 16 de fevereiro de 2012; e

Considerando Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.045 de 14 de fevereiro de 2012, do Governo do Estado de Minas Gerais; resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.675.359/0001-00 CNES:2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - MONTES CLAROS/MG	
26.01 ADULTO		03

Art. 2º Excluir o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.675.359/0001-00 CNES:2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - MONTES CLAROS/MG	
26.02 NEONATAL		02
CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.244.335/0001-10 CNES:2192128	HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO - PMSAA HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO - SANTO ANTONIO DO AMPARO/MG	
26.03 PEDIATRICO		01

Art. 3º Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o artigo primeiro desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 176, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, com sede em Pilar do Sul/SP.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 139/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023449/2010-57 (CNAS nº 71010.001959/2009-38), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, CNES nº 2078902, inscrita no CNPJ nº 50.819.580/0001-11, com sede em Pilar do Sul/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 177, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente de Rio Brilhante, com sede em Rio Brilhante/MS.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 128/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024704/2010-89 (CNAS nº 71000.046254/2009-69), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente de Rio Brilhante, CNES nº 4068823, inscrita no CNPJ nº 03.076.452/0001-45, com sede em Rio Brilhante/MS.

Parágrafo Único - A Renovação terá validade por 03(três) anos a contar da data da publicação do Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 178, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto/SP.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 132/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023552/2010-05 (CNAS nº 71010.001918/2009-41), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, CNES nº 2798298, inscrita no CNPJ nº 59.981.712/0001-81, com sede em São José do Rio Preto/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 179, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Jales, com sede em Jales/SP.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 137/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024632/2010-70, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Jales, CNES nº 2079895, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, com sede em Jales/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 180, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Ipauçu, com sede em Ipaussu/SP.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 130/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044525/2010-68 (CNAS nº 71000.059870/2009-80), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Ipauçu, CNES nº 2081660, inscrita no CNPJ nº 47.644.406/0001-70, com sede em Ipaussu/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 181, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CORAÇÃO: 24.11

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 03 12 PE 04
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CGC: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V- endereço: Rua dos Coelhos, n° 300, Bairro: Boa Vista, Recife/CE, CEP: 50.070-550.

Art. 2º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 12 SP 02
II - denominação: Day Hospital Ana Rosa Ltda;
III - CGC: 07.857.209/0001-15;
IV - CNES: 5659469;
V- endereço: Rua das Hortências, n° 538/548, Bairro: Jardim do Estádio, Santo André/SP, CEP: 09.175-500.

Art. 3º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CORAÇÃO: 24.11

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 03 99 PE 06
II - denominação: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco;
III - CGC: 10.892.164/0001-24;
IV - CNES: 0001120;
V- endereço: Avenida Agamenon Magalhães, n° 4760, Bairro: Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-010.

Art. 4º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08

ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 01 99 AL 03
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Maceió;
III - CGC: 12.307.187/0001-50;
IV - CNES: 2007037;
V- endereço: Rua Barão de Maceió, n° 288, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-360.

SERGIPE

I - Nº do SNT: 2 01 00 SE 03
II - denominação: São Lucas Médico Hospitalar Ltda;
III - CGC: 13.131.370/0001-00;
IV - CNES: 0002585;
V- endereço: Av. Cel. Stanley Silveira, n° 33, Bairro: São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-400.

Art. 5º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 11 02 AL 02
II - denominação: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes;
III - CGC: 24.464.109/2000-29;
IV - CNES: 2006197;
V- endereço: Av. Lourival Melo Mota S/Nº, Bairro: Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP: 57.072-900.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 08 DF 02
II - denominação: Hospital Pacini S/S Ltda;
III - CGC: 00.417.089/0001-96;
IV - CNES: 3041697;
V- endereço: SEP Sul 715/915 Lotes A e B, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-155.

Art. 6º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde abaixo identificadas:

CORAÇÃO: 24.11

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 03 12 PE 04
II - responsável técnico: Fernando Ribeiro de Moraes Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 9398;
III - membro: Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, cirurgião cardiovascular, CRM 1631;
IV - membro: Euclides Martins Tenório, cirurgião cardiovascular, CRM 8113;
V - membro: Claudio Amaro Gomes, cirurgião torácico, CRM 7713;
VI - membro: Virgílio Augusto de Sá Pereira, cirurgião cardiovascular, CRM 12911;
VII - membro: Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, cirurgião cardiovascular, CRM 15687;
VIII - membro: Cleusa Cavalcanti Lapa Santos, cardiologista clínico, CRM 7254;
IX - membro: Deuzeny Tenorio Marques de Sá, cardiologista clínico, CRM 3034;
X - membro: Ana Cintia Carneiro Leão, anestesiologista, CRM 12687;
XI - membro: Anna Paula Lins Duarte, anestesiologista, CRM 10041;
XII - membro: Antonio Silvino de Souza Teles, anestesiologista, CRM 11050.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 12 SP 04
II - responsável técnico: Miguel Lorenzo B. Marcial, cirurgião cardiovascular, CRM 13913;
III - membro: Carla Tanamati, cirurgião cardiovascular, CRM 66387;
IV - membro: Alexandre Souza Canduro, cardiologista pediátrico, CRM 103520;
V - membro: Ângelo Fernandez, cirurgião torácico, CRM 39835;
VI - membro: Fernando David Goheler, anestesiologista, CRM 66291;
VII - membro: Enis Donizete Silva, anestesiologista, CRM 58650.

Art. 7º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 12 RJ 09
II - responsável técnico: Gustavo Amorim Novais, oftalmologista, CRM 52771651.

Art. 8º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 02
II - responsável técnico: Clanir Ribeiro Marques, ortopedista, CRM 52664359.

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 03
II - responsável técnico: Eduardo Farias Vasquez, ortopedista, CRM 52559119.

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 04
II - responsável técnico: Fabiano Claudio Pereira, ortopedista, CRM 52741027.

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 05
II - responsável técnico: Glaucio Sales de Lima Siqueira, ortopedista, CRM 52758990.

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 06
II - responsável técnico: Marcus Vinicius Fernandes Dias, ortopedista, CRM 52801283.

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 07
II - responsável técnico: Martim Teixeira Monteiro, ortopedista, CRM 52298300.

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 08
II - responsável técnico: Renato João Muniz Teixeira, ortopedista, CRM 52431445.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 9º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 08 DF 02 II - responsável técnico: Leopoldo Pacini Neto, oftalmologista, CRM 2414; III - membro: Antônio Márcio Carvalho Luciano, oftalmologista, CRM 7180.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 00 SC 01 II - responsável técnico: Delso Antônio Bonfante, oftalmologista, CRM 6924; III - membro: Alberi Baú Meller, oftalmologista, CRM 5123; IV - membro: Fernando Bonfante, oftalmologista, CRM 15736; V - membro: João Artur ETZ Junior, oftalmologista, CRM 6310; VI - membro: Luciano Sandrin, oftalmologista, CRM 6040; VII - membro: Cassiana Kannenberg, oftalmologista, CRM 14560; VIII - membro: Marcio Gomes Rocha da Silva, oftalmologista, CRM 13579.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 99 MS 01 II - responsável técnico: Jânio Carneiro Gonçalves, oftalmologista, CRM 1813.

I - Nº do SNT 1 11 99 MS 02 II - responsável técnico: Christiana Velloso Rebello Hilgert, oftalmologista, CRM 2756.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 05 II - responsável técnico: Jacqueline Hedva Katina, oftalmologista, CRM 18199; III - membro: Jacqueline Hedva Katina, oftalmologista, CRM 18199; IV - membro: Fabiana de Pinho Tavares, oftalmologista, CRM 34240.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 01 RJ 12 II - responsável técnico: Gisela Ferreira Garcia, oftalmologista, CRM 52440740.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 09 BA 02 II - responsável técnico: Mônica de Faria Pombo Hilarião, oftalmologista, CRM 15764.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 01 PE 01 II - responsável técnico: Júlio Emilio Lossio de Macedo, oftalmologista, CRM 11273; III - membro: Joseilton Saraiva da Silva, oftalmologista, CRM 11247; IV - membro: Carlos Serrano Smethrust, oftalmologista, CRM 13234; V - membro: José Herbart Fernandes Vieira da Silva Junior, oftalmologista, CRM 12526; VI - membro: Silvio Romero Rosendo, oftalmologista, CRM 8995; VII - membro: João Yure Duarte, oftalmologista, CRM 13950; VIII - membro: Olavo José de Araújo Couto, oftalmologista, CRM 18244.

Art. 10 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 99 MS 03 II - responsável técnico: José Carlos Martins Costa, urologista, CRM 1577; III - membro: Adriano Augusto Lyrio de Oliveira, urologista, CRM 2950; IV - membro: Marcos Garicoi Pedraza, urologista, CRM 2527; V - membro: Nelson Gaspar Dip Junior, urologista, CRM 3964; VI - membro: Regis Alexander Macerou, urologista, CRM 3017; VII - membro: Guilherme Salati Stangarlin, urologista, CRM 4923; VIII - membro: Tania Mara Scacabarozi Bertolotto, nefrologista, CRM 2051; IX - membro: Thais Maria Monteiro Vendas, nefrologista, CRM 1392; X - membro: Haydee Marina do Valle Pereira, infectologista, CRM 4810; XI - membro: Thaisa Minata Simabukuro, nefrologista, CRM 4931.

Art. 11 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:

CORAÇÃO: 24.11

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 03 99 PE 03 II - responsável técnico: Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, cirurgião cardiovascular, CRM 1631; III - membro: Fernando Ribeiro de Moraes Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 9398; IV - membro: Euclides Martins Tenório, cirurgião cardiovascular, CRM 8113; V - membro: Claudio Amaro Gomes, cirurgião torácico, CRM 7713; VI - membro: Virgílio Augusto de Sá Pereira, cirurgião cardiovascular, CRM 12911; VII - membro: Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, cirurgião cardiovascular, CRM 15687; VIII - membro: Deuzeny Tenorio Marques de Sá, cardiologista clínico, CRM 3034; IX - membro: Ana Cintia Carneiro Leão, anestesiologista, CRM 12687; X - membro: Anna Paula Lins Duarte, anestesiologista, CRM 10041; XI - membro: Antonio Silvino de Souza Teles, anestesiologista, CRM 11050.

Art. 12 Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 182, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde de Pernambuco;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 3 51 05 PE 02 II - denominação: Fundação Banco de Olhos Vale do São Francisco; III - CGC: 01.929.606/0001-79; IV - CNES: 3541126; V- endereço: Av. Guararapes, Nº. 1710, Centro -Petrolina/PE - CEP: 56.302-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 858, de 7 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 235, de 8 de dezembro de 2011, Seção 1, página 61, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 99 RJ 12:

RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 99 RJ 12 II - membro: Jorge Paulo Strogoff de Matos, nefrologista, CRM 52552732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 184, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 442, de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 155, de 12 de agosto de 2011, Seção 1, página 50, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 11 RJ 06:

RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 11 RJ 06 II - membro: Jadilson Paulo Oliveira Pereira Junior, nefrologista, CRM 52836419.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 138, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018195/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de alteração contratual, resultando em transferência indireta da outorga, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Valença, Estado da Bahia, conferida à H.D. RÁDIO FM LTDA., pela Portaria nº 468, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988, mediante a cessão da totalidade das cotas do capital social para novos cotistas , que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da presente operação ficarão alterados conforme consta nesta portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º , da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 139, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018197/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de alteração contratual, resultando em transferência indireta da outorga, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Valença, Estado da Bahia, conferida originariamente à Rádio Clube de Conquista Ltda., pela Portaria MJNI nº 138/B, de 28 de março de 1962, transferida à RÁDIO CLUBE DE VALENÇA LTDA., pela Portaria nº 712, de 7 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1997, mediante a cessão da totalidade das cotas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da presente operação ficarão alterados conforme consta nesta portaria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º , da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 143, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto no 7.462, de 19 de abril 2011, alterado pelo Decreto no 7.665, de 11 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, na forma dos anexos I a VII a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias no 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de agosto de 2006, no 591 de 18 de setembro de 2006, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 2006, no 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2008, no 401, de 4 de maio de 2010, publicada no D.O.U. de 6 de maio de 2010, no 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 2011, no 19, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2011, no 69, de 17 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 18 de março de 2011, e no 421, de 14 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 2011.

CEZAR ALVAREZ

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a ele diretamente subordinado, compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, bem ainda do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - exercer a atividade de ouvidoria no estabelecimento de relações com órgãos congêneres e a sociedade; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 2º No desempenho de suas funções institucionais, o Ministro de Estado contará ainda com o assessoramento de Assessores Especiais, Assessores, Assessores Técnicos e Assistentes, a ele diretamente subordinados.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor Especial de Controle Interno:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno, inclusive quanto às atividades de correição;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

III - submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de Tomadas e Prestação de Contas, para fins do previsto no art. 52 da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - auxiliar na elaboração do Balanço Geral da União para a Prestação de Contas Anual do Presidente da República;

V - articular-se com os órgãos do Sistema de Controle Interno e com o Tribunal de Contas da União, bem como coordenar e acompanhar, no âmbito do Ministério, a implementação das suas recomendações e o fornecimento das informações por eles solicitadas; e

VI - coletar informações dos órgãos do Ministério, bem como de suas entidades vinculadas, para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete - CGGM

1.1. Divisão de Acompanhamento e Expediente - DIEXP

1.1.1. Serviço de Documentação e Arquivo - SEDOC

1.1.2. Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD

1.1.3. Serviço de Expediente - SEEXP

2. Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR

2.1. Divisão de Acompanhamento e Análise de Informações - DIAIF

3. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

3.1. Coordenação de Imprensa e Comunicação Digital - COIMP

4. Cerimonial - CERIM

5. Assessoria Internacional - ASINT

Art. 4º O Gabinete, as Assessorias, as Divisões e os Serviços serão dirigidos por Chefe, a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral e a Coordenação por Coordenador, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, o Chefe de Gabinete contará com Assessores, Assistentes, Assistentes Técnicos, Ouvidor e Assessor Técnico e o Coordenador-Geral com Assistente.

Parágrafo único. São atribuições do Ouvidor:

I - intermediar a relação entre o cidadão e o Ministério e suas entidades vinculadas;

II - receber sugestões, reclamações, denúncias e representações e adotar o procedimento legal pertinente, encaminhando à consideração superior;

III - acompanhar as medidas que se fizerem necessárias à apuração das reclamações, denúncias e representações formuladas, informando os resultados aos interessados, dando ciência à chefia imediata; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 6º O Chefe de Gabinete será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidor designado pelo Ministro de Estado, e os demais ocupantes das funções previstas no art. 4o serão substituídos por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 7º À Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete compete:

I - assistir diretamente o Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Ministro de Estado;

II - controlar, examinar e promover o encaminhamento da documentação recebida e expedida pelo Gabinete;

III - coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades de análise técnica, de informática e administrativa do Gabinete;

IV - controlar os expedientes a serem submetidos ao Ministro; e

V - manter sistema de informações atualizadas das representações do Ministério das Comunicações em Conselhos, Comitês, Comissões, Câmaras, Grupos de Trabalho e demais colegiados.

Art. 8º À Divisão de Acompanhamento e Expediente compete planejar, acompanhar e controlar as atividades administrativas atribuídas à Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete, especialmente as referentes a:

I - recebimento, registro, triagem, distribuição, encaminhamento, expedição e controle de documentos e processos;

II - redação, revisão e preparo de atos e documentos;

III - serviços de edição de texto;

IV - publicação de atos;

V - manutenção e atualização dos arquivos de atos e documentos;

VI - encaminhamento de propostas de concessões de diárias nacionais e internacionais, bem como de requisições de passagens para os servidores;

VII - preparação de atos referentes à frequência, licença médica, escala e alterações de férias dos servidores;

VIII - operacionalização das atividades de benefícios instituídos para servidores;

IX - fornecimento de informações necessárias ao cadastro e pagamento de pessoal;

X - levantamento da necessidade de capacitação e treinamento de servidores, visando à elaboração de programa anual de treinamento;

XI - elaboração da programação orçamentária anual referente a diárias e passagens;

XII - programação e elaboração da previsão anual de material permanente e de consumo;

XIII - utilização do suprimento de fundos, no que se refere à aquisição de material de consumo; e

XIV - manutenção preventiva e corretiva dos bens.

Art. 9º Ao Serviço de Documentação e Arquivo compete:

I - receber, registrar, selecionar, distribuir e controlar o fluxo de processos e documentos;

II - encaminhar processos e expedir as correspondências emitidas pelo Gabinete do Ministro;

III - prestar às unidades do Gabinete do Ministro informações acerca de endereço e administração de entidades vinculadas ou não ao Ministério; e

IV - manter arquivo atualizado de atos e documentos sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete.

Art. 10. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - encaminhar as propostas de concessões de diárias nacionais e internacionais, bem como as de requisições de passagens;

II - preparar atos referentes à frequência, licença médica, escala e às alterações de férias dos servidores;

III - operacionalizar as atividades de benefícios instituídos para os servidores;

IV - preparar e remeter ao setor competente as informações necessárias ao cadastro e pagamento de pessoal;

V - promover o levantamento da necessidade de capacitação e treinamento dos servidores;

VI - programar o orçamento anual referente a diárias e passagens;

VII - programar e elaborar a previsão anual de aquisição de material permanente e de consumo;

VIII - promover a utilização do suprimento de fundos referente à aquisição de material de consumo; e

IX - providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos bens, propondo a troca dos inservíveis, quando necessário.

Art. 11. Ao Serviço de Expediente compete:

I - preparar os atos e documentos a serem submetidos ao Gabinete do Ministro;

II - redigir e revisar atos e documentos;

III - executar serviços de edição de texto; e

IV - providenciar a publicação de atos no Diário Oficial da União.

Art. 12. À Assessoria de Assuntos Parlamentares compete:

I - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades, de interesse do Ministério, relacionadas à ação parlamentar, ao processo legislativo e à conjuntura política junto ao Congresso Nacional;

II - representar o Ministério perante o Congresso Nacional, a Subchefia para Assuntos Parlamentares da Presidência da República e as Assessorias Parlamentares dos órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal;

III - assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério e das entidades vinculadas, quando em missões junto ao Congresso Nacional; e

IV - exercer as funções de relações públicas junto aos congressistas e aos órgãos técnicos e administrativos do Congresso Nacional.

Art. 13. À Divisão de Acompanhamento e Análise de Informações compete:

I - realizar a leitura do Diário do Congresso Nacional e do Diário Oficial da União, destacando os atos e assuntos de interesse do Ministério, bem como as matérias relativas aos projetos de lei, debates, pronunciamentos e outras publicações;

II - coletar os subsídios necessários ao pronunciamento do Ministério sobre matérias em tramitação no Congresso Nacional, afetas a sua área de competência;

III - acompanhar, no âmbito do Ministério, a tramitação das Indicações e dos Requerimentos de Informação apresentados por parlamentares ao Ministro de Estado;

IV - acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse do Ministério das Comunicações, solicitando, por intermédio da Chefia de Gabinete, pareceres aos setores competentes, para encaminhamento à Subchefia de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República;

V - organizar os arquivos de Requerimentos de Informação, Indicações, Projetos de Lei, pronunciamentos e solicitações de parlamentares; e

VI - redigir, controlar, distribuir e despachar correspondências de interesse dos parlamentares, no âmbito do Ministério.

Art. 14 À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério das Comunicações nas ações gerais de comunicação social, interna e externa, incluídas as atividades de imprensa, publicidade, relações públicas e mídia eletrônica;

II - elaborar programas e projetos de comunicação social em consonância com as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; e

III - planejar, coordenar e manter o conteúdo das páginas eletrônicas do Ministério das Comunicações e das demais redes sociais.

Art. 15. À Coordenação de Imprensa e Comunicação Digital compete:

I - propor pautas, redigir, executar, editar e divulgar, interna e externamente, matérias de rádio, TV e texto, de interesse do Ministério das Comunicações, nos vários veículos regionais, nacionais e internacionais, da grande imprensa e especializados, bem como para divulgação nas páginas eletrônicas do Ministério;

II - convocar, organizar e acompanhar entrevistas coletivas ou individuais, do Ministro e demais autoridades e técnicos do Ministério;

III - fazer o acompanhamento fotográfico de audiências e solenidades do Ministério e manter atualizado e ordenado arquivo de imagens do Ministério das Comunicações;

IV - elaborar, organizar e manter o clipping de jornais impressos e televisivo do Ministério das Comunicações, bem como cadastro atualizado de jornalistas da imprensa nacional, regional, internacional e segmentada;

V - propor e supervisionar as atividades de comunicação interna em parceria com as Secretarias e outros órgãos do Ministério; e

VI - articular ações de divulgação em parceria com outros órgãos do Poder Executivo federal.

Art. 16. Ao Cerimonial compete:

I - receber, registrar e marcar os compromissos do Ministro;

II - preparar e distribuir a agenda diária do Ministro;

III - preparar as agendas de viagens nacional e internacional do Ministro;

IV - providenciar os arranjos logísticos para a realização de viagens, eventos e reuniões;

V - providenciar os documentos necessários para as viagens nacionais e internacionais do Ministro e de seus acompanhantes em caráter oficial;

VI - receber as autoridades visitantes;

VII - elaborar e atualizar o cronograma de eventos com a participação do Ministro;

VIII - acompanhar o Ministro nas suas representações oficiais e sociais, zelando pela observância das normas do Cerimonial público; e

IX - elaborar e expedir convites de eventos realizados pelo Ministério ou realizados em parceria com outros órgãos públicos ou iniciativa privada.

Art. 17. À Assessoria Internacional compete planejar, orientar, supervisionar e acompanhar os temas relacionados à área internacional de interesse do Ministério e, especificamente:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - coordenar reuniões destinadas à formação da posição do Ministério em negociações internacionais;

II - participar e coordenar a participação de representantes do Ministério em reuniões de negociação, conferências, fóruns, organismos e entidades internacionais vinculados ao setor de comunicações;

III - assessorar o Ministro de Estado quanto a questões de natureza política e estratégica relacionadas a assuntos internacionais;

IV - assessorar o Ministro de Estado nas atividades que envolvam interação do Ministério com governos estrangeiros;

V - assessorar o Ministro de Estado na recepção de diplomatas e autoridades estrangeiras, em coordenação com o Cerimonial;

VI - organizar as viagens do Ministro de Estado ao exterior, em coordenação com o Cerimonial;

VII - assistir o Ministro de Estado na redação de discursos, conferências ou artigos sobre o setor relacionados à área internacional;

VIII - assessorar o Ministro de Estado no relacionamento com organismos, agências e demais entidades internacionais especializados em comunicações, inclusive nos processos relativos a negociações bilaterais, multilaterais e acordos internacionais desse setor;

IX - assistir o Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais, coordenando e desenvolvendo atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do Ministério em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da Administração Pública;

X - receber e organizar o fluxo de correspondências de caráter internacional;

XI - responder pelo relacionamento com o Ministério das Relações Exteriores, no encaminhamento de proposições do interesse do Ministério das Comunicações; e

XII - providenciar a instrução dos processos relativos à emissão e à renovação de passaporte de serviço e diplomático, bem como de vistos junto a autoridades estrangeiras.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 18. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades integrantes da estrutura do Gabinete;

II - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;

III - coordenar a pauta de trabalho do Ministro de Estado, no País e no exterior, e prestar assistência em seus despachos;

IV - analisar e articular, com as demais unidades do Ministério, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Ministro de Estado;

V - examinar os pedidos de audiência do Ministro de Estado, priorizando seus atendimentos;

VI - coordenar a elaboração de programas de viagem do Ministro de Estado;

VII - propor a edição de atos com vistas à adequada regulamentação das atividades afetas à sua área de competência;

VIII - autorizar, nos termos da legislação vigente, marcação e interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados, incluindo os assessores especiais do Ministro de Estado das Comunicações; e

IX - arquivar definitivamente ou desarquivar processos e documentos;

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 19. Aos Chefes de Assessoria do Gabinete incumbe:

I - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro na execução das atividades que lhe forem atribuídas; e

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas Unidades.

Art. 20. Ao Coordenador-Geral, Coordenador, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

IV - supervisionar e coordenar as atividades, formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às comunicações;

V - propor a regulamentação e a normatização técnica e tarifária dos serviços postais; e

VI - supervisionar a gestão dos programas executados com os recursos dos fundos administrados pelo Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil - SIPEC, de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a ela subordinada.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva - SE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GSE

2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

2.1. Coordenação de Modernização - COMOR

2.2. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

2.2.1. Coordenação de Gestão de Pessoal - COGEP

2.2.1.1. Divisão de Cadastro - DICAD

2.2.1.2. Divisão de Aposentadorias e Pensões - DIAPE

2.2.1.2.1. Serviço de Análise e Concessão de Aposentadorias - SEAPO

2.2.1.2.2. Serviço de Concessão de Pensões - SEAPE

2.2.1.2.3. Serviço de Revisão de Pensões - SEPEN

2.2.2. Coordenação de Desenvolvimento e Benefícios - CODEB

2.2.2.1. Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - DIDEP

2.2.2.1.1. Serviço de Treinamento- SETRE

2.2.2.2. Divisão de Benefícios - DIBEN

2.2.2.2.1. Serviço de Administração de Benefícios - SEABE

2.2.3. Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira - COPEO

2.2.3.1. Divisão de Pagamento - DIPAG

2.2.3.1.1. Serviço de Pagamento de Ativos e Aposentados - SEPAG

2.2.3.1.2. Serviço de Pagamento de Pensionistas - SEPAP

2.2.3.1.3. Serviço de Execução de Cálculo de Passivos - SECAP

2.2.3.2. Divisão Orçamentária e Financeira de Pessoal- DIOFI

2.2.3.2.1. Serviço de Controle e Reversões - SECOR

2.2.4. Coordenação de Legislação e Orientação Normativa - COLEG

2.2.4.1. Divisão de Legislação - DILEG

2.2.4.2. Divisão de Orientação Normativa e Análise Funcional - DIORN

2.3. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL

2.3.1. Coordenação de Suprimento e Patrimônio - COSUP

2.3.1.1. Divisão de Administração de Compras e Cadastro - DIACC

2.3.1.2. Divisão de Administração de Contratos - DIACO

2.3.1.2.1. Serviço de Atos e Contratos - SEACO

2.3.1.2.2. Serviço de Acompanhamento de Contratos - SECON

2.3.1.3. Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP

2.3.1.3.1. Serviço de Material - SEMAT

2.3.1.3.2. Serviço de Patrimônio - SERPA

2.3.1.4. Divisão de Licitações - DILIC

2.3.1.4.1. Serviço de Elaboração e Acompanhamento de Editais - SEEAE

2.3.2. Coordenação de Administração de Recursos Logísticos - COLOG

2.3.2.1. Divisão de Logística - DILOG

2.3.2.1.1. Serviço de Protocolo Geral - SEPRO

2.3.2.1.2. Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA

2.3.2.1.3. Serviço de Diárias e Passagens - SEPAS

2.3.2.1.4. Serviço de Arquivo e Biblioteca - SEARB

2.3.2.1.5. Serviço de Segurança e Telefonia - SESTE

2.3.2.2. Divisão de Engenharia - DIENG

2.3.2.2.1. Serviço de Manutenção Predial - SEMAP

2.3.3. Coordenação de Administração Financeira - COAFI

2.3.3.1. Serviço de Execução Orçamentária - SEEOR

2.3.3.2. Divisão de Execução Financeira - DIEFI

2.3.4. Coordenação de Convênios - COVEN

2.4. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento e Finanças - CGOF

2.4.1. Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF

2.4.1.1. Divisão de Programação Orçamentária - DIPRO

2.4.1.2. Divisão de Acompanhamento e Controle Orçamentário - DIACO

2.4.1.3. Divisão de Programação, Acompanhamento e Controle Financeiro - DIPAF

2.4.2. Coordenação de Contabilidade - COTAB

2.4.2.1. Divisão de Análise de Processos - DIANP

2.4.3. Coordenação de Planejamento Setorial - COPLA

2.4.3.1. Divisão de Planejamento - DIPLA

2.5. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI

2.5.1. Coordenação de Informática - COINF

2.5.1.1. Divisão de Recursos e Administração de Rede - DIRED

2.5.1.1.1. Serviço de Atendimento ao Usuário - SEAUS

2.5.1.2. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas - DISIS

3. Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas - SSPG

3.1. Coordenação de Governança de Empresas Vinculadas - COGEM

Art. 3º A Secretaria-Executiva será dirigida pelo Secretário-Executivo, o Gabinete, as Divisões e os Serviços por Chefe, as Subsecretarias por Subsecretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, e as Coordenações por Coordenador, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o Secretário-Executivo contará com Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos; o Chefe do Gabinete com Assistentes Técnicos, o Subsecretário de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas com Gerente de Projeto e Assistente Técnico; o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração com Assistentes, os Coordenadores-Gerais com Assessor Técnico e Assistentes Técnicos e os Coordenadores com Assistentes e Assistente Técnico.

§ 2º São atribuições do Subsecretário-Adjunto da Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas:

I - subsidiar o Subsecretário na formulação de políticas governamentais e de diretrizes para a definição de parâmetros mínimos de objetivos e metas relacionadas à prestação dos serviços postais;

II - elaborar minutas de atos normativos, de iniciativa da Subsecretaria, para a prestação de serviços postais e para a melhoria da governança nas empresas vinculadas;

III - assessorar o Subsecretário nos assuntos em tramitação na Subsecretaria;

IV - substituir o Subsecretário em seus afastamentos ou impedimentos legais; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Subsecretário.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do art. 3o serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria-Executiva compete:

I - promover a articulação entre as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria-Executiva;

II - coordenar as ações estratégicas de planejamento;

III - prestar apoio técnico ao Secretário-Executivo; e

IV - planejar, coordenar e orientar as atividades referentes à:

a) recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados ao Secretário - Executivo;

b) manutenção e atualização dos arquivos de atos e documentos do Gabinete da Secretaria-Executiva;

c) execução das atividades de requisição e controle de material de expediente;

d) programação e elaboração da previsão anual de aquisição de material permanente e de consumo;

e) levantamento das necessidades de capacitação e treinamento dos servidores do Gabinete, visando à elaboração de programa anual de treinamento; e

f) elaboração da programação orçamentária anual do Gabinete da Secretaria-Executiva referente a diárias e passagens.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil e de serviços gerais, bem como das atividades de organização e modernização administrativa;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e emitir sugestões aos órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas respectivas;

III - coordenar e supervisionar a elaboração do plano de trabalho anual do Ministério, em conformidade com os programas e ações do Plano Plurianual, e submetê-lo à decisão superior;

IV - acompanhar a execução do plano de trabalho anual do Ministério e elaborar relatórios para conhecimento superior;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério, relativas aos recursos sob sua gestão; e

VI - realizar tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

Art. 7º À Coordenação de Modernização compete:

I - propor e acompanhar planos, programas, projetos e atividades relacionados a desenvolvimento institucional, organização, normatização e racionalização administrativa, no âmbito do Ministério;

II - coordenar a elaboração de propostas de alteração de estrutura regimental e regimentos internos, no âmbito do Ministério; e

III - realizar estudos e pesquisas visando à absorção de novas tecnologias e instrumentos de modernização administrativa que auxiliem na melhoria do processo de gestão das unidades do Ministério.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, seguindo políticas, diretrizes, normas e orientações do órgão central do Sistema de Pessoal Civil, compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com as políticas de recursos humanos, compreendidas as de gestão de pessoal, desenvolvimento e assistência médica e social, observando a legislação pertinente; e

II - propor diretrizes e elaborar projetos relacionados com o desenvolvimento dos recursos humanos do Ministério.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 9º À Coordenação de Gestão de Pessoal compete:

I - coordenar, acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades de gestão de pessoal nas áreas de cadastro, concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

II - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de recursos humanos;

III - subsidiar, em sua área de atuação, a elaboração da proposta orçamentária da Coordenação-Geral; e

IV - orientar os órgãos regionais nos assuntos de gestão de pessoal.

Art. 10. À Divisão de Cadastro compete:

I - cadastrar, controlar e atualizar os registros funcionais e de frequência dos servidores ativos;

II - gerenciar as atividades relativas ao controle de férias;

III - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal e demais sistemas informatizados;

IV - subsidiar a Consultoria Jurídica na instrução de processos referentes aos servidores ativos;

V - propor atos relativos aos direitos, vantagens e licenças dos servidores ativos;

VI - preparar atos de nomeação e exoneração referentes aos cargos efetivos, aos cargos em comissão, às funções gratificadas e às substituições;

VII - controlar o quantitativo dos cargos efetivos e comissionados, mantendo atualizados os indicadores numéricos e nominais por unidade organizacional; e

VIII - expedir declarações funcionais, certidões e mapas de tempo de serviço.

Art. 11. À Divisão de Aposentadorias e Pensões compete:

I - orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com a concessão, a revisão e o registro de aposentadorias e pensões;

II - cadastrar, atualizar e controlar os registros funcionais de aposentados e pensionistas;

III - orientar a elaboração de atos relativos à concessão de direitos, vantagens e benefícios dos servidores aposentados e pensionistas; e

IV - orientar e controlar a execução das atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal e demais sistemas informatizados.

Art. 12. Ao Serviço de Análise e Concessão de Aposentadorias compete:

I - analisar os processos de concessão e revisão de aposentadorias;

II - elaborar minutas de portarias de concessão de aposentadorias e as respectivas fichas de concessão;

III - atender diligências judiciais relacionadas à concessão e revisão de aposentadorias; e

IV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal e demais sistemas integrados.

Art. 13. Ao Serviço de Concessão de Pensões compete:

I - analisar os processos de concessão de pensão;

II - atender diligências administrativas e judiciais relacionadas à concessão de pensões; e

III - elaborar minutas de portaria de concessão de pensões e as respectivas fichas de concessão.

Art. 14. Ao Serviço de Revisão de Pensões compete:

I - analisar os processos de revisão de pensões; e

II - atender diligências administrativas e judiciais relacionadas à revisão de pensões.

Art. 15. À Coordenação de Desenvolvimento e Benefícios compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades relativas ao desenvolvimento de recursos humanos;

II - supervisionar, acompanhar, orientar e administrar a concessão da assistência médica, odontológica e social, bem como o desenvolvimento de programas de benefícios concedidos aos servidores do Ministério;

III - coordenar a execução do programa de estágio remunerado;

IV - supervisionar e orientar o processo de avaliação de desempenho, no âmbito do Ministério; e

V - coordenar a elaboração do Boletim de Serviço.

Art. 16. À Divisão de Desenvolvimento de Pessoal compete:

I - identificar, executar e avaliar os procedimentos e as ações de treinamento, desenvolvimento e educação de recursos humanos;

II - propor ações que comporão o Plano Anual de Capacitação - PAC;

III - articular-se com instituições de ensino e agentes de integração;

IV - orientar as áreas e acompanhar a adequação das tarefas destinadas aos estagiários, de acordo com sua formação profissional; e

V - executar as ações relacionadas ao processo de avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 17. Ao Serviço de Treinamento compete:

I - promover o levantamento de necessidades e prioridades de treinamento, desenvolvimento e educação de recursos humanos nas unidades do Ministério;

II - elaborar e executar o Plano Anual de Capacitação - PAC;

III - registrar no Sistema de Controle de Eventos a participação de servidores, as instituições que ofereçam cursos das áreas de interesse do Ministério;

IV - desenvolvimento de ações que visem à adequação funcional dos servidores com avaliação de desempenho insatisfatória; e

V - publicar o Boletim de Serviço.

Art. 18. À Divisão de Benefícios compete:

I - acompanhar e aprovar a concessão dos benefícios sociais de assistência à saúde, auxílio-alimentação, auxílio-funeral, auxílio-natalidade, auxílio pré-escolar, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-transporte;

II - propor medidas que visem à melhoria do ambiente de trabalho, zelando pelo bem-estar dos servidores, pela higiene e pela segurança do local de trabalho;

III - propor medidas para readaptação dos servidores;

IV - promover a realização de exames adimensionais; e

V - emitir e homologar laudos decorrentes de exames médicos e odontológicos periciais singulares ou por junta médica.

Art. 19. Ao Serviço de Administração de Benefícios compete:

I - analisar e instruir a concessão do auxílio-alimentação, auxílio-funeral, auxílio-natalidade, auxílio pré-escolar, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-transporte;

II - manter atualizados o cadastro dos benefícios sociais;

III - encaminhar, para pronunciamento da assistência médica, os processos relativos a concessões de direitos que exijam pareceres médicos específicos; e

IV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal.

Art. 20. À Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar a execução das atividades de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista; e

II - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades orçamentárias e financeiras relacionadas à área de recursos humanos.

Art. 21. À Divisão de Pagamento compete:

I - orientar e acompanhar a execução das atividades relativas a pagamento de pessoal;

II - orientar e acompanhar a elaboração de cálculos em processos relativos a exercícios anteriores;

III - elaborar e acompanhar as rotinas de cálculo e processamento das folhas de pagamento de pessoal, no âmbito do Ministério; e

IV - orientar e acompanhar a execução das atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal.

Art. 22. Ao Serviço de Pagamento de Ativos e Aposentados compete:

I - atualizar a folha de pagamento dos servidores ativos e aposentados;

II - organizar e atualizar os registros e fichas financeiras;

III - elaborar cálculos para pagamento de ajuda de custo, auxílio-reclusão e de valores atrasados; e

IV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal.

Art. 23. Ao Serviço de Pagamento de Pensionistas compete:

I - atualizar a folha de pagamento dos instituidores de pensão e seus beneficiários de pensão;

II - organizar e manter atualizados os registros e as fichas financeiras dos instituidores de pensão e dos pensionistas;

III - fornecer dados financeiros referentes aos instituidores de pensão e dos pensionistas, para levantamento de custos, programação orçamentária e instrução de processos administrativos e judiciais; e

IV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal.

Art. 24. Ao Serviço de Execução de Cálculo de Passivos compete:

I - elaborar cálculos para pagamento de valores atrasados dos pensionistas;

II - acompanhar a liberação dos processos para pagamento até a liquidação;

III - acompanhar as despesas com o pagamento de atrasados; e

IV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal.

Art. 25. À Divisão Orçamentária e Financeira de Pessoal compete:

I - elaborar a proposta orçamentária da área de recursos humanos, inerente às despesas com pessoal;

II - acompanhar e controlar as despesas com pessoal, informando a necessidade de se obter créditos adicionais; e

III - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos e Sistema de Administração Financeira do Governo Federal.

Art. 26. Ao Serviço de Controle e Reversões compete:

I - emitir mensalmente relação de óbitos ocorridos no mês;

II - excluir da folha, por óbito, servidores aposentados e pensionistas;

III - elaborar cálculos sobre as reversões de créditos;

IV - acompanhar os ressarcimentos bancários e manter o sistema de controle atualizado; e

V - controlar o recebimento dos pedidos de ressarcimento de despesas com pessoal e estornos de pagamentos.

Art. 27. À Coordenação de Legislação e Orientação Normativa compete:

I - prestar orientação técnica à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e demais áreas do Ministério em assuntos relacionados a recursos humanos;

II - acompanhar a aplicação de normas e procedimentos legais pertinentes à gestão de pessoas;

III - orientar e acompanhar a execução de políticas de recursos humanos, emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil, bem como propor os meios instrumentais para executá-las;

IV - coordenar a execução das atividades referentes à classificação de cargos e carreiras;

V - coordenar e orientar o atendimento às exigências das entidades fiscalizadoras das profissões, referentes aos cargos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério;

VI - prestar informações ao Poder Judiciário e à Procuradoria da União, referentes a assuntos de pessoal, para subsidiar processos judiciais, bem como orientar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais referentes a assuntos de pessoal em articulação com a Consultoria Jurídica; e

VII - acompanhar e orientar a execução dos contratos, convênios e ajustes sob a gestão da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 28. À Divisão de Legislação compete:

I - promover a pesquisa, a organização e o acompanhamento de normas e regulamentos, orientando a aplicação e a execução relativa a direitos e deveres dos servidores;

II - fornecer subsídios às unidades competentes, visando à criação de mecanismos de implementação, que possibilitem o cumprimento das diretrizes governamentais direcionadas à execução da política de recursos humanos, no âmbito do Ministério;

III - executar as atividades relacionadas à classificação de cargos;

IV - propor especificações preliminares de cargos efetivos para o atendimento das necessidades de pessoal, no âmbito do Ministério;

V - atender às exigências das entidades fiscalizadoras das profissões, referentes aos cargos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério;

VI - analisar pedidos de revisão de situações funcionais, elaborando propostas de enquadramento de cargos oriundos de planos de classificação diversos e do plano de classificação de cargos do Ministério;

VII - elaborar e manter atualizados os arquivos de bancos de dados referentes ao controle dos processos de ações judiciais, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e

VIII - fornecer subsídios às informações a serem prestadas pela Coordenação de Legislação e Orientação Normativa em processos judiciais, bem como acompanhar a execução das decisões judiciais referentes a assuntos de pessoal junto às demais áreas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 29. À Divisão de Orientação Normativa e Análise Funcional compete:

I - organizar e manter atualizados os arquivos, sistemas e as coletâneas de legislação, jurisprudência e demais regulamentos pertinentes à área de recursos humanos;

II - divulgar os assuntos referentes a recursos humanos, tais como leis, decretos, normas e orientações de interesse da administração e dos servidores, publicados no Diário Oficial da União, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal, e outros;

III - assessorar as unidades da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na análise de processos administrativos que requeiram pesquisa e estudo sobre direitos, deveres e vantagens dos servidores ativos, inativos e pensionistas, emitindo pronunciamentos; e

IV - promover estudos, propor a concessão e efetuar a revisão de concessão de incorporação de vantagens pessoais.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, seguindo políticas, diretrizes, normas e orientações do órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades referentes à compra de bens, realização de obras, contratação de serviços, patrimônio, logística e execução orçamentária e financeira;

II - expedir atos e documentos relacionados à destinação e alienação de bens móveis administrados pelo Ministério e com aqueles considerados inservíveis ou antieconômicos;

III - promover a restituição de garantias contratuais e a aplicação de penalidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços, nos casos previstos em legislação pertinente;

IV - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados aos programas sob sua responsabilidade, observado o limite de sua competência;

V - reconhecer a dispensa de licitação ou a sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

VI - coordenar a elaboração das propostas para a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, no que diz respeito aos programas e às despesas necessários ao desenvolvimento de suas atividades; e

VII - divulgar, no âmbito do Ministério, as normas de interesse geral inerentes a sua área de atuação.

Art. 31. À Coordenação de Suprimento e Patrimônio compete:

I - coordenar e orientar as atividades referentes a suprimento de serviços, de materiais e de administração do patrimônio;

II - coordenar e orientar a elaboração das minutas de contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres, inclusive seus aditivos, e acompanhar a sua execução; e

III - propor ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos a restituição de garantias contratuais e, quando cabível, a aplicação de penalidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Art. 32. À Divisão de Administração de Compras e Cadastro compete:

I - analisar e instruir processos de aquisição de bens e contratação de serviços até o limite de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - gerenciar as compras realizadas por intermédio de suprimento de fundos, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

III - promover o cadastramento de itens relativos a serviços no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV - efetuar o registro da despesa, no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC, dos processos de capacitação pessoal;

V - lançar cotações eletrônicas, adjudicá-las após verificar regularidade fiscal e especificações do pedido e, posteriormente, submetê-las ao Ordenador de Despesa para homologação;

VI - elaborar e divulgar mensalmente relatório das aquisições de bens e contratações de serviços dos processos de dispensa de licitação e inexigibilidade;

VII - promover o registro e a atualização de dados cadastrais e fiscais de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

VIII - prestar orientação sobre as exigências para inscrição de fornecedores no SICAF;

IX - registrar, no SICAF, as sanções administrativas aplicadas aos fornecedores; e

X - elaborar a minuta de atestados de capacidade técnica.

Art. 33. À Divisão de Administração de Contratos compete:

I - orientar e controlar as atividades de elaboração de contratos, termos aditivos, atas de registro de preços e congêneres, e respectivas publicações;

II - orientar as atividades de apoio aos fiscais de contratos;

III - propor a aplicação de sanções administrativas;

IV - orientar as atividades de registro e atualização dos contratos no SIASG;

V - analisar recursos administrativos, em primeira instância; e

VI - supervisionar as atividades de controle de vigência dos contratos.

Art. 34. Ao Serviço de Atos e Contratos compete:

I - propor a rescisão de contratos;

II - solicitar às unidades demandantes a indicação de fiscais dos contratos.

III - formalizar os instrumentos contratuais;

IV - propor alterações em contratos; e

V - realizar atividades relativas a acréscimos e supressões nos contratos, quando couber.

Art. 35. Ao Serviço de Acompanhamento de Contratos compete:

I - acompanhar o cronograma de execução dos contratos;

II - analisar os pedidos de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

III - elaborar minutas de termos aditivos e congêneres em casos de repactuação, reajuste de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro;

IV - manter controle das garantias contratuais;

V - propor ajustes nos contratos e planilhas de custos e formação de preços; e

VI - auxiliar os pregoeiros na análise de planilhas de custos e formação de preços para contratos continuados.

Art. 36. À Divisão de Material e Patrimônio compete:

I - orientar as atividades de controle, cadastro e conservação de bens móveis, imóveis e almoxarifado;

II - orientar e acompanhar a execução das atividades de cadastro de bens patrimoniais e de compra de materiais;

III - controlar a guarda, alienação, movimentação e o armazenamento de bens patrimoniais; e

IV - propor a aplicação das penalidades às empresas inadimplentes em sua área de competência.

Art. 37. Ao Serviço de Material compete:

I - controlar os processos administrativos de aquisição de material;

II - providenciar a alienação ou a baixa de material inservível ou fora de uso;

III - codificar, catalogar, atualizar e classificar os materiais adquiridos, obedecendo ao Plano de Contas da União;

IV - solicitar aos órgãos competentes as perícias necessárias; e

V - registrar faltas e irregularidades cometidas por fornecedores, inclusive quanto à qualidade do material fornecido.

Art. 38. Ao Serviço de Patrimônio compete:

I - cadastrar, codificar e catalogar os bens patrimoniais;

II - classificar materiais permanentes, obedecendo ao Plano de Contas da União;

III - controlar a movimentação física, contábil e financeira do material recebido, fornecido e em estoque, e emitir relatório das variações dos bens patrimoniais;

IV - distribuir materiais às áreas requisitantes;

V - emitir, formalizar, atualizar e manter sob guarda os Termos de Responsabilidade;

VI - providenciar a baixa, permuta, cessão, doação ou alienação dos bens móveis inservíveis ou fora de uso;

VII - providenciar a recuperação de bens móveis;

VIII - registrar e controlar os bens imóveis junto ao órgão oficial competente;

IX - emitir pareceres sobre as atividades relacionadas com a administração de bens patrimoniais; e

X - emitir relatório mensal de bens patrimoniais.

Art. 39. À Divisão de Licitação compete:

I - avaliar e orientar a elaboração dos termos de referências e dos projetos básicos;

II - requerer das unidades demandantes o encaminhamento por meio eletrônico do termo de referência ou projeto básico para elaboração do edital;

III - submeter os editais à autoridade competente para autorização da abertura de processo licitatório;

IV - realizar pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, visando a instruir os processos de aquisição de bens e contratação de serviços;

V - interagir com outros órgãos da Administração Pública, visando a obter informações sobre preços praticados; e

VI - consultar a Coordenação de Administração Financeira, sobre a existência de previsão orçamentária e financeira.

Art. 40. Ao Serviço de Elaboração e Acompanhamento de Editais compete:

I - elaborar minutas de editais de licitação, minutas de contratos e demais documentos, visando à instrução dos processos licitatórios; e

II - propor o encaminhamento das minutas de editais à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

Art. 41. À Coordenação de Administração de Recursos Logísticos compete coordenar a execução das atividades logísticas de protocolo geral, reprografia, serviços gerais, arquivo geral e biblioteca, diárias e passagens, transportes, pesquisas e documentação, segurança, telefonia, manutenção predial e engenharia.

Art. 42. À Divisão de Logística compete:

I - controlar a execução das atividades de protocolo geral, serviços gerais, arquivo geral e biblioteca, pesquisas e documentação, reprografia, serviços gerais, diárias, passagens, transportes, segurança e telefonia; e

II - fiscalizar e acompanhar o cumprimento de leis, decretos, instruções normativas, manuais de serviço e demais dispositivos legais pertinentes aos serviços da unidade.

Art. 43. Ao Serviço de Protocolo Geral compete:

I - acompanhar, fiscalizar e orientar as atividades de protocolo geral do Ministério;

II - propor sistemática de recepção, registro, controle, distribuição interna e expedição de documentos e processos;

III - prestar informações ao público externo sobre a tramitação interna das correspondências entregues no Ministério;

IV - distribuir internamente correspondências, publicações, periódicos e diários oficiais; e

V - receber, numerar e cadastrar documentos.

Art. 44. Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete acompanhar, fiscalizar e executar as atividades de reprografia, serviços gerais e transportes de pessoal, no âmbito do Ministério.

Art. 45. Ao Serviço de Diárias e Passagens compete:

I - manter o controle das atividades relativas à requisição de passagens aéreas e terrestres e à de concessão de diárias nacionais e internacionais;

II - proceder aos atos necessários à realização dos créditos do Ministério, referentes a bilhetes de passagens e diárias não utilizados;

III - acompanhar e fiscalizar os contratos firmados entre o Ministério e as empresas prestadoras de serviços referentes à aquisição de passagens nacionais e internacionais e de transportes de cargas;

IV - conferir e atestar as faturas ou notas fiscais relativas às despesas de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e de transportes de cargas;

V - orientar os servidores do Ministério quanto à instrução dos processos de prestação de contas alusivos a viagens realizadas;

VI - acompanhar a evolução das despesas com diárias e passagens, no âmbito do Ministério; e

VII - encaminhar, para publicação no Boletim de Serviço, relação de concessões de diárias.

Art. 46. Ao Serviço de Arquivo e Biblioteca compete:

I - arquivar, preservar ou eliminar documentos e processos administrativos nos prazos determinados pela legislação pertinente;

II - promover a segurança e o zelo dos documentos e processos administrativos sob sua guarda;

III - manter atualizados os registros de toda a documentação e os processos administrativos arquivados na unidade;

IV - controlar a entrada e saída de documentos e processos administrativos;

V - acompanhar e avaliar as atividades de biblioteca e documentação no âmbito do Ministério;

VI - subsidiar propostas de normas complementares para o recolhimento, guarda e descarte do acervo bibliográfico;

VII - gerir os sistemas informatizados inerentes às funções setoriais de biblioteca e documentação;

VIII - orientar os usuários na utilização dos sistemas de pesquisa da biblioteca e documentação;

IX - prestar orientação técnica e normativa, relacionada ao acervo bibliográfico e arquivamento de documentos, aos órgãos do Ministério;

X - avaliar a utilização dos sistemas de pesquisas e apresentar relatórios de atividades; e

XI - adequar o sistema de biblioteca às mudanças e procedimentos legislativos e operacionais.

Art. 47. Ao Serviço de Segurança e Telefonia compete:

I - orientar, controlar e monitorar a execução das atividades de segurança do Ministério;

II - monitorar e controlar a entrada e saída de pessoas, bem como de bens materiais e patrimoniais do Ministério;

III - controlar e assegurar o bom funcionamento dos dispositivos de segurança;

IV - informar e encaminhar o público às diversas unidades do Ministério;

V - promover a solenidade de hasteamento do pavilhão nacional, observando a legislação pertinente;

VI - elaborar relatório diário do monitoramento do sistema de segurança;

VII - controlar a manutenção e o remanejamento dos equipamentos e sistemas de segurança instalados nas dependências do Ministério;

VIII - controlar a entrada e saída de veículos na garagem e nos estacionamentos do Ministério;

IX - orientar e controlar a execução das atividades de telefonia propondo, quando necessário, a sua expansão, substituição, aquisição ou remanejamento de linhas telefônicas;

X - propor medidas administrativas referentes à telefonia em geral;

XI - atualizar, periodicamente, o catálogo telefônico interno e fornecer dados necessários para a divulgação no catálogo externo;

XII - providenciar reparo, instalação e remanejamento de aparelhos telefônicos;

XIII - acompanhar, controlar e atestar a execução dos serviços realizados por terceiros, no âmbito de sua competência;

XIV - encaminhar aos usuários responsáveis, para atesto, as faturas referentes a serviços telefônicos;

XV - solicitar consertos das linhas telefônicas, linhas privadas (LP) e linhas-tronco da central telefônica;

XVI - promover e orientar as atividades de sonorização, áudio e vídeo nas dependências do Ministério; e

XVII - habilitar telefones celulares.

Art. 48. À Divisão de Engenharia compete:

I - acompanhar a execução das atividades técnicas de administração, manutenção, conservação e segurança das instalações prediais;

II - analisar e opinar sobre as condições técnicas relativas à aquisição, desapropriação, permuta, cessão, locação ou alienação de imóveis de interesse do Ministério;

III - comunicar a interrupção, paralisação ou o não cumprimento das obrigações contratuais de terceiros, na execução de obras ou serviços de engenharia e de manutenção predial;

IV - elaborar normas técnicas e administrativas relativas a obras e serviços de manutenção das instalações e de equipamentos de engenharia de interesse do Ministério;

V - analisar a capacidade técnica e instalações de empresas de engenharia a serem contratadas pelo Ministério;

VI - elaborar projetos básicos e orçamentos estimativos, objetivando a contratação de terceiros para serviços de engenharia;

VII - propor melhorias físicas para os imóveis de interesse do Ministério;

VIII - manter cadastro de empresas atuantes em serviços de responsabilidade da unidade;

IX - manter atualizado o acervo técnico dos imóveis de interesse do Ministério; e

X - prestar apoio técnico ao sistema de telecomunicações, informação e informática do Ministério.

Art. 49. Ao Serviço de Manutenção Predial compete fiscalizar e orientar a execução das atividades de manutenção das instalações prediais, compreendendo instalações elétricas, hidráulicas, esquadrias em geral, divisórias, energia elétrica, água, esgoto, carpete, cortinas, equipamentos de combate a incêndio, elevadores, ar condicionado e outros afins.

Art. 50. À Coordenação de Administração Financeira compete coordenar, avaliar orientar e supervisionar as atividades de execução orçamentária e financeira no âmbito das unidades gestoras sob sua administração.

Art. 51. Ao Serviço de Execução Orçamentária compete:

I - emitir os documentos e praticar os atos de gestão da sua esfera de competência;

II - elaborar proposta orçamentária anual relativa às despesas, exceto aquelas da área de gestão de pessoas, a cargo da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - elaborar programação orçamentária trimestral;

IV - fornecer informações sobre a disponibilidade orçamentária;

V - analisar previamente os processos administrativos e solicitações de emissão de empenho; e

VI - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 52. À Divisão de Execução Financeira compete:

I - proceder às atividades de execução financeira das despesas sob gestão da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, bem como efetuar os correspondentes acertos contábeis;

II - emitir os documentos e praticar os atos de gestão da sua esfera de competência;

III - elaborar proposta de programação financeira trimestral, relativa aos assuntos de sua esfera de competência;

IV - atualizar o credenciamento dos Ordenadores de Despesa junto aos estabelecimentos bancários;

V - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

VI - analisar e controlar as concessões e prestações de contas dos suprimentos de fundos, no âmbito do Ministério;

VII - examinar os processos de pagamento das despesas a cargo das unidades gestoras sob sua administração, bem como proceder à correspondente liquidação; e

VIII - prestar informações e elaborar proposição quanto aos processos de pagamento das despesas a cargo das unidades gestoras sob sua administração, para aprovação do Ordenador de Despesa.

Art. 53. À Coordenação de Convênios compete:

I - examinar e emitir parecer financeiro sobre a regularidade das prestações de contas de convênios quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

II - monitorar e fiscalizar a execução financeira dos Convênios; e

III - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua competência, no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, e no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 54. À Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - coordenar, acompanhar e orientar o processo de elaboração do plano plurianual, de orçamento, de programação financeira e de contabilidade relativas ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, no âmbito do Ministério;

II - coordenar e orientar a elaboração da proposta orçamentária anual das unidades do Ministério e da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, bem como promover a sua consolidação;

III - analisar e avaliar a proposta de orçamento do Ministério à luz da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e das diretrizes do órgão central do Sistema de Orçamento Federal;

IV - avaliar o desempenho da execução orçamentário-financeira do Ministério, propondo as alterações que se fizerem necessárias;

V - orientar a elaboração das solicitações de créditos adicionais;

VI - interagir com os órgãos dos sistemas de planejamento, de orçamento, de administração financeira e de contabilidade;

VII - coordenar o processo contábil, no âmbito do Ministério; e

VIII - coordenar o acompanhamento da execução do Programa de Dispêndios Globais - PDG e do Orçamento de Investimento - OI das empresas vinculadas ao Ministério.

Art. 55. À Coordenação de Orçamento e Finanças compete:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária das unidades do Ministério e entidades vinculadas;

II - coordenar, controlar e analisar a movimentação de créditos orçamentários e de recursos financeiros;

III - propor e controlar a descentralização de créditos orçamentários e de recursos financeiros para as unidades gestoras do Ministério;

IV - acompanhar e analisar a programação e o desempenho das execuções orçamentária e financeira, propondo as alterações que se fizerem necessárias;

V - coordenar a elaboração das solicitações de créditos adicionais;

VI - coordenar a elaboração da Programação Financeira do Ministério;

VII - acompanhar as estimativas das receitas do Tesouro, vinculadas aos fundos administrados no âmbito do Ministério;

VIII - acompanhar a execução do Plano de Dispêndios Globais - PDG e do Orçamento de Investimento - OI das empresas vinculadas ao Ministério;

IX - orientar as unidades do Ministério quanto à observância das diretrizes, normas e instruções emanadas dos órgãos de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira;

X - gerir o fluxo de caixa e controlar os limites financeiros do Ministério em relação à conta do Tesouro Nacional; e

XI - coordenar e controlar o registro da conformidade de operadores, conformidade diária e conformidade de suporte documental.

Art. 56. À Divisão de Programação Orçamentária compete:

I - orientar a elaboração das propostas orçamentárias das unidades e entidades vinculadas ao Ministério, observadas as diretrizes emanadas do órgão central;

II - consolidar as propostas orçamentárias de acordo com os programas de trabalho e classificações estabelecidas;

III - analisar as solicitações de alterações orçamentárias, de programação e execução orçamentária sob os aspectos legais e promover as alterações pertinentes; e

IV - elaborar e analisar os demonstrativos gerenciais da programação e execução orçamentária e projetar as despesas do exercício, informando a necessidade de se obter créditos adicionais.

Art. 57. À Divisão de Acompanhamento e Controle Orçamentário compete:

I - acompanhar e controlar a movimentação de créditos e a execução orçamentária no âmbito do Ministério;

II - analisar e acompanhar a evolução das despesas com pessoal e encargos sociais, visando a subsidiar a elaboração de propostas de créditos adicionais;

III - analisar as solicitações de descentralizações internas e externas e promover o atendimento quando autorizadas;

IV - emitir os relatórios referentes à arrecadação das receitas do Tesouro, vinculadas aos fundos administrados no âmbito do Ministério;

V - analisar e manifestar-se sobre as solicitações de disponibilidade orçamentária, observada a legislação pertinente; e

VI - manter atualizada a legislação pertinente às atividades de orçamento.

Art. 58. À Divisão de Programação, Acompanhamento e Controle Financeiro compete:

I - analisar e consolidar as Propostas de Programação Financeira das unidades e entidades vinculadas ao Ministério, e solicitar, ao órgão central, os recursos financeiros necessários aos pagamentos de despesas do Ministério;

II - liberar recursos financeiros às unidades e entidades vinculadas ao Ministério;

III - compatibilizar o fluxo dos recursos financeiros disponibilizados para o Ministério com a efetiva necessidade de desembolso de suas unidades, observado o limite fixado;

IV - elaborar e analisar demonstrativos gerenciais das disponibilidades financeiras, propondo os ajustes que se fizerem necessários;

V - realizar as conformidades de gestão e de operadores; e

VI - manter atualizada a legislação relativa à programação e execução financeira.

Art. 59. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - acompanhar, analisar e orientar o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério e da Anatel;

II - analisar as contas, os balancetes, os balanços e os demonstrativos contábeis das unidades do Ministério e da Anatel;

III - acompanhar a conformidade de registro de gestão e a contábil da Anatel;

IV - proceder à conformidade contábil e acompanhar a conformidade de registro de gestão das unidades do Ministério;

V - verificar a legalidade e legitimidade, do ponto de vista contábil, dos atos de gestão que resultem em despesas ou receitas para a União;

VI - levantar e elaborar as tomadas de contas especiais no âmbito de sua jurisdição;

VII - orientar as unidades do Ministério quanto à observância das normas e instruções relacionadas à contabilidade; e

VIII - coordenar o cadastramento de usuários no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, no âmbito do Ministério.

Art. 60. À Divisão de Análise de Processos compete:

I - proceder ao acompanhamento dos registros contábeis das unidades gestoras do Ministério e da Anatel;

II - proceder ao acompanhamento do julgamento, junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, dos processos de tomada de contas das unidades gestoras do Ministério;

III - administrar e manter o cadastro de usuários no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, no âmbito do Ministério e suas vinculadas; e

IV - acompanhar e analisar a legislação relativa à contabilidade pública e demais assuntos pertinentes.

Art. 61. À Coordenação de Planejamento Setorial compete:

I - coordenar o processo de elaboração, consolidação e revisão dos programas e ações do plano plurianual no âmbito do Ministério e entidades vinculadas, bem como promover o acompanhamento, a avaliação e a produção de informações gerenciais;

II - coordenar o monitoramento dos programas e ações do Ministério e entidades vinculadas;

III - coordenar e orientar o processo de avaliação dos programas e ações do Ministério e entidades vinculadas;

IV - coordenar o acompanhamento dos registros da execução físico-financeira dos programas e ações do Ministério e entidades a ele vinculadas; e

V - articular-se com o Órgão Central do Sistema Federal de Planejamento;

Art. 62. À Divisão de Planejamento compete:

I - participar do processo de elaboração e consolidação dos programas e ações do plano plurianual no âmbito do Ministério e entidades vinculadas;

II - participar do processo de revisão dos programas e ações do plano plurianual no âmbito do Ministério e entidades vinculadas;

III - organizar e manter atualizado o arquivo de normas, legislação e atos administrativos relacionados ao plano plurianual;

IV - orientar as unidades do Ministério e entidades vinculadas, nas diversas fases do ciclo de gestão do plano plurianual;

V - subsidiar o processo de acompanhamento e avaliação dos programas e ações finalísticas do Ministério e entidades a ele vinculadas, segundo orientação do Órgão Central de Planejamento;

VI - orientar as unidades e entidades vinculadas do Ministério quanto à definição dos atributos e demais informações pertinentes aos programas e ações do plano plurianual, bem como analisar e prover os sistemas com as propostas apresentadas;

VII - produzir e disponibilizar informações gerenciais relativas aos programas e ações do Ministério e das entidades vinculadas, constantes do plano plurianual;

VIII - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - acompanhar, mensalmente, os registros da execução físico-financeira dos programas e ações do Ministério e entidades a ele vinculadas; e

X - orientar a avaliação dos programas e ações constantes do plano plurianual, no âmbito do Ministério e entidades a ele vinculadas.

Art. 63. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as ações relativas à tecnologia da informação, no âmbito do Ministério, em consonância com as orientações, normas e diretrizes emanadas dos órgãos competentes;

II - elaborar o plano de ação de informação e informática do Ministério;

III - coordenar e orientar o desenvolvimento de planos, programas e projetos de trabalho referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, a execução dos contratos e convênios de prestação de serviços de informática;

V - planejar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o treinamento de recursos humanos envolvidos nos projetos de modernização tecnológica; e

VI - participar da elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais de informática a garantir os recursos computacionais adequados às atividades do Ministério.

Art. 64. À Coordenação de Informática compete:

I - coordenar as ações relativas à execução das diretrizes e políticas de informação e informática dos órgãos do Ministério das Comunicações, em consonância com as orientações emanadas da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

II - coordenar e acompanhar a execução das atividades na área de Tecnologia da Informação e Comunicação constantes no plano de ação de informação e informática;

III - coordenar as ações de suporte técnico aos órgãos do Ministério na definição e implementação de programas, projetos e atividades de comunicação, segurança da informação, armazenamento e processamento de dados;

IV - coordenar o desenvolvimento de programas e projetos de racionalização e modernização de sistemas de informações e infraestrutura de rede de dados, e propor normas, procedimentos e padrões para utilização desses recursos tecnológicos;

V - acompanhar a evolução tecnológica do mercado para propor novos padrões a serem adotados;

VI - elaborar parecer técnico, projetos básicos relativos a equipamentos de informática, hardware e software, bem como aprovar tecnicamente os processos pertinentes;

VII - orientar e acompanhar a fiscalização dos contratos e convênios de prestação de serviços de informática; e

VIII - coordenar, em articulação com a Coordenação de Desenvolvimento e Benefícios, o treinamento básico de usuários de informática.

Art. 65. À Divisão de Recursos e Administração de Rede compete:

I - executar o plano de ação de desenvolvimento e implementação de políticas de segurança, contemplando todos os ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação, quais sejam: base de dados, aplicativos, software básico e hardware, e seus processos de contingência física e lógica, em conjunto com a Divisão de Desenvolvimento de Sistemas;

II - manter a rede corporativa do Ministério e as interligações com seus órgãos externos visando ao alto nível de desempenho, segurança e disponibilidade dos serviços;

III - realizar prospecção de novas tecnologias que possam ser aplicadas para a melhoria contínua da rede corporativa do Ministério;

IV - cumprir solicitações de apoio técnico, em segundo nível, para solução de problemas ocorridos na rede corporativa do Ministério, por meio de atendimento local ou telefônico;

V - realizar testes de aceitação e conformidade dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério;

VI - elaborar relatórios, estudos, pareceres técnicos e termos de referência;

VII - propor a elaboração de projetos básicos relativos a sua área de competência;

VIII - propor, em conjunto com a Divisão de Engenharia, a adequação das instalações físicas e elétricas para a segura utilização dos equipamentos de informática;

IX - administrar os serviços de correio eletrônico e acesso remoto; e

X - acompanhar a implementação de padrões de hardware e software adotados no Ministério.

Art. 66. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete:

I - efetuar o atendimento, em primeiro nível, das solicitações de suporte ao usuário da rede corporativa do Ministério;

II - acionar a manutenção dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério, junto às suas empresas fornecedoras;

III - realizar testes de aceitação de equipamentos de informática;

IV - executar, em articulação com a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, treinamento básico de usuários na operação de microcomputadores, softwares básicos, aplicativos e periféricos; e

V - elaborar relatório gerencial sobre as ações de sua competência.

Art. 67. À Divisão de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - modelar e desenvolver sistemas que automatizem e racionalizem os processos de trabalho no âmbito do Ministério;

II - identificar as necessidades relacionadas aos sistemas automatizados e em produção no Ministério, promovendo as ações corretivas, adaptativas e evolutivas que se façam necessárias;

III - apoiar os usuários finais na solução de problemas nos sistemas em operação no Ministério;

IV - disponibilizar às unidades do Ministério as ferramentas para publicação e atualização do conteúdo da Intranet/Internet afetas às atividades de cada área;

V - definir e implementar metodologia de desenvolvimento de sistemas, bem como manter e administrar os sistemas de gerenciamento de banco de dados do Ministério;

VI - promover estudos prospectivos sobre novas tecnologias, visando à melhoria dos serviços prestados ao Ministério;

VII - manter documentação atualizada dos dicionários de dados, códigos fontes, manuais de usuário, metodologia de desenvolvimento de sistemas e outros vinculados a sua área de atuação; e

VIII - elaborar projetos básicos, relatórios, estudos e minutas técnicas e termos de referência relativos aos assuntos de sua área de competência.

Art. 68. À Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços postais;

II - realizar estudos relativos à proposição de novos serviços postais, bem como à regulamentação técnica e tarifária, para a execução, controle e fiscalização dos serviços postais existentes;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - propor metodologias para avaliação da eficiência, rentabilidade, custos e demais parâmetros técnicos, operacionais, econômicos e financeiros dos serviços postais, necessários à sua regulamentação e ao estabelecimento das respectivas tarifas e preços;

IV - acompanhar as atividades dos operadores dos serviços postais, com vistas a subsidiar as deliberações ministeriais correspondentes;

V - promover, no âmbito de sua competência, interação com administrações e organismos internacionais relacionados ao setor postal, zelando pelo cumprimento dos compromissos firmados pela União;

VI - promover, no âmbito de sua competência, interação com órgãos e entidades da administração de âmbito nacional relacionados com os serviços postais;

VII - realizar a supervisão e o acompanhamento das empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério, manifestando-se sobre matérias de natureza societária, relativas a essas empresas;

VIII - analisar as propostas da ECT para implantação de novos serviços postais;

IX - contribuir para o aumento da transparência das empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério, bem como o aperfeiçoamento da gestão das empresas;

X - acompanhar a atuação dos representantes do Ministério nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério; e

XI - aprovar instruções e manuais relativos aos serviços postais.

Art. 69. À Coordenação de Governança de Empresas Vinculadas compete:

I - subsidiar a realização da supervisão e o acompanhamento da governança e do desempenho das empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério;

II - monitorar o desempenho das empresas vinculadas ao Ministério das Comunicações;

III - subsidiar os Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais vinculadas ao Ministério das Comunicações com informações de gestão das mesmas, mantendo cadastro para controle dos prazos de atuação dos conselheiros, bem como de suas qualificações técnicas para exercício da função.

IV - manifestar-se sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais vinculadas ao Ministério das Comunicações, para encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) propostas de quantitativo de pessoal próprio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, programa de desligamento de empregados, planos de cargos e salários, criação e remuneração de cargos comissionados, inclusive os de livre nomeação e exoneração e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas;

b) estatutos sociais e suas alterações, assim como destinação do lucro líquido do exercício;

c) criação de subsidiária ou de assunção do controle acionário de empresa privada;

d) remuneração dos administradores e conselheiros, bem como a participação dos dirigentes nos lucros ou resultados das empresas;

e) patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, no que diz respeito à assunção de compromissos e aos convênios de adesão a serem firmados pelas patrocinadoras, aos estatutos das entidades, à instituição e adesão a planos de benefícios, assim como aos respectivos regulamentos e planos de custeio;

f) manifestar-se sobre demais matérias de natureza societária, relativas às empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério, como alteração de capital social, emissão de debêntures conversíveis ou não em ações, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, entre outras; e

V - receber e distribuir, aos setores competentes, reclamações, consultas, denúncias, sugestões, críticas e demais manifestações de usuários de serviços postais dirigidas à Subsecretaria, com vistas ao encaminhamento de soluções.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 70. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de trabalho anual do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução das ações do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - fazer cumprir as normas emanadas dos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

V - homologar ou referendar os atos vinculados à área de competência da Secretaria-Executiva;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre atos praticados pelos titulares das unidades sob a supervisão da Secretaria-Executiva, dirimir conflitos de competência entre essas autoridades e avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão sobre quaisquer processos administrativos e outros assuntos afetos à Secretaria-Executiva;

VII - constituir grupos de trabalhos interdisciplinares, com o objetivo de realizar estudos especiais de natureza jurídica, técnica, econômica e administrativa;

VIII - autorizar o comodato e a utilização temporária de imóveis do Ministério;

IX - autorizar afastamentos do País de servidores do Ministério e dos dirigentes máximos das entidades vinculadas a este Ministério;

X - prover os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3 e 4;

XI - coordenar a avaliação de desempenho do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

XII - aprovar métodos de acompanhamento das políticas tarifárias de produtos e serviços referentes aos serviços postais;

XIII - planejar, orientar e supervisionar os processos de elaboração e acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária, no âmbito do Ministério;

XIV - autorizar a cessão e proceder à requisição de servidores;

XV - regulamentar os assuntos pertinentes a sua área de competência, mediante portarias, instruções, ordens de serviços e outros atos administrativos; e

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 71. Ao Chefe do Gabinete da Secretaria-Executiva incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - assistir o Secretário-Executivo na execução de suas atribuições;

III - organizar a agenda do Secretário-Executivo;

IV - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

V - atender as partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VI - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário-Executivo e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete;

VII - arquivar definitivamente ou desarquivar processos e documentos; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 72. Ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Subsecretaria;

II - ordenar despesas e designar os co-responsáveis para a prática de atos necessários à execução orçamentária e financeira, no âmbito da Subsecretaria;

III - regulamentar os assuntos pertinentes a sua área de competência, mediante portarias, instruções, ordens de serviços e outros atos administrativos;

IV - ratificar as dispensas de licitação, previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as situações de inexigibilidade de licitação referidas no art. 25 da citada Lei;

V - aprovar a programação anual de treinamento de servidores;

VI - autorizar alterações das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério e a suas entidades vinculadas;

VII - expedir atos necessários à:

a) designação e dispensa das Funções Comissionadas Técnicas de que trata o art. 7º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003;

b) remoção de servidores;

c) nomeação de cargos efetivos do Quadro de Pessoal, em decorrência de habilitação em concurso público e declaração de vacância;

d) redistribuição de servidores; e

e) admissão e dispensa de servidores regidos pela CLT.

VIII - apostilar os atos relativos a assuntos de pessoal;

IX - prover as Gratificações de Representação e as Funções Gratificadas - FG de que trata a Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, nos art. 20 e 26;

X - autorizar a prorrogação de cessão e de requisição de servidores;

XI - prover os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2;

XII- atribuir as Gratificações Temporárias das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Publica Federal - GSISTE e as Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP;

XIII - nomear Comissão Permanente de Licitação, Comissão Especial de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio, exceto Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão;

XIV - decidir sobre os recursos interpostos, referentes a procedimentos licitatórios cujas decisões não foram objeto de reconsideração pela Comissão Permanente de Licitação, Comissão Especial de Licitação ou Pregoeiro;

XV - designar comissões de inquérito e de sindicância, determinar sua realização e a instauração de processo administrativo disciplinar;

XVI - aplicar penalidades de advertência e de suspensão de até trinta dias, determinar ou prorrogar o afastamento preventivo, converter suspensão em multa, manter ou desaconselhar a proposição da penalidade de demissão, da cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, e decidir sobre a revisão de processo disciplinar; e

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 73. Ao Subsecretário de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Subsecretaria, relativas ao serviço postal e à governança de empresas vinculadas;

II - representar a Subsecretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

III - propor ao Secretário-Executivo a edição de atos com vistas à adequada regulamentação das atividades afetas à Subsecretaria; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 74. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de competência.

§ 1º Ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas incumbe, ainda, praticar os atos necessários à:

I - concessão de indenização de ajuda de custo;

II - concessão de adicional de tempo de serviço;

III - concessão de progressão funcional e promoção;

IV - concessão, revisão e atualização de vantagem pessoal;

V - concessão de averbação de tempo de serviço;

VI - concessão e revisão de licença-prêmio por assiduidade;

VII - concessão de licenças previstas nos arts. 83, 84, 85, 86, 91 e 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VIII - concessão de benefícios, inclusive concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

IX - posse de servidores de cargos efetivos e em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS;

X - designar os substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, exceto o cargo de Chefe de Gabinete do GM.

XI - anotações relativas aos servidores sob regime celetista (Decreto-Lei no 5.452/43), nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS; e

XII - lotação dos servidores nas unidades organizacionais do Ministério.

§ 2o Ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos incumbe, ainda:

I - reconhecer as dispensas de licitação previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as situações de inexigibilidade de licitação referidas no art. 25 da citada Lei;

II - celebrar contratos, convênios, ajustes ou acordos, inclusive seus aditivos, exceto aqueles referentes à outorga de Serviços de Radiodifusão;

III - autorizar e aprovar a expedição de atos e documentos oficiais relacionados à destinação e alienação de bens móveis administrados pelo Ministério, e aqueles considerados inservíveis ou antieconômicos;

IV - autorizar a abertura de processo licitatório para compra de bens, realização de obras, contratação de serviços;

V - autorizar a restituição de garantias contratuais e aplicar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços, nos casos previstos na legislação pertinente; e

VI - homologar, revogar ou anular licitações, exceto aquelas referentes à outorga de Serviços de Radiodifusão;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e os Secretários em assuntos de natureza jurídica;

II - auxiliar o Advogado-Geral da União na coordenação das atividades jurídicas de entidades vinculadas.

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar pareceres e informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos ou entidades vinculadas;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais relativos à licitação de obras, bens e serviços, bem assim os relativos à exploração de serviços de radiodifusão;

b) os textos de contratos ou instrumentos congêneres referentes a obras, bens e serviços, bem como os referentes à exploração de serviços de radiodifusão e à aplicação de recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL;

c) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação;

d) as propostas, estudos, projetos, anteprojetos e minutas de atos normativos de interesse do Ministério;

e) os processos e os documentos que envolvam matéria referente aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, aos serviços de telecomunicações, aos serviços postais, ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

f) os processos e documentos que envolvam matéria referente a assuntos de cunho administrativo ou judicial; e

g) a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito do Ministério ou oriundo de entidade vinculada;

VII - fornecer subsídios para a defesa dos direitos e interesses da União; e

VIII - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades do Ministério quanto ao seu exato cumprimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Consultoria Jurídica - CONJUR tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - CGCE

1.1. Coordenação Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COREC

1.2. Coordenação Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - CORSA

1.3. Coordenação Jurídica de Licitação de Radiodifusão - COLIR

2. Coordenação-Geral de Atos Normativos e Supervisão Ministerial - CGNS

3. Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos - CGAA

3.1. Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos - COLIC

4. Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - CGAJ

4.1. Coordenação Jurídica de Contencioso Judicial - COJUD

5. Divisão de Organização Administrativa - DIORG

5.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEADM

Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, a Divisão e o Serviço por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Consultor Jurídico contará com Assessores, Assistentes e Assistente Técnico, bem como com as Coordenações-Gerais, podendo designar livremente servidores das Coordenações-Gerais da Consultoria Jurídica para sua assessoria e assistência.

Art. 4º Os ocupantes das funções mencionadas no caput do art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica compete coordenar e orientar a execução das atividades de análise e emissão de pareceres e notas em processos e documentos referentes a:

I - exploração dos serviços de radiodifusão e do serviço de retransmissão de televisão;

II - fundamentos e forma jurídica dos atos administrativos relativos aos serviços de que trata o inciso I;

III - instrumentos convocatórios de licitação relativos à exploração de serviços de radiodifusão.

IV - contratos e convênios a serem celebrados para a exploração de serviços de radiodifusão;

V - declaração de nulidade de atos administrativos, afetos à sua área de atuação, praticados no âmbito do Ministério ou oriundos de entidade vinculada;

VI - apuração de infração que envolva a aplicação das penas de cassação e de revogação de outorga para explorar os serviços mencionados no inciso I;

VII - pedidos de reconsideração, recursos e representações, relativos à sua área de competência, dirigidos ao Ministro de Estado; e

VIII - interpretação das disposições constitucionais, legais, regulamentares ou normativas relacionadas aos serviços de radiodifusão e ao serviço de retransmissão de televisão.

Art. 6º À Coordenação Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária compete executar as atividades de análise e emissão de pareceres, notas e cotas em processos e documentos referentes a:

I - outorga de concessão, permissão ou autorização para a exploração dos serviços de radiodifusão de caráter educativo, bem como à transferência direta, renovação, declaração de perempção e revogação da outorga desses serviços;

II - outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, bem assim à renovação, declaração de perempção e revogação da outorga desse serviço;

III - fundamentos e forma jurídica dos atos administrativos, relativos aos serviços de que tratam os incisos I e II;

IV - contratos e convênios a serem celebrados para a exploração dos serviços de radiodifusão de caráter educativo;

V - declaração de nulidade de atos administrativos, afetos à sua área de atuação, praticados no âmbito do Ministério ou oriundos de entidade vinculada;

VI - apuração de infração que envolva a aplicação da pena de cassação da outorga para explorar serviços de radiodifusão de caráter educativo e da pena de revogação da outorga para explorar serviço de radiodifusão comunitária;

VII - pedidos de reconsideração, recursos e representações, relativos à sua área de competência, dirigidos ao Ministro de Estado; e

VIII - interpretação das disposições constitucionais, legais, regulamentares ou normativas aplicáveis aos serviços sob sua jurisdição.

Art. 7º À Coordenação Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares compete executar as atividades de análise e emissão de pareceres, notas e cotas em processos e documentos referentes a:

I - outorga de concessão, permissão ou autorização para a exploração dos serviços de radiodifusão de caráter comercial, bem como à transferência direta e indireta, renovação, declaração de perempção e revogação da outorga desses serviços;

II - outorga de autorização para a exploração do serviço de retransmissão de televisão, bem assim à transferência e revogação da outorga desse serviço;

III - fundamentos e forma jurídica dos atos administrativos, relativos aos serviços de que tratam os incisos I e II;

IV - contratos e convênios a serem celebrados para a exploração dos serviços de radiodifusão de caráter comercial;

V - declaração de nulidade de atos administrativos, afetos à sua área de atuação, praticados no âmbito do Ministério ou oriundos de entidade vinculada;

VI - apuração de infração que envolva a aplicação da pena de cassação da outorga para explorar serviços de radiodifusão de caráter comercial e serviço de retransmissão de televisão;

VII - pedidos de reconsideração, recursos e representações, relativos à sua área de competência, dirigidos ao Ministro de Estado; e

VIII - interpretação das disposições constitucionais, legais, regulamentares ou normativas aplicáveis aos serviços sob sua jurisdição.

Art. 8º À Coordenação Jurídica de Licitação de Radiodifusão compete executar as atividades relacionadas com a análise de processos e documentos, bem assim com a emissão de pareceres, notas e cotas referentes a:

I - instrumentos convocatórios de licitação relativos à exploração de serviços de radiodifusão;

II - homologação de procedimentos licitatórios relativos à exploração de serviços de radiodifusão;

III - fundamentos e forma jurídica dos atos administrativos, no âmbito de sua área de atuação;.

IV - declaração de nulidade de atos administrativos, afetos à sua área de atuação, praticados no âmbito do Ministério; e

V - pedidos de reconsideração, recurso ou representação, relativos à sua área de competência, dirigidos ao Ministro de Estado.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Atos Normativos e Supervisão Ministerial compete coordenar e orientar a execução das atividades de análise e emissão de pareceres, notas e cotas em processos e documentos referentes a:

I - formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas para os serviços postais e de telecomunicações;

II - projetos, anteprojetos, propostas e minutas de atos normativos relativos a:

a) serviços de telecomunicações e postais, de iniciativa do Ministério ou de entidades vinculadas;

b) serviços de radiodifusão, serviços ancilares aos serviços de radiodifusão e serviços auxiliares de radiodifusão, de iniciativa do Ministério ou oriundos de entidade vinculada;

c) Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, de iniciativa do Ministério ou oriundos de entidade vinculada;

d) Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, de iniciativa do Ministério das Comunicações ou oriundos do Conselho Gestor do FUNTTEL; e

e) assuntos administrativos diversos, de iniciativa do Ministério;

III - projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional e os sujeitos à sanção presidencial relativos aos serviços de telecomunicações, postais e de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST;

IV - assuntos que envolvam as competências atribuídas ao Ministério das Comunicações pela Lei no 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, e por seu regulamento;

V - acordos, convênios e demais ajustes de âmbito internacional, referentes a serviços postais, de telecomunicações e de radiodifusão.

VI - fundamentos e forma jurídica dos atos administrativos;

VII - declaração de nulidade de atos administrativos, praticados no âmbito do Ministério ou oriundos de entidades vinculadas; e

VIII - pedidos de reconsideração, recursos e representações, afetos à sua área de competência, dirigidos ao Ministro de Estado.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos compete coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas com a análise de processos e documentos, bem como com a emissão de pareceres e notas referentes a:

I - instrumentos convocatórios de licitação relativos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;

II - situações de dispensa e inexigibilidade de licitação relativas à aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

III - legalidade dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes a serem celebrados no âmbito do Ministério, exceto os de âmbito internacional referentes a serviços postais, de telecomunicações e de radiodifusão, e dos contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, relativos à exploração de serviços de radiodifusão;

IV - legalidade dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes a serem celebrados por intermédio do Conselho Gestor do FUNTTEL;

V - fundamentos e forma jurídica dos atos administrativos, no âmbito de sua área de atuação;

VI - declaração de nulidade de atos administrativos, afetos à sua área de atuação, praticados no âmbito do Ministério ou oriundos de entidades vinculadas e do Conselho Gestor do FUNTTEL;

VII - pedido de reconsideração, recurso ou representação, relacionados à sua área de competência, dirigidos ao Ministro de Estado ou ao Conselho Gestor do FUNTTEL;

VIII - sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

IX - matéria relativa a recursos humanos; e

X - assuntos administrativos diversos.

Art. 11. À Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos compete executar as atividades relacionadas com a análise e emissão de pareceres e notas referentes a:

I - instrumentos convocatórios de licitação relativos à aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

II - situações de dispensa e inexigibilidade de licitação relativas a aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

III - legalidade dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes a serem celebrados no âmbito do Ministério, exceto os de âmbito internacional referentes a serviços postais, de telecomunicações e de radiodifusão, e dos contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, relativos à exploração de serviços de radiodifusão;

IV - legalidade dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes a serem celebrados por intermédio do Conselho Gestor do FUNTTEL;

V - fundamentos e forma jurídica dos atos administrativos, no âmbito de sua área de atuação;

VI - declaração de nulidade de atos administrativos, afetos à sua área de atuação, praticados no âmbito do Ministério ou oriundos de entidades vinculadas e do Conselho Gestor do FUNTTEL; e

VII - pedidos de reconsideração, recurso ou representação, relacionados à sua área de competência, dirigidos ao Ministro de Estado ou ao Conselho Gestor do FUNTTEL.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais compete coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas com:

I - o fornecimento de subsídios para a defesa da União, bem como a coleta, junto aos órgãos do Ministério, às entidades vinculadas e ao Conselho Gestor do FUNTTEL, dos elementos de fato e de direito necessários à elaboração das informações a serem encaminhadas à Advocacia-Geral da União - AGU;

II - a análise de decisões e sentenças judiciais com a finalidade de orientar as autoridades do Ministério e o Conselho Gestor do FUNTTEL quanto ao seu exato cumprimento;

III - a análise da possibilidade de intervenção nas causas em que a União e as entidades vinculadas ao Ministério sejam interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes;

IV - a análise de processos e documentos, bem como com a emissão de pareceres e notas referentes a assuntos de cunho judicial; e

V - o controle de prazos judiciais, bem como de processos de interesse do Ministério e do Conselho Gestor do FUNTTEL, em tramitação no Poder Judiciário.

Art. 13. À Coordenação Jurídica de Contencioso Judicial compete executar as atividades relacionadas com:

I - o fornecimento de subsídios necessários à defesa dos interesses da União mediante a elaboração de informações a serem encaminhadas à Advocacia-Geral da União - AGU;

II - a coleta dos elementos de fato e de direito, junto aos órgãos do Ministério, às entidades vinculadas e ao Conselho Gestor do FUNTTEL, necessários à elaboração das informações de que trata o inciso I;

III - a elaboração das informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado nas ações que envolvam impugnação de atos administrativos por ele expedidos no regular exercício de suas funções institucionais;

IV - a análise de decisões e sentenças judiciais com a finalidade de orientar as autoridades do Ministério e o Conselho Gestor do FUNTTEL quanto ao seu exato cumprimento;

V - a análise da possibilidade de intervenção nas causas em que a União e as entidades vinculadas ao Ministério sejam interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes;

VI - a análise de processos e documentos, bem como a emissão de pareceres e notas referentes a assuntos de cunho judicial;

VII - o controle do cumprimento dos prazos judiciais;

VIII - o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério e do Conselho Gestor do FUNTTEL, em tramitação no Poder Judiciário; e

IX - a protocolização, junto aos Tribunais, Advocacia-Geral da União - AGU, Procuradorias da União e da República, das peças produzidas em defesa da União.

Art. 14. À Divisão de Organização Administrativa compete planejar, controlar e dirigir as atividades relacionadas com:

I - a tramitação de documentos e processos, comunicações administrativas, recursos humanos, material de consumo, patrimônio, orçamento e informática, no âmbito da Consultoria Jurídica;

II - a catalogação, registro e manutenção do acervo documental, legal, jurisprudencial e doutrinário da Consultoria Jurídica;

III - a racionalização das tarefas administrativas pertinentes à Consultoria Jurídica e a propositura de medidas visando à organização, modernização, informatização e uniformização dos métodos de trabalho; e

IV - a elaboração de relatórios gerenciais, no âmbito da Consultoria Jurídica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 15. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - registrar e controlar a entrada e saída de processos e documentos na Consultoria Jurídica;

II - proceder à juntada de documentos, anexação, apensação e desapensação de processos, fiscalizando e promovendo sua ordenação antes de sua distribuição às unidades da Consultoria Jurídica;

III - promover a publicação, nos órgãos oficiais, dos atos da Consultoria Jurídica, bem assim divulgar as instruções e ordens de serviço baixadas pelo Consultor;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro e o arquivo de atos do pessoal lotado ou em exercício na Consultoria Jurídica;

V - elaborar o programa anual de treinamento de pessoal da Consultoria Jurídica e acompanhar sua execução;

VI - elaborar relatórios de frequência e de programação de férias dos servidores lotados ou em exercício na Consultoria Jurídica;

VII - requisitar, com aprovação do Consultor Jurídico, passagens e diárias para os servidores da Consultoria Jurídica;

VIII - requisitar, controlar e distribuir o material permanente e o de consumo, necessários ao desenvolvimento das atividades da Consultoria Jurídica;

IX - manter controle dos bens patrimoniais, bem como adotar as providências necessárias a sua manutenção;

X - elaborar a proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Consultor Jurídico, e controlar o orçamento da Consultoria;

XI - promover as ações administrativas necessárias à implantação e atualização de sistemas de informática no âmbito da Consultoria Jurídica;

XII - organizar e manter atualizado o arquivo de documentação corrente da Consultoria Jurídica;

XIII - catalogar, registrar e manter atualizado o acervo documental, normativo, jurisprudencial e bibliográfico de interesse da Consultoria Jurídica;

XIV - propor as medidas necessárias à racionalização das tarefas administrativas, visando à organização, modernização, informatização e uniformização dos métodos de trabalho; e

XV - elaborar relatórios periódicos referentes às atividades desenvolvidas na Consultoria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Consultoria Jurídica;

II - atender aos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos imediatos ao Ministro, assistindo-o no controle da legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito de sua jurisdição;

III - determinar o exame de ordens e sentenças judiciais, orientando as autoridades do Ministério e o Conselho Gestor do FUNTTEL quanto ao seu exato cumprimento;

IV - zelar pelo cumprimento de orientação normativa emanada da Advocacia-Geral da União - AGU;

V - aprovar pareceres e notas emitidos no âmbito da Consultoria Jurídica;

VI - aprovar os textos de edital de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios e demais ajustes a serem celebrados no âmbito do Ministério das Comunicações e do Conselho Gestor do FUNTTEL;

VII - fixar a interpretação da Constituição, das Leis, dos Tratados e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União - AGU;

VIII - coordenar as atividades jurídicas do Ministério das Comunicações e das entidades vinculadas;

IX - sugerir, junto à Procuradoria-Geral da União e suas unidades descentralizadas, a intervenção nas causas em que a União e as entidades vinculadas ao Ministério sejam interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes;

X - expedir instruções fixando normas operacionais para a execução dos serviços afetos à Consultoria; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 17. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar as atividades afetas às suas unidades;

II - submeter ao Consultor Jurídico pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas nas respectivas áreas; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Consultor Jurídico.

Art. 18. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - submeter ao Coordenador-Geral pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas nas suas respectivas áreas de atuação; e

III - executar outras atividades que lhes forem atribuídas pelos Coordenadores-Gerais.

Art. 19. Ao Chefe de Divisão incumbe:

I - planejar, dirigir e orientar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - submeter ao Consultor Jurídico os planos de trabalho e os relatórios das atividades pertinentes à sua unidade; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 20. Ao Chefe de Serviço incumbe planejar, dirigir e orientar as atividades da respectiva unidade e executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As consultas somente serão encaminhadas à Consultoria Jurídica pelo Ministro de Estado, Chefe de Gabinete do Ministro, Secretário-Executivo, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Secretário de Telecomunicações, Secretário de Inclusão Digital, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, e Subsecretário de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas.

Art. 22. As consultas de interesse das entidades vinculadas ao Ministério deverão ser encaminhadas à Consultoria Jurídica por intermédio das autoridades mencionadas no art. 21, devidamente instruídas e analisadas por órgãos técnicos e com parecer conclusivo do órgão jurídico.

Art. 23. As consultas de interesse dos órgãos do Ministério deverão ser encaminhadas à Consultoria Jurídica por intermédio das autoridades mencionadas no art. 21, devidamente instruídas e analisadas pelos órgãos técnicos.

Art. 24. O parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pelo Ministro, adquire caráter normativo no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas.

Art. 25. É prerrogativa da Consultoria Jurídica dirigir-se aos órgãos integrantes da estrutura do Ministério e às entidades vinculadas requisitando informações ou a realização de diligências necessárias à instrução de processo submetido à sua apreciação ou ao exercício da supervisão ministerial.

§ 1o Deverá ser dado tratamento urgente e preferencial às requisições de que trata o caput.

§ 2o As requisições relativas a assuntos judiciais deverão ser atendidas no prazo nelas estipulado e sua inobservância importará em apuração de responsabilidade na forma da lei.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Consultor Jurídico.

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro, compete:

I - formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - coordenar as atividades referentes à orientação, execução e avaliação das diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - estabelecer diretrizes para a execução das atividades a serem realizadas pelas Delegacias Regionais, bem como mantê-las informadas e orientadas, relativamente aos assuntos de competência da Secretaria;

IV - propor a regulamentação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

V - promover estudos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares , bem como os respectivos planos de implementação;

VI - promover a interação com administrações e organismos nacionais e internacionais, bem como entidades e segmentos da sociedade, no que concerne à execução, acompanhamento e avaliação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

VII - proceder à avaliação técnica, operacional, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, e de seus ancilares, necessária ao estabelecimento das condições exigidas para a exploração desses serviços;

VIII - proceder às atividades inerentes às outorgas e ao acompanhamento da instalação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

IX - proceder às atividades inerentes à pós-outorga dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

X - expedir licença para instalação e funcionamento de estação de serviço da radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XI - supervisionar a execução dos planos de avaliação de desempenho da exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XII - proceder à elaboração do plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

XIII - fiscalizar a exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares nos aspectos referentes ao conteúdo de programação das emissoras, bem como à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes desses serviços;

XIV - instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XV - adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

XVI - estabelecer diretrizes para o acompanhamento e avaliação das atividades de fiscalização decorrentes da exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAPA

2. Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC

2.1. Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas - CGLO

2.1.1. Coordenação de Renovação de Outorga - COREN

2.1.1.1 Serviço de Renovação de Outorga - SEREO

2.1.2. Coordenação de Análise de Atos Societários - COAAS

2.1.2.1. Divisão de Análise de Atos Societários - DIAAS

2.1.2.1.1. Serviço de Análise de Atos Societários - SEAAS

2.1.3. Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais - COCOC

2.1.3.1. Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa - SEORE

2.1.3.2. Serviço de Consignação de Canais - SECOC

2.1.3.3. Serviço de Outorga de Retransmissão e Repetição de Televisão - SERET

2.1.4. Coordenação de Licitação Pública de Radiodifusão - COLIR

2.1.4.1. Divisão de Licitação Pública de Radiodifusão - DILIR

2.1.4.1.1.Serviço de Licitação Pública de Radiodifusão - SELIR

2.1.5. Divisão de Informações Externas - DINEX

2.1.5.1. Serviço de Informações Externas - SENEX

2.1.6. Serviço de Cadastro e Guarda de Documentos - SECAD

2.1.7. Serviço de Apoio Administrativo à Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorga - SEALO

2.2. Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas - CGEO

2.2.1. Coordenação de Análise Técnica da Região Sudeste - COTSE

2.2.1.1. Divisão de Análise Técnica da Região Sudeste - DITSE

2.2.1.1.1. Serviço de Análise Técnica da Região Sudeste - SETSE

2.2.2. Coordenação de Análise Técnica da Região Centro Sul - COTCS

2.2.2.1. Serviço de Análise Técnica da Região Centro Sul - SETCS

2.2.3. Coordenação de Análise Técnica da Região Norte-Nordeste - COTNE

2.2.3.1.Serviço de Análise Técnica da Região Norte-Nordeste - SETNE

2.2.4. Divisão de Administração de Dados de Radiodifusão - DIRAD

2.2.5. Serviço de Apoio Administrativo à Coordenação-Geral de Engenharia de Outorga - SEADE

2.3. Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

2.3.1. Coordenação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária - CORAC

2.3.1.1. Divisão de Análise de Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária - DIRAC

2.3.1.1.1. Serviço de Análise Técnica de Outorga de Radiodifusão Comunitária - SETEC

2.3.1.1.2. Serviço de Análise Legal de Outorga de Radiodifusão Comunitária - SELEC

2.3.1.1.3. Serviço de Análise de Recurso Administrativo - SEREC

2.3.1.2. Divisão de Análise de Pós-Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária - DIPRC

2.3.1.2.1. Serviço de Licenciamento de Radiodifusão Comunitária - SELRC

2.3.1.2.2. Serviço de Renovação e Revisão de Outorga de Radiodifusão Comunitária - SERRC

2.3.1.2.3. Serviço de Análise de Pós-Outorga de Radiodifusão Comunitária - SEPRC

2.3.2. Coordenação de Políticas Públicas de Radiodifusão Comunitária - CPPRC

2.3.3. Serviço de Apoio Administrativo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - SEARC

3. Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEAA

3.1. Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas - CGAO

3.1.1. Coordenação de Apuração de Infração - COAPI

3.1.1.1. Divisão de Acompanhamento das Obrigações Legais e Contratuais - DIALC

3.1.1.1.1. Serviço de Controle de Relatórios de Radiovideometria de Radiodifusão - SERRA

3.1.1.1.2. Serviço de Análise de Processos de Apuração de Infração Jurídica e de Conteúdo - SEAJU

3.1.2. Coordenação de Análise de Denúncias - CODEN

3.1.2.1. Divisão de Apuração de Denúncias - DIADE

3.1.2.1.1. Serviço de Atendimento às Denúncias - SEADE

3.1.2.1.2. Serviço de Degravação de Multimeios - SEDEG

3.1.3. Coordenação de Aplicação de Sanções - COSAN

3.1.3.1. Serviço de Apreciação de Recurso - SEARE

3.1.3.2. Serviço de Atos Sancionatórios - SEASA

3.1.3.3. Serviço de Inscrição de Multas no FISTEL - SEFIS

3.2. Coordenação-Geral de Avaliação de Outorgas - CGOU

3.2.1. Coordenação de Controle de Processos e Infrações - COCPA

3.2.1.1. Divisão de Controle de Processos de Apuração de Infração - DIPAI

3.2.1.1.1. Serviço de Estatísticas - SEEST

3.2.1.1.2. Serviço de Expedição de Atos e Controle de Notificações - SENOT

3.2.1.1.3. Serviço de Planejamento de Fiscalização de Radiodifusão - SEFIR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.2.1.1.4. Serviço de Atendimento a Órgãos Externos - SEAEX

3.2.2. Coordenação de Estudos Técnicos de Radiodifusão - COEST

3.2.2.1. Serviço de Estudos de Radiodifusão Sonora - SERSO

3.2.2.2. Serviço de Estudos de Radiodifusão de Sons e Imagens - SERSI

3.2.2.3. Serviço de Estudos de Ancilares e Auxiliares - SEAAX

3.2.3. Coordenação de Novos Serviços e Tecnologias - CONSER

3.2.3.1. Divisão de Novos Serviços e Tecnologias - DISER

3.2.3.1.1. Serviço de Novos Serviços - SENOS

3.2.3.1.2. Serviço de Novas Tecnologias - SERTE

Art. 3º A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões e Serviços por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Secretário contará com Assistente e Assistente Técnico, os Diretores com Assistentes e Assistente Técnico e os Coordenadores-Gerais com Assistentes Técnicos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - receber, registrar e distribuir os documentos e processos dirigidos à Secretaria;

II - expedir as correspondências emitidas pela Secretaria;

III - executar as atividades de requisição e controle de material de expediente; e

IV - levantar a necessidade de capacitação e treinamento dos servidores da Secretaria, visando à elaboração de programa anual de treinamento.

Art. 6º Ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica compete:

I - propor normas operacionais e manuais de instrução para a análise de processos relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação;

II - propor regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua competência;

III - propor a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

IV - coordenar as atividades inerentes às outorgas e ao acompanhamento da instalação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

V - instaurar e acompanhar procedimentos de pós-outorga relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

VI - promover a formalização de instrumentos contratuais referentes à execução dos serviços de radiodifusão;

VII - promover a avaliação técnica, operacional, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, e de seus ancilares, necessária ao estabelecimento das condições exigidas para a exploração desses serviços;

VIII - promover as atividades inerentes à licitação pública de serviços de radiodifusão;

IX - planejar, coordenar e elaborar os editais de licitação de serviço de radiodifusão;

X - instaurar procedimentos administrativos, objetivando o deferimento e a revisão de outorgas de serviços de radiodifusão e dos serviços ancilares e auxiliares aos serviços de radiodifusão; e

XI - conduzir, por intermédio das suas unidades subordinadas e das Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações, as atividades inerentes à outorga e aos procedimentos de pós-outorga referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares , bem como as atividades relativas à instalação desses serviços.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão e seus ancilares, exceto aquelas relativas à radiodifusão comunitária;

II - coordenar a execução das atividades de outorga dos serviços de radiodifusão e seus ancilares, exceto aquelas relativas à radiodifusão comunitária;

III - coordenar a execução das atividades inerentes à instrução de procedimentos de alterações de características societárias das entidades detentoras de outorgas dos serviços de radiodifusão e seus ancilares, exceto aquelas relativas à radiodifusão comunitária;

IV - coordenar a execução das atividades inerentes à renovação e revisão de outorga de serviços de radiodifusão e seus ancilares, exceto aquelas relativas à radiodifusão comunitária;

V - coordenar a execução das atividades inerentes à licitação pública de serviços de radiodifusão;

VI - coordenar as atividades inerentes à instrução de procedimentos de proposição de consignação de frequências canalizadas para os serviços de radiodifusão e seus ancilares, exceto aquelas relativas à radiodifusão comunitária; e

VII - coordenar as atividades referentes à instrução dos procedimentos de transferência direta de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, exceto os de radiodifusão comunitária.

Art. 8º À Coordenação de Renovação de Outorga, no âmbito de sua área de atuação, compete coordenar a execução das atividades referentes à instrução dos procedimentos de renovação e revisão de outorga de serviços de radiodifusão, exceto aquelas relativas à radiodifusão comunitária.

Art. 9º Ao Serviço de Renovação de Outorga, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - analisar processos de renovação e revisão de outorga de serviços de radiodifusão e propor as ações daí decorrentes; e

II - manter o controle dos prazos de outorgas vincendas dos serviços de radiodifusão e propor as ações daí decorrentes.

Art. 10. À Coordenação de Análise de Atos Societários, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - coordenar as atividades referentes à instrução de procedimentos de alteração contratual ou estatutária das entidades detentoras de outorgas de serviços de radiodifusão, exceto os de radiodifusão comunitária, relativos aos seus quadros societário e diretivo ou aos seus objetivos sociais;

II - coordenar as atividades referentes à instrução dos procedimentos de transferência direta de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, exceto os de radiodifusão comunitária; e

III - coordenar as atividades referentes à utilização de nome de fantasia para a execução de serviços de radiodifusão, exceto os de radiodifusão comunitária.

Art. 11. À Divisão de Análise de Atos Societários, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - supervisionar as atividades referentes à instrução dos procedimentos de alteração contratual ou estatutária das entidades detentoras de outorgas dos serviços de radiodifusão, exceto os de radiodifusão comunitária;

II - supervisionar a instrução de processos de transferência direta de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, exceto os de radiodifusão comunitária; e

III - supervisionar a instrução dos processos de utilização de nome de fantasia para a execução dos serviços de radiodifusão e seus ancilares, exceto os de radiodifusão comunitária.

Art. 12. Ao Serviço de Análise de Atos Societários, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - analisar os processos de alteração contratual ou estatutária das entidades detentoras de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão, exceto os de radiodifusão comunitária;

II - analisar os processos relativos à transferência direta de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, exceto os de radiodifusão comunitária; e

III - analisar os processos de utilização de nome de fantasia para a execução de serviços de radiodifusão, exceto os de radiodifusão comunitária, e propor as ações daí decorrentes.

Art. 13. À Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - coordenar as atividades de instrução dos procedimentos de outorga para execução dos serviços de radiodifusão exclusivamente educativos;

II - coordenar as atividades de instrução dos procedimentos de outorga para a execução dos serviços de retransmissão e repetição de televisão;

III - coordenar as atividades relativas à formalização de outorgas de serviços de radiodifusão;

IV - coordenar as atividades referentes à instrução dos procedimentos de consignação de frequências canalizadas para os serviços de radiodifusão e seus ancilares, exceto os de radiodifusão comunitária; e

V - coordenar as atividades relativas aos processos seletivos para outorga de serviços de radiodifusão e de retransmissão de televisão, exceto para o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 14. Ao Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - analisar os processos de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos;

II - planejar a deflagração de processos seletivos para outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

III - elaborar editais e avisos de habilitação de processos seletivos para outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 15 Ao Serviço de Consignação de Canais, no âmbito de sua área de atuação, compete analisar os processos relativos à consignação de frequências canalizadas para os serviços de radiodifusão e seus ancilares, exceto os de radiodifusão comunitária.

Art. 16. Ao Serviço de Outorga de Retransmissão e Repetição de Televisão, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - analisar os processos de outorga para a execução dos serviços de retransmissão e repetição de televisão e propor as ações daí decorrentes;

II - planejar a deflagração de processos seletivos para outorga de serviços de radiodifusão, exceto para o serviço de radiodifusão comunitária; e

III - elaborar editais e avisos de habilitação de processos seletivos para outorga de serviços de radiodifusão, exceto para o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 17. À Coordenação de Licitação Pública de Radiodifusão, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - coordenar as atividades inerentes às licitações públicas dos serviços de radiodifusão; e

II - apoiar as atividades de Comissão Permanente ou Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

Art. 18 À Divisão de Licitação Pública de Radiodifusão, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - supervisionar as atividades inerentes às licitações públicas de serviços de radiodifusão; e

II - planejar a deflagração de licitações públicas visando a outorga de serviços de radiodifusão com finalidade comercial.

Art. 19. Ao Serviço de Licitação Pública de Radiodifusão, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - elaborar atos de outorga decorrentes de procedimento licitatório para a exploração de serviços de radiodifusão;

II - executar as atividades necessárias à abertura de editais de licitação; e

III - acompanhar o trâmite de processos de outorga no âmbito do Congresso Nacional.

Art. 20. À Divisão de Informações Externas compete:

I - supervisionar o compilamento de informações referentes às outorgas de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, visando à composição de expedientes destinados a terceiros interessados nos assuntos de competência do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica;

II - supervisionar o compilamento de informações referentes às outorgas de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, visando à composição de relatórios para a Consultoria Jurídica ou quaisquer outros órgãos do Ministério das Comunicações, no intuito de subsidiar a elaboração de defesas judiciais ou outros expedientes destinados a terceiros, relativamente aos assuntos de competência do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica; e

III - supervisionar a análise dos recursos relativos aos processos licitatórios.

Art. 21. Ao Serviço de Informações Externas compete:

I - compilar informações referentes às outorgas de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, visando à composição de expedientes destinados a terceiros interessados nos assuntos de competência do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica;

II - compilar informações referentes às outorgas de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, visando à composição de relatórios para a Consultoria Jurídica ou quaisquer outros órgãos do Ministério das Comunicações, no intuito de subsidiar a elaboração de defesas judiciais ou outros expedientes destinados a terceiros, relativamente aos assuntos de competência do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica; e

III - realizar a análise dos recursos relativos aos processos licitatórios.

Art. 22. Ao Serviço de Cadastro e Guarda de Documentos compete:

I - organizar e manter arquivo contendo os atos administrativos emitidos no âmbito da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica; e

II - organizar e manter os assentamentos cadastrais das entidades detentoras de outorgas de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

Art. 23. Ao Serviço de Apoio Administrativo à Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorga, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - providenciar a numeração e a expedição de documentos e correspondências;

II - proceder à juntada de documentos, ao apensamento e à anexação de processos;

III - manter registro da tramitação de documentos e processos;

IV - manter atualizados os arquivos de documentos emitidos;

V - manter controle sobre os processos e sua localização e guarda;

VI - providenciar a publicação dos atos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão e manter o controle dessas publicações; e

VII - digitalizar os documentos oficiais para arquivo nas pastas corporativas.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, exceto aquelas relativas à radiodifusão comunitária;

II - coordenar a execução das atividades de análise de projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, exceto aquelas relativas à radiodifusão comunitária;

III - coordenar a execução das atividades de consolidação de atos referentes a alterações de características técnicas e de novas condições de operação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, exceto aquelas relativas à radiodifusão comunitária;

IV - coordenar a execução das atividades inerentes à outorga dos serviços auxiliares de radiodifusão;

V - coordenar a execução das atividades inerentes à análise dos pedidos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais; e

VI - coordenar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas e à elaboração de licenças de funcionamento das estações dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, exceto aquelas relativas à radiodifusão comunitária.

Art. 25. Às Coordenações de Análise Técnica das Regiões Sudeste, Centro-Sul e Norte-Nordeste, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - coordenar as atividades inerentes à instalação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - coordenar as atividades inerentes à consolidação de atos referentes a alterações de características técnicas e de novas condições de operação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - coordenar as atividades inerentes à outorga dos serviços auxiliares de radiodifusão;

IV - coordenar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas das estações dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

V - coordenar as atividades inerentes à análise dos pedidos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais.

Art. 26. À Divisão de Análise Técnica da Região Sudeste, no âmbito de sua área de autuação, compete:

I - supervisionar as atividades inerentes à instalação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - supervisionar as atividades inerentes à consolidação de atos referentes a alterações de características técnicas e de novas condições de operação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - supervisionar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas e à elaboração de licenças de funcionamento das estações dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

IV - supervisionar as atividades inerentes à outorga dos serviços auxiliares de radiodifusão; e

V - supervisionar as atividades inerentes à análise dos pedidos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais.

Art. 27. Aos Serviços de Análise Técnica das Regiões Sudeste, Centro-Sul e Norte-Nordeste, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - realizar as atividades inerentes à instalação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - realizar as atividades inerentes à consolidação de atos referentes a alterações de características técnicas e de novas condições de operação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - realizar as atividades inerentes à outorga dos serviços auxiliares de radiodifusão;

IV - coordenar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas das estações dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

V - realizar as atividades inerentes à análise dos pedidos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais.

Art. 28. À Divisão de Administração de Dados de Radiodifusão compete:

I - consolidar as demandas por evolução e correção dos sistemas de informação que apoiam as atividades da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica;

II - atuar junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e à Agência Nacional de Telecomunicações no intuito de manter atualizados os sistemas de informação que apoiam as atividades da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica;

III - realizar, no âmbito da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, as atividades necessárias à garantia da segurança da informação; e

IV - atualizar, no âmbito da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, os perfis de acesso dos usuários aos sistemas de informação mantidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 29. Ao Serviço de Apoio Administrativo à Coordenação-Geral de Engenharia de Outorga, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - providenciar a numeração e a expedição de documentos e correspondências;

II - proceder à juntada de documentos, ao apensamento e à anexação de processos;

III - manter registro da tramitação de documentos e processos;

IV - manter atualizados os arquivos de documentos emitidos; e

V - manter controle sobre os processos e sua localização e guarda.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes ao serviço de radiodifusão comunitária e ao segmento de comunicação comunitária;

II - coordenar a execução das atividades inerentes à outorga dos serviços de radiodifusão comunitária;

III - coordenar a execução das atividades inerentes à análise dos atos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão comunitária;

IV - coordenar a execução das atividades inerentes à instalação dos serviços de radiodifusão comunitária;

V - coordenar a execução das atividades inerentes à renovação e revisão de outorga de serviços de radiodifusão comunitária;

VI - coordenar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas e à elaboração de licenças de funcionamento das estações dos serviços de radiodifusão comunitária; e

VII - coordenar a execução das atividades de consolidação de atos referentes a alterações de características técnicas e de novas condições de operação dos serviços de radiodifusão comunitária.

Art. 31. À Coordenação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - coordenar as atividades inerentes à outorga dos serviços de radiodifusão comunitária;

II - coordenar as atividades inerentes à análise dos atos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão comunitária;

III - coordenar as atividades inerentes à instalação dos serviços de radiodifusão comunitária; e

IV - coordenar as atividades inerentes à renovação e à revisão de outorga de serviços de radiodifusão comunitária.

Art. 32. À Divisão de Análise de Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito de sua área de atuação, compete supervisionar as atividades inerentes à outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

Art. 33. Ao Serviço de Análise Técnica de Outorga de Radiodifusão Comunitária, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - elaborar os atos necessários à instrução dos processos de outorga para execução de serviços de radiodifusão comunitária no que concerne aos aspectos técnicos; e

II - realizar estudos de viabilidade técnica para a elaboração de avisos de habilitação.

Art. 34. Ao Serviço de Análise Legal de Outorga de Radiodifusão Comunitária, no âmbito de sua área de atuação, compete elaborar os atos necessários à instrução dos processos de outorga para execução de serviços de radiodifusão comunitária no que concerne aos aspectos legais.

Art. 35. Ao Serviço de Análise de Recurso Administrativo, no âmbito de sua área de atuação, compete analisar os pedidos de recurso administrativo.

Art. 36. Divisão de Análise de Pós-Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - supervisionar as atividades inerentes à análise dos atos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão comunitária;

II - supervisionar as atividades inerentes à instalação dos serviços de radiodifusão comunitária; e

III - supervisionar as atividades inerentes à renovação e revisão de outorga de serviços de radiodifusão comunitária.

Art. 37. Ao Serviço de Licenciamento de Radiodifusão Comunitária, no âmbito de sua área de atuação, compete realizar as atividades inerentes ao licenciamento dos serviços de radiodifusão comunitária.

Art. 38. Ao Serviço de Renovação e Revisão de Outorga de Radiodifusão Comunitária, no âmbito de sua área de atuação, compete analisar processos de renovação e revisão de outorga de serviços de radiodifusão comunitária e propor as ações daí decorrentes.

Art. 39. Ao Serviço de Análise de Pós-Outorga de Radiodifusão Comunitária, no âmbito de sua área de atuação, compete realizar as atividades inerentes à análise dos atos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

Art. 40. À Coordenação de Políticas Públicas de Radiodifusão Comunitária compete subsidiar a formulação de políticas públicas para o segmento de radiodifusão comunitária, tendo em vista aspectos de infraestrutura e programação.

Art. 41. Ao Serviço de Apoio Administrativo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, no âmbito de sua área de atuação, compete:

I - providenciar a numeração e a expedição de documentos e correspondências;

II - proceder à juntada de documentos, ao apensamento e à anexação de processos;

III - manter registro da tramitação de documentos e processos;

IV - manter atualizados os arquivos de documentos emitidos;

V - manter controle sobre os processos e sua localização e guarda; e

VI - digitalizar os documentos oficiais para arquivo nas pastas corporativas.

Art. 42. Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica compete:

I - elaborar e propor regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua competência;

II - elaborar planos de avaliação de desempenho da execução dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - elaborar estudos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços de radiodifusão e os seus respectivos planos de implementação;

IV - propor a instauração de procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza, referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

V - acompanhar a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

VI - propor diretrizes para a realização das atividades cometidas às Delegacias Regionais, bem como orientar, acompanhar e avaliar a execução dessas atividades, no âmbito de sua área de atuação;

VII - coordenar o acompanhamento, em âmbito nacional e internacional, da evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes aos serviços de radiodifusão;

VIII - supervisionar as atividades inerentes à elaboração do plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

IX - supervisionar, no âmbito de sua competência, a fiscalização da exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares nos aspectos referentes ao conteúdo de programação das emissoras, bem como à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das entidades exploradoras desses serviços;

X- determinar providências objetivando a apuração de denúncias relativas aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XI - supervisionar, no âmbito de sua competência, a execução das atividades decorrentes da fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

XII - supervisionar a execução das atividades inerentes à análise de procedimentos instaurados com vistas a apurar infrações à legislação aplicável aos serviços de radiodifusão e a seus serviços ancilares e auxiliares;

XIII - propor o estabelecimento de diretrizes para o acompanhamento e avaliação das atividades de fiscalização decorrentes da exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação; e

XIV - coordenar a articulação com órgãos externos, entidades e segmentos da sociedade no que concerne à fiscalização e apuração de fatos denunciados, relativamente à exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Monitoramento de Outorgas compete:

I - coordenar a elaboração dos procedimentos de fiscalização afetos a sua área de atuação;

II - coordenar a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares nos aspectos referentes à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão;

III - coordenar a análise dos laudos e relatórios inerentes à fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

IV - coordenar a instauração de processos de apuração de infração referentes à exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

V - coordenar a execução das atividades inerentes à análise dos processos de apuração de infração relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

VI - coordenar as ações referentes à propositura de aplicação de sanções às entidades exploradoras de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, por descumprimento da legislação pertinente;

VII - coordenar a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

VIII - coordenar as atividades de apreciação de recurso;

IX - coordenar o cadastramento das penalidades aplicadas e dos antecedentes infracionais das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

X - coordenar a execução das atividades inerentes ao tratamento das denúncias;

XI - orientar e acompanhar a articulação com órgãos externos, entidades e segmentos da sociedade no que concerne à fiscalização e apuração de fatos denunciados relativos à exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares; e

XII - coordenar a execução das atividades de fiscalização e análise de denúncia referente aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, nas Delegacias Regionais.

Art. 44. À Coordenação de Apuração de Infração compete:

I - coordenar a análise dos processos de apuração de infração referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - supervisionar a elaboração das pré-análises dos laudos e relatórios de radiovideometria, encaminhados pela Anatel, para fins de instauração ou não de processos de apuração de infração;

III - propor a notificação das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares, na área de sua competência; e

IV - supervisionar a execução das atividades de fiscalização referente aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares nas Delegacias Regionais.

Art. 45. À Divisão de Acompanhamento das Obrigações Legais e Contratuais

I - coordenar as análises das demandas visando à instauração de processos de apuração de infração dos serviços de radiodifusão, de ordem societária, administrativa, legal e contratual

II - proceder ao recebimento e promover a distribuição dos laudos e relatórios de radiovideometria dos serviços de radiodifusão, encaminhados pela Anatel;

III - propor a instauração de processo de apuração de infração; e

IV - orientar e acompanhar a análise dos processos de apuração de infração referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

Art. 46. Ao Serviço de Controle de Relatórios de Radiovideometria de Radiodifusão compete analisar os laudos e relatórios de radiovideometria e emitir a correspondente Nota Técnica, propondo as medidas cabíveis.

Art. 47. Ao Serviço de Análise de Processos de Apuração de Infração Jurídica e de Conteúdo compete:

I - analisar as demandas visando à instauração de processos de apuração de infração de ordem societária, administrativa, legal e contratual de qualquer natureza e também, do conteúdo da programação veiculada;

II - proceder à análise de documentos visando apurar o cometimento de infração por parte das exploradoras de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, e propor a adoção das medidas pertinentes;

III - elaborar minuta de termo de instauração de processo de apuração de infração;

IV - elaborar ofício visando a notificar as entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares, na área de sua competência; e

V - analisar processos de apuração de infração referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, e emitir a correspondente Nota Técnica propondo as medidas cabíveis.

Art. 48. À Coordenação de Análise de Denúncias compete:

I - receber e, no âmbito do Departamento, dar o devido tratamento à denúncia;

II - promover diligências objetivando identificar se a entidade denunciada detém outorga para executar o serviço objeto da denúncia;

III - encaminhar a solicitação de realização de vistorias em estações de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - supervisionar a execução das atividades de análise de denúncia nas Delegacias Regionais.

Art. 49. À Divisão de Apuração de Denúncias compete:

I - realizar vistorias em estações de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de competência;

II - orientar e controlar a emissão de documento eletrônico de fiscalização, para a Anatel, visando à verificação em campo de possíveis irregularidades cometidas por parte de entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - controlar o recebimento dos documentos encaminhados pela Anatel em resposta aos pedidos de vistoria requeridos por Radar;

IV - coordenar a atividade de degravação das mídias apresentadas por terceiros ou encaminhadas pela Anatel;

V - providenciar o encaminhamento dos respectivos laudos e relatórios para pré-análise da área competente;

VI - providenciar o encaminhamento dos respectivos laudos e relatórios para análise da área competente, quando houver a comprovação da irregularidade denunciada; e

VII - elaborar minuta de ofício a ser enviado ao denunciante comunicando a providência adotada com relação a denuncia.

Art. 50. Ao Serviço de Atendimento às Denúncias compete:

I - providenciar a emissão de documento eletrônico de fiscalização, para a Anatel, visando à verificação em campo de possíveis irregularidades cometidas por parte de entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - realizar a pré-análise dos relatórios e laudos recebidos da Anatel e propor o encaminhamento para análise do setor competente quando houver a comprovação da irregularidade denunciada; e

III - realizar a pré-análise dos relatórios de degravação das mídias encaminhadas pela Anatel, ou apresentadas por terceiros, e propor o encaminhamento para análise do setor competente quando houver a comprovação da irregularidade denunciada.

Art. 51. Ao Serviço de Degravação de Multimeios compete:

I - receber, controlar e fazer a triagem das mídias em fitas K7, VHS, DVD e outros multimeios contendo gravação de conteúdo da programação das emissoras; e

II - promover a degravação das mídias recebidas em fitas K7, VHS, DVD e outros multimeios e elaborar o correspondente relatório.

Art. 52. À Coordenação de Aplicação de Sanções compete:

I - coordenar a formalização dos atos sancionatórios;

II - propor a expedição e o encaminhamento dos atos sancionatórios aos interessados e ao setor de registro do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica;

III - supervisionar o cadastramento das informações de antecedentes infracionais das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD;

IV - acompanhar o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso;

V - determinar a análise dos pedidos de reconsideração ou dos recursos referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação; e

VI - adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

Art. 53. Ao Serviço de Apreciação de Recurso compete:

I - analisar pedidos de reconsideração ou recursos interpostos em face de sanção aplicada por cometimento de infração de natureza técnica, jurídico-legal, societária, administrativa e de conteúdo de programação; e

II - propor a reconsideração ou denegação do recurso e elaborar minuta dos atos concernentes.

Art. 54. Ao Serviço de Atos Sancionatórios compete:

I - elaborar minuta de atos sancionatórios;

II - elaborar minuta de ofício de encaminhamento, às partes interessadas, das cópias dos atos de que trata o inciso I;

III - encaminhar ao setor competente do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica cópia dos atos sancionatórios; e

IV - emitir boletos para recolhimento de multas.

Art. 55. Ao Serviço de Inscrição de Multas no FISTEL compete:

I - providenciar a inscrição das multas no Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL; e

II - excluir a inscrição de débitos no FISTEL quando determinado pela autoridade competente.

Art. 56. À Coordenação-Geral de Avaliação de Outorgas compete:

I - coordenar a elaboração de projetos de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - coordenar a elaboração de estudos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços de radiodifusão e seus respectivos planos de implementação;

III - acompanhar em âmbito nacional e internacional a evolução doutrinária, regulatória e tecnológica das atividades inerentes aos serviços de radiodifusão;

IV - coordenar, em sua área de atuação, a participação em fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relacionados à área de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

V - elaborar planos de avaliação de desempenho dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua área de atuação;

VI - coordenar o atendimento às demandas oriundas de órgãos externos; e

VII - coordenar a elaboração de plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares.

Art. 57. À Coordenação de Controle de Processos e Infrações compete:

I - desenvolver procedimentos para controle do prazo de adaptação das emissoras aos planos básicos e às normas dos serviços;

II - orientar o atendimento às demandas oriundas de órgãos externos;

III - propor a elaboração de relatórios para órgãos internos e externos concernentes aos tipos de infração cometida;

IV - orientar a elaboração de pesquisa dos serviços de radiodifusão outorgados que deverão ser objeto de fiscalização para fins de licenciamento e renovação;

V - orientar a elaboração de plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

VI - coordenar a expedição de documentos vinculados aos processos de apuração de infração e o recebimento das respectivas respostas;

VII - coordenar a liberação de processos e documentos para vistas e concessão de cópias;

VIII - coordenar a manutenção do sistema de indicação das irregularidades objeto dos processos de apuração de infração; e

IX - coordenar a elaboração de relatório anual das atividades do Departamento.

Art. 58. À Divisão de Controle de Processos de Apuração de Infração compete:

I - acompanhar o atendimento às demandas oriundas de órgãos externos;

II - orientar a elaboração de relatórios para órgãos internos e externos concernentes aos tipos de infração cometida;

III - controlar o cumprimento dos prazos para a efetivação da adaptação das emissoras aos planos básicos e às normas dos serviços;

IV - acompanhar a elaboração de pesquisa dos serviços de radiodifusão outorgados que deverão ser objeto de fiscalização para fins de licenciamento e renovação;

V - acompanhar a elaboração de plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares;

VI - manter a guarda dos processos de apuração de infração instaurados;

VII - efetuar a distribuição dos processos para análise inicial, assim como para análise definitiva com ou sem defesa;

VIII - elaborar AR Postal e providenciar a expedição de documentos vinculados, bem como controlar o recebimento dos AR's e das respostas dos interessados; e

IX - orientar e acompanhar a manutenção do sistema de indicação das irregularidades objeto dos processos de apuração de infração.

Art. 59. Ao Serviço de Estatísticas compete:

I - manter atualizado o sistema de controle das irregularidades objeto dos processos de apuração de infração;

II - preparar e elaborar listagens contendo informações das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, para atendimento de solicitações interna e externa;

III - compilar os dados relativos às irregularidades de que trata o inciso I para a elaboração de relatórios;

IV - elaborar gráficos e quadros estatísticos referentes aos serviços afetos à Secretaria; e

V - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento.

Art. 60. Ao Serviço de Expedição de Atos e Controle de Notificações compete:

I - expedir ofício de notificação, com AR Postal, às entidades exploradoras de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - anexar os AR's aos correspondentes processos;

III - manter a guarda dos processos de apuração de infração até o recebimento das defesas, pedidos de reconsideração ou recursos;

IV - receber defesas, pedidos de reconsideração ou recursos das entidades notificadas; e

V - encaminhar às partes interessadas os originais dos atos vinculados à área de competência do Departamento.

Art. 61. Ao Serviço de Planejamento de Fiscalização de Radiodifusão compete:

I - elaborar pesquisa dos serviços de radiodifusão outorgados que deverão ser objeto de fiscalização para fins de licenciamento e renovação;

II - elaborar plano anual de fiscalização visando ao atendimento dos fins estabelecidos no inciso I; e

III - adotar as providências para o encaminhamento do plano de que trata o inciso II à Anatel para integração ao planejamento de fiscalização anual daquela Agência.

Art. 62. Ao Serviço de Atendimento a Órgãos Externos compete:

I - atender às demandas oriundas de órgãos externos;

II - elaborar relatórios para órgãos internos e externos concernentes aos tipos de infração cometida;

III - atender às solicitações de vistas e cópias de documentos e processos de apuração de infração; e

IV - emitir boletos para recolhimento dos valores referentes às cópias de documentos e processos de apuração de infração.

Art. 63. À Coordenação de Estudos Técnicos de Radiodifusão compete:

I - orientar e acompanhar a elaboração de projetos de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - implementar plano de reformulação de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - estabelecer indicadores de avaliação de desempenho dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

IV - promover a participação em fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relacionados à área de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

V - orientar e acompanhar a elaboração de propostas técnicas a serem encaminhadas às Assembleias e Comissões de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações.

Art. 64. Ao Serviço de Estudos de Radiodifusão Sonora compete:

I - elaborar projetos de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes ao serviço de radiodifusão sonora;

II - elaborar estudos para o estabelecimento de indicadores de avaliação de desempenho do serviço de radiodifusão sonora;

III - participar de fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relativos à área de radiodifusão sonora; e

IV - elaborar propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes à área de radiodifusão sonora.

Art. 65. Ao Serviço de Estudos de Radiodifusão de Sons e Imagens compete:

I - elaborar projetos de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens;

II - elaborar estudos para o estabelecimento de indicadores de avaliação de desempenho do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - participar de fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relativos à área de radiodifusão de sons e imagens; e

IV - elaborar propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes à área de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 66. Ao Serviço de Estudos de Ancilares e Auxiliares compete:

I - elaborar projetos de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços ancilares e auxiliares aos serviços de radiodifusão

II - elaborar estudos para o estabelecimento de indicadores de avaliação de desempenho dos serviços ancilares ao de radiodifusão de sons e imagens;

III - participar de fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relativos aos serviços ancilares e auxiliares aos serviços de radiodifusão; e

IV - elaborar propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes aos serviços ancilares e auxiliares aos serviços de radiodifusão.

Art. 67. À Coordenação de Novos Serviços e Tecnologias compete:

I - coordenar a elaboração de projetos para o desenvolvimento de novos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - coordenar a formulação de planos para implementação de novas tecnologias referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - orientar e acompanhar a realização de pesquisas de novos serviços e de novas tecnologias na área de radiodifusão;

IV - propor a articulação e integração de desenvolvimento tecnológico com outros projetos corporativos; e

V - promover a participação em fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relacionados à área de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

Art. 68. À Divisão de Novos Serviços e Tecnologias compete:

I - supervisionar a elaboração de projetos para o desenvolvimento de novos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - supervisionar a formulação de planos para implementação de novas tecnologias referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - promover a realização de pesquisas de novos serviços e de novas tecnologias na área de radiodifusão;

IV - promover a articulação e integração de desenvolvimento tecnológico com outros projetos corporativos; e

V - acompanhar a participação em fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relacionados à área de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

Art. 69. Ao Serviço de Novos Serviços compete elaborar projetos para o desenvolvimento de novos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

Art. 70. Ao Serviço de Novas Tecnologias compete elaborar planos para implementação de novas tecnologias referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 71. Ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado no que pertine à fixação de políticas, diretrizes, objetivos e metas, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

IV - propor a edição de atos com vistas à adequada regulamentação das atividades afetas à sua área de competência;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - aprovar estudos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços de radiodifusão, ancilares e auxiliares, bem como os respectivos planos de implementação;

VI - aprovar critérios e procedimentos objetivando o atendimento ao público nos assuntos referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, afetos à área de competência da Secretaria;

VII - promover consultas públicas visando a propiciar a efetiva participação dos diversos segmentos da sociedade na proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como na elaboração da regulamentação relativa a esses serviços;

VIII - propor a realização de aviso de habilitação com vistas à outorga de serviços de radiodifusão e de retransmissão de televisão;

IX - aprovar planos de avaliação de desempenho dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

X - aprovar plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

XI - aprovar estudos de viabilidade técnica e socioeconômica apresentados por pretendentes à exploração de serviços de radiodifusão;

XII - propor a celebração de contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, decorrentes de outorga para explorar serviços de radiodifusão;

XIII - autorizar a nomeação ou destituição de gerentes, diretores ou administradores de entidades detentoras de outorgas de serviços de radiodifusão;

XIV - autorizar a alteração dos objetivos sociais das entidades detentoras de outorgas para explorar serviços de radiodifusão;

XV - propor a consignação de canais de radiofrequência destinados à execução de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, diretamente pela União;

XVI - autorizar a alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, nos casos de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga, bem como de mudança de classe de potência;

XVII - expedir licença para funcionamento de estação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares;

XVIII - aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão às exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, por infringência à legislação pertinente;

XIX - decidir, em última instância, quanto aos recursos administrativos, no âmbito de sua área de competência;

XX - convalidar ou declarar a nulidade de atos administrativos, no âmbito de sua área de atuação;

XXI - propor a celebração ou aprovação dos contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres para a execução das atividades de competência da Secretaria;

XXII - consignar canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão;

XXIII - aprovar a execução de serviços especiais para fins científicos e experimentais em radiodifusão;

XXIV - autorizar a execução dos serviços de retransmissão de televisão, em caráter primário, e de repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens;

XXV - propor à Agência Nacional de Telecomunicações a realização de estudos visando a alteração dos planos básicos de distribuição de canais dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, em conformidade com as políticas públicas estabelecidas para esses serviços;

XXVI - expedir os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria, em sua área de competência; e

XXVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 72. Aos Diretores de Departamento, Coordenadores-Gerais, Coordenadores e Chefes de Divisão incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de competência.

§ 1º Ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica incumbe, ainda:

I - autorizar a execução de serviços auxiliares de radiodifusão e correlatos (SARC) pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas a explorar os serviços de radiodifusão;

II - expedir licença para funcionamento de estação dos serviços auxiliares de radiodifusão e correlatos (SARC);

III - autorizar alteração de características técnicas que impliquem em alteração do plano básico dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, exceto nos casos de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora do município de outorga e de mudança de classe de potência;

IV - autorizar a utilização de denominação de fantasia por entidades exploradoras de serviços de radiodifusão;

V - aprovar projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

VI - estabelecer ou prorrogar prazos para a adaptação de estação ou de concessionária, permissionária ou autorizada às normas de exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares; e

VII - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência.

§ 2º Ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica incumbe, ainda:

I - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências nos procedimentos pertinentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua competência;

II - determinar a instauração de procedimento administrativo visando a apurar infrações a disposições legais, regulamentares e normativas referentes aos serviços de radiodifusão e aos seus ancilares e auxiliares;

III - determinar a interrupção e autorizar a permanência da estação fora do ar por mais de 30 dias consecutivos das exploradoras dos serviços de radiodifusão e seus ancilares, assim como enviar comunicação a respeito do fato à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

IV - propor a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão e seus ancilares;

V - arquivar processos de tramitação regimental inviável, no âmbito de sua competência; e

VI - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência.

§ 3º Ao Coordenador - Geral de Regime Legal de Outorgas do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica incumbe, ainda:

I - homologar alterações estatutárias ou contratuais efetivadas em razão de dispositivos legais, referentes aos serviços de radiodifusão, respeitadas as limitações legais;

II - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências nos procedimentos pertinentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua competência;

III - aprovar atos praticados em decorrência de autorizações prévias referentes aos serviços de radiodifusão; e

IV - autorizar o arquivamento e desarquivamento de processos, no âmbito de sua competência.

§ 4º Ao Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica incumbe, ainda:

I - homologar alterações estatutárias ou contratuais efetivadas em razão de dispositivos legais, referentes aos serviços de radiodifusão comunitária, respeitadas as limitações legais;

II - autorizar alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, desde que não envolvam alteração do plano básico;

III - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências nos procedimentos pertinentes aos serviços de radiodifusão comunitária, no âmbito de sua competência;

IV - prorrogar prazo para a instalação de estação dos serviços de radiodifusão comunitária;

V - prorrogar prazos para a adaptação de estações aos Planos de Referência para distribuição de canais de Serviço de Radiodifusão Comunitária; e

VI - autorizar o arquivamento e desarquivamento de processos, no âmbito de sua competência.

§ 5º Ao Coordenador-Geral de Engenharia de Outorgas do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica incumbe, ainda:

I - autorizar alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, desde que não envolvam alteração do plano básico;

II - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências nos procedimentos pertinentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua competência;

III - prorrogar prazo para a instalação de estação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

IV - prorrogar prazos para a adaptação de estações aos Planos Básicos de Radiodifusão e Ancilares; e

V - autorizar o arquivamento e desarquivamento de processos, no âmbito de sua competência.

Art. 73. Aos Chefes de Serviço incumbe planejar, promover, dirigir, coordenar, orientar, encaminhar, distribuir e acompanhar as atividades das respectivas unidades e executar outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Telecomunicações, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, compete:

I - formular e propor políticas e diretrizes, objetivos e metas, relativos aos serviços de telecomunicações;

II - auxiliar na orientação, acompanhamento e supervisão das atividades da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997;

III - propor a regulamentação e normatização técnica para a execução dos serviços de telecomunicações, prestados nos regimes públicos e privados;

IV - realizar estudos visando à implementação de medidas voltadas ao desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do setor de telecomunicações.

V - formular e propor o estabelecimento de normas, metas e critérios para a universalização dos serviços públicos de telecomunicações e para a ampliação do acesso à banda larga, bem como acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - promover, no âmbito de sua competência, interação com administrações e organismos nacionais e internacionais;

VII - formular e propor o estabelecimento de normas e critérios para alocação de recursos aos projetos e programas financiados pelo Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar e orientar, normativamente, as atividades, estudos e propostas que orientem a formulação de ações visando à universalização dos serviços de telecomunicações e à expansão do acesso à banda larga;

IX - supervisionar a execução das ações destinadas à universalização dos serviços de telecomunicações e à expansão do acesso à banda larga;

X - formular e propor o estabelecimento de normas e critérios para alocação de recursos em programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e industrial voltados ao setor de telecomunicações do País; e

XI - aplicar os recursos do Fundo para Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL conforme as orientações do seu Conselho Gestor.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Telecomunicações - STE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento de Serviços e de Universalização de Telecomunicações - DESUT

2. Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia - DEICT

2.1. Coordenação de Acompanhamento e Controle Financeiro - COFIN

3. Departamento de Banda Larga - DEBL

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor e a Coordenação por Coordenador, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o Secretário contará com Assessor, Assistente e Assistente Técnico, o Diretor de Serviços e de Universalização de Telecomunicações e o Diretor de Indústria , Ciência e Tecnologia com Assistentes Técnicos e Gerentes de Projeto, e o Diretor de Banda Larga com Assessor Técnico, Assistentes e Gerentes de Projeto.

§ 2º Aos Gerentes de Projeto incumbe:

I - coordenar e controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que lhes forem atribuídas.

II - auxiliar os Diretores no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas áreas de competência.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º Ao Departamento de Serviços de Universalização de Telecomunicações compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de telecomunicações e à promoção de sua universalização;

II - acompanhar a evolução dos serviços públicos e privados de telecomunicações, sugerindo mudanças e ajustes necessários;

III - supervisionar as atividades da Agência Nacional de Telecomunicações nos termos das políticas públicas definidas pelo Poder Executivo, zelando por sua correta observância pela Agência Reguladora;

IV - elaborar planos de avaliação de desempenho dos serviços de telecomunicações;

V - formular e propor critérios e procedimentos relativos ao planejamento e à prestação dos serviços de telecomunicações;

VI - realizar estudos com vistas ao estabelecimento de normas e critérios para a alocação de recursos para os programas financiados pelo FUST; e

VII - realizar estudos com vistas ao estabelecimento de normas, metas e critérios para a universalização dos serviços públicos de telecomunicações, bem como acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 7º Ao Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do setor de telecomunicações do País;

II - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas relativos aos serviços de telecomunicações, notadamente no que se refere aos projetos e programas financiados com recursos públicos;

III - promover, no âmbito de sua competência, interação científica e de desenvolvimento tecnológico em telecomunicações; e

IV - prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

Art. 8º À Coordenação de Acompanhamento e Controle Financeiro compete:

I - prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL;

II - acompanhar e controlar os processos de arrecadação do FUNTTEL; e

III - acompanhamento e fiscalização dos projetos realizados com recursos do FUNTTEL.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 9º Ao Departamento de Banda Larga compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à expansão do acesso à banda larga;

II - promover pesquisas e levantamento de dados estatísticos referentes à expansão do acesso à banda larga;

III - subsidiar tecnicamente a coordenação das ações do Ministério das Comunicações no âmbito do Programa Nacional de Banda Larga;

IV - articular - se com outros órgãos e entidades governamentais e não - governamentais para a execução das políticas para o aumento e a melhoria do acesso à banda larga;

V - acompanhar e avaliar a execução das ações do Governo Federal relativas à expansão do acesso à banda larga;

VI - promover o debate público a respeito de políticas de melhoria da cobertura, dos preços e da qualidade do acesso à banda larga; e

VII - coordenar, junto aos entes federativos, políticas para a expansão do acesso à banda larga.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10. Ao Secretário de Telecomunicações, quanto às unidades que integram sua Secretaria, incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas, diretrizes e metas, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - expedir atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos a sua área de competência;

V - propor a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, inclusive seus aditivos, necessários à execução dos programas e ações, do âmbito do Ministério, relativos as competência da Secretaria;

VI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica os atos a serem editados, relativos aos assuntos de suas atribuições; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado, em sua área de competência.

Art. 11. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - promover, planejar, dirigir, coordenar e orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar os Departamentos nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas áreas de competência.

Art. 12. Ao Coordenador incumbe:

I - coordenar e orientar a execução das atividades da sua unidade; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em sua área de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Telecomunicações.

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Inclusão Digital compete:

I - formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à inclusão digital do Governo Federal;

II - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações de inclusão digital do Governo Federal; e

III - executar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal, em articulação com órgãos e instituições internos e externos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Inclusão Digital - SID tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento de Articulação e Formação - DEAF

1.1. Coordenação-Geral de Formação - CGEF

1.1.1. Coordenação de Gestão da Rede de Formação - COGRF

1.2. Coordenação-Geral de Articulação e Gestão Institucional - CGAI

1.2.1. Coordenação de Articulação Governamental e Social - COAGS

2. Departamento de Infraestrutura para Inclusão Digital - DEID

2.1. Coordenação-Geral de Infraestrutura para Inclusão Digital - CGID

2.1.1. Coordenação de Gestão da Infraestrutura de Conexão e Equipamentos para a Inclusão Digital - COCED

2.1.1.1 Divisão de Infraestrutura de Conexão e Equipamentos para a Inclusão Digital - DICED

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, e a Divisão por chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Secretário contará com Assessor, Assessor Técnico, Assistente e Assistente Técnico, o Diretor de Articulação e Formação com Assessor, Assistente e Assistente Técnico, o Diretor de Infraestrutura para Inclusão Digital com Assessor, Assessor Técnico e Assistente, os Coordenadores-Gerais com Assistente e Assistente Técnico.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do art. 3o serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Departamento de Articulação e Formação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a elaboração, articulação e a execução de ações de inclusão digital da Secretaria;

II - promover a articulação e a gestão de parcerias entre órgãos do Governo Federal, entes federados, sociedade civil e setor acadêmico na formulação e execução da política de inclusão digital;

III - coordenar ações referentes à implantação e manutenção de telecentros públicos e comunitários em todo o território nacional, de maneira articulada com parceiros institucionais;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar ações relacionadas à apropriação das tecnologias digitais da informação e comunicação pela população;

V - promover a gestão compartilhada dos meios físicos, digitais e de formação entre os parceiros institucionais das ações de inclusão digital;

VI - promover ações para a integração das políticas públicas setoriais ao uso das tecnologias da informação e comunicação como ferramentas de cidadania; e

VII - propor cooperação técnica e financeira potenciais parceiros institucionais.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Formação compete:

I - planejar as ações de implementação da Rede Nacional de Formação para Inclusão Digital;

II - propor e implementar parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento de ações conjuntas de formação para inclusão digital e sua integração às demais políticas públicas; e

III - monitorar as parcerias institucionais estabelecidas referentes à Rede de Formação para Inclusão Digital, conforme as diretrizes e instrumentos legais firmados;

Art. 7º À Coordenação de Gestão da Rede de Formação compete:

I - coordenar as ações de implementação da Rede Nacional de Formação para Inclusão Digital;

II - viabilizar a formalização de parcerias com instituições de ensino e entidades privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento de ações conjuntas de formação para inclusão digital e sua integração às demais políticas públicas; e

III - integrar os parceiros institucionais em torno das diretrizes comuns planejadas para viabilização da Rede de Formação

Art. 8º À Coordenação-Geral de Articulação e Gestão Institucional compete:

I - articular parcerias com órgãos governamentais para viabilizar ações conjuntas de inclusão digital;

II - articular instituições públicas e da sociedade civil para a implantação e gestão compartilhada de iniciativas da política de inclusão digital estabelecida pelo Ministério das Comunicações;

III - articular a gestão compartilhada de telecentros implantados e mantidos em conjunto com instituições parceiras;

IV - gerenciar as informações necessárias ao monitoramento e acompanhamento das ações de inclusão digital executadas; e

V - monitorar as parcerias institucionais estabelecidas, no âmbito de sua competência, conforme as diretrizes e instrumentos legais firmados.

Art. 9º À Coordenação de Articulação Governamental e Social compete:

I - viabilizar a formalização de parcerias com órgãos governamentais para promover as ações conjuntas de inclusão digital;

II - viabilizar a formalização de parcerias com instituições públicas e da sociedade civil para a implantação e gestão compartilhada de iniciativas da política de inclusão digital definida pelo MC; e

III - monitorar e acompanhar os resultados das ações implementadas por meio das parcerias institucionais estabelecidas, conforme as diretrizes e instrumentos legais firmados.

Art. 10. Ao Departamento de Infraestrutura para Inclusão Digital compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar ações relacionadas à garantia dos meios físicos e redes digitais necessários à apropriação das tecnologias digitais da informação e comunicação pela população;

II - promover a gestão sustentável e compartilhada de bens de informática e outros dispositivos tecnológicos necessários à inclusão digital;

III - articular e promover a conectividade à internet necessária à inclusão digital de maneira consoante à política de banda larga do Governo Federal; e

IV - propor cooperação técnica e financeira a potenciais parceiros institucionais.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Infraestrutura para Inclusão Digital compete:

I - elaborar e propor os insumos técnicos necessários à provisão de bens e serviços de infraestrutura aos projetos de inclusão digital da Secretaria, bem como realizar o acompanhamento técnico dos instrumentos firmados;

II - monitorar e gerenciar os bens e serviços instalados, buscando redirecioná-los nos casos em for constatada subutilização ou uso para finalidades diversas das pactuadas com as instituições beneficiárias correspondentes; e

III - acompanhar a execução de instrumentos de cooperação firmados com parceiros institucionais.

Art. 12. À Coordenação de Gestão da Infraestrutura de Conexão e Equipamentos para a Inclusão Digital compete:

I - acompanhar e subsidiar o processo de elaboração de editais de licitação de aquisição e de implantação de equipamentos de conexão para uso em espaços de inclusão digital;

II - acompanhar e subsidiar os processos de formalização de contratos e dos demais instrumentos de cooperação firmados com parceiros institucionais; e

III - subsidiar a gestão dos contratos e dos demais instrumentos de cooperação relativos à inclusão.

Art. 13. À Divisão de Infraestrutura de Conexão e Equipamentos para a Inclusão Digital compete:

I - subsidiar a elaboração de instrumentos contratuais relativos à inclusão digital;

II - acompanhar a entrega e a utilização de bens e serviços para a inclusão digital;

III - fiscalizar os municípios e entidades beneficiados pelas ações de infraestrutura, conexão e doação de equipamentos para a inclusão digital; e

IV - subsidiar as respostas relativas a recurso administrativo e de auditoria , em sua área de competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 14. Ao Secretário de Inclusão Digital, quanto às unidades que integram sua Secretaria, incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas, diretrizes e metas, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - expedir atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria; e

IV - celebrar acordos de cooperação e termos de parceria com órgãos governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos, que não envolvam transferência de recursos orçamentários e financeiros, no âmbito de competência da Secretaria de Inclusão Digital.

Art. 15. Aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, e Chefe de Divisão incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Inclusão digital.

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Às Delegacias Regionais, órgãos regionais subordinados diretamente ao Ministro de Estado, compete:

I - conduzir, a partir de demanda do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, as atividades inerentes à outorga e aos procedimentos de pós-outorga referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como as relativas à instalação desses serviços;

II - conduzir, a partir de demanda do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, as atividades inerentes à fiscalização da execução dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - apoiar a Secretaria de Telecomunicações no acompanhamento das atividades da Anatel, em âmbito regional, nas respectivas áreas de jurisdição administrativa;

IV - apoiar a Secretaria de Inclusão Digital na comunicação e prestação de informações a instituições públicas e entidades da sociedade civil que implementam projetos de interesse da inclusão digital, nas respectivas áreas de jurisdição administrativa;

V - apoiar a Secretaria de Inclusão Digital na fiscalização de projetos de inclusão digital implementados em parceria com o Ministério das Comunicações, nas respectivas áreas de jurisdição administrativa.

VI - atender usuários de serviços postais prestados pela ECT, com vistas ao encaminhamento de reclamações, consultas, denúncias, sugestões, críticas e demais manifestações ao Ministério das Comunicações;

VII - atender a aposentados e pensionistas, prestando-lhes esclarecimentos e orientações sobre assuntos de seus interesses na área de pessoal;

VIII - receber e operacionalizar no Sistema de Recadastramento de Aposentados e Pensionistas - SRAP as fichas de recadastramento de aposentados e pensionistas;

IX - prestar informações e esclarecimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, sobre assuntos de seus interesses na área de pessoal;

X - executar as atividades relacionadas a protocolo, no âmbito da Delegacia;

XI - coordenar e acompanhar os serviços de limpeza e conservação, vigilância, segurança, transporte, telefonia e copa, no âmbito da Delegacia;

XII - receber, guardar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente, no âmbito da Delegacia; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XIII - elaborar a proposta de orçamento e programação financeira, no que diz respeito às despesas ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Até que as Delegacias Regionais sejam instaladas, as competências estabelecidas no caput serão exercidas pelas unidades deste Ministério, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Nos assuntos pertinentes às respectivas áreas de atuação, as Delegacias Regionais responderão tecnicamente às Secretarias e Subsecretarias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º As Delegacias Regionais serão distribuídas, quanto à localização e área de jurisdição, em 7 (sete) Unidades Federativas:

I - São Paulo - DRMC/SP, com sede na cidade de São Paulo e área de jurisdição no Estado de São Paulo;

II - Rio de Janeiro - DRMC/RJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro e área de jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

III - Minas Gerais - DRMC/MG, com sede na cidade de Belo Horizonte e área de jurisdição no Estado de Minas Gerais;

IV - Santa Catarina - DRMC/SC, com sede na cidade de Florianópolis e área de jurisdição nos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul;

V - Mato Grosso - DRMC/MT, com sede na cidade de Cuiabá e área de jurisdição nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre;

VI - Pernambuco - DRMC/PE, com sede na cidade de Recife e área de jurisdição nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; e

VII - Pará - DRMC/PA, com sede na cidade de Belém e área de jurisdição nos Estados do Pará, Maranhão, Amazonas, Amapá e Roraima.

Art. 4º Os assuntos e interesses relacionados aos Estados sob a área de jurisdição daquele onde se encontra a sede da Delegacia Regional deverão ser tratados diretamente na referida sede.

Art. 5º Os assuntos e interesses relacionados ao Distrito Federal e aos Estados de Tocantins e Goiás deverão ser tratados diretamente na sede do Ministério das Comunicações em Brasília.

Art. 6º As Delegacias Regionais serão dirigidas por Delegado, que designará servidor para substituí-lo, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º Aos Delegados Regionais, de acordo com as instruções emanadas das Secretarias e das Subsecretarias, incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das Delegacias, nas suas respectivas áreas de jurisdição;

II - representar o Ministério das Comunicações nas suas áreas de jurisdição;

III - autorizar a utilização e a substituição de equipamentos transmissores das concessionárias, permissionárias e autorizadas a explorar os Serviços de Radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

IV - homologar a mudança de local de estúdios das concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão;

V - aprovar consolidação de atos referentes a alterações de características técnicas dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

VI - prorrogar prazo para a instalação de estação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

VII - prorrogar prazos para a adaptação de estações aos Planos Básicos de Radiodifusão e Ancilares;

VIII - adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às entidades detentoras de outorgas de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

IX - fixar e prorrogar prazos para o cumprimento de exigências e correções de irregularidades constatadas em ações de fiscalização, referentes à exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

X - instaurar e aprovar a instrução de processos relacionados a recursos humanos, assuntos administrativos e financeiros e os demais de interesse dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito das suas respectivas delegacias;

XI - receber, analisar e encaminhar à Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas reclamações, consultas, denúncias, sugestões, críticas e demais manifestações de usuários de serviços postais prestados pela ECT, dirigidas ao Ministério das Comunicações, com vistas ao encaminhamento de soluções; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em sua área de competência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelos Delegados Regionais.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 899, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.013183/2009. Declara extinta, por renúncia, a partir de 31 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à KLUG MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 10.745.314/0001-77, por intermédio do Ato nº 6.494, de 10 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.265, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.027299/2011. Expede autorização à ADEMIR DE SOUZA PINTO FILHO - INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 07.578.965/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 1.266, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Processo n° 53500.020429/2011. Expede autorização à VAPT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ/MF n° 13.805.303/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.268, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.024271/2011. Expede autorização à BARBOSA & SEHNEM LTDA, CNPJ/MF nº 07.743.708/0001-81, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço Estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 1.269, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Processo n° 53500.013755/2011. Expede autorização à BATISTA E MIKAWA LTDA - ME , CNPJ/MF n° 13.532.804/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 1.270, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Processo n° 53500.018322/2011. Expede autorização à USB TECNOK - MANUTENCAO E INSTALACAO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ/MF n° 07.710.691/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 23 de fevereiro de 2012

Processo n.º 53532.002059/2007
Nº 1.593 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pernambuco, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.181/2010-CD, de 29 de março de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 638, realizada em 15 de fevereiro de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer das Alegações Adicionais, protocolizada sob o nº 53508.008570/2010, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 94/2012-GCER, de 8 de fevereiro de 2012.
Processo n.º 53532.001639/2008
Nº 1.597 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pernambuco, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.928/2011-CD, de 2 de agosto de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 638, realizada em 15 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 93/2012-GCER, de 8 de fevereiro de 2012.

Processo nº 53528.006360/2006
Nº 1.661 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 7.903/2010-CD, de 3 de setembro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 74/2012-GCER, de 3 de fevereiro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 897, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CARLOS DIVINO DE OLIVEIRA, CPF nº 047.446.596-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 1.083, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo no 29102.000389/1990. Outorga autorização de uso de radiofrequências à RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICACOES S/A, CNPJ no 03.946.392/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.122, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n° 53500.027530/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à RAIMAX INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº 08.804.735/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.229 DE 1º DE MARÇO DE 2012

Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida a DALKIA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.386.450/0002-70, por meio do Ato n° 58510, de 23 de Maio de 2006, para GRS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.487.043/0001-79, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), a seguir relacionada(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.308, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.308-A, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 29000.140365/1981. Outorgar autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10, sem exclusividade, até 16 de Julho de 2017, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida anteriormente

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 1.312, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, CNPJ nº 46.119.855/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.313, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à CEFOR SERVICOS DE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CNPJ nº 07.850.440/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.314, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0007-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.315, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA, CNPJ nº 02.280.384/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.316, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à SR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 01.582.046/0001-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.317, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à G2G COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.887.667/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.318, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à SLC AGRICOLA S.A., CNPJ nº 89.096.457/0025-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.319, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ nº 13.099.243/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.320, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à ASSOCIACAO RESIDENCIAL WEST LAKE, CNPJ nº 58.988.171/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.321, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à CONDOMINIO SAN DIEGO, CNPJ nº 00.275.475/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.322, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ nº 34.597.906/0001-57 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.323, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à ACTION SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.324, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A, CNPJ nº 28.142.800/0019-95 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.325, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAXIAS, CNPJ nº 01.868.137/0001-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.326, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS COMUNITARIOS QUE TRABALHAM COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE JUTAI, CNPJ nº 11.009.525/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.327, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à COLONIA DE PESCADORES Z - 52 DE FONTE BOA, CNPJ nº 08.027.165/0001-69 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.328, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à ASSOCIACAO DE PESCADORES E PESCADORAS PROFISSIONAL ARTESANAL DE TONANTINS, CNPJ nº 05.699.417/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.329, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à PREMIUN CONSTRUTORA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 04.734.318/0001-57 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.330, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, CNPJ nº 02.329.713/0002-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.331, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à ASSOCIACAO CIVIL GREENPEACE, CNPJ nº 64.711.062/0003-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.332, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 12.442.737/0001-43 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.333, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à CORREA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.015.073/0001-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.334, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA, CNPJ nº 76.650.191/0001-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.335, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 17.579.459/0001-94 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.336, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) ROMEU ELOI SCHMALZ, CPF nº 190.292.410-04, associada a autorização para exploração do serviço limitado privado, submodalidade serviço de rede privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.337, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.339, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL, CNPJ nº 03.980.919/0001-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 1.340, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AREMBEPE ENERGIA S/A, CNPJ nº 08.627.559/0001-58 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.341, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., CNPJ nº 07.336.695/0001-26 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.342, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.343, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO AMAZONAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 63.691.570/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.344, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0065-32 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.345, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE PEDRO TONIELLO, CPF nº 053.134.068-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.346, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 09.228.233/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.347, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SAO PAULO TURISMO S/A, CNPJ nº 62.002.886/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.348, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, CNPJ nº 33.537.622/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.349, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CATARINO MAZIEIRO, CPF nº 965.124.409-78 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.350, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A, CNPJ nº 04.265.872/0001-32 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.351, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à DISTRITO DE IRRIGACAO DE CURACA, CNPJ nº 63.094.437/0001-51 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.352, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AGROPECUARIA CORUMBIARA S A, CNPJ nº 04.418.398/0001-31 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.353, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.615.814/0062-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.354, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ANTONINHO TONETTI, por meio do Ato n° 59294, de 28/06/2006, para FERNANDO LUIZ NORO, CPF nº 706.469.539-15, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de fevereiro de 2012

Nº 1.499 -
Ref.: PA n.º 53500.001297/2012 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, de forma a prever a criação de filial na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, localizada no seguinte endereço: Avenida Augusto Maynard, 366, Bairro São José, CEP 49.015-025 - Aracaju/SE e (ii) NOTIFICAR a interessada.

Nº 1.500 -
Ref.: PA n.º 53500.002005/2012 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, de forma a prever a criação de filial na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, localizada no seguinte endereço: Rua Frederico Maurer, n.º 1.255, Bairro Hauer, CEP 81.630-020 - Curitiba/PR e (ii) NOTIFICAR a interessada.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

Nº 10.628 -
Ref.: PADO n.º 53545.000130/2008 - Resolve aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom S.A - Filial Mato Grosso no valor de R$ 34.309,09 (trinta e quatro mil, trezentos e nove reais e nove centavos), pela infração ao artigo 24 do anexo a Resolução n° 66, de 09.11.1998.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008,publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044655/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 224/2012/CGLO/DEOC/SCE-MG, a alteração da diretoria da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, promovida pelo Estado de Goiás, por meio dos Decretos de 1º de janeiro de 2011 e de 26 de janeiro de 2011, publicados no Diário Oficial de Goiás, respectivamente, em 3/01/2011 e em 31/01/2011, detentor de outorgas dos serviços de radiodifusão sonora em onda curta, onda média, onda tropical, freqüência modulada e de sons e imagens, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, que ficará constituído conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011;Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.081170/2006, e, em especial, da Nota Técnica nº 204/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na Localidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a Ata nº 377, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 159, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.011645/2009-81, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RIO SUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de freqüência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo n.º 53000.010090/2011-74, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS.

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da SISTEMA ARAÇA DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro), com frequência de 590 MHz a 596 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Estrada Municipal, 1320, Fazenda São Miguel - Birigui/SP	21º18'07"S; 50º22'40"W
Estúdio Principal	Av. Prestes Maia, 781 - São Sebastião - Araçatuba/SP	-

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologado	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento.			2,5

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Trans-Tel Conti & Cia Ltda.
Modelo	TTSL4-U
Cota Base da Torre	485,0 m
Altura do Centro de Irradiação	61,5 m
Azimute de Orientação	130º NV
Beam-Tilt	0º
Ganho Máximo / Nº de Elementos	7,63 dBd / 4 fendas
Tipo	Omnidirecional
Polarização	Horizontal
ERP Máxima	9,425 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	Andrew Corporation
Modelo	HJ4.5RN-50
Comprimento	74,0 m
Eficiência	65%
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	1,8 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimutes

Azimute (º)	Altura (m)	ERP (kW)
0	151	6,082
30	134	9,503
60	144	7,028
90	146	8,397
120	138	7,697
150	128	9,127
180	84	7,028
210	119	8,758
240	139	8,397
270	140	6,082
300	148	7,359
330	156	6,705

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3ººDeterminar que, no prazo máximo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERIVÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.019558/2011-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizando o canal digital 41 (quarenta e um), com freqüência de 632 a 638, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Av. Getúlio Vargas n°. 185 - Caixa Postal 02 -Centro - Aparecida - São Paulo/SP - CEP: 12.570-000	23° 33' 47'S 46° 39' 14"W
Estação Transmissora Auxiliar	Av. Paulista n°. 1274 - Bela Vista - São Paulo/SP	23° 33' 47'S 46° 39' 14"W

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologado	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Linear Equipamentos Eletrônicos S/A	2XIS72K5-Dual	2760-08-0352	4,0

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Transtel Conti & Cia Ltda.
Modelo	TTSLD8OU41
Cota Base da Torre	820m
Altura do Centro de Irradiação	157,9m
Azimute de Orientação	280º NV
Beam-Tilt	1º
Ganho Máximo / Nº de Elementos	10,49dBd /8
Tipo	Omnidirecional
Polarização	Horizontal
ERP Máxima	32,45kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	R F S
Modelo	HCA318-50J
Comprimento	90m
Eficiência	72 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	1,0dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimutes

Azimute (º)	HSNMT (m)	ERP (kW)
0	187,2	27,56
20	202,51	29,93
40	229,78	22,06
60	246,81	19,54
80	220,19	22,06
100	206,88	24,73
120	225,84	22,06
140	207,76	19,54
160	188,82	22,06
180	193,61	29,93
200	218,33	27,56
220	235,47	20,53
240	216,33	26,41
260	217,58	28,14
280	227,29	24,19
300	211,53	28,14
320	216,85	26,41
340	208,87	20,53
	214,53	24,52

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.048534/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Paragominas, Estado do Pará, utilizando o canal 16 (dezesseis).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO PARA A PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA TRILATERAL EM PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E CARIBE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominados "Partes"),

Considerando que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "BID") é um organismo público internacional cuja missão é ajudar a acelerar o desenvolvimento econômico e social em seus países membros regionais em vias de desenvolvimento na América Latina e no Caribe tanto de maneira individual como coletiva;

Considerando que a Agência Brasileira de Cooperação (doravante denominada "ABC"), do Ministério de Relações Exteriores, tem por objetivo a implementação de cooperação técnica com países em desenvolvimento por meio da transferência e intercâmbio de conhecimentos, habilidades e competências disponíveis em instituições e em organizações brasileiras;

Considerando que o BID e a República Federativa do Brasil (doravante denominada "Brasil"), neste ato representada pela ABC, têm como interesse comum a promoção do desenvolvimento sustentável como um meio para alcançar o progresso econômico e social nos países membros da América Latina e Caribe; e

Reconhecendo a Cooperação Sul-Sul como uma das modalidades de cooperação para o desenvolvimento com destacado potencial no que tange à promoção do crescimento econômico, à redução das desigualdades e à melhoria dos padrões de vida nos países em desenvolvimento,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1
Objetivo

O objetivo do presente Memorando é formalizar uma base não-exclusiva de cooperação, bem como promover a cooperação entre as Partes, a fim de implementar programas e projetos que fomentem a cooperação técnica na América Latina e no Caribe (doravante denominados "Países Interessados"), em áreas a ser definidas de comum acordo entre as Partes e o País Interessado. Os programas e projetos, bem como qualquer outra atividade programada entre as Partes, estarão sujeitas a seus respectivos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos correspondentes.

Artigo 2
Âmbitos de cooperação

1. As Partes envidarão seus melhores esforços para identificar e implementar projetos e atividades de cooperação técnica a pedido do País Interessado.

2. Após análise das propostas recebidas pelo BID, a ABC buscará formular e implementar, em conformidade com suas normas internas e em coordenação com os respectivos governos dos Países Interessados, projetos de cooperação técnica complementares aos projetos e atividades já em curso ou apoiados pelo Governo brasileiro no âmbito das relações bilaterais do Brasil com o País Interessado.

3. As propostas a serem enviadas às Partes pelos Países Interessados poderão abranger os seguintes mecanismos de cooperação:

a) ações para o fortalecimento das capacidades institucionais dos Países Interessados;

b) missões técnicas de representantes de instituições especializadas brasileiras aos Países Interessados, missões dos Países Interessados ao Brasil, bem como missões conjuntas de acompanhamento da execução dos projetos e atividades identificadas;

c) assistência para a concepção, execução e avaliação de projetos; e

d) outras modalidades a serem acordadas entre as Partes, desde que contemplem componentes de desenvolvimento de capacidades e transferência de conhecimento de experiências brasileiras.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4 As Partes, por meio deste Memorando, almejam promover a troca de informação entre elas e realizar consultas, conforme for necessário e apropriado, com a finalidade de identificar áreas adicionais nas quais seja possível concretizar atividades conjuntas de cooperação. Qualquer intercâmbio de informação estará sujeito às respectivas políticas das Partes sobre a disponibilidade de informação.

5 Os projetos concebidos a partir da assinatura do presente Memorando estarão sujeitos à aprovação interna e às políticas e procedimentos de cada uma das Partes.

6. As Partes acordarão os procedimentos para a assinatura dos projetos concebidos a partir da implementação do presente Memorando.

Artigo 3
Limitações

1. O presente Memorando não implica compromisso financeiro algum entre as Partes, nem obrigação alguma das Partes em financiar atividades ou investimentos identificados como resultado das atividades, tanto conjuntas como individuais, desenvolvidas sob a égide deste Memorando. Qualquer compromisso dessa natureza deverá ser refletido em acordos separados que poderão ser celebrados entre as Partes.

2. Este Memorando não constituirá compromisso algum de nenhuma das Partes em dar tratamento preferencial à outra com relação a qualquer assunto contemplado no presente Memorando ou outro assunto.

Artigo 4
Canal de comunicação e notificação

1. Para efeitos de facilitar a implementação deste Memorando, o canal de comunicação das Partes será o seguinte:

a) Para o BID:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Aos cuidados de: Gerente, Departamento de Alianças Estratégicas
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Telefone: +(202) 623-1583
Facsimile: +(202) 623-2543
E-mail: partnerships@iadb.org

b) Para o Brasil:

Agência Brasileira de Cooperação
Aos cuidados de: Ministro Marco Farani
Diretor
SAF Sul, Quadra 02, Lote 02, Bloco B,
Ed. Via Office, 4º andar
Brasília - DF
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Telefone: + 55 (61) 3411-9365
Facsimile: + 55 (61) 3411-9811
E-mail: abc@abc.gov.br

2. Qualquer das Partes poderá, por meio de notificação escrita dirigida à outra, designar representantes adicionais ou substituir por outros os representantes designados no presente Artigo.

Artigo 5
Obrigações

O presente Memorando não cria direito ou obrigações para as Partes no âmbito do Direito Internacional.

Artigo 6
Vigência, denúncia, emendas e outros assuntos

1. O presente Memorando entrará em vigor na data da sua celebração e permanecerá vigente durante um período de três (3) anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos sucessivos, salvo se uma das Partes notificar a outra de sua decisão de denunciá-lo, com pelo menos seis (6) meses de antecedência.

2. A denúncia deste Memorando não deverá prejudicar a conclusão dos trabalhos e dos compromissos que já tiverem sido assumidos pelas Partes no âmbito deste Memorando, a menos que as Partes decidam de outra forma.

3. O presente Memorando poderá, a qualquer momento, ser modificado ou emendado por consentimento mútuo das Partes, por escrito e por via diplomática.

4. Qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou execução do presente Memorando será dirimida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

5. Sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos relativos à divulgação de informação, as Partes poderão divulgar este Memorando ao público.

Feito em Brasília-DF, em 1º de março de 2012, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
Luis Alberto Moreno
Presidente

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, e o que consta no Processo nº 48000.000295/2012-92, considerando

a manifestação da Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas - UTE da República Oriental do Uruguai, de 17 de fevereiro de 2012, que designa a Tradener Ltda. como pessoa jurídica autorizada a atuar como agente comercializador no mercado brasileiro para fins de exportação de energia para aquele País através da Estação Conversora de Frequência de Garabi; e

o Aditivo ao Memorando de Entendimento sobre Intercâmbio de Energia Elétrica Interruptível, celebrado em 15 de fevereiro de 2012, entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai, que incluiu a Conversora de Frequência de Garabi como um novo ponto de entrega de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Tradener Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 603, 8º andar, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, a exportar até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, para a República Oriental do Uruguai, através da Estação Conversora de Frequência de Garabi, localizada no Município de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, na fronteira do Brasil com a Argentina.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput vigorará durante o ano de 2012, bem como atenderá às modalidades e condições estabelecidas nas regras e procedimentos de comercialização e no Memorando de Entendimentos celebrado entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai e seus Aditivos.

Art. 2º As transações de compra de energia elétrica destinada à exportação, de que trata esta autorização, não poderão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, dentro dos critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º O montante de energia elétrica disponível para exportação será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e suas revisões, sendo ratificado em base diária, durante a etapa de Programação Diária de Operação, podendo ser ajustado, caso necessário, em função de ocorrências no SIN, até a Operação em Tempo Real, a partir de diretrizes do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

§ 1º Somente poderão participar do processo de exportação os agentes de geração que estejam adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 2º A exportação de energia de que trata este artigo estará condicionada à existência de instrumento formal entre a República Oriental do Uruguai e a República Argentina que permita a entrega pela Argentina, ao Uruguai, da energia elétrica disponibilizada pelo Brasil na Estação Conversora de Frequência de Garabi.

Art. 4º Nas transações de compra de energia elétrica destinadas à exportação, decorrentes desta autorização, deverão ser observados:

I - as condições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

II - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

III - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

IV - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, nº 323, de 8 de julho de 2008, e no art. 1º da Resolução ANEEL nº 352, de 22 de julho de 2003.

Parágrafo único. As transações de compra de energia elétrica decorrentes desta autorização não poderão produzir majoração dos preços no mercado brasileiro.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Tradener Ltda. obrigar-se-á a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação ou exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL, no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação e exportação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeito às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 6º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Contrato de Compra de Energia Elétrica celebrado com os geradores para atendimento à exportação; e

III - Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica firmado com os agentes do mercado do País de intercâmbio.

§ 1º O agente autorizado deverá apresentar à ANEEL o contrato referido no inciso I até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos II e III deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 7º A presente autorização poderá ser revogada nas seguintes condições:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 8º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 106, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Eólica Chuí I S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí I, localizada no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007065/2010-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Chuí I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.000/0001-69, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, sala S, Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí I, constituída de doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 33º39'35,8" S e 53º23'34,3" W, no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Chuí I, que interligará a Usina ao Barramento de 525 kV da futura Subestação Santa Vitória do Palmar, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 7 de agosto de 2012;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 6 de setembro de 2012;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de outubro de 2012;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 5 de dezembro de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de março de 2013;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de março de 2013;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 6 de dezembro de 2013;

h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2013;

i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2013;

j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2013;

k) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2013;

l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 27 de dezembro de 2013;

m) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 27 de dezembro de 2013;

n) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 3 de janeiro de 2014;

o) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 3 de janeiro de 2014;

p) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 10 de janeiro de 2014;

q) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 10 de janeiro de 2014;

r) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 17 de janeiro de 2014;

s) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 17 de janeiro de 2014;

t) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 24 de janeiro de 2014;

u) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 24 de janeiro de 2014;

v) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2014;

w) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2014;

x) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 7 de fevereiro de 2014;

y) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 7 de fevereiro de 2014;

z) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2014;

aa) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2014;

bb) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 21 de fevereiro de 2014;

cc) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 21 de fevereiro de 2014; e

dd) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 28 de fevereiro de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 4.565.250,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Chuí I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chuí I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 107, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Centrais Elétricas Maron Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Maron, localizada no Município de Caetité, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004392/2011-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Elétricas Maron Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.214/0001-95, com sede na Avenida Paulo VI, nº 1.498, Bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Maron, constituída de dezoito Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 15.400 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 14º4'24,52" S e 42º37'2,30" W, no Município de Caetité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Maron, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Igaporã, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2013;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2013;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2013

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2013;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de agosto de 2013;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até de 1º de novembro de 2013;

g) início da Operação em Teste da 1ª a 18ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2014; e

h) início da Operação Comercial da 1ª a 18ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 5.660.001,50 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, um real e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Maron;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Maron, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Baixada Fluminense, localizada no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004390/2011-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0036-31, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Baixada Fluminense, constituída de duas Unidades Geradoras de 172.000 kW e uma Unidade Geradora de 186.000 kW, em ciclo combinado, totalizando 530.000 kW de capacidade instalada e 430.200 kW médios de garantia física de energia, utilizando Gás Natural como combustível, localizada às coordenadas 22º43'20,26" S e 43º38'34,52" W, no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Baixada Fluminense, constituído de uma Subestação Elevadora de 18/500 kV, junto à Usina, e duas Linhas de Transmissão em 500 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Cachoeira Paulista - Adrianópolis, em 500 kV, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 19 de agosto de 2012;

b) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 7 de abril de 2013;

c) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras em ciclo simples: até 3 de setembro de 2013;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 10 de outubro de 2013;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 10 de novembro de 2013;

f) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 1º de março de 2014;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras em ciclo combinado: até 2 de março de 2014;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 31 de maio de 2014; e

i) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 49.316.081,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil, oitenta e um reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Baixada Fluminense;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.552.929/0001-40, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - dois Módulos de Entrada de Linha em 230 kV para conexão da Linha de Transmissão São Luís II - São Luís III, em 230 kV, sendo um na Subestação São Luís II, na configuração Barra Dupla a Cinco Chaves e outro na Subestação São Luís III, na configuração Barra Dupla Quatro Chaves, localizados no Estado do Maranhão; II - quatro Trechos de Linhas de Transmissão em 500 kV, Circuitos Simples, com aproximadamente vinte quilômetros de extensão, compreendidos entre a Subestação Pecém II e os Pontos de Seccionamento das Linhas de Transmissão Sobral III - Fortaleza II, em 500 kV, C1 e C2, bem como as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Pecém II e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas respectivas Entradas de Linha nas Subestações Sobral III e Fortaleza II, localizados no Estado do Ceará; III - um Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuitos Duplo, com aproximadamente vinte quilômetros de extensão, compreendidos entre a Subestação Aquiraz II e os Pontos de Seccionamento da Linha de Transmissão Banabuiú - Fortaleza, em 230 kV, bem como as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Aquiraz II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas respectivas Entradas de Linha nas Subestações Banabuiú e Fortaleza, localizados no Estado do Ceará; IV - instalação, na Subestação Aquiraz II, de uma Unidade Monofásica de cada equipamento necessário para substituição de uma fase completa de um Módulo de Entrada de Linha, a serem transferidos para a CHESF: Pólo de Disjuntor, Chave Seccionadora, Transformador de Potencial, Transformador de Corrente e Para-Raio; e V - instalação, na Subestação Pecém II, de duas Unidades Monofásicas de cada equipamento necessário para substituição de uma fase completa de um Módulo de Entrada de Linha (sendo uma unidade de cada equipamento a serem transferidos para a CHESF e outra unidade de cada equipamento a serem transferidos para STN): Pólo de Disjuntor, Chave Seccionadora, Transformador de Potencial, Transformador de Corrente e Para-Raio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 23 de junho de 2010 e Contrato de Concessão ANEEL nº 004/2010, de 12 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A.
CNPJ	11.552.929/0001-40.
Localização	Estados do Ceará e Maranhão.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.003834/2009-17, 48500.000160/2012-96 e MME nº 00000.000068/2012-00.

PORTARIA Nº 110, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cambará, de titularidade da empresa Hidrelétrica Cambará S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.188.708/0001-92, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	PCH Cambará.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho SGH/ANEEL nº 3.993, de 11 de outubro de 2011 (Aprovação do Projeto Básico).
Pessoa Jurídica Titular	Hidrelétrica Cambará S.A.
CNPJ	09.188.708/0001-92.
Localização	Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	3.500 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso III e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001041/2004-51, 48500.000730/2012-48 e MME nº 00000.000111/2012-00.

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jardim, de titularidade da empresa Hidrelétrica Jardim Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.805.726/0001-03, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	PCH Jardim.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho SGH/ANEEL nº 3.522, de 30 de agosto de 2011 (Aprovação do Projeto Básico).
Pessoa Jurídica Titular	Hidrelétrica Jardim Ltda.
CNPJ	08.805.726/0001-03.
Localização	Município de André Rocha, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	9.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso III e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001102/2007-97, 48500.000366/2012-16 e MME nº 00000.000106/2012-00.

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Tianguá, de titularidade da empresa Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Ventos de Tianguá.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 390, de 1º de julho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.
CNPJ	12.773.911/0001-30.
Localização	Município de Tianguá, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005620/2010-19, 48500.000286/2012-61 e MME nº 00000.000060/2012-00.

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Ametista, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Ametista Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.885/0001-03, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Ametista.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Eólicas Ametista Ltda.
CNPJ	11.201.885/0001-03.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso I, e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000425/2011-75, 48500.000611/2012-95 e MME nº 00000.000108/2012-00.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.347, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a Resolução Autorizativa nº 2.773/2011 que autoriza o ressarcimento à Empresa Metropolitana de Água e Energia - EMAE dos custos referentes à execução de reforço nas instalações do Pátio 230 kV da SE Henry Borden.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista fundamentação legal disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.987/1995, no art. 4º da Lei nº 9.074/1995, no art. 59 do Decreto nº 5.163/2004, Processo nº 48500.001217/2010-11, na Resolução Normativa nº 330/2008 e Resolução Autorizativa nº 2.773 de 15 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 3º da Resolução Autorizativa nº 2.773, de 15 de fevereiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O reforço de que trata esta Resolução deverá ser realizado em duas etapas, com data para início da operação comercial do reforço, de fevereiro de 2013 e março de 2013 para a 1ª e 2ª etapas respectivamente.

....."

"Art. 3º Para fins de ressarcimento financeiro do custo referente ao reforço de que trata esta Resolução, a EMAE está autorizada a receber o valor total de R$ 3.144.103,49 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e três reais e quarenta e nove centavos), atualizado até dezembro de 2011, em duas parcelas iguais, devendo ser pagas após a entrada em operação comercial referida no art. 2º."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.348, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Retifica a Resolução Autorizativa nº 3.250/2011 que autoriza a Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE a transferir ativo para a Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE e autoriza a Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.000361/2010-21 e 48500.006240/2010-93, e considerando que:

Art. 1º Retificar o Artigo 2º da Resolução Autorizativa nº 3.250, de 13 de dezembro de 2011, para:

"Art. 2º Revogar os reforços autorizados pelas Alíneas "a" e "b" do Inciso I do Artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 2.543 de 14 de setembro de 2010 e respectivas parcelas adicionais de RAP e alterar o valor adicional de RAP estabelecido para o reforço autorizado pela Alínea "e" do Inciso I do Artigo 1º da mesma resolução.

§ 1º Alterar a tabela I.1 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 2.543 de 14 de setembro de 2010 que passa a vigorar conforme tabela estabelecida pelo Anexo III desta resolução.

§ 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, o valor da parcela da Receita Anual Permitida para a EBTE devido ao ressarcimento do reator 230 kV - 20 Mvar adquirido para a implantação do reforço autorizado pela alínea "a" do Inciso I do Artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 2.543 de 14 de setembro de 2010.

§ 3º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o § 2° dar-se-á a partir da efetiva transferência do reator 230 kV - 20 Mvar, conforme estabelecido no art. 1°.

§ 4º A parcela da receita anual permitida de que trata o § 2° deste artigo poderá sofrer alteração em virtude de fiscalização a ser conduzida pela ANEEL sobre as informações prestadas pela EBTE referente ao ressarcimento."

Art. 2º Retificar o Anexo III da Resolução Autorizativa nº 3.250, de 13 de dezembro de 2011 que passa a vigora conforme tabela estabelecida pelo Anexo I desta resolução.

Art. 3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.354, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Revoga a Resolução Autorizativa nº 373, de 6 de dezembro de 2005, que autorizou a empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração do potencial hidráulico denominado PCH Itararé, localizado nos municípios de São José do Cerrito e Lages, estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VI e art. 11, inciso I, da Resolução Normativa nº 63, 12 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000458/2006-69, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 373, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.355, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Revoga a Resolução Autorizativa nº 375, de 12 de dezembro de 2005, que autorizou a empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração do potencial hidráulico denominado PCH Pinheiro, localizado nos municípios de São José do Cerrito e Lages, estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VI e art. 11, inciso I, da Resolução Normativa nº 63, 12 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000460/2006-19, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 375, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Nº 3.356 - Processo nº 48500.003568/2006-73. Interessado: COTESA Geradora de Energia - PCH Nova Trento Ltda. Objeto: Alteração do cronograma de ampliação da PCH Nova Trento, localizada no rio Alto Braço, município de Nova Trento, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.358 - Processo nº 48500.001662/2011-53. Interessado: Sykué Geração de Energia II Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.847.641/0001-30, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Sykué II, sob o regime de Produção Independente de Energia (PIE), com 33.006 kW de capacidade instalada, constituída por uma unidade turbogeradora a vapor, utilizando o capim elefante como combustível, localizada às coordenadas 12º59'30" S e 45°31'46" W, no município de São Desidério, no estado da Bahia, bem como as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito e, ainda, estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.363 - Processo nº 48500.001590/2011-44. Concessionária: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços na SE Uberaba, sob sua responsabilidade; (ii) Estabelecer os valores das parcelas adicionais de RAP correspondentes, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.367, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 48500.005361/2010-18. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., as áreas de terra situadas numa faixa variável entre doze e vinte e cinco metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Tomás Coelho, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 0,658 quilômetro de extensão, que interligará a Torre 6 da linha de transmissão Magno - Olaria ao pórtico da SE Tomás Coelho, ambas de propriedade da Light Serviços de Eletricidade S.A, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/atosdodia.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.371, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.747, de 6 de janeiro de 2009, que autorizou o acesso da Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas como consumidor livre à Rede Básica, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta nos Processos nº 48500.002594/2001-33 e nº 48500.002813/2007-12, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 1.747, de 6 de janeiro de 2009, que autorizou o acesso da Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0809-70, como consumidor livre à Rede Básica.

Art. 2º Alterar o art. 1ª da Resolução nº 1.507, de 19 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0809-70, com sede na Rodovia BR 476, km 16, no município de Araucária, estado do Paraná, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, nessa mesma localidade, mediante a exploração da usina termelétrica (UTE) denominada Refinaria Presidente Getúlio Vargas, com 52.000 kW de capacidade instalada, utilizando óleo combustível como fonte energética principal e gás combustível como alternativa, constituída de duas unidades geradoras de 16.000 kW, ambas já em operação, e uma de 20.000 kW, a ser instalada.

....."

Art. 3º Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Refinaria Presidente Getúlio Vargas, definido no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 1.507/2008, passando a ser constituído pelo seccionamento da Linha de Transmissão Gralha Azul - Distrito Industrial São José dos Pinhais, em 230 kV, da COPEL-GER, com a construção de subestação seccionadora 230/69 kV - 100 MVA, e de derivação compreendida pela linha de transmissão em 230 kV, em circuito duplo, com aproximadamente 800 m (oitocentos metros) de extensão, entre o ponto de seccionamento e a subestação, a serem implantados no terreno da Petrobras - REPAR, localizado no estado do Paraná.

Art. 4º Revogar os artigos 3º e 4º da Resolução nº 1.507/2008, determinando a observância quanto aos direitos e obrigações da autorizada ao que dispõe a Resolução Normativa nº 389/2009.

Art. 5º A autorizada deverá ampliar a capacidade instalada da UTE Repar conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

I - início da operação em teste: até 25 de março de 2012;

II - início da operação comercial: até 30 de abril de 2012.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 3.360, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Extingue a concessão da Usina Hidrelétrica 3, outorgada à Bonet Madeiras e Papéis Ltda..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com base no inciso IV do art. 29 e no inciso I do art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo n.º 48500.000507/2003-20:

Art. 1º Extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica 3, outorgada à Bonet Madeiras e Papéis Ltda., com 1.930 kW de potência, localizada no rio Tamanduá, no município de Curitibanos, estado de Santa Catarina, outorgada por meio do Decreto nº 40.130, de 15 de outubro de 1956.

Art. 2 º Autorizar, em caráter excepcional, a empresa Bonet Madeiras e Papéis Ltda. a operar a Usina Hidrelétrica 3, bem como a comercializar o excedente da energia gerada, até que o Poder Concedente decida sobre a reversão e indenização dos bens.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 28 de fevereiro de 2012

Nº 640 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005776/2000-76, 48500.003437/2004-33 e 48500.005467/2008-05, resolve:

(i) Acolher o pleito apresentado pela concessionária Murta Energética S.A., no sentido de autorizar a apresentação da alteração do Projeto Básico da UHE Murta, localizada no rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta, Estado de Minas Gerais, outorgada por meio do Decreto de 19 de fevereiro de 2001, contemplando o deslocamento do eixo original para montante e a redução da potência instalada para 85.000 kW; (ii) determinar que o aproveitamento referente ao eixo adicional seja disponibilizado para o público, visando identificar interessados em sua implantação; (iii) determinar que a Concessionária realize a revisão dos Estudos de Inventário do rio Jequitinhonha, no trecho entre a casa de força da UHE Irapé e o nível de montante definido para a UHE Jenipapo; (iv) determinar que após a aprovação do Projeto Básico seja celebrado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 10/2001, para o correspondente ajuste em suas cláusulas.

Nº 642 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.005328/2011-79, resolve:

Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso apresentado pela ENERSUL, mantendo a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN que aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 905.931,22, em decorrência da transgressão dos indicadores de qualidade DEC e FEC dos anos de 2006, 2007 e 2008, valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 643 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000361/2010-21 e 48500.006240/2010-93, resolve:

(i) Conhecer e, no mérito, negar o pleito da EBTE de inserir no escopo da REA nº 3.250/2011 o detalhamento de como serão pagos os investimentos realizados pela concessionária na SE Brasnorte; e (ii) retificar o art. 2º da REA nº 3.250/2011 e o seu Anexo III, conforme minuta de Resolução.

Nº 644 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001698/2004-46, resolve:

Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em face do Despacho nº 2.008, de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 645 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006514/2010-44, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, em face do Auto de Infração nº 59/2011, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento, e manter a penalidade de multa no valor de 85.997,68 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais, e sessenta e oito centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 648 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006772/2007-25, resolve (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Agropecuária Cunha da Câmara Ltda. em face do Despacho n. 2.962/2011, lavrado pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH; (ii) reestabelecer para a condição de ativo o registro da referida empresa para a revisão dos estudos de inventário do rio Montividiu; e (iii) determinar o retorno do processo à SGH para a continuidade da análise dos estudos apresentados em 16 de dezembro de 2010.

Nº 649 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000664/2009-19, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela O2 Consultoria em Projetos Bioenergéticos Ltda. em face do Despacho nº 2.263/2011, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do projeto básico da PCH Taguá.

Nº 652 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005636/2010-13, resolve:

Indeferir o pedido de alteração do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica EOL Pontal 2B formulado pela empresa Força dos Ventos Energia Eólica S.A..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do Anexo da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e com o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 653 - Processo 48500.002538/2010-24. Interessados: CPFL Piratininga e Sr. Luiz Pereira de Brito. Decisão: não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Luiz Pereira de Brito, ante a intempestividade verificada.

Nº 654 - Processo 48500.003363/2011-53. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e San Marino Incorporações Ltda. Decisão: ((i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela San Marino Incorporações Ltda.; e (ii) reformar parcialmente a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 44.000 kWh, correspondente ao período de 06 de fevereiro de 2004 a 14 de novembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 6 de março de 2012

Nº 721 - Processo nº 48500.004078/2011-50. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Sr. Roberto Costa Borges. Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CEEE-D. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de março de 2012

Nº 775 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria n° 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta dos Processos nº. 48500.000063/2001-14 e 48500.005718/2008-43, resolve, registrar a alteração da razão social da empresa Vale do Ivaí S/A-Acúcar e Álcool para Renuka Vale do Ivaí S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.177.857/0003-42 detentora de autorização para explorar a Usina Termelétrica Vale do Ivaí, objeto da Resolução Autorizativa nº. 310, de 27 de julho de 2004 e do registro da UTE Vale do Ivaí Cambuí, objeto do Ofício nº 743/2010-SCG/ANEEL, de 10 de setembro de 2010.

Nº 776 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000685/2012-21, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aracati Aeolis V e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.300 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, em favor da empresa Aracati Aeolis Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.475.587/0001-49, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de março de 2012

Nº 777 - Processo nº 48500.003995/2011-17. Interessado: Copel Distribuição S.A. e CABOTEC Ltda. Decisão: Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 10 de junho de 2011, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e CABOTEC Ltda. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

Nº 778 - Processo nº 48500.002140/2009-54. Interessado: Atlântico Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil Ltda. Decisão: Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico, proposto pela Atlântico Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil Ltda., do empreendimento, , Linha de Transmissão 230 kV Integradora - Xinguara e Subestação Carajás 230/138 kV, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 016/2010-ANEEL, e Procedimentos de Rede. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de janeiro de 2012

Nº 772 - Processo nº 48500.005025/2009-31. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE o ajuste, nas Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2010, aprovadas pela Resolução Normativa nº 385, de 08 de dezembro de 2009, de expressões algébricas constantes do Módulo de Contratação de Energia de Reserva, nos termos da Nota Técnica nº 031/2012-SEM/ANEEL, de 08 de março de 2012; ii) homologar o Sistema Periférico de Energia de Reserva, vinculado ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, relativo à versão 10.0; e iii) determinar à CCEE que proceda às alterações no texto das Regras de Comercialização, versão 2010, de que trata o inciso i), no prazo máximo de dez dias a contar da publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 9 de janeiro de 2012

Nº 773 - Processo nº 48500.001105/2009-18. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar (compradora) e Rio Grande Energia S.A. - RGE (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.001/2009, o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 774 - Processo nº 48500.001937/2006-57. Interessados: Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL (compradora) e COPEL Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.006/2006, o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE COPEL-SMR 002/2006. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de março de 2012

Nº 799 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa n° 149, de 28 de fevereiro de 2005, no item k da Décima Segunda Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão nº 083/2002-ANEEL e o que consta do Documento nº 48513.05695/2012-00, resolve anuir à proposta de alteração estatutária da Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. (ERTE), ressalvando que deverá ser observado o rito estabelecido no parágrafo segundo do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005.

Nº 780 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa n° 149, de 28 de fevereiro de 2005, no item k da Décima Segunda Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão nº 083/2002-ANEEL e o que consta do Documento nº 48513.05695/2012-00, resolve anuir à proposta de alteração estatutária da Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. (ERTE), ressalvando que deverá ser observado o rito estabelecido no parágrafo segundo do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005.

Nº 781 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do art. 4º, inciso IV do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e por meio do art. 1º, inciso XVI da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com base na documentação apresentada pelo titular de projeto de geração de energia elétrica Bons Ventos Geradora de Energia SA, relacionada à apuração do impacto positivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), do empreendimento Central Geradora Eólica (EOL) Taíba Albatroz, constante do processo nº 48500.003959/2010-72, resolve: I - declarar que o impacto do REIDI em transações do titular acima descrito com fornecedores sujeitos ao regime não-cumulativo e cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, calculado pela fiscalização, foi de R$ 1.052.354,00 (um milhão, cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), referido ao mês de entrada em operação comercial do empreendimento; II - ressaltar que o montante acima mencionado deverá compor o cálculo de redução do preço de venda do Contrato CT-PROINFA/EÓLICA-050/2005 nos termos dos procedimentos definidos no Ofício nº 1176/2011-SFF/ANEEL, de 22 de dezembro de 2011; e III - comunicar que a Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS), órgão gestor dos contratos e aditivos contratuais referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), procederá a essa revisão.

Nº 782 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do art. 4º, inciso IV do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e por meio do art. 1º, inciso XVI da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com base na documentação apresentada pelo titular de projeto de geração de energia elétrica Companhia Hidroelétrica Figueirópolis, relacionada à apuração do impacto positivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), do empreendimento Pequena Central Hidroelétrica (PCH) Figueirópolis, constante do processo nº 48500.001572/2011-62, resolve: I - declarar que o impacto do REIDI em transações do titular acima descrito com fornecedores sujeitos ao regime não-cumulativo e cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, calculado pela fiscalização, foi de R$ 933.929,86 (novecentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), referido à data do Ato Declaratório Executivo (ADE) de Cancelamento da Habilitação; II - ressaltar que o montante acima mencionado deverá compor o cálculo de redução do preço de venda do Contrato CT-PROINFA/PCH-MRE-054/2005 nos termos dos procedimentos definidos no Ofício nº 1176/2011-SFF/ANEEL, de 22 de dezembro de 2011; e III - comunicar que a Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS), órgão gestor dos contratos e aditivos contratuais referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), procederá a essa revisão.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO SUPERINTENDENTE, em 8 de março de 2012, publicado no DOU de 9/3/2012, Seção 1, pág. 67, 3ª Coluna, onde se lê: Nº 711, leia-se: Nº 771.

(p/Coejo)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de março de 2012

Nº 783 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 48500.005756/2010-11, resolve conhecer e negar provimento ao requerimento apresentado pela Companhia Energética Rio das Antas - Ceran de desconsideração de indisponibilidades associadas à inspeção, limpeza e manutenção das grades da tomada d'água, decorrentes do acúmulo de detritos e troncos de árvores, por períodos superiores a 72 horas/unidade geradora/ano.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 32/2012 - DF

Referência: Processo DNPM nº 820.473/2005
Interessado: Mineração e Indústria de Artefatos São Joaquim - Ltda.
Assunto: Pedido de indeferimento de solicitação de prorrogação do prazo de validade do alvará de pesquisa.
Nos termos do despacho Nº 197/2011/FM/PROGE/DNPM e da NOTA TÈCNICA da PF DNPM-SP Nº 069/2010 que ova aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração de fls. 410-432 e mantenho a decisão recorrida. (256)

Referência: Processo DNPM nº 878.053/2006
Interessado: Fernando Ribeiro Franco Neto
Assunto: Recurso contra o indeferimento do requerimento de pesquisa.
Nos termos do PARECER Nº 595/2011/HP/PROGE/DMPM que ora aprovo e adoto como fundamento, CONHEÇO e, no mérito, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado para ANULAR o despacho de fls. 54, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2009, que indeferiu o requerimento de pesquisa referente ao presente processo. (188) (139)

Referência: Processo nº 886.515/2007
Interessado: Raquel Correia da Silva.
Assunto: CFEM
Nos termos do DESPACHO Nº 321/2011//PROGE/DNPM-PSSN e da NOTA Nº854/2011/TCDA/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, DECLARO, com efeitos *ex tunc*, a nulidade do ato administrativo de fls. 56, publicado no D.O.U. de 28 de janeiro de 2010, por meio do qual superintendente do DNPM/RO tornou sem efeito o despacho que declarou a caducidade do alvará de pesquisa. (256)

Referência: Processo DNPM nº 830.850/2001
Interessado: Mineração Entre Serras Ltda.
Assunto: Não Aprovação de Relatório Anual de Pesquisa
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 02/2011-JEAM/DSF/KROS, que ora aprovo NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e MANTENHO a decisão que negou aprovação ao relatório final de pesquisa. (256)

Referência: Processo DNPM nº 800.711/1996
Interessado: Carbomil Química S/A
Assunto: Indeferimento de Requerimento de Lavra
Nos termos do Parecer Nº 244/2011/HP/PROGE/DMPM que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do requerimento protocolizado pela titular em 11 de outubro de 2010, às fls. 368/370, por intempestividade (356)

Referência: Processo nº 890.176/2006
Interessado: Orlando de Castro Cardoso.
Assunto: Indeferimento de Pedido de Prorrogação de Pesquisa.
Nos termos da NOTA Nº 534/2011/FM/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO, *ex officio* a decisão do superintendente DNPM/RJ, às fls. 115 e não CONHEÇO do recurso dirigido ao Ministro de Minas e Energia. (256) (1837)

Referência: Processos DNPM nº 820.047/1995
Interessado: Indústria Cerâmica Fragnani Ltda.
Assunto: Pedido de Anulação de Título Minerário.
Nos termos do Despacho Nº 216/2011/FM/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido apresentado por Elizabete Ozelo de Lucca às fls. 302 307. (508)

RELAÇÃO Nº 23/2012 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
218/2012-806.467/2011-NILTON SÉZAR FERREIRA BARROS

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amapá Metals Corporation Ltda - 858056/10 - A.I. 21/12
e. s. Rossi me - 858083/10 - A.I. 3/12
Ecometals Ferro do Amapá Ltda - 858079/05 - A.I. 19/12, 858066/06 - A.I. 14/12, 858071/07 - A.I. 20/12
Ecometals Mineração do Brasil LTDA. - 858006/09 - A.I. 15/12, 858007/09 - A.I. 16/12, 858024/10 - A.I. 12/12, 858027/10 - A.I. 11/12
Edival Cardoso Gomes - 858195/08 - A.I. 17/12
Extrativa Fertilizantes s a - 858071/10 - A.I. 6/12
Extremo Norte Comércio, Transporte, Serviços, IMP. e EXP. Ltda - Epp - 858092/05 - A.I. 32/12
f. Alves Dos Santos - 858058/10 - A.I. 13/12
Hernandes Costa Batista - 858031/11 - A.I. 9/12, 858032/11 - A.I. 8/12
m m Desenvolvimento e Gestão Ltda - 858049/10 - A.I. 18/12
Mineração Vila Nova Ltda - 858087/10 - A.I. 30/12, 858061/10 - A.I. 7/12, 858081/10 - A.I. 4/12, 858029/10 - A.I. 10/12, 858082/04 - A.I. 33/12, 858084/04 - A.I. 28/12
p g m Mineração e Participacoes Ltda - 858055/11 - A.I. 22/12, 858056/11 - A.I. 23/12, 858057/11 - A.I. 24/12, 858058/11 - A.I. 25/12, 858075/11 - A.I. 27/12, 858076/11 - A.I. 26/12
Zamapá Mineração S.A. - 858094/10 - A.I. 5/12, 858233/97 - A.I. 29/12, 858078/04 - A.I. 31/12

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.934/2006-VALE S A
871.789/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
871.840/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
871.876/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
874.516/2011-CÉLIA DOS SANTOS HULI
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.729/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°16929/2008
870.664/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA -Alvará N°17826/2011
871.392/2010-EUFRASIO FRANCISCO DOS ANJOS -Alvará N°16460/2010
870.098/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°5144/2011
870.099/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°5145/2011
870.100/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°5162/2011
870.101/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°5163/2011
870.102/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°5164/2011
870.103/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°5165/2011
870.104/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°5166/2011
870.105/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°5167/2011
870.106/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°5168/2011
870.375/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°6976/2011
870.377/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°10787/2011
870.378/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°6977/2011
870.379/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°6978/2011
870.384/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°6980/2011
870.385/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°6921/2011
870.386/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7087/2011
870.387/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7088/2011
870.388/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7089/2011
870.393/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7213/2011
870.395/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7215/2011
870.397/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7217/2011
870.398/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°6923/2011
870.401/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7219/2011
870.404/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7221/2011
870.405/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7222/2011
870.406/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7223/2011
870.407/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°6981/2011
870.508/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°9345/2011
870.509/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°9346/2011
870.510/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°8149/2011
870.511/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°8150/2011
870.512/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7232/2011
870.514/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7234/2011
870.516/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7236/2011
870.517/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7130/2011
870.519/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7132/2011
870.521/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7134/2011
870.522/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7135/2011
870.524/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7137/2011
870.525/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7138/2011
870.526/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7139/2011
870.527/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7110/2011
870.529/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7111/2011
870.530/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7112/2011
870.532/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7142/2011
870.533/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7143/2011
870.534/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7144/2011
870.535/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7145/2011
870.536/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7146/2011
870.537/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará N°7147/2011
870.780/2011-HELMO BAGDÁ GAMA -Alvará N°8216/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
872.865/2011-ANTONIO FELICIANO LEITE

RELAÇÃO Nº 91/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
874.450/2011-CERAMICA STEIN SOUZA LTDA ME
874.630/2011-MÁRCIA TEIXEIRA DE MELO
870.089/2012-R. GONÇALVES LOPES DE MIRANGABA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
874.366/2011-MIRANDA INUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS CERÂMICOS LTDA
874.611/2011-RAFAEL PALAURO ME

RELAÇÃO Nº 93/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
870.371/2011-COOPERTIVA DOS MINERADORES DE PEQUENA ESCALA DE OUROLÂNDIA E REGIÃO-OF. N°507/2011-DOU de 15/06/2011
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
873.989/2011-BAHIA MINERAÇÃO LTDA- DOU de 11/01/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
870.666/2001-MARBON SERRARIA DE MÁRMORES LTDA-OF. N°562/2011-DOU de 29/06/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 109/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
872.981/2010-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
874.260/2011-AGRÍCOLA ESTIRPE LTDA.
874.261/2011-MARIA VITORIA CORREIA ANDRADE
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
874.461/2007-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº3374/2008
874.465/2007-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº3378/2008
872.685/2008-EVENCIO ALVARENGA BASTOS -Alvará Nº12052/2008
870.541/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA -Alvará Nº16869/2010
870.807/2010-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA. -Alvará Nº9982/2010
872.536/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA -Alvará Nº6077/2011
872.754/2010-VALE S A -Alvará Nº464/2011
870.399/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº6924/2011
870.400/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7218/2011
870.402/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7220/2011
870.403/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº6925/2011
870.408/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº6982/2011
870.409/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº6926/2011
870.412/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7094/2011
870.414/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7224/2011
870.415/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº6983/2011
870.518/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7131/2011
870.520/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7133/2011
870.528/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7140/2011
870.531/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7141/2011
870.813/2011-HELMO BAGDÁ GAMA -Alvará Nº9383/2011
871.194/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº10757/2011
872.959/2011-HELMO BAGDÁ GAMA -Alvará Nº15692/2011
873.919/2011-NILTON RODRIGUES DE ANDRADE -Alvará Nº18894/2011

RELAÇÃO Nº 116/2012

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
801.876/1973-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA- NOT Nº047/2009-R$ 632.954,77

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.895/2005-MARLI RODRIGUES SOUZA-OF. Nº126/2012
861.038/2009-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA ME-OF. Nº129/2012
860.079/2010-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA ME-OF. Nº130/2012
860.240/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº131/2012
860.241/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº132/2012
860.242/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº133/2012
860.243/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº134/2012
860.244/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº135/2012
860.245/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº136/2012
860.246/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº137/2012
860.247/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº138/2012
860.248/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº139/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.595/2005-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº127/2012-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.241/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº141/2012
862.000/1984-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº140/2012

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Vanessa Correa do Carmo Epp - 868149/06 - A.I. 9/12

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a Forro Teto Ltda me - 831268/11 - A.I. 242/12
Adão Lima de Lana - 830531/11 - A.I. 432/12, 830532/11 - A.I. 433/12
Adilene de Oliveira Almeida Pagotto - 830223/11 - A.I. 365/12
Adriana Fernandes Pires - 832543/06 - A.I. 429/12
Alan da Silva Gonçalves - 831040/08 - A.I. 333/12, 831041/08 - A.I. 334/12
Alegre Rochas Ornamentais Ltda me - 830858/10 - A.I. 225/12
Alexandro Antonio Alves - 832277/09 - A.I. 131/12
Alfredo Peloso da Silveira - 833377/08 - A.I. 326/12, 833378/08 - A.I. 328/12, 833379/08 - A.I. 327/12, 834144/08 - A.I. 176/12, 834243/08 - A.I. 177/12, 834244/08 - A.I. 539/12, 834245/08 - A.I. 540/12, 834246/08 - A.I. 541/12
Aliança Cerâmica LTDA. me - 830118/10 - A.I. 42/12
Almeida Comercio de Material de Construcao Ltda me - 833134/10 - A.I. 59/12
Aluízio Gonzaga Quaresma Dos Santos - 832295/07 - A.I. 416/12
Anderson Alberto de Oliveira - 834012/11 - A.I. 184/12
Anderson Moreira Maifrede - 831408/10 - A.I. 401/12
Anglogold Ashanti Brasil Mineração LTDA. - 832238/03 - A.I. 584/12
Antônio Carvalho Filho - 831947/02 - A.I. 8/12
Antônio José da Silva - 831487/10 - A.I. 400/12, 832534/10 - A.I. 501/12, 832806/10 - A.I. 512/12
Antônio José Simiqueli Dias - 832491/10 - A.I. 503/12
Antonio Porto Rabelo me - 830787/10 - A.I. 427/12
Antonio Rodrigues Azevedo - 831262/09 - A.I. 232/12
Aquarius Mineradora LTDA. - 832035/11 - A.I. 115/12
Areal jm Ltda me - 832430/07 - A.I. 442/12
Arlete Dos Santos Cajaí - 833887/08 - A.I. 190/12
Arlindo Maximo da Silva - 831176/09 - A.I. 204/12
Arogran Granitos LTDA. - 830085/10 - A.I. 406/12
Aurecílio Ruas de Oliveira - 832805/10 - A.I. 274/12
Bagatelle Imobiliária Ltda - 830578/09 - A.I. 458/12, 830579/09 - A.I. 457/12, 830580/09 - A.I. 454/12, 830581/09 - A.I. 455/12, 830582/09 - A.I. 456/12, 830583/09 - A.I. 450/12, 830584/09 - A.I. 451/12, 830585/09 - A.I. 452/12, 830586/09 - A.I. 453/12, 830587/09 - A.I. 449/12, 830588/09 - A.I. 448/12
Boanerges Cabral Campos - 834766/08 - A.I. 51/12
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830687/09 - A.I. 446/12, 831191/09 - A.I. 203/12, 832937/07 - A.I. 595/12, 833382/07 - A.I. 282/12, 833384/07 - A.I. 281/12, 830200/08 - A.I. 346/12
Brazminco Ltda - 833941/07 - A.I. 194/12, 830198/08 - A.I. 347/12, 832765/02 - A.I. 262/12, 830622/00 - A.I. 428/12, 832083/04 - A.I. 4/12, 831614/06 - A.I. 13/12, 832139/08 - A.I. 121/12, 831170/10 - A.I. 205/12
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830499/08 - A.I. 348/12
Camargos Quintella Gestão Empresarial LTDA. - 832413/07 - A.I. 440/12, 832414/07 - A.I. 441/12
Campex Comercial Exportadora de PROD. Alimentícios Ltda - 832377/08 - A.I. 419/12
Carla Gomide - 834388/10 - A.I. 192/12
Carliane Fernandes Neres - 833376/10 - A.I. 279/12
Carlos Aguido Dos Passos - 832280/01 - A.I. 594/12
Carlos Henrique Torres - 831381/09 - A.I. 337/12, 831239/09 - A.I. 580/12
Cássio Murilo Araújo - 830261/10 - A.I. 385/12
Célio Alves Vieira - 830928/06 - A.I. 112/12
Central Hidrelétrica Valença LTDA. - 830900/10 - A.I. 219/12
Cerâmica Edificar Ltda - 830544/08 - A.I. 599/12
Cerâmica Murilo Gonzaga Ribeiro Indústria e Comércio Ltda - 830016/10 - A.I. 408/12
Cinco Anzóis Mineração Ltda - 831086/09 - A.I. 208/12, 831087/09 - A.I. 209/12
Cláudia Márcia Lopes - 831053/10 - A.I. 258/12
Cláudio Safar Teixeira Pinto - 830212/11 - A.I. 342/12
Cleone Alves Costa - 830768/09 - A.I. 443/12
Clovis Osmar Perleberg - 830810/09 - A.I. 424/12
Clóvis Ribeiro Guimarães - 830562/10 - A.I. 499/12
Cmp Ferro Mineração e Empreendimentos s a - 831207/08 - A.I. 331/12
Cmtg Centro Multiplicador de Tecnologia Gemologica Ltda - 830465/08 - A.I. 349/12
Coame Execução e Supervisão de Projetos LTDA. - 830102/11 - A.I. 375/12
Coferall Extração e Comérco de Areia Ltda me - 832422/11 - A.I. 431/12
Comercial Dpm Ltda me - 832077/08 - A.I. 47/12
Construtora Aterpa sa - 833736/08 - A.I. 195/12
Construtora Pavisan Ltda - 830213/08 - A.I. 345/12
Cooperativa de Extração de Areia de Ubá e Região Ltda Cooperar - 830027/10 - A.I. 410/12
Daniel Vicente de Oliveira - 831067/11 - A.I. 210/12
Dário Emerson Resende Couto e Silva - 831624/08 - A.I. 524/12
David Paiva de OLIVEIRA. - 830067/10 - A.I. 404/12
Depósito de Materiais de Construção Pinheiro Ltda - 830754/08 - A.I. 418/12
Douglas Mattos Ferreira Terraplenagem - 830476/11 - A.I. 373/12
Dragagem am Ltda - 830617/11 - A.I. 435/12
Edésio José Dos Santos - 830785/11 - A.I. 437/12
Edinalvo Holz - 832296/11 - A.I. 133/12
Eduardo Antônio Assis - 832437/09 - A.I. 460/12
Egimar Santana de Souza - 832922/08 - A.I. 98/12
Eliana Aparecida Rosa de Nazaré Meireles - 830283/11 - A.I. 367/12
Eliane Matos Teixeira - 830837/09 - A.I. 445/12
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 834758/10 - A.I. 52/12
Empresa de Mineração Lambari Mármores e Granitos Ltda - 831613/09 - A.I. 12/12
Época Construtora e Serviços Ltda - 832697/06 - A.I. 430/12
Erivelto Joaquim Somões Thomaz - 831870/08 - A.I. 28/12
Escaler Transportes Marítimos Ltda - 831654/09 - A.I. 14/12, 831655/09 - A.I. 15/12, 831656/09 - A.I. 16/12
Etgran Mineração Ltda - 830852/08 - A.I. 221/12
Euler Baeta Mendonça - 832804/10 - A.I. 273/12
Evandro Toledo - 831041/09 - A.I. 475/12, 831042/09 - A.I. 476/12
Ever Química do Brasil LTDA. - 832770/09 - A.I. 513/12
Extra Pedras Pereira Ltda - 830976/10 - A.I. 529/12, 830978/10 - A.I. 530/12
Fábio Roberto Pinto - 832149/11 - A.I. 122/12, 832150/11 - A.I. 123/12, 832151/11 - A.I. 124/12
Farley Salomão - 830263/11 - A.I. 366/12
Fausto Batista de Lima - 834766/10 - A.I. 50/12
Fernanda Amado Freitas Correa - 830339/10 - A.I. 386/12
Fidelité Exploração, Comercio, Importação e Exportação de Pedras Preciosas Ltda - 832186/07 - A.I. 128/12
Flavio do Prado Domingos - 832926/10 - A.I. 268/12
Floema Consultoria e Serviços Ambientais, Florestais e Agropecuários LTDA. - 832661/09 - A.I. 141/12
Francisco Celso Janeiro - 834122/07 - A.I. 57/12
Francisco Marques da Silva Maia Neto - 831209/09 - A.I. 231/12
Gabriel Flores de Macedo - 832746/07 - A.I. 585/12
Geraldo Agostinho Pereira - 830210/10 - A.I. 384/12
Geraldo Oliveira - 832134/11 - A.I. 120/12
Getulio Alves Souto - 832967/10 - A.I. 267/12, 832701/10 - A.I. 506/12
Getulio Mendonça de Aguiar - 831224/11 - A.I. 523/12
Gilmar Santana Luz - 830846/07 - A.I. 220/12
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 831247/06 - A.I. 259/12, 834789/07 - A.I. 49/12, 831465/08 - A.I. 352/12, 834600/08 - A.I. 53/12
Gran Minas Exportação de Granitos Ltda - 830512/10 - A.I. 560/12
Granitos Laranjeira Ltda . - 830692/10 - A.I. 494/12
Granitos Rocha Preta Ltda - 831098/11 - A.I. 211/12
Hebrom Granitos Ltda - 833799/10 - A.I. 180/12
Hélio Aguiar Campos - 832058/11 - A.I. 125/12
Hélio de Oliveira - 832823/03 - A.I. 300/12
Hélio Gomes de Souza - 832194/09 - A.I. 129/12
Heraldo Pinheiro da Silva - 834390/10 - A.I. 186/12
Hermínio Amaro do Nascimento - 833840/08 - A.I. 175/12
Hilário Henrique de Oliveira - 830972/11 - A.I. 474/12
Hildeni Gomes de Souza - 831139/11 - A.I. 573/12
hy Brazil Energia S.A. - 832828/09 - A.I. 577/12
Idelmino Marques Cardoso - 832425/09 - A.I. 5/12
Iranita Rosa de Jesus - 833675/08 - A.I. 191/12
Jadson Sardinha Oliveira - 831039/11 - A.I. 239/12
Jaime Figueiredo - 830849/10 - A.I. 224/12
Jair Francisco Ottoni - 832621/10 - A.I. 505/12
Jair Vieira - 833009/09 - A.I. 287/12, 830607/08 - A.I. 461/12
Jeneve Transporte e Locação Ltda - 831047/10 - A.I. 257/12
João Batista Machado - 830177/09 - A.I. 360/12
João Batista Pereira - 833395/10 - A.I. 278/12
João Carlos Chaves Miranda - 830881/10 - A.I. 590/12
João Dos Anjos Pungirum - 830195/11 - A.I. 368/12

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

João Garcia da Silva - 834844/08 - A.I. 593/12
João Genuino Dos Reis - 832702/10 - A.I. 507/12
Joaquim Cézar de Siqueira fi - 832766/09 - A.I. 286/12
Jose Carlos Jardim Filho - 832827/10 - A.I. 570/12
José Elton Rocha - 831465/10 - A.I. 402/12
Jose Francisco Meira - 832057/11 - A.I. 113/12, 830948/09 - A.I. 361/12
Jose Geraldo de Figueiredo - 831048/10 - A.I. 256/12
Jose Luiz Alves Pereira - 830945/09 - A.I. 215/12, 830947/09 - A.I. 214/12
José Magno Hosken - 831424/08 - A.I. 354/12
José Raimundo Campos - 831161/11 - A.I. 206/12
José Vial Costa - 831239/10 - A.I. 254/12
Karine Coelho Jacomelli - 832525/10 - A.I. 582/12
Kelly Gonçalves da Silva - 834727/10 - A.I. 522/12, 834787/10 - A.I. 521/12, 834789/10 - A.I. 520/12, 834791/10 - A.I. 519/12, 834798/10 - A.I. 518/12, 834802/10 - A.I. 517/12, 834811/10 - A.I. 516/12, 834812/10 - A.I. 543/12, 834820/10 - A.I. 544/12, 834823/10 - A.I. 545/12, 834886/10 - A.I. 546/12, 834887/10 - A.I. 547/12, 834888/10 - A.I. 548/12, 834971/10 - A.I. 549/12
Kymera Mine Mineração e Comércio Ltda - 830826/08 - A.I. 462/12
Laercio Ribeiro Dos Santos - 830518/10 - A.I. 201/12
Lagamar Mining s a - 831254/10 - A.I. 253/12, 831526/10 - A.I. 407/12
Lázaro José Nunes - 832274/03 - A.I. 130/12
Locadora de Equipamentos Brittos Ltda - 832545/07 - A.I. 134/12, 832618/10 - A.I. 136/12, 832679/10 - A.I. 143/12, 832681/10 - A.I. 145/12
Lsm Brasil S.a - 832055/11 - A.I. 114/12, 833896/11 - A.I. 183/12
Lúcio Carlos Lopes - 833902/06 - A.I. 168/12
Luiz Gonzaga Domingos - 830680/10 - A.I. 493/12, 830864/10 - A.I. 226/12
Luzboa s a - 830508/10 - A.I. 587/12, 831382/09 - A.I. 589/12, 830897/09 - A.I. 261/12
M.B.M. Minas Brasil Minérios Ltda - 834054/06 - A.I. 7/12
Madereira Costa & Souza Ltda - 830567/10 - A.I. 500/12
Magid da Silva Jorge - 832983/08 - A.I. 9/12
Malvino Santa Rita Lemos - 830516/08 - A.I. 417/12
Manoel de Matos Junior - 831415/08 - A.I. 355/12, 831508/08 - A.I. 356/12, 830426/09 - A.I. 339/12, 830101/09 - A.I. 10/12
Manoel Gonçalves Dos Reis - 832496/10 - A.I. 504/12
Manuel Joaquim Mota Pinto Rodrigues - 830604/10 - A.I. 415/12
Marcelo Lages Murta - 832716/08 - A.I. 463/12
Marcelo Vinicius Coutinho - 832564/10 - A.I. 135/12
Marcilio Pessoa Bittencourt - 831211/11 - A.I. 236/12, 831212/11 - A.I. 235/12, 831213/11 - A.I. 234/12
Márcio Barbosa Pessoa - 830715/10 - A.I. 591/12, 830716/10 - A.I. 592/12
Marcos Flávio da Cunha Medeiros - 831143/11 - A.I. 212/12
Marcos Lucas Pereira - 830666/11 - A.I. 436/12
Marden Antonio Magalhaes - 830174/11 - A.I. 379/12, 830175/11 - A.I. 380/12
Maria Aparecida Rodrigues Sampaio - 832788/10 - A.I. 277/12
Maria Lucia Gomes de Freitas - 831449/10 - A.I. 576/12
Marli Maria Gomes Fernandes me - 830383/10 - A.I. 388/12
Mauricio de Avelar - 830189/10 - A.I. 340/12
mb Maxibrita Extratora de Pedras LTDA. me - 831443/09 - A.I. 362/12
Minafer Mineração de Minérios de Ferro Ltda - 833488/06 - A.I. 197/12
Minasfem Minerios Ltda - 830331/11 - A.I. 381/12
Minasgran Mineração Ltda me - 832086/11 - A.I. 119/12
Mineração & Construção São João Del Rei Ltda - 832030/11 - A.I. 40/12, 831793/11 - A.I. 11/12, 834874/10 - A.I. 477/12
Mineração de Areia Santo Antônio LTDA. - 830273/05 - A.I. 343/12
Mineração Ferro Norte Ltda - 832460/09 - A.I. 571/12, 830592/09 - A.I. 572/12, 830869/10 - A.I. 229/12, 830902/10 - A.I. 588/12, 830962/10 - A.I. 412/12, 830963/10 - A.I. 561/12, 830964/10 - A.I. 562/12, 830965/10 - A.I. 563/12, 830966/10 - A.I. 564/12, 830967/10 - A.I. 565/12, 830968/10 - A.I. 566/12, 830969/10 - A.I. 567/12, 830970/10 - A.I. 568/12
Mineração Grafite Pedra Azul Ltda - 831775/07 - A.I. 20/12
Mineração Irmãos Miranda LTDA. - 832991/10 - A.I. 265/12, 832993/10 - A.I. 264/12, 833477/10 - A.I. 185/12
Mineração Novo Cruzeiro Ltda me - 831195/09 - A.I. 202/12
Mineração Rafaella Ltda - 833512/07 - A.I. 583/12
Mineração Rio Preto Ltda -me - 831305/10 - A.I. 569/12
Mineração Vianini Ltda - 834716/08 - A.I. 56/12
Mineradora Gruphiara Ltda me - 831265/09 - A.I. 233/12, 830641/10 - A.I. 497/12
Minerfal Minas Mineradora Ltda - 830048/10 - A.I. 411/12
Mmr Comercial Material de Construção Ltda me - 831608/08 - A.I. 596/12
Moacir Lima Tatagiba - 832480/10 - A.I. 502/12, 830865/10 - A.I. 227/12
Moises Pereira Nasser - 832890/10 - A.I. 271/12
Nagib Aerif Lauar - 832879/10 - A.I. 269/12
Nilzete Rucak Lagrimante - 832981/10 - A.I. 3/12
Nort Gran Mineração Ltda - 830028/11 - A.I. 464/12, 830040/11 - A.I. 465/12, 830046/11 - A.I. 466/12, 830050/11 - A.I. 467/12, 830051/11 - A.I. 469/12, 830068/11 - A.I. 550/12, 830073/11 - A.I. 551/12, 830074/11 - A.I. 552/12, 830075/11 - A.I. 553/12, 830076/11 - A.I. 554/12, 830457/11 - A.I. 555/12, 830459/11 - A.I. 546/12, 830460/11 - A.I. 557/12, 830461/11 - A.I. 558/12, 830463/11 - A.I. 559/12, 830464/11 - A.I. 534/12, 830540/11 - A.I. 535/12, 830541/11 - A.I. 536/12, 830542/11 - A.I. 537/12, 830543/11 - A.I. 538/12, 830544/11 - A.I. 531/12, 830546/11 - A.I. 532/12, 830547/11 - A.I. 528/12, 830548/11 - A.I. 527/12, 830549/11 - A.I. 526/12, 830890/11 - A.I. 470/12, 830894/11 - A.I. 471/12, 830895/11 - A.I. 472/12, 830898/11 - A.I. 473/12
Nunes Terraplenagem e Serviços Ltda me - 832963/10 - A.I. 266/12
Olemar Geraldo Guedes - 831180/09 - A.I. 260/12
Onildo Rodrigues Lima - 833811/10 - A.I. 181/12
Ônix Mineração Ltda me - 831537/09 - A.I. 364/12
Orenbras Comércio de Pedras Ltda - 830702/10 - A.I. 491/12
Orleir da Silva - 830347/10 - A.I. 387/12, 830843/10 - A.I. 223/12
Oswaldo Rodrigues de Menezes - 806468/77 - A.I. 597/12, 806478/77 - A.I. 598/12
Patricia Jardim de Souza Lopes - 830572/11 - A.I. 434/12
Paulo Correa - 831720/08 - A.I. 19/12
Paulo Roberto Dantas - 830948/08 - A.I. 207/12
Paulo Roberto de Miranda Siqueira - 830884/10 - A.I. 542/12
Paulo Rolla Perdigão Neto - 832769/10 - A.I. 275/12
Paulo Sales Alves - 830478/10 - A.I. 330/12
Pedreira Rochedo Ltda - 831400/09 - A.I. 358/12
Pedro Biazzo Filho me - 830413/08 - A.I. 351/12, 830414/08 - A.I. 350/12
Pedro Geraldo de Souza - 830852/09 - A.I. 222/12
Pionono Pinto Soares Júnior - 830311/09 - A.I. 341/12, 831538/09 - A.I. 603/12, 832076/09 - A.I. 118/12
Rafael Sabino Salvador - 830579/10 - A.I. 496/12
Raimundo Nonato Dos Santos - 831643/06 - A.I. 578/12
Raul Tarcisio Diniz Pereira - 830442/11 - A.I. 383/12, 831021/11 - A.I. 240/12, 831146/11 - A.I. 213/12
Renato Felipe Marim - 832075/11 - A.I. 117/12
Reovaldo Santos Nogueira - 830717/10 - A.I. 492/12
Ricardo da Silva Gonçalves - 831693/07 - A.I. 17/12
Ricardo Lima Dias - 830491/11 - A.I. 372/12, 830492/11 - A.I. 371/12, 830493/11 - A.I. 369/12, 830494/11 - A.I. 370/12
Roberto Gonçalves - 832885/10 - A.I. 270/12
Roberto Luiz Duraes - 832184/07 - A.I. 127/12
Roberto Marcio Guerra - 833548/10 - A.I. 187/12
Rodolfo Rodrigues Abreu - 832505/08 - A.I. 420/12, 833839/08 - A.I. 174/12
Rogerio Julio Soares Fereira - 832790/09 - A.I. 285/12
Romulo da Silva Medeiros - 830532/10 - A.I. 425/12
Roosevelt Das Neves Rocha - 830301/11 - A.I. 405/12
Roque do Amparo Costa - 833742/10 - A.I. 188/12
Rubens Pinto Rosa- F.I. - 831425/03 - A.I. 1/12
Sagodi Mineração Ltda me - 834024/06 - A.I. 196/12
Sandra Rocha - 833748/08 - A.I. 172/12, 833625/08 - A.I. 169/12, 833626/08 - A.I. 170/12, 833627/08 - A.I. 604/12, 833628/08 - A.I. 171/12
Sandro Ricardo de Brito - 832680/10 - A.I. 144/12
Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda me - 830957/09 - A.I. 414/12
Saulo Marcos Ferreira - 831434/08 - A.I. 353/12
Sbc Serviços Brasileiros e Construções LTDA. - 831795/08 - A.I. 25/12
Sebastião Nunes Ferreira - 830408/10 - A.I. 338/12
Sergio Braga Costa - 830018/10 - A.I. 409/12
Sergio Luiz Eller Figueira - 830145/11 - A.I. 378/12
Sergio Marcio Rodrigues Gouveia - 830653/10 - A.I. 498/12
Sergio Ricardo de Brito - 832724/09 - A.I. 283/12, 830833/09 - A.I. 444/12
Serra Geral Mineração Ltda - 832964/10 - A.I. 533/12
Servula Helena de Freitas Teixeira - 830806/09 - A.I. 413/12
Silvério Gomes Rezende - 831325/09 - A.I. 514/12
Sílvia Cristiane Miranda Valadares Morais - 832619/09 - A.I. 137/12, 832621/09 - A.I. 138/12, 832623/09 - A.I. 139/12, 832624/09 - A.I. 140/12, 830593/09 - A.I. 447/12, 830684/09 - A.I. 43/12, 832097/08 - A.I. 158/12, 832098/08 - A.I. 159/12, 831786/08 - A.I. 601/12, 831787/08 - A.I. 22/12, 831788/08 - A.I. 23/12, 831789/08 - A.I. 24/12, 831790/08 - A.I. 600/12, 832521/08 - A.I. 421/12, 832522/08 - A.I. 422/12, 832523/08 - A.I. 423/12, 834389/08 - A.I. 178/12, 834390/08 - A.I. 179/12, 834391/08 - A.I. 55/12, 834394/08 - A.I. 54/12, 831554/08 - A.I. 335/12, 831555/08 - A.I. 336/12, 831556/08 - A.I. 332/12, 831557/08 - A.I. 329/12, 831877/08 - A.I. 29/12, 831878/08 - A.I. 30/12, 831879/08 - A.I. 32/12, 831880/08 - A.I. 33/12, 831881/08 - A.I. 34/12, 831882/08 - A.I. 35/12, 831883/08 - A.I. 36/12, 831884/08 - A.I. 37/12, 831885/08 - A.I. 38/12, 831886/08 - A.I. 39/12, 832051/08 - A.I. 146/12, 832052/08 - A.I. 163/12, 832053/08 - A.I. 164/12, 832054/08 - A.I. 165/12, 832055/08 - A.I. 166/12, 832056/08 - A.I. 44/12, 832057/08 - A.I. 160/12, 832058/08 - A.I. 151/12, 832059/08 - A.I. 152/12, 832060/08 - A.I. 153/12, 832061/08 - A.I. 154/12, 832062/08 - A.I. 155/12, 832063/08 - A.I. 156/12, 832064/08 - A.I. 150/12, 832065/08 - A.I. 149/12, 832066/08 - A.I. 148/12, 832067/08 - A.I. 147/12, 832068/08 - A.I. 45/12, 832069/08 - A.I. 161/12, 832070/08 - A.I. 162/12, 832071/08 - A.I. 157/12, 832072/08 - A.I. 46/12, 832985/08 - A.I. 297/12, 832987/08 - A.I. 298/12, 832988/08 - A.I. 294/12, 832989/08 - A.I. 295/12, 832990/08 - A.I. 296/12, 832991/08 - A.I. 291/12, 832992/08 - A.I. 292/12, 832993/08 - A.I. 293/12, 832994/08 - A.I. 288/12, 832995/08 - A.I. 289/12, 832996/08 - A.I. 290/12, 832998/08 - A.I. 302/12, 832999/08 - A.I. 299/12, 833000/08 - A.I. 314/12, 833001/08 - A.I. 308/12, 833002/08 - A.I. 309/12, 833003/08 - A.I. 310/12, 833004/08 - A.I. 305/12, 833005/08 - A.I. 306/12, 833006/08 - A.I. 307/12, 833007/08 - A.I. 303/12, 833008/08 - A.I. 304/12, 833009/08 - A.I. 311/12, 833012/08 - A.I. 318/12, 833013/08 - A.I. 319/12, 833014/08 - A.I. 602/12, 833016/08 - A.I. 320/12, 833017/08 - A.I. 315/12, 833019/08 - A.I. 316/12, 833020/08 - A.I. 317/12, 833021/08 - A.I. 312/12, 833022/08 - A.I. 313/12, 833023/08 - A.I. 324/12, 833024/08 - A.I. 325/12, 833025/08 - A.I. 321/12, 833026/08 - A.I. 322/12, 833027/08 - A.I. 323/12, 833132/08 - A.I. 58/12, 832786/10 - A.I. 276/12, 833241/10 - A.I. 61/12, 831478/10 - A.I. 403/12, 831314/10 - A.I. 398/12, 831315/10 - A.I. 397/12, 831316/10 - A.I. 399/12, 831317/10 - A.I. 393/12, 831318/10 - A.I. 394/12, 831319/10 - A.I. 395/12, 831320/10 - A.I. 396/12, 831321/10 - A.I. 389/12, 831322/10 - A.I. 390/12, 831323/10 - A.I. 391/12, 831324/10 - A.I. 392/12, 831227/10 - A.I. 243/12, 831228/10 - A.I. 245/12, 831229/10 - A.I. 244/12, 831230/10 - A.I. 247/12, 831231/10 - A.I. 246/12, 831233/10 - A.I. 250/12, 831234/10 - A.I. 249/12, 831235/10 - A.I. 248/12, 831236/10 - A.I. 252/12, 831237/10 - A.I. 251/12, 830868/10 - A.I. 228/12, 830904/10 - A.I. 230/12, 830921/10 - A.I. 218/12, 830922/10 - A.I. 217/12, 830923/10 - A.I. 216/12
Silvio Eduardo Ferreira Filho - 831274/11 - A.I. 241/12
Sinval Nunes da Silva - 830540/10 - A.I. 426/12, 832876/09 - A.I. 301/12
Sônia Reny de Brito - 832678/10 - A.I. 142/12
Stone Gold Chocolate Estração de Granito Ltda - 830116/11 - A.I. 376/12, 831787/11 - A.I. 21/12, 831249/11 - A.I. 238/12, 831250/11 - A.I. 237/12, 830448/11 - A.I. 374/12
Stqb São Thomé Quartzito Brasil Ltda me - 831494/09 - A.I. 359/12, 832798/07 - A.I. 280/12
Sueli Calixto Modesto - 832324/11 - A.I. 438/12
Terezinha de Fátima Luiz Naves - 833216/06 - A.I. 60/12
Terezinha Géo Quick - 833833/08 - A.I. 173/12
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 831552/06 - A.I. 344/12
Tiago Rassilan - 830414/11 - A.I. 382/12
Transporte Raial Ltda - 834879/10 - A.I. 48/12
Tratex Mineraçao Ltda - 833023/05 - A.I. 263/12
Tropical Brasil Internacional Participações S.a - 830797/10 - A.I. 490/12, 830798/10 - A.I. 487/12, 830799/10 - A.I. 488/12, 830800/10 - A.I. 489/12, 830801/10 - A.I. 484/12, 830802/10 - A.I. 485/12, 830803/10 - A.I. 486/12, 830804/10 - A.I. 481/12, 830805/10 - A.I. 482/12, 830806/10 - A.I. 478/12, 830807/10 - A.I. 483/12, 830808/10 - A.I. 479/12, 830809/10 - A.I. 480/12
Ulisses Gomes Barroso - 832722/10 - A.I. 515/12, 831878/11 - A.I. 31/12
Valdir Nunes da Fonseca me - 832064/11 - A.I. 126/12
Valdomiro Pegoraro - 831471/09 - A.I. 363/12
Vale Fertilizantes S.A. - 832283/09 - A.I. 132/12, 832982/09 - A.I. 284/12, 834123/10 - A.I. 167/12
Vilene Oliveira Campos Gonçalves - 830288/08 - A.I. 200/12, 831914/08 - A.I. 508/12
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 830289/08 - A.I. 99/12, 834881/07 - A.I. 574/12, 834882/07 - A.I. 575/12, 833773/08 - A.I. 581/12, 833831/08 - A.I. 510/12, 830953/09 - A.I. 509/12
Vilson Cohen Persiano - 831700/08 - A.I. 18/12
Vinícius Elias Nascimento - 830419/09 - A.I. 357/12
Vinícius Pereira da Silveira - 831775/09 - A.I. 41/12, 834381/10 - A.I. 189/12
Vitalina Argilas Industrias e Comércio Ltda - 834448/08 - A.I. 579/12
Viva Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 832822/10 - A.I. 272/12
Wagner Rodrigues Dos Santos - 832327/09 - A.I. 2/12
Walace Oliveira Dias - 832479/10 - A.I. 586/12
Wasley Gonçalves Franca - 832321/07 - A.I. 439/12
Wilson João Mendes Henriques Filho - 831264/10 - A.I. 255/12
Zamperlini Importação e Exportação Ltda - 833315/06 - A.I. 6/12

RELAÇÃO Nº 60/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Granimed Mineração Ltda - 831543/07
Idelmino Marques Cardoso - 830638/09, 830640/09
José Elton Rocha - 834269/10

RELAÇÃO Nº 153/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Nilzete Rucak Lagrimante - 834667/10 - Not.689/2012 - R$ 520,56
Rialino Alves da Silva - 831384/01 - Not.1350/2012 - R$ 524,36

RELAÇÃO Nº 159/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adelzon Barbosa Pereira - 832598/06 - A.I. 630/12
Adriana Marra da Silva Nunes - 832166/06 - A.I. 474/12, 832225/06 - A.I. 494/12
Adriano Carlos de Resende - 832068/06 - A.I. 454/12
Afonso Celso Ianhez - 832189/06 - A.I. 483/12

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Alberto Carlos de Freitas Ramos - 832422/06 - A.I. 543/12
Alessandro Pereira Silva - 832214/06 - A.I. 491/12
Alto da Boa Vista Mineração Ltda - 832397/06 - A.I. 539/12
Amilton Teixeira Naves - 832174/06 - A.I. 476/12
Antonio Basileu Araujo Filho - 832330/06 - A.I. 528/12
Areal Sagrado Coração de Jesus Ltda me - 832267/06 - A.I. 513/12
b g l Mineração LTDA. - 832295/06 - A.I. 525/12
Bontempi Imóveis Ltda - 832311/06 - A.I. 527/12, 832312/06 - A.I. 527/12, 832574/06 - A.I. 621/12, 832576/06 - A.I. 622/12, 832577/06 - A.I. 623/12
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 832683/06 - A.I. 635/12
Celulose Nipo-brasileira S.A. - Cenibra - 832240/06 - A.I. 498/12, 832241/06 - A.I. 499/12, 832242/06 - A.I. 500/12, 832243/06 - A.I. 501/12, 832245/06 - A.I. 502/12, 832246/06 - A.I. 503/12, 832249/06 - A.I. 504/12, 832252/06 - A.I. 505/12, 832257/06 - A.I. 506/12, 832258/06 - A.I. 507/12, 832259/06 - A.I. 508/12, 832260/06 - A.I. 509/12, 832261/06 - A.I. 510/12, 832262/06 - A.I. 511/12, 832264/06 - A.I. 512/12
Cerâmica Carmelitana Ltda - 831983/06 - A.I. 551/12, 831838/06 - A.I. 553/12
Cerâmica Cruzado Ltda - 832334/06 - A.I. 560/12, 832335/06 - A.I. 529/12
Cerâmica Santa Clara Ltda - me - 832516/06 - A.I. 559/12
Ceramus Bahia S.A. Produtos CER ICOS. - 832180/06 - A.I. 478/12, 832181/06 - A.I. 479/12
Cimento Davi S.A. - 832113/06 - A.I. 461/12
Cimento Tupi S.A. - 832163/06 - A.I. 473/12
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 832192/06 - A.I. 485/12
Cláudia Alves de Souza Silva - 832201/06 - A.I. 488/12
Cláudio Teixeira Carvalho - 832071/06 - A.I. 456/12
Cordoval Geraldo da Cruz fi - 832193/06 - A.I. 486/12
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 832109/06 - A.I. 460/12, 832595/06 - A.I. 627/12, 832596/06 - A.I. 628/12, 832597/06 - A.I. 629/12
Delvi Gomes da Silva - 832354/06 - A.I. 535/12
Diskentulho jl - 832151/06 - A.I. 471/12
Edir Resende Ruback - 832403/06 - A.I. 540/12
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 832337/06 - A.I. 530/12
Erivanio Prestacao de Servicos e COM. de MAT. de CONST. LTDA. me - 832486/06 - A.I. 557/12
Erlandio de Oliveira Lima - 832436/06 - A.I. 546/12
Fabiano Fernandes Silva Ribeiro - 832145/06 - A.I. 470/12
Fabricio Moreira Santos - 832308/06 - A.I. 526/12
Ferro + Mineração S/a - 832619/06 - A.I. 631/12
Francisco José Guerra - 832375/06 - A.I. 538/12
Free Auto Locadora Ltda - 832537/06 - A.I. 609/12
Gerdau Açominas S.A. - 832620/06 - A.I. 632/12
Giovani Junqueira Samia - 832559/06 - A.I. 620/12
Granriva Granitos Ltda - 832355/06 - A.I. 536/12
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 832423/06 - A.I. 544/12
Ilelia de Souza - 832662/06 - A.I. 634/12
Imperiale Graniti LTDA. - 832361/06 - A.I. 537/12, 832347/06 - A.I. 531/12, 832348/06 - A.I. 532/12
Ingo Gustav Wender - 832289/06 - A.I. 523/12, 832290/06 - A.I. 524/12, 832281/06 - A.I. 521/12
Intens Monteiro Vilela Neto - 832103/06 - A.I. 458/12
Itacolomi Granitos Ltda-me - 832237/06 - A.I. 497/12
Ivan Leleko Filho - 831799/06 - A.I. 608/12
Izaias Souza - 831836/06 - A.I. 554/12, 832194/06 - A.I. 487/12
Jeancarlo Jardim Paixão - 832213/06 - A.I. 490/12
João de Lima Géo Filho - 832441/06 - A.I. 547/12
Jonas Soares Guedes - 832115/06 - A.I. 462/12
José da Costa Lasmar - 832585/06 - A.I. 624/12
José Eustáquio da Cunha - 832070/06 - A.I. 455/12
José Porto Dos Santos - 832123/06 - A.I. 468/12
Leonardo Pittella - 832185/06 - A.I. 481/12
m. d. Mineração Ltda - 831779/06 - A.I. 550/12
Madeireira Betânia Ltda me - 832269/06 - A.I. 514/12
Marco Antonio Queiróz - 832231/06 - A.I. 495/12
Marcos Roberto Serafim - 832108/06 - A.I. 459/12
Maria Conceição Siqueira Dos Reis fi - 832120/06 - A.I. 466/12
Maria Eloisa Lemos Attiê - 832152/06 - A.I. 472/12
Mbc Materiais Básicos Para Construção Ltda - 832072/06 - A.I. 457/12
Mincoel - Mineração Indústria Comércio e Exportação LTDA. - 832588/06 - A.I. 626/12
Mineração Irmãos Castelari LTDA. - 832687/06 - A.I. 636/12
Mineração Juparaná LTDA. - 832271/06 - A.I. 515/12
Mineração Pico de Serra Ltda - 832191/06 - A.I. 484/12
Mineração Quartzomex Ltda - 832218/06 - A.I. 493/12
Mtm Mineração LTDA. - 832549/06 - A.I. 611/12, 832550/06 - A.I. 612/12, 832551/06 - A.I. 613/12, 832553/06 - A.I. 614/12, 832554/06 - A.I. 615/12, 832555/06 - A.I. 616/12, 832556/06 - A.I. 617/12, 832557/06 - A.I. 618/12, 832558/06 - A.I. 619/12
Nelson Lucarelli Filho - 832026/06 - A.I. 453/12
Nova Aurora Marmores e Granitos Ltda - 831803/06 - A.I. 555/12
Patrícia Aparecida Afonso Guimarães Mendes - 832184/06 - A.I. 480/12
Pedreira Uniao Ltda - 832235/06 - A.I. 496/12
Porto de Areia 3j Ltda - 832121/06 - A.I. 467/12
Qualitá Granitos e Mármores Ltda - 832424/06 - A.I. 545/12
Raquel Teixeira de Figueiredo Oliveira - 832548/06 - A.I. 610/12
Renato de Freitas Magalhães - 832408/06 - A.I. 542/12
Ricardo Affonso Junqueira - fi - 832350/06 - A.I. 533/12, 832351/06 - A.I. 534/12
Roberto de Paula da Silva - 832513/06 - A.I. 558/12
Roberto Eduardo Arruda - 832457/06 - A.I. 549/12
Rogerio Silva Vianna - 832175/06 - A.I. 477/12
Sag Mineração Ltda - 832171/06 - A.I. 475/12
Sérgio Darcy Santiago Neves - 832443/06 - A.I. 548/12
Sul Americana de Metais S.A. - 832587/06 - A.I. 625/12, 831784/06 - A.I. 556/12
Terrativa Minerais S.A. - 832278/06 - A.I. 520/12, 832286/06 - A.I. 522/12
Valtair da Silva Machado - 832128/06 - A.I. 469/12
Vicente de Paula Ferreira Gomes - 832188/06 - A.I. 482/12
Votorantim Cimentos Brasil s a - 832211/06 - A.I. 489/12
Votorantim Metais Zinco s a - 832215/06 - A.I. 492/12, 832116/06 - A.I. 463/12, 832117/06 - A.I. 464/12, 832118/06 - A.I. 465/12, 832632/06 - A.I. 633/12
Waldir Lopes Magalhães - 831848/06 - A.I. 552/12

RELAÇÃO Nº 160/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ader LTDA. - 831588/05
Adílio Manoel Toledo - 831271/05
Afonso Brade Teixeira - 831276/05
Agenor Xavier Machado me - 831745/05
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 831225/05, 831226/05
Aladim Roberto da Silva - 831487/05
Albanor de Oliveira - 832006/05
Alcimir de Souza Lopes - 831877/05
Aldeir Sousa Mendes - 831265/05
Alexandre Wilson Soares - 831769/05
Ângela de Castro Abi Saber - 831247/05
Antônio da Silva Cassim - 831824/05
Antônio Edson Rodrigues - 831238/05, 831237/05
Apolônio Goncalves Pereira - 831235/05
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMP.LTDA. - 831805/05
Archimedes Amaro - 831773/05
Ardósia rm LTDA. - 831159/05, 831161/05, 831160/05, 831158/05
Arte Materiais de Construção Ltda ¿me - 831520/05
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 832188/05
Celso Tavares - 831995/05
Cerâmica Fernandes de Melo LTDA. - 831153/05
Cheila Esteves de Oliveira Murta - 831448/05
Christian Kleber Cardoso de Almeida me - 832229/05
Cirilo Buridan Nantes Dornelas - 831113/05
Cirilo Horta Jardim - 831888/05
Claudicélio de Carvalho - 831997/05
Cláudio Dutra Coelho - 831852/05
Cmp Ferro Mineração e Empreendimentos s a - 831213/05
Comercial de Quartz Cavalcanti e Santos Ltda - 831229/05
Comita Comércio e Mineração LTDA. - 831059/05
Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés - 831463/05
Cros Mineração LTDA. - 831063/05
Dalton Guimarães - 831138/05
Daniela Rodrigues Serqueira - 831979/05, 831978/05
Delza de Souza Santos - 831107/05
Destilaria wd LTDA. - 831149/05
Dial Distribuidora de Aço e Agropecuária LTDA. - 832228/05
Dois Irmãos Indústria e Comércio de Minérios Ltda me - 831444/05
Dragagem Areia Limpa Ltda-me - 831589/05
Edmar Brito Teixeira - 831590/05
Edmilson Alves Pereira - 831543/05, 831541/05, 831542/05, 831540/05
Edson Nogueira Paim - 831830/05
Egimar Santana de Souza - 831766/05
Engemac - Logística LTDA. - 831219/05
Enoque da Silva Agum - 831172/05, 831171/05
Estrela do Mar Transporte e Comércio Ltda me - 831651/05, 831154/05
Eudes Nunes de Oliveira - 831971/05
Eugésio Favarato - 831146/05
Evaldo Paulo Dos Reis - 831352/05, 831793/05, 831791/05, 831350/05, 831353/05, 831669/05, 831792/05
Evaldo Paulo Dos Reis (fi) - 831351/05
Evânio Luiz de Faria - 831034/05
Everaldo Chaves Rêgo - 831713/05
Fabio Das Merces Silva - 831088/05
Fernando da Cruz - 831079/05
fl FERREIRA. - 831756/05
Frederico Gusmão Chaves - 831916/05
Geraldo Clarismundo de Melo - 831388/05
Geraldo Silva Monteiro - 831694/05
Gerson Oliveira Soares - 831118/05
Giacampos Diamond Ltda - 831734/05
Gil Fioravante Frade - 831689/05
Gilberto de Oliveira Brito - 831774/05
Gramacob Mineração Ltda - 831752/05
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 831870/05, 831866/05, 831868/05, 831303/05, 831871/05, 831867/05, 831873/05, 831869/05, 831872/05
Granitos Calabrez Ltda - 831649/05
Granitos Itaguacu LTDA. - 831365/05
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 831102/05, 831369/05, 831545/05, 831101/05, 831285/05
Haílton Lourenço Pires - 831373/05
Hamilton de Campos Machado - 831563/05
Hermílio Moura Araújo - 831455/05
Hideraldo Miguel Bemquerer - 831323/05
Ibar Nordeste sa - 831853/05, 831854/05, 831842/05
Imagi - Indústria de Mármores Gironda Ltda - 831812/05
Indústria e Comércio de Bebdidas e Minerção Costa Pimentel LTDA. - 831231/05, 831232/05
Irineu Patrocíno Goulart - M.E. - 831209/05
Itacolomi Granitos LTDA. - M.E. - 831098/05
Ivan Reis de Vasconcelos - 831319/05
Jailde Souza Cunha Melo - 831910/05
Jair Pereira Costa - 832063/05
Jales Martins Rodrigues - 831395/05
Jeferson Moreira Dos Anjos - 831538/05
João Duarte Lage - 831274/05
João Hildo Ângelo - 831314/05
João Santana de Morais - 831354/05
Joaquim Augusto Cruz de Novaes - 831298/05
Joarez Domingues da Silva - 831581/05
José Alaor Braga - 831602/05
José Antônio Paiva Ribeiro - 831530/05
José Carlos Vieira da Silva - 831800/05, 831798/05
José Daviedilson Machado Dutra - 831114/05
José de Assis Alves - 831826/05
José Geraldo Timo Silva - 831245/05
José Ilton Pereira Costa - 831516/05
José Lázaro Cirilo - 831050/05
José Márcio Manoel - 831270/05
Jose Seda Junior - 831544/05
Jovanildo Mazioli Gonçalves - 831121/05
Júlio Bento da Silva - 831647/05
Kmm Mineração e Comércio Ltda - 831678/05
l & l Dragagem LTDA. me - 831754/05
Lafaiete José Maria de Freitas - 831876/05
Leandro Lucciola Toledo - 831790/05
Leonardo Perdigão Morais - 831339/05
Lucimar Onofre da Silva - 831567/05
Luiz Felipe Junqueira - 831643/05
Luiz Saraiva de Araujo - 831513/05
Luiza Maria Alves Braga - 831696/05
Luzboa s a - 831988/05
Marcelo da Rocha Soares - 831277/05
Marcelo Gazire Cunha - 831341/05
Marcelo Kazlauckas Caetano Corrêa - 831573/05
Marcelo Rodrigues Diniz Oliveira - 831841/05
Marcius Douglas Murtha - 831216/05
Marcos Roberto Serafim - 831094/05
Mário Lúcio Campos - 831714/05
Mário Luiz Carvalho de Castro - 831549/05
Maristela Barcelos Martins Braga Cpf 854.140.186-34 - 831680/05
Marluana Trindade de Almeida Lima - 832236/05
Maurício Prado Rolla - 831526/05
Mauro André Pereira - 831338/05
Miguel Coelho de Andrade - 831330/05
Milenius Mineração de Granitos Ltda - 831838/05
Milton Antonio Basilio - 831761/05
Mineração Areia Branca Ltda - 831440/05
Mineração Baruel LTDA. - 831555/05
Mineração Minas Bahia S.a - 831321/05
Mineração Monte Alverne LTDA. M.E. - 831453/05
Mineração Piazza Brasil Itinga LTDA. - 831956/05
Mineração Vianini Ltda - 831809/05, 831473/05
Mineradora Vale do Paraopeba Ltda - 831189/05, 831185/05, 831498/05, 831203/05, 831194/05, 831499/05, 831198/05, 831497/05, 831188/05, 831197/05, 831184/05, 831202/05, 831192/05
Mitchel Bruno Alves Jacob - 831719/05
Mohamed Saleh el Hindi - 831585/05, 831584/05
Monthana Materiais de Construção IND. COM. Ltda me - 831786/05
Moysés Heitor Neto - 831311/05, 831310/05
Nauef Miguel Achaar - 831688/05
Nelson Freitas de Alcântara - 831137/05, 831136/05
Newton Faion - 831148/05
Odilon de Oliveira Caldeira - 831763/05
Olaria sm Ltda - me - 831601/05
Olimar Vieira Peixoto - 831396/05
Otacílio da Silva Rocha - 831705/05
Palma Agropecuária LTDA. - 831778/05, 831779/05
Patrick Spencer Mendonça Schilte - 831628/05, 831346/05, 831344/05, 831349/05, 831348/05
Paulonercessian Neto - 831097/05
Pedrasita LTDA. - 831178/05
Pedreira um Valemix Ltda - 831814/05
Rafael Bahia Duarte - 831880/05
Rafael Luiz de Oliveira Rocha - 831569/05
Raimundo Rufino Leal - 831067/05
Raymundo Bernardino Filho - 831776/05
Reinaldo Aparecido da Silva - 831399/05

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Renato Fernandes - 831393/05
Roberto da Rocha Dutra - 831670/05
Robson Carlos Pires - 831533/05
Ronaldo Alves da Silva - 831329/05
Ronaldo Joaquim Coelho - 831233/05
Ronaldo José Pinto - 831580/05
Roniter Souza Rigaud - 831123/05, 831122/05
Roosevelt Sathler Lima - 831044/05
Rozemberg Freitas Dos Santos - 831878/05
Rui Batista Galo - 831817/05
S.P. de Freitas - 831211/05
Saibreira Morro Alto LTDA. - 831291/05
Samuel Assis Arruda Braga - 831957/05
Sandra Rocha - 831409/05, 831457/05, 831459/05, 831410/05, 831458/05
Sebastião Soares Rocha - 831952/05
Sérgio Del Carmem Ching Alvarez - 831032/05
Sérgio Lúcio Pereira - 831665/05, 831666/05
Silvestri Pereira Sobrinho - 831210/05
Sonai - Sociedde Nacional de Investimentos LTDA. - 831375/05
Stéfano Aguiar Dos Santos - 831342/05
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 831607/05
Tavares Gems LTDA. - 832057/05
Terra Nova Mining And Developments do Brasil Limitada - 831437/05, 831438/05, 831436/05, 831433/05, 831430/05, 831428/05, 831424/05, 831426/05, 831427/05, 831434/05, 831429/05, 831435/05, 831431/05, 831423/05, 831432/05, 831425/05
Tito Lúcio David Peixoto - 831951/05
tk Produtos Cerâmicos Ltda - 831767/05
Ubyraçuara Pires - 831389/05
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos Ltda - 831076/05
Veldir José Xavier - 831415/05
Vianini Industrial Ltda - 831406/05
Wanderson Fonseca Gonçalves - 831907/05
Wilson Tomich - 831125/05
Zenilton Ferreira Portes - 831635/05

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.052/2011
Notificado: Companhia de Bebidas Primo Schincariol
CNPJ/CPF: 02.864.417/0001-28
NFLDP nº 55/2011
Valor: R$ 142.668,75

RELAÇÃO Nº 60/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de recurso administrativo, restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.953/2010
Notificado Pedras Decorativas São Raphael Ltda
CNPJ/CPF 30.859.193/0001-00
NFLDP nº 605/2010
Valor: R$ 2.247,23

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Lauri Pedro Pettenon - 886357/04 - A.I. 93/12
Mineração Comemoração Ltda - 886169/09 - A.I. 94/12
Solo Mineração e Geotécnica S/c Ltda - 886068/07 - A.I. 91/12, 886068/07 - A.I. 92/12

RELAÇÃO Nº 28/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Claudemir Rodrigues Denis - 886300/09
M.L.B. de Nogueira Mineração - 886298/09, 886299/09

RELAÇÃO Nº 29/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Aldir da Silva Gonçalves - 886303/10
Paulo Jose Mund - 886068/11

RELAÇÃO Nº 30/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Aldir da Silva Gonçalves - 886302/10 - Not.82/2012 - R$ 25.396,69, 886143/10 - Not.84/2012 - R$ 24.419,26, 886132/10 - Not.86/2012 - R$ 25.713,70, 886131/10 - Not.88/2012 - R$ 19.678,20

RELAÇÃO Nº 31/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Aldir da Silva Gonçalves - 886302/10 - Not.83/2012 - R$ 2.515,96, 886143/10 - Not.85/2012 - R$ 2.515,96, 886132/10 - Not.87/2012 - R$ 2.515,96, 886131/10 - Not.89/2012 - R$ 2.515,96

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Antonio Moretto me Cpf/cnpj :65.360.687/0001-11 - Processo minerário: 821518/00 - Processo de cobrança: 930922/12 Valor: R$.443,62, Processo minerário: 821518/00 - Processo de cobrança: 930923/12 Valor: R$.531,37

Titular: Coagro Comércio de Areia Grossa LTDA. Epp Cpf/cnpj :46.876.991/0001-71 - Processo minerário: 820256/92 - Processo de cobrança: 930752/12 Valor: R$.351,42, Processo minerário: 820243/92 - Processo de cobrança: 930754/12 Valor: R$.351,42, Processo minerário: 820244/92 - Processo de cobrança: 930758/12 Valor: R$.351,42, Processo minerário: 820235/92 - Processo de cobrança: 930759/12 Valor: R$.475,76, Processo minerário: 820245/92 - Processo de cobrança: 930765/12 Valor: R$.351,42, Processo minerário: 820252/92 - Processo de cobrança: 930776/12 Valor: R$.351,42, Processo minerário: 820248/92 - Processo de cobrança: 930777/12 Valor: R$.351,42, Processo minerário: 820251/92 - Processo de cobrança: 930778/12 Valor: R$.351,42, Processo minerário: 820246/92 - Processo de cobrança: 930782/12 Valor: R$.351,42, Processo minerário: 820255/92 - Processo de cobrança: 930788/12 Valor: R$.351,42, Processo minerário: 820254/92 - Processo de cobrança: 930789/12 Valor: R$.351,42, Processo minerário: 820250/92 - Processo de cobrança: 930791/12 Valor: R$.351,42, Processo minerário: 820249/92 - Processo de cobrança: 930792/12 Valor: R$.351,42, Processo minerário: 820232/92 - Processo de cobrança: 930793/12 Valor: R$.475,76

Titular: Sancim Santos Comercio Industria e Mineração Ltda Cpf/cnpj :49.650.831/0001-06 - Processo minerário: 807125/75 - Processo de cobrança: 930796/12 Valor: R$.475,76

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR 04/N.º 54, de 15 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1995, que criou o Projeto de Assentamento Belo Horizonte, onde se lê "...prevê a criação de 44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares...", leia-se "...prevê a criação de 52 (cinquenta e duas) unidades agrícolas familiares..." e onde se lê "...com área de 2.705,8704 (dois mil, setecentos e cinco hectares, oitenta e sete ares e quatro centiares)..." leia-se "...com área de 2.864,7927 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro hectares, setenta e nove ares e vinte e sete centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, incisos VI e VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, Ata de reunião ordinária Nº 02 de 26 de janeiro de 2012, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria INCRA/SR01/Nº 44 de 28 de novembro de 2005, publicada no DOU/Nº 229, de 30 de novembro de 2005, Seção 1, pág. 110, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Sassunema, código SIPRA PA0297000, localizada no município de Ananindeua, Estado do Pará;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODSON SOUSA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Propõe à Excelentíssima Presidenta da República a edição de Decreto que cria a Zona de Processamento de Exportação no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, art. 3º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pelo parágrafo 6º do item III do Art. 1º Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, conforme decisão em sua IXª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, a criação de Zona de Processamento de Exportação - ZPE no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETES PATRIMONIAIS
EM 31 DE JANEIRO DE 2012

Em R$ mil

ATIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	71.136.429	101.660.027
DISPONIBILIDADES	1.161	92.102
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	5.159.798	5.159.798
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	5.015.780	5.015.780
Aplicações em operações compromissadas	121.452	121.452
Aplicações em carteira de câmbio	22.566	22.566

PASSIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
PASSIVO CIRCULANTE	15.467.583	19.915.607
DEPÓSITOS	269	87.413
Depósitos vinculados	-	87.144
Diversos	269	269
CAPTAÇÕES NO MERCADO	3.506.233	3.506.233
Obrigações por operações compromissadas	3.506.233	3.506.233

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012031200101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	18.584.485	19.372.551
Títulos Públicos	17.679.964	17.679.964
Cotas de fundos exclusivos	595.623	1.101.331
Debêntures disponíveis para venda	242.404	246.311
Debêntures mantidas até o vencimento	48.964	48.964
(-) Provisão para risco de crédito	(234)	(234)
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	17.764	17.764
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	145.505
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	132.946
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	20.114.093	47.783.173
Créditos vinculados	26	26
Repasses interfinanceiros	20.151.606	47.958.578
Recursos livres	16.462.941	44.269.913
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.688.665	3.688.665
(-) Provisão para risco de crédito	(37.539)	(175.431)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.322.443	24.131.904
Operações de crédito	23.526.208	24.451.740
Recursos livres	21.850.077	22.775.609
Recursos Fundo PIS/PASEP	608.522	608.522
Recursos Fundo Marinha Mercante	1.067.609	1.067.609
(-) Provisão para risco de crédito	(203.765)	(319.836)
OUTROS CRÉDITOS	3.412.447	4.578.497
Direitos Recebíveis	78.079	86.896
(-) Provisão para risco de crédito	(269)	(5.228)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	233.473
(-) Provisão para risco de crédito	-	(31.429)
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	1.076.496	1.258.795
Direitos a receber - Eletrobrás	1.625.604	1.625.604
Créditos tributários	290.569	369.069
Devedores por depósitos em garantia	142.297	574.521
Pagamentos a ressarcir	62.165	18.715
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	48.402	336.727
Diversos	89.104	111.354
OUTROS VALORES E BENS	542.002	542.002
Despesas antecipadas	532.405	532.405
Outros valores e bens	9.597	9.597
ATIVO NÃO CIRCULANTE	539.007.812	531.204.423
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	445.377.130	514.119.193
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	56.394.697	150.730.352
Títulos Públicos	38.639.534	38.639.534
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	13.791.924	91.320.181
Debêntures mantidas até o vencimento	2.942.274	5.797.464
(-) Provisão para risco de crédito	(3.080)	(67.958)
Debêntures disponíveis para venda	1.024.045	11.904.896
Cotas de fundos de investimento	-	2.251.640
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	884.595
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	197.989.779	160.150.601
Repasses interfinanceiros	198.359.285	160.866.118
Recursos livres	172.872.197	135.379.030
Recursos Fundo PIS/PASEP	25.487.088	25.487.088
(-) Provisão para risco de crédito	(369.506)	(715.517)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	183.300.119	188.537.188
Operações de crédito	184.901.589	190.889.613
Recursos livres	176.055.667	182.043.691
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.319.191	1.319.191
Recursos Fundo Marinha Mercante	7.526.731	7.526.731
(-) Provisão para risco de crédito	(1.601.470)	(2.352.425)
OUTROS CRÉDITOS	7.692.535	14.701.052
Direitos Recebíveis	943.297	966.178
(-) Provisão para risco de crédito	(3.254)	(16.124)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.050.508
(-) Provisão para risco de crédito	-	(153.186)
Créditos perante o Tesouro Nacional	3.785.915	8.236.087
Direitos a receber - Eletrobrás	1.625.603	1.625.603
Créditos tributários	1.190.882	1.977.560
Incentivos fiscais	150.092	353.721
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	660.705
INVESTIMENTOS	93.474.473	16.929.022
Participações em controladas e coligadas	93.332.276	16.786.824
Outras participações	100.000	100.000
Outros investimentos	42.197	42.198
IMOBILIZADO DE USO	116.209	116.209
INTANGÍVEL	36.700	36.700
DIFERIDO	3.300	3.299

RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	851	851
Recursos em trânsito de terceiros	851	851
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	602.454	1.276.234
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	4.422.113	4.420.418
Empréstimos no país	370.299	370.299
Empréstimos no exterior	71.255	71.255
Empréstimos sindicalizados	2.492	2.492
Bônus	68.763	68.763
Repasses no país	2.929.747	2.928.052
Tesouro Nacional	1.872.310	1.872.310
Controladas	1.695	-
Fundo da Marinha Mercante	1.049.973	1.049.973
Outros	5.769	5.769
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	1.050.812	1.050.812
OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.464.830	9.153.625
Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.953.797	2.957.658
Fundo PIS/PASEP	2.100.225	2.100.225
Outros	853.572	857.433
Impostos e contribuições sobre o lucro	836.263	1.230.459
Obrigações por depósitos a apropriar	830.536	830.536
Impostos e contribuições diferidos	104.617	2.642.900
Dividendos e juros s/ capital próprio a pagar	84.777	84.777
Outros impostos e contribuições	54.175	62.168
Provisão para programa de desligamento de funcionários	48.067	70.954
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	31.715	31.715
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	96.338
Contas a pagar - FAPES	25.265	33.711
Passivo atuarial - FAMS	11.471	17.951
Vinculadas ao Tesouro Nacional	8.093	133.444
Provisões trabalhistas e cíveis	1.262	1.265
Credores vinculados a liquidação operação	-	81.556
Diversas	474.792	878.193
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	887.835	887.835
Secretaria do Tesouro Nacional	887.835	887.835
DÍVIDAS SUBORDINADAS	582.998	582.998
FAT Constitucional	582.998	582.998
Outras dívidas subordinadas	582.998	582.998
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	527.559.094	545.831.279
OBRIGAÇÕESPOR DEPÓSITOS ESPECIAIS	21.061.034	21.061.034
Depósitos especiais - FAT	21.061.034	21.061.034
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.634.271	9.854.353
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	332.696.879	335.520.045
Empréstimos no país	4.942.575	4.942.575
Empréstimos no exterior	7.832.380	7.832.380
Empréstimos / Empréstimos sindicalizados	521.730	521.730
Bônus	7.310.650	7.310.650
Repasses no país	308.018.860	310.842.026
Tesouro Nacional	300.039.169	302.949.775
Controladas	87.441	-
Fundo da Marinha Mercante	7.866.176	7.866.176
Outros	26.074	26.076
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	11.903.064	11.903.064
OUTRAS OBRIGAÇÕES	31.803.840	43.032.777
Fundos financeiros e de desenvolvimento	29.663.465	29.663.465
Fundo PIS/PASEP	29.663.465	29.663.465
Passivo atuarial - FAMS	706.772	886.849
Contas a pagar - FAPES	539.822	699.610
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	362.039	362.039
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	892.087
Impostos e contribuições diferidos	371.145	9.805.330
Provisões trabalhistas e cíveis	160.597	723.397
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	13.009.607	13.009.607
Secretaria do Tesouro Nacional	13.009.607	13.009.607
Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	6.000.000	6.000.000
Elegível a capital	7.009.607	7.009.607
DÍVIDAS SUBORDINADAS	123.353.463	123.353.463
FAT Constitucional	123.353.463	123.353.463
Outras dívidas subordinadas	97.305.584	97.315.450
Elegível a Capital	26.047.879	26.038.013
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	67.117.564	67.117.564
Capital social	29.557.415	29.557.415
Aumento de capital em curso	6.783.092	6.783.092
Reservas de lucros	9.260.368	9.260.368
Reservas legal	1.296.394	1.296.394
Reservas de incentivos fiscais	115.236	115.236
Reservas para margem operacional	5.124.909	5.124.909
Reservas para aumento de capital	2.723.829	2.723.829
Ajuste de avaliação patrimonial	21.224.815	21.224.815
Própria	(645.916)	(645.916)
De coligadas e controladas	21.870.731	21.870.731
Resultado do semestre	291.874	291.874

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Receitas da intermediação financeira	(1.751.094)	(1.370.618)
Despesas da intermediação financeira	2.394.410	2.232.011
Outras receitas/despesas operacionais	(158.966)	(322.355)
Imposto de renda e contribuição social	(192.476)	(247.164)
TOTAL DO ATIVO	610.144.241	632.864.450
TOTAL DO PASSIVO	610.144.241	632.864.450

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Vice- presidente

JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor

ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 2012

Em R$ mil

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	33.024.309
DISPONIBILIDADES	20
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	294.668
Fundo BB Extramercado	294.668
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	31.883.725
Repasses interfinanceiros	32.021.617
(-) Provisão para risco de crédito	(137.892)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	809.461
Operações de crédito	925.532
(-) Provisão para risco de crédito	(116.071)
OUTROS CRÉDITOS	36.435
Créditos tributários	24.541
Diversos	11.894
ATIVO NÃO CIRCULANTE	89.846.828
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	89.846.828
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	12.822
Ações	12.822
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	80.005.293
Repasses interfinanceiros	80.351.304
(-) Provisão para risco de crédito	(346.011)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.237.068
Operações de crédito	5.988.024
(-) Provisão para risco de crédito	(750.956)

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	5.088.085
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	4.165.747
Repasses com o BNDES	4.165.747
OUTRAS OBRIGAÇÕES	922.338
Depósitos a apropriar	353.102
Impostos e contribuições sobre o lucro	352.813
Vinculadas ao Tesouro Nacional	125.351
Credores vinculados liquidação operação	29.714
Provisão para programa de desligamento de funcionários	9.736
Outros impostos e contribuições	3.312
Contas a pagar - FAPES	2.233
Passivo atuarial - FAMS	1.511
Débitos tributários	13
Diversas	44.553
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	108.234.092
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	108.143.844
Repasses com o BNDES	108.143.844
OUTRAS OBRIGAÇÕES	90.248
Passivo atuarial - FAMS	47.789
Contas a pagar - FAPES	41.893
Provisões trabalhistas e cíveis	566
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.548.960
Capital social	9.498.926
Ajustes de avaliação patrimonial	16
Própria	16
Lucros (Prejuizos) Acumulados	(51.682)
Resultado do semestre	101.700
Receitas da intermediação financeira	155.215

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012031200103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OUTROS CRÉDITOS	4.591.645	Despesas da intermediação financeira	(32.751)
Direitos vinculados Tesouro Nacional	4.450.172	Outras receitas/despesas operacionais	(15.446)
Créditos tributários	120.266	Imposto de renda e contribuição social	(5.318)
Incentivos fiscais	21.207		
TOTAL DO ATIVO	122.871.137	TOTAL DO PASSIVO	122.871.137

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor - Presidente

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor BNDES

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA

MARCIO LEÃO COELHO

LUIZ AUBERT NETO

GABRIEL JORGE FERREIRA

FRANCISCO DE ASSIS CREMA

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

JURANDIR VIEIRA SANTIAGO

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 2012

EM R$ mil

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	2.710.626	PASSIVO CIRCULANTE	2.072.183
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	297.849	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	673.780
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	282.358	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	47.219
Instrumentos financeiros derivativos	145.505	Repasses com o BNDES	47.219
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	132.946		
Debêntures designadas	3.907	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.351.184
		Dividendos / Juros sobre capital próprio a pagar	991.316
OUTROS CRÉDITOS	2.130.419	Instrumentos financeiros derivativos	96.338
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	233.473	Credores vinculados liquidação operação	51.842
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(15.441)	Impostos e contribuições sobre o lucro	41.382
Direitos recebíveis	8.817	Provisão para programa de desligamento de funcionários	13.151
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.036)	Contas a pagar - FAPES	6.213
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.173.615	Passivo atuarial - FAMS	4.969
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	288.325	Outros impostos e contribuições	4.681
Diversos	443.666	Provisões trabalhistas e cíveis	3
		Diversas	141.289
ATIVO NÃO CIRCULANTE	115.220.436		
		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	30.398.414
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	96.132.895		
		OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	4.220.082
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	93.482.831		
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	2.855.190	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	12.611.217
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(12.794)	Repasses com o BNDES	9.700.610
Ações e Certificado de Depósito de Ações	77.515.435	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.910.607
Debêntures designadas	10.129.079		
Cotas de fundos de investimento	2.251.640	OUTRAS OBRIGAÇÕES	13.567.115
Instrumentos financeiros derivativos	427.248	Tributos diferidos	12.754.699
Debêntures disponíveis para venda	317.033	Provisões trabalhistas e cíveis	562.234
		Passivo atuarial - FAMS	132.287
OUTROS CRÉDITOS	2.650.064	Contas a pagar - FAPES	117.895
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.137.950		
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(75.261)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	85.460.465
Direitos recebíveis	37.519	Capital social	57.428.861
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(8.664)	Aumento de capital em curso	2.947.631
		Reservas de capital	92.993
Créditos tributários	715.394	Reservas de lucros	3.205.307
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	660.705	Reserva legal	1.299.469
Incentivos fiscais	182.421	Reserva de incentivos fiscais	226.021
		Reserva estatutária	1.679.817
INVESTIMENTOS	19.087.541	Ajustes de avaliação patrimonial	21.870.714
Participações em coligadas	19.087.541	Ajustes de títulos e valores mobiliários	21.667.706
		Ajuste acumulado de conversão	(338.462)
		Outros resultados abrangentes	541.470
		Resultado do exercício	(85.041)
		Receitas operacionais	336.741
		Despesas operacionais	(333.264)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012031200104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outras Receitas/Despesas operacionais	(27.007)
Imposto de renda e contribuição social	(49.368)
Participação dos empregados no lucro	(12.143)
TOTAL DO ATIVO	117.931.062
TOTAL DO PASSIVO	117.931.062

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Vice- presidente

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor

GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor

JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor

ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo R1 SHOCK PROOF de manômetro mecânico, parte de um esfigmomanômetro, marca RIESTER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Conceder Bolsa-Atleta, referente ao exercício 2011, para os 4.243 (quatro mil, duzentos e quarenta e três) atletas habilitados, sendo 276 (duzentos e setenta e seis) pela categoria Atleta Olímpico e Paralímpico; 816 (oitocentos e dezesseis) pela categoria Atleta Internacional; 2.712 (dois mil, setecentos e doze) pela categoria Atleta Nacional; 233 (duzentos e trinta e três) pela categoria Estudantil; e, 206 (duzentos e seis) pela categoria de Base, todos de modalidades que fazem parte dos programas olímpico e paralímpico, relacionados no Anexo Único desta Portaria, classificados segundo os critérios objetivos da Portaria 164, de 06 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO/PARALÍMPICO

Nº Ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo de Modalidade	Subcategoria Etária	Classificação na Competição
1	12303/2011	THOMAZ BELLUCCI	31914216881	TENIS	Individual	Principal	Não se aplica
2	9861/2011	ADRIANO GOMES DE LIMA	87827590497	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
3	8812/2011	ADRIA ROCHA SANTOS	00117799696	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
4	10512/2011	ALAN FONTELES CARDOSO DE OLIVEIRA	52900118204	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
5	12200/2011	ALESSANDRA NOBRE RESENDE	19268668866	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
6	9541/2011	ALEXANDER WHITAKER DOS SANTOS	13549032854	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	Não se aplica
7	8714/2011	ALEXANDRE MACIEIRA ANK	04895652637	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica
8	8509/2011	ALEX CAVALCANTE MENDONCA	30776167855	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
9	13706/2011	ALLAN CARMO	03750706565	MARATONA AQUATICA	Individual	Principal	Não se aplica
10	13890/2011	ANA CLAUDIA LEMOS SILVA	05930483930	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
11	11185/2011	ANA MARCELA CUNHA	03923733518	MARATONA AQUATICA	Individual	Principal	Não se aplica
12	13465/2011	ANA SILVA	04417583986	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	Não se aplica
13	12018/2011	ANA TERCIA VENANCIO SOARES	22143558805	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
14	12744/2011	ANDERSON NOCETTI	94749477915	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
15	8570/2011	ANDRE ARTHUR DUTRA	88915131991	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
16	9290/2011	ANDRE BRASIL ESTEVES	10360022766	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
17	9106/2011	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	17096126813	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
18	12510/2011	ANDRE LUIZ GARCIA DE ANDRADE	80322492068	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
19	9654/2011	ANDRE OTTO DA FONSECA	02595825909	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
20	14602/2011	ANDRE PARO	17542363832	HIPISMO	Individual	Principal	Não se aplica
21	12326/2011	ANDRÉ REZENDE SÁ	3474157680	TENIS	Individual	Principal	Não se aplica
22	8500/2011	ANDRESSA FERNANDES	30884590828	JUDO	Individual	Principal	Não se aplica
23	10567/2011	ANSELMO GOMES DA SILVA	29511903870	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
24	10741/2011	ANTONIO DELFINO DE SOUZA	42086604300	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
25	11301/2011	ANTONIO TENORIO DA SILVA	14928754816	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	Não se aplica
26	10829/2011	ANTONY DERALDO BONFIM	92990746587	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
27	10319/2011	ARIOSVALDO FERNANDES DA SILVA	85958280163	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
28	13563/2011	AURELIO GUEDES SANTOS	28617894172	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
29	11839/2011	BRUNO FONTES	00606266909	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
30	12454/2011	BRUNO PRADA	16582388851	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
31	11127/2011	CAMILA CARVALHO	70061939153	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
32	9633/2011	CARLO DI FRANCO MICHELL	97688444691	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica

33	9036/2011	CARLOS ALBERTO CHAVE DOS SANTOS	49328808120	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	Individual	Principal	Não se aplica
34	9725/2011	CARLOS ALONSO FARRENBERG	31249031885	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
35	8834/2011	CARLOS HENRIQUE PROKOPIAK GARLETTI	95768203915	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	Não se aplica
36	12484/2011	CARLOS JOSE BARTO DA SILVA	04857090660	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
37	9278/2011	CAROLLINA MALDONADO	29591994800	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica
38	11090/2011	CASSIUS RICARDO DURAN	28375485888	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	Não se aplica
39	13889/2011	CAZUO MATSUMOTO	32992640875	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica
40	9802/2011	CLAUDEMIR DO NASCIMENTO SANTOS	04750697737	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
41	9182/2011	CLAUDIA CÍCERO DOS SANTOS	20098190806	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
42	10115/2011	CLAUDIOMIRO SEGATTO	94318751953	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica
43	8762/2011	CLEONETE DE NAZARE SANTOS REIS	66813450263	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
44	12614/2011	DANIELE BERNARDES DA SILVA	33809255866	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	Não se aplica
45	13885/2011	DANIELE MATIAS HYPOLITO	10459431773	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	Não se aplica
46	8716/2011	DANIELLI BARBOSA	34230152841	JUDO	Individual	Principal	Não se aplica
47	8461/2011	DANIEL MENDES DA SILVA	08061881705	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
48	13064/2011	DAVI SALAZAR PESSOA MESQUITA	02231517183	HIPISMO	Individual	Principal	Não se aplica
49	12478/2011	DEANNE SILVA DE ALMEIDA	07281720629	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	Não se aplica
50	9025/2011	DEBORA NUNES	82951624034	TAEKWONDO	Individual	Principal	Não se aplica
51	10403/2011	DENILSON LOURENCO	25456732858	JUDO	Individual	Principal	Não se aplica
52	13884/2011	DIEGO MATIAS HYPOLITO	10633208795	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	Não se aplica
53	10061/2011	EDENIA NOGUEIRA GARCIA	01388016494	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
54	10362/2011	EDSON CAVALCANTE PINHEIRO	64046907215	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
55	12198/2011	EDUARDO COUTO	05370584788	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
56	11147/2011	EDUARDO DEBONI	80672990059	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
57	9080/2011	EDUARDO PAES BARRETO AMARAL	92685498672	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	Não se aplica
58	8563/2011	EDUARDO SANTOS	33122081814	JUDO	Individual	Principal	Não se aplica
59	14290/2011	ELISANGELA MARIA ADRIANO	15234192881	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
60	10069/2011	ELIZABETH RODRIGUES GOMES	03550373864	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
61	10229/2011	ELIZA MELARANCI	09670588642	HIPISMO	Individual	Principal	Não se aplica
62	9909/2011	EMICARLO ELIAS DE SOUZA	00949661414	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
63	12505/2011	ERIKA DE SOUSA MIRANDA	73423670100	JUDO	Individual	Principal	Não se aplica
64	13460/2011	ETHIENE FRANCO	06575787975	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	Não se aplica
65	8564/2011	EVERTON LOPES	03115353561	BOXE	Individual	Principal	Não se aplica
66	10890/2011	FABIANA BELTRAME	03591554995	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
67	10099/2011	FABIANA DE ALMEIDA MURER	29636090866	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
68	12453/2011	FABIANO PECANHA	88306119053	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
69	10245/2011	FABIO DUTRA PILLAR	01187801070	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
70	10762/2011	FABIO GOMES DA SILVA	32631356861	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
71	14705/2011	FABIOLA PULGA MOLINA	29047375882	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
72	10891/2011	FELIPE DE SOUZA GOMES	10901085758	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
73	13117/2011	FELIPE SILVA	00959712976	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
74	10355/2011	FERNANDA RYFF MOREIRA DE OLIVEIRA HORN	80860672034	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
75	9979/2011	FLAVIANO EUDOXIO DE CARVALHO	04956883633	CICLISMO	Individual	Principal	Não se aplica
76	10570/2011	FRANCISCO DE ASSIS AVELINO	46667571472	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
77	8794/2011	GABRIEL FEITEN	97117900091	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
78	12581/2011	GABRIEL SAMAIN V. MANGABEIRA	09018653705	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
79	8784/2011	GENEZI ALVES DE ANDRADE	87648750406	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
80	11537/2011	GILSON JOSE DOS ANJOS	05175154907	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
81	8522/2011	GISELE LIMA DE OLIVEIRA	96973277004	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
82	9381/2011	GLEDSON SOARES	97023620400	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
83	11784/2011	GUILHERME GUIDO	33934977820	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
84	11660/2011	GUSTAVO TSUBOI	32911183835	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica
85	10779/2011	HEMERSON LEOCADIO KOVALSKI	81659482968	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica
86	12179/2011	HUDSON SANTOS DE SOUZA	69212767168	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
87	12710/2011	HUGO HOYAMA	13135975894	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica
88	9437/2011	HUGO PARISI	60536489149	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	Não se aplica
89	9981/2011	INDAYANA PEDRINA MOIA MARTINS	06603871904	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
90	8654/2011	IRANILDO CONCEICAO ESPINDOLA	53839277191	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica
91	9180/2011	ISABEL CLARK RIBEIRO	08427404735	SNOWBOARD	Individual	Principal	Não se aplica
92	9497/2011	ISABEL SWAN	10471218758	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
93	8377/2011	IVANILDO ALVES DE VASCONCELOS	76742369434	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
94	9256/2011	IVANILDO PESSOA DE FREITAS	63155370491	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica
95	14661/2011	JADE BARBOSA	12396256777	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	Não se aplica
96	9772/2011	JANE KARLA RODRIGUES	80042090172	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica
97	8553/2011	JAQUELINE MOURAO	03467555659	CROSS COUNTRY	Individual	Principal	Não se aplica
98	13122/2011	JEFFERSON DIAS SABINO	31257229850	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
99	8593/2011	JENIFER MARTINS DOS SANTOS	01388278421	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
100	9267/2011	JERUSA GEBER DOS SANTOS	52674452234	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
101	13466/2011	JHONATAN LONGUI	70216306116	SKI ALPINO	Individual	Principal	Não se aplica
102	12275/2011	JOANA HELENA DOS SANTOS SILVA	49862286687	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
103	11256/2011	JOANNA DE A. MARANHAO B. DE MELO	05993146486	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
104	10030/2011	JOAO ANTONIO SOUZA	00107885069	ESGRIMA	Individual	Principal	Não se aplica
105	12715/2011	JOAO EUZEBIO BATISTA	53806719420	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	Não se aplica
106	9649/2011	JONATHAN DE SOUZA SANTOS	08709146423	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
107	11243/2011	JOSE CARLOS PURIFICACAO DE ALECRIM	01526679116	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
108	11943/2011	JOSE RIBEIRO DA SILVA	69110603387	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
109	9993/2011	JOSIANE DIAS DE LIMA	57645868953	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
110	8994/2011	JOSILENE ALVES FERREIRA	58704809149	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	Não se aplica
111	10727/2011	JULIANA KURY	31754079865	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
112	9980/2011	JULIANA RODRIGUES VELOSO	02864784718	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	Não se aplica
113	13833/2011	JULIO ALMEIDA	61243329653	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	Não se aplica
114	11442/2011	JULIO CESAR PETTO DE SOUZA	26678680804	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
115	9102/2011	KARLA FERREIRA CARDOSO	09498208735	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	Não se aplica
116	10276/2011	KETLEYN QUADROS	73098345187	JUDO	Individual	Principal	Não se aplica
117	11778/2011	LARA PUGLIA TEIXEIRA	10060117737	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	Não se aplica
118	11161/2011	LEANDRO RIBELA	21700248839	CROSS COUNTRY	Individual	Principal	Não se aplica
119	8449/2011	LEONARDO AMANCIO	01866314483	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
120	8506/2011	LUCAS PRADO	00286937107	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
121	11919/2011	LUCIA DA SILVA TEIXEIRA	30348881800	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	Não se aplica
122	9782/2011	LUCIANA GRANATO	28156565827	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
123	11107/2011	LUCIANO CORREA	05962313690	JUDO	Individual	Principal	Não se aplica
124	10865/2011	LUCIANO PIRES	07800999742	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
125	13556/2011	LUCIMAR MOURA	98219782668	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
126	10653/2011	LUISA MATSUO	06668472907	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	Não se aplica
127	11406/2011	LUIZA ALMEIDA	22757879847	HIPISMO	Individual	Principal	Não se aplica
128	8601/2011	LUIZ CESAR DO NASCIMENTO FARIA	99994852787	VELA E MOTOR	Individual	Principal	Não se aplica
129	12933/2011	LUIZ GUSTAVO SILVA	95070052004	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	Não se aplica
130	11061/2011	MAHAU SUGUIMATI	84390140078	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
131	13477/2011	MAILA PAULA MACHADO	29656725832	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
132	10465/2011	MARCELO COLLET E SILVA MAURO	79315704568	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
133	11383/2011	MARCELO PINHEIRO DAVI DE MELO	5332309694	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
134	12115/2011	MARCELO TOSI	10909357811	HIPISMO	Individual	Principal	Não se aplica
135	8907/2011	MARCIO WENCESLAU FERREIRA	25164249812	TAEKWONDO	Individual	Principal	Não se aplica
136	8415/2011	MARCO AURELIO LIMA BORGES	26343859861	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
137	10309/2011	MARCOS FERNANDES ALVES	24466867100	HIPISMO	Individual	Principal	Não se aplica
138	10382/2011	MARIA JOSE FERREIRA ALVES	07801527780	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
139	9870/2011	MARIA LAURA ALMIRAO	28821077810	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
140	10462/2011	MARIA LUIZA PEREIRA PASSOS	62864459949	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	Individual	Principal	Não se aplica
141	13377/2011	MARIA LUZINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA	87424363468	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	Não se aplica
142	9553/2011	MARILSON GOMES DOS SANTOS	26080452863	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
143	12474/2011	MARIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	29389551897	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
144	11278/2011	MAURICIO POMME	13420783817	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	Individual	Principal	Não se aplica
145	9047/2011	MAURO LUIZ BRASIL DA SILVA	09610404758	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
146	13204/2011	MAURREN HIGA MAGGI	28014476840	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
147	14129/2011	MAYA HARRISON	06166961758	SKI ALPINO	Individual	Principal	Não se aplica
148	10323/2011	MAYRA SILVA	01999351061	JUDO	Individual	Principal	Não se aplica
149	11876/2011	MICHELLE APARECIDA FERREIRA	00855957131	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	Não se aplica
150	10598/2011	MICHELLE LENHARDT	96393793015	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
151	8632/2011	MIKE CARVALHO	75991977291	BOXE	Individual	Principal	Não se aplica
152	9804/2011	MOISES DOMINGUES BATISTA	00523017960	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
153	12175/2011	MOISES VICENTE NETO	28692276120	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
154	10206/2011	MURILO ANTONIO FISCHER	00349147906	CICLISMO	Individual	Principal	Não se aplica
155	12340/2011	NAYARA FIGUEIRA	35191943848	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	Não se aplica
156	9280/2011	NICHOLAS SANTOS	21568455810	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
157	12499/2011	NIVALTER JESUS	36815076865	CANOAGEM	Individual	Principal	Não se aplica
158	11488/2011	NORMA MARIA DE MOURA	56582820125	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
159	10595/2011	ODAIR FERREIRA DOS SANTOS	28401200890	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
160	10052/2011	OZIVAN DOS SANTOS BONFIM	87266288568	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
161	10765/2011	PAULO CARVALHO	02990537503	BOXE	Individual	Principal	Não se aplica
162	12486/2011	PEDRO FLAVIO GUILHERMINO	01439300607	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
163	10056/2011	PHELIPE ANDREWS MELO RODRIGUES	09308877436	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
164	12113/2011	POLIANA FATIMA SOUSA DE JESUS	08040852692	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
165	11187/2011	POLIANA OKIMOTO	31031841822	MARATONA AQUATICA	Individual	Principal	Não se aplica
166	8577/2011	REGIANE NUNES SILVA	34631258896	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
167	12977/2011	REINALDO COLUCCI	32392108862	TRIATLON	Individual	Principal	Não se aplica
168	12741/2011	RENZO PASQUALE ZEGLIO AGRESTA	33269056885	ESGRIMA	Individual	Principal	Não se aplica
169	12346/2011	RICARDO WINICKI SANTOS	08841953764	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
170	10055/2011	RILDENE FONSECA FIRMINO	63728478415	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
171	11801/2011	ROBENILSON VIEIRA	02424672539	BOXE	Individual	Principal	Não se aplica
172	12573/2011	ROBERT SCHEIDT	27049438855	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
173	13131/2011	ROBSON CONCEICAO	04109972507	BOXE	Individual	Principal	Não se aplica
174	11633/2011	RODRIGO CASTRO	03666324690	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
175	13823/2011	RODRIGO LINCK DUARTE	96433116000	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
176	13020/2011	RODRIGO MACHADO DE SOUZA RIBEIRO	05593224706	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
177	9027/2011	ROGERIO CLEMENTINO	31010233866	HIPISMO	Individual	Principal	Não se aplica
178	9660/2011	ROSEANE FERREIRA DOS SANTOS	83208429487	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
179	13910/2011	ROSEMAR COELHO NETO	18191415860	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
180	9971/2011	ROSENEI HERRERA	59561190125	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
181	11675/2011	RUBENS VALERIANO	05325225677	CICLISMO	Individual	Principal	Não se aplica
182	13863/2011	SAMUEL ALBREICH	98811975034	VELA	Individual	Principal	Não se aplica
183	10447/2011	SANDRO VIANA	61836826249	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
184	10199/2011	SARAH MENEZES	01228408360	JUDO	Individual	Principal	Não se aplica
185	10243/2011	SAULO TRISTAO	36180496846	HIPISMO	Individual	Principal	Não se aplica
186	10008/2011	SERGIO FROES RIBEIRO DE OLIVA	53937066187	HIPISMO	Individual	Principal	Não se aplica
187	8603/2011	SHEILA FINDER	02874536938	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
188	14281/2011	SHIRLENE SANTOS COELHO	01013278119	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

189	11082/2011	SIRLENE APARECIDA GUILHERMINO	01365538699	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
190	8778/2011	SOELITO GHOR	71218769904	CICLISMO	Individual	Principal	Não se aplica
191	8693/2011	SONIA MARIA PEREIRA GOUVEIA	28701682415	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
192	11334/2011	STENIO YAMAMOTO	06014315888	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	Não se aplica
193	14752/2011	SUELY RODRIGUES GUIMARAES	21333815468	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
194	9401/2011	TANIA REGINA SPINDLER	00513362940	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
195	11512/2011	TATIANA BARBOSA	69470251172	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
196	12450/2011	TATIANE SAKEMI	35287049854	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
197	12226/2011	TEREZINHA APARECIDA GUILHERMINA	01484185625	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
198	9424/2011	THAISSA PRESTI	35213443800	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
199	10922/2011	THIAGO ALMEIDA	08017168705	REMO	Individual	Principal	Não se aplica
200	14312/2011	THIAGO CAMILO	30635785846	JUDO	Individual	Principal	Não se aplica
201	10329/2011	THIAGO FARIAS MONTE MONTEIRO	29750068882	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica
202	11751/2011	TITO ALVES DE SENA	37581449149	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
203	10219/2011	VERONICA MAUADIE DE ALMEIDA	85988456553	NATACAO	Individual	Principal	Não se aplica
204	10079/2011	WASHINGTON SILVA	95880429504	BOXE	Individual	Principal	Não se aplica
205	10140/2011	WELDER CAMARGO KNAF	02878905970	TENIS DE MESA	Individual	Principal	Não se aplica
206	11976/2011	WELISSON SILVA	06081154602	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	Não se aplica
207	10659/2011	YANE MARQUES	05223299426	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	Não se aplica
208	12449/2011	YOHANSSON DO NASCIMENTO FERREIRA	06818058469	ATLETISMO	Individual	Principal	Não se aplica
209	9770/2011	ALEXANDRE MORELLI VASCONCELOS	00511069901	HANDEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
210	14751/2011	ALEXSANDER ALMEIDA MACIEL CELENTE	80484549049	GOALBALL	Coletivo	Principal	Não se aplica
211	9298/2011	ALINE WALESKA LOPES ROSAS	03870054476	HANDEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
212	11479/2011	ANA CAROLINA DUARTE RUAS CUSTODIO	10602339758	GOALBALL	Coletivo	Principal	Não se aplica
213	14224/2011	ANDREIA ANDRADE	34086485818	FUTEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
214	10301/2011	ANDREIA CRISTINA SANTA ROSA FARIAS	84605740244	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
215	9161/2011	ANDREIA DOS SANTOS	28306873882	FUTEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
216	10304/2011	ANDREIA SUNTAQUE	02698454962	FUTEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
217	9300/2011	BARBARA BARBOSA	01456152432	FUTEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
218	13082/2011	BRUNO FELIPE CLAUDINO DE SANTANA	03202723464	HANDEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
219	11486/2011	CLAUDIA PAULA GONCALVES DE AMORIM	00142447137	GOALBALL	Coletivo	Principal	Não se aplica
220	13145/2011	CLAUDIO IRINEU DA SILVA	35818212149	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	Não se aplica
221	9332/2011	DAMIAO ROBSON DE SOUZA RAMOS	00785713409	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	Não se aplica
222	14070/2011	DANIEL JORGE DA SILVA	00726229970	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	Não se aplica
223	9723/2011	DEBORA CRISTINA GUIMARAES COSTA	00078721270	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
224	8608/2011	DEIVISSON LADEIRA DOS SANTOS	30993734863	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	Não se aplica
225	14755/2011	DIOGO REBOUÇAS	05575500764	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	Não se aplica
226	11269/2011	DIRCEU JOSE PINTO	32134306840	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Principal	Não se aplica
227	10131/2011	ELISEU DOS SANTOS	03388436983	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Principal	Não se aplica
228	9140/2011	ERICK EPAMINONDAS DA SILVA	02728595402	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
229	10260/2011	ERIKA CRISTIANO DOS SANTOS	35448955878	FUTEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
230	10734/2011	ESTER SANTOS	31373592877	FUTEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
231	10405/2011	FABIO MAGALHAES	08244533790	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	Não se aplica
232	9329/2011	FABIO RIBEIRO VASCONCELOS	98196588453	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	Não se aplica
233	10450/2011	FELIPE BORGES DUTRA	31939504830	HANDEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
234	9585/2011	FERNANDO PACHECO FILHO	10408252731	HANDEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
235	9628/2011	GILBERTO FERREIRA DE MORAES	81035039168	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	Não se aplica
236	9734/2011	GILBERTO LOURENCO DA SILVA	26633075804	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	Não se aplica
237	8906/2011	GIOVANI EUSTAQUIO DE FREITAS	85797910659	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	Não se aplica
238	8573/2011	GUILHERME BORRAJO FARIA GOMES	10293047774	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	Não se aplica
239	8949/2011	GUILHERME OLIVEIRA	31203498870	HANDEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
240	9822/2011	HERIBERTO ALVES ROCA	28781633890	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
241	14135/2011	IRIO FRANCISCO NUNES	02930066440	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
242	10275/2011	JEAN ADRIANO RODRIGUES	97432369100	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	Não se aplica
243	9729/2011	JEFFERSON GONCALVES	03386957536	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	Não se aplica
244	13817/2011	JOAO BATISTA DA SILVA	01424182697	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	Não se aplica
245	9610/2011	LEANDRO DE MIRANDA	30915797860	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
246	13356/2011	LEONARDO BORTOLINI	02095458958	HANDEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
247	8771/2011	LIA MARIA SOARES MARTINS	91231400200	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
248	11563/2011	LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO	05417022705	GOALBALL	Coletivo	Principal	Não se aplica
249	13234/2011	MAIK FERREIRA DOS SANTOS	28756303858	HANDEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
250	7896/2011	MARCIO HENRIQUE BARROSO ARAUJO	61517356334	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	Não se aplica
251	9794/2011	MARCOS DOS SANTOS FERREIRA	83705139134	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	Não se aplica
252	9831/2011	MARCOS JOSE ALVES FELIPE	04775714414	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	Não se aplica
253	11838/2011	MAURINE GONCALVES	00671441019	FUTEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
254	10401/2011	MIRAILDES MACIEL MOTTA	96611006591	FUTEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
255	9483/2011	MONICA FERNANDA ANDRADE SANTOS	28067794804	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
256	8743/2011	NAILDES JESUS MAFRA	67304176253	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
257	11480/2011	NEUSIMAR CLEMENTE DOS SANTOS	08674416748	GOALBALL	Coletivo	Principal	Não se aplica
258	9832/2011	NILTON DIVINO ALVES PESSOA	89060385500	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
259	9030/2011	OZINEIDE LOBATO PANTOJA	38176106291	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
260	13228/2011	RENATA COSTA	04621176935	FUTEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
261	8513/2011	RENATO DE OLIVEIRA LEITE	22679948874	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	Não se aplica
262	9817/2011	RENATO TUPAN RUY	02222417996	HANDEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
263	11201/2011	RICARDO STEINMETZ ALVES	01474711090	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	Não se aplica
264	9419/2011	RODRIGO ALVES MELLO	32561235890	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	Não se aplica
265	9151/2011	ROMARIO DIEGO MARQUES	06756145460	GOALBALL	Coletivo	Principal	Não se aplica
266	9477/2011	ROSALIA RAMOS DA SILVA	02488747726	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
267	9906/2011	SAMUEL HENRIQUE ARANTES	08733009635	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	Não se aplica
268	10135/2011	SERGIO ESTEVAO DE BARROS ALEXANDRE	03952353400	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
269	11681/2011	SIMONE CAMARGO DA SILVA	24722860823	GOALBALL	Coletivo	Principal	Não se aplica
270	11198/2011	SIMONE JATOBA	00717744914	FUTEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
271	9176/2011	TANIA MARIA PEREIRA RIBEIRO	24565666880	FUTEBOL	Coletivo	Principal	Não se aplica
272	9451/2011	THIAGO HENRIQUE FIRMINO COSTA	05163824465	GOALBALL	Coletivo	Principal	Não se aplica
273	8783/2011	VILEIDE BRITO DE ALMEDA	96953802200	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	Não se aplica
274	11136/2011	WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	12700390750	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	Não se aplica
275	8489/2011	WELLINGTON PLATINI S. DA ANUNCIACAO	35031508892	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	Não se aplica
276	10789/2011	WESCLEY CONCEICAO DE OLIVEIRA	10760094764	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	Não se aplica

CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL

Nº Ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo de Modalidade	Subcategoria Etária	Classificação na Competição
277	13191/2011	ANA CLARA REIS DUARTE	12653434709	TENIS	Individual	Principal	1
278	14146/2011	JOAO OLAVO SOARES DE SOUZA	35778583893	TENIS	Individual	Principal	1
279	13813/2011	BEATRIZ HADDAD MAIA	41887086897	TENIS	Individual	Iniciante	1
280	13999/2011	INGRID GAMARRA MARTINS	15376462730	TENIS	Individual	Iniciante	1
281	9941/2011	ADRIANA DOS SANTOS ARAUJO	79071864553	BOXE	Individual	Principal	1
282	14162/2011	ADRIANO DE BERNARDI SCHNEIDER	01845484037	VELA	Individual	Principal	1
283	7734/2011	ALAN PASIN ESTEVAO	22724102860	CANOAGEM	Individual	Principal	1
284	12429/2011	ALAN REYNOL	31278489860	CANOAGEM	Individual	Principal	1
285	9560/2011	ALBERT LOPES DE CARVALHO	12903305730	VELA	Individual	Principal	1
286	8523/2011	ALEXANDRE LAZARIM CALDEIRA	27573662890	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
287	13414/2011	ALEXANDRE SALDANHA BARBOSA DA SILVA	01468077740	VELA	Individual	Principal	1
288	9111/2011	ALLAN SCARAVAGLIONI BITENCOURT	94833443015	REMO	Individual	Principal	1
289	13860/2011	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	02871745064	VELA	Individual	Principal	1
290	11186/2011	ANA CARLA CARVALHO	05992953922	NATACAO	Individual	Principal	1
291	8574/2011	ANA CLARA CARNEIRO GRILLO CRUZ	38486149878	NATACAO	Individual	Principal	1
292	10859/2011	ANA LUCIA GUILHERME NOVAES	05979155716	NATACAO	Individual	Principal	1
293	8537/2011	ANA LUIZA FERRAO SOUZA LIMA VIEIRA DE MELLO	02924166799	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
294	12157/2011	ANA PAULA SCHEFFER	06713630936	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
295	13783/2011	ANDERSON RICARDO DA SILVA	22345497874	NATACAO	Individual	Principal	1
296	12134/2011	ANDRE DE OLIVEIRA BILIA	34146005876	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
297	9990/2011	ANDRE LUIZ TERTULIANO DOS SANTOS	06754601663	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
298	13752/2011	ANGELICA CRISTINE KVIECZYNSKI	05753634958	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
299	9153/2011	ANGELO RAFAEL MARQUES MOREIRA	09594077662	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
300	12579/2011	ANTONILZA RICKEN	04965154894	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
301	9586/2011	ANTONIO JOSE MARTIN SALVATTI	30385631880	CANOAGEM	Individual	Principal	1
302	12332/2011	ARMANDO MAX CONCEICAO RIBEIRO	05664223790	REMO	Individual	Principal	1
303	14245/2011	AUGUSTO DUTRA DA SILVA DE OLIVEIRA	38978529852	ATLETISMO	Individual	Principal	1
304	9578/2011	BASILIO FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA	64210766100	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
305	13470/2011	BEATRIZ MOREIRA FERES	10986622702	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
306	13473/2011	BRANCA MOREIRA FERES	10986624748	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
307	8691/2011	BRUNO ROSAS MARTINI	12154845770	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	1
308	10528/2011	CAIO TADEU BATISTA	35451743878	NATACAO	Individual	Principal	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

309	10544/2011	CAIQUE AIMORE DOMINGUES FERNANDES	42648307885	NATACAO	Individual	Principal	1
310	9643/2011	CARLA MAIA LIMP DE AZEVEDO	72311690159	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
311	9757/2011	CARLOS ALBERTO CARBINATTI JUNIOR	32791426876	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
312	8615/2011	CARLOS ROBERTO TAVARES DA CONCEICAO	01809982855	CANOAGEM	Individual	Principal	1
313	13115/2011	CAROLINA HURGA MUSSI	37022099804	NATACAO	Individual	Principal	1
314	10032/2011	CASSIO CESAR DE MELLO RIPPEL	01677216905	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
315	9544/2011	CELIO DIAS AMORIM	77240308120	REMO	Individual	Principal	1
316	9811/2011	CELSO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	36473180869	CANOAGEM	Individual	Principal	1
317	11177/2011	CHRYSTIAN CEZAR DE BORBA	96712490944	CANOAGEM	Individual	Principal	1
318	9020/2011	CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS	66499011134	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
319	13419/2011	CLAUDIA SWAN DE FREITAS	95772057715	VELA	Individual	Principal	1
320	10814/2011	CLAUDIO COMPARATO CONTRUCCI	17529701878	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
321	13424/2011	CLINIO MARCELINO DE FREITAS NETO	79504540759	VELA	Individual	Principal	1
322	13450/2011	DANIEL RABHA NUNES SANTIAGO	07957783767	VELA	Individual	Principal	1
323	10444/2011	DANIELA SIMONE SANTOS ALVAREZ	29745169803	CANOAGEM	Individual	Principal	1
324	9668/2011	DIEGO DOS SANTOS PEREIRA DE ARAUJO	35637459860	ATLETISMO	Individual	Principal	1
325	13379/2011	DINA REGINA DA SILVA ABREU	01460946979	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
326	9154/2011	DOUGLAS CORREIA MARCELINO	08737091794	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
327	8575/2011	ECILDO LOPES DE OLIVEIRA	35948876420	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
328	8472/2011	EDIMILSON MATIAS PINHEIRO	22203760877	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
329	12254/2011	EDNUBIA COSTA BRAGA	29285666191	ATLETISMO	Individual	Principal	1
330	9134/2011	EDSON ISAIAS FREITAS DA SILVA	99263793034	CANOAGEM	Individual	Principal	1
331	11440/2011	EMERSON DUARTE	00761857702	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
332	9916/2011	ERICA DOS SANTOS MATOS	04024481541	BOXE	Individual	Principal	1
333	11802/2011	ERIKA JULIANA CABRERA	21480233811	BOXE	Individual	Principal	1
334	13365/2011	ERLON DE SOUZA SILVA	05277599533	CANOAGEM	Individual	Principal	1
335	9847/2011	ESQUIVA FALCAO FLORENTINO	38490449805	BOXE	Individual	Principal	1
336	9745/2011	EZEQUIEL BABES	75289970991	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
337	13404/2011	FABIO PASSETO	16329086893	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
338	9604/2011	FABIO RAMOS LOURENCAO	28730676835	CANOAGEM	Individual	Principal	1
339	12980/2011	FELIPE DUARTE HADDAD	13958346790	VELA	Individual	Principal	1
340	12228/2011	FERNANDA RAQUEL BORGES	01527033066	ATLETISMO	Individual	Principal	1
341	13270/2011	FERNANDES FERNADES DE PÁDUA	21938390857	CANOAGEM	Individual	Principal	1
342	10620/2011	FERNANDO AUGUSTO DIAS SCAVASIN	31103287800	ESGRIMA	Individual	Principal	1
343	12959/2011	GABRIELLA GUTERRES FIGUEIREDO	77666577249	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
344	8177/2011	GASTAO D`AVILA MELO BRUN	04080904720	VELA	Individual	Principal	1
345	14282/2011	GEORGIA RODRIGUES DA SILVA	02871744092	VELA	Individual	Principal	1
346	14058/2011	GIDELSON SILVA DE OLIVEIRA	08810254708	BOXE	Individual	Principal	1
347	10879/2011	GILVAN BITENCOURT RIBEIRO	01050253051	CANOAGEM	Individual	Principal	1
348	12656/2011	GIOVANA NUNES STEPHAN	37912447873	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
349	10025/2011	GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO	01050252080	CANOAGEM	Individual	Principal	1
350	12788/2011	GUILHERME DE ALMEIDA HAMELMANN	10081360770	VELA	Individual	Principal	1
351	10583/2011	GUILHERME RIGGIO IFANGER	22327852897	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
352	14758/2011	GUSTAVO EDUARDO KUNZE	03334284557	VELA	Individual	Principal	1
353	13584/2011	GUSTAVO KOBISKI DE FARIA	05489321903	CANOAGEM	Individual	Principal	1
354	12615/2011	GUTEMBERG DE SOUZA FERRAZ	10379740770	NATACAO	Individual	Principal	1
355	9335/2011	HANS HEINRICH MALLMANN	01507820046	CANOAGEM	Individual	Principal	1
356	9486/2011	HARRISON GOMES CABRAL DOS SANTOS	18077772862	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
357	11837/2011	HEITOR SHIMBO CARMONA	32959700848	ESGRIMA	Individual	Principal	1
358	11294/2011	HENRIQUE DE LIMA MENDONCA WISNIEWSKI GOMES	32663645893	VELA	Individual	Principal	1
359	13264/2011	HENRIQUE DUARTE HADDAD	12066277789	VELA	Individual	Principal	1
360	9028/2011	HENRIQUE PRECIOSO DE MOURA	31303267829	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
361	12593/2011	HUGO LUIZ MAURICIO PESSANHA	11204665710	JUDO	Individual	Principal	1
362	11190/2011	JANICE GIL TEIXEIRA	35571500034	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
363	9126/2011	JEFERSON DA SILVA AMARO	06274411909	NATACAO	Individual	Principal	1
364	10957/2011	JOAO CARLOS RODRIGUES JUNIOR	36608816863	CANOAGEM	Individual	Principal	1
365	10279/2011	JONATAN DE BRITO	38387408824	CANOAGEM	Individual	Principal	1
366	8473/2011	JOSE CARLOS IENGO BATISTA	00186079770	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
367	9095/2011	JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	87019191568	CANOAGEM	Individual	Principal	1
368	12727/2011	JOSEANE MARTINS COSTA	12327663725	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
369	11234/2011	JULIANA DE JESUS DOMINGOS PAGNONCELLI	01356874037	CANOAGEM	Individual	Principal	1
370	9718/2011	JULIANA PONCIONI MOTA	12056349752	VELA	Individual	Principal	1
371	10086/2011	JULIAO DE MIRANDA HENRIQUES NETO	83174567220	BOXE	Individual	Principal	1
372	8872/2011	LARISSA BUNESE JUK	05062376998	VELA	Individual	Principal	1
373	9120/2011	LEANDRO FRANCISCO TOZZO	94367418049	REMO	Individual	Principal	1
374	14375/2011	LEONARDO FARIAS DA SILVA	01683339703	CANOAGEM	Individual	Principal	1
375	13810/2011	LEONARDO GOMES DE DEUS	02341678157	NATACAO	Individual	Principal	1
376	12320/2011	LORENA FONTES MOLINOS	05915882773	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
377	11973/2011	LUANA DE SANTI RECH	02367277028	CANOAGEM	Individual	Principal	1
378	9942/2011	LUCAS ANDRE FERRARI	07428424950	ATLETISMO	Individual	Principal	1
379	10178/2011	LUCAS PAULINO DA SILVA	34298642836	CANOAGEM	Individual	Principal	1
380	12155/2011	LUIZ CARLOS DE CASTRO GUIDA	31641933860	CANOAGEM	Individual	Principal	1
381	13992/2011	LUIZ FERNANDO MOGOR DA GRACA	31891665871	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
382	9164/2011	MAISA APARECIDA DE MATOS	04483967509	CANOAGEM	Individual	Principal	1
383	13920/2011	MARCELO DE CAMPOS RORIZ JUNIOR	00128957174	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
384	13277/2011	MARCO SOFFIATTI GRAEL	13253648788	VELA	Individual	Principal	1
385	13051/2011	MARCOS DE FARIA CARDOSO	26065597899	ESGRIMA	Individual	Principal	1
386	8457/2011	MARIANA RODRIGUES CARVALHO DE AQUINO	10181096684	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	1
387	14029/2011	MARIO TRINDADE NETO	11478001704	VELA	Individual	Principal	1
388	9678/2011	MARIVANA OLIVEIRA DA NOBREGA	07036325402	ATLETISMO	Individual	Principal	1
389	14362/2011	MARKOLF ERASMUS BERCHTOLD	00473942933	Mountain Bike	Individual	Principal	1
390	9397/2011	MARTA SANTOS FERREIRA	60418273553	CANOAGEM	Individual	Principal	1
391	11734/2011	MATHEUS LIVRAMENTO DELLAGNELO	06729433957	VELA	Individual	Principal	1
392	13728/2011	MAURICIO B.DE SANTA CRUZ OLIVEIRA	04242867778	VELA	Individual	Principal	1
393	11795/2011	MAURICIO MARCOS DE SOUZA	67324258034	CANOAGEM	Individual	Principal	1
394	11375/2011	MAYARA CARDOSO ALVES PEREIRA	02076025065	CANOAGEM	Individual	Principal	1
395	9137/2011	MICHEL DE CARLI FERREIRA	02022238095	CANOAGEM	Individual	Principal	1
396	13561/2011	MICHELLE TEIXEIRA FROTA	11641757779	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
397	9727/2011	MIRLENE PICIN	22097691838	BIATHLON	Individual	Principal	1
398	13359/2011	PAMELA IMBICO NOGUEIRA	10311296777	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
399	13331/2011	PAMELLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	11574056735	TRIATLON	Individual	Principal	1
400	12578/2011	PAULO CESAR MOREIRA	03485687707	CANOAGEM	Individual	Principal	1
401	13278/2011	PEDRO ALVARO SANTOS DE LIMA	01597867543	BOXE	Individual	Principal	1
402	12201/2011	PEDRO LUIZ BRAZ CALDAS	08533505744	VELA	Individual	Principal	1
403	11469/2011	PRISCILA SANTANA VERISSIMO DE OLIVEIRA	05584330493	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	1
404	10415/2011	RAFAEL ALEXANDRE VALENTIM DE ANDRADE	22413304851	CANOAGEM	Individual	Principal	1
405	12750/2011	RAFAEL CARLOS DA SILVA	06383249983	JUDO	Individual	Principal	1
406	12297/2011	RAFAEL DE SENA	37894912840	ATLETISMO	Individual	Principal	1
407	11293/2011	RAFAEL ELIAS NAHAT GAGLIOTTI	31606858882	VELA	Individual	Principal	1
408	9631/2011	RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ	34501668830	CANOAGEM	Individual	Principal	1
409	13497/2011	RAFAELA PEDRAL COSTA	02776702507	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
410	12261/2011	RAFAELA VIEIRA DE ARAUJO	37019421881	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
411	8993/2011	RAPHAELLA GALACHO PIMENTEL RAMOS PEREIRA	38434246830	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
412	10237/2011	RICARDO BRUGGMANN MUHLE	80365876020	REMO	Individual	Principal	1
413	9128/2011	RICARDO LUIS BONADEO BARRETO	05673646909	CANOAGEM	Individual	Principal	1
414	8718/2011	RICARDO MARTINS TAQUES	06433099939	CANOAGEM	Individual	Principal	1
415	11658/2011	RICARDO MIGUEL DOS SANTOS	84427744753	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
416	8534/2011	ROBERTA BOLDRINI DA MOTA	09364467736	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
417	9442/2011	ROBERTO MAEHLER	05017557997	CANOAGEM	Individual	Principal	1
418	13158/2011	ROBERVAL FERNANDO DOS SANTOS	14343941825	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
419	8631/2011	ROGERIO AMBROSIO DE LIMA	18968866805	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
420	13315/2011	RONILSON MATIAS DE OLIVEIRA	38172962827	CANOAGEM	Individual	Principal	1
421	11392/2011	ROSANE SIBELE BUDAG EWALD	88976254953	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
422	9902/2011	ROSANGELA AZEVEDO DALCIN	48123293020	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
423	12447/2011	ROSELI AMARAL FEITOSA	37541538892	BOXE	Individual	Principal	1
424	10175/2011	SAMUEL BARBOSA DE ALMEIDA	34428814801	CANOAGEM	Individual	Principal	1
425	11395/2011	SAMUEL LEANDRO LOPES	00339921935	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
426	14177/2011	SARA SANTOS PEREIRA	33707662802	ATLETISMO	Individual	Principal	1
427	11126/2011	SARAH GONCALVES CORREA	13408294798	NATACAO	Individual	Principal	1
428	14013/2011	SILVIA HELENA MARTINS HARGREAVES	08309422709	CANOAGEM	Individual	Principal	1
429	12526/2011	TAMMY GALERA TAKAGI	11723453765	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	1
430	11139/2011	THIAGO BARBOSA DE SOUZA	73330973153	ATLETISMO	Individual	Principal	1
431	14189/2011	THIAGO VINICIUS MARCIANO DI RADO	05162490962	ATLETISMO	Individual	Principal	1
432	9250/2011	VALDENICE CONCEICAO DO NASCIMENTO	04366132559	CANOAGEM	Individual	Principal	1
433	13826/2011	VANDA FERREIRA GOMES	06390793936	ATLETISMO	Individual	Principal	1
434	10284/2011	VERA LUCIA MARTINS MAZZILLI	26647699104	HIPISMO	Individual	Principal	1
435	9195/2011	VLADIMIR DA SILVEIRA	89314000710	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
436	12349/2011	WELINGTON SERAFIM MUNHOZ	36388853803	CANOAGEM	Individual	Principal	1
437	13583/2011	WILSON PICH TEIXEIRA	08065894933	CANOAGEM	Individual	Principal	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

438	13239/2011	WLADIMIR SIZENANDO MORENO	00731359500	CANOAGEM	Individual	Principal	1
439	10943/2011	ADHARA GINAID	13594189708	VELA	Individual	Principal	2
440	13718/2011	ALESSANDRA CHRISTINE HARRISON MARCHIORO	07626830903	NATACAO	Individual	Principal	2
441	12878/2011	ALEXANDRE TINOCO DO AMARAL	09934777711	VELA	Individual	Principal	2
442	10418/2011	ANDRE BRANDAO DOS SANTOS	30495432806	CANOAGEM	Individual	Principal	2
443	11095/2011	ANDRE LUIS DE ALMEIDA	03655618948	TAEKWON-DO	Individual	Principal	2
444	14337/2011	ANDRESSA SABOYA PRADO	35349494805	CANOAGEM	Individual	Principal	2
445	9828/2011	ANITA LEAL SOUZA	08988898630	ATLETISMO	Individual	Principal	2
446	10621/2011	BIANCA CRISTINA AMARO DOS SANTOS	12000262767	ATLETISMO	Individual	Principal	2
447	14182/2011	BRUNO DE PAULA PERES BRAGA	04500569103	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
448	13058/2011	BRUNO GUAZZELLI FILHO	26895221875	CANOAGEM	Individual	Principal	2
449	11534/2011	BRUNO LION GOMES HECK	01009152050	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
450	12934/2011	BRUNO PEREIRA MATHEUS	33946554890	TRIATLON	Individual	Principal	2
451	12792/2011	CAMILA RODRIGUES DE FREITAS MARCONDES	24901878808	ESGRIMA	Individual	Principal	2
452	12194/2011	CARLA MICHEL	01756944008	ATLETISMO	Individual	Principal	2
453	12699/2011	CARLOS ALBERTO LUIZ DA COSTA	92930000082	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
454	12677/2011	CAROLINA TROPIA ALADIM	10624936643	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	2
455	13487/2011	CATIERE TOLEDO MOYA	35269289830	JUDO	Individual	Principal	2
456	14005/2011	CHRISTIAN LASZLO SAURER	04507514908	VELA	Individual	Principal	2
457	10222/2011	CLAUDINEA LIRA DE SOUZA	96034599920	ATLETISMO	Individual	Principal	2
458	10500/2011	CLEITON PEREIRA DOS SANTOS	77992253191	ATLETISMO	Individual	Principal	2
459	10413/2011	CRISTINA BADARO BAPTISTA DE MELLO	09671551777	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
460	11437/2011	DANIEL BOCHNIA STAPFF	01044056940	GOLFE	Individual	Principal	2
461	11355/2011	DANIEL VASCONCELLOS PAIOLA	32350189805	BADMINTON	Individual	Principal	2
462	11407/2011	DANIELA ADLER PIMENTEL DUARTE	13983484735	VELA	Individual	Principal	2
463	9168/2011	DANIELA DUQUE ESTRADA POLZIN	08999545709	JUDO	Individual	Principal	2
464	11655/2011	DANIELE PAOLI DE JESUS	40247219843	NATACAO	Individual	Principal	2
465	9661/2011	DAVID ANDRADE DE FREITAS	62520610344	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
466	11277/2011	DIEGO DA SILVA RODRIGUES	11271754754	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
467	11786/2011	EDSON LUIZ GOIS	01893272940	CANOAGEM	Individual	Principal	2
468	14295/2011	FABIELE ANDRESSA CASSOL	05782337974	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	2
469	13735/2011	FABIO CARVALHO EMILIO	11255856769	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
470	10181/2011	FELIPE BELTRAN ALENCAR	15375901706	VELA	Individual	Principal	2
471	8964/2011	FELIPE EIDJI KITADAI	37592427826	JUDO	Individual	Principal	2
472	12837/2011	FELIPE PERLINGEIRO SABINO	14691184759	VELA	Individual	Principal	2
473	9764/2011	FELIPE RICARDO VLCEK NAVARRO	14365807730	GOLFE	Individual	Principal	2
474	10530/2011	FERNANDA DE MATTOS DA SILVA	11082541796	TAEKWON-DO	Individual	Principal	2
475	11292/2011	FILIPE ANTONIO CARNEIRO FUZARO	22454346842	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
476	14126/2011	FILIPI SANTIN DE SOUZA	32610542801	CANOAGEM	Individual	Principal	2
477	11824/2011	FLAVIA ALVARENGA FERNANDES	88559408134	TRIATLON	Individual	Principal	2
478	11612/2011	GABRIELA NICOLINO DE SA	12304655700	VELA	Individual	Principal	2
479	10194/2011	GENILDO FERREIRA SANTANA	30753707896	CANOAGEM	Individual	Principal	2
480	10105/2011	GLAUCE FERREIRA ALVES	64299791215	BOXE	Individual	Principal	2
481	13602/2011	GUALBERTO BICUDO NALDI	09532894780	VELA	Individual	Principal	2
482	10766/2011	GUILHERME ODA	36771269833	GOLFE	Individual	Principal	2
483	11257/2011	GUILHERME ROTH DOS SANTOS	81053185049	NATACAO	Individual	Principal	2
484	11223/2011	GUILHERME SCHRAMM ROTH	89700899004	VELA	Individual	Principal	2
485	9213/2011	HELENA RIBEIRO ROMANELLI.	08211098636	JUDO	Individual	Principal	2
486	12296/2011	HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUZA	08658553663	ATLETISMO	Individual	Principal	2
487	10088/2011	HUGO LEMOS ARTHUSO	37049636827	BADMINTON	Individual	Principal	2
488	9214/2011	JANILDES FERNANDES SILVA	89574265153	CICLISMO	Individual	Principal	2
489	12342/2011	JAQUELINE ANTONIA FERREIRA	11474650708	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
490	13348/2011	JARDO CARVALHO DOS SANTOS	95493808587	ATLETISMO	Individual	Principal	2
491	14717/2011	JEAN CASSEMIRO ROSA	37790132822	ATLETISMO	Individual	Principal	2
492	10327/2011	JESSICA LIE YAMADA	22999157886	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
493	10128/2011	JESSICA SAYONARA MAIER	08447745961	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	2
494	9240/2011	JOAO VITOR MARTINS MACHADO	04597733990	CANOAGEM	Individual	Principal	2
495	11916/2011	JOICE SOUZA DA SILVA	09754344701	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
496	11113/2011	JULIANA SIQUEIRA SENFFT	11838470760	VELA	Individual	Principal	2
497	13494/2011	KISSYA CATALDO DA COSTA	05327174735	REMO	Individual	Principal	2
498	13235/2011	LARISSA MAIA BARATA	01465674551	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	2
499	10801/2011	LARISSA TIBURCIO LELLYS	04897440440	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	2
500	12660/2011	LEONARDO GOMES DOS SANTOS	99213648120	TAEKWON-DO	Individual	Principal	2
501	10759/2011	LEONARDO MULIM REBELLO	03060380724	VELA	Individual	Principal	2
502	14328/2011	LEONEL DE OLIVEIRA PEDROSO	06336305945	ATLETISMO	Individual	Principal	2
503	9487/2011	LETICIA KAROLINA DUTRA	05893669983	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	2
504	10695/2011	LETICIA LUCAS FERREIRA	05928280696	NATACAO	Individual	Principal	2
505	11363/2011	LIGIA SANTOS DA SILVA	22154984800	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
506	12229/2011	LUCAS IVAM LIMA DA SILVA	08279445943	ATLETISMO	Individual	Principal	2
507	11342/2011	LUCINEIA MARIANO	11880111896	CANOAGEM	Individual	Principal	2
508	12191/2011	LUCIO REPULLO PINTO RIBEIRO	50964755068	VELA	Individual	Principal	2
509	11656/2011	LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI	81449844120	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
510	11897/2011	LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA REVITE	32005726800	JUDO	Individual	Principal	2
511	11768/2011	MAIRA HENDI DE MORAES BARBOSA	33887137825	CICLISMO	Individual	Principal	2
512	12574/2011	MARCELA NUNES SOBRAL MARTINS	14512784705	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	2
513	13560/2011	MARCELO BATISTA DA SILVA	17421835814	VELA	Individual	Principal	2
514	11300/2011	MARCOS PINTO RIBEIRO	49063740000	VELA	Individual	Principal	2
515	14233/2011	MARIA PAULA ALVES	12137451875	CANOAGEM	Individual	Principal	2
516	12836/2011	MARIO TINOCO DO AMARAL	12926117744	VELA	Individual	Principal	2
517	10555/2011	MATHEUS ZANGARELLI	36589964807	NATACAO	Individual	Principal	2
518	9751/2011	MILENA CANTO SAE	33114840884	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	2
519	8568/2011	MONICA MARIA VERAS COELHO	40846660334	VELA	Individual	Principal	2
520	11320/2011	MOSIAH BRENTANO RODRIGUES	99757729000	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	2
521	11069/2011	NATHALI R. OLIANI	32772002802	SNOWBOARD	Individual	Principal	2
522	13982/2011	NICOLI MAIA CRUZ	13406631711	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	2
523	10127/2011	PAULO FLAVIANO PEREIRA	02298729131	ATLETISMO	Individual	Principal	2
524	14310/2011	PAULO DOS REIS DE SOUZA	24753458881	VELA	Individual	Principal	2
525	10186/2011	PAULO SERGIO BERTATO SILVEIRA	15817419874	CANOAGEM	Individual	Principal	2
526	8679/2011	PEDRO DA COSTA LIMA	37904125897	GOLFE	Individual	Principal	2
527	9365/2011	PEDRO FRANCO DE ALMEIDA DE LIMA	39612985804	ATLETISMO	Individual	Principal	2
528	9596/2011	PERICLES FOURO DA SLVA	97857610291	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	2
529	12816/2011	RAFAEL DA SILVEIRA BECKER	38771990895	GOLFE	Individual	Principal	2
530	9247/2011	RICHALESTON ALVES DO AMARAL	07357689948	CANOAGEM	Individual	Principal	2
531	11908/2011	ROBERTA LUZ CABO DE ALMEIDA	09269873722	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
532	8557/2011	ROBERTO MARQUES CABRAL	36591430814	CANOAGEM	Individual	Principal	2
533	9878/2011	ROCCO FIGUEIRO ROSITO	18077695850	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
534	10189/2011	RODRIGO AGUSTINI	32796694801	CANOAGEM	Individual	Principal	2
535	10635/2011	RODRIGO ISIDORO BACHUR	09316849608	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	2
536	8554/2011	RODRIGO MARQUES CABRAL	36591429808	CANOAGEM	Individual	Principal	2
537	12012/2011	ROGERIO CARLOS CRUZ	03400253871	CANOAGEM	Individual	Principal	2
538	14329/2011	SARA DOS SANTOS	53243668972	CANOAGEM	Individual	Principal	2
539	10255/2011	SERGIO ALHEIROS PRIETO	28322311877	CANOAGEM	Individual	Principal	2
540	14461/2011	SERGIO YOSHIO SASAKI JUNIOR	39213432836	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	2
541	11219/2011	SILVIA GNADT	03402821184	CANOAGEM	Individual	Principal	2
542	10869/2011	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	50960423915	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
543	8813/2011	SUMAIA ALI DOS SANTOS RIBEIRO	21513447890	CICLISMO	Individual	Principal	2
544	14011/2011	SUSANA FESTNER DOS SANTOS	81051085004	TRIATLON	Individual	Principal	2
545	14050/2011	WILHELM CARNEIRO RIBEIRO SCHURMANN	00362313989	VELA	Individual	Principal	2
546	14753/2011	WILLIAM MUINHOS DE SOUZA	14621944789	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	2
547	13709/2011	YASMIN ANDRIES CURY	38164929832	BADMINTON	Individual	Principal	2
548	12983/2011	ADREIA DE OLIVEIRA	31735213829	ATLETISMO	Individual	Principal	3
549	8879/2011	ADRIAN GEOVANA NUNES GOMES	01794739050	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	3
550	13140/2011	ALESSANDRO PASCOLATO	00057100810	VELA	Individual	Principal	3
551	12487/2011	ALINE DA SILVA FERREIRA	36218268829	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
552	11853/2011	ALINE ROBERTA ERNESTO CAMPEIRO	08984449776	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
553	13391/2011	ALISSON OLIVEIRA ARAUJO	10669131709	REMO	Individual	Principal	3
554	13035/2011	ALOISIO BEZERRA SANDES JUNIOR	05471243412	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	3
555	11546/2011	ANA CAROLINA DIDYK SOUZA	03165421994	CANOAGEM	Individual	Principal	3
556	11551/2011	ANA CECILIA CARDOSO DA SILVA	38375709832	CANOAGEM	Individual	Principal	3
557	12892/2011	ANA PAULA VERGUTZ	07269892903	CANOAGEM	Individual	Principal	3
558	14131/2011	ANDRE GUSTAVO BANDEIRA	19686530827	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
559	13744/2011	ANDRE RENARD	55032966053	VELA	Individual	Principal	3
560	8735/2011	ANDREIA DE OLIVEIRA BANDEIRA	36708351803	BOXE	Individual	Principal	3
561	14288/2011	ANTOINE BRAGA ABOU JAOUDE	08046524735	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
562	9450/2011	ARIELA CESAR PINTO	31598796828	CANOAGEM	Individual	Principal	3
563	10845/2011	ATHOS MARANGON SCHWANTES	05429098981	ESGRIMA	Individual	Principal	3
564	12087/2011	BERNARDO DE SOUSA OLIVEIRA	00888560117	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
565	9434/2011	BRUNA CHICATO RIBEIRO GAMA	05490848944	CANOAGEM	Individual	Principal	3
566	9934/2011	BRUNA MARTINELLI CESARIO DE MELLO	00872264483	VELA	Individual	Principal	3
567	12891/2011	BRUNA SAYUMI KUROIWA YAMAMOTO LEAL	08360426970	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	3
568	9178/2011	CAMILA DA CONCEICAO LIMA	02082337502	CANOAGEM	Individual	Principal	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

569	11674/2011	CARLORS RAMIREZ DE AZEVED SILVA PALA	10692407707	GINASTICA DE TRAM-POLIM	Individual	Principal	3
570	12163/2011	CARLOS JOSE LOPES RIBEIRO FILHO	04306654745	CANOAGEM	Individual	Principal	3
571	13141/2011	CAROLAINE BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	43199544835	NATACAO	Individual	Principal	3
572	13933/2011	CICERO HARTMANN	36858013091	VELA	Individual	Principal	3
573	13978/2011	CLAUDIO GERMANO DE SOUZA FILHO	03123458440	ATLETISMO	Individual	Principal	3
574	14378/2011	CLELIA MARQUES DA COSTA	35639316829	BOXE	Individual	Principal	3
575	12085/2011	DANIEL FERNANDO ALVAREZ MALVINO	10032777728	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
576	9236/2011	DANIEL ORZECHOWSKI	04980001920	NATACAO	Individual	Principal	3
577	13459/2011	DANIELE GUEDES CARVALHO	85699187391	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
578	12111/2011	DAVI JOSE ALBINO	35929954801	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
579	13232/2011	DAYONE ANTUNES ROSSI	03126578705	CANOAGEM	Individual	Principal	3
580	12659/2011	DENISE RACHEL FRIED	10154757870	ESGRIMA	Individual	Principal	3
581	12252/2011	DIRMA MIRANDA DOS SANTOS	85187437704	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
582	12024/2011	ELBER SANTOS DOS PASSOS	01561149500	BOXE	Individual	Principal	3
583	11545/2011	ELIANE ROSA SAMPAIO	01856992004	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	3
584	13845/2011	FELIPE DO VABO MACEDO	04834374769	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
585	8787/2011	FERNANDA DEMETRIO DECNOP COELHO	13095273770	VELA	Individual	Principal	3
586	11454/2011	FERNANDA GARCIA	31339717867	TRIATLON	Individual	Principal	3
587	13804/2011	FLAVIO QUEVEDO	54368804015	VELA	Individual	Principal	3
588	9228/2011	FRANCISCO EUGENIO BRAGA SALES	31043526315	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
589	12991/2011	GABRIELA HENRIQUES SOARES	14317212714	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	3
590	9052/2011	GILBERTO SILVESTRE LOPES	08874313640	ATLETISMO	Individual	Principal	3
591	9765/2011	GILDA MARIA DE OLIVEIRA	09847651744	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
592	13036/2011	GLAUBER HENRIQUE ARAUJO DA SILVA	00888085133	NATACAO	Individual	Principal	3
593	12013/2011	GLAUCIA DA SILVA LIMA	02693374316	JUDO	Individual	Principal	3
594	11547/2011	GRAZIELA DOS SANTOS SOARES	34220217878	CANOAGEM	Individual	Principal	3
595	14391/2011	GUILHERME VALENZA MANOCCHIO	03754525913	TRIATLON	Individual	Principal	3
596	11482/2011	GUILHERME ZANELLA MAURINA	00357047052	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
597	9922/2011	HENRY RAUL BOENING	00466299044	VELA	Individual	Principal	3
598	12223/2011	IAN CARLOS GONCALVES DE MATOS	97014567268	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	3
599	9032/2011	IURIS DO NASCIMENTO CONCEICAO	40763321800	CANOAGEM	Individual	Principal	3
600	10549/2011	IVAN JORGE ROCHA	27097556889	NATACAO	Individual	Principal	3
601	11892/2011	IVANILDO PEREIRA DE SOUZA	74357883415	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
602	13251/2011	JAISON SANDRO SANTIN	76258823904	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
603	10370/2011	JHULIA KAROL DOS SANTOS	89458990220	ATLETISMO	Individual	Principal	3
604	14342/2011	JOANA MARIA JACIARA DA SILVA NEVES EUZEBIO	07648272431	NATACAO	Individual	Principal	3
605	9608/2011	JOAO ALBERTO SCHWINDT	84826835191	CICLISMO	Individual	Principal	3
606	14152/2011	JOAO HILDEBRANDO BORGES JUNIOR	03015250990	REMO	Individual	Principal	3
607	13898/2011	JOAO LUIZ GOMES JUNIOR	10908634706	NATACAO	Individual	Principal	3
608	10768/2011	JULIA VASCONCELOS DOS SANTOS	35279922862	TAEKWON-DO	Individual	Principal	3
609	9522/2011	JULIANA FARIAS SHELEF	65308409315	VELA	Individual	Principal	3
610	12122/2011	KARINA LAKERBAI	23155340894	ESGRIMA	Individual	Principal	3
611	10548/2011	KELLY DA SILVA ANTUNES	32393181806	NATACAO	Individual	Principal	3
612	11820/2011	LACORDAIRE VIANA DE MENEZES SEGUNDO	03426725410	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
613	12997/2011	LAISA ELIZABETH DE SANTANA	01376817128	JUDO	Individual	Principal	3
614	11222/2011	LEONARDO LOMBARDI	15996110741	VELA	Individual	Principal	3
615	7811/2011	LEONARDO VAGNER DO NASCIMENTO MOREIRA	05221215780	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
616	13913/2011	LEVI PINHEIRO LENZ CESAR	02580831312	VELA	Individual	Principal	3
617	12802/2011	LILIANE MENEZES LACERDA	10503239712	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
618	10899/2011	LINCOLN DE SOUZA LACERDA	58959238104	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
619	12595/2011	LUCAS GONCALVES DE OLIVEIRA CARDOSO	03262589063	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	3
620	9172/2011	LUCIANA COSTA	99741199520	CANOAGEM	Individual	Principal	3
621	12014/2011	LUCIANO DE BASTIANI	69880891015	CANOAGEM	Individual	Principal	3
622	13792/2011	MARCELO DE SOUZA CRUZ	72253215104	BOXE	Individual	Principal	3
623	10170/2011	MARCELO PRADO BETRAMINI	12621850847	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
624	13536/2011	MARCELO SANTOS MARTINS GOMES	09426165703	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
625	11553/2011	MARCOS EDUARDO DE ARAUJO	08287342910	CANOAGEM	Individual	Principal	3
626	12369/2011	MARCUS ANTONIO ROSETI GASPARINI	52710734753	CANOAGEM	Individual	Principal	3
627	9777/2011	MARCUS VINICIUS FERNANDES	34619076856	TRIATLON	Individual	Principal	3
628	14444/2011	MARIANA DOS SANTOS SILVA	40285240838	JUDO	Individual	Principal	3
629	11632/2011	MARINA DE SOUZA ROLON	31668948885	CANOAGEM	Individual	Principal	3
630	12608/2011	MATIAS OLIVEIRA DOS SANTOS	03939849588	CANOAGEM	Individual	Principal	3
631	11859/2011	MAURO CANCADO E SALLES	50512242615	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
632	14501/2011	MAYKON ROBERTO DOS SANTOS GARRAMONA	37366631884	ATLETISMO	Individual	Principal	3
633	11348/2011	MICHELLE MILAN TERADA ACQUESTA	39285961878	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
634	13129/2011	MIRIELE LOPES OLIVEIRA GONCALVES	42610688857	NATACAO	Individual	Principal	3
635	8499/2011	NAIANE FRAGOSO PEREIRA	00654532044	CANOAGEM	Individual	Principal	3
636	11015/2011	ODILE GINAID	10802557708	VELA	Individual	Principal	3
637	11539/2011	PAULA BEATRIZ PEREIRA	02155665059	BADMINTON	Individual	Principal	3
638	13716/2011	PRISCILA DE ALMEIDA MARQUES SILVA	21255743816	JUDO	Individual	Principal	3
639	10384/2011	RAFAEL BESERRA DA FONSECA	34235768808	TRIATLON	Individual	Principal	3
640	12199/2011	RAFAELA TORRES GONCALVES	14297238748	ATLETISMO	Individual	Principal	3
641	11152/2011	RAONI MENDONCA BARCELOS	12667648790	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
642	11559/2011	REBECA FERNANDES CARDOSO SITA E SOUZA	35800121850	CANOAGEM	Individual	Principal	3
643	9314/2011	REGIANE SARANGO DE SOUZA	38212091864	CANOAGEM	Individual	Principal	3
644	12268/2011	REGINALDO DOS SANTOS	26498236825	TAEKWON-DO	Individual	Principal	3
645	12060/2011	RENATA DAMY CASTRO	04201688852	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
646	8786/2011	RENATA DEMETRIO DECNOP COELHO	11251729754	VELA	Individual	Principal	3
647	8744/2011	RENATO CESAR CATALDO FELIZARDO DE AZEVEDO	14218366705	REMO	Individual	Principal	3
648	11582/2011	RENATO REZENDE	12859437754	BICICROSS	Individual	Principal	3
649	10973/2011	RODRIGO MACIEL DE LUNA	11007484748	JUDO	Individual	Principal	3
650	13843/2011	RONALD CESAR DE SOUSA BRITO	10086263765	REMO	Individual	Principal	3
651	14704/2011	SARAH DE OLIVEIRA NIKITIN	36177183883	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
652	12338/2011	SILVIA ROTHFELD	64445747068	ESGRIMA	Individual	Principal	3
653	11051/2011	TALISCA JEZIERSKI DOS REIS	02004081198	TAEKWON-DO	Individual	Principal	3
654	13803/2011	THIAGO NOGUEIRA DE SOUZA	08658554635	ATLETISMO	Individual	Principal	3
655	13545/2011	THIAGO PEREIRA CARVALHO	83788000597	REMO	Individual	Principal	3
656	10592/2011	TYWILLIAM GUZENSKI PACHECO	01876140089	ESGRIMA	Individual	Principal	3
657	11172/2011	UALACE DE ALMEIDA ARCANJO	02305217544	BOXE	Individual	Principal	3
658	11162/2011	VALQUIRIA ALESSANDRA BENTO PARDIAL	33161943805	CICLISMO	Individual	Principal	3
659	12503/2011	VICTORIA SANTOS DE ALMEIDA E SILVA	73483109153	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
660	12521/2011	WALLACE DE FIGUEIREDO SANTOS	09793694874	CANOAGEM	Individual	Principal	3
661	14740/2011	WENDY LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE RICHER SOARES	15762329720	VELA	Individual	Principal	3
662	12667/2011	WILLIAM ZEYTOUNLIAN DE MORAES	35078599800	ESGRIMA	Individual	Principal	3
663	13137/2011	YAMAGUCHI FALCAO FLORENTINO	37277957865	BOXE	Individual	Principal	3
664	12929/2011	ALISON MENDONCA DA SILVA	08603158940	JUDO	Individual	Intermediária	1
665	10812/2011	ALLAN EIJI KUWABARA	33140779801	JUDO	Individual	Intermediária	1
666	9819/2011	ANA BEATRIZ DI RIENZO BULCAO	33048213848	ESGRIMA	Individual	Intermediária	1
667	8874/2011	ANNE CAROLLINE BARBOSA SILVA DO CARMO	07403504470	JUDO	Individual	Intermediária	1
668	12785/2011	ARTHUR CANDEO CHAHDA	37545195817	ESGRIMA	Individual	Intermediária	1
669	13006/2011	ARTHUR NABARRETE ZANETTI	36578275878	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	1
670	11438/2011	ARTHUR NORY OYAKAWA MARIANO	40346330858	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	1
671	10123/2011	AUGUSTA BRIEBA BUSATA MORAES DE OLIVEIRA	02128920027	ESGRIMA	Individual	Intermediária	1
672	8613/2011	BIANCA IJANO QUINALHA	39098310877	BICICROSS	Individual	Intermediária	1
673	14710/2011	BRUNA GABRIELA BIALECKI DE ARAUJO	09388148932	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	1
674	10787/2011	DANIEL PLACIDO DE SOUSA	40843253843	JUDO	Individual	Intermediária	1
675	14210/2011	DAYANE AMARAL	07768640926	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	1
676	9021/2011	DENIS FERNANDO SILVA ARAUJO	02588184090	REMO	Individual	Intermediária	1
677	9887/2011	DIOGO SCLEBIN COSTA MARTINS	08845528707	TRIATLON	Individual	Intermediária	1
678	10230/2011	DJORNES ANDERLE	07433386939	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
679	9897/2011	EMANUELLE LEAL LOPES E LIMA	14998152718	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	1
680	11762/2011	FELIPE ALMEIDA WU	36785272807	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	1
681	10961/2011	FERNANDA DOS SANTOS PEINADO	39783598805	JUDO	Individual	Intermediária	1
682	11774/2011	FRANCINALDO DAS CHAGAS BARBOSA MORAES SEGUNDO	02480705331	JUDO	Individual	Intermediária	1
683	12491/2011	FRANCISCO CARLOS BARRETTO JUNIOR	36578272852	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	1
684	9350/2011	GABRIEL VIEIRA E MENDES	08323617473	JUDO	Individual	Intermediária	1
685	8871/2011	GIULLIA RODRIGUES PENALBER DE OLIVEIRA	12277888788	JUDO	Individual	Intermediária	1
686	11227/2011	GUILHERME CYBIS PEREIRA	07904229994	VELA	Individual	Intermediária	1
687	8595/2011	GUILHERME FERREIRA CORDEIRO	13271613702	JUDO	Individual	Intermediária	1
688	12679/2011	HENRIQUE DE MORAIS ROCHEL	36385803856	ESGRIMA	Individual	Intermediária	1
689	12100/2011	HENRIQUE RADUENZ	06207592913	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	1
690	13509/2011	JESSICA FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	05233382369	BADMINTON	Individual	Intermediária	1
691	7978/2011	JOAO BRENNO BOMFIM DE OLIVEIRA	02692145500	JUDO	Individual	Intermediária	1
692	9049/2011	JOSE AGMARINO DE JESUS COELHO	30084660287	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
693	9402/2011	JOSE LUCAS BASTOS CLOSSI	02753664056	JUDO	Individual	Intermediária	1
694	13432/2011	LUCAS ALVES PINTO	04551855308	BADMINTON	Individual	Intermediária	1
695	14488/2011	MARIA CAROLINE VIEIRA RICARDO	08672072995	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	1
696	10515/2011	MARIANA SPIERR LAPORTE	14094748792	PENTATLO MODERNO	Individual	Intermediária	1
697	14236/2011	MARINA RODRIGUES DE SANTA	05231383937	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

698	10351/2011	NADIA BAGNATORI MERLI	39218056867	JUDO	Individual	Intermediária	1
699	12629/2011	NICOLAS FELIPE DE ALMEIDA DOS SANTOS	41418152846	JUDO	Individual	Intermediária	1
700	12344/2011	PHILLIP STEFAN LOHAUS	33791032844	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	1
701	13921/2011	PRISCILA DOMINGUES COBELLO	39447206875	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	1
702	12242/2011	RAFAEL FERREIRA JERONIMO	02344619186	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	1
703	11544/2011	SERGIO JUNIO GONCALVES DO NASCIMENTO	74594494153	JUDO	Individual	Intermediária	1
704	8709/2011	SERVIO TULIO CIPRIANI ANDRADE	02053458160	VELA	Individual	Intermediária	1
705	12906/2011	SHERMAN TREZZA DE PAIVA	09022812677	Mountain Bike	Individual	Intermediária	1
706	9006/2011	WILLIAN KARLLOS GIARETTON	02667424085	REMO	Individual	Intermediária	1
707	11425/2011	ALEX LOUIS RAMOS VEEREN	08482383973	VELA	Individual	Intermediária	2
708	10654/2011	ANA PAULA NORBIM PADUA RIBEIRO	10595990746	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	2
709	11466/2011	ANTONIA EMANUELLE PENHA ABREU	13231084750	REMO	Individual	Intermediária	2
710	12164/2011	CAROLINA DE LIMA FURRIELA PEREIRA	38568230857	TRIATLON	Individual	Intermediária	2
711	11267/2011	CLARISSA MARIA GOMES DE ALMEIDA	42401296808	GINÁSTICA ARTÍSTICA	Individual	Intermediária	2
712	9679/2011	DAILANE GOMES DOS REIS	12607383706	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	2
713	13840/2011	DANILO TOMA	08162043900	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	2
714	11117/2011	DEBORA RAQUEL DAMASCENO VICENTE	08644758454	JUDO	Individual	Intermediária	2
715	9356/2011	DIEGO RIBEIRO ROMANELLI	09454823612	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	2
716	11789/2011	DOUGLAS SANTOS COSTA	13827372704	LEVANTAMENTO DE PESE	Individual	Intermediária	2
717	9846/2011	ELEUDIS DE SOUZA VALENTIM	36519710822	JUDO	Individual	Intermediária	2
718	12192/2011	FELIPE AUGUSTO FARIAS BEZERRA	08708455430	JUDO	Individual	Intermediária	2
719	12183/2011	GEAN DO NASCIMENTO LOPES	15512935798	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
720	9903/2011	GERSIMON DOS SANTOS PINTO	04559644594	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
721	9836/2011	GILSON DIEGO WAROL KLIEN BARROS	14302629746	BOXE	Individual	Intermediária	2
722	9038/2011	GUILHERME AUGUSTO SANTANA DE RISSI	40302498842	JUDO	Individual	Intermediária	2
723	8455/2011	HENRIQUE DA SILVA AVANCINI	10800324790	Mountain Bike	Individual	Intermediária	2
724	12623/2011	ISAQUIAS QUEIROZ DOS SANTOS	05480306502	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
725	8453/2011	ISTELINA TAYRANE MOTA DA SILVA	01769491511	JUDO	Individual	Intermediária	2
726	14379/2011	JOAO PAULO DE ARAUJO TOMAZ	10581420705	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
727	12400/2011	LAYNE THAISE DE ARAUJO FEREIRA	10079471447	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
728	13281/2011	LEONARDO LUCAS CURCEL	08869694925	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
729	9987/2011	LUCAS RAPACH	01933859024	ESGRIMA	Individual	Intermediária	2
730	13206/2011	MARCELO HIDEKI TSUCHIDA	38884088810	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
731	12002/2011	MARCIAL PAZOS LOPEZ JUNIOR	11568180799	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
732	12604/2011	MARIA DAYANE KELLE DA SILVA FARIAS	07687633474	JUDO	Individual	Intermediária	2
733	12464/2011	MARIA PATRICIA ALMEIDA DA SILVA	11067801405	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
734	14456/2011	MURILO DE SOUZA PINHEIRO	14454372799	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
735	10678/2011	NICOLAS MASSAO FERREIRA SILVA	39449217807	ESGRIMA	Individual	Intermediária	2
736	9315/2011	PAULA DAL FORNO LEBOUTTE	02125500043	JUDO	Individual	Intermediária	2
737	12003/2011	PEDRO PAULO AUGUSTO FERREIRA SILVA	14023036706	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
738	11687/2011	PIERRE OBERSON DE SOUZA	01512608009	ESGRIMA	Individual	Intermediária	2
739	13740/2011	PRISCILLA ANDREIA STEVAUX CARNAVAL	42931033847	BICICROSS	Individual	Intermediária	2
740	9702/2011	RAFAELA DE ARAUJO BARBOSA	95467106287	JUDO	Individual	Intermediária	2
741	12034/2011	REGINALDO WILLIAM BIRKBECK	06123861719	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
742	10107/2011	RICHARD CAYE GRUNHAUSER	82912866049	ESGRIMA	Individual	Intermediária	2
743	11629/2011	RODOLFO AUGUSTO SALLES ALMEIDA	05349586998	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
744	8736/2011	SERGIO KAZUO YOSHIMURA WADA	40711004862	JUDO	Individual	Intermediária	2
745	9149/2011	THAIS CARVALHO MOURA	02531215310	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	2
746	12206/2011	VANESSA NAKAMURA TANAKA	37199348886	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
747	14075/2011	VICTOR GARBOGGINI MORETTI	35241120807	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
748	10571/2011	WESLEY REBOUCAS MATOS	60044726384	TRIATLON	Individual	Intermediária	2
749	11695/2011	AILSON ERACLITO DA SILVA	99101378287	REMO	Individual	Intermediária	3
750	13902/2011	ALICE CAROLINE FERREIRA MORAIS	05182862318	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
751	11085/2011	ALLAN VICTOR DE OLIVEIRA	41577133897	BICICROSS	Individual	Intermediária	3
752	14354/2011	AMANDA BEUNO NETTO SIMEAO RODRIGUES	04373518904	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
753	8870/2011	ANA LUISA MOREIRA COUTINHO	02596765195	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
754	8428/2011	ANA PAULA GALBIATTI CAMPOS	39685521808	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
755	11852/2011	CAIO OLIVEIRA DE SENA BONFIM	03349712177	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
756	10270/2011	CARLOS MAGNO FERREIRA GIMENEZ	08072321900	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
757	9373/2011	CAROL DA SILVA FERREIRA	42348762838	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
758	12978/2011	CINARA DE LIMA CAMARGO	02780757035	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
759	12520/2011	DANIEL MOREIRA DE AMORIM	12961387710	REMO	Individual	Intermediária	3
760	13729/2011	DOUGLAS STEVAUX CARNAVAL	41928924808	BICICROSS	Individual	Intermediária	3
761	11997/2011	EDUARDO SCHUH FAGUNDES	07760216998	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
762	12876/2011	FABIO SCCHENA DIAS RODRIGUES	05028928975	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
763	10926/2011	FERNANDA FARINA MANSUR	02135297003	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
764	13364/2011	FERNANDO SARAIVA REIS	35225981801	LEVANTAMENTO DE PESE	Individual	Intermediária	3
765	10830/2011	FLAVIO DA SILVA QUEIROGA	04282196327	TRIATLON	Individual	Intermediária	3
766	10137/2011	GIULIA GASPARIN	08070620900	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
767	12886/2011	GUILHERME AMARAL TOLDO	83448195049	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
768	9344/2011	GUILHERME MELARAGNO	41372342800	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
769	12684/2011	GUSTAVO MESSIAS DE SOUZA	23016977893	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	3
770	12511/2011	JONATHAN HENRIQUE SILVA	10771133669	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
771	13690/2011	JULISMARA SOARES DE PEREIRA	42144015813	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
772	9229/2011	LAIS NUNES DE OLIVEIRA	04105838121	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
773	12807/2011	LEONARDO MARTIN ALKIMIN	41330883870	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
774	12384/2011	LOURIVAL NOGUEIRA DE ALMEIDA NETO	37765504819	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
775	10574/2011	LUANA TAMARA DE OLIVEIRA VICENTE	15490419750	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
776	12472/2011	LUCAS MATTOS DE SIQUEIRA MESQUITA	14144153703	VELA	Individual	Intermediária	3
777	10261/2011	LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS	08142225956	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
778	11815/2011	MACIEL COSTA DA SILVA	13007797721	REMO	Individual	Intermediária	3
779	8855/2011	MARIA RITA DE CAMARGO RODRIGUES	40961372869	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
780	11331/2011	NATHALIACASTELAN BRIGIDA	37491319882	JUDO	Individual	Intermediária	3
781	12287/2011	STANLEY ALVES TORRES	03302356307	JUDO	Individual	Intermediária	3
782	12661/2011	STEPHANIE TAMISO DEL TRONO GROSCHE	32991839821	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
783	8971/2011	TAYLAINE GUZENSKI PACHECO	01876138009	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
784	11336/2011	THIAGO HENRIQUE REIS LIMA	05423454557	BOXE	Individual	Intermediária	3
785	12817/2011	VICTOR CARDOSO ROSA	10602517796	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
786	8597/2011	WALBERCY VICENTE LEAO AIVA	14201609740	JUDO	Individual	Intermediária	3
787	10204/2011	ALEXIA TAIS WILLRICH CASTILHOS	02551728002	JUDO	Individual	Iniciante	1
788	13793/2011	ALINE DO NASCIMENTO	03828923135	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
789	10138/2011	ALMIR CUNHA DOS SANTOS	04920199163	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
790	9807/2011	ANDRE ROTHFELD GRATONE	04037486156	ESGRIMA	Individual	Iniciante	1
791	12091/2011	ANDRESSA WENDEL JARDIM	84925655000	GINASTICA RITMICA	Individual	Iniciante	1
792	10956/2011	ARTHUR CHECCHIA WHITAKER	42136472852	ESGRIMA	Individual	Iniciante	1
793	11116/2011	BRAZ MOREIRA NETO	41481808885	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
794	9496/2011	BRUNA COSTA ALEXANDRE	08257869910	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
795	12421/2011	CAIO CEZAR FERNANDES DOS SANTOS	40302010831	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
796	10185/2011	CAIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	01339556219	JUDO	Individual	Iniciante	1
797	8703/2011	CAIO MARTE SOUZA	32240303808	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
798	8777/2011	CAIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	13747056750	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	1
799	10706/2011	CAMILA APARECIDA DE SOUZA	08609927997	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
800	10308/2011	CAMILA GEBARA NOGUEIRA	04157731131	JUDO	Individual	Iniciante	1
801	11169/2011	CAROLINE AIKO KUMAHARA	41456565800	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
802	9114/2011	CLAUDIO GEOVANI ALVES DA SILVA	11967813701	REMO	Individual	Iniciante	1
803	9607/2011	DANIELLE BRANDAO	32472514808	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
804	11869/2011	DAVID LOURENCO DA COSTA	41499965800	BOXE	Individual	Iniciante	1
805	13553/2011	DOUGLAS CANDIDO SELESTRINO	41347848835	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
806	9707/2011	ELIAC DOS SANTOS PINTO	05578055540	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
807	8451/2011	ERIK POMMERENING DORNELLES	02997166004	ESGRIMA	Individual	Iniciante	1
808	9142/2011	ERIKA OLIVEIRA LIMA	08527198410	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
809	12931/2011	ESTHEFANIA RIBEIRO DA COSTA	41295426803	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
810	10271/2011	FABIO DA SILVA SOARES	15471783700	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
811	11571/2011	FABRICIO OLIVEIRA DE PADUA COELHO	08114969962	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
812	9119/2011	FELIPE CASTELLI NIEDZIELUK	05127152975	REMO	Individual	Iniciante	1
813	9588/2011	FELIPE LORENZON	07291983916	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
814	8417/2011	FELIPE SOARES DA SILVA	13554555703	REMO	Individual	Iniciante	1
815	9630/2011	FELLIPE MARMO GOMES SANTOS	08364477943	TRIATLON	Individual	Iniciante	1
816	8442/2011	GABRIEL GOUVEIA DE SOUZA	35953143877	JUDO	Individual	Iniciante	1
817	13272/2011	GABRIELA EDUARDA CARDOZO DE ALMEIDA SALLES	09876422782	REMO	Individual	Iniciante	1
818	13684/2011	HENRIQUE DA SILVA	40856520870	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

819	10324/2011	HUGO MARINHO BORGES CALDERANO	14493507713	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
820	12443/2011	JESSICA LOURENCO DOS SANTOS	15961626784	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
821	9075/2011	JOANNA ELISA SILVA CORREA	43967003850	BICICROSS	Individual	Iniciante	1
822	10896/2011	JOSEILTON COSTA CUNHA	02238135162	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
823	13393/2011	JULY FERREIRA DA SILVA	01654946460	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
824	11917/2011	LAIS OLIVEIRA LESSA	08623288459	JUDO	Individual	Iniciante	1
825	10278/2011	LOHAYNNY CAROLYNE DE OLIVEIRA VICENTE	15487282765	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
826	8441/2011	LUCAS KREITLOW	07736979936	REMO	Individual	Iniciante	1
827	11048/2011	NATANIA HABITZREITER	03344971085	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
828	9001/2011	NATHALIA ORPINELLI MERCADANTE	38892198882	JUDO	Individual	Iniciante	1
829	12125/2011	NAYARA FURTADO PENA	15531224702	REMO	Individual	Iniciante	1
830	8973/2011	PRISCILA DA SILVA ROCHA	35750349829	TRIATLON	Individual	Iniciante	1
831	11390/2011	RICARDO LUIZ SILVA SANTOS JUNIOR	41461824842	JUDO	Individual	Iniciante	1
832	9122/2011	RONALDO DA GAMA VARGS	92682332072	REMO	Individual	Iniciante	1
833	10433/2011	SIBILLA MARIANA JACINTO DANIEL FACCHOLLI	41589952804	JUDO	Individual	Iniciante	1
834	8820/2011	THELMO MARTELOTTA GOMES	15145196741	JUDO	Individual	Iniciante	1
835	14268/2011	THIAGO BRAZ DA SILVA	41254224866	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
836	14225/2011	TIAGO BASTOS GABRIEL	41370440820	JUDO	Individual	Iniciante	1
837	8454/2011	TIAGO RIBEIRO BRAGA	11039924735	REMO	Individual	Iniciante	1
838	9793/2011	YGOR COELHO DE OLIVEIRA	15467950738	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
839	9968/2011	AMANDA CRISTINA DUTRA TURUTE	14424849775	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	2
840	14009/2011	ANDRESSA MOREIRA FIDELIS	39877113880	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
841	9013/2011	ANGELO ROBERTO DIAS DE ASSUMPCAO	41299449832	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	2
842	12336/2011	BEATRIZ CUNHA TAVARES CARDOSO	13288413752	REMO	Individual	Iniciante	2
843	10572/2011	BRENDA DARTORA BRITO	03036624090	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	2
844	10684/2011	CLAUDINEI DOS ANJOS OLIVEIRA	40525567801	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
845	10029/2011	ELISANGELA BISPO GONCALVES DO NASCIMENTO	09946485451	JUDO	Individual	Iniciante	2
846	11340/2011	ERIKA HELLEN MORAES FERREIRA	04432855355	JUDO	Individual	Iniciante	2
847	11726/2011	FELIPE MATHIAS WEBER HICKMANN	02846638080	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
848	9084/2011	FLAVIA RODRIGUES GOMES	32785446844	JUDO	Individual	Iniciante	2
849	14383/2011	ITALO HAUER ANTONACIO	01034450999	BADMINTON	Individual	Iniciante	2
850	9389/2011	JADSON LUCAS SANTOS SILVA	08736453404	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
851	8708/2011	JESSICA LADEIRA SOARES	11353348628	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
852	12323/2011	JOAO BATISTA XAVIER ROMEIRO	04484325365	JUDO	Individual	Iniciante	2
853	9609/2011	LEONARDO COCCI MUFFATO	41248061837	REMO	Individual	Iniciante	2
854	8484/2011	LEONARDO TAVARES NELO	14031731760	JUDO	Individual	Iniciante	2
855	8463/2011	LORAYNA TARGINO LIMA	04371490301	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
856	13143/2011	LUIZ EDUARDO PEREIRA PINTO	41535951877	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	2
857	9466/2011	LUIZ EDUARDO RODRIGUES MARTINEZ	43167615877	BADMINTON	Individual	Iniciante	2
858	9523/2011	MARCIEL MORAIS SOUZA	01541388275	REMO	Individual	Iniciante	2
859	11569/2011	MARIANA DÄFFNER	02813061093	ESGRIMA	Individual	Iniciante	2
860	9996/2011	MATHEUS FURLAN DA SILVA	41451508808	BICICROSS	Individual	Iniciante	2
861	10827/2011	NATHALIA CASSIA FERREIRA DIAS	10302929657	JUDO	Individual	Iniciante	2
862	8832/2011	PAULA DA SILVEIRA PALHARES CHAVES	15096417778	REMO	Individual	Iniciante	2
863	14528/2011	PEDRO DUMONT CABREIRO GUIMARAES	04295798100	TENIS	Individual	Iniciante	2
864	14558/2011	THIAGO MOURA MONTEIRO	03443377319	TENIS	Individual	Iniciante	2
865	13918/2011	RODRIGO GOMES ROCHA	38566711882	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
866	12256/2011	SARAH STHEFANNE AIRES MUNIZ	15655063751	REMO	Individual	Iniciante	2
867	8624/2011	VANILSO APARECIDO DA ROCHA SILVA	40248397800	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
868	10516/2011	VICTOR TAVORA BASTOS	11736189700	REMO	Individual	Iniciante	2
869	13912/2011	WESLEY DIEGO MARTINS	42192743831	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
870	10898/2011	YAN COSTA FREITAS	15175729756	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	2
871	14096/2011	BRENNA LORENA DOS ANJOS SOUZA LIMA	10571903495	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	3
872	8432/2011	BRENNO ALVES DE SOUZA	16054157744	REMO	Individual	Iniciante	3
873	8660/2011	DANIEL FERREIRA NASCIMENTO	40714280828	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	3
874	10503/2011	DANIELLE KARLA LIMA DE OLIVEIRA	03606195338	JUDO	Individual	Iniciante	3
875	9432/2011	EDUARDO ANTONIO LASS	07627906954	TRIATLON	Individual	Iniciante	3
876	10587/2011	EMERSON SILVA CARVALHO	15260266781	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
877	13688/2011	FERNANDA RAMOS DO NASCINMENTO	39200619851	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
878	11238/2011	FRANCISCO FRANCO BULHOES MENDES	03002536059	REMO	Individual	Iniciante	3
879	13763/2011	ISAAC GOMES ZAULI	41084750899	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
880	11727/2011	LEANDRO ALVES DA SILVA	11246762609	CICLISMO	Individual	Iniciante	3
881	13943/2011	LUCAS DA SILVA CARVALHO	40108754880	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
882	11193/2011	LUIZ FELIPE NUNES	07609250970	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
883	11197/2011	PAULO ENRIQUE ALVES DA SILVA	04641958106	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
884	11508/2011	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA ROCHA	13706295750	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	3
885	13756/2011	TATHIANE VERISSIMO PIMENTEL	42647159890	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
886	11066/2011	VITOR SEIJI ISHIY	39501320820	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
887	11091/2011	ADRIANO ANDRADE SILVA	30084163810	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Principal	1
888	13915/2011	AGATHA BEDNARCZUK	04326991984	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
889	14349/2011	ALEX GOMES ALVES	13018429826	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
890	13083/2011	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	21910525847	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
891	11429/2011	ALINE PELLEGRINO	22962574882	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
892	10422/2011	ANGELICA PEREIRA GEVAERD	36264965898	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
893	10888/2011	ANTONIO TAFFAREL DE CARVALHO	31506206867	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
894	12992/2011	ARTHUR LUIZ BELCHOR SILVA	71199004120	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
895	9449/2011	AUGUSTO SANTOS DA SILVA	04872542878	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
896	10739/2011	BEATRIZ FUTURO MUHLBAUER	11880357704	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
897	11207/2011	CAMILA BERTOZZI FONSECA	08061528770	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
898	11647/2011	CAMILA PEDROSA FREIRE	26565731810	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
899	12863/2011	CATHERINE AMANDA BADOCCO HELENE DE	32877886808	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
900	12867/2011	CECILIA CANETTI	10674238770	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
901	12257/2011	CELESTINO LUCIANO SUURSOO	28477416826	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
902	11115/2011	CLAUDEMIR ROBERTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	11871249740	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
903	11631/2011	CRISTINA DE CAMARGO BEER	22392423881	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
904	9235/2011	DAIANE MORETTI	06619879900	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
905	14396/2011	DANIELE DOS SANTOS DE PAULA BATISTA	10002217767	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
906	9211/2011	DAVID AUGUSTO DE PAULA NUNES	29619283899	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
907	8958/2011	DIOGO HENRIQUE DE SOUZA	31228797862	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
908	9253/2011	EDILENO SILVA BORGES	75525402220	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
909	8797/2011	EMILY TAMARA LUEDERS BARKER	26502959881	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
910	12786/2011	FABIO ROCHA CHIUFFA	38137156801	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
911	13133/2011	FERNANDA PALMA LISSONI	29516623867	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
912	9741/2011	FLAVIA VIGNA	39062115845	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
913	13243/2011	FRANCISCO FELIPE MARTINS RODRIGUES	02202380302	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
914	10265/2011	GABRIELA MARIA ZANOTTI DEMONER	10633353701	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
915	9462/2011	GRAZIELLE PINHEIRO NASCIMENTO	71007644168	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
916	13034/2011	JOAO VICTOR PEREZ FELICIANO	38020880852	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
917	11377/2011	JOSE AUGUSTO SIQUEIRA	02639048732	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
918	8594/2011	JOSE MAURO ALVES VILARINHO	01844670716	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
919	12948/2011	LEOPOLDO SINDICE DA SILVA	06200187983	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
920	11399/2011	LUCIA BEATRIZ AQUILA FERREIRA	99412454015	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
921	13039/2011	LUIZ RICARDO MILES DO NASCIMENTO	03959407963	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
922	13319/2011	MAIRA MAGDALENO C. S. DA ROS	03815364914	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
923	12870/2011	MANUELA CANETTI	10674242700	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
924	9169/2011	MARCOS CANDIDO SANCHEZ DA SILVA	31005681848	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
925	12969/2011	MARIA BARBARA KERNBEIS AMARO	34043601840	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
926	8447/2011	MARIA GABRIELA AVILA	32799135862	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
927	8689/2011	MARIANA BARBOSA RAMALHO	32945901803	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
928	9708/2011	MARINA TOSCANO AGGIO	03640732928	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
929	10602/2011	MATEUS FRANCISCO TOSTES CALVO	14114668705	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
930	10012/2011	NATASHA D`ANDREA MONICA OLSEN	28942903819	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
931	11718/2011	OSCAR BRANDAO GUIMARAES	10099258730	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
932	13154/2011	PATRICIA WINK MARINHO	12634178760	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
933	8618/2011	PAULA HARUMI ISHIBASHI	35230564890	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
934	9920/2011	PAULO CESAR DOS SANTOS	06995043847	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
935	14591/2011	RAEL DE MEDEIROS COELHO	04405448159	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
936	8436/2011	ROGERIO SILVA CAMARGO DOS SANTOS	22158368810	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
937	11583/2011	SCHARLES DEAN DOS SANTOS	84520558549	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
938	13357/2011	TAIANA DE SOUSA LIMA	00240568397	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
939	12845/2011	TESS FLORE BADOCCO HELENE DE OLIVEIRA	32877898806	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
940	9489/2011	THAIS RIBEIRO PICARTE	30094312877	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
941	9587/2011	THIAGUS PETRUS GONCALVES DOS SANTOS	09104188616	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
942	9002/2011	VAGNER BATISTA DA SILVA	25681170870	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
943	12099/2011	VANESSA DAS CHAGAS	82388768934	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
944	8579/2011	ADERLANDI BORGES DA SILVA	17929622827	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
945	12006/2011	ADRIA JESUS DA SILVA	00930464133	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

946	9792/2011	ADRIANA DO NASCIMENTO LIMA	31599049899	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
947	9841/2011	AMANDA DE SOUZA CAETANO	31782801898	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
948	9141/2011	ANA PAULA DE ARAUJO ALVES	03686052725	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
949	8822/2011	ARIADNE TOMAZ MOREIRA	30189852810	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
950	9886/2011	CELIA JANETE DA COSTA	03096873909	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
951	9617/2011	FRANCISCARLOS RIBEIRO	89378172172	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	2
952	12147/2011	GABRIELLE APARECIDA MARCHI	01074354117	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
953	11689/2011	GRACIANA MOREIRA ALVES	53331508187	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
954	9041/2011	JANAINA PETIT CUNHA	03642222633	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
955	12008/2011	JANI FREITAS BATISTA	01091534136	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
956	9635/2011	JAQUELINE ANASTACIO	37259398884	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
957	10747/2011	MOISES TAMIOZZO DA SILVA	05610997747	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
958	9317/2011	NATHALIE FILOMENA DE LIMA SILVA	37885670821	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
959	12767/2011	NEILTON MOISES SANTOS MERCES	01856543552	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	2
960	10846/2011	PAULINE ALVES DA SILVA	11762087723	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	2
961	9198/2011	REGIANE DOS SANTOS SILVA	31101502800	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
962	8951/2011	ROSARIA ELIZABETE DA SILVA	09524151782	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
963	9975/2011	SILVANA FATIMA DE SIQUEIRA	06147800809	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
964	9035/2011	SUELLEN CRISTINE DELLANGELICA LIMA	37704391801	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
965	12897/2011	BERNARDO REIS LOPES ROCHA	13129947701	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
966	9287/2011	CONSUELO BEZERRA DA ROCHA	33967180700	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
967	12551/2011	DANILO TENENBOJM CORREA	36994636801	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
968	12825/2011	EVELYN DE MENEZEZ TANIOS NEMER	02044849100	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	3
969	12824/2011	FABIOLA LIMA CONSTANCIO	98900463187	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	3
970	9606/2011	FELIPE SANTOS DA COSTA E SILVA	10810260735	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
971	13074/2011	GABRIEL REIS LOPES ROCHA	10354113771	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
972	9736/2011	HENRIQUE MONIZ DE CARVALHO E MIRANDA	11955555710	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
973	9452/2011	JOAO FELIPE LEMGRUBER COELHO	12312907739	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
974	10005/2011	LUIS MAURICIO CAPELACHE DOS SANTOS	27882340820	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
975	12388/2011	MARCELO DE CAMARGO CINTRA FRANCO	33123852881	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
976	13332/2011	ALINE CRISTINA TEIXEIRA GOMES	40848907825	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	1
977	12799/2011	ANDRESSA ALVES DA SILVA	40190356871	FUTEBOL	Coletivo	Intermediária	1
978	11848/2011	CAROLINA AZEDO WONHELD DE FREITAS	13480746713	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
979	13480/2011	CAROLINA COELHO TAVARES DA CUNHA MELLO	12457407761	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
980	9818/2011	ESTERGIANE PEREIRA DA COSTA	37716837850	FUTEBOL	Coletivo	Intermediária	1
981	8681/2011	JULIANA APARECIDA PAULINO CARDOZO	39372920800	FUTEBOL	Coletivo	Intermediária	1
982	10016/2011	MONIQUE ALVES DE OLIVEIRA SOMOSE	40109590880	FUTEBOL	Coletivo	Intermediária	1
983	9551/2011	POLIANA BARBOSA MEDEIROS	09941674663	FUTEBOL	Coletivo	Intermediária	1
984	8685/2011	TAHAYNARA DE ARAUJO LIMA	13877163793	FUTEBOL	Coletivo	Intermediária	1
985	10988/2011	AGDA RAFAELA GONCALVES PEREIRA	08267711651	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
986	12847/2011	BRUNO IRIGOYEN	02623025002	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
987	9626/2011	CAROLINA FERREIRA FAJARDO	10834399601	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
988	9721/2011	CAROLINE KRUG	05220526901	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
989	10321/2011	DAMIRIS DANTAS DO AMARAL	39596985850	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
990	10045/2011	DANIELLE CRISTINA JOIA	34325106839	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
991	12425/2011	DAVI ROSSETTO DE OLIVEIRA	39159460873	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
992	12056/2011	DAYANA PRISCILLA DE OLIVEIRA RODRIGUES	08713037447	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
993	11606/2011	DEOVANE TAFAREL MAZURKEVICZ WIPRICH	01343773032	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
994	14023/2011	DURVAL ALVES PRADO CUNHA	10625507657	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
995	10154/2011	FELIPE ANDRE VEZARO	08328344912	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
996	14122/2011	ICARO PARISOTTO	00496739042	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
997	12131/2011	JANAINA ROCKENBACH	07090330958	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
998	10995/2011	JESSICA SILVA DE OLIVEIRA	37355089870	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
999	11007/2011	MARJORIE ROCATELLI	02140513070	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1000	11006/2011	MYLLENA BARBOSA PEIXOTO	02643558146	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1001	8625/2011	RAQUEL BLOEMER BATISTA	06005762990	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1002	12751/2011	TASSIA PEREIRA DE SOUZA CARCAVALLI	38100635846	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1003	10315/2011	VITORIA DOS SANTOS DE MACEDO	38553557898	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1004	13128/2011	ADHARA LAVATORI SANTORO	14562061766	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1005	9388/2011	ALINE FERNANDA CAMARGO	39361940848	FUTEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1006	13076/2011	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA	13927451797	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1007	13160/2011	ARTHUR GUILHERME CALDEIRA SPERRY SALGADO	38274322860	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1008	9842/2011	BERNARDO LEIVAS DE ALMEIDA	14597850708	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1009	12965/2011	BERNARDO ONETO GOMES	41421180804	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1010	8475/2011	BRUNO GONCALVES NOLASCO	11338913735	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1011	8481/2011	CAIO LUIZ BARROS DE LIMA	13822770752	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1012	9222/2011	CAMILA ALBUQUERQUE GOMES	40484646800	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1013	11477/2011	CAROLINA REZENDE PINHO	41381111823	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1014	8622/2011	DIANA MONTEIRO ABLA	43102860893	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1015	8643/2011	DOUGLAS MAGALHAES SOARES	14352236756	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1016	10211/2011	ERIC NUNES PORTO BORGES	12849625710	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1017	9431/2011	FABIO KHOURI ARNOLDI	39017416823	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1018	8911/2011	GABRIELA LEME GOZANI	40534205801	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1019	13449/2011	GABRIELA MANTELLATO DIAS	39203739874	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1020	8677/2011	GUSTAVO DE FREITAS GUIMARAES	36644736807	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1021	10133/2011	GUSTAVO DE MENDONCA JEANNETTI COUTINHO	40710479840	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1022	9109/2011	IZABELLA MAIZZA CHIAPPINI	43095246803	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1023	8468/2011	JULIA BEATRIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA SCHMIDT	03736120109	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	3
1024	9398/2011	MATHEUS DE OLIVEIRA CRIVELLA	14570682731	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1025	9081/2011	MELANI PALARO DIAS	36435591865	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1026	10067/2011	MIRELLA DE MENDONCA JEANNETTI COUTINHO	41391524861	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1027	8680/2011	RICARDO DE FREITAS GUIMARAES	36640455803	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1028	9637/2011	TABATA FIORILLO DALIO	43102858805	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1029	11245/2011	TALITHA LAVATORI BARBOSA GUIMARAES	12336783703	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1030	13134/2011	TATIANA RODRIGUES VELOSO	12559944790	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1031	9249/2011	VICTORIA GUAPIASSU LOBO CHAMORRO	15043049774	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1032	9294/2011	ANA EDUARDA BATTENDIERI DORIA VIEIRA	32810486840	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1033	9868/2011	ANA FLAVIA PRATTES CONCEICAO	14557331726	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1034	9205/2011	ANDRE ALVES LEAL	39286162855	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1035	12169/2011	ANDRE GUEDES DE SOUSA	39203861831	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1036	10100/2011	ARTHUR MALBURG PATRIANOVA	06652651904	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1037	12793/2011	BEATRIZ ZANERATTO JOAO	40004307852	FUTEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1038	8089/2011	BIANCA MARIANTE BRAGA	03057460062	FUTEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1039	11490/2011	CAMILCA LEAL GOES TENORIO	39348476840	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1040	13882/2011	CARLA PATRICIA SILVA LUCCHINI	37656701893	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1041	9368/2011	DAISE DE OLIVEIRA SOUZA	08642593954	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1042	9355/2011	DANIEL VIEIRA DA LUZ	39226531897	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1043	9584/2011	DANIELE NEUHAUS TURNES	08241344945	FUTEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1044	11231/2011	DAPHNER PEZAVENTO PORTO	32869437897	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1045	13175/2011	DEBORAH HANNAH PONTES NUNES	06721935406	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1046	9860/2011	ELAINE GOMES BARBOSA	03499648318	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1047	10518/2011	FERNANDA RIGO MARQUES	13445426708	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1048	9385/2011	FERNANDO SKREBSKY DUTRA	07580625911	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1049	12148/2011	FULVIO CORREA VOLPE	08299971993	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1050	11827/2011	GABRIELA PESSOA CONSTANTINO	41006572856	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1051	10038/2011	GLAUCIA SUELEN SILVA CRISTIANO	40514306858	FUTEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1052	11977/2011	ISABELA MARIA ARALDI ANSOLIN	08612175941	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1053	8914/2011	ISABELLA DE OLIVEIRA BATISTA	14561513710	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1054	10469/2011	ISADORA FREITAG GARCIA	00878249060	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1055	12540/2011	IZABELLA FREDERICO SANGALLI	39340327888	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1056	8647/2011	JOSE FILIPE COSTEIRA ROCHA	08643272426	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1057	12222/2011	JUCINARA THAIS SOARES PAZ	02912496047	FUTEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1058	8802/2011	JULIANA MALTA VARELA DE ARAUJO	09914566456	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1059	10826/2011	JULIANA PAES FILIPPELLI	14160627773	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1060	12903/2011	JULIANE MARINA GARCIA	40153653809	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1061	12782/2011	KANADA RIBEIRO BENEDICTO	43583399803	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1062	9570/2011	KAWANNI SILVA DANTAS FIRMINO	42421458889	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1063	9488/2011	KEILA OLIVEIRA ALVES	11578836727	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1064	8721/2011	LAIS BORDIN DA SILVA	02817311019	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1065	10526/2011	LARISSA FAIS MUNHOZ ARAUJO	06681720960	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1066	12066/2011	LEONARDO MENEGON DE OLIVEIRA	02344026100	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1067	9345/2011	LETICIA DA SILVA MARCELINO	41375975889	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1068	12494/2011	LETICIA IZIDORO LIMA DA SILVA	14725560707	FUTEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1069	13619/2011	LILIAN CAMARA DE SOUZA	12861985771	FUTEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1070	10026/2011	LUANA BERTOLUCCI PAIXAO	41022934856	FUTEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1071	10332/2011	MATHEUS ABRAHAO FRANCISCO	01055060952	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1072	11251/2011	MATHEUS COSTA DIAS	38453966877	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1073	12873/2011	MONIQUE TEREZA SOARES PEREIRA	42409645801	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	1
1074	9193/2011	NAYARA CASSIMIRO BONFIM ARAUJO	03613936100	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1075	12904/2011	PATRICIA BATISTA DA SILVA	39903795858	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1076	10298/2011	PAULA NAIRA RUBIO VICENZO	39238248826	FUTEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1077	14296/2011	RAYANNE CRISTINE DOS SANTOS MELO MACHADO	13604982731	FUTEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1078	11188/2011	RODOLFO MALANDRIN DE OLIVEIRA	40360985866	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1079	8888/2011	RONEY BENGIVENGA FRANZINI	41092564888	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1080	9279/2011	ROSAMARIA MONTIBELLER	05286672973	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1081	11494/2011	SIMONE SCHERER	07686645940	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1082	10669/2011	STEPHANIE CRISTINA APOLINARIO CORREA	37883149822	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1083	13061/2011	THAIS DUARTE GUEDES	33342162848	FUTEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1084	9396/2011	VICTOR DE CAMPOS LUCIO	39694169810	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1085	9146/2011	ALISSON DO MONTE MARTINS MELO	11524133680	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
1086	8383/2011	FLAVIO CESAR RESENDE GUALBERTO	10989557650	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
1087	11000/2011	HENRIQUE CRISTOFER GOMES FERREIRA DA COSTA	39615428809	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
1088	8824/2011	HIGOR SIMAS PEREIRA LIMA	11705453783	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	2
1089	10532/2011	LUIS FELIPE RICCI MAIA	42537667816	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	2
1090	9505/2011	VICTOR DE CARVALHO SILVEIRA	05145972164	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	2
1091	11012/2011	WAGNER PEREIRA DA SILVA	11482066637	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
1092	11247/2011	CAROLINE APARECIDA NOGUEIRA MARTINS	38061032830	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

Nº Ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo de Modalidade	Subcategoria Etária	Classificação na Competição
1093	14212/2011	ABEL HENRIQUES VIEGAS NETO	09088480729	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1094	8698/2011	ADEMAR LUCA CARLINI	30978378920	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1095	13183/2011	ADEMIR RIBEIRO PEREIRA	10636135829	VELA ADAPTADA	Individual	Principal	1
1096	13303/2011	ADILSON POMMERENING	79179690963	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1097	11102/2011	ADIRSON HENRIQUE RODRIGUES DE CASTRO	62757482149	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1098	11817/2011	ADRIAN ANTOINE ABOU JAOUDE	09498856737	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1099	8732/2011	ADRIANA GOMES DE AZEVEDO	00814909418	NATACAO	Individual	Principal	1
1100	13286/2011	ADRIANA KOSTIW	24933088837	VELA	Individual	Principal	1
1101	10316/2011	ADRIANO PEREIRA DE ARAUJO	14012797751	JUDO	Individual	Principal	1
1102	10965/2011	ADRIANO SOUZA NASCIMENTO	03498162632	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1103	8536/2011	ADRIELLE FERNANDA MARTINS DOS SANTOS	07311612977	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1104	10272/2011	AILTON CLEMENTE DA SILVA	91292549491	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1105	9722/2011	ALAN HENRIK DALE	42645667899	VELA	Individual	Principal	1
1106	10746/2011	ALDECI MARIA DA SILVA	02889537463	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1107	9118/2011	ALEX FABIANO DE OLIVEIRA	25940140874	HIPISMO	Individual	Principal	1
1108	12695/2011	ALEX PALHARES VIANA	36581266809	NATACAO	Individual	Principal	1
1109	12617/2011	ALEXANDRE GONDIM PINHEIRO	08960914657	NATACAO	Individual	Principal	1
1110	11189/2011	ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DA SILVA	81312164468	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1111	8775/2011	ALEXANDRE MAXIMIANO PEREIRA	88602613687	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1112	14064/2011	ALEXANDRE PEREIRA DE GOUVEA	08743467709	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1113	13550/2011	ALEXIS ARIAS MESTRE	05742243782	REMO	Individual	Principal	1
1114	10495/2011	ALINE BARBOSA VIEIRA	11000955788	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1115	13221/2011	ALISEU FARIA	72526912920	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1116	13955/2011	ALLISSON DA SILVA POMECHINSKI	87188910200	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1117	11200/2011	ALOISIO ALVES DE LIMA JUNIOR	62085336191	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
1118	10668/2011	AMANDA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	01425076440	JUDO	Individual	Principal	1
1119	10225/2011	AMANDA DA COSTA DUARTE	10472859757	REMO	Individual	Principal	1
1120	7789/2011	ANA CAROLINA FARIA DE SOUZA	14676302762	TAEKWON-DO	Individual	Principal	1
1121	10964/2011	ANA LUIZA MENDES HALABI	12090185600	NATACAO	Individual	Principal	1
1122	13881/2011	ANA PAULA CIRILO DE FARIAS	09053636471	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1123	10824/2011	ANA PAULA FERNANDES	07676049970	NATACAO	Individual	Principal	1
1124	13879/2011	ANA PAULA ROSA CASTELVI	00435400150	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1125	8981/2011	ANA RAFAELA VASEL KOSAK	03701651957	CICLISMO	Individual	Principal	1
1126	11918/2011	ANA RAQUEL MONTENEGRO BATISTA LINS	04872116429	NATACAO	Individual	Principal	1
1127	10858/2011	ANA SATILA VIEIRA VARGAS	04046770104	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1128	9480/2011	ANDERSON GETULIO CORDEIRO RITA	02905998733	CICLISMO	Individual	Principal	1
1129	13418/2011	ANDERSON GILSON DE SANTANA	28494745840	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1130	13576/2011	ANDRE BORTOLETTO RIBEIRO TOLEDO	38562262811	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1131	10777/2011	ANDRE DE CASTRO	32675242888	NATACAO	Individual	Principal	1
1132	10623/2011	ANDRE DOS SANTOS SILVA	23279961807	NATACAO	Individual	Principal	1
1133	12074/2011	ANDRE KOPTE GONZALEZ	39304602890	NATACAO	Individual	Principal	1
1134	14277/2011	ANDRE LUIS MENEGHETTI	22175781895	NATACAO	Individual	Principal	1
1135	9892/2011	ANDREA MONTEIRO SANTOS	23166758836	NATACAO	Individual	Principal	1
1136	9894/2011	ANDREA SCOLA COSENTINO	36780158836	NATACAO	Individual	Principal	1
1137	11448/2011	ANDREA VIEIRA SANTANA	04234993603	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1138	11282/2011	ANDREIA APARECIDA PASSOS	08524496665	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1139	8719/2011	ANDREIA MATOS CANTEIRO	03396341465	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1140	12081/2011	ANDREIA SILVA DA COSTA	02594051594	BOXE	Individual	Principal	1
1141	14168/2011	ANDREY MUNIZ DE CASTRO	69380457120	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1142	11281/2011	ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA	30675560896	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
1143	12616/2011	ANTONIO HENRIUQES DOS SANTOS	26958670850	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1144	11453/2011	ANTONIO JOSE LIMA ARAUJO	83128336334	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1145	9677/2011	ARILDO DE JESUS DA CONCEICAO	05214902514	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1146	9167/2011	ARMANDO REIS COSTA CAMARGO FILHO	30760071810	CICLISMO	Individual	Principal	1
1147	10395/2011	BARBARA MARTINS SILVA	07295585680	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	1
1148	9921/2011	BEATRIZ DIAS DA CUNHA	14557272886	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1149	8600/2011	BERNARDO CARLOS SCHWUCHOW	36167730830	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1150	12301/2011	BIANCA MAIA MENDONCA	09113722964	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1151	13864/2011	BIANCA SILVA DE LIMA	03166852085	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1152	11276/2011	BRENO EDUARDO PINHEIRO E SILVA	52879348234	TAEKWON-DO	Individual	Principal	1
1153	12801/2011	BRUNA BRUNNETT VASCONCELOS MANGUEIRA	07558930421	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	1
1154	11796/2011	BRUNO LAPORT BRADAO	11435746724	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1155	11038/2011	BRUNO LINS ALENCAR E SILVA	81048580253	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1156	14759/2011	BRUNO NASCIMENTO DE ABREU	01798754002	REMO	Individual	Principal	1
1157	9970/2011	BRUNO PINHEIRO CARRA	38287192870	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1158	11266/2011	CAIO AMERICO COSTA	31742358802	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
1159	12530/2011	CAIO AMORIM MUNIZ DE OLIVEIRA	14508450709	NATACAO	Individual	Principal	1
1160	12064/2011	CAIO MORENO PEREIRA ROMANO	32380708860	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1161	8456/2011	CAMILA FAMA TRISTAO	36669013876	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1162	10504/2011	CAMILA GONZALEZ URURAHY	11884113737	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1163	10622/2011	CAMILA SAYURI MATSUURA	23163683878	NATACAO	Individual	Principal	1
1164	14010/2011	CANDIDA MARTINS CORREA	29399947149	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1165	12493/2011	CARLA LUZIA DA SILVA	07256649673	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1166	8756/2011	CARLOS ALBERTO LOPES MACIEL	76426530344	NATACAO	Individual	Principal	1
1167	13173/2011	CARLOS EDUARDO NOBRE DA CAMARA	04301134719	CICLISMO	Individual	Principal	1
1168	12180/2011	CARLOS HENRIQUE DA LUZ BARBOSA	98741969120	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1169	14140/2011	CARLOS MESQUITA SANCHES	67548750706	VELA	Individual	Principal	1
1170	11110/2011	CARMEM DA SILVA SANTOS	87406322968	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1171	12133/2011	CASSIA BRITO DOS SANTOS	14333752736	REMO	Individual	Principal	1
1172	9464/2011	CASSIO RAMON PETRY	96782161087	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1173	13788/2011	CHARLES FELIPE ANTONIO	11013163656	NATACAO	Individual	Principal	1
1174	14164/2011	CINTHIA MICHELINI WIPPEL	08623779940	NATACAO	Individual	Principal	1
1175	8942/2011	CISIANE DUTRA LOPES	04761527471	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1176	12962/2011	CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MENEZES	08665521704	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1177	13654/2011	CLAUCYS JUREMA DO NASCIMENTO SOUSA	09700062414	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1178	11492/2011	CLAUDIA MAZZAFERRO	39358102888	VELA	Individual	Principal	1
1179	11246/2011	CLAUDINEY BATISTA DOS SANTOS	29558103802	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1180	12266/2011	CLAYTON EURIPEDES PACHECO	95153284620	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1181	9050/2011	CLEIDE INES CAMPOS	00556163648	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1182	10262/2011	CLODOALDO DE LIMA ZAFATOSKI	00867546964	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1183	13335/2011	CLOVIS EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	88110800610	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1184	10554/2011	CRISTIANO APARECIDO PACHECO	27535901840	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1185	9645/2011	DADILA DP CARMO RODRIGUES	05355219608	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1186	9766/2011	DAIANE PERON	01245037056	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1187	13745/2011	DANIEL DE LIMA HOOPER PARIZ	12097168795	VELA	Individual	Principal	1
1188	8639/2011	DANIEL REZENDE XAVIER	05665646610	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1189	11290/2011	DANIELA DA CONCEICAO	01367386640	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1190	9354/2011	DANIELA RAMOS PETTI	14100551754	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	1
1191	12462/2011	DANILA FERNANDA DE FREITAS RAMOS	32786941806	BOXE	Individual	Principal	1
1192	10226/2011	DANILO DA SILVA	07557470974	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1193	10774/2011	DANILO POLO SALVA	38943196822	NATACAO	Individual	Principal	1
1194	10347/2011	DAVI SILVA DE SOUZA	94321914272	BOXE	Individual	Principal	1
1195	13434/2011	DEBORAH CHISTE	40969808895	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1196	8648/2011	DENIS ANDERSON GONCALVES	25667595885	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1197	9192/2011	DIEGO ALVES DOS SANTOS VIANNA	35036873866	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1198	10723/2011	DIEGO RAMOS AZEVEDO	01302379143	TAEKWON-DO	Individual	Principal	1
1199	14333/2011	DIMAS GONCALVES DOS SANTOS	08756484607	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1200	9889/2011	DINIZ MBURE	22338806840	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1201	10520/2011	DIOGO RODRIGUES DE SOUSA	66229472368	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1202	13170/2011	DIOM DE SOUZA CATARINA	10720479770	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1203	12269/2011	DIVINO ETERNO DIAS	05112814632	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1204	10656/2011	EDILANDIA RODRIGUES ARAUJO	01558173617	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1205	12245/2011	EDILANO MOTA CARDOSO	28492811315	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1206	12019/2011	EDSON DANTAS DE OLIVEIRA	12638193895	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1207	10213/2011	EDSON LUIS PASSADORE NEVES	31569801886	NATACAO	Individual	Principal	1
1208	13360/2011	EDUARDO CONCEICAO PEREIRA	03593919583	BOXE	Individual	Principal	1
1209	13736/2011	EDUARDO LUIS SABBADINE	07109685900	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1210	12035/2011	EDUARDO RUCIAN PRUDENTE CORREA	06263406836	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1211	13575/2011	EDVALDO JOSE DOS SANTOS	26383362895	NATACAO	Individual	Principal	1
1212	11769/2011	ELIANA SILVA DANTAS	03311284542	BOXE	Individual	Principal	1
1213	14367/2011	ELIANE CRISTINA DA SILVA	01279022604	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1214	11785/2011	ELIANE NASCIMENTO DA SILVA	09437929750	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1215	13302/2011	ELIENE SOUSA NOAVIS	08486671663	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	1
1216	13152/2011	ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS	78503566672	VELA ADAPTADA	Individual	Principal	1
1217	10800/2011	ELISABETH APARECIDA BERTOLINI	02083416848	NATACAO	Individual	Principal	1
1218	11158/2011	ELIZIARIO DOS SANTOS	05826466855	CICLISMO	Individual	Principal	1
1219	13086/2011	ERICA RCHA DE SENA	06187031440	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1220	14412/2011	ERICO ANTONIO FUZARO	96745258820	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1221	12620/2011	ERNESTO EPIFANIO MENDONCA	10496588761	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1222	10637/2011	EZEQUIEL ELI PINHEIRO DA ROSA	87406020953	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1223	11610/2011	FABIANA DA SILVA	12176409752	BADMINTON	Individual	Principal	1
1224	10562/2011	FABIANA GOMES JARDIM	23201475866	NATACAO	Individual	Principal	1
1225	9085/2011	FABIANO GILBERTO DA SILVA	31114315842	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1226	8835/2011	FABIO CESAR TASSINARI	15226101899	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1227	12584/2011	FABIO LUIZ VACARI	05171128928	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1228	10106/2011	FABIOLA APARECIDA RAMOS	01380694680	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1229	8653/2011	FABRICIA GOMES DE MORAES	14591078701	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1230	13984/2011	FELIPE FRANCES GUIMARAES	07267374611	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1231	14339/2011	FELIPE STREBE	07400388932	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1232	9322/2011	FERNANDA DOS SANTOS TAVARES	05699903780	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1233	8535/2011	FERNANDA ROMANO ESTEVES	09586108783	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1234	8773/2011	FERNANDA SOARES DE SOUZA	82305200030	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1235	11321/2011	FERNANDO ARANHA ROCHA	28478595864	CICLISMO	Individual	Principal	1
1236	9549/2011	FERNANDO RAMOS BARBOSA	27590823856	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1237	12248/2011	FERNANDO SOUZA LIMA CARAZZATO	22284799850	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1238	13770/2011	FLAVIA GUIMARAES BUENO	06419811988	TENIS	Individual	Principal	1
1239	11741/2011	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	94203121434	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1240	13458/2011	FRANCISCO CANINDE RODRIGUES FERNANDES	91299888453	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1241	12523/2011	FRANCISCO DANIEL COELHO DA SILVA	06191900430	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1242	10343/2011	FRANCISCO DE ASSIS MELO E SANTOS	42911265491	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1243	14092/2011	FRANCISCO JEFFERSON DE LIMA	03862868338	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1244	10062/2011	FREDERICO MARCOS SIQUEIRA FERREIRA ZECCHINI CABRAL	33314466889	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1245	12190/2011	GABRIEL BERTOTTI SALLES	02513506065	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1246	10708/2011	GABRIEL VEIGA DOMENEGHETTI	01071523988	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
1247	10612/2011	GABRIELA ANDRADE GARCIA	33337987869	NATACAO	Individual	Principal	1
1248	8917/2011	GABRIELA BREGGUE DA SILVA	06543126990	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1249	11283/2011	GEOVANI JESUS DOS SANTOS	42256071863	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
1250	9199/2011	GERALDO VON ROSENTHAL	65286359000	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1251	13484/2011	GERHARD JANCSIK	00742594408	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1252	13065/2011	GEVELYN CASSIA ALMEIDA DE QUADROS	00732765960	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1253	14454/2011	GIOVANA PILLA	88428877068	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1254	14000/2011	GLAUCY MAIA PINHEIRO	26664593300	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1255	12058/2011	GLEISON SILVA DE ABREU	88854698172	BOXE	Individual	Principal	1
1256	11039/2011	GLEYSE PRISCILA PORTIOLI DE SOUZA	02469276152	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1257	11372/2011	GLOVER LUCAS TEIXEIRA	04106332671	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1258	14712/2011	GUILHERME DE SOUSA PATATIVA AMARAL	22820242812	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1259	10975/2011	GUILHERME MACIEL DE LUNA	11625505701	JUDO	Individual	Principal	1
1260	10456/2011	GUILHERME WALTER LOWRY NETO	08599376900	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1261	11535/2011	HALYSON OLIVEIRA BOTO	01123995419	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1262	11937/2011	HARLLEY DAMINHAO PEIREIRA ARRUDA	31487813848	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1263	8884/2011	HEDERSON ALVES ESTEFANI	07750312919	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1264	13011/2011	HENRIQUE EMANUEL CASTAGNARO DA SILVA	03409484930	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1265	13399/2011	HILTON DA SILVA	34037058898	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1266	9042/2011	IGOR EMANUEL DOS PASSOS	09348801902	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1267	12601/2011	ILIANE FAUST	05599018954	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
1268	13555/2011	IRACEMA BRAUN	06092719703	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1269	13546/2011	ISAAC JOSE RIBEIRO	12159499790	REMO	Individual	Principal	1
1270	12513/2011	IVANI APARECIDA FERREIRA	07813373642	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1271	12000/2011	JACKSON FIGUEREDO DOS SANTOS JUNIOR	05948697576	BOXE	Individual	Principal	1
1272	11697/2011	JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA	66649234168	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1273	9069/2011	JAMES DA SILVA CORREA	99133431272	REMO	Individual	Principal	1
1274	9391/2011	JEAN CARLO COLOCA	24991993857	CICLISMO	Individual	Principal	1
1275	11112/2011	JEANDERSON DOUGLAS DA SILVA	09202682429	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1276	10854/2011	JEFFERSON DIAS DA SILVA	00392469227	BOXE	Individual	Principal	1
1277	8977/2011	JEFFERSON NUNES DE ARAUJO	12663203777	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1278	12649/2011	JEFFERSON RICARDO SPIMPOLO	21320875807	CICLISMO	Individual	Principal	1
1279	14067/2011	JESSE FARIAS DE LIMA	00886210496	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1280	9992/2011	JESSICA DA SILVA SANTANA	34084613843	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1281	13265/2011	JÉSSICA NOUTEL GONÇALVES	12674989785	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1282	8983/2011	JEYSAN KELLY COSTA DE OLIVEIRA	10744537789	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1283	11384/2011	JOANA BATISTA DA SILVA	03648163680	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1284	11688/2011	JOANA CANTO PORTO DE MORAES	43986975861	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1285	12951/2011	JOAO LUIS DE CASTRO ALMEIDA	11710023783	NATACAO	Individual	Principal	1
1286	11891/2011	JOAO LUIS DOS SANTOS	88454320415	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1287	14361/2011	JOAO PAULO DA SILVA E SILVA	37758754848	VELA	Individual	Principal	1
1288	10390/2011	JOAO TENORIO DE ARAUJO	72271744504	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1289	13358/2011	JONAS ALVE DA SILVA	26582720813	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1290	8655/2011	JONATAN MAIA DE OLIVEIRA	01079448047	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1291	12796/2011	JORCERLEY MOREIRA DA SILVA	80789463172	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
1292	12850/2011	JOSE ANTONIO DA SILVA	26123641883	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1293	12806/2011	JOSE EDUARDO KUNTGEN JUNIOR	31384597816	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1294	8569/2011	JOSE FABIO ACIOLE DA COSTA	06889618432	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1295	11142/2011	JOSE MARCELINO FERREIRA	73064289187	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1296	10259/2011	JOSE MARIA SANTANA DA SILVA	62024140220	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1297	12176/2011	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA COSTA	04969739838	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1298	10281/2011	JOSE RICARDO COSTA DA SILVA	27646335215	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1299	10471/2011	JOSENILDO ALEXANDRE DA SILVA	67165583491	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1300	8440/2011	JOSIANE SOARES	90298241900	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1301	11694/2011	JOSIMARA RODRIGUES CAMPOS JULHO	10885114655	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1302	9778/2011	JOVANE SILVA GUISSONE	00135676088	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1303	8955/2011	JULIA RICHTER REICHEL ANDRADE	04640142129	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1304	12770/2011	JULIANA CHAVES SANTOS	01821307038	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
1305	9891/2011	JULIANA PONTES DE CAMARGO DIEGUES	22372537814	NATACAO	Individual	Principal	1
1306	10657/2011	JULIANA TEIXEIRA RODRIGUES	00777225077	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1307	10118/2011	JULIANO DARLAN CRAI DAL MOLIN	04907947933	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1308	11373/2011	JULYANA MACHADO RODRIGUES	69204772115	Mountain Bike	Individual	Principal	1
1309	12665/2011	JULYANNE NGUEIRA HERCULANO	14513398795	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1310	11536/2011	KARLA DE BONA	82710686015	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1311	13112/2011	KAUIZA DANDARA ADRIELLE DE OLIVEIRA	38118689859	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1312	12217/2011	KEVIN BETTENCOURT ALVES	01163782980	PATINACAO NO GELO	Individual	Principal	1
1313	8479/2011	LAILA FERRER E SILVA	93263538349	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1314	9058/2011	LAIS MAYUMI MATSUO	06668527906	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1315	14231/2011	LAMBERTO GODOY RAMENZONI	11154001857	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1316	12875/2011	LAURI HENRIKSEN BLAIR	27342551899	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1317	9726/2011	LAURO BRACHTVOGEL	34765140059	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1318	13338/2011	LEANDRO ANTONIO DA SILVA	07178856661	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1319	13242/2011	LEANDRO JOSE DOS SANTOS	00962684929	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1320	13983/2011	LEONARDO DE CAMPOS SIMOES	05682269764	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1321	10696/2011	LEONARDO FERREIRA LUZ	00164199101	JUDO	Individual	Principal	1
1322	12476/2011	LEONARDO NASCIMENTO LUCIO	10351630716	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1323	13861/2011	LETICIA CINDY FREITAS GOMES	11036644685	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1324	11510/2011	LETICIA DE OLIVEIRA FREITAS	38662050824	NATACAO	Individual	Principal	1
1325	12935/2011	LORENA ALVES MONTEIRO	11476075751	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1326	11208/2011	LUANA BARTHOLO DE ASSIS	10687187737	REMO	Individual	Principal	1
1327	11297/2011	LUANA OLIVEIRA	40301201803	Mountain Bike	Individual	Principal	1
1328	14242/2011	LUCAS CARVALHO DE ANDRADE	09964736703	VELA	Individual	Principal	1
1329	11495/2011	LUCAS EMANUEL ITO	33291424808	NATACAO	Individual	Principal	1
1330	12745/2011	LUCAS FELIPE GOUVEIA SOUZA	33367732885	NATACAO	Individual	Principal	1
1331	10811/2011	LUCAS MARTINS MACIEL	33738959874	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
1332	10560/2011	LUCIA MARRIE JAMIL NEGRAO	33838189850	NATACAO	Individual	Principal	1
1333	14605/2011	LUCIANA DE JESUS DIAS	06655158630	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1334	9973/2011	LUCIANA OLIVEIRA GENIAL	63616149134	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1335	13318/2011	LUCIANE HAMMES	06532325945	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1336	11877/2011	LUCIANO LUNA DE OLIVEIRA	30848201809	REMO	Individual	Principal	1
1337	9618/2011	LUCIANO REINALDO REZENDE	83146288168	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1338	9717/2011	LUCIANO VAZ ALVARENGA	96014350691	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1339	12507/2011	LUCILENE DE MELO	63963990163	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1340	9144/2011	LUIS ARMANDO CAMARGO BARROSO MAGNO	00776448080	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	1
1341	12334/2011	LUIS CARLOS AMORIM FERRAO TAVARES	29334668806	CICLISMO	Individual	Principal	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1342	8673/2011	LUIS EDUARDO SANTANA	07673456656	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1343	12508/2011	LUIS FERNANDO MOREIRA TRIUNFO	05170645619	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1344	11829/2011	LUIS FERREIRA DA SILVA FILHO	11833972759	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1345	11275/2011	LUIS ROGERIO LIMA ARAPIRACA	78188970549	NATACAO	Individual	Principal	1
1346	9087/2011	LUIZ FERNANDO DA SILVA	13363671806	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1347	13925/2011	LUIZ HENRIQUE DIAS DOS SANTOS JUNIOR	39713058810	BADMINTON	Individual	Principal	1
1348	13483/2011	LUIZ TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR	93810679615	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1349	12277/2011	LUNIER CARVALHO SALES	01032710667	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1350	10586/2011	MAICON ROCHA SANTOS	33316043802	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1351	13961/2011	MANOELA PONTUAL GONCALVES	08210304771	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1352	8580/2011	MARCEL DA SILVA BARROSO	73236810220	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1353	11237/2011	MARCEL WENCESLAU FERREIRA	25163984845	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1354	10478/2011	MARCELA DE MONTEIRO RAMALHO PEREIRA	12331193703	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1355	10655/2011	MARCELA PEREIRA CARDOSO DA CRUZ	01313013145	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1356	12830/2011	MARCELO DE SOUZA FERRAZ	05189838978	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1357	7808/2011	MARCIA MIRIAN DOS REIS	17412273809	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1358	12711/2011	MARCIO ANDRE MULLER RIBEIRO	91028418191	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1359	13503/2011	MARCIO SILVA DOS SANTOS	14054762735	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1360	8705/2011	MARCOS OSCAR ALVES DE OLIVEIRA	12761502701	REMO	Individual	Principal	1
1361	14357/2011	MARCOS PAULO CARIA	03459061600	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1362	8578/2011	MARCOS PEREIRA ROSA	27731724859	NATACAO	Individual	Principal	1
1363	13301/2011	MARCOS ZANGHELINI	47218746934	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1364	13022/2011	MARIA BRUNO	13473887706	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1365	10102/2011	MARIA CRISTINA KNUDSEN BOABAID	09290484900	VELA	Individual	Principal	1
1366	8645/2011	MARIA DA CONCEICAO REIS DE SOUZA	00038963159	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1367	10320/2011	MARIA DAYANNE DA SILVA	08691781483	NATACAO	Individual	Principal	1
1368	8444/2011	MARIA DE LOURDES MAZZOLENI PORTELA	01298292000	JUDO	Individual	Principal	1
1369	10033/2011	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	42957907453	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1370	12524/2011	MARIA EDUARDA VIDAL WERNECK PEREIRA	12519195703	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1371	12846/2011	MARIA EDUARDA WOLF CAVALCANTI	12265025712	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1372	10770/2011	MARIA ELISA DO LAGO	35468496801	NATACAO	Individual	Principal	1
1373	9575/2011	MARIA PAMELA ALMEIDA DE SOUSA	04909280308	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1374	10244/2011	MARIANA LESSA FERREIRA	29050942814	NATACAO	Individual	Principal	1
1375	14244/2011	MARIANA MAYER HUMBERG	44230930810	TENIS	Individual	Principal	1
1376	10968/2011	MARINA CAMPOS DE PAIVA	01623616611	NATACAO	Individual	Principal	1
1377	13125/2011	MARINA GUIMARAES DOS SANTOS	06442971660	NATACAO	Individual	Principal	1
1378	11432/2011	MARINA JOMORI ELIEZER	36248079862	BADMINTON	Individual	Principal	1
1379	13924/2011	MARIO CZASCHKE	11139437852	VELA ADAPTADA	Individual	Principal	1
1380	10749/2011	MARIO JUNIOR FREITAS CORREA	03584014700	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1381	12558/2011	MARLEIDE MARIA DA SILVA	17993408806	CICLISMO	Individual	Principal	1
1382	12856/2011	MARLETE VICENTE	58239650953	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1383	12278/2011	MARLY LOHR DE OLIVEIRA	01495051676	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1384	9761/2011	MARTIN HAGL RIBEIRO CORDIOLI	22596997827	VELA	Individual	Principal	1
1385	11753/2011	MATHEUS EMERIM EVANGELISTA	02371864030	MARATONA AQUATICA	Individual	Principal	1
1386	14540/2011	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	41435468848	NATACAO	Individual	Principal	1
1387	8605/2011	MAURICIO PETRONILIO DE ARAUJO	10154671134	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1388	9716/2011	MAURICIO STEMPNIAK DE LIMA	82013306091	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1389	11362/2011	MAURO CAVANHA CONCEICAO	05009281937	TRIATLON	Individual	Principal	1
1390	8567/2011	MAYARA AMALIA GRACIANO	08788924602	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1391	12363/2011	MAYARA SILVA GOMES	14490215738	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1392	13669/2011	MAYCON FREIRE DA SILVA	35083119889	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1393	10190/2011	MICHELE SAMBUGARI SCHMIDT	29744138890	NATACAO	Individual	Principal	1
1394	13754/2011	MILENE ROSA FRANQUE	08052951941	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1395	8746/2011	MOACIR ZIMMERMANN	04986748947	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1396	10931/2011	MONICA ARAUJO DE FREITAS	04882833964	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1397	12768/2011	MONIZE CAROLINE GMACH	07483158964	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1398	13758/2011	MORGANA REGINA GMACH	08301658940	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1399	13417/2011	NATALIA MAYARA AZEVEDO DA COSTA	00892336110	TENIS	Individual	Principal	1
1400	13850/2011	NATALIA PEIXINHO SANCHEZ	37046803897	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1401	10252/2011	NORBERTO NICOLAU SENS	58392130987	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1402	12440/2011	PALOMA GARCIA SAMPAIO	32894855877	NATACAO	Individual	Principal	1
1403	9748/2011	PAMELLA CRISTINA CRUZ DE ANDRADE	22872096892	NATACAO	Individual	Principal	1
1404	12556/2011	PATRICIA DO DESTERRO MARQUES	35218063835	JUDO	Individual	Principal	1
1405	9844/2011	PATRICIA FRANCE MARIE ONEILL LAYOLLE	93913079734	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1406	11403/2011	PATRICIO RODRIGUES BEZERRA	79076181420	NATACAO	Individual	Principal	1
1407	8997/2011	PATRICK RONALD NUNES DE ALMEIDA	38887086800	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1408	11958/2011	PAULO JOSE DOS PRAZERES FILHO	45197954434	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1409	13415/2011	PAULO SILVA FERREIRA	06652672901	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1410	12831/2011	PEDRO FERNANDES DOMINGUES	13697183737	NATACAO	Individual	Principal	1
1411	12972/2011	PHILIPE DELPHINO DE LIMA	01462891101	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	1
1412	11050/2011	POLLYANE RODRIGUES MIRANDA	07010482632	NATACAO	Individual	Principal	1
1413	13589/2011	RAFAEL DE LIMA HOOPER PARIZ	11866031783	VELA	Individual	Principal	1
1414	8793/2011	RAFAEL GARCIA DA CRUZ	35086820804	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1415	11794/2011	RAFAEL GASPAR MACHADO	13815856710	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1416	11685/2011	RAFAEL LIMA DE ANDRADE	22943198854	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1417	13023/2011	RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA	46574654491	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1418	10921/2011	RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES	09202047758	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1419	11199/2011	RAQUEL VIEL	31119452864	NATACAO	Individual	Principal	1
1420	8782/2011	RENAN RODRIGUES DE SOUZA	32307242830	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1421	10231/2011	RENATA GORGEN	02442758741	REMO	Individual	Principal	1
1422	10452/2011	RENATA MARIA FRAGOSO CERTAIN	34797314818	NATACAO	Individual	Principal	1
1423	10605/2011	RENATO ROMA PIMENTA	20457035846	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1424	11903/2011	RENE BELCASSIA DA SILVA SOUZA	06971874463	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1425	11108/2011	RENE RUMUALDO CUNHA	04203733499	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1426	12884/2011	RICARDO ALEXANDRE PSCHEIDT	02956245902	Mountain Bike	Individual	Principal	1
1427	9647/2011	RICARDO AUGUSTO GOMES DA COSTA	92958060772	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1428	14154/2011	RICARDO PORTUGAL TIMOTHEO DA COSTA	04625722187	VELA	Individual	Principal	1
1429	13107/2011	ROBERTA BORSARI	15076115873	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1430	13046/2011	ROBERTO ALCALDE RODRIGUEZ	83352287015	NATACAO	Individual	Principal	1
1431	10885/2011	ROBERTO CUSTODIO DE QUEIROZ	11375271709	BOXE	Individual	Principal	1
1432	8912/2011	ROBERTO JULIAN SANTOS DA SILVA	10985537728	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1433	9528/2011	RODRIGO BENTES NEVES	00927736217	BOXE	Individual	Principal	1
1434	12118/2011	RODRIGO PALMA DOS SANTOS	33227596873	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1435	10487/2011	RODRIGO ROSA DE CARVALHO MARQUES	06719519638	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1436	13341/2011	RODRIGO VERAS PEIXOTO	06246280609	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1437	9547/2011	RONALDO SOUZA SANTOS	78016240500	NATACAO	Individual	Principal	1
1438	9526/2011	RONYSTONY CORDEIRO DA SILVA	00982150431	NATACAO	Individual	Principal	1
1439	12281/2011	ROSA MARIA BRITO	70234167149	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1440	11460/2011	ROSANE DE FATIMA LEHMKUHL LOWRY	61078611904	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1441	11933/2011	ROSANE DOS REIS SANTOS	12132398771	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1442	9620/2011	ROSILAINE VOLANTE SILVA	22686619899	BOXE	Individual	Principal	1
1443	12351/2011	RURIKO NKAMURA	78125065768	GOLFE	Individual	Principal	1
1444	14582/2011	SABINE LETICIA HEITLING	00893397032	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1445	10856/2011	SABRINE MANZOLI LOWY	44538355828	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1446	10451/2011	SAMIR PEREIRA GOES	30211337897	NATACAO	Individual	Principal	1
1447	12473/2011	SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	90664388191	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1448	14400/2011	SANDRA MARQUES MAZAL	80257968768	VELA	Individual	Principal	1
1449	9008/2011	SERGIO ADRIANO VIDA	56205155915	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1450	13124/2011	SHEILA JUVELINA FERREIRA	02795451930	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1451	9960/2011	SILVAN MARCENA BRAGA	15131225841	REMO	Individual	Principal	1
1452	11325/2011	SIMONE CONSUELO DO NASCIMENTO	24864646899	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1453	10491/2011	SIMONE CORDEIRO VIEIRA	07634390100	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
1454	13746/2011	SIMONE MAIARA LUIZ	01064864970	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1455	11797/2011	SINVALDO PEREIRA DA SILVA	01058462601	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1456	11008/2011	STEFANO MAZZAFERRO	39234174895	VELA	Individual	Principal	1
1457	13715/2011	SUELEN REGINA SOUZA	37613980855	BOXE	Individual	Principal	1
1458	9760/2011	SUELEN RODOLPHO	01231854081	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1459	13471/2011	SUELI SABINATHUROW	92889930963	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1460	9417/2011	SUELY CRISTINA CARVALHO DE SOUZA	05757628707	NATACAO	Individual	Principal	1
1461	12945/2011	TAIS DE MORAIS ROCHEL	31940876818	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1462	13877/2011	TAIZE ZIMMERMANN	03036334173	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1463	13521/2011	TALES ROCHA CERDEIRA	11463190700	NATACAO	Individual	Principal	1
1464	10709/2011	TALISSON HENRIQUE GLOCK	06867727921	NATACAO	Individual	Principal	1
1465	12161/2011	TEREZINHA MULATO DOS SANTOS	00061143421	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1466	9456/2011	THAINA PAULA DA SILVA	09735565951	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1467	12515/2011	THALES FERNANDES DE CASTRO	08372823650	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1468	10559/2011	THIAGO FRANCISCO CRUZ MENDES	32769833898	NATACAO	Individual	Principal	1
1469	9242/2011	THIAGO HENRIQUE CARDOSO PINTO	11458754758	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	1
1470	9917/2011	THIAGO RODRIGUES ARRAIOL	28794939861	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1471	10082/2011	THIAGO RODRIGUES TEIXEIRA	00673348067	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1472	11071/2011	THIERB DA COSTA SIQUEIRA	93077726220	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1473	11961/2011	THYAGO MARCOS SANTOS MOURA	01540899403	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1474	12950/2011	TIAGO ANDRE DOS SANTOS SILVA	08079338485	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1475	9988/2011	VALDEIR FREITAS DOS SANTOS	77398149468	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1476	12274/2011	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS	02959361180	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1477	13144/2011	VANDERSON ALVES DA SILVA	10263907708	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1478	9728/2011	VANESSA CHEFER SPINOLA	36607269826	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1479	14655/2011	VANILDA JOAQUIM BOITRAGO	00682923680	ATLETISMO	Individual	Principal	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1480	13895/2011	VICTOR ZALLIO ALVES PEREIRA	08922054662	HIPISMO	Individual	Principal	1
1481	9589/2011	VILSON TONAO	08692397830	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1482	10844/2011	VITOR MOURA VARGAS	05498931727	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1483	11289/2011	VIVIANE ALVES DE MEDEIROS	02811627197	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1484	11385/2011	VIVIANE DE LIMA CARDOSO	29269976807	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1485	14191/2011	VIVIANE MARINS PLACEDINO	01665259604	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1486	12021/2011	WAGNER JOSE ALBERTO CARVALHO DOMINGOS	01321018401	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1487	13408/2011	WAGNER PEREIRA DA SILVA	30525629831	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1488	9148/2011	WAGNER SIQUEIRA ROMAO	07840289746	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	1
1489	11969/2011	WALLACE FELIPE DE SOUZA	12321759780	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1490	13352/2011	WALZER ABRAHAO POUBEL FILHO	10768864771	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1491	12289/2011	WASHINGTON NUNES SOUZA	07052377616	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1492	12577/2011	WENDEL SILVA SOARES	84587962104	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1493	13347/2011	WEVERSON WESLEY DE SOUZA	07146915697	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1494	11556/2011	WILIANS SILVA DE ARAUJO	11376214784	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1495	9010/2011	WILLIAM CESARIO AURELIANO	31632428806	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1496	12364/2011	WILLIAM ROBERTO SANT ANA	34445819808	NATACAO	Individual	Principal	1
1497	11676/2011	WILSON COLLIER JUNIOR	20045387400	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1498	13368/2011	WILSON ZOCOLOTTE JUNIOR	54022657987	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1499	10177/2011	YELTSIN FRANCISCO ORTEGA JACQUES	01955494142	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1500	10609/2011	ADALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	32384495836	NATACAO	Individual	Principal	2
1501	12602/2011	ADAUTO SILVA DOS SANTOS	01157711235	BOXE	Individual	Principal	2
1502	12666/2011	ADRIANO GALVAO PEREIRA	26079348420	NATACAO	Individual	Principal	2
1503	11023/2011	AILTON DOS SANTOS NOBREGA	35001835810	NATACAO	Individual	Principal	2
1504	7906/2011	ALBERTO TOUFIC SABA	00696058740	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1505	9321/2011	ALESSANDRO FABIANO DE OLIVEIRA	11781895899	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
1506	13568/2011	ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS	26131494851	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1507	8592/2011	ALEXANDRE AUGUSTO CESAR	29555853860	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1508	9223/2011	ALEXANDRE CAMPALLE	12598060814	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1509	9418/2011	ALEXANDRE GOMES DA COSTA	07811890631	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1510	14587/2011	ALEXANDRE MOURA DE SOUZA	16862327801	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1511	13167/2011	ALEXANDRE PIERRE MATTEI	11531710824	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1512	13665/2011	ALEXSANDRA DE AGUIAR GONCALVES	12468996712	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1513	10772/2011	ALINE APARECIDA COSTA	23226874802	NATACAO	Individual	Principal	2
1514	10336/2011	ALINE FERNANDES DE PAIVA PAROLIZ	31168542898	CICLISMO	Individual	Principal	2
1515	12888/2011	ALJAIR MACEDO DANTAS	95061371291	NATACAO	Individual	Principal	2
1516	13328/2011	ANA CARLA ZIERKE	05772986902	BADMINTON	Individual	Principal	2
1517	9653/2011	ANA LUCIA PANDOLFI	20124605850	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1518	10494/2011	ANA LUIZA NONATO DE FARIAS	00360474730	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1519	9325/2011	ANA MARIA MEDEIROS DE JESUS	06784713478	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1520	12368/2011	ANA PAULA DE SOUZA FERREIRA	07006654475	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1521	14611/2011	ANA PAULA MACIEL DA CONCEICAO	00290000254	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1522	9400/2011	ANA PAULA SANTOS DA LUZ	34133757840	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1523	12495/2011	ANA PAULA SOUZA GABRIEL	03055713621	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1524	11097/2011	ANDERSON MACHADO SAMPAIO	06251736518	BOXE	Individual	Principal	2
1525	9845/2011	ANDRE CELESTINO BORGES FILHO	78008590530	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1526	9995/2011	ANDRE FELIPE DA SILVA FEITOSA	14416962703	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1527	7836/2011	ANDRE LUIS PINTO DA SILVA	02808849583	BOXE	Individual	Principal	2
1528	12422/2011	ANDRESSA BONFIM DE LIMA MENDES	14067899769	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	2
1529	14404/2011	ANGELO MEDEIROS BORIM	01286584361	NATACAO	Individual	Principal	2
1530	8779/2011	ANNA BEATRIZ SIQUEIRA	27397192807	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1531	12196/2011	ANNA PAULA MAGALHAES PEREIRA	83559752000	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1532	13610/2011	ANNY RAFAELLY DE CARVALHO QUEIROZ SILVA	07055166446	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1533	11750/2011	ANTONIO DE OLIVEIRA RODRUGUES	01297623185	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1534	10467/2011	ANTONIO NUNO DE CASTRO SANTA ROSA	15850986200	VELA ADAPTADA	Individual	Principal	2
1535	10443/2011	ARLEY MACHADO DA COSTA	08723092742	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1536	12358/2011	ARNOLDO GABRIEL BENVENUTTI	05944501952	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1537	9767/2011	AUZENI PEREIRA DA SILVA	17308086895	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1538	10742/2011	BARBARA CHIANCA TIMO	11849072779	JUDO	Individual	Principal	2
1539	13308/2011	BEATRIZ FERNANDES DA SILVA LESSA VIANNA	81384971734	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1540	13329/2011	BENEDITO RAMOS OZINAGA	10894020153	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1541	12451/2011	BENEDITO SANTANA DA SILVA	14203111153	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1542	9276/2011	BETINA MARTINS LORSCHEITTER	80556418034	MARATONA AQUATICA	Individual	Principal	2
1543	10393/2011	BIANCA DE LIMA GONCALVES	12751304702	JUDO	Individual	Principal	2
1544	10342/2011	BRENDA PEPE DE SOUZA	34555556836	NATACAO	Individual	Principal	2
1545	11947/2011	BRIVALDO BATINGA DA SILVA	89890566400	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1546	11532/2011	BRUNA SAMPAIO MOROTTE	35383347810	HIPISMO	Individual	Principal	2
1547	14036/2011	BRUNA ULRICH	07556589900	Mountain Bike	Individual	Principal	2
1548	10087/2011	BRUNO RODRIGUES TEIXEIRA	00673345041	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1549	12570/2011	CAMILA RIERA DE FARIAS	11881725731	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	2
1550	10631/2011	CAMILA SILVA DE ALMEIDA	13622731710	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	2
1551	9918/2011	CARINA FAGGIANI	33370238861	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1552	8864/2011	CARLA DE FREITAS FELICIO	11042089620	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1553	12197/2011	CARLA MASSAOKA	27655099804	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1554	8742/2011	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	00871459442	NATACAO	Individual	Principal	2
1555	10349/2011	CARLOS ALBERTO MATHEUS DE ASSIS	92219926834	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1556	9007/2011	CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO	02785719484	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1557	8634/2011	CARLOS HENRIQUE SANTANA	07673453630	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1558	11826/2011	CARLOS NEVES DE SOUZA	13398600824	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1559	14137/2011	CAROLINA RAMOS DA SILVA	09160766603	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
1560	11242/2011	CAROLINE DE ASSIS LEMOS	08260819759	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1561	10101/2011	CAROLINE RANGEL LONGO	03632094500	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1562	9959/2011	CECILIA LIMA FREJ	04877912401	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1563	8731/2011	CELSO FICAGNA	83350250963	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1564	11140/2011	CEZAR ANTONIO GUALBERTO	47763540982	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1565	9839/2011	CHIANG YA MING	13434790888	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1566	8374/2011	CHRISTIANE RITZ DOS SANTOS	81238495087	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1567	12383/2011	CHRISTIANO ROCHA DE QUEIROZ	02461324930	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1568	8008/2011	CILLAS MARCI VIANA	55139582791	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1569	12485/2011	CIRO NAEL FASANO WERNER	02583600974	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1570	12500/2011	CIRO PAULA CAMPOS	92123295604	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1571	10606/2011	CLAUDETE DE OLIVEIRA REIS	10450507840	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1572	9808/2011	CLAUDIA CELINA DA SILVA	40161641415	NATACAO	Individual	Principal	2
1573	14148/2011	CLAUDIA MICHELLE WU LOW	06151910966	BADMINTON	Individual	Principal	2
1574	12080/2011	CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS	76236706115	CICLISMO	Individual	Principal	2
1575	14575/2011	CLEBER DAMIAO DA SILVA	38267825851	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1576	8980/2011	CLEITON LIMA PEREIRA	07524930437	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1577	11940/2011	COSME JOSE MENDES DOMINGUES	41542032822	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1578	11279/2011	CRISTIANE CARNEIRO CAVALCANTI	12397103729	NATACAO	Individual	Principal	2
1579	11153/2011	DAMARES APARECIDA DE OLIVEIRA	31753993806	NATACAO	Individual	Principal	2
1580	8682/2011	DAMIAO ANCELMO DE SOUZA	02934550400	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1581	10575/2011	DAMIAO GOMES DA SILVA	00049505424	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1582	14724/2011	DANIEL ALVES RODRIGUES	07273551635	TENIS	Individual	Principal	2
1583	8422/2011	DANIEL FRUTUOSO FERREIRA	12129719732	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1584	12420/2011	DANIEL VIVIAN	95592962991	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1585	10092/2011	DANIELY DOS SANTOS MATIAS	08115277436	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1586	10969/2011	DANILO MONTEIRO CELESTINO	07653062636	NATACAO	Individual	Principal	2
1587	10591/2011	DANY RICARDO DANTAS	51102765368	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1588	10673/2011	DAVID BENEDITO DE MACEDO	32727890818	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1589	9580/2011	DAWISON MAGNO DE LIMA	25903712843	NATACAO	Individual	Principal	2
1590	12165/2011	DEBORA DA SILVA RODRIGUES CAMPOS	03221123701	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1591	10543/2011	DECIO VALENTE RODRIGUES	94664510810	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1592	12367/2011	DEISE FALCI DE CASTRO	96856459068	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1593	13599/2011	DEIVID DE SOUZA PINHEIRO	09783045784	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1594	13386/2011	DENIS APARECIDO ROSA	34197422822	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
1595	13723/2011	DENIS WILLIAN FERNANDES	34907002874	NATACAO	Individual	Principal	2
1596	8466/2011	DIEFERSON LUIS HAUPENTHAL	04886783902	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1597	14506/2011	DIEGO FERNANDO DIA PIRES	34033105824	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1598	8458/2011	DIEGO FERREIRA DOS SANTOS	03466180538	JUDO	Individual	Principal	2
1599	12624/2011	DIONE FERREIRA DA CRUZ	06317640971	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1600	12501/2011	DORES FERNANDES LEITE	55647324649	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1601	10585/2011	DULTER MONT SERRAT MANHAES	12342551703	VELA	Individual	Principal	2
1602	9524/2011	EDLAMAR PIRES E SILVA	59750154649	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1603	13336/2011	EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	00305892665	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1604	13293/2011	EDNEI DE SOUZA FIGUEIRA	72170433287	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1605	13747/2011	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	68251114420	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1606	9899/2011	EDSON KIYU UMISEDO	19291586889	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1607	12460/2011	EDUARDO RIZZI VALENCA	03209263973	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1608	9657/2011	EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO	28862675895	CICLISMO	Individual	Principal	2
1609	13015/2011	ELIANAY SANTANA DA SILVA PEREIRA	00627487181	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1610	11541/2011	ELIANE MARCIANO	04891883979	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1611	9816/2011	ELIZETE AVELINO PINTO	01411334493	NATACAO	Individual	Principal	2
1612	10514/2011	ELORA UGO PATTARO	35904164831	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1613	9100/2011	EMERSON WOLF MORETAO	40478137885	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1614	12885/2011	ERASMO CARLOS DA SILVA	63304120572	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1615	9768/2011	ERIKA CHERES ZOAGA	02013422199	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
1616	8968/2011	EUVALDO JOSE NASCIMENTO RAMOS	00156290588	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1617	11885/2011	EVERTON LUIZ DE SOUZA	26283258883	ATLETISMO	Individual	Principal	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1618	10466/2011	EVERTON MARIANO DOS SANTOS	41746945168	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1619	11932/2011	EZEQUIEL MARCELO DA COSTA	12481326881	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1620	9403/2011	FABIANA TEIXEIRA DE FREITAS OLIVEIRA	83914560991	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1621	12086/2011	FABIANE CRISTINA ALVES	10045187738	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1622	14027/2011	FABIO BRANDAO GOMES CRUZ	08833026752	NATACAO	Individual	Principal	2
1623	12302/2011	FABIO DOS SANTOS PEREIRA	26810291806	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1624	9787/2011	FABIO LUIZ DAMASCENO	00936287063	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1625	14165/2011	FABIO MAURO SANDRO GUGLIELMINI	70237671182	SKI ALPINO	Individual	Principal	2
1626	8759/2011	FABIO NEVES PEREIRA	36993770830	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1627	7763/2011	FABIO SCIARRA LUCATO	26745450895	CICLISMO	Individual	Principal	2
1628	10110/2011	FABRIZIO EKLAN RIBAS BOURGUIGNON	00374128928	CROSS COUNTRY	Individual	Principal	2
1629	13018/2011	FELIPE MARTINS MORMANNO DE BRITO	37590697893	VELA	Individual	Principal	2
1630	10745/2011	FERNADA PEREIRA DE ANDRADE	01873374119	BOXE	Individual	Principal	2
1631	12645/2011	FERNANDA MATOS WERNAY LOBO	12024913750	NATACAO	Individual	Principal	2
1632	14079/2011	FERNANDA YARA DA SILVA	06891766435	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1633	12535/2011	FERNANDO CARDOSO JUNIOR	76949737734	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1634	10396/2011	FERNANDO DONATAN VIEGAS BRAGA	00140685324	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1635	12393/2011	FERNANDO HENRIQUE IMAZU SANTANA	05076909900	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1636	8565/2011	FILIPE KERR DIAS DE TOLEDO	36512498836	BADMINTON	Individual	Principal	2
1637	10981/2011	FILIPE PEREIRA LOPES	31594714894	NATACAO	Individual	Principal	2
1638	12787/2011	FILLIPE GONZALEZ GIL	35757877863	VELA	Individual	Principal	2
1639	10836/2011	FLAVIO ALBERTO CONCEICAO SEIXAS	45804869515	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1640	11712/2011	FLAVIO JUNIOR NUNES SILVA	88163113200	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1641	12189/2011	FLORA SILVA E SILVA	12692067703	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1642	13639/2011	FRANCELE MIRANDA FELIX DOS SANTOS	42165128870	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1643	11335/2011	FRANCIELIO DOS SANTOS FERREIRA	05703810450	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1644	10312/2011	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS	96896531487	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1645	11103/2011	FRANCISCO JOSE SILVA DE OLIVEIRA	08293091444	NATACAO	Individual	Principal	2
1646	13601/2011	FRANCISCO JOSE XAVIER DE ALBUQUERQUE	23202530330	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1647	13304/2011	FRANCISLEI FAGUNDES	02431326977	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1648	12754/2011	FRANKLIN PEREIRA CUNHA	27810755315	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1649	10837/2011	GABRIEL DEMETRIUS DA SILVA VAZ	00096021195	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1650	11441/2011	GABRIELA CANTAGALLO	39353247829	NATACAO	Individual	Principal	2
1651	12061/2011	GABRIELA TAVORA PROPODOSKI	14367119750	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1652	13812/2011	GABRIELA VIANNA CE	02650006021	TENIS	Individual	Principal	2
1653	14169/2011	GELON MOREIRA SOUZA	42184088587	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1654	10887/2011	GIBRAN VIEIRA DA CUNHA	73925241949	REMO	Individual	Principal	2
1655	13053/2011	GILBERTO FERNANDES NETO	07816271760	NATACAO	Individual	Principal	2
1656	8656/2011	GILMARA SOL DO ROSARIO GONCALVES	28385686800	NATACAO	Individual	Principal	2
1657	11530/2011	GIOVANI APARECIDO CAMILO	04472823608	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1658	13916/2011	GIOVANNA DA SILVA FAGUNDES	01391713478	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1659	11952/2011	GIRLENE CRISTINA FLOR DA SILVA	03009832478	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1660	8915/2011	GISELE SARAIVA BRAGA	63941031015	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1661	12662/2011	GLAUCELIO SERRAO ABREU	51270978268	BOXE	Individual	Principal	2
1662	14549/2011	GRAZIELE JESUS DE SOUSA	40739804839	BOXE	Individual	Principal	2
1663	12605/2011	GUILHERME HENRIQUE COBBO	06226784938	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1664	10455/2011	GUILHERME MARTINS DE SOUZA SILVA	09164635759	JUDO	Individual	Principal	2
1665	12265/2011	GUSTAVO JOAO DOS SANTOS NUNES	03106045914	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1666	13726/2011	GUSTAVO MARTINS DE RESENDE REIS	80083846620	CICLISMO	Individual	Principal	2
1667	12362/2011	GUSTAVO SANTA CHIARA	35796853848	BICICROSS	Individual	Principal	2
1668	8969/2011	HAYSSA EWELLIN TEOFILO DOS SANTOS	02529776377	JUDO	Individual	Principal	2
1669	10714/2011	HELDER CORREA ALVES	05684367925	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1670	13541/2011	HENRIQUE SACOMANO NASSER	21999002822	NATACAO	Individual	Principal	2
1671	13708/2011	HUMBERTO DE LIMA HENRIQUES	02158482761	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1672	12668/2011	IASMIM PEREIRA DA PAIXAO	85842407566	BOXE	Individual	Principal	2
1673	10939/2011	ILKA GOMES GODINHO CASTANHEIRA	03942358786	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1674	9072/2011	IOSEF AREAS FORMA	12068761823	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1675	8614/2011	ISABELA DE REZENDE XAVIER	05127757613	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1676	11026/2011	ITALO GOMES PEREIRA	03046387148	NATACAO	Individual	Principal	2
1677	10365/2011	IURI DA CUNHA ESTEVAO	71051970210	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1678	11720/2011	IURI LANHAS MAIA	10142250783	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1679	9843/2011	IVAN DE PAIVA BARBOSA	08667877638	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1680	11738/2011	IVAN MARANGON SCHWANTES	02914342900	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1681	12156/2011	IVAN SCOLFARO CAETANO DA SILVA	31532903855	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1682	14522/2011	IZAMARA VIEIRA DOS SANTOS	44644421880	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1683	10470/2011	JACKSON ALEXANDRE DE ARAUJO	05917073490	NATACAO	Individual	Principal	2
1684	11594/2011	JACQUELINE BRANDAO E SILVA	89922522349	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1685	9624/2011	JADSON DE JESUS SANTOS	04577677580	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1686	8750/2011	JAILSON JOSE FERREIRA DA SILVA	02307708430	NATACAO	Individual	Principal	2
1687	12543/2011	JAIME BOTELHO SACRAMENTA	70264929268	BOXE	Individual	Principal	2
1688	10460/2011	JAMES WALTER LOWRY NETO	63964660906	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1689	9408/2011	JAMILA TANNA RODRIGUES	34586759810	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1690	14021/2011	JAQUELINE MALAVAZZI DA COSTA	02504725116	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1691	9706/2011	JEAN FERNANDO MÖLLER PEREIRA	01781497052	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1692	8686/2011	JEFERSON COSTA	06950904967	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1693	9939/2011	JEFERSON DE JESUS SANTOS	04206682500	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1694	10712/2011	JEFERSON JOSE CELIS	07606347930	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1695	11259/2011	JEFERSON WILIAN TEODORO	34686073855	HIPISMO	Individual	Principal	2
1696	13059/2011	JESSICA MICHELLY BAPTISTONI STEFANI	33746822866	NATACAO	Individual	Principal	2
1697	10831/2011	JOAO CARLOS BEZERRA LEMOS	44806426920	REMO	Individual	Principal	2
1698	12246/2011	JOAO CARLOS SOARES MARTINS	01159375445	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1699	8598/2011	JOAO CLAUDIO CRUZ SANTOS	86103725704	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1700	8491/2011	JOAO FERNANDO ARRUDA MOTTA ALVES	40565350862	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1701	13063/2011	JOAO FRANCISCO CAGGIANO	36670951809	NATACAO	Individual	Principal	2
1702	11394/2011	JOAO PAULO BARRETO	08481489670	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1703	11875/2011	JOAO PEDRO CHAVES	02492184021	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1704	9805/2011	JOAO PEDRO HERRLEIN SOUTO DE OLIVEIRA	11901285782	VELA	Individual	Principal	2
1705	14014/2011	JOAO VITOR GODOY RIBEIRO	00495669113	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1706	11584/2011	JOCIMAR VIEIRA SANTOS	02866627105	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1707	9445/2011	JOELSON DIONIZIO DE BARROS	04062814404	NATACAO	Individual	Principal	2
1708	11954/2011	JONAS DE SAOUZA FERREIRA	02892647401	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1709	11178/2011	JONATAS BERNARDO BARBOSA	03421947120	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1710	14034/2011	JONATHAN BENTO GAMARRA DE CAMPO	01285456157	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1711	12632/2011	JONATHAN HENRIQUE DA SILVA	39527527899	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1712	9004/2011	JONATHAN JACINTO DOS SANTOS	33279502888	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1713	9061/2011	JONATHAN RIEKMANN	01036527956	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1714	13491/2011	JONATHAN ROBERTO CARNEIRO	09259109612	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1715	13254/2011	JORGE MAICON SANTOS ROSSI	37533306805	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1716	12032/2011	JORGE SOUZA DE FREITAS	95559124753	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1717	11625/2011	JOSE CARLOS DOS SANTOS	13416096851	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1718	10488/2011	JOSE WELLINGTON ALVES DA SILVA	63308193434	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1719	13055/2011	JOSEANO DOS SANTOS FELIPE	53841077404	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1720	13540/2011	JOSIANE DE OLIVEIRA LIMA E LIMA	94258660230	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1721	11554/2011	JOSIANE PACKER	05735403907	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1722	14495/2011	JOSIANE PEREIRA DE AZEVEDO	44105381873	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1723	13454/2011	JOSOALDO COELHO DA SILVA	06137859401	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1724	9026/2011	JUAN EMANUEL ALVES DOS SANTOS	36759498852	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1725	10501/2011	JUDITE NASCIMENTO DE ARAUJO	47988550144	NATACAO	Individual	Principal	2
1726	10986/2011	JULIA BENVENUTTI GEROTTO	35382220883	NATACAO	Individual	Principal	2
1727	10205/2011	JULIANO DA SILVA	03720351912	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1728	12607/2011	JULIANO FIORENTIN MIRANDA	06642016955	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1729	8460/2011	JULIO CESAR SANTIAGO	05351473682	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1730	12961/2011	JUNIOR MENDES DA SILVA	01106296982	CICLISMO	Individual	Principal	2
1731	13909/2011	KAHENA KUNZE	14585810714	VELA	Individual	Principal	2
1732	14418/2011	KARLA ROSA DA SILVA	30993850855	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1733	14136/2011	KELLY REJANE SILVA DE ASSIS	07084883665	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
1734	13907/2011	KONAN NEVES LANG	04710319928	VELA	Individual	Principal	2
1735	11422/2011	LAIDE DANTAS DE FREITAS	02030274933	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1736	12516/2011	LARISSA FREITAS CIESLAK	00948534109	NATACAO	Individual	Principal	2
1737	10249/2011	LEANDRO DO PRADO CORREA	04719600980	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1738	11941/2011	LEANDRO SANTOS NOGUEIRA MENDES	05772294784	NATACAO	Individual	Principal	2
1739	13585/2011	LEFERSON DE OLIVEIRA LIBORIO	29774432827	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1740	11370/2011	LEIDIANE RESENDE LIMA	22876744899	NATACAO	Individual	Principal	2
1741	10173/2011	LEONARDO ALVES DOS SANTOS FIM	35913147812	NATACAO	Individual	Principal	2
1742	8623/2011	LEONARDO LACERDA DE CARVALHO	04769475616	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1743	13976/2011	LEONARDO TERTO DA ROCHA	01330387422	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1744	12208/2011	LEONEL CUNHA MORAES FILHO	24253995187	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
1745	12379/2011	LETICIA VIEIRA ODORICI	10159875757	NATACAO	Individual	Principal	2
1746	13068/2011	LILIAN CARLA SILVA DE OLIVEIRA	31010523864	NATACAO	Individual	Principal	2
1747	11067/2011	LILIANE CRISTINA BARBOSA FERNANDES	36334846809	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1748	9754/2011	LINDOMAR DA SILVA FEITOZA	60230401287	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1749	10639/2011	LINECKER SCARPELLI DENARDI	38389798859	MARATONA AQUATICA	Individual	Principal	2
1750	13369/2011	LORANA SCHWANTES	03718805995	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1751	13985/2011	LOREN MARQUES BARGE CAPECCE	35364169855	BOXE	Individual	Principal	2
1752	9165/2011	LORIVAL ANDRE KAILER	03947900902	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1753	9104/2011	LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS FILHO	00988878585	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1754	12832/2011	LUANA COUTO SILVA	09689505742	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1755	11358/2011	LUCAS ALBERTO PASSOS	08838201617	NATACAO	Individual	Principal	2
1756	11436/2011	LUCAS ALTISSIMO DE CAMARGO	02550198077	TAEKWONDO	Individual	Principal	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1757	8581/2011	LUCAS DA CRUZ KANIESKI	02351236173	NATACAO	Individual	Principal	2
1758	12403/2011	LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA	11777021855	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1759	9252/2011	LUCIANO PARREIRA ALVES	73844713700	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1760	10763/2011	LUIS CARLOS LOPES JUNIOR	39270969894	NATACAO	Individual	Principal	2
1761	10286/2011	LUIS FELIPE FARIA RODRIGUES	05437275722	NATACAO	Individual	Principal	2
1762	10267/2011	LUISA GIMENES FRANCA	12461114706	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	2
1763	12587/2011	LUIZ FELIPE AGOSTIN OUTERELO	05834224709	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	2
1764	13892/2011	LUIZ FERNANDO GASPAROTTO	06371828983	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1765	10704/2011	LUIZ FIDELIS DEMATHE	31291147934	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1766	14028/2011	LUIZ GUSTAVO SOUZA	07643542643	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1767	14366/2011	LUIZ JOSE PEREIRA CORREIA JUNIOR	95388940730	VELA	Individual	Principal	2
1768	9602/2011	LUZIA DE ALCANTARA SANTANA	01349569151	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
1769	13592/2011	LUZIMAR AMORIM DOS SANTOS	03704081604	NATACAO	Individual	Principal	2
1770	10376/2011	MAICON DEIVISON ORNELAS DA CRUZ FRANCA MOREIRA	01001055560	JUDO	Individual	Principal	2
1771	11677/2011	MANUELLA LYRIO	01602972141	NATACAO	Individual	Principal	2
1772	13618/2011	MARAISA DE SANTANA SANTOS	05546091428	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1773	13974/2011	MARCELLO FARIA MORRONE	55361889172	VELA	Individual	Principal	2
1774	9112/2011	MARCELO BEAGIONI BALBO	32957210843	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1775	9634/2011	MARCELO MARQUES DE MOURA	03491931690	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1776	9559/2011	MARCELO SOUZA DOS SANTOS	05739368979	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1777	8633/2011	MARCELO SOUZA DOS SANTOS	09774198786	REMO	Individual	Principal	2
1778	10564/2011	MARCIA CRISTINA DE MENEZES	74553895900	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1779	11603/2011	MARCILIO TEIXIRA DA COSTA	85827746134	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1780	14341/2011	MARCIO GARRITANO	19970609149	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1781	11888/2011	MARCIO RODRIGUES DE LIMA	89382846468	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1782	13343/2011	MARCIO TONI DA SILVA	03342804602	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1783	14042/2011	MARCIO VENERI MARTINS	95102485172	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1784	10248/2011	MARCO ANTONIO CWIKLINSKI RISSATTO	02221275977	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1785	9011/2011	MARCO NELZ XAVIER	01444695029	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1786	10009/2011	MARCO TULIO GREGORIO MACHADO	09493113671	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1787	9582/2011	MARCOS RODRIGUES	05667315840	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1788	13641/2011	MARDEN PHELIPE DE MELO TERCO	99743469249	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1789	12348/2011	MARGARETE FELDKIRCHER	02540581919	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1790	8627/2011	MARIA CRISTINA GOMES BRASIL	52462412115	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1791	11148/2011	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	24793315801	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1792	12769/2011	MARIA DE FATIMA FONSECA CHAVES	02281265331	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1793	8815/2011	MARIA EDUARDA DE SOUZA MICCUCI	08950495465	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	2
1794	8944/2011	MARIA ELZA MARCELINO LUIZ	00788865463	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1795	13339/2011	MARIA LUIZA RODRIGUES DE MORAIS	60126485615	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1796	13169/2011	MARIA LUIZA SANTOS LEAL	16362517733	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	2
1797	9436/2011	MARIA NUBEA DOS SANTOS LINS	11012058735	NATACAO	Individual	Principal	2
1798	9956/2011	MARIANA ALVARENGA KAMINAGAKURA	00705135977	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1799	11626/2011	MARIANA SAKATE ABE	92240291168	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1800	11731/2011	MARIANA VIEIRA DUARTE BAPTISTA	10913510661	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	2
1801	8616/2011	MARIELA DE ABREU	06002156607	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1802	12973/2011	MARINA CARDIA JARDIM	11251701744	VELA	Individual	Principal	2
1803	9108/2011	MARINA RODRIGUES DE MORAES LEMOS	10740186809	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1804	10601/2011	MARIO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA	99423308953	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1805	12292/2011	MARIO CERGIO DA ROCHA	04855911895	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1806	13506/2011	MARLON DA SILVA VALE	10410009792	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1807	13178/2011	MARTA PATRICIA DE ANDRADE BARBOSA	02951591462	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1808	10707/2011	MARY CHRISTIANE DE SOUZA	31355683858	NATACAO	Individual	Principal	2
1809	10282/2011	MASSIMO EMILIO NOVELLO	04295157740	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1810	13672/2011	MATEUS EVANGELISTA CARDOSO	00335973248	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1811	11021/2011	MATHEUS RHEINE CORREA DE SOUZA	06918368923	NATACAO	Individual	Principal	2
1812	11398/2011	MAURA REGINA MARTINS DA CRUZ	28098444880	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1813	8998/2011	MAURI CESAR TAVARES	00158655095	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1814	12779/2011	MAURO EVARISTO DE SOUSA	50575635649	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1815	9130/2011	MAYSSA MASCARENHAS GRISE MONTEIRO	00533607965	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1816	10910/2011	MEGG TAVARES VIEIRA	01119319080	BOXE	Individual	Principal	2
1817	13594/2011	MELRY NERI CALDEIRA	32988682801	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1818	12894/2011	MICAEL AMORIM BRAGA	11450577725	REMO	Individual	Principal	2
1819	10380/2011	MICHEL DE SOUZA BORGES	13665645700	BOXE	Individual	Principal	2
1820	9712/2011	MIGUEL ANTONIO CESAR	58106618820	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1821	11851/2011	MIRIAM DA SILVA CAMPOS	13330547774	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1822	14476/2011	MONICA JANETE DUMRA CIDRAS	25368712820	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1823	9573/2011	MONICK AVELINO PEREZ	33597241867	NATACAO	Individual	Principal	2
1824	11020/2011	MONIQUE MARIA LIMA DE ARAUJO	14227166780	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1825	13880/2011	NATALIA AZEVEDO GAUDIO	10862405700	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	2
1826	8252/2011	NATHALIE RODRIGUES DA SILVA	38084313851	GOLFE	Individual	Principal	2
1827	12279/2011	NAUANE NUMES DE PAULO	07018798663	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1828	10619/2011	NELIO PEREIRA DE ALMEIDA	02688907492	NATACAO	Individual	Principal	2
1829	8903/2011	NIVIA MARIA FELICIO	06802135620	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1830	13370/2011	OLIMPIO FERREIRA JUNIOR	35019867268	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1831	9632/2011	OLIVIA BRIEBA BUSATA MORAES DE OLIVEIRA	01958280038	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1832	13648/2011	PABLO SILVA PIRES	04463474698	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1833	13382/2011	PATRICIA ALMEIDA MATOS CASTRO	12055606700	VELA	Individual	Principal	2
1834	11706/2011	PATRICIA DE MORAIS ROSITO	91707579415	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1835	11431/2011	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	07161598729	NATACAO	Individual	Principal	2
1836	10109/2011	PATRICK CHAGAS VALERIO LOURENCO	12949539742	BOXE	Individual	Principal	2
1837	13013/2011	PAULINA PEREIRA DA SILVA	08458317982	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1838	11471/2011	PAULO CAMPOZANO	23106069104	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1839	11519/2011	PAULO CESAR MOURA DA SILVA	02710518090	BOXE	Individual	Principal	2
1840	8821/2011	PAULO EDUARDO DARSKI ROCHA	08236609740	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1841	9394/2011	PAULO EMILIO PEREIRA SILVA	42093937700	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1842	10126/2011	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TEIXEIRA	13185213866	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1843	13069/2011	PAULO RICARDO EMANUELLI	01723009911	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1844	14220/2011	PAULO ROBERTO BRAUNE PIMENTA	22510761153	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1845	13578/2011	PAULO ROBERTO CAMPOS DO AMARAL	34519532850	NATACAO	Individual	Principal	2
1846	11405/2011	PAULO ROSSE ALVES MOREIRA	11454760664	NATACAO	Individual	Principal	2
1847	11922/2011	PAULO SERGIO DA SILVA JUNIOR	41573531880	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1848	13596/2011	PAULO VASCONCELLOS DA SILVA SANTOS	09222602730	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1849	13820/2011	PEDRO LIMA WAGNER	03058539100	TENIS	Individual	Principal	2
1850	13896/2011	PEDRO MATOS CASTRO	13326345755	VELA	Individual	Principal	2
1851	10880/2011	PEDRO PAULO NEVES DA SILVA	05195352780	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1852	8883/2011	PEDRO ROGERIO YIN CHEN	04097422952	BADMINTON	Individual	Principal	2
1853	11880/2011	PETERSON LUIZ SOUZA DA CRUZ	03570557995	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1854	11984/2011	PRISCILA APARECIDA BARBOZA FERNANDES	37466338852	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1855	11376/2011	PRISCILA RIBEIRO LIMA	74007416168	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1856	9201/2011	QUEILA PEREIRA AMERICO	22999020821	BOXE	Individual	Principal	2
1857	9226/2011	RACHEL MARIA DE CASTRO DA SILVEIRA	05313213806	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1858	12810/2011	RAFAEL OLIVEIRA ANDRADE	00714991139	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	2
1859	9404/2011	RAFAELA RUFINO MOURAO	40540955850	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1860	10104/2011	RAFAELA SANTOS DA SILVA	03212789506	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1861	11360/2011	RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DA SILVA	00606904107	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1862	12586/2011	RAYFRAN MESQUITA PONTES	00872685233	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
1863	10417/2011	RAYSSA CORREA SILVA	34912457884	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1864	9435/2011	REBECA BIANCA BRETANHA	35416507888	NATACAO	Individual	Principal	2
1865	8584/2011	REGIA KALLIANE FLORENCIO DOS SANTOS	03224345489	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1866	12130/2011	REGINALDO CARDOSO DA SILVA	31171773889	NATACAO	Individual	Principal	2
1867	13886/2011	REJANE CANDIDA DA SILVA	86615513153	TENIS	Individual	Principal	2
1868	9755/2011	RENAN GILBERTO CAPACCI	36768806840	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1869	13572/2011	RENATA BANNWART DE ANDRADE	34101545820	NATACAO	Individual	Principal	2
1870	10537/2011	RENATA BAZONE TEIXEIRA	04365939718	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
1871	11451/2011	RENATA CHECCHIA	22339008808	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1872	12691/2011	RENATA JOSEFA DE MOURA	26834770828	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1873	9557/2011	RENATA LUISA DE JESUS GAMA	04639364695	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1874	13815/2011	RENATA TAVARES SEVERIANO	12695552785	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1875	12811/2011	RENATO ANTUNES TEIXEIRA LEITE	13526670706	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	2
1876	10059/2011	RENATO BRITTO BARUFI	38058813800	NATACAO	Individual	Principal	2
1877	13873/2011	RENATO DELFINO DE JESUS	04230940688	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1878	11944/2011	RENATO MARTINS SEABRA	18090146899	CICLISMO	Individual	Principal	2
1879	11465/2011	RENATO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	36556518808	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	2
1880	10094/2011	RICARDO CAJAIBA SANTANA	22809444803	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1881	13138/2011	RINALDO BEZERRA DOS SANTOS	15601711895	VELA ADAPTADA	Individual	Principal	2
1882	10223/2011	RITA MONICA DE CASSIA SILVA ANDRADE VELOSO	18338313572	NATACAO	Individual	Principal	2
1883	12638/2011	ROBERTO ANDRE DE GODOI	62834746915	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1884	12644/2011	ROBERTO CABRAL	06770433923	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1885	12300/2011	ROBSON ANDRE SANTOS DE SOUZA	81321236204	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
1886	12553/2011	ROBSON DE JESUS FONSECA FONSECA	76001180253	BOXE	Individual	Principal	2
1887	11971/2011	ROBSON PEREIRA DE LIMA	35949798813	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1888	8737/2011	RODRIGO GORGEN	09707410736	REMO	Individual	Principal	2
1889	12262/2011	RODRIGO LUCIANO DA SILVA	33297179805	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1890	10453/2011	RODRIGO MARQUES BOTONI	31167876890	NATACAO	Individual	Principal	2
1891	12512/2011	RODRIGO OTAVIO SOUSA SILVA	03523528682	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1892	10840/2011	RODRIGO RODRIGUES DA CONCEICAO	08769408742	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1893	11233/2011	ROGER SANTORO LAMB	46407421004	VELA	Individual	Principal	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1894	8979/2011	ROGERIO RODRIGUES DE QUEIROZ	68919832153	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1895	8185/2011	ROGERIO VALERIANO DOS SANTOS	29597121883	JUDO	Individual	Principal	2
1896	12635/2011	ROMARIO PAULO MARTINS	12013551681	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1897	10328/2011	RONALDO FRANCISCO	17283773827	GOLFE	Individual	Principal	2
1898	10000/2011	RONALDO LUDOVINO GONCALVES	11215679831	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1899	10644/2011	RONALDO PINHEIRO MACHADO DE SOUZA	70324328168	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1900	9564/2011	ROQUE RICARDO ZIMMERMANN	06437830913	REMO	Individual	Principal	2
1901	12757/2011	ROSANA DE VASCONCELLOS	36739076898	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1902	14413/2011	ROSANE GALVAO DOS SANTOS	04498605586	BOXE	Individual	Principal	2
1903	12622/2011	ROSELI ANTUNES DE OLIVEIRA	01093123923	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1904	12753/2011	ROSIMEIRE DE VASCONCELLOS	35872126867	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1905	11096/2011	ROSIMERY MARIA DA SILVA	47080809487	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1906	9801/2011	ROSIVAL MARQUES FERNANDES	73592927434	NATACAO	Individual	Principal	2
1907	12428/2011	ROSMEIRE DA SILVA ALBERTONI	48000450100	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1908	10292/2011	RUDOLF ALOIS KURZ JUNIOR	09165626702	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1909	12985/2011	SABRINA NORBERTO ROMERO LINARES	39320797870	NATACAO	Individual	Principal	2
1910	13142/2011	SANDRO ALVES DA SILVA	51722933453	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1911	10804/2011	SARA ANDRADE VARELA	11475075898	BOXE	Individual	Principal	2
1912	14381/2011	SAULO ANGELO BAPTISTA OULART	09146669671	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1913	11351/2011	SCHEILA FABIULA MATTIK	00791153908	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1914	13052/2011	SERAFIM EUDES DE OLIVEIRA MARCELO	60205091172	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1915	9351/2011	SHAIANE COSTA DE JESUS SILVA	08674452620	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1916	13195/2011	SHEILA MARISA DA SILVA SOUSA	00173735142	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1917	13384/2011	SILVANA APARECIDA RODRIGUES	03959425945	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1918	12270/2011	SILVIA HELENA RODRIGUES	93177470600	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1919	13582/2011	TAINARA AURELIANO DA LUZ	42662250836	NATACAO	Individual	Principal	2
1920	10963/2011	TAINARA FERREIRA ALVES	08823809665	NATACAO	Individual	Principal	2
1921	10305/2011	TALITA DIAS FERNANDES	22793998818	NATACAO	Individual	Principal	2
1922	9667/2011	TANIA REGINA COSTA DA SILVA	07405985700	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1923	11353/2011	TARCISIO NERI SANTOS	94037272504	BOXE	Individual	Principal	2
1924	10536/2011	TATIANE RAQUEL DA SILVA	05968280980	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1925	13518/2011	TERESA MARIA DA FRANCA MONIZ DE ARAGAO	59444479749	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1926	10505/2011	THALLES VINICIO LOPES VIEIRA	02557465127	NATACAO	Individual	Principal	2
1927	11872/2011	THIAGO DA SILVA MENDONCA	10201768739	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1928	10454/2011	THIAGO DE CARVALHO E OLIVEIRA	22902002807	NATACAO	Individual	Principal	2
1929	9904/2011	THIAGO DE CASTRO BORGES POMPEU	05894011736	NATACAO	Individual	Principal	2
1930	9268/2011	THIAGO DUARTE NARDIN	36554330852	CICLISMO	Individual	Principal	2
1931	10341/2011	THIAGO MENDES CASTELLO BRANCO	28637304877	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1932	13979/2011	THOMAS FELIPE GARCIA SUMNER	36219302800	VELA	Individual	Principal	2
1933	13772/2011	VALERIA APARECIDA DA CONCEICAO	24777401804	Mountain Bike	Individual	Principal	2
1934	11938/2011	VALERIA FAGUNES DA SILVA	37795955835	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1935	12926/2011	VALERIA SANTAREM LIRA	00404252230	NATACAO	Individual	Principal	2
1936	12221/2011	VERONICE CASSIMIRO DAS CHAGAS	06664051400	JUDO	Individual	Principal	2
1937	9603/2011	VICTOR HUGO RIBEIRO COLONESE	03997797528	MARATONA AQUATICA	Individual	Principal	2
1938	9974/2011	VILSON CONCEICAO DO NASCIMENTO	04208728507	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1939	13060/2011	VILSON NEL ALIXANDRI	98161105987	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1940	11338/2011	VITOR OGEA CAMARGO	30758039875	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	2
1941	14439/2011	VITORIO PAULINO DE PAIVA SILVESTRE	03751085645	CICLISMO	Individual	Principal	2
1942	10379/2011	VIVIANE FERREIRA SOARES	14707588735	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1943	9781/2011	VLADMI VIRGILIO MOREIRA DOS SANTOS	57152772053	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1944	13637/2011	WAGNER FRANCISCO CARDOSO	12977363700	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1945	11673/2011	WAGNER PIRES DA SILVA	27412834860	NATACAO	Individual	Principal	2
1946	13252/2011	WALDECI SILVA DE SOUSA	71390995291	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1947	10889/2011	WANDERSON FARIA BARRETO	05149501700	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1948	14515/2011	WASHINGTON LUIZ JUSTINO	33367987875	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1949	12291/2011	WEDIELSON ANTONIO DE MOURA SOUSA	09872158681	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1950	13220/2011	WELLINGTON PINTO DA SILVA	05188227703	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1951	14517/2011	WELLINGTON RAMOS DE AQUINO	05852630608	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1952	12294/2011	WESLEY OLIVEIRA DA SILVA	05261590655	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1953	9714/2011	YURI DE SOUSA MIRANDA	73423688149	JUDO	Individual	Principal	2
1954	10683/2011	ACAUAN MORAIS DALOIA	00217137156	BICICROSS	Individual	Principal	3
1955	11412/2011	ADEMAR AKIRA IREIJO	07730464888	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
1956	9469/2011	ADENILSON DE OLIVEIRA VICENTE	02486609938	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1957	8414/2011	ADFRANIA IEDA BRAGA	06584592600	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
1958	13730/2011	ADIVANILDO FERNANDES DE ARAUJO	02301435474	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
1959	11443/2011	ADRIANO HENRIQUE DA SILVA	81512937649	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1960	9482/2011	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA	81279574291	JUDO	Individual	Principal	3
1961	11361/2011	ADRIELE DE MORAES	04098206102	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1962	11905/2011	AERIKA DA SILVA MENEZES	24878282851	CICLISMO	Individual	Principal	3
1963	11548/2011	AGUINALDO CESAR ALVES DE OLIVEIRA	68422024934	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1964	10414/2011	AILTON BALBINO DA SILVA	09553431860	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
1965	8435/2011	ALCINO VAZQUEZ MOREIRA	81535406704	VELA	Individual	Principal	3
1966	13378/2011	ALESSANDRA PICAGEVICZ	04372488955	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1967	9940/2011	ALESSANDRO DE JESUS LAGO	06085883773	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
1968	13707/2011	ALEX FLORINDO PEDROSA	00932568688	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1969	11263/2011	ALEX SANDRO APARECIDO DE SOUZA	25682673808	ESGRIMA	Individual	Principal	3
1970	14708/2011	ALEX TOZZI ERNESTO	11958461776	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
1971	11439/2011	ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES	30736490850	NATACAO	Individual	Principal	3
1972	11871/2011	ALEXSANDRO DE JESUS SANTOS	00928767574	BOXE	Individual	Principal	3
1973	10904/2011	ALICE DE OLIVEIRA CORREA	12484845766	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1974	10795/2011	ALINE DE ARAUJO LEMOS	35608686888	NATACAO	Individual	Principal	3
1975	13413/2011	ALLAN DE OLIVEIRA GODOY	06603407981	VELA	Individual	Principal	3
1976	10703/2011	ALVA EDISON RITA	00791403947	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1977	10740/2011	ALVARO SAIJA RIBEIRO	42881439004	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1978	9648/2011	AMANDA APARECIDA SANTOS DE SOUSA	07034924627	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
1979	12331/2011	AMANDA CRISTINA DE ANDRADE LEVISKY	05348707597	ESGRIMA	Individual	Principal	3
1980	9513/2011	AMANDA DE OLIVEIRA COELHO	83685677268	BOXE	Individual	Principal	3
1981	12955/2011	AMANDA MARCAL SILVA	09605730626	NATACAO	Individual	Principal	3
1982	9613/2011	ANA FABIOLA RODRIGUES	23313484808	NATACAO	Individual	Principal	3
1983	13598/2011	ANA PAULA DA SILVA	01042768439	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
1984	9316/2011	ANA PAULA DIAS LORENZETTI	06475585998	CICLISMO	Individual	Principal	3
1985	10892/2011	ANA RUTH FONDELI SEIXAS	10392020807	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1986	11760/2011	ANAXAGORAS MAIA GIRAO	28322959320	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
1987	12498/2011	ANDERSON DE SOUZA COELHO	33075196894	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1988	11725/2011	ANDERSON ROSAS MARCILIO	34796771859	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
1989	10283/2011	ANDRE CANDIDO DE LACERDA	05468960737	NATACAO	Individual	Principal	3
1990	9806/2011	ANDRE FELIPE BONGESTABS	04659393925	ESGRIMA	Individual	Principal	3
1991	11945/2011	ANDREIA DO NASCIMENTO	04848388490	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1992	13113/2011	ANGELICA MARIA NUNES DE SOUZA	06640283492	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1993	14183/2011	ANSELMO ALVES	02744592994	NATACAO	Individual	Principal	3
1994	10375/2011	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	92778909168	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1995	14535/2011	ANTONIO FABRICIO DA SILVA ALVES	04109823340	JUDO	Individual	Principal	3
1996	9659/2011	ANTONIO MANOEL PEREIRA	57383820134	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
1997	11659/2011	ANTONIO MARCOS ADRIANO TURIBIO	38500184825	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1998	14406/2011	APARECIDA BATISTA DE SOUZA	95912193934	ATLETISMO	Individual	Principal	3
1999	14038/2011	APARECIDA IVETE DA SILVA	43019208890	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2000	13116/2011	APARECIDO DA SILVA	35147534822	NATACAO	Individual	Principal	3
2001	13851/2011	ARIELA SCHNEIDER MARCA KRUG	04765043924	JUDO	Individual	Principal	3
2002	12247/2011	ARTHUR CAVALCANTE DA SILVA	08485329457	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2003	9930/2011	BARBARA ZEFERINA DOS SANTOS DA CONCEICAO	09846865767	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2004	9420/2011	BENILCE DE ARARAUJO LOURENCO MAGALHAES	69780269134	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2005	11327/2011	BIANCA HOLDORF	06587655904	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2006	13552/2011	BRUNA LUISA GONCALES	06229238977	JUDO	Individual	Principal	3
2007	9756/2011	BRUNO DE PAULA PIRES	08174711708	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2008	11452/2011	BRUNO PINHEIRO BARRETO	04300364427	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2009	10132/2011	CAMILA MARTINS BARRETO	02095614089	JUDO	Individual	Principal	3
2010	11812/2011	CAMILA PEREIRA FORTUNATO	38429102825	NATACAO	Individual	Principal	3
2011	13508/2011	CAMILLE CLAUDINO	08548604956	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
2012	7969/2011	CARLA CANABRAVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	05372440694	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2013	11170/2011	CARLA FREITAS DE ARAUJO	80637272587	BOXE	Individual	Principal	3
2014	8982/2011	CARLOS ALBERTO GUIMARAES STRUB	49594451734	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2015	13769/2011	CARLOS BUENO	31096591820	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2016	14144/2011	CARLOS HENRIQUE BUENO	03765433888	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2017	10680/2011	CAROLINE AYME FERNANDES YOSHIOKA	00666473129	JUDO	Individual	Principal	3
2018	11041/2011	CAROLINE FERNANDES WERNECK	22969099810	NATACAO	Individual	Principal	3
2019	11761/2011	CASSIA FERREIRA DA SILVA FONSECA	03885220547	BOXE	Individual	Principal	3
2020	9455/2011	CAUE PACIORNIK SANTOS	22772101886	NATACAO	Individual	Principal	3
2021	10511/2011	CHAMBERLAIN ASSUNCAO BRAGA	86494660525	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2022	14142/2011	CHRISTIANE MARIA MOREIRA	01334765618	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2023	12068/2011	CHRISTINE LORENZON BOTROS	00982659970	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2024	10399/2011	CIBELLI MIGUEL DA SILVA	22417734842	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2025	13742/2011	CLAITON MELO DOS SANTOS	00335200206	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2026	11182/2011	CLARICE DO CARMO FREITAS	02052109960	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2027	9208/2011	CLAUDEMIR DIAS DOS SANTOS	78104505904	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2028	13844/2011	CLAUDIA LIE IKEIZUMI	22929442867	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2029	12497/2011	CLAYTON BARBOSA MARTINS	81499299672	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2030	13349/2011	CLEINY ALVES GOMES	00930710606	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2031	11088/2011	CLEONEIDE ALMEIDA COUTINHO ALVES	76379841172	NATACAO	Individual	Principal	3
2032	11948/2011	CLEYTON VICENTE DA SILVA	03310153401	ATLETISMO	Individual	Principal	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2033	8416/2011	CREMILSON JULIAO RODRIGUES	86280775534	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2034	13586/2011	CRISTIANE MARIA OLIVEIRA PEREIRA	29443671883	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2035	12571/2011	CRISTIANE PEREIRA	10934487766	JUDO	Individual	Principal	3
2036	9302/2011	CRISTIANO VALERIANO DA SILVA SANTOS	35108585810	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2037	13485/2011	DANIEL ALEXANDRE VOIGT	04417026947	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2038	10807/2011	DANIEL AVANCINI GEZES	39270362850	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2039	13098/2011	DANIEL SOUZA PEREIRA	02617955036	BOXE	Individual	Principal	3
2040	12957/2011	DANIELA DE CRISTINA DE SOUZA	30261176846	BOXE	Individual	Principal	3
2041	10843/2011	DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	10641359608	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2042	10862/2011	DANIELE LUCI DOS SANTOS	95950672100	JUDO	Individual	Principal	3
2043	11296/2011	DANILO ARISTEU RIBEIRO DA SILVA	44162959870	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2044	10483/2011	DANILO DE MORAES FAGUNDES	05931140786	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	3
2045	11854/2011	DANILO SOUZA DE ARAUJO PIMENTEL	86958666291	TRIATLON	Individual	Principal	3
2046	14117/2011	DANILO VERAS MOURA	23242213300	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2047	9113/2011	DAVI ELIASQUEVICI	36002264876	BOXE	Individual	Principal	3
2048	10015/2011	DEBORAH AMORIM	01265250723	REMO	Individual	Principal	3
2049	14622/2011	DEIVEDY A GRACA DIAS	87897105253	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2050	8189/2011	DENILSON RAIMUNDO DE SOUZA	47158077420	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2051	10758/2011	DENILSON SOUZA PEREIRA	01721475737	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2052	10580/2011	DENISE CINELLI DE LIMA	99275090734	VELA	Individual	Principal	3
2053	14205/2011	DIEFFERSON MACHADO FELIX	80416098053	TRIATLON	Individual	Principal	3
2054	9799/2011	DIEGO SAAVEDRA MARTIN ESTEVAM	36692709814	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2055	9953/2011	DILEA D` LUCIA NUNES	23211249893	BOXE	Individual	Principal	3
2056	9225/2011	DIOGO UALISSON GERÔNIMO DA SILVA	11392799716	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2057	12457/2011	DIVINO AURELIO DINATO	25080017830	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2058	12145/2011	DORILDA SESTREM	18113044949	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2059	10582/2011	DORIVAL DE JESUS JORGE	03669946977	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2060	10577/2011	DOUGLAS PIRES ATAIDE	07183708640	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2061	12527/2011	EBERT RODRIGO SILVA	34256411828	BICICROSS	Individual	Principal	3
2062	8651/2011	EDISON MOREIRA LOUZADA JUNIOR	10068751745	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
2063	11732/2011	EDNALDO DE JESUS OLIVEIRA	82970017504	BOXE	Individual	Principal	3
2064	10726/2011	EDUARDO DA SILVA ANTUNES	00965615995	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2065	12195/2011	EDUARDO MIRANDA DE MATOS	33171542846	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2066	9372/2011	EDVALDO SANTOS DAMASCENO	01675175543	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2067	10918/2011	ELEM ALVES DA SILVA	62227190230	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2068	13808/2011	ELIANE DE FATIMA PIETSAK	46277404920	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2069	10718/2011	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	46439536753	NATACAO	Individual	Principal	3
2070	11950/2011	ELIANE RAIMUNDO DA SILVA	35502100430	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2071	12062/2011	ELISANGELA MARTINELLI SOUZA	30392611856	BOXE	Individual	Principal	3
2072	11666/2011	ELISEU PEREIRA	04445753831	CICLISMO	Individual	Principal	3
2073	11951/2011	ELTON JOSE DE OLIVEIRA	02612556494	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2074	8566/2011	ELY HOLLER	00523746105	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2075	12777/2011	ELZA APARECIDA DE AS	36057070178	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2076	10825/2011	EMANUEL MARQUES DO NASCIMENTO	00149546483	NATACAO	Individual	Principal	3
2077	12441/2011	EMILIA ARIANI ESCOBAR DOS REIS	02319054162	BOXE	Individual	Principal	3
2078	11893/2011	ERALDO DAS NEVES ROCHA	44870167034	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2079	11098/2011	ERINEUDA RODRIGUES DA SILVA	65112660287	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2080	10849/2011	ESTEVAM CIAMPONE MANCINI	17565155810	CICLISMO	Individual	Principal	3
2081	10557/2011	EUZEBIO DA SILVA NETO	02627675389	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2082	14184/2011	EVANILTON BORGES	06212136912	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2083	11714/2011	EVANIO RODRIGUES DA SILVA	01174189517	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2084	13229/2011	EVELEN DE OLIVEIRA XAVIER	02987530145	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2085	10507/2011	EWANDLEYSSON SOARES DE OLIVEIRA	12924000726	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2086	10877/2011	EXPEDITO DE SOUZA PAIVA	02545220507	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2087	8774/2011	FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	01337466158	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2088	14411/2011	FABIANE VALERIO VENANCIO	04917127904	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2089	10240/2011	FABIANO DOS SANTOS LUNARDI	00526919000	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2090	11616/2011	FABIANO MACHADO DA SILVA	02517444935	NATACAO	Individual	Principal	3
2091	10457/2011	FABIO ROBERTO OLIVEIRA DE NOVAES	01407109570	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2092	12271/2011	FABIO SCHMIDT REIBNITZ	04396629907	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2093	10839/2011	FABIULA DA SILVA PINTO	00669408182	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2094	14215/2011	FELIPE DA COSTA WERMUTH	05505145973	Mountain Bike	Individual	Principal	3
2095	10971/2011	FELIPE MARINHO DE OLIVEIRA	90190572604	NATACAO	Individual	Principal	3
2096	9518/2011	FELIPE SALVATORI PEREIRA	81148429034	BOXE	Individual	Principal	3
2097	13325/2011	FELIPE VERSOLATO VIEIRA DA SILVA	36760972899	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2098	12619/2011	FERNANDA BELON DE OLIVEIRA	06904644958	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2099	10967/2011	FERNANDA CAMPOS DE PAIVA	01623617693	NATACAO	Individual	Principal	3
2100	12097/2011	FERNANDA LEIDYANE VIANA DOS SANTOS	98044478191	NATACAO	Individual	Principal	3
2101	9798/2011	FERNANDO ANDRE MOREIRA	04452892957	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2102	12747/2011	FERNANDO ERNESTO PIRES DOS SANTOS	34429642885	NATACAO	Individual	Principal	3
2103	8795/2011	FERNANDO HENRIQUE GOMES NUNES	14012409760	REMO	Individual	Principal	3
2104	12213/2011	FILIPE GEOVANE DE ABREU ESTEVES	09537558606	NATACAO	Individual	Principal	3
2105	12482/2011	FLAVIA LIZ LUNKMOSS DALL`ACQUA	04540679929	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
2106	14124/2011	FLAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR	33549432895	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2107	10239/2011	FLAVIO REITZ	05045971913	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2108	14415/2011	FRANCIELLE SANTANA ARAUJO	42716871892	BOXE	Individual	Principal	3
2109	14159/2011	FRANCINILDO DA COSTA BERNAR5DES	02699768413	JUDO	Individual	Principal	3
2110	10803/2011	FRANCISCO EMILIO BIBARD	23270708807	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2111	9210/2011	FRANCISCO IVAN ANSTACIO	61997242320	NATACAO	Individual	Principal	3
2112	9735/2011	FRANCISCO WELLINGTON DE MELO	66402522368	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2113	9131/2011	GABRIEL CESAR SANTOS COUTINHO	01910584592	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2114	8652/2011	GABRIEL FUZO GOMES	33449500880	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	3
2115	10464/2011	GABRIEL ROCHA RABELLO	98756524153	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2116	13643/2011	GEISA NEUZA DE MIRANDA	79634664687	NATACAO	Individual	Principal	3
2117	9110/2011	GENIVALDO BARBOSA DA SILVA	92405290553	NATACAO	Individual	Principal	3
2118	10063/2011	GENIVALDO DUARTE DA SILVA	00545303184	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2119	12572/2011	GEOVANI VALDENIR DE PINHO	00366974947	REMO	Individual	Principal	3
2120	11713/2011	GERCILIANO SENA SOUZA	70435030191	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2121	9230/2011	GESSICA CRISTINA DE LIMA LINO	06994648974	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2122	8438/2011	GIL LEON LIMA DINIZ DA SILVA	36288220841	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2123	12559/2011	GILBERTO ALVES FILGUEIRA	12130195830	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2124	12682/2011	GILBERTO CASTILHO GUALBERTO	93560680620	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2125	9646/2011	GILBERTO CORREA PALACIOS MOYANO	30942533852	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2126	12861/2011	GILBERTO VEIGA DE GOIS	00347322921	Mountain Bike	Individual	Principal	3
2127	10737/2011	GILDASIO SANT` ANNA DE OLIVEIRA	11176812700	JUDO	Individual	Principal	3
2128	10429/2011	GIOVANI ALVES DOS SANTOS	80356648168	JUDO	Individual	Principal	3
2129	13750/2011	GISELE DE FREITAS GONCALVES	02685859977	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2130	9306/2011	GRAZIELLE OLIVEIRA MARQUES MORAIS	11543427600	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2131	9221/2011	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI	36738096879	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2132	13544/2011	GUILHERME APARECIDO CONFELLA	37881481870	NATACAO	Individual	Principal	3
2133	12214/2011	GUILHERME HECK DE GOES	02092238043	JUDO	Individual	Principal	3
2134	12465/2011	GUILHERME MARCIAO DA COSTA	00498543137	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2135	10257/2011	GUSTAVO GARTZ SANTANA	04891226986	NATACAO	Individual	Principal	3
2136	11807/2011	GUSTAVO MILLER FERREIRA	10715674706	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2137	14276/2011	GUSTAVO POIAVA CARVALHEIRA	09141240723	VELA	Individual	Principal	3
2138	14090/2011	GUSTAVO VILLELA DOS SANTOS	00833858947	REMO	Individual	Principal	3
2139	10484/2011	HEITOR MARIANO DOS SANTOS	32433380855	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2140	9447/2011	HELBA APARECIDA BORGES	95358242791	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2141	10974/2011	HELDER FELIPE BARRETTA VON AH	29612514860	NATACAO	Individual	Principal	3
2142	9840/2011	HELEN TICIANE DUARTE LIMA	32356796851	NATACAO	Individual	Principal	3
2143	8886/2011	HENRIQUE HANDA MACHADO	42550086805	NATACAO	Individual	Principal	3
2144	11467/2011	HENRIQUE VIEIRA MOTTA	05509482796	REMO	Individual	Principal	3
2145	13671/2011	HILARIO MOREIRA NETO	09898399740	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2146	10171/2011	HORTENCIA CEBALLOS DE OLIVEIRA	03027820109	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2147	14198/2011	HUGO FERNANDES MARQUES FREITAS	00497020173	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2148	11717/2011	IEVERSON HENRIQUE COSTA FERREIRA	09672626401	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2149	9848/2011	ISABEL CRISTINA GODINHO MORAIS	05457350762	NATACAO	Individual	Principal	3
2150	12940/2011	ISABELLA FERNANDES ARRUDA	08863940908	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
2151	9928/2011	ITALO SERENO BARBOSA LUZ ALBUQUERQUE SILVA	04158320550	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2152	8524/2011	IVAN BAUMGARTNER	99497646100	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2153	13452/2011	IVANI DA CONCEICAO FERREIRA	18989376807	BOXE	Individual	Principal	3
2154	12509/2011	IZABELA SILVA CAMPOS	06170916680	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2155	11823/2011	JACIEL ANTONIO PAULINO	26761368871	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2156	12065/2011	JACKSON DURAES SOUZA	26259901801	BOXE	Individual	Principal	3
2157	10870/2011	JAIR CABRAL DE AGUIAR	53438337991	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2158	14149/2011	JANDER CARDOSO NUNES	85146048215	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2159	10436/2011	JANIELLY BILA DE PONTES SILVA	06822376470	JUDO	Individual	Principal	3
2160	13002/2011	JEAN CLAUDIO DIAS DE VALOIS	50956850278	NATACAO	Individual	Principal	3
2161	10599/2011	JEAN DIAS LOPES	62267701200	NATACAO	Individual	Principal	3
2162	8562/2011	JEAN GOMES FIRMINO DE OLIVEIRA	42616525879	NATACAO	Individual	Principal	3
2163	13914/2011	JEAN PIERRE SILVA DE ABREU	10845417770	BOXE	Individual	Principal	3
2164	10119/2011	JENNYFER MARQUES PARINOS	34944445873	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2165	11356/2011	JERONIMO DE MORAES MACHADO	01216092001	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2166	9972/2011	JESSICA PEREIRA SOARES	02923316142	JUDO	Individual	Principal	3
2167	10085/2011	JOAO ANTONIO GONCALVES CORREA	67593194000	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2168	14274/2011	JOAO AUGUSTO HACKEROTT	23096633878	VELA	Individual	Principal	3
2169	10489/2011	JOAO FELIPE FERNANDES FRAGA	09942020756	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2170	10007/2011	JOAO FERNANDO MARTINS DO NASCIMENTO JUNIOR	64925056204	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2171	14308/2011	JOAO LUIZ KULA	74323733968	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2172	13642/2011	JOCSA DE LIMA BRASILEIRO PEREIRA	08925238403	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2173	13651/2011	JOELLISON VIANA DA SILVA GOMES	10889439427	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
2174	13814/2011	JOELMA DAS NEVES SOUSA	00432710302	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2175	12953/2011	JONATAS FREITAS MORAES GONCALVES	10954677781	VELA	Individual	Principal	3
2176	10306/2011	JORGE RENATO DO AMARAL SILVA	12201460728	VELA	Individual	Principal	3
2177	11364/2011	JORGE TUFFI DAHER JUNIOR	64048063987	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2178	11065/2011	JOSE ADELITO DE LIMA FILHO	99471671434	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2179	11955/2011	JOSE ALDISON DE ASSUNCAO	45229228415	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2180	14732/2011	JOSE AUGUSTO SANTOS	00799536547	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2181	14037/2011	JOSE HIGINO OLIVEIRA SOUZA	01062384180	HIPISMO	Individual	Principal	3
2182	13987/2011	JOSE HUMBERTO RODRIGUES	94754500687	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2183	9929/2011	JOSE JANIO JALES CARNEIRO	04698802440	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2184	11122/2011	JOSE MENDES DE SILVA FILHO	02571672428	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2185	11568/2011	JOSE MILSON GOMES DA SILVA	02904792406	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2186	10531/2011	JOSELANE RODRIGUES DOS SANTOS	32542080801	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	3
2187	13801/2011	JOSICLEIA DIAS DO NASCIMENTO	06025273413	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2188	13282/2011	JOSUE FIGUEIREDO DA SILVA	10260161420	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2189	14499/2011	JOURDAN RENE LUTKUS	32789578818	NATACAO	Individual	Principal	3
2190	10767/2011	JUAN RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA	41715574885	NATACAO	Individual	Principal	3
2191	13702/2011	JUCERLANDIO FERREIRA	00417821352	NATACAO	Individual	Principal	3
2192	8672/2011	JULIANA DA SILVA MOREIRA	08918405677	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2193	9923/2011	JULIO CESAR OLIVEIRA	20388395818	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2194	10377/2011	JULIO DANIEL SIQUEIRA VIEIRA	36406475801	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2195	12020/2011	KAIRO DANIEL VIEIRA SANTANA	38275177880	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2196	8549/2011	KAMILA BARBOSA VITO DA SILVA	01278063188	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2197	8431/2011	KARINA CAMARGO MACHADO	41485443830	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2198	11724/2011	KARINA SAMPAIO SILVA	03026627151	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2199	13959/2011	KATIA CRISTINA DIAS DA COSTA	04070732993	TRIATLON	Individual	Principal	3
2200	11302/2011	KAUE BATISTA DOS SANTOS	44115607807	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2201	11260/2011	KEILA CRISTIANA DO NASCIMENTO SILVA	96399970130	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2202	11413/2011	KLEBER SOUZA DO NASCIMENTO	29236239838	Mountain Bike	Individual	Principal	3
2203	14076/2011	KYDELMIR PIEDADE MARQUES VICENTE	85344346700	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2204	8561/2011	LACY CRISTINA BATISTA BIANQUI	00966739906	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2205	13996/2011	LAURA MASSETTO MEYER	33394061899	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2206	10151/2011	LEANDRO DE LARMELINA	36934308883	CICLISMO	Individual	Principal	3
2207	10011/2011	LEANDRO LOUREIRO FRANCO FERREIRA	04781262716	REMO	Individual	Principal	3
2208	11064/2011	LEANDRO LUTZ	03276927900	CROSS COUNTRY	Individual	Principal	3
2209	11298/2011	LEANDRO MARTINS DA SILVA	03329740140	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2210	12258/2011	LEANDRO PAIVA DA SILVA	02540067441	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2211	11528/2011	LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA	08795109609	NATACAO	Individual	Principal	3
2212	9467/2011	LEANDRO SWINERD REGIANI CHAVES	28156135814	NATACAO	Individual	Principal	3
2213	8902/2011	LEDIJANE MENEZES DE CARVALHO	97256315520	REMO	Individual	Principal	3
2214	8483/2011	LEILIANE PIRES GUIMARAES	01502708108	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2215	9092/2011	LEONARDO BARBOSA DA SILVA	13339491704	JUDO	Individual	Principal	3
2216	9790/2011	LEONARDO DA SILVA SALES	10015326780	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2217	13645/2011	LEONARDO GUILHERME RODRIGUES	01249709237	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2218	13797/2011	LETICIA SEGUETTO TANABE LALLI	99720450991	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2219	8776/2011	LEVI DA SILVA MOURA	12926599714	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2220	10238/2011	LILIAN ANGELICA ZECHEL	38255732810	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2221	8452/2011	LILIAN GABRIELA DOS SANTOS ARAUJO	05012496485	JUDO	Individual	Principal	3
2222	11543/2011	LORENA CARNEIRO MACEDO	82519340525	BOXE	Individual	Principal	3
2223	10114/2011	LOUISE GINAID	12408300762	VELA	Individual	Principal	3
2224	13049/2011	LOURENCO VERISSIMO DOS SANTOS	02488192163	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2225	14204/2011	LUAN ERNANDES VILHA DE SOUSA	39709704826	MARATONA AQUATICA	Individual	Principal	3
2226	9177/2011	LUANA APARECIDA MACHADO	31205153888	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2227	11174/2011	LUANA MACHADO	01755770057	Mountain Bike	Individual	Principal	3
2228	13862/2011	LUCAS BARCELOS LOPES	13372263782	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2229	12655/2011	LUCAS DA COSTA URTIGA	03734930103	JUDO	Individual	Principal	3
2230	14511/2011	LUCAS DE OLIVEIRA BOVOLENTA	40642816832	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2231	13001/2011	LUCAS FALCONE DE REZENDE	37319693860	SNOWBOARD	Individual	Principal	3
2232	12780/2011	LUCAS GREGORIO MOCHKO	05847164947	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2233	10146/2011	LUCAS GUIMARAES PAGANI	22182680861	NATACAO	Individual	Principal	3
2234	9319/2011	LUCIANA DE FREITAS DE MOURA	07834524976	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2235	10224/2011	LUCIANA ELISA DE OLIVEIRA	23089793806	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2236	9849/2011	LUCIANO CESAR COSTA ALVES	10598349790	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2237	13472/2011	LUCIANO RODRIGO OBATA QUEIROZ	25055713844	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2238	13067/2011	LUCIANO ZOCCAL ROSA	32352193826	NATACAO	Individual	Principal	3
2239	12479/2011	LUIS ALBERTO RIBEIRO NOGUEIRA	09700638731	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2240	12236/2011	LUIS ANTONIO CORREA DA SILVA	04285957400	NATACAO	Individual	Principal	3
2241	13782/2011	LUISCLAY REIS PEDROSA	59907916234	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2242	11618/2011	LUIZ ALVES DE SOUSA	59022337391	CICLISMO	Individual	Principal	3
2243	11833/2011	LUIZ ANTONIO BARROS SOARES	83758160430	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2244	9690/2011	LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES	08465236801	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2245	8781/2011	LUIZ FELIPE TAVARES VIGNOLI	12530189790	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2246	8516/2011	LUIZ FERNANDO CORREA	36717393807	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2247	7899/2011	LUIZ FERNANDO MOREIRA LEMOS	37817241821	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2248	13932/2011	LUIZ MARCELO SILVA DOS SANTABAIA MARTINS	12068619830	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2249	13337/2011	LUIZ NELSON NUNES AZEVEDO	60846895153	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2250	8699/2011	LUTIMAR ABREU PAES	02058518004	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2251	10120/2011	LUZIANA DA SILVA TOME	05401697490	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2252	9363/2011	MAGNO PRADO NAZARET	01340742110	CICLISMO	Individual	Principal	3
2253	14670/2011	MANOEL LINS DOS SANTOS	36001538387	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2254	13774/2011	MANOEL PEREIRA DA SILVA	30956451802	NATACAO	Individual	Principal	3
2255	14084/2011	MANOEL PINTO FONSECA NETO	84586249315	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2256	7764/2011	MANUELA MARSILLI DOS SANTOS SILVA HOHER	01063597030	REMO	Individual	Principal	3
2257	13475/2011	MARCELL FRANCISCO AMERICO	30810227894	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2258	13050/2011	MARCELLY LULLEZ KARAM	07228644930	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
2259	11391/2011	MARCELO SILVA CARDOSO DOS SANTOS	11247853705	NATACAO	Individual	Principal	3
2260	7938/2011	MARCELO ZAMPIERI SOUTO	38499143806	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2261	11156/2011	MARCELO ZILIO GUIMARAES	09588962757	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2262	8788/2011	MARCO MOREIRA MARTINS	06081242900	REMO	Individual	Principal	3
2263	12139/2011	MARCOS AURELIO RIBEIRO DOS SANTOS	17706295800	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2264	13157/2011	MARCOS CAVALCANTI DE SOUZA	25216887890	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2265	13496/2011	MARCOS SILVA DOS SANTOS	14319828739	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2266	11679/2011	MARCOS VINICIUS FERRARI DE OLIVEIRA	36542428801	NATACAO	Individual	Principal	3
2267	9875/2011	MARIA ANDREA PEREIRA DOS SANTOS	66178800134	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2268	10354/2011	MARIA HELENA ERMEL GUATIMOSIM	58638164815	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2269	9666/2011	MARIA LIDUINA PATRICIO DE SOUZA	07106664898	NATACAO	Individual	Principal	3
2270	13340/2011	MARIA MARGARIDA GARCIA	27343944649	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2271	12585/2011	MARIA TEREZA MULLER	05582136932	BICICROSS	Individual	Principal	3
2272	9202/2011	MARIELY BIANCA MARINHO MONTEIRO	10125395639	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2273	11332/2011	MARILIA ALVARES MONTES	08818068628	NATACAO	Individual	Principal	3
2274	9203/2011	MARILY DONIZETTI MARINHO MONTEIRO	90340710659	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2275	10771/2011	MARINICE DE MELLO VIEIRA	89318188900	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2276	14581/2011	MARIO BUCKUP	53584864887	VELA	Individual	Principal	3
2277	12123/2011	MARIO JOSE DE SANTANA	84779578434	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2278	8836/2011	MARIO LUIS COSTA RIBEIRO	89255631772	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2279	14397/2011	MARIO SILVEIRA DE SOUZA	70370354087	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2280	14345/2011	MARISTELA MULASKI	03997558965	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2281	13436/2011	MARIZETE MOREIRA DOS SANTOS	65796233149	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2282	13500/2011	MATEUS JOSE DA SILVA	12959097661	NATACAO	Individual	Principal	3
2283	9640/2011	MATEUS RODRIGUES CARVALHO	08346416660	NATACAO	Individual	Principal	3
2284	14741/2011	MATHEUS GIADA MATSCHINSKE	15173866756	VELA	Individual	Principal	3
2285	12630/2011	MAYCO DE SOUSA RODRIGUES	02200674147	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2286	11615/2011	MAYKY FERREIRA GOMES	10183383656	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2287	13562/2011	MICHAILO APARECIDO KURYCZ	36648315865	NATACAO	Individual	Principal	3
2288	13353/2011	MICHEL JOSE BATISTA	06735033647	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2289	11181/2011	MICHELE REGINA LINZMEYER	04124266928	NATACAO	Individual	Principal	3
2290	10972/2011	MICHELINY BARROS AMORIM ALCOFORADO	05886159436	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2291	13891/2011	MIGUEL FERREIRA MULIN	05499724717	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2292	9163/2011	MILENE WOLF	35775247825	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2293	8492/2011	MURILO ZAMPIERI SOUTO	36526542859	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2294	12947/2011	NAIF KHALIL	14571858817	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2295	10720/2011	NATALIA MOURA SALAZAR	36075431861	NATACAO	Individual	Principal	3
2296	12562/2011	NATHALIA SA DOS SANTOS	33871791890	NATACAO	Individual	Principal	3
2297	12193/2011	NATHALIA SIQUEIRA ALMEIDA	14100448740	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
2298	9527/2011	NELEMAR PIRES E SILVA	59750146620	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2299	12563/2011	NEUCIR FRANCISCO BORSATTO	71562931920	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2300	12352/2011	NICOLAS ILG LEITE DE CASTRO	11557208735	VELA	Individual	Principal	3
2301	12120/2011	NILDA MARTINS DE SOUZA SANTANA	01399722859	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2302	10285/2011	NUBIA DE ANDRADE OLIVEIRA	12092299786	BOXE	Individual	Principal	3
2303	11369/2011	PATRICIA APARECIDA PARO	28848186858	NATACAO	Individual	Principal	3
2304	9304/2011	PATRICIA GABRIELA DOS SANTOS	33561643841	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2305	13580/2011	PAULO DOS SANTOS BARBOSA DE SOUZA	36154216807	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2306	11104/2011	PAULO HENKEL DA SILVA	35687274987	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2307	9059/2011	PAULO JORGE FERNANDES DE FREITAS	15570899812	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2308	10361/2011	PAULO SERGIO ZAKIMI	38305112802	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2309	14574/2011	PEDRO HENRIQUE TROUCHE DE SOUZA	12495340709	VELA	Individual	Principal	3
2310	10722/2011	PHELIPE RAMOS AZEVEDO	01302394100	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2311	9090/2011	RAFAEL APARECIDO DE MOURA JESUS	36214479892	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2312	13029/2011	RAFAEL AUGUSTO VELLUCCI SHIMIZU	32340884896	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2313	14003/2011	RAFAEL HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	09063078641	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	3
2314	8423/2011	RAFAEL NEVES ZAMBALDI	38120059808	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	3
2315	11049/2011	RAFAEL RENATO GAZONI MOREIRA	73404438191	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2316	14238/2011	RAFAEL ROSENBERG SANTOS	05741841716	VELA	Individual	Principal	3
2317	9681/2011	RAFAEL SALLES CAMARGOS	09612936676	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2318	14024/2011	RAFAEL SCHELLING CUNHA	00785828907	VELA	Individual	Principal	3
2319	13288/2011	RAFAELA MANN PREIS	09334576936	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
2320	14063/2011	RAIMUNDO ASSUNCAO PEREIRA	77707320344	REMO	Individual	Principal	3
2321	10798/2011	RAIMUNDO DAMASCENO DE OLIVEIRA	52291197487	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2322	14590/2011	RAUPHE GALVAO ANDRADE	06108947659	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2323	9196/2011	REGINA HELENA LOPES MARINHO	05636908601	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2324	10340/2011	REGINALDO CALDEIRA GOMES	17704422863	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2325	10863/2011	REGINALDO OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR	01345094124	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2326	11529/2011	REJANE APARECIDA PLACEDINO	08404189650	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2327	11975/2011	RENATA BEZERRA BENEVIDES	80806066172	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2328	9773/2011	RENATA FAUSTINO DA SILVA	11667429701	BADMINTON	Individual	Principal	3
2329	10728/2011	RENATA MARCIA VENANCIO	06518831995	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2330	8186/2011	RENATO SALETTI SANTOS	17126555822	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2331	8804/2011	RICARDO ALCICI MATOS	01304837610	CICLISMO	Individual	Principal	3
2332	12714/2011	RICARDO COSTA DE OLIVEIRA	93099533149	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2333	8628/2011	RICARDO MACEDO	51529262615	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2334	13344/2011	ROBERTA DE LUCENA ROCHA	04339899470	JUDO	Individual	Principal	3
2335	14377/2011	ROBERTA KELLY STOPA	03936593647	Mountain Bike	Individual	Principal	3
2336	11622/2011	ROBERTO CARLOS DE LIMA MEDEIROS	21647051819	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2337	11445/2011	ROBERTO COSTA DUARTE	39290668822	NATACAO	Individual	Principal	3
2338	14025/2011	ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	04826472480	CICLISMO	Individual	Principal	3
2339	13010/2011	ROBERTO SCHMITS	56782241072	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2340	9359/2011	RODOLFO VERONEZI	38270024864	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2341	12084/2011	RODRIGO BARDASSON DA ROCHA	12320491740	JUDO	Individual	Principal	3
2342	10569/2011	RODRIGO MASSARUTT DA SILVA	03625223910	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2343	12329/2011	RODRIGO MENEZES FONTOURA	12311351745	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
2344	11444/2011	RODRIGO VIANNA	78238064953	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2345	10791/2011	RODRIGO XAVIER	10632368780	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2346	14519/2011	ROGER VIEIRA DOS SANTOS	32281159841	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2347	11427/2011	ROGERIO CAMPOS DOS SANTOS	22811937803	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2348	8476/2011	ROGERIO COSTA LIMA	56713347215	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2349	10806/2011	ROGERIO DE CARVALHO	14226389875	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2350	9273/2011	ROGERIO SOUZA SANTOS	98142526549	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2351	9129/2011	ROMILDO RAMOS SANTOS	87857480134	NATACAO	Individual	Principal	3
2352	10788/2011	RONALDO ANDRADE RODRIGUES	40477277845	NATACAO	Individual	Principal	3
2353	13447/2011	RONALDO LUIZ ARAUJO PARANHO	07977200732	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2354	11031/2011	RONILSON BISPO DOS SANTOS	15230603879	CICLISMO	Individual	Principal	3
2355	9143/2011	RONISSON BRANDAO SANTIAGO	38049831892	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2356	11053/2011	ROSANGELA LOPES DE MORAES	04686921937	JUDO	Individual	Principal	3
2357	10459/2011	ROSELI LEMOS DE FREITAS	02339395984	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2358	9089/2011	ROSEMARY RAMOS BEZERRA	97400327453	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2359	10388/2011	ROSEMEIRE CASTILHO DOS SANTOS	55894275172	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2360	8602/2011	ROSIMERI JOSE CARNEIRO	32906170410	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2361	10687/2011	RUITER ANTONIO GONCALVES SILVA	00925840122	NATACAO	Individual	Principal	3
2362	11664/2011	SALOMAO DOS SANTOS CRISTO	77450370263	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2363	13799/2011	SEBASTIAN AUGUSTO LALLI	00343138930	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2364	10176/2011	SERGIO FERREIRA	12754365877	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2365	12288/2011	SERGIO IVAN TABORDA	64289583091	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2366	13275/2011	SERGIO SANTOS DANTAS	01576148599	BOXE	Individual	Principal	3
2367	10482/2011	SEVERINA RAIMUNDO DA SILVA FRANCA	41679865404	NATACAO	Individual	Principal	3
2368	9994/2011	SIDNEI FERNANDES DE MENDONCA	12314883799	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2369	11959/2011	SIDNEY JOSE CORREIA	03893240438	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2370	12712/2011	SILVANIA COSTA DE OLIVEIRA	01923370170	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2371	9439/2011	SILVANIO DORNELAS DE LIMA	83329196491	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2372	9888/2011	SIMPLICIO AUGUSTO DE MENEZES CAMPOS	84072024287	NATACAO	Individual	Principal	3
2373	8465/2011	SOLONEI ROCHA DA SILVA	22656155878	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2374	12860/2011	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA	01290446792	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2375	14346/2011	SONIA MARIA DA SILVA	00808952986	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2376	9550/2011	SORAIA ALVARENGA	07789422871	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2377	12627/2011	STEFANY CAMPOS DA SILVA	84915404072	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	3
2378	10142/2011	STEPHANIE RODRIGUES CARVALHO	02472563159	BOXE	Individual	Principal	3
2379	11805/2011	SUELI LOPES DE CERQUEIRA	08608246830	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2380	11224/2011	SUSANA PAULA DE ALMEIDA DOS SANTOS	11270455710	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2381	14286/2011	TAIS BOBATO DE SOUZA	38820375800	NATACAO	Individual	Principal	3
2382	10381/2011	TAISSA PARAISO GARCIA	12296815740	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	3
2383	9416/2011	TALITA FERNANDES DJALMA	35085242807	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2384	11595/2011	TATIANA SILVA CORDEIRO	02943610739	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2385	14571/2011	TELMA MAGALHAES BUCKUP	07324691803	VELA	Individual	Principal	3
2386	13939/2011	THARIN POLHEIM ALVES	17946095805	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2387	11628/2011	THAYSE DA SILVA CRUZ	01755947089	BADMINTON	Individual	Principal	3
2388	13741/2011	THIAGO DE JESUS SALES	11765300703	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2389	10802/2011	THIAGO DONATO DO VALE	35978216851	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2390	8908/2011	THIAGO TEIXEIRA SIMON	36091486837	NATACAO	Individual	Principal	3
2391	13222/2011	TIAGO DE MELO CASTRO	13919974760	REMO	Individual	Principal	3
2392	12700/2011	TICIANA AMANCIO SANTOS	02658711581	BOXE	Individual	Principal	3
2393	9594/2011	TOMAZ FREITAS DO NASCIMENTO	39284701830	BOXE	Individual	Principal	3
2394	12641/2011	UESLEM JESUS DE SOUSA	37003849801	BOXE	Individual	Principal	3
2395	10053/2011	UINDSON RENATO DE SENA NOGUEIRA	83784667520	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2396	10778/2011	VAGNER DOS SANTOS CASTRO	28102556870	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2397	11836/2011	VALDECI MATHIAS	42658926987	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2398	11962/2011	VALDIRENE MARIA DA SILVA	65923073404	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2399	13269/2011	VALERIA DA SILVA PEREIRA	58695737420	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2400	10051/2011	VALERIA PIEDADE BERNARDO	08433104640	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
2401	9426/2011	VALERIA SCHMIDT	80535909187	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2402	13773/2011	VALESCA EUGENIO MARANHAO	02446837786	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2403	12944/2011	VALQUIRIA DA SILVEIRA DE LIRA GUELFI	14824797888	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2404	10180/2011	VANDER ROGERIO PEREIRA DE LIMA	03716184950	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2405	10246/2011	VANDERLEI PEDRO QUINTINO	72063653968	NATACAO	Individual	Principal	3
2406	11380/2011	VANESSA LOPES VILARINHO	38980728867	NATACAO	Individual	Principal	3
2407	9233/2011	VANESSA VIEIRA SELES	22325061850	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2408	11055/2011	VICTOR ALAN NOGUEIRA	07505447670	NATACAO	Individual	Principal	3
2409	8486/2011	VINICIUS AUGUSTO CARDOSO MONTEIRO	12285452780	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2410	13186/2011	VINICIUS RODRIGUES ARRAIOL	31650537824	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2411	9730/2011	VIVIANI FRAGA	32177768870	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2412	10338/2011	WAGNER ARAUJO DE MORAIS	30258261854	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2413	10611/2011	WALDEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA	99374080915	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2414	10431/2011	WALDIR ALVARENGA JUNIOR	70807663549	NATACAO	Individual	Principal	3
2415	10725/2011	WALLESKA LUCTKE FACINCANI VILLARIM	35284631803	NATACAO	Individual	Principal	3
2416	11401/2011	WALTER CALIXTO DE OLIVEIRA	85510963700	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2417	8923/2011	WALTER JÚNIO DE OLIVEIRA PEREIRA	06785196418	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2418	13306/2011	WALTER MIGUEL RIBEIRO JUNIOR	31551056828	CICLISMO	Individual	Principal	3
2419	13787/2011	WAYNER CESAR DE OLIVEIRA	35040677804	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2420	9738/2011	WELLINGTON DIAS MENDES	06275140658	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
2421	13451/2011	WELLINGTON PEREIRA DE ARAUJO	93876629420	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2422	12976/2011	WESLEY SILVA RODRIGUES DA CRUZ	41236001826	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2423	13591/2011	WILLIAM FRAGOSO MACIEL	95427686215	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2424	12446/2011	WILLIAM SANTOS	03108699199	BOXE	Individual	Principal	3
2425	8970/2011	WILTON ALVES MUNIZ JUNIOR	12948361702	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2426	8873/2011	WILTON ROBERTO SANTOS DE SOUZA	04124924585	BOXE	Individual	Principal	3
2427	11808/2011	YANA CLERIS DA SILVA MEDEIROS	12480161730	NATACAO	Individual	Principal	3
2428	14273/2011	YURI FAGUNDES ANDRADES	09958588706	VELA	Individual	Principal	3
2429	9769/2011	ALEKSANDER CARLOS DOS SANTOS SILVA	11873828764	BADMINTON	Individual	Principal	-
2430	13751/2011	FERNANDO CANTO FERREIRA	39294346870	ATLETISMO	Individual	Principal	-
2431	9629/2011	GISELE PAULA DA SILVA	36731401838	ATLETISMO	Individual	Principal	-
2432	8816/2011	ROBERTO NUNES DA PAIXAO	06972656761	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	-
2433	14128/2011	ADRIANO ALVES PEREIRA JUNIOR	12513319630	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
2434	9611/2011	ADRIK WIAZOWSKI	43262866873	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2435	10014/2011	AGRAEL CRISTINA DE MORAIS AZEVEDO	34162504865	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2436	13401/2011	ALEX SANDRO JESUS DE OLIVEIRA	03392149101	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2437	14127/2011	ALINE VIEIRA DE OLIVEIRA	08249070437	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
2438	9863/2011	ALISON PEREIRA DA SILVA	08552076985	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2439	11100/2011	ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	41293152854	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2440	9187/2011	ANDERSON PEREIRA	13359750713	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	1
2441	14085/2011	ANDRE LINHARES PEREIRA	02732311030	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2442	11800/2011	ANGELO EDUARDO DEGRANDI	40787197831	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2443	9555/2011	ARTUR LANGOWSKI TEREZAN	06566883940	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2444	9824/2011	AYRTON RODRIGUES TEIXEIRA	04824931193	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2445	11307/2011	BEATRIZ AZZOLINI TRAVALON	41803161884	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2446	8975/2011	BEATRIZ MOTA ROSSELLO	40707427860	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
2447	7825/2011	BEATRIZ REGLY E SILVA ABRANTES TEIXEIRA	14661627750	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
2448	9029/2011	BIANCA HITOMI DOS SANTOS	40907844847	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	1
2449	10215/2011	BRUNO ALMEIDA DE SOUZA	40551546824	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2450	10468/2011	BRUNO APARECIDO SANTIAGO	06762470912	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2451	11899/2011	BRUNO DA COSTA FIALHO	12920899708	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2452	11304/2011	BRUNO KLYNTON ANGULSKI SANTIAGO FERREIRA	08561287918	JUDO	Individual	Intermediária	1
2453	12366/2011	BRUNO OLIVEIRA ROCHA	08974279630	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2454	11771/2011	CAIO MORETTO BUONI	40831975873	CICLISMO	Individual	Intermediária	1
2455	12144/2011	CAIQUE HENRIQUE SILVANO DA SILVA	41282379810	BOXE	Individual	Intermediária	1
2456	13298/2011	CAROLINA BELLA ROSA LEAL GARCIA	15290165762	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	1
2457	8641/2011	CAROLINE SOARES MELO	15263377703	LUTA OLÍM-PICA	Individual	Intermediária	1
2458	13482/2011	CASSIO DE FREITAS LOPES	15460513766	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2459	9145/2011	CHARLES FERNANDO CORRÊA	40973185864	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2460	8726/2011	CHARLLES GOLTARA MAIOLI	13050115700	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2461	11106/2011	CLAUDIA DELANNI VITORIA	38455680890	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2462	11464/2011	DAIANE DOS SANTOS RIBEIRO	42445369819	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	1
2463	8764/2011	DANIEL DANTAS SOUTO	08073720485	VELA	Individual	Intermediária	1
2464	12932/2011	DANIELLA GUTERRES FIGUEIREDO	77666550200	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
2465	13530/2011	DANTE VALDETARO BIANCHI	05524335782	VELA	Individual	Intermediária	1
2466	9386/2011	DAYANE VIEIRA COUTO	15189075710	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	1
2467	8621/2011	DJENYFER ARNOLD	07559185924	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2468	13468/2011	EDUARDA MELLO QUEIROZ RODRIGUES PINHO	14089095700	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	1
2469	8495/2011	EDUARDO SEEGER DUARTE	07073329904	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2470	11749/2011	ELOISA DRAPZINSKI	05650743932	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2471	10073/2011	ELYSLE DA SILVA ALBINO	09243856421	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2472	9862/2011	ENRICO GRISOLIA PEZZI	02978588071	ESGRIMA	Individual	Intermediária	1
2473	9175/2011	FELIPE DE OLIVEIRA MANENTE	00985537981	TRIATLON	Individual	Intermediária	1
2474	9160/2011	FELIPE KENJI ZACARIAS ENJU	06731774910	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2475	10786/2011	FELIPE MARCON DE BRITO	06229852993	JUDO	Individual	Intermediária	1
2476	12354/2011	FERNANDO ANTONIO MORASSUTTI	41899071890	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2477	10781/2011	FERNANDO ESTANISLAU PONTE	01668555026	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2478	11024/2011	FRANCIELLY MACHADO PEREIRA	13971629709	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	1
2479	12036/2011	GABRIEL ARANTES PRUDENTE CORREA	43953371800	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	1
2480	11889/2011	GABRIEL PESSA	42534317806	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2481	12365/2011	GEISA RAFAELA ARCANJO	38007151800	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2482	11845/2011	GEORGE NEHM	39894746004	VELA	Individual	Intermediária	1
2483	10821/2011	GIOVANI GATTEI	33495492844	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2484	14324/2011	GIOVANNA BACCARINI	41421081822	TENIS	Individual	Intermediária	1
2485	12088/2011	GIOVANNA DAZZI GALVARROS BUENO	13549287763	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
2486	10782/2011	GIULIA ARCURI BASSANI	41301807893	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2487	10982/2011	GIULIANO CARER ROCCO	10084292601	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2488	14420/2011	GLAUDISON MAURICIO CPSTA DE MOURA	10368872602	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2489	13692/2011	GUILHERME HACKE	08239781926	CICLISMO	Individual	Intermediária	1
2490	11999/2011	GUSTAVO GOES DE GENOVA PUPO NOGUEIRA	39527090857	BADMINTON	Individual	Intermediária	1
2491	14176/2011	HENRIQUE CAVALCANTI RODRIGUES	07347793998	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2492	8477/2011	HENRIQUE DE SOUZA MARTINS	36662047830	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2493	14334/2011	HENRIQUE WAGNER PACHECO BRANDAO	14442912700	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2494	8987/2011	HUGO LEON PEREIRA FERNANDES	38350795816	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2495	10629/2011	HUGO VASCONCELLOS OSTETI	41796445843	BICICROSS	Individual	Intermediária	1
2496	14094/2011	HUMBERTO MANHANI JUNIOR	34010995823	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	1
2497	10776/2011	IARA WICKERT DALLORTO	13431945716	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2498	14247/2011	IGOR LAULSEN ARAUJO SILVA	70559686153	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2499	14370/2011	INGRID OLIVEIRA AGUIAR	04439401180	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2500	11863/2011	ISABELA VICENTE DA SILVA	41447227832	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2501	11151/2011	ISABELLA MOREIRA LACERDA	09707587660	Mountain Bike	Individual	Intermediária	1
2502	11686/2011	JESSICA GONZAGA DOS SANTOS	08043879664	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2503	9465/2011	JESSICA MARA SUKADOLNIK	32456319877	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2504	11806/2011	JOAO LUIZ RODRIGUES JUNIOR	40368340880	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2505	10942/2011	JOAO PEDRO DALLAGASSA PIRES	08579675928	JUDO	Individual	Intermediária	1
2506	9780/2011	JOAO VICTOR MARCARI OLIVA	32182222812	HIPISMO	Individual	Intermediária	1
2507	8638/2011	JOAO VICTOR VERAS AMORIM	96440147234	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2508	12896/2011	JOAO VITOR DE OLIVEIRA	40100414800	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2509	12033/2011	JOAO VITOR DOS REIS ZAGO	41410156877	REMO	Individual	Intermediária	1
2510	14300/2011	JOAO VITOR WALENDOWSKY	08496399990	TENIS	Individual	Intermediária	1
2511	10402/2011	JOEL CANDIDO PRADO JUNIOR	31895098831	CICLISMO	Individual	Intermediária	1
2512	11803/2011	JORGE LUIS DE SOUZA NAVE	37223153873	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2513	9194/2011	JOSE CARLOS FIGUEIREDO COELHO JUNIOR	42301606821	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2514	12361/2011	JOSUE LUCAS FERREIRA DA SILVA	12015051783	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	1
2515	8255/2011	JUAN FELIPPE IZIDORO BITTENCOURT	40735854874	LUTA OLÍM-PICA	Individual	Intermediária	1
2516	13280/2011	JULIA MADDALOZZO DEBOWSKI	08264116906	GOLFE	Individual	Intermediária	1
2517	11620/2011	JULIA VOLKMANN	06485376925	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2518	14222/2011	JUSCELINO BONIFACIO PANTOJA	01303904292	BOXE	Individual	Intermediária	1
2519	10911/2011	KAIO CESAR MACEDO DE SOUZA	13399264747	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2520	8956/2011	KATIA AKEMI KAWAI	33080165837	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	1
2521	9173/2011	KELLY SANTOS CARDOZO SOARES	41690190833	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2522	13695/2011	KLAUS RAMALHO VON BEHR	03818361185	TIRO COM ARCO	Individual	Intermediária	1
2523	12119/2011	LAURO WILSON LIMA FERRO CABRAL FILHO	05198400386	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2524	11084/2011	LAYSE BARBOSA MORAIS	15524316737	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	1
2525	11816/2011	LEANDRO CAVALCANTE	40529130866	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2526	12748/2011	LELIA DEL PRIORI WINCKLER MONTI	14559164711	VELA	Individual	Intermediária	1
2527	10932/2011	LUANNA CHARLENE SANTANA BARROS	08836575463	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2528	11068/2011	LUCAS SILVA DOS SANTOS	14543040732	PENTATLO MODERNO	Individual	Intermediária	1
2529	10792/2011	LUIS RICARDO ROCHA DE LIMA	39275805890	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2530	13832/2011	LUISA GERSTNER DA ROSA	02886550019	TENIS	Individual	Intermediária	1
2531	13387/2011	MALLONY LIMA FONSECA	14401870700	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2532	10256/2011	MANOELLA BRAGA COSTA	03133089005	JUDO	Individual	Intermediária	1
2533	12597/2011	MARCO AURELIO TOMIELLO ROCHA	02894376014	BOXE	Individual	Intermediária	1
2534	13398/2011	MARIANA GRASIELLY MARCELINO	07640648947	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2535	14490/2011	MARIE LOUISE DECAMPS	43460361808	TENIS	Individual	Intermediária	1
2536	11538/2011	MARTIN MANZOLI LOWY	43187233805	VELA	Individual	Intermediária	1
2537	9775/2011	MATEUS DO SACRAMENTO AMORIM	85842564580	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2538	14237/2011	MATEUS VINICIUS DOS SANTOS	06377481586	BOXE	Individual	Intermediária	1
2539	12496/2011	MIGUEL LEITE VALENTE	11673701639	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2540	10581/2011	MILENA CRISTINA VILELA MENDES	01667671154	JUDO	Individual	Intermediária	1
2541	11898/2011	MONICA LAGES DO AMARAL	13180439726	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	1
2542	10121/2011	MONIQUE VARMELING	06934325940	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2543	9680/2011	MURILO KANCELSKIS DRIGO	07750243925	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2544	13267/2011	NATALI MAIA CRUZ	13406635709	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	1
2545	12564/2011	NATALIA MATOS SANTANA LOURENCO	34769440855	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2546	10593/2011	NATALLIA OLIVEIRA DA SILVA	39956971863	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2547	8359/2011	NATHASSIA AMARAL DE SOUZA	02281625133	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2548	13448/2011	NILWELEN CRISTINA DE SOUZA DE OLIVEIRA	44778981855	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2549	12007/2011	NORMAN CARLTON SANTOS SIMOES	05650368589	BOXE	Individual	Intermediária	1
2550	12427/2011	PATRICIA DE OLIVEIRA BENONE CORDEIRO	14422424777	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	1
2551	13193/2011	PAULO SERGIO MAGALHAES DE PAULA	41312240890	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2552	13968/2011	PEDRO HENRIQUE MENON VENTURA	09303498909	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2553	11809/2011	PLACIDO VINICIUS PIRES	42784020827	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2554	12463/2011	PRISCILA FIRMINO DOS SANTOS	39163996839	LUTA OLÍM-PICA	Individual	Intermediária	1
2555	11354/2011	RAFAEL AUGUSTO BUZACARINI	35012182812	JUDO	Individual	Intermediária	1
2556	14004/2011	RAFAEL BARBOSA FERNANDES	12370016680	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	1
2557	10700/2011	RAFAELA LOPES SILVA	13467124763	JUDO	Individual	Intermediária	1
2558	13800/2011	RAFAELA NEIDERT DE OLIVEIRA	07795485901	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	1
2559	10903/2011	RAIANNE KAROLINE MATOS ROLIM	11104311631	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2560	8482/2011	RAPHAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	37929017818	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2561	14756/2011	RENATO ALCANTARA TRINDADE DE SOUZA	11958152714	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	1
2562	9520/2011	ROBERTA TESCH	05406100971	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2563	11092/2011	RODOLFO WETTL GOMES ASSINGER	06897164941	LUTA OLÍM-PICA	Individual	Intermediária	1
2564	9181/2011	STEFANIA TAVARES DAMASIO	12076146610	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2565	13045/2011	SUELY BARONTO LIMA	12833265743	TRIATLON	Individual	Intermediária	1
2566	14053/2011	TALES LOURENCO DA SILVA	07068653405	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	1
2567	8609/2011	TALLES FREDERICO SOUSA SILVA	08485958667	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2568	12108/2011	TARSILA SODRE	13465118707	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	1
2569	12015/2011	THAI COUTINHO FONSECA	39259636850	ESGRIMA	Individual	Intermediária	1
2570	13855/2011	THAIRIS CANHETE MACHADO	23160421805	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2571	14181/2011	THAIS CAMILA FARIAS	06569605909	CICLISMO	Individual	Intermediária	1
2572	12127/2011	THATIANE QUIRINO DA SILVA	07711332432	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2573	12798/2011	THAYSE DOS SANTOS DA SILVA	03645782036	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	1
2574	10307/2011	THIAGO BENEDITO DA SILVA	09297923437	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2575	8222/2011	THIAGO LUIS DA SILVA DOS SANTOS	12305024754	LUTA OLÍM-PICA	Individual	Intermediária	1
2576	14353/2011	VALDINEIA ALVES ALVES	41537533860	TAEKWON-DO	Individual	Intermediária	1
2577	9944/2011	VANESSA ANDRADE DA SILVA	03439748006	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	1
2578	8604/2011	VICTOR DA SILVA	44533889859	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2579	10850/2011	VICTOR DE SOUZA SANTOS	40074332830	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2580	14559/2011	VINICIUS JORGE MELO DE SANTANA	42356964835	BOXE	Individual	Intermediária	1
2581	10430/2011	ABEL CURTINOVE	02687125067	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2582	12238/2011	ADRIANA TANIGAWA BITIATI	41921176814	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
2583	13762/2011	ADRIENE LIMA MENDES	01566424259	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2584	13422/2011	ANDERSON FREITAS HENRIQUES	01765872090	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2585	14200/2011	ANDREZA MNNIRANDA SANTOS	05414125317	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
2586	8720/2011	ANTONIO RIBEIRO BARBOSA FILHO	03167048140	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2587	11641/2011	BARBARA AKEMI FUGIVALA	04877554998	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2588	14186/2011	BARBARA STEPHANNI GOMES DA SILVA	10382584481	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2589	9511/2011	BEATRIZ STELLA CHAMIE	41345063873	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
2590	14192/2011	BEATRIZ XAVIER BATISTA	01353478238	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2591	12567/2011	BRUNA CAROLINE LEMOS ROCHA	40232420807	NATACAO	Individual	Intermediária	2
2592	10630/2011	CAIQUE DOS SANTOS BRITO	05763397509	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
2593	9422/2011	CARLOS ALBERTO AZEVEDO DE MAGALHAES	05575794733	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	2
2594	11229/2011	CARLOS ALBERTO TREIN	42603919091	VELA	Individual	Intermediária	2
2595	10496/2011	CARLOS MAGNO FRANCO VILA REAL	01178655245	BOXE	Individual	Intermediária	2
2596	9266/2011	CATARINA CUCATTI GANZELI	42511741865	MARATONA AQUATICA	Individual	Intermediária	2
2597	12987/2011	CLEVER DEUSDETH MIZAEL	09100505625	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2598	13172/2011	DALVANN LESSA CATARINA	06926012792	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
2599	10647/2011	DANIELLE SILVA PIRES	00487588177	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2600	11109/2011	DARLAN ROMANI	06534607913	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2601	9333/2011	DAVI LUZ DE OLIVEIRA	04581133521	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
2602	13659/2011	DAYANA LEMES DE PAULA	43176943873	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
2603	11359/2011	DEBORA ANDREAZI FALDA	07335189900	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	2
2604	13354/2011	DEJAIME CESAR PEDROSO DE OLIVEIRA	02289802166	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2605	9079/2011	DIEFERSON BORGES	07378199958	CICLISMO	Individual	Intermediária	2
2606	13244/2011	DIOGO MELLO DA ROSA	02302894014	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2607	8889/2011	DRIELLY APARECIDA NUNES DE SOUZA	07418160917	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2608	13854/2011	EDUARDA NARDI DOS SANTOS	08146236979	TENIS	Individual	Intermediária	2
2609	10241/2011	EDUARDO ESGAIB VAZ GUIMARAES	37355595814	NATACAO	Individual	Intermediária	2
2610	10169/2011	EDUARDO KATSUHIRO BARBOSA	41770399852	JUDO	Individual	Intermediária	2
2611	14197/2011	EMANUELLY ROCHA FARIAS	05776786398	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
2612	10103/2011	ERIC DE ARAUJO MANCINI	23002382841	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	2
2613	12913/2011	ERICK GIOVANNI TOSE	07775323957	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	2
2614	10841/2011	EVANDRO VINICIUS DOS SANTOS SILVA	39355859856	NATACAO	Individual	Intermediária	2
2615	9139/2011	FABIO MORENO DA SILVA	02425690301	JUDO	Individual	Intermediária	2
2616	9458/2011	FELIPE BARRETO QUIDET MUNIZ	14578364755	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
2617	13579/2011	FELIPE BORGES DA SILVA	07419326959	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
2618	10506/2011	FELIPE BUENO ALCERITO	41231564873	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
2619	13147/2011	FELIPE COSTA DA CUNHA	02515481396	NATACAO	Individual	Intermediária	2
2620	9882/2011	FELIPE DIMITRI DE OLIVEIRA PEREIRA	10840916400	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2621	10159/2011	FELIPE LIMA DO NASCIMENTO	09513028410	PENTATLO MODERNO	Individual	Intermediária	2
2622	7936/2011	FELIPE MOREIRA BENEGA ALVES	39651094800	NATACAO	Individual	Intermediária	2
2623	10597/2011	FELLIPE RAPHAEL ARAKAWA FERREIRA	03924730113	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	2
2624	12550/2011	FERNANDA ASCENCIO PERES	29820223890	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	2
2625	8791/2011	FERNANDA TIEMI MUGIUDA MARQUES	40728076802	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
2626	9463/2011	FERNANDO ALCANTARA FRANCO	34548339817	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	2
2627	14006/2011	FLACIANE HELAINE DA SILVA	10240315600	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
2628	13174/2011	GABRIEL FERREIRA SAMPAIO	12513640632	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2629	8765/2011	GABRIEL GANDARA	08271254960	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
2630	9064/2011	GUILHERME FILLIPPI CARRA	00830041141	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2631	13212/2011	GUSTAVO ALMEIDA DE SOUZA	39312139860	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2632	13493/2011	HEIDER DE ALMEIDA BISPO	06040254599	BOXE	Individual	Intermediária	2
2633	12114/2011	HELCIO ARTHUR KRICKY	04694051989	TRIATLON	Individual	Intermediária	2
2634	13411/2011	ISABELLE DE FRANCA LONGO	36697528893	NATACAO	Individual	Intermediária	2
2635	10665/2011	JEFERSON DE OLIVEIRA	10646099612	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	2
2636	8734/2011	JEFFERSON DUTRA DO NASCIMENTO	05925503384	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2637	12539/2011	JESSICA JANINE SANTOS DE SOUZA	01416628401	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2638	10951/2011	JESSICA OLIVEIRA DE ANDRADE	07116318917	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2639	13549/2011	JOAO MARCOS DOS SANTOS PERES BASTOS	43550538812	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
2640	13085/2011	JOAO PEDRO GOMES NEMER DA FONSECA	10114248605	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	2
2641	9731/2011	JOHN LEE DA SILVA	07604268994	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2642	14265/2011	JOSAN ELIAS DOS SANTOS RAMOS	12166182674	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	2
2643	12490/2011	JULIA LOYOLA DE SIQUEIRA	12937549780	NATACAO	Individual	Intermediária	2
2644	12467/2011	JULIO CESAR DO NASCIMENTO	12363919696	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
2645	13667/2011	KIM YUMI INOKUCHI	34835409892	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	2
2646	12681/2011	LARISSA TROPIA GRANJA	12824350601	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
2647	13159/2011	LARYSSA SOARES DA COSTA CERUTTI	13077075725	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
2648	12603/2011	LAYANE ANDRADE MIRANDA GONCALVES	06261991405	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
2649	13856/2011	LIA FURLANETO MAREGA	36515522843	NATACAO	Individual	Intermediária	2
2650	10300/2011	LIVIA AVANCINI	07186636918	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2651	12651/2011	LUCIANA SAYAKA TAKAYAMA	40698063856	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	2
2652	9405/2011	LUIZA DOS SANTOS BANKS	07664182948	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2653	8494/2011	LUIZA PADOVAM VIEIRA	22926452896	NATACAO	Individual	Intermediária	2
2654	12547/2011	LUMMA ROBERTA DA SILVA	08272534436	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	2
2655	13071/2011	MAICON CABRAL	44079807880	NATACAO	Individual	Intermediária	2
2656	10688/2011	MARINA ALICKE MALVAR DE AZEVEDO	41356118852	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
2657	9893/2011	MAYARA GOMES DA SILVA	01769667067	JUDO	Individual	Intermediária	2
2658	9166/2011	NAIARA DE ALMEIDA SILVA	38894396835	BICICROSS	Individual	Intermediária	2
2659	13181/2011	NAIARA SILVA DE OLIVEIRA	10318183676	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2660	12686/2011	NIKELLI ROSSI	07032968929	JUDO	Individual	Intermediária	2
2661	13366/2011	ORLANDO NUNES DA SILVA	06006962519	BOXE	Individual	Intermediária	2
2662	10632/2011	PABLO DOS SANTOS SANTANA	04896877500	BOXE	Individual	Intermediária	2
2663	12546/2011	PAULO VITOR MATOS DA SILVA	01352605236	BOXE	Individual	Intermediária	2
2664	13351/2011	PEDRO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA	39762479874	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
2665	14270/2011	PETRIX STEVAN AGUIAR BARBOSA	37872385813	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	2
2666	14175/2011	POLIANA OLIVEIRA BORGES	02640715143	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2667	12205/2011	PRISCILA YAMAMOTO KUROIWA JAPIASSU	13026578797	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
2668	10638/2011	RAIANE ROSA MELO	16315274790	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
2669	9339/2011	RAIZA GOULAO HENRIQUE	03988313190	Mountain Bike	Individual	Intermediária	2
2670	9705/2011	RAMES LUIZ DOS SANTOS SOARES	09962324602	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2671	8617/2011	RAPHAELA AMORIM DA CUNHA	14297844745	NATACAO	Individual	Intermediária	2
2672	13647/2011	RAQUEL ZOLLNER BAPTISTELLA FARES	35328331826	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
2673	13673/2011	RAUL GUILHERME MALAGUTY	07903872982	CICLISMO	Individual	Intermediária	2
2674	13722/2011	RENATO MARTINS FLORES FILHO	05187603914	NATACAO	Individual	Intermediária	2
2675	8957/2011	REYNAN PEREIRA COSTA	04045529357	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2676	10701/2011	RICARDO OLIVEIRA DA CUNHA MASALA	14070446729	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	2
2677	8967/2011	RODRIGO DE SOUZA SILVA	12360539744	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2678	13542/2011	ROGERIO DOS SANTOS GOES	44374482865	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
2679	9060/2011	SIRIA PRISCILA MENDES DOS REIS	04778003195	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
2680	9070/2011	SUELMA FERREIRA NUNES	04352466158	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
2681	13127/2011	TALLITA FAGUNDES BOEIRA	02978153008	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2682	12207/2011	TATIANA DE SOUZA ARAUJO	31915475848	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2683	9579/2011	TIAGO DIAS FERNANDES	12294382706	NATACAO	Individual	Intermediária	2
2684	9094/2011	VALDILENE.DOS SANTOS SILVA	38982555811	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2685	14291/2011	VICTORIA DE CASSIA GIANLORENCO	43090054892	MARATONA AQUATICA	Individual	Intermediária	2
2686	13827/2011	VINICIUS DA SILVA RIBEIRO	38781362854	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
2687	10441/2011	WANDERSON JOSE DA SILVA GOMES	12015937609	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	2
2688	9739/2011	WENDELL MACHADO DA SILVA	23300129850	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2689	11173/2011	WEVELIN HELEN DE OLIVEIRA VIEIRA	08630351918	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
2690	8831/2011	YAGO AMARAL CORREA TORRES	13655910770	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	2
2691	12304/2011	ALBERTO MARQUES DE SOUZA	29510356832	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2692	12126/2011	ALESSANDRA SANTOS SILVA	07318689436	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
2693	13109/2011	ALEXANDRE SPRENGER GRACZYK	07971438907	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2694	13818/2011	ALIER ADLAR AQUINO DE OLIVEIRA	08040107490	JUDO	Individual	Intermediária	3
2695	10339/2011	ALISSON BOMFIM DA SILVA	02226214518	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2696	9895/2011	AMANDA LIMBORCO ALCANTARA RIBAS	10118674609	JUDO	Individual	Intermediária	3
2697	8678/2011	AMANDA MONTEIRO DE LIMA	07806017429	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
2698	14491/2011	ANA HELENA DE MORAES PINTO	40494198826	TENIS	Individual	Intermediária	3
2699	9583/2011	ANA HELOISA DA SILVEIRA VENZEL	07556839940	JUDO	Individual	Intermediária	3
2700	14170/2011	ANDRE CLEYTON NEVES DA SILVA	41623354862	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
2701	10744/2011	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA KOCH	08936917986	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	3
2702	14487/2011	ANDRE HARFUCH NAPOLITANO	00874243980	TENIS	Individual	Intermediária	3
2703	13905/2011	ARTHUR SILVEIRA RAMALHO	35503219880	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2704	8571/2011	BEATRIZ LINA DE OLIVEIRA PINHEIRO	15833786770	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
2705	10391/2011	BRENDA DE LIMA GONCALVES	12751303722	JUDO	Individual	Intermediária	3
2706	13798/2011	BRUNA CRISTINA RIBEIRO CONSTANTE	07821525979	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
2707	13771/2011	BRUNA GIOVANA MORAIS	08655674923	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	3
2708	14305/2011	BRUNA RAYANY DANTAS DA SILVA	10625246403	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2709	13259/2011	BRUNO PEREIRA MARTINS	36839156842	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
2710	13650/2011	BYANKA BEZERRA BARBOSA	10115861424	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	3
2711	8905/2011	CAIO CAMPOS SOUZA	10846216736	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
2712	8478/2011	CAIO MORAES MOTTA	38610344843	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2713	9597/2011	CAIQUE REQUENA ESCOBAR	42968215809	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2714	13655/2011	CAMILA DA SILVA	07962805927	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
2715	9529/2011	CARLA ROSSETO	08150077952	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2716	10893/2011	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	11897009640	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	3
2717	12942/2011	CAROLINE ARISSA KAJIHARA	07748535906	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	3
2718	9423/2011	CASSIO DE OLIVEIRA FRAGOSO	41387266837	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2719	9124/2011	CELYDIENE KRISTINA SOARES DE SOUSA CARNEIRO	04346167101	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2720	11267/2011	CLARISSA MARIA GOMES DE ALMEIDA	42401296808	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
2721	9349/2011	CLAUDIA CAROLINI SILVA	07780213943	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2722	13923/2011	CLECIO LIMA DE BRITO	85842405512	BOXE	Individual	Intermediária	3
2723	12789/2011	DANIELLE DE OLIVEIRA SAMPOL	07565680729	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2724	13388/2011	DIEGO FERREIRA VITORIANO	09046525996	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2725	13661/2011	DIEGO SAUSEN	02725986079	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
2726	10143/2011	DIOGO ANTONIO OTILIO FREIRE	05314651955	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2727	14221/2011	DIONE SILVA BARBOSA DE LIMA	08660231430	JUDO	Individual	Intermediária	3
2728	9147/2011	DOUGLAS JESUS DA CONCEICAO	13321967723	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
2729	12469/2011	DOUGLAS JOSE LUIZ NETO	08818583662	Mountain Bike	Individual	Intermediária	3
2730	13476/2011	EDUARDO MARTINS DA SILVA	04420044195	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
2731	10867/2011	ELIEZE DA SILVA	16115947740	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
2732	9720/2011	ENIO MIRANDA CADETE	09644069692	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	3
2733	8112/2011	ERIC ALVES MIRANDA	12993373765	MARATONA AQUATICA	Individual	Intermediária	3
2734	8954/2011	ERIC KENJI JOUTI	40619134844	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	3
2735	12057/2011	EVALDO DA SILVA CORREA JUNIOR	04534031157	BOXE	Individual	Intermediária	3
2736	12094/2011	FABIO JOSE SANTANA MOREIRA	05211432509	REMO	Individual	Intermediária	3
2737	9938/2011	FELIPE AUGUSTO GASTALDON RIOS	04091654177	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2738	14330/2011	FELIPE GUIMARAES FRIAS	13348521700	TENIS	Individual	Intermediária	3
2739	9605/2011	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	02070961125	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2740	9073/2011	FLAVIA DE BARROS FALCAO DE LACERDA	13425899716	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2741	10148/2011	GABRIEL JOSE DA SILVA	14382332729	JUDO	Individual	Intermediária	3
2742	10116/2011	GABRIEL MELLO PALOMARES RUFINO	09132782977	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2743	13410/2011	GABRIEL PEDRO LIMA DDA SILVA	03362017100	JUDO	Individual	Intermediária	3
2744	13595/2011	GABRIEL SUSKI DIAS	00602145970	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
2745	10383/2011	GABRIELA FERNANDES SANCHES	42504046847	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2746	14453/2011	GEOVANNE DE CARVALHO MACIEL	04866160101	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
2747	9409/2011	GIOVANNI SILVA FARINA	03175583075	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2748	7807/2011	GRAZIELA CONCEICAO DOS SANTOS	37118212865	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
2749	12542/2011	GUILHERME ADEMILSON DOS ANJOS SANTOS	14201378756	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
2750	11421/2011	GUILHERME DIAS ALVES	00487586123	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2751	14358/2011	GUILHERME GERALDO BRANDAO	41513796810	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2752	14625/2011	HADASSA DUARTE DO NASCIMENTO	04962367331	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
2753	10233/2011	HELENA CRISTINA DE MORAES FRANCA	39343273894	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2754	8611/2011	HELOISY FARINA BRANDT	06871141952	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2755	10162/2011	HORACIO MACIEL ANTUNES	36642446801	JUDO	Individual	Intermediária	3
2756	12854/2011	HUGO SANTHIAGO LOPES	09412560656	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	3
2757	13664/2011	IAGO DIAS NEVES LOPES	12261646763	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
2758	12276/2011	ICARO MIGUEL MARTINS SOARES	10347743609	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2759	13056/2011	IGOR DEL CORSE LOPES	44777591859	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2760	9740/2011	ISAAC TOSHOI OHORI TOMBORELLI	32973218810	CICLISMO	Individual	Intermediária	3
2761	14386/2011	ISABELA HAUER ANTONACIO	01034449982	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
2762	8963/2011	IZABELY KAROLINE DAS NEVES SANTOS	06777784497	JUDO	Individual	Intermediária	3
2763	12023/2011	JAMILA CARLOS DOS SANTOS	13694171797	JUDO	Individual	Intermediária	3
2764	11046/2011	JAQUELINE CAROLINE ANDRADE PEREIRA	11539110605	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
2765	11400/2011	JEFERSON JOAO VANELLI	08243711945	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
2766	11862/2011	JESSICA CAROLINE VERONEZ	36620266860	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2767	13679/2011	JESSICA CARVALHO DOS SANTOS	40442509871	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
2768	9789/2011	JESSICA DOS SANTOS SANTANA	44337173803	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2769	9867/2011	JESSICA SILVA PRATES	39223020840	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	3
2770	13392/2011	JOAO VITOR LOVATO DARE	41557358818	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
2771	10002/2011	JOARES ALVES VEDOVATO NETO	02378091176	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2772	13853/2011	JORGE HENRIQUE JESUINO	12800701706	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2773	14562/2011	JOSE VITOR AMARAL FRANCO SALGADO	02443143813	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
2774	9200/2011	JOSYHENRIQUE DE SOUZA CRUZ	02572694522	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2775	14275/2011	JOVANA SANTORO NAKAGAKI	41362729876	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2776	9184/2011	JOYCE SANTOS CARDOZO SOARES	41690189827	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2777	8740/2011	JULIANA DOMINGUES BRECKENFELD RICARTE	13825943720	PENTATLO MODERNO	Individual	Intermediária	3
2778	12716/2011	JULIANA MAYUMI YOSHIKAWA KAGAMI	21812854897	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2779	9152/2011	JULIO CEZAR BAITELLA MOURA ALVES DE SOUZA	11829045725	JUDO	Individual	Intermediária	3
2780	12224/2011	KATHELLEN LARROQUE DE SOUZA GONCALVES	00460693050	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2781	9774/2011	KEROLAYNE CAMILA DA SILVA	10159389496	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
2782	11907/2011	KETLEN VIEIRA DA SILVA	98699407220	JUDO	Individual	Intermediária	3
2783	13956/2011	LEANDRO DA SILVA REIS	11240046707	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2784	12077/2011	LEONARDO MATHEUS SANTOS DE SOUZA	04129643177	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
2785	13042/2011	LEONOR DIAS DE LIMA	02693901030	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2786	12244/2011	LETICIA JAQUELINE SOARES CANDIDO	10291896685	Mountain Bike	Individual	Intermediária	3
2787	14757/2011	LETÍCIA MUZIOL DE OLIVEIRA	00944805914	REMO	Individual	Intermediária	3
2788	11994/2011	LITTIANE KAUHANA DA SILVA MOREIRA	03346418022	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2789	13875/2011	LIVIA FONTANA GOMES	22012735886	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	3
2790	9051/2011	LORRANE CRISTINA VERSIANI FERREIRA	11528059670	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2791	9443/2011	LUCA NUNEZ SERRACHIOLI	38169235855	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2792	13258/2011	LUCAS AZEVEDO DE AQUINO	14622417782	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2793	11895/2011	LUCAS COELHO COSTA	04866351128	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
2794	8785/2011	LUCAS DE ABREU MARTINS	40378234897	BOXE	Individual	Intermediária	3
2795	10717/2011	LUCAS SOARES CERVANTES	40698829875	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2796	9600/2011	LUCAS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA	39728798814	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2797	8485/2011	LUIS HENRIQUE PAIM CREMONEZ	02907856189	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2798	13114/2011	LUIZ GUSTAVO SOUZA DE OLIVEIRA	09125047655	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
2799	8596/2011	MARIANA BRAGA DA ROSA	03008653090	JUDO	Individual	Intermediária	3
2800	12663/2011	MARIANA CABRAL ARNAUD	08424383435	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2801	13986/2011	MARIANA PEDROL DE FREITAS	39145248800	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
2802	14416/2011	MARIANA RAFAEL MATHEUS	39551397860	VELA	Individual	Intermediária	3
2803	9068/2011	MATHEUS MOREIRA LIMA	02237076197	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2804	12552/2011	MAYRA MONTEIRO NUNES	14348765782	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2805	9574/2011	OTHO GUSMAO BUENO DA SILVA	43621499881	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2806	12295/2011	PAMELA FIGUEIREDO SIMOES	41422238873	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2807	8751/2011	PATRICK DA MOTTA ABRAHAO	15418887742	PENTATLO MODERNO	Individual	Intermediária	3
2808	10392/2011	PATRICK GABRIEL OYAKAUA	35684106803	CICLISMO	Individual	Intermediária	3
2809	10337/2011	PAULO LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS	12734481707	JUDO	Individual	Intermediária	3
2810	8707/2011	POLIANA SANTOS DA SILVA	12632668786	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2811	10713/2011	RAFAEL MARQUES PALLONI	36664638860	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2812	9034/2011	ROGERIO REIS	40580732843	BICICROSS	Individual	Intermediária	3
2813	10330/2011	ROMUALDO MOTA SAMPAIO JUNIOR	99378426204	JUDO	Individual	Intermediária	3
2814	8629/2011	RUAN ISQUIERDO DA SILVA	14045902775	JUDO	Individual	Intermediária	3
2815	13791/2011	STEFANY FERNANDES TESTAS GONCALVEWS	08628052950	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
2816	13685/2011	SUZANA MACEDO BARBOSA	43269866895	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
2817	13412/2011	THAIS REGINA CASTRO FIGUEIREDO	33492207898	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	3
2818	14167/2011	THAIZ JULIANA DELLA TORRE	43780320827	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
2819	9569/2011	THIAGO ALVES DOS SANTOS	43233051840	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
2820	11150/2011	THIAGO GROSSKLAUS	06337469917	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	3
2821	10886/2011	TIAGO LIMA DA SILVA	02759729095	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
2822	13231/2011	TUANNY VIEGAS DE OLIVEIRA	37025804843	TRIATLON	Individual	Intermediária	3
2823	10040/2011	VANGELYS REINKE PEREIRA	13235643737	REMO	Individual	Intermediária	3
2824	11982/2011	VICTOR HUGO PECANHA DOS SANTOS	13589723700	JUDO	Individual	Intermediária	3
2825	14494/2011	VICTORIA CAFRUNI	3408456003	TENIS	Individual	Intermediária	3
2826	10711/2011	VINICIUS FERREIRA BORGES	34049899884	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2827	11894/2011	VINICIUS PAIXAO GUIMARAES	09837764660	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
2828	10378/2011	WANDERSON JANUARIO ROSA	12258663679	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	3
2829	10568/2011	WEVERTON WILSON MARINHO STINGNHEL	12454103770	REMO	Individual	Intermediária	3
2830	8808/2011	WILLIAM BRAIDO	41182431801	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
2831	10738/2011	WILLIAN TAIKI SUEYASU	43778678817	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	3
2832	8733/2011	YAN AMARAL CORREA TORRES	13655919727	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
2833	8754/2011	YASMIM DE SOUZA CARVALHO CHAGAS	86111450700	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
2834	10715/2011	YURI CURTO	40924871857	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2835	13942/2011	YURI SOARES HORTA	08855826913	NATACAO	Individual	Intermediária	3
2836	13179/2011	ALAN GALACINI	42412991804	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2837	9813/2011	ALISSANDRA DE LIMA ARAUJO	10127993444	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
2838	10513/2011	ANA CARLA RIOS GRINCEVICUS	03766679155	JUDO	Individual	Iniciante	1
2839	11236/2011	ANDRESSA RAMOS LIMA	13434475770	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	1
2840	11378/2011	ANE MARCELLE GOMES DOS SANTOS	15641160776	TIRO COM ARCO	Individual	Iniciante	1
2841	9788/2011	ANTONIO VICTOR MARCARI OLIVA	32182221840	HIPISMO	Individual	Iniciante	1
2842	9825/2011	ARTHUR PEDROSO	42559417855	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2843	13743/2011	BEATRIZ DE CASTRO SANTIAGO PINTO	16372534789	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	1
2844	13991/2011	BRENNO MENDONCA FRANCIOLI	12391422776	VELA	Individual	Iniciante	1
2845	12554/2011	BRUNA BARROS HUBERT	44025588838	TIRO COM ARCO	Individual	Iniciante	1
2846	9024/2011	BRUNA RAFAELA DE MOURA	43765766895	Mountain Bike	Individual	Iniciante	1
2847	9517/2011	CAIO HANAOKA DINI	09428575690	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2848	9312/2011	CARLOS VENANCIO MACHADO	15956459778	REMO	Individual	Iniciante	1
2849	10820/2011	CAROLINA BILICH QUEIROZ	14493547774	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2850	13574/2011	CRISTIAN RICARDO LEITE	08743508910	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
2851	14285/2011	DANIELLE KISIEL ROSA	07463078965	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2852	9539/2011	DIOGO ANDRADE VILLARINHO	04076022165	MARATONA AQUATICA	Individual	Iniciante	1
2853	11475/2011	EMYLYR RODRIGUES DA CONCEICAO	01590999274	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
2854	12480/2011	ENDRIO GARIBALDI NUNES	09761983986	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2855	14255/2011	FELIPE ALMEIDA LOBATO	12272182739	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2856	7816/2011	FELIPPI GONCALVES	07619406930	BICICROSS	Individual	Iniciante	1
2857	13407/2011	FERNANDA CAROBINO	39418996863	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2858	7824/2011	FERNANDO SIKORA JUNIOR	09072313909	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
2859	14309/2011	FERNANDO TOVAR GIOIA	15851078758	VELA	Individual	Iniciante	1
2860	9382/2011	GABRIEL FERNANDES DE ANDRADE MORAES PINHEIRO	09077082425	JUDO	Individual	Iniciante	1
2861	10950/2011	GABRIEL MARUYAMA OGAWA	43796336833	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2862	14163/2011	GABRIELA APARECIDA DE MOURA	44699148867	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
2863	8811/2011	GABRIELA CAMPAGNOLI ROCHA	14043895712	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2864	14706/2011	GABRIELA PEREIRA ALVES	04693024104	TENIS	Individual	Iniciante	1
2865	13972/2011	GABRIELE CRISTINA RIBEIRO DE SIQUEIRA	42174136880	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
2866	10958/2011	GUILHERME DE SA BARRETO MOSTAERT LOCIO	01639976248	JUDO	Individual	Iniciante	1
2867	10182/2011	GUILHERME DOS SANTOS PAIVA DE OLIVEIRA	41382489862	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2868	9919/2011	HENRIQUE DOS SANTOS GONCALVES	06347563541	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
2869	14139/2011	HIAGO PEREIRA GARCIA	10593333411	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
2870	9823/2011	HIGOR GABRIEL BAPTISTA	36297614881	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
2871	12004/2011	IORAN FERNANDES ETCHECHURY	82630119068	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
2872	12676/2011	ISABELA FLORES OLIVEIRA SILVA	14555019725	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2873	10268/2011	ISABELLA RIBEIRO BRENZAN	08060125605	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
2874	10835/2011	IURI VINUTO JOSINO	03603403347	TRIATLON	Individual	Iniciante	1
2875	8796/2011	JARED AZZARINI	85532959072	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	1
2876	7782/2011	JEAN PESTILE PEREIRA CORREA	10204390680	BICICROSS	Individual	Iniciante	1
2877	9962/2011	JOAO PAULO RIBEIRO DE CASTRO	39531924856	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
2878	13649/2011	JONATAN GOMES DOS SANTOS	09687370483	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	1
2879	8880/2011	JOSE ANTONIO BARROS DE ALMEIDA JUNIOR	13975995700	JUDO	Individual	Iniciante	1
2880	10698/2011	JULIA SOUZA MOREIRA	05841113712	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	1
2881	14384/2011	JULIA VIEIRA CORREIA	15324000710	VELA	Individual	Iniciante	1
2882	8210/2011	JULIANA FELL COUTINHO SILVA	09183409424	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	1
2883	13687/2011	JULIANA GONCALVES IZIDORO	41815175869	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
2884	8916/2011	JULIANA NAOMI MUGIUDA MARQUES	43132850837	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	1
2885	10050/2011	JULIANE AKINA KAGOHARA	40477978800	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
2886	10736/2011	JULLIANY SANTOS FERREIRA	04517409120	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
2887	7742/2011	KACIO FONSECA DA SILVA FREITAS	14820648713	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
2888	14579/2011	KARINA ZETTERMANN TROIS DE AVILA	44813712851	ESGRIMA	Individual	Iniciante	1
2889	14570/2011	LARA SOUZA SOARES	03917385180	TENIS	Individual	Iniciante	1
2890	9099/2011	LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA	08709304606	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2891	14577/2011	LARISSA SOUSA DE SANTANA	14422422723	REMO	Individual	Iniciante	1
2892	11866/2011	LEONARDO ASSIS COUTINHO	43675550893	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2893	11179/2011	LEONARDO PALMA ALCOVER	41376338866	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2894	10404/2011	LETICIA SANTOS MARTIN	42493843819	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
2895	13662/2011	LUCAS CONSTANT DA SILVA	03397545080	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
2896	8909/2011	LUCAS FERRAZ CONCEICAO	03443664059	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
2897	11846/2011	LUIZA MATTOS BICALHO POWALOWSKI GOMES	43139008880	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	1
2898	11874/2011	MAICON DOUGLAS DA SILVA MANCUSO	02836938005	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
2899	8966/2011	MARCELLA LETICIA CUNHA COTTA	39679025870	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
2900	8704/2011	MARCOS EDUARDO IBIAPINA LOPES	01488976228	REMO	Individual	Iniciante	1
2901	14569/2011	MARIA EDUARDA BAZANELLI	41128926830	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
2902	13816/2011	MARIA FERNANDA CORREA FEIJO	12679904737	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	1
2903	11357/2011	MARIANA RIBEIRO DA SILVA	03642338186	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
2904	14463/2011	MARIANA TUCKER GIORGI	40834994860	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	1
2905	10987/2011	MATHEUS BENVENUTTI GEROTTO	35382222827	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2906	12031/2011	MATHEUS LOURO NETO	39340143809	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2907	13534/2011	MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS GUEVARA	41572903805	JUDO	Individual	Iniciante	1
2908	13644/2011	MICHEL BRITO JUREMA DA SILVA	10895189437	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	1
2909	9383/2011	MURILLO AUGUSTO DOS SANTOS ROSA	42361742861	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
2910	8450/2011	MURILLO ROCHA FERREIRA MATTOS	40709295847	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
2911	14652/2011	MURILO PASTORI GUSTINELI	40640645852	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2912	9627/2011	NICOLE BARBOSA LADEIRA	41391589807	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2913	10941/2011	NICOLE RUGERI MURDIGA	42151466825	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2914	14271/2011	PAMELA VARANTE DOS SANTOS	02595797000	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
2915	8825/2011	PAULA JARDIM TOGEIRO	34416354851	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2916	9595/2011	PAULO MARCELO CASTRO DE SOUZA	13046818742	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2917	8610/2011	RAFAEL SOARES SANTERAMO	40690936800	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
2918	13548/2011	RAIR RODRIGO ARAUJO SOARES MOREIRA	10168515458	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
2919	13646/2011	REBECCA GLICIA DA SILVA VELOSO	10755707435	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	1
2920	14356/2011	ROBERTO BAZZARELLA DE CASTRO SILVA	13199973760	TENIS	Individual	Iniciante	1
2921	9412/2011	ROBSON RONZANI JUNIOR	43504952822	BICICROSS	Individual	Iniciante	1
2922	9952/2011	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	06348958507	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
2923	10439/2011	ROGERIO JOSE LEOPOLDINO CAVALCANTE	05102175408	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	1
2924	8976/2011	SANDRA FABIANE LEONHARDT	03163333010	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
2925	10486/2011	TAINA CAROLINA NERY	38703153851	JUDO	Individual	Iniciante	1
2926	11552/2011	THATIANA HELENA TIEMANN DE MARAFIGO	09487462970	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
2927	8694/2011	THIAGO HENRIQUE ROCHA ROSA	11365707644	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2928	11481/2011	THIAGO NELZ PISTOIA	02454312093	ESGRIMA	Individual	Iniciante	1
2929	9625/2011	THINDARO DIAS DOS SANTOS TOBIAS	04065100160	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
2930	13499/2011	UGO ABRAHAO DUARTE FERREIRA DE ARAUJO	43123532801	ESGRIMA	Individual	Iniciante	1
2931	13380/2011	VERIDIANA ASSUMPCAO FLEURY DE CARVALHO	41387875850	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2932	10676/2011	VERONICA APARECIDA RODRIGUES MACEDO	38131588882	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
2933	12227/2011	VICTOR MATHEUS DO NASCIMENTO MOTA	11124579419	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
2934	12159/2011	VICTOR SOARES MONTEMAGNI	31945927852	ESGRIMA	Individual	Iniciante	1
2935	8572/2011	VINICUIS PINHEIRO DOS SANTOS	43241113833	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
2936	11693/2011	YUSSEF ELIAS	39011130880	NATACAO	Individual	Iniciante	1
2937	8607/2011	ADRIELY SOUZA RODRIGUES	01587176270	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
2938	9965/2011	ALEX DE CASTRO SALES	40513497803	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
2939	9413/2011	AMANDA CAROLINE DELGADO	23020494893	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2940	8772/2011	AMANDA SOUZA FERNANDES	10617929432	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
2941	10692/2011	ANA BEATRIZ SOARES DE LIRA	09775339480	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
2942	8606/2011	ANA CAROLINA GONCALVES GOUVEA DORTA DE TOLEDO	40151766851	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
2943	8421/2011	ANA CAROLINA OLIVEIRA PACHECO	99762676220	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
2944	10694/2011	ANA CAROLINA SOARES DE LIRA	09775341469	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
2945	13194/2011	ANA CRISTINA MAGALHAES DE PAULA	41312581883	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2946	14348/2011	ANA LAURA PEREIRA JOHN	01238193005	TENIS	Individual	Iniciante	2
2947	14371/2011	ANISIO SILVEIRA CORREA	14217275790	VELA	Individual	Iniciante	2
2948	10905/2011	ANNE CAROLINE DA SLVA	08275613930	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
2949	9003/2011	BARBARA BRITO BEZERRA	01396452419	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
2950	9239/2011	BRENDA LAIANE LIMA MENDONCA	04884410130	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
2951	13764/2011	BRENDA SILVA DA COSTA	40189770856	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
2952	8688/2011	BRUNNO SAMPAIO RODRIGUES	08452419660	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
2953	7843/2011	BRUNO ARON ASSIS GARCIA	08712769924	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
2954	12255/2011	BRUNO DE MESQUITA GURIAN	43986723897	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2955	9758/2011	BRUNO OGLIARI	05336417998	JUDO	Individual	Iniciante	2
2956	9062/2011	CAIO HENRIQUE FLORIDO DE SOUZA	38862569874	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2957	14578/2011	CARLOS EDUARDO CORREA DA SILVA	00042428742	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
2958	14214/2011	CAROLINA DOS SANTOS PIRES TRAUTWEIN BERGAMASCHI	07653438946	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2959	10409/2011	CAROLINA JAEN SAAD	44208063890	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2960	9328/2011	DALVAN LUZ DE OLIVEIRA	06125446565	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
2961	11042/2011	DEBORAH LOPES CORREIA LIMA	10153183470	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
2962	10250/2011	DIOGO FASSINA DIAS	40440098807	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2963	9833/2011	EDUARDO DOS SANTOS EUZEBIO	09066402962	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
2964	13274/2011	FELIPE DIAS DE OLIVEIRA	39795050818	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2965	12688/2011	FERNANDA ANDRESSA MARAFON DE SOUZA	07881725907	JUDO	Individual	Iniciante	2
2966	13903/2011	FRANCISCA RAMIRO DA COSTA	01819870235	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
2967	9297/2011	GABRIEL PINHEIRO PEREIRA JUNIOR	39139256863	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
2968	14318/2011	GABRIEL ROVEI SIDNEY	08701936948	TENIS	Individual	Iniciante	2
2969	8690/2011	GABRIEL YOSHIMOTO MIRANDA	35600171811	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2970	9955/2011	GABRIELA CORDEIRO FERREIRA	10187870624	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2971	12378/2011	GABRIELA ELIAS DANTAS	04493535164	JUDO	Individual	Iniciante	2
2972	13693/2011	GABRIELA PACZKO BOZKO CECCHINI	01190475006	ESGRIMA	Individual	Iniciante	2
2973	9809/2011	GUILHERME JOSE MANTOVANI FONTANELLA	06708125951	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2974	10071/2011	GUILHERME ROSOLEN	42387563808	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2975	8752/2011	HELENA LONGO FERNANDES NOBREGA	09966582460	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
2976	10810/2011	HENRIQUE TAVIAN PEREIRA MARQUES	43404897862	ESGRIMA	Individual	Iniciante	2
2977	8462/2011	IANAH PABLIET KELLER AGNOLETTO	08198976981	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
2978	12609/2011	JACKSON JUNIOR SILVA CANDIDO	12060031621	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2979	9556/2011	JENNIFER SOARES DA SILVA	13501027761	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
2980	14573/2011	JHONATAN VIANNA DA CUNHA	15809481701	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
2981	8640/2011	JOSE ANTONIO BARCHILON DE CASTRO	14538965707	REMO	Individual	Iniciante	2
2982	12952/2011	JOSUE LIMA DA COSTA	04356696301	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
2983	12588/2011	JULIA SAGGESE PINTO CAMPOS	12033662721	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
2984	10098/2011	JULIANA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	14158018781	REMO	Individual	Iniciante	2
2985	10959/2011	KARINA YUMI INOUE HAYAMA	39742145857	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
2986	9481/2011	LARA OLIVEIRA DA COSTA	10360037445	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
2987	9763/2011	LARISSA APARECIDA BUENO	06111619900	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
2988	12445/2011	LARISSA CABRAL SANTIAGO	09100048461	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
2989	13250/2011	LARISSA DE PAULA MOURA	41326092863	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
2990	9043/2011	LARISSA SEREPHIM RIBEIRO CAMARA	40975470892	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
2991	10773/2011	LAURA MASULINO GARCIA	41386651885	NATACAO	Individual	Iniciante	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2992	13806/2011	LEONARDO AAAAAAAÂUREO BRUM RIBEIRO	09674065601	Mountain Bike	Individual	Iniciante	2
2993	9874/2011	LEONARDO FERREIRA CHAGAS	39836521828	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
2994	10149/2011	LETICIA FARIAS MEDINA DO AMARAL	02346034100	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
2995	13041/2011	LORENA MARQUES PINHEIRO	04293286306	NATACAO	Individual	Iniciante	2
2996	8560/2011	LORHANNA SABOYA FERNANDES RODRIGUES	07894396974	JUDO	Individual	Iniciante	2
2997	9071/2011	LUCAS EDUARDO ALVES DE BORBA	09330757901	Mountain Bike	Individual	Iniciante	2
2998	10660/2011	LUCAS GIL MARTINEZ	10084641479	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	2
2999	9621/2011	LUCINEI FRANCIESKI	02105229093	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3000	8683/2011	LUIS PAULO GHELLERE DALPIAZ	04843013145	JUDO	Individual	Iniciante	2
3001	10210/2011	LUISA NUNES PORTO BORGES	12849624748	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
3002	8910/2011	LUIZ FELIPE DE SOUZA VIEIRA	33572506832	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3003	13230/2011	LUIZ FERNANDO DE CAMARGO RODRIGUES	40961708875	ESGRIMA	Individual	Iniciante	2
3004	7920/2011	LUIZA VIEIRA MOUTELA COSTA	34987323826	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3005	10960/2011	LUMA VICTORIA BARBOSA PINHEIRO	09191159423	JUDO	Individual	Iniciante	2
3006	9340/2011	MARCEL OLIVEIRA MADRUGA DE SOUZA	07087396447	REMO	Individual	Iniciante	2
3007	8999/2011	MARCUS PAULO ZAMIN	02959247051	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3008	9044/2011	MARIANE PIRES BATISTA	07777657992	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
3009	9656/2011	MATHEUS HENRIQUE CARVALHO COSTA	04827642109	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3010	10944/2011	NAIRA SATHYIO FERREIRA SILVA	43616648890	ESGRIMA	Individual	Iniciante	2
3011	14530/2011	NATALIA LARISSA BERNARDO	12174665689	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	2
3012	12444/2011	NATALIA MARIA CAMARA LUNA	06732818414	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
3013	9000/2011	NATHALIA GABRIELLE BRITO BEZERRA	01396446443	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
3014	9005/2011	NAYARA NELSINA DA SILVA	36982659828	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3015	9468/2011	OSVALDO DIAS GOMES JUNIOR	05142815530	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3016	13025/2011	PATRICIA LEMOS DA SILVA	02162548178	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3017	11035/2011	PATRICIA RAPOSO SANTA FE	41349791881	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3018	13663/2011	PEDRO HENRIQUE HELENA DA COSTA	15473901743	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3019	8761/2011	PERO CAUAN GIMENES DATOVO	38065167829	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3020	11192/2011	RAFAEL DE BARROS GASPARINE	08238696950	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
3021	10311/2011	RAFAEL FERNANDES SILVEIRA	10686521609	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	2
3022	12146/2011	REBECCA VIEIRA NOGUEIRA	33811391852	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
3023	8992/2011	ROBERTO RIERA BING	02243794020	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3024	12868/2011	RODRIGO FERNANDES DA SILVA	75402041172	BOXE	Individual	Iniciante	2
3025	9776/2011	ROMARIO DE JESUS CUSTODIO	41962406822	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3026	13977/2011	SAIONARA PAVANATTO	01865077046	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3027	11931/2011	SUZANA MILANI	40655739807	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3028	8576/2011	TAWANY GIANELO DA SILVA	41302398806	JUDO	Individual	Iniciante	2
3029	13573/2011	THAYNA FERREIRA MALTA	13140921624	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3030	9348/2011	THAYSON DE SOUZA AMARANTES	15617933701	BOXE	Individual	Iniciante	2
3031	12756/2011	THIAGO ADRIANO DE JESUS SANTOS NEGREIROS	41522415866	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3032	11447/2011	TIAGO DA SILVA	42130959830	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3033	9498/2011	UALAN SOUZA DA SILVA	85842310562	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3034	10651/2011	VANESSA SANTOS PEREIRA	15193473750	REMO	Individual	Iniciante	2
3035	10551/2011	VICTOR RIBEIRO RODRIGUES	10174517610	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3036	13017/2011	VINICIUS GOMES DE ALMEIDA	44774513857	BICICROSS	Individual	Iniciante	2
3037	10251/2011	VINICIUS LORENZI VILLA	83942912015	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3038	9246/2011	VITOR HUGO DELGADO DE CARVALHO	42831101832	JUDO	Individual	Iniciante	2
3039	8769/2011	VIVIANNE FECHINE AGUIAR XAVIER	10980495431	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	2
3040	14228/2011	WESLEY DE JESUS PEREIRA	41143635809	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3041	9115/2011	WESLEY NATANAEL DA SILVA	41666337838	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3042	13796/2011	WILLIAM ALEXI	00933667957	Mountain Bike	Individual	Iniciante	2
3043	10721/2011	ADEMIR GONCALVES FILHO	08097591952	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3044	11653/2011	ALEXIA CAROLINE DE LIMA	07355091905	JUDO	Individual	Iniciante	3
3045	8502/2011	ANA LAURA DYONISIO	40506091856	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3046	13307/2011	ANA LUIZA AMARAL TOLDO	83448187020	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
3047	13227/2011	ANDRESSA PATINSKAS BACHNER	43689722870	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3048	14069/2011	ANGELICA LONGO ANGUITA	38003351820	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3049	14727/2011	ANTONIO CARLOS MACIEL	40269858814	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3050	11663/2011	BARBARA POSPISIL	08651823967	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3051	10685/2011	BRUNO CESAR VIANNA	39448672896	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3052	14202/2011	BRUNO DOUGLAS DE LIMA	11432311476	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
3053	10174/2011	BRUNO LUIZ NASCIMENTO MARTINS	14549275774	JUDO	Individual	Iniciante	3
3054	9190/2011	CAIO FERREIRA DA ROSA PANTAROTTO	41331530814	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3055	8469/2011	CAIO GODOY ORMENESE	43187142842	CICLISMO	Individual	Iniciante	3
3056	13683/2011	CARINA NAPIER DE OLIVERA SANTOS	43171106876	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
3057	11225/2011	CARLA EDUARDA DOS SANTOS CARVALHO	06305616990	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3058	12098/2011	CAROLINE MIRANDA RAMOS	12657248730	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3059	8953/2011	CATHARINE RICHTER REICHEL ANDRADE	04640076150	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
3060	12337/2011	CLAUDIA CAROLINA CAPELETTI BISSOLOTI	06939575901	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3061	10060/2011	CLAUDIA FERRARI	08700911909	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3062	10819/2011	CRISTOVAN MATIAS DE OLIVEIRA	42652548883	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
3063	12664/2011	DANIEL CABRAL ARNAUD	08424384407	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3064	10013/2011	DAYANE CAROLINA KOTZ INHOATTO	09157046921	BICICROSS	Individual	Iniciante	3
3065	10021/2011	DESIREE DE OLIVEIRA RAMOS	06157956925	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3066	8706/2011	EDILEIA MATOS DOS REIS	05104999106	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
3067	10420/2011	EDUARDO RUFINO DE SENNA GASTAL	03302265093	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
3068	10218/2011	EMILY KOHLER	01102416908	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3069	13829/2011	EMILY PISTOR	08584614982	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3070	14229/2011	ESTEVAO AUGUSTO LEAO DE ANDRADE	01668874636	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3071	12518/2011	ESTEVAO GONCALVES DA SILVA ARANHA	00788685210	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3072	12803/2011	FABIO YUJI KACHIWAZAKI	41590948807	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3073	8763/2011	FABRICIO NICOLAU PEDROSA FARIAS	15725854710	REMO	Individual	Iniciante	3
3074	10333/2011	FABRICIO TEODORO DOS SANTOS	15789229760	REMO	Individual	Iniciante	3
3075	8962/2011	GABRIEL ALVES FREITAS	04006363109	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3076	10314/2011	GABRIEL FERNANDES SILVEIRA	10686522680	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	3
3077	9048/2011	GABRIEL PAES LEMES FREITAS	11002667631	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3078	9127/2011	GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	15644572730	REMO	Individual	Iniciante	3
3079	12181/2011	GABRIELA AMORIM MARTINS	43540638830	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
3080	9753/2011	GABRIELA YUMI NISHI GOMES	08577363961	CICLISMO	Individual	Iniciante	3
3081	13423/2011	GABRIELA ZIS D`ANGELO RIBEIRO	01091884978	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	3
3082	8978/2011	GIL ELBER DIAS GOMES JUNIOR	12702503705	REMO	Individual	Iniciante	3
3083	11752/2011	HANNA YUMI UEDA	09651819952	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3084	8443/2011	HELENA GSCHWENDTNER	07602410904	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3085	13467/2011	HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES	43482773890	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3086	12790/2011	JADSON ALVES DOS SANTOS	33765657832	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3087	11501/2011	JAKELINE DE OLIVEIRA SILVA	08585559993	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3088	11491/2011	JOAO MARCELO BENFATTI DE ALENCAR	03925716173	JUDO	Individual	Iniciante	3
3089	10363/2011	JOAO MIGUEL NETO	08932342903	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3090	9538/2011	JOAO PEDRO MEDEIROS KUBIT	15655570777	REMO	Individual	Iniciante	3
3091	14091/2011	JOICE APARECIDA DOS SANTOS MACHIS	41337460826	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3092	14472/2011	JULIANA INACIO DE SOUZA	85193798004	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3093	10334/2011	JULY CRISTIANA CARDOSO DE CASTRO	14667039701	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	3
3094	10757/2011	KAREN CRISTINA AVELAR SANTOS	43177984840	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
3095	9212/2011	KLEANDERSON RIBEIRO DE MELO	04500872124	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3096	9961/2011	LAUREN DE OLIVEIRA CRUZ GOULART	02538094011	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3097	10719/2011	LETICIA DA SILVA SANTOS	41498339824	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3098	14105/2011	LUANA AMARAL FRANCO SALGADO	10253808863	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
3099	9521/2011	LUIZ ANTONIO BRAGA JACINTHO	35155017890	GOLFE	Individual	Iniciante	3
3100	10689/2011	MARCELLA CARNEIRO DE ANDRADE PIMENTEL	14073348752	NADO SINCRONIZADO	Individual	Iniciante	3
3101	13495/2011	MARCELO HENRIQUE SCOLARI	03329598050	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3102	10857/2011	MARCIO BELEM DOS SANTOS	16318912789	JUDO	Individual	Iniciante	3
3103	13211/2011	MARCOS VINICIUS COUTINHO DA SILVA	12938563710	REMO	Individual	Iniciante	3
3104	11226/2011	MARCOS VINICIUS ROSADO DOS SANTOS	13198851793	REMO	Individual	Iniciante	3
3105	8474/2011	MARIA NEIDIANE DA SILVA HERCULANO	03976020303	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3106	10322/2011	MARISA VIEIRA BARRETO	09309315482	JUDO	Individual	Iniciante	3
3107	12808/2011	MASSAO CALCADA KOHATSU	44719847803	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3108	13233/2011	MATEUS FELIPE GREGORIO MACHADO	09493116697	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	3
3109	9615/2011	MATHEUS DE LIMA COELHO	05219416103	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
3110	7990/2011	MATHEUS PENA DE OLIVEIRA	14111022740	REMO	Individual	Iniciante	3
3111	11799/2011	MATHEUS RUBLESQUE DA SILVA	03026164038	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	3
3112	10247/2011	MAURO HENRIQUE VATERKEMPER FERNANDES	07022602905	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3113	11857/2011	MAX BATISTA GONCALVES DOS SANTOS	04908326100	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3114	13190/2011	MAYARA HONORIO ELLERES	15935501708	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3115	13217/2011	MAYARA KAUANI NASCIMENTO	08330622983	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3116	7812/2011	MAYKON PEDRO OLIVEIRA DA CUNHA	41621732819	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3117	11813/2011	MOISES GARCIA MALDONADO FILHO	04325764100	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3118	9082/2011	PAULO NEVIANI EQUI	15624629702	REMO	Individual	Iniciante	3
3119	10090/2011	PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	09287133425	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3120	9803/2011	PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS	33061558888	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3121	11970/2011	PRISCILA JAQUELINE SALVADOR	06413652926	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3122	9076/2011	RAFAEL ANTONIO DE ARAUJO BARBOSA	95426361215	JUDO	Individual	Iniciante	3
3123	9215/2011	RAFAEL FEITOSA DE MELO	41790312809	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
3124	8666/2011	RAFAEL MATOS DE QUEIROZ	05070862103	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
3125	10001/2011	RAFAEL MELARAGNO	44069760865	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
3126	7984/2011	RAFAELA OLIVEIRA NASCIMENTO	41465071890	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3127	12922/2011	RAQUEL COSTA COUTO	42520564890	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3128	10608/2011	RAYANE DA CRUZ MARQUES	14773591765	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3129	9155/2011	RENATO LINHARES DOS SANTOS	04534503180	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3130	10864/2011	ROBERTA FRANCO DE ALMEIDA DE LIMA	42131069855	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3131	9257/2011	RODRIGO CURY MACHADO	02850951102	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3132	13749/2011	RODRIGO GOMES DA SILVA	11403611475	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
3133	12082/2011	SERGIO CONCEICAO SANTOS JUNIOR	05879754588	BOXE	Individual	Iniciante	3
3134	8996/2011	SUZAN KAREN ORO	22962383866	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3135	12128/2011	THIARLES CACANHA DOS SANTOS	06923575990	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3136	8674/2011	VALESCA SILVA DOS SANTOS	06777779493	JUDO	Individual	Iniciante	3
3137	8780/2011	VICTOR CARVALHO REIS	11439883610	CICLISMO	Individual	Iniciante	3
3138	12812/2011	VICTOR MUNIZ LINDOSO	09633461480	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3139	12298/2011	VICTORIA TEIXEIRA DE ARAUJO	03246171009	JUDO	Individual	Iniciante	3
3140	13523/2011	WILLIAN ROBERTO PEREIRA	07882522910	JUDO	Individual	Iniciante	3
3141	11691/2011	ADAILTON DOS SANTOS FILHO	02102929540	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
3142	10576/2011	ADEMAR MUNIN	32837519863	BASQUETE (CADEIRA	Coletivo	Principal	1
3143	13455/2011	ADEMIR BATISTA DE SOUZA	21516709888	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3144	8626/2011	ALEPH BONECKER DA PALMA	35595054883	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3145	11639/2011	ALEXANDRE BORGES SPANO	24608236814	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3146	12522/2011	ALEXANDRE DA CONCEICAO AMARAL	02195667710	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3147	12106/2011	ALEXANDRE RODRIGUES GONCALVES NETO	22948755832	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	1
3148	13528/2011	ALEXANDRE VITOR GIURATO	30300602847	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3149	9216/2011	ALEXANDRO POZZER	01855692007	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3150	12466/2011	ALEXSANDRO DE SOUZA	07221730750	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3151	12076/2011	ALINE MOREIRA DE LIMA	08557804792	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3152	11834/2011	ALISSON DE SOUZA REIS FERREIRA CASTRO	39272961807	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3153	12838/2011	ANA CAROLINE NOGUEIRA CORREA	13891132727	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3154	14556/2011	ANA LUIZA RODRIGUES BELO	14642227709	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3155	13263/2011	ANA SELENA FERNANDE LUCIUS	01095816950	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3156	9925/2011	ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA	11472660773	GOALBALL	Coletivo	Principal	1
3157	12822/2011	ANDRE QUELONI RODRIQUES	09015813728	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3158	13100/2011	ANDRE RICARDO PRESTES DA SILVA	08494445944	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3159	13761/2011	ANDRE RUBENS DE SOUZA	25449652828	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3160	8663/2011	ANDREA GOMES BERNARDES	05370936994	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3161	9097/2011	ANTONIO INSERRA NETO	31837181896	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3162	11611/2011	ANTONIO JOAO PINTO DA SILVA	04121565126	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3163	12322/2011	ANTONIO MARCOS PASSOS DA ROCHA	02570512796	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3164	11099/2011	ARESTINO FERREIRA DA SILVA FILHO	10063664747	GOALBALL	Coletivo	Principal	1
3165	13126/2011	ARMANDO DA SILVA	34712559829	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3166	8511/2011	ARTHUR MEDEIROS ATALIBA DE SOUSA	07174662480	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3167	9881/2011	ATALITA RAMOS TERENCE	36664382881	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3168	9884/2011	AYNA DOS SANTOS CHRISTOVAM	35744159827	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3169	8420/2011	BERNARDO BITENCOURT PAES	08625709990	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3170	8114/2011	BRUNA COURI TORRES	11423473701	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3171	9700/2011	BRUNO BITENCOURT PAES	08455265965	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3172	9590/2011	CAIO CINTRA FRANCO SEGALL	39613540814	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3173	12852/2011	CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA CRUZ	12700814703	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3174	12335/2011	CAMILA DE OLIVEIRA	04139783974	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3175	9224/2011	CARLOS DE MACEDO PEREIRA NETO	84887575300	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3176	11423/2011	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	08267462929	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3177	12982/2011	CARLUS EDUARDO FONSECA COSTA	21775218821	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3178	9737/2011	CASSIO LOPES DOS REIS	03634346582	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
3179	11942/2011	CAUE CALVI ASAM	22310834858	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3180	9283/2011	CESAR AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA	35103232898	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3181	12776/2011	CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA	01238499180	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3182	11614/2011	CLAUDEMIR JOSE DE LIMA	97380270125	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3183	10184/2011	DANIEL FELIPE ALVES	05554458955	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3184	12514/2011	DANIEL POLIDORO MAMERI	26566395814	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3185	12090/2011	DANIELE MARTINS	06781018680	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	1
3186	8790/2011	DANIELLE KRISTINE MENEZES FARIA	06487462918	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3187	7784/2011	DANILO PAULINO DA SILVA	32137746859	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3188	10198/2011	DIOGENES CRUZ JUNIOR	07319471698	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3189	12899/2011	DIOGO BORGES RENO DOS SANTOS	40573868824	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3190	14040/2011	DJENIFFER DOMBROWICZ VASQUES	04848557941	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3191	11382/2011	DYEGO DAMIAO	02282719166	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3192	11736/2011	EDSON CESAR SLONSKI	01457194996	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	1
3193	10818/2011	EDSON MARIANO LEAL	04831603694	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3194	13108/2011	EDUARDO DE JESUS ALVES	27382589803	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3195	13893/2011	ELDA PRISCILA MACIEL	33289967883	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	1
3196	11086/2011	ELVIS FILGUEIRAS RAMOS	05551410714	GOALBALL	Coletivo	Principal	1
3197	8517/2011	EMILIO AUGUSTO PADILHA VIEIRA	35781900802	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3198	11235/2011	ERENILTO DE JESUS CERQUEIRA	98191624591	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
3199	13512/2011	ERICK MONFRINATTI COGLIANDRO	31490359885	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3200	13753/2011	ERIK MICHAEL SEEGERER	26008202805	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3201	9245/2011	EVERTON MARTINS DE ALMEIDA	04695105950	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	1
3202	14106/2011	FABIANA DA SILVA GUEDES	27371621816	BASQUETE-BOL	Coletivo	Principal	1
3203	10350/2011	FABIO AGAZZI DE CASTRO MENDES	44450469810	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3204	9537/2011	FABIO ALVES FERREIRA	17195395880	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3205	12794/2011	FABIO CARVALHAES RODRIGUES DE OLIVEIRA	26240134821	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3206	12703/2011	FABIO DA SILVA BORDIGNON	14294635703	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3207	9519/2011	FABIO FERRARESI VANINI	26739249814	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3208	11638/2011	FABIO MORAES DORNELES	31959477811	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	1
3209	11605/2011	FERNANDES CELSO ALVES VIEIRA	21756637873	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3210	13597/2011	FERNANDO ABUD PUTINI	39885469842	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3211	10344/2011	FLAVIA SAMIRA PASSOS APPARECIDO	16047638848	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3212	10291/2011	FLAVIELE APARECIDA DA SILVA	06792271640	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3213	10216/2011	GABRIEL FANTINI DE GRANDIS	36137755819	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3214	8985/2011	GABRIELA PIOLI	35813173897	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3215	11788/2011	GELSON JOSE DA SILVA JUNIOR	81505108004	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3216	10838/2011	GILAVANIA JOSE DE LIMA	29943773812	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3217	9914/2011	GILCIMAR MOREIRA	10183997719	GOALBALL	Coletivo	Principal	1
3218	12212/2011	GISELLE PEDRO DE FARIA	11289314780	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3219	14267/2011	GLEDSON DA PAIXAO BARROS	03042096513	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
3220	9491/2011	GUILHERME DOS ANJOS BORGES CAMPOS	00676261906	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3221	11120/2011	GUILHERME GERMANO MORAES	35387267870	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	1
3222	12877/2011	HENRIQUE DANTAS PINTO	22429627876	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3223	9473/2011	ILLANA PINHEIRO	05516124794	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3224	12253/2011	JAN FRANCISCO BRITO DA COSTA	13250708747	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3225	12372/2011	JESSICA AMANDA DOS SANTOS	34159354858	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3226	11716/2011	JESSICA BEATRIZ NOGUEIRA	39306153805	BASQUETE-BOL	Coletivo	Principal	1
3227	11157/2011	JOALDO FRANCISCO DOS SANTOS	89188136515	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
3228	12225/2011	JORGE EMILIO HERNANDEZ GIL RUANO	23373329850	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3229	8630/2011	JORGE LUIZ GOMES	04670510894	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3230	13995/2011	JOSE CARLOS CHAGAS DE OLIVEIRA	01668371642	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	1
3231	12901/2011	JOSE FRANCISCO FONSECA LEAO	39377880858	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3232	12459/2011	JOSE MARCOS DA SILVA	11211502848	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3233	10091/2011	JOSE MARTINIANO DE AZEVEDO	32103275802	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3234	8878/2011	JOSE ROBSON CRUZ MACHADO	80897223500	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3235	11630/2011	JOSE VITOR SILVA BARBOSA	23094935893	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3236	9138/2011	JUAN RICARDO FEINDT URREJOLA	11831039800	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3237	13007/2011	JULIANA TOLEDO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA	30889663831	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3238	10335/2011	KAMILA RIZZI TEIXEIRA MOHAMED DA SILVA	37545998871	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3239	12862/2011	KAREN DE FREITAS LANG ROCHA	04993778937	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3240	12204/2011	KATIA SILVA CAVALLARO	30238819876	BASQUETE-BOL	Coletivo	Principal	1
3241	12851/2011	KELLY CRISTINA PEREIRA DA SILVA	10002215713	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3242	13040/2011	KLAUDIA KALININ	41554674883	BASQUETE-BOL	Coletivo	Principal	1
3243	10936/2011	LARISSA PEREIRA DA CRUZ	11982966742	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3244	9854/2011	LAURO MISSEN	06342861889	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3245	10317/2011	LEONARDO LOPES GOUVEIA	36091639846	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3246	11206/2011	LISANDRA REGINA DE SOUZA	04197165994	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3247	10004/2011	LORENA EVANNY SILVA DE MELO	71794255249	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3248	9133/2011	LUCAS JOSE PINTO SANTOS	37045963882	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3249	14306/2011	LUCAS PEREIRA VITA	34004274893	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3250	13899/2011	LUCAS RODRIGUES DUQUE	32561569837	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3251	11261/2011	LUCIANE APARECIDA MOSCALESKI	03638675971	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3252	11387/2011	LUCIANO GONCALVES ROCHA	94972982187	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3253	11339/2011	LUCICLEIA DA COSTA E COSTA	70043221220	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3254	9779/2011	LUIS FELIPE REUS	35203718806	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3255	13526/2011	LUIS FERNANDO SPER CAVALLI	24916418875	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3256	9536/2011	LUIZA GONCALVES JORDY	12467217752	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3257	11485/2011	MACIEL DE SOUSA SANTOS	22631877829	BOCHA PARAOLIMPICA	Coletivo	Principal	1
3258	13155/2011	MAIRA BRAVO BEHRENDT	40808053817	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3259	12848/2011	MARCIA SOUZA HERMENEGILDO	07986375604	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3260	11619/2011	MARCIO CESAR MOREIRA LOPES	89001001149	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3261	10699/2011	MARCOS PAULO DOS SANTOS	18007509860	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3262	14403/2011	MARCOS RODRIGO PASIN	08455268980	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3263	12946/2011	MARIANA LANZONI SEGALA	36420752825	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3264	8753/2011	MARINA BOOS	07051419935	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3265	12855/2011	MARINA CANETTI	09916655707	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3266	11270/2011	MATHEUS PERRELLA FILHO	37342309850	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3267	11195/2011	MAURICIO BORGES DE AZEVEDO	00119041197	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3268	11191/2011	MAURIZIU MASCARENHAS SOUZA	00562657193	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3269	11414/2011	MAURO FERNANDO SANTORO	32798001889	BOCHA PARAOLIMPICA	Coletivo	Principal	1
3270	13132/2011	MAYRA SOUSA LUCAS SAMPAIO	12401713743	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3271	12841/2011	MICHELE BRITO DE ALMEIDA	13515273719	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3272	12857/2011	MOISES RODRIGUES DUQUE	38767690866	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3273	11093/2011	NATACHA RUBACK DA SILVA	11199955744	GOALBALL	Coletivo	Principal	1
3274	9425/2011	NICEIA DE OLIVEIRA LEAL	62612611215	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3275	11408/2011	ODILIA GONCALVES	39700143953	BOCHA PARAOLIMPICA	Coletivo	Principal	1
3276	9037/2011	OSWALDO MAESTRO SARRION DOS SANTOS GUIMARAES	36965232838	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3277	8984/2011	PATRICIA BOOS	04009619970	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3278	11426/2011	PAULO VICTOR COSTA DA FONSECA	41201170818	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3279	8470/2011	PEDRO DEL NEGRO TAYER	39947102866	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3280	10626/2011	PEDRO FANTINI DE GRANDIS	36137756890	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3281	10057/2011	PEDRO POMAR	06546534967	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3282	9479/2011	PERLA DOS SANTOS ASSUNCAO	96754036249	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3283	11044/2011	PITAGORAS ALANO DA ROSA	06947355907	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3284	11411/2011	RAFAEL MORALES DOS SANTOS	38061254816	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3285	14172/2011	RAFAEL SANTOS DAWAILIBI	32900205840	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3286	14554/2011	RAIZA MELO DA SILVA	13405351731	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3287	13153/2011	RAMIRES DOS ANJOS MATIAS	10033780722	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3288	13711/2011	RANI DE OLIVEIRA SALDANHA	12370441704	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3289	12840/2011	RAQUEL LOPES DE FARIAS	10162211775	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3290	9362/2011	REGIANE CRISTINA COSTA	16977000805	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3291	12843/2011	RENATA FERNANDES DOS SANTOS DINIZ	32198411806	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3292	9282/2011	RENATO MORALLI DE SOUZA	36340443818	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3293	11155/2011	RICARDO OLIVEIRA SOUZA	93468059515	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
3294	10832/2011	RICARDO PRADO MARTINS	36229287862	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3295	10220/2011	ROBERTO DORSA CRESTANA	22938423802	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3296	10686/2011	RODRIGO ARAO DE CARVALHO	28040387850	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3297	9866/2011	RODRIGO FAUSTINO	05383538992	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3298	9410/2011	ROSANA PIRES DE CARVALHO	16146465895	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3299	9303/2011	ROSENILDE DE JESUS SANTOS	02389491928	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3300	10755/2011	SELMI SILVA NASCIMENTO	79553249515	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
3301	11264/2011	SIMONE INACIO DE LIMA	26749141811	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3302	12853/2011	STELLA CRISTINA BEN AREAL DE OLIVEIRA	13117899790	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3303	12073/2011	SUERIT SILVA KANNO	35444847817	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3304	9179/2011	TAMIRES APARECIDA DIAS	35009987805	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3305	12849/2011	TATIANA NAIARA VIEIRA DOS SANTOS TORRES	10234014792	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3306	12026/2011	TATIANA NORONHA MACHADO	06271427960	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3307	10398/2011	TAYRA RODRIGUES	22354151802	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3308	9338/2011	THAIS DA CRUZ ROCHA	22953609865	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3309	10881/2011	THALITA CABRAL	37594061810	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3310	10702/2011	THAMIRIS MADEIRA DUARTE	36908395804	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3311	10540/2011	THAYANNE NOGUEIRA LOPES	13418715761	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3312	12690/2011	THAYSE KIATKOSKI NEVES	06486476923	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3313	14279/2011	THIAGO FERNANDO DE OLIVEIRRA	24842808829	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3314	12151/2011	TIAGO SANTOS NASCIMENTO	04432706511	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
3315	8448/2011	TIAGO TISSIER CORREA DE ARAUJO	08981238952	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3316	13901/2011	TULIO EBRAM FIORE	36784683811	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3317	10269/2011	VALDINEA APARECIDA DELFINO	01427575606	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3318	10253/2011	VALERIA MOURA NASCIMENTO ROSA	11241605742	GOALBALL	Coletivo	Principal	1
3319	11286/2011	VANESSA ALMEIDA DA SILVA	11171691700	GOALBALL	Coletivo	Principal	1
3320	12621/2011	VANUZIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	30858122880	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3321	8446/2011	VIVIAN GAMA DA SILVA	35030324879	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3322	12814/2011	WASHINGTON DA CONCEICAO MOURA	26500579801	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3323	11517/2011	YASMIM GONSALVES	43098160888	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3324	9231/2011	ADRIANE DOS SANTOS	73645745149	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3325	9644/2011	ALAN TADEU SALES ROSENDO	35234215865	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3326	9251/2011	ALENCAR CASSIANO ROSSONI	06988616985	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3327	9576/2011	ALESSANDRA LOPES FLORES	05757131942	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3328	14206/2011	ALESSANDRO LUIS SANTOS LACERDA	00858353075	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	2
3329	9791/2011	ALEX SANTOS DA SILVA	03808026944	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
3330	9135/2011	ALICE ASCHERMANN CORREA DE MORAES	08950536919	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3331	13785/2011	AMANDA MARIANE DE SOUZA	38661811830	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
3332	9786/2011	ANDERSON DIAS DA FONSECA	05285230748	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
3333	14073/2011	ANDRE DE SOUZA CARLOS	05288824738	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
3334	10039/2011	ANDRE LUIZ PATROCINIO COUTO	13539857761	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3335	10461/2011	ANDRE RAPOSO	07436140701	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3336	9457/2011	ANDRE RICARDO DA SILVA	29511624806	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3337	11371/2011	ANDRE TREVISOL	83280154049	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	2
3338	10303/2011	ANDREY FAGUNDES	38044122893	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3339	14269/2011	ANGELITA MAIORKA SASSI	00359814905	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3340	10674/2011	ANGELO ROBERTO PEREIRA DE MESQUITA	09500345765	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
3341	13238/2011	ANNA LUIZA SILVA DE SOUZA	01609622693	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3342	10833/2011	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	28556796800	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3343	9669/2011	BARBARA SCHWEDER	08137745947	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3344	13603/2011	BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	07464588940	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3345	9254/2011	BEATRIZ VAZ E SILVA	34868056816	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3346	11665/2011	BELARMINA DE SOUSA SANTOS	61062111249	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3347	10775/2011	BRUNA FERRARO	06908819914	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3348	11280/2011	BRUNO VINICIUS MENDONCA MACEDO	10562778748	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3349	10842/2011	CARLOS AUGUSTO BARBOSA	01585276740	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3350	8692/2011	CARLOS FERNANDO KASEMODEL ZAMBRANA	13279973716	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3351	11386/2011	CARLOS REMUS	90976819015	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	2
3352	13566/2011	CESAR DE QUEIROZ JUNIOR	11198707712	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3353	14232/2011	CLAUDIA LEAL FREITAS	00727370936	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3354	13945/2011	CLAUDIA MONTEIRO DA SILVA	01417012501	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3355	11773/2011	CLODOALDO MASSARDI	92473393672	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	2
3356	10129/2011	DAIANE CRISTINA KRUG	04557184901	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3357	12766/2011	DANIEL CORDEIRO PANTALENA	35062171865	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3358	9369/2011	DANIEL YOSHIZAWA	34644885860	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3359	9364/2011	DIEGO DA SILVA RIBEIRO	37059080813	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3360	10113/2011	DIEGO ENRIQUE RAMIREZ GOULART	06033851765	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3361	14217/2011	DIEGO SOUZA VENANCIO	03892218994	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3362	9277/2011	DIOGO KENT HUBNER	09973725751	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3363	11575/2011	DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	28893353806	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
3364	11690/2011	EDIGARD DE SOUZA	31842795880	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3365	11920/2011	ELESSANDRA REJANE CANDIDO DE OLIVEIRA	06900620795	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3366	14536/2011	ELIZANGELA FRANCISCO DA SILVA	70181250144	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	2
3367	11887/2011	EMANOEL VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA	13708776763	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3368	13294/2011	EVELYNE RIBEIRO CANTANHEDE	33257913877	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
3369	10031/2011	EXPEDITO AVELINO DE LIMA FILHO	02692411404	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
3370	9614/2011	FABIANA KUESTNER GRIPA	00363645926	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3371	9346/2011	FABRICIO DA SILVA PINTO	41686765878	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3372	12149/2011	FELIPE CASSIMIRO DE FREITAS	39921841882	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3373	14610/2011	FELIPE SANTOS SOUZA	05904011733	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3374	13989/2011	FELIPE TOLFO HESSE	01746549017	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	2
3375	9581/2011	FERNANDA ANDREIA HEMANN	03798520984	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3376	14134/2011	FILIPPE SANTOS SILVESTRE	09269019748	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
3377	12680/2011	FLAVIO ARISTEU MARCELINO	32746235803	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	2
3378	12975/2011	FRANCIELE CRISTINA LAGUNA MOURA	04789225909	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3379	9784/2011	FRANCISCO JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA	02640712390	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3380	8480/2011	GEISA RODRIGUES VIEIRA	33330429836	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
3381	8146/2011	GILVANO DINIZ DA SILVA	11133943748	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3382	13511/2011	GUILHERME LEIVAS DE ALMEIDA	13889325718	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3383	9379/2011	GUILHERME VALADAO GAMA	38063738845	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3384	9271/2011	GUSTAVO HENRIQUE LOPES DA SILVA	02728964467	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3385	12685/2011	GUSTAVO NAKAMURA CARDOSO	03318871931	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3386	9299/2011	HELDER RIBEIRO DO PRADO JUNIOR	32909194809	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3387	13565/2011	HENRIQUE SELICANI TEIXEIRA	06428056950	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3388	9320/2011	IGOR FELIPPE MENEZES DE ALMEIDA	11894217713	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3389	11856/2011	IRENE MENDES DA SILVA	76205754134	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3390	10735/2011	ISABELA VIEIRA	03054952169	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3391	9838/2011	IZAIAS JOSE DOS SANTOS	05042714405	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
3392	9746/2011	JAYSA VENTURIM DOS SANTOS	08281863919	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3393	10855/2011	JEFERSON RAMOS VIEIRA	10799336700	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
3394	12704/2011	JHONATAN NERI RODRIGUES	13175481752	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3395	13317/2011	JOAO LUIZ DA ROS	04173798970	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3396	11029/2011	JOIANA DIAS PRESTES	80857272004	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3397	12708/2011	JONATAS DA SILVA MACHADO	14790790738	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3398	12889/2011	JOSE CARLOS MONTEIRO GUIMARAES	09833271731	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3399	9255/2011	JOSIANE HELLMANN	04042072941	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3400	9341/2011	JULIANA GELBCKE DE OLIVEIRA	06485157964	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3401	12718/2011	JULIANA SOUZA	04858401979	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3402	12826/2011	KALVIM SCOTTI	06792580945	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3403	9289/2011	KELLY TICIANA SCHUMANN	00647927900	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3404	10179/2011	KEMILY FERNANDA MATIAS	38067685878	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3405	10923/2011	LAIS DE OLIVIERA BERNARDINO	06503911955	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3406	9639/2011	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	31771170808	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3407	12709/2011	LEANDRO MANSO MARINHO	08147776780	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3408	11374/2011	LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	01658197070	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	2
3409	9241/2011	LETICIA DA SILVA FAGUNDES	40320741869	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3410	13988/2011	LICIARA BELLINA HOFFMANN	07196018940	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3411	11669/2011	LILIAN RIBEIRO DA SILVA	96553359172	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3412	11253/2011	LUCAS FRANCA COUTO JUNQUEIRA	37133965828	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3413	13149/2011	LUCAS PIERO CELESTINO TOSCANELLI DE MORAES	04770379927	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3414	11523/2011	LUCIANO FELIPE DA SILVA	03344650440	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3415	9531/2011	LUCIANO SIVIERO	16587671870	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3416	11904/2011	LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS LEMES	54852145172	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3417	13492/2011	LUIS FILIPE DOS SANTOS NUNES	36845110808	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3418	12594/2011	LUIZ PHELIPE DA SILVA DE LIMA	12364262747	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3419	12345/2011	LUIZA AVILA BORGES CARVALHO	31775806855	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3420	9288/2011	MARCELA BEATRIZ KILLER ANDRE	39693211820	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3421	9964/2011	MARCIA BONFIM VIEIRA DOS SANTOS	21358077886	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
3422	9170/2011	MARCILIO NUNES DOS SANTOS	07252570673	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3423	14039/2011	MARCO ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA CERVI	08087489985	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3424	13374/2011	MARCONDES JOSE DA SILVA SANTOS	05310785744	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3425	13678/2011	MARIA MIKAELLA PITTA OLIVEIRA	02769031961	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3426	13858/2011	MARIANA DO NASCIMENTO COSTA	33282306881	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3427	13428/2011	MARINA ARANHA ZABLITH	22854303881	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3428	9248/2011	MARISTELA PEREIRA	04099122980	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3429	14299/2011	MATEUS SANTAELLA VIVAZ OLIVEIRA	36895248811	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3430	8649/2011	MATHEUS BORGES FERREIRA	14256683720	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3431	10187/2011	MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA	13068294703	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3432	8667/2011	MURILO DE SOUZA NETO	14387997729	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3433	11345/2011	NAJLA DEVES FAWAKHIRI	06494527981	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3434	11330/2011	NARDELIO FERNANDES DA LUZ	69152950620	BOCHA PARAOLIMPICA	Coletivo	Principal	2
3435	8713/2011	NEIDE DA SILVA	28174169881	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3436	11291/2011	ODAIR MONTEIRO DA COSTA	09360184705	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3437	8805/2011	PAOLA KLOKLER	33171348870	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3438	9785/2011	PATRICIA LOPES VIEIRA	36524807839	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3439	9232/2011	PAULA ANDRESSA SANTIAGO BAPTISTA PIRES	36437992840	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3440	11396/2011	PEDRO ANTONIO BEBER	35371005072	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	2
3441	13691/2011	PEDRO SANTOS MELLO DE OLIVEIRA	09486733708	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3442	12589/2011	PETERSON ALVES DA ROSA	09767020705	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3443	9293/2011	RAFAEL FERREIRA YAMANA	31384282823	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3444	11381/2011	RAFAEL MARTINS DE SOUZA	81437080049	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	2
3445	9562/2011	RAFAEL RUFINO PINTO DA GAMA	11591616743	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3446	14480/2011	RAFAELA IARA RIBEIRO	05155667992	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3447	10302/2011	RAFAELA MIRANDA TRAVALAO	31769792821	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3448	14314/2011	RAFAELA PORTIERI FIGUEIRA	04448003957	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3449	9430/2011	RAPHAEL AMARO GREGORIO	04439438938	BOCHA PARAOLIMPICA	Coletivo	Principal	2
3450	13463/2011	RENATA FLOR DA SILVEIRA	01013306937	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3451	12713/2011	RENATO DA ROCHA LIMA	05692464748	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3452	12804/2011	RICARDO AUGUSTO ZIMMERMANN	03700427948	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3453	9227/2011	RILANY AGUIAR DA SILVA	22842603818	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3454	9535/2011	ROBERTA LOPES FLORES	00441196152	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3455	9851/2011	ROBERTO MARQUES DA CUNHA FILHO	11901522741	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3456	13608/2011	ROBERTO SUAREZ SEABRA	07268881762	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3457	13300/2011	RODRIGO PRUJANSKY DOS SANTOS	08605672730	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3458	14360/2011	ROGERIO DA SILVA BATISTA	01495286630	BOCHA PARAOLIMPICA	Coletivo	Principal	2
3459	9638/2011	ROSANGELA SILVA BRITO	78919320500	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3460	14538/2011	SAMI UEHBE DUBENA	31291799842	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3461	11682/2011	SANIA MARIA DE OLIVEIRA	87618290130	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3462	11409/2011	SAULO APOLINARIO DE OLIVEIRA FILHO	41133969810	RUGBY	Coletivo	Principal	2
3463	9744/2011	SCHEYLA GRIS	92397000997	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3464	9301/2011	TAISSI SANTOS DA COSTA	00893121983	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3465	11228/2011	TAMIRES COLOMBO MOURA	08874992955	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3466	11402/2011	TARSO GERMANY DORNELLES	01588215059	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	2
3467	9234/2011	TAYLA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	39339290836	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3468	10096/2011	THAIS DE ANDRADE SILVA	00837146186	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3469	11596/2011	THAYANE FERNANDA CARDOSO MONTEIRO	93956789253	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3470	10066/2011	THIAGO BOMFIM CAMPOS DANTAS	14413802721	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3471	13394/2011	THIAGO RODRIGO DA SILVA	22289147893	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3472	13111/2011	THOMAZ MORENO	31146148844	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3473	10080/2011	THYE MATTOS VENTURA BEZERRA	12394501766	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3474	9561/2011	TOMAZ LUCAS SANTOS LEAL	12453598783	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3475	12705/2011	VALMIR DE ARAUJO SOUZA	04158767610	BOCHA PARAOLIMPICA	Coletivo	Principal	2
3476	10578/2011	VALMIR PAULO STEIN	91774705087	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	2
3477	12121/2011	VICTOR GIONGO PESOA	43931667871	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3478	8869/2011	VILMA DE FATIMA MIRANDA	09065886850	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3479	12966/2011	VINICIUS SANTOS TEIXEIRA	37381247801	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3480	10042/2011	VIVIANE HOLZEL DOMINGUES	32310109851	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3481	11119/2011	VLADIMIR MOREIRA	21403969876	BOCHA PARAOLIMPICA	Coletivo	Principal	2
3482	9771/2011	WANDEMBERG NEJAIM DO NASCIMENTO	00902311476	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
3483	9132/2011	WILLIAM RODRIGUES LEITE	32193381860	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3484	8806/2011	AFONSO MOTTA FRANCISCO	00960568948	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3485	9357/2011	AGATA BARRADAS RODRIGUES	36573253876	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3486	10160/2011	ALDENIR JACQUES DA SILVA	01506264794	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
3487	9162/2011	AMANDA CLAUDINO DE ANDRADE	07060280901	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3488	11202/2011	ANA PAULA TAVARES DE MELLO RODAS	04254461402	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
3489	12930/2011	ANDRE ARRUDA LOBATO RODRIGUES CARMO	07331109758	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3490	10359/2011	ANDRE GUILHERME PEREIRA CAETANO	12931173746	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
3491	10566/2011	ANDRE LUIZ TORRES DE OLIVEIRA	07758429904	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3492	13289/2011	ANDREONNI FABRIZIUS FARIAS DO REGO	69146110410	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
3493	13462/2011	ANTONIO ARAUJO DA SILVA	03420594402	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
3494	12290/2011	ANTONIO CARLOS MARTINS BRAGA	08991455743	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	3
3495	14326/2011	ANTONIO NUNES DA SILVA NETO	01166356655	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	3
3496	10353/2011	BENJAMIM PINHEIRO	07599355995	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3497	12107/2011	BIANCA MENINI DE CARLI	29804479869	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3498	12994/2011	BRUNA PAMELA LOTUFO	32693815819	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3499	14187/2011	BRUNO DE AQUINO	08549590762	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
3500	13078/2011	CAMILA GROSZE NIPPER	27229536847	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3501	10990/2011	CARINA ANDREIA MARIANI	05762992942	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3502	11317/2011	CARLO EMILIO GONZALES	40549140808	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3503	11346/2011	CARLOS HENRIQUE TORRES DE MELO	89032551434	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
3504	10658/2011	CICERO BATISTAO	04260346946	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3505	13748/2011	CLAUDIO LISIAS GONCALVES	03025796995	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3506	11562/2011	CONRADO BERTOLUZZI	33473068802	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3507	11105/2011	DANIEL MATHIAS HERRMANN	04613995981	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3508	11144/2011	DANIEL TATARA	04912720909	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3509	11175/2011	DELCIO FERREIRA DA COSTA	02890567648	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	3
3510	11350/2011	DEMETRIO FERREIRA DO NASCIMENTO	05380046495	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	3
3511	9577/2011	DENISE CRISTINA SIQUEIRA MARINHO	80137750200	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
3512	9636/2011	DENISE MARTINS COSTA	00451619170	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3513	12471/2011	DIEGO SORRIBES ROSA	31229690840	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3514	14593/2011	DIHEGO RESENDE RODRIGUES	02802143166	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	3
3515	10994/2011	DIMITHRIUS DE MATOS OLIVEIRA	03707193799	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
3516	11265/2011	DIOGO LUDVIGER RAUCCI	35042218874	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3517	11772/2011	DOMINGAS SOARES DA SILVA	89955781149	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
3518	11770/2011	DORACIL MARIA DE OLIVEIRA	00877852189	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
3519	11995/2011	DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA	10839862792	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
3520	8467/2011	EDMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	01386371726	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3521	10610/2011	EDUARDO CORTEZ GUERRA	05804631926	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3522	11047/2011	EDUARDO MIGUEL LARANJEIRA MARTINS JUNIOR	04807753975	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3523	10345/2011	EDUARDO SAVINE MAYR	87897091791	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3524	14327/2011	ERCILEIDE LAURINDA DA SILVA	96514663672	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	3
3525	11577/2011	EVERALDO CAETANO DE LIMA	96329211434	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
3526	11757/2011	FABIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	99862069104	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
3527	13717/2011	FABIANA RAMOS SANTOS	1423399544	FUTEBOL	Coletivo	Principal	3
3528	8697/2011	FABIO BENITES	05070946978	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3529	14633/2011	FABIO FERREIRA	88978133134	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	3
3530	13146/2011	FERNANDO HENRIQUE JUNGERS PORTUGAL	21498711812	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3531	13908/2011	FERNANDO VAZ GUIMARAES SAMPAIO GOUVEA	32137981858	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3532	13529/2011	GABRIEL COLINI CENAMO	34013876850	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3533	11393/2011	GILSON DIAS WIRZEMA JUNIOR	11657102777	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	3
3534	13314/2011	GINA PAULA GOMES CARVALHO	01417141581	FUTEBOL	Coletivo	Principal	3
3535	8904/2011	GLEICIANE FEIO LIRA	96125209253	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
3536	11204/2011	GUILHERME FARIAS DE OLIVEIRA	00402328914	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3537	8913/2011	GUILHERME FIGUEIREDO CAMARGO	13619143781	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3538	9490/2011	GUSTAVO OLIVEIRA MASSAGLI	37067404860	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3539	7669/2011	HELENA DE CAMARGO BEER	30346006821	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3540	8792/2011	HELENA LUCIA RODRIGUES FERRAO	52104826268	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
3541	13075/2011	HELOISA DE SANTOS VALENTE	43836132842	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3542	9616/2011	ISABELLA TABATA DE ALMEIDA MARTINS	42654001830	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3543	13079/2011	ISADORA ALVES DE CASTRO	31771799803	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3544	9963/2011	JACILENE MIRANDA SOUZA	00056017200	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
3545	12103/2011	JACOB RAMON MANGIN	23470433828	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3546	10234/2011	JESSICA HELLEN RODRIGUES	39491117866	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3547	10991/2011	JESSIKA LEAL FERREIRA	07015210908	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3548	14180/2011	JOAO ALVES DOS SANTOS	00291626700	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
3549	11323/2011	JOSE GENIVAL DA SILVA	15919847859	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
3550	14589/2011	JOSE MARCOS GONCALVES LIMA	26302774888	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
3551	14046/2011	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	04775725459	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
3552	12613/2011	JOSIEL MUNIZ SILVA	10782461735	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
3553	14100/2011	JOZIR SANTO VULPE	71047344734	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
3554	11284/2011	JULIAN FELIPE MENUTTI	23173202805	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3555	13080/2011	JULIANA ESTEVES DOS SANTOS	31015623840	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3556	13600/2011	JUSSARA SOUZA NEVES	61261327500	FUTEBOL	Coletivo	Principal	3
3557	9444/2011	KATIA SOCORRO MONTEIRO FAVACHO	61512214272	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3558	10999/2011	KELLY BASTOS FERREIRA	12292873702	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3559	12895/2011	LARISSA SANTOS CHELES	02226996559	FUTEBOL	Coletivo	Principal	3
3560	9415/2011	LEA CRISTINA SOUZA NASCIMENTO	33354758287	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3561	9927/2011	LEANDRO RUIZ MACHADO	24848810884	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3562	12927/2011	LEANDRO VINICIUS FLORIANO	06730963948	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3563	8800/2011	LEGY PEDRO FREIRE	02283180414	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
3564	12833/2011	LORENA DE OLIVEIRA KOENIG	05943693980	BOCHA PARAOLIMPICA	Coletivo	Principal	3
3565	14047/2011	LUCAS DOS SANTOS DOMBROWICZ	08546989907	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3566	11004/2011	LUCIANE VERONA	05985091945	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3567	12805/2011	LUCIANO CAMINHA JUNIOR	06701284906	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3568	12568/2011	LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA FRANCIOZI	22360274864	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3569	11211/2011	LUIZA MARIA SANTTA RITA PIMENTEL	24059641472	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
3570	8542/2011	MANUELA GARCIA MARTORELL DAS CHAGAS	32339072816	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3571	13081/2011	MANUELA NUNES BARBOSA	30568763890	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3572	13084/2011	MARCELA GIANTOMASSI AGUIAR	29588231809	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3573	8599/2011	MARCELO LIMA DAS CHAGAS	07896993708	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3574	13402/2011	MARCIO ROSENDO BARBOSA	03668039488	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
3575	9399/2011	MARIA GRACAS RAMOS SA	57397996272	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3576	11213/2011	MARIA MANUELLA DE OLIVEIRA LIMA	05841986473	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
3577	11013/2011	MARIANA HARUMI MURASSAKI	06066858980	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3578	13087/2011	MARIANA WYSE ABARRUE	32801422886	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3579	11209/2011	MARILEIDE GOMES DOS SANTOS	49469665449	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
3580	10743/2011	MARINA DUARTE FREITAS PAIXAO	35241747877	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3581	13346/2011	MARLUCY COSMINA DE CARVALHO ARAUJO	83098860553	FUTEBOL	Coletivo	Principal	3
3582	8941/2011	MIGUEL PESCH TRAMONTINI	04851191960	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3583	13841/2011	MIRIAN SILVA DA PAIXAO	01420451529	FUTEBOL	Coletivo	Principal	3
3584	13604/2011	MONICA MAYUMI HIRAYAMA	34356089863	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3585	12775/2011	MORENO HABERBECK DE OLIVEIRA FREITAS	06287984902	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3586	13038/2011	NATALIA MILOGRANA ZANETI	06653829600	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3587	11765/2011	NATALICIA MAIA CANHETE	29581753168	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
3588	11344/2011	NATANAEL ALEXANDRE DA SILVA	03576285431	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3589	11590/2011	NORMA DE SOUZA SILVA	96078570544	FUTEBOL	Coletivo	Principal	3
3590	14545/2011	OILSON ROBERTO SOUZA	01542855101	BOCHA PARAOLIMPICA	Coletivo	Principal	3
3591	12075/2011	PALOMA REIS SIMON	44647544818	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3592	12330/2011	PAMELA LAMPUGNANI	02519028033	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3593	11016/2011	PATRICIA MAGALHAES VIDOR	38169556813	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3594	7791/2011	PATRICIA DOS SANTOS SOBRINHO RESTA	37712277800	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3595	13225/2011	PATRICIA GONCALVES NASCIMENTO	78059348515	FUTEBOL	Coletivo	Principal	3
3596	14551/2011	PATRICIA SANTOS SOARES	01416994505	FUTEBOL	Coletivo	Principal	3
3597	11928/2011	PATRICIO JULIAN GARMENDIA	24595247818	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3598	14588/2011	PATRICK DA SILVA DE OLIVEIRA	10801023700	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
3599	13757/2011	PAULO CEZAR FERNANDES	00367906724	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3600	11349/2011	PAULO FERNANDES BORGES	28859338875	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3601	14032/2011	PAULO GOMES DE OLIVEIRA	11210954702	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
3602	8789/2011	PAULO ROBERTO BATISTA JUNIOR	08770926999	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3603	11244/2011	PAULO ROBERTO HOMEM	67475744949	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
3604	11446/2011	PEDRO BARBOSA MANTOVANI BATISTA	09029153636	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3605	11306/2011	PEDRO SAHADE NETO	30367713870	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3606	11288/2011	PEDRO SORRIBES ROSA	33461893846	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3607	10419/2011	RAFAEL SHOEL	36898061860	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3608	11045/2011	RALF DA ROSA ESPINDOLA	09084936906	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3609	8488/2011	RAPHAEL FAGUNDES FIGUEIRA PINHO	11938283767	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3610	11215/2011	RAQUEL SILVA DE LIMA	02689164469	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
3611	12921/2011	RAUL BAVIA RAMIREZ	07199062966	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3612	9926/2011	RAYSSA LAYS BEZERRA MONTEIRO	01925509265	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3613	12078/2011	RENATA REIS SIMON	35913497805	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3614	13759/2011	RENATO CARRIERI MAZZOCO	22212318804	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3615	13350/2011	RICARDO DI PACE SOUZA SAMPAIO	32457647827	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3616	9281/2011	RICHARDSON FERREIRA DA ROCHA	02779785993	BOCHA PARAOLIMPICA	Coletivo	Principal	3
3617	12124/2011	RODDLFO RODRIGUES DE MORAES	05055666994	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3618	13456/2011	ROMULO PIERRE BEZERRA DE MEDEIROS DANTAS	02286515492	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
3619	11763/2011	ROSANE SOARES SOUZA	02495469140	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
3620	11217/2011	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS	20965605434	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
3621	11640/2011	ROSANGELA DAMASCENO SANTOS	78258227572	FUTEBOL	Coletivo	Principal	3
3622	8510/2011	RUDA FRANCO	35808376807	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3623	11341/2011	RUTH ERNESTINE LUCENA DE PAIVA	07239463451	BOCHA PARAOLIMPICA	Coletivo	Principal	3
3624	14550/2011	SAMARA PAULA DA SILVA COSTA	04724716517	FUTEBOL	Coletivo	Principal	3
3625	8471/2011	SANDOVAL FRANCISCO DA SILVA	81907494472	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3626	14035/2011	SANDRO DAMIAO DA SILVEIRA	22259924875	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
3627	14030/2011	SERGIO PAULO AGUIAR DA ROSA	00198252773	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
3628	13453/2011	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	01427675490	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
3629	13184/2011	SILVIA DE PAULA	03524006680	BOCHA PARAOLIMPICA	Coletivo	Principal	3
3630	10196/2011	SORAYA MERCEZ SELES	35955013814	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3631	11019/2011	SUZANA GUGEL	06582173995	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3632	13680/2011	TAIANA ALMEIDA SILVA	04651244530	FUTEBOL	Coletivo	Principal	3
3633	10076/2011	THIAGO COSTA DE AZEREDO SARAIVA	11913804755	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
3634	12596/2011	THIAGO DA VEIGA PACHECO	05472280907	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3635	14123/2011	THIAGO ZENARI DOS SANTOS	03414837960	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3636	11946/2011	TIAGO NEVES MARONE	31188244841	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3637	8809/2011	TIENE RODRIGUES DE MORAES	36552634811	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3638	9724/2011	TYSSYANE MONIQUE NASCIMENTO GUIMARAES	77380304291	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3639	11449/2011	VALTER SUGARAVA DA SILVA JUNIOR	25986211820	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
3640	11014/2011	VICTOR WANG FERNANDEZ	29829964809	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3641	12687/2011	VINICIUS KIATKOSKI NEVES	07132199986	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3642	8676/2011	VITOR MICHEL COSTA FARIAS DA SILVA	35468187841	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
3643	10556/2011	WAGNER FLAVIO CAROLINO	12405065703	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
3644	14382/2011	WELLYTON LINS ZERBONE	07001685755	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	3
3645	13478/2011	WILLIAN ALBA	06047584993	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
3646	11840/2011	WILLIAN FELIPE DOS SANTOS	07130931965	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3647	13420/2011	WILSON GERALDO FERNANDES	05044745618	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
3648	13720/2011	YANA SANTOS DE CARVALHO	01436385563	FUTEBOL	Coletivo	Principal	3
3649	9433/2011	ZUILA SOARES RIBEIRO	46051716220	BASQUETE (CADEIRA	Coletivo	Principal	3
3650	9907/2011	JAMES DE PAULA FRANCA	80511864949	BOCHA PARALIMPICA	Coletivo	Principal	-
3651	9540/2011	ADAMS DOS SANTOS SILVA	08825511400	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3652	9865/2011	ALESSANDRA ARES	01938504003	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3653	12599/2011	ALINE CANDIDO MARQUES	01440272085	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3654	12939/2011	ANA PAULA FRARE	07653527965	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
3655	9747/2011	ANDERSON GENUINO DA SILVA	09285670440	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3656	14325/2011	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO	42650080892	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3657	9752/2011	GLAUCION SILVA DE SOUSA	03497349330	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3658	13660/2011	HELOISA STAVALE WARREN	44560148813	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
3659	9869/2011	IVIS CAETANO DE AMORIM	10451253426	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3660	11890/2011	KETLYN RETTORE GARBIN	02212068093	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3661	12371/2011	LUCAS DE OLIVEIRA SODRE	41238464831	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
3662	12461/2011	MARIA GABRIELLA MATHESON DRUMMOND BAETA NEVES	14733913770	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	1
3663	13479/2011	MARIANA DE ALMEIDA HOCHMULLER	00594078083	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3664	10613/2011	MARINA BORTMAN FERNANDES	22763868860	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
3665	9525/2011	MARINA PEREIRA ARAUJO	44508720889	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
3666	12399/2011	MATEUS COSMO CARDOSO	41253391807	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
3667	12918/2011	MIRIAN FRANCO GALVAO	02418632016	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3668	9543/2011	MURILO JOSE NASCIMENTO MARTINS	09117421403	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3669	13044/2011	PEDRO SEGURA Y GRIOLES BORGES	23293806821	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
3670	13268/2011	RAFAEL GRINBERG ZANATTA	39331500866	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
3671	9542/2011	RAONY DA COSTA RIBEIRO	05601724431	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3672	10054/2011	ROMULO JOSE CESAR LINS	07523836470	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3673	13310/2011	SAMIR ABSY	40746403844	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
3674	10072/2011	SHEILA CRISTINA SANTOS NUNES	44484850800	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3675	11684/2011	VANESSA FAUSTO GONCALVES	41911523864	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3676	10263/2011	VICTOR HUGO ANDRADE DO CARMO MIGUEL	07910350422	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3677	11555/2011	ZOLA MONTEIRO MAKWIZA	07172449460	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
3678	13185/2011	BARBARA MATHIAS DE SOUZA MACIEL	15019384798	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
3679	12548/2011	BRENO ARAUJO SENA SANTOS	03888862507	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3680	11520/2011	CARLOS ROBERTO REBELLO	07064364905	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3681	9387/2011	CIDIO SANDRI NETO	08166067900	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3682	13019/2011	DANIEL HENRIQUE BERNARDES	70031802192	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3683	11319/2011	DANIELA TAVARES BOZZO	41276059876	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3684	10933/2011	DANIELLE DE SOUSA LIRA	37835665840	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3685	11721/2011	DAYANE PIRES DA ROCHA	23191290818	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3686	12758/2011	ENRICO TREVISANI CADORE	06968386992	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3687	14350/2011	FELIPE GOMES TERRA	14231245703	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
3688	14080/2011	FERNANDA NUNES COSTA	11622066758	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	2
3689	10666/2011	GABRIEL FONSECA DA CUNHA	11719071764	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
3690	11585/2011	GABRIEL MATHEUS DE SOUSA	07225916912	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3691	10976/2011	GABRIELA ROQUE CORREA	38073235897	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3692	11121/2011	GEAN SKREBSKY DUTRA	06668622909	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3693	13697/2011	GUSTAVO MAIA PILOTO	08273860957	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3694	13435/2011	JEFFERSON FELISBERTO DA SILVA	36755209864	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	2
3695	10847/2011	JEISON PETERSON KREIS	07237886932	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3696	9879/2011	JESSICA DA SILVA QUINTINO	39791865809	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3697	11101/2011	JOAO PRDRO MARTINS	08273906965	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3698	12920/2011	JULIANA RIBEIRO DE SOUZA	12641326701	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3699	11254/2011	LAIS SANTORO GOULART	42829370848	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3700	12900/2011	LEILA OLIVEIRA SANTOS	41452423865	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3701	12925/2011	LOUISE SCHMITT ALVES	12460393709	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
3702	13355/2011	LUAN CARLOS DA SILVA RIBEIRO	14230133790	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
3703	12545/2011	LUIS GUSTAVO DELGADO BARROS	04357522196	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3704	9380/2011	LUIZ CARLOS RIZZO DECIMO FONSECA	07580620952	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3705	9689/2011	LUIZ HENRIQUE ECCEL	04678476903	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3706	13004/2011	MARCELO VIEIRA MADEIRA	42929965800	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	2
3707	11305/2011	MARTA DALILA MAGALHAES SANTOS	38075848896	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3708	13559/2011	MAURICIO SELIGMAN HEREDIA	08246242970	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3709	13389/2011	OLIVER GANDINI SILVEIRA	06451362980	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3710	10917/2011	PAULO VICTOR ROCHA BRANCO	10310245737	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	2
3711	11271/2011	RAPHAEL MARICATO MANHAES	15094783700	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
3712	12865/2011	RAPHAEL OLIVEIRA SENA	15824891737	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
3713	12549/2011	RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	04357521114	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3714	14514/2011	ROBERTA DE MELLO HERNANDEZ	15797361736	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
3715	9512/2011	RODRIGO FACHINETTO FONTANA	00951637193	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3716	12162/2011	TAMIRES ANSELMO COSTA	37347561892	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3717	12079/2011	TATIANE DE FREITAS CAMPOS	14178759760	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3718	12636/2011	THAIS MARCONDES	38052462851	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3719	9514/2011	VITOR COSTA MELO	05145947135	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3720	9516/2011	VITOR PANTOJA DE BRITTO	04721201150	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
3721	9709/2011	ALAN DIEIGON MARTINS DA SILVA	03480854192	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
3722	12138/2011	ALANA GABRIELA ARALDI ANSOLIN	08177202944	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
3723	10716/2011	ALINE MEIRELLES DOS SANTOS	43563247811	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
3724	12129/2011	BARBARA SCHERNER	07148282977	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
3725	12135/2011	BRUNA MARASCHIM MATIAS	07144295977	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
3726	11221/2011	BRUNO OSCAR DE ALMEIDA NOGUEIRA SCHMIDT	01007056185	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	3
3727	14594/2011	CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA DOMINGUES DA SILVA	14733418760	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	3
3728	14737/2011	FLAVIA MOURA SANTOS CEZAR	12956679759	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	3
3729	11782/2011	GEORGIA VALENTE CARDENUTO	42137453843	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
3730	10998/2011	JOYCE HELEN RODRIGUES	07196170903	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
3731	12557/2011	MARIANA ROGE FERREIRA DUARTE	43246696861	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
3732	10434/2011	MIKE JUCOSKI	03427158101	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
3733	14394/2011	NATALIA RODRIGUES FONT	13787746714	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	3
3734	11017/2011	POLIANA GIACOMIN MERGNER	08452133936	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
3735	11483/2011	RODOLPHO PINHO NETO	43584765897	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
3736	12168/2011	SAMARA DAYANA DAL MAGRO	07704766945	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
3737	12136/2011	SILVANA TAFAREL	07548439989	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
3738	12063/2011	THAINA BRAZ SANTOS	39199865807	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
3739	10925/2011	VIVIANE KRETZMANN BAHIA	35631051893	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
3740	11728/2011	AMANDA NAYARA FARIAS	09749083989	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3741	10499/2011	ARIANE JAMYLE ROGERIO	08814329974	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3742	14565/2011	DENYS ALESSANDRO DA SILVA BARROS	10514136480	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3743	12967/2011	ELISSA SAIZ DIAS DE OLIVEIRA	42287555854	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3744	12375/2011	FABIO DE ALMEIDA PIRES CAMARGOS	36510829894	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3745	9395/2011	FELIPE VENANCIO SANTAELA	43932683854	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3746	12774/2011	GABRIELA ALVES DOS SANTOS	42301325814	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3747	11337/2011	GABRIELLE MOURA GOMES	02964897190	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3748	11018/2011	GEISE LUCENA ARAUJO	07964295969	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3749	12968/2011	GUILHERME ONETO GOMES	41421173867	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	1
3750	14068/2011	GUILHERME VALADAO	42442175843	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3751	12096/2011	JOAO PEDRO FRANCISCO DA SILVA	14652093799	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3752	9856/2011	LAIS WIGGERS	05701351920	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3753	9898/2011	LEONARDO SILVA VALADRES	13849249735	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Iniciante	1
3754	11733/2011	LUIZA FRANCISCA HRECAY	08621945983	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3755	10529/2011	MARIA PAULA HOLZ MACEDO	08385433910	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3756	9837/2011	PAMELLA MAFFISSONI MILANI	03825797120	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3757	8590/2011	PEDRO FINIZOLA STELLET	16306513701	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	1
3758	14627/2011	PEDRO PAULO ALVES LIMA	14286271706	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	1
3759	12633/2011	RAFAEL ROBERTO BALABEM DE MORAIS	41398392871	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3760	9896/2011	RAMON FERREIRA GOMES	13253377733	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Iniciante	1
3761	11418/2011	RODRIGO BERE FERRAZ DE SAMPAIO	41910738859	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3762	14266/2011	VICTOR CHAGAS DA COSTA MANSO	39483796881	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3763	10356/2011	VINICIUS DA SILVA	42510588877	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3764	9566/2011	YANO ANDREY PIOVARCZIK	41352722828	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
3765	13099/2011	ALLAN HOFFMANN	08651081960	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3766	14289/2011	AMANDA ROBERTA ADELS	02595899007	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
3767	10525/2011	ANDEYVISSON SILVA MATEUS	15034237784	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	2
3768	14093/2011	ARTUR GUILHERME D` AVILA	05717481985	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
3769	14226/2011	BETINA GÂRGEN	80932150004	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
3770	12477/2011	CAIO MARQUES RIBAS CARDOSO PEREIRA	44744065830	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	2
3771	10978/2011	ELLEN MAYARA GONCALVES DE ARAUJO	39231197800	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
3772	13765/2011	EMILIA CRISTINA LANGE	07998753927	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
3773	9377/2011	FERNANDA LESSA	02519843039	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
3774	12426/2011	FILIPE ROGE FERREIRA DUARTE	42570768871	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	2
3775	8437/2011	GABRIEL FIUZA MOREIRA DE MIRANDA	15510880708	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	2
3776	9546/2011	GABRIEL GOULART DE FARIA	67023541853	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	2
3777	14380/2011	GUILHERME LUDTKE SIEBERT	08576948982	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
3778	13043/2011	HENRIQUE NIERO	08622735958	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
3779	10432/2011	HUGO SALVADOR DE OLIVEIRA FILHO	05597070967	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
3780	13805/2011	KARINA LORELEI KRAULICH	07495716916	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
3781	9183/2011	LEONARDO RENAUX MORAIS	09979445440	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Iniciante	2
3782	12858/2011	LOUISE MERGENER	09336046969	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
3783	13612/2011	LUCAS DEMETRIO	08435831930	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
3784	14081/2011	LUIZ FERNANDO MODESTO NASCIMENTO	08333162908	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
3785	10364/2011	PABLO HENRIQUE COSTA DE LIMA	15057319760	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	2
3786	10195/2011	PEDRO HENRIQUE DUARTE ALVES DOS SANTOS	12620161770	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	2
3787	10385/2011	RENATO DEININGER EVANGELISTA	09705920435	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Iniciante	2
3788	13433/2011	SHAIANE FORTE DE AGUIAR	07662498913	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	2
3789	13148/2011	VICTOR PRADO BIANCO	43097964860	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	2
3790	12678/2011	ADRIAN GRECCO FERNANDES FERREIRA	32823333827	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	3
3791	11194/2011	ANGELA DA SILVA PARADZINSKI	09108174997	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	3
3792	13970/2011	CAROLINE ORSOLIN DE MORAIS	09835537933	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	3
3793	14729/2011	CLEYTON ANDRE DA ROSA MOREIRA	03142616055	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	3
3794	14713/2011	HENRIQUE MAYA TUBINO DA SILVA	84875631049	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	3
3795	13614/2011	ISABELLA FELLINI HAZIM	08366399958	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	3
3796	13502/2011	LUANA ROTTA WCZASSEK	37322124839	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
3797	14537/2011	LUCAS RODRIGUES KALIKOSKI	84869054000	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	3
3798	12907/2011	LUIS FERNANDO BAIERSDORF	08556481981	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	3
3799	8745/2011	MARCELA EHALT GRACIANO	07641537901	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
3800	13255/2011	MARIANA STRAIT DE OLIVEIRA	07925526955	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	3
3801	8031/2011	NAIARA PAZZA	08122410960	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	3
3802	14486/2011	RENAN RODRIGUES KALIKOSKI	84869070049	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	3
3803	14716/2011	THIAGO JOHN CAVALCANTE	84859490053	BASQUETE-BOL	Coletivo	Iniciante	3
3804	14190/2011	VALTEIR CARNEIRO ALVES JUNIOR	10027193489	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Iniciante	3

CATEGORIA ATLETA ESTUDANTIL

Nº Ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Tipo de Modalidade	Subcategoria Etária	Classificação na Competição
3805	10006/2011	ADRIANA J. DUTRA ALVES	04312379130	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3806	13795/2011	ADRIEL TOMELIN	08728137973	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3807	11094/2011	ALEXSANDER PORTILHO	04486434994	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3808	14508/2011	ALTHIENE SANTOS	12074883641	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3809	11216/2011	AMANDA LIMA	05417661392	JUDO	Individual	Iniciante	1
3810	13681/2011	ANA CHAVES	13539847707	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3811	14388/2011	ANA PAULA OLIVEIRA	04574820950	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3812	12241/2011	ANTONIO JOSE DA SILVA SOUSA	01381603254	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3813	9967/2011	BERNARDO NUNES	00386714177	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3814	10130/2011	BIANCA MENDES DOS SANTOS	08319110939	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3815	13027/2011	BRUNA JESSICA OLIVEIRA FARIAS	07920129419	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3816	11570/2011	BRUNO DA COSTA PALHETA	53462521268	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3817	12740/2011	BRUNO MARINS ARAUJO	15077392730	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3818	12736/2011	Bruno Marques	11220569747	JUDO DE CEGOS	Individual	Iniciante	1
3819	12670/2011	CAIKE ABREU	05212424100	JUDO	Individual	Iniciante	1
3820	13543/2011	CECILIA KETHLEN JERONIMO DE ARAUJO	01356045405	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3821	14097/2011	CLAUDIO HILTON LEITE RIBEIRO	14700969784	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3822	14141/2011	DAMIANA LIMA DOS SANTOS	07468612900	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3823	14125/2011	Danilo Cesar Cecagno	42225072884	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
3824	12529/2011	DELAN DA CRUZ MONTE	06031236435	JUDO	Individual	Iniciante	1
3825	11462/2011	ENNILARA SILVA	04737290165	JUDO	Individual	Iniciante	1
3826	9957/2011	GABRIELA LIMA	08142604973	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3827	13367/2011	GLAUBER SOUSA SOARES	10977535738	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3828	11052/2011	GUSTAVO LOUZADA	02142178090	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3829	9713/2011	HARLLON JECKSON DE ALMEIDA	02954588101	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3830	9742/2011	HIAGO LEAL LEMES	09060569695	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3831	10640/2011	Igor Veneza	03408758107	JUDO DE CEGOS	Individual	Iniciante	1
3832	11143/2011	ISABELLE LISBOA	02432120205	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3833	13121/2011	JONATHAS SILVA	09991800450	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3834	9946/2011	JORGE HENRIQUE FERREIRA MACHADO	09120170904	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3835	13026/2011	JOSE ANTONES SOUZA ROCHA	02598632540	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3836	11696/2011	JOSE BASILE	43826267818	JUDO	Individual	Iniciante	1
3837	12376/2011	JOSE MARCIO DA SILVA SOUZA	01620468204	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3838	10497/2011	KARINE DE ALMEIDA	08887679940	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3839	14017/2011	KEMILLY SANTOS	09578906480	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
3840	10212/2011	LARISSA FARIAS	05268349198	JUDO	Individual	Iniciante	1
3841	11295/2011	LAURINDO NUNES NETO	08080432937	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3842	13872/2011	LEONARDO SABINO	14231013756	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3843	11896/2011	LILIANE MARIANO	41899971882	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3844	13504/2011	LUANA RIBEIRO	01414574142	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3845	10875/2011	LUCAS HENRIQUE DA SILVA	08219564938	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3846	12504/2011	MANOELLA ROZA	02125597020	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3847	10348/2011	MATEUS OLIVEIRA	36306545840	JUDO	Individual	Iniciante	1
3848	10492/2011	MAYARA LIMA	78830133272	JUDO	Individual	Iniciante	1
3849	14424/2011	MICHELE KAREN GABRIEL	39642649896	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3850	11262/2011	NATALIA SANTOS	05972578921	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3851	10894/2011	NELSON GONCALVES	11366331621	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3852	13727/2011	PAULA THAIS SIRANGELO RAMOS	14542721710	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3853	10287/2011	PRISCILA DIAS	35239842892	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
3854	13320/2011	RAFAEL NOERING	09286894929	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
3855	13878/2011	Ramon Colombo as Silva	06590387907	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
3856	9098/2011	ROCHELE JESUS NUNES	83781870049	JUDO	Individual	Iniciante	1
3857	11081/2011	SIMONE DA SILVA	05623447996	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3858	10940/2011	TAMIRIS LIZ	08192829952	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3859	8543/2011	THIAGO VIANA DA SILVA	08929880452	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3860	9078/2011	VICTOR JORGE	08255387935	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
3861	10641/2011	VINÍCIUS BERNARDI GUARIENTI	05227409951	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3862	13794/2011	WAGNER TENORIO DOS SANTOS	00543652289	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3863	12272/2011	WELINGTON FERNANDES DOS SANTOS	10805903666	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3864	13609/2011	allisson da silva	03046528574	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3865	13990/2011	AMANDA DE ALBUQUERQUE GONCALVES	74515136100	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3866	10313/2011	ANA NEGREIROS	09221679403	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3867	13874/2011	ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA	01349550132	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3868	10733/2011	ANDREAS MANTOVANI	85507679053	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3869	7716/2011	ANDRE GOHR	07133692996	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
3870	13906/2011	ANDRESSA MENDONCA	15607940705	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3871	13287/2011	ANKE ZIMMERMANN	08137215980	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3872	11210/2011	ASAFE VIRGULINO	44917955840	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3873	13993/2011	CAIO SANTOS	06370467901	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3874	8965/2011	DEISIANE DOS SANTOS FIGUEIREDO	03767651513	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3875	12612/2011	DELUAN SOARES	13656019789	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3876	12095/2011	Diego Costa	04705649117	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	Individual	Iniciante	2
3877	11507/2011	ELIAS DAHER	15705271727	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3878	10808/2011	Elise Yuriko Kawabata	08545179952	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3879	13948/2011	EMILIA LOPES	04374727361	JUDO	Individual	Iniciante	2
3880	11509/2011	ESTER ARAUJO	07741874411	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
3881	14368/2011	FELIPE AFONSO SENA GONCALVES	91884942253	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3882	12053/2011	FELIPE CORREA LOPES	01104316269	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3883	9065/2011	FERNANDA FELIX	11191471667	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3884	10065/2011	FERNANDA FREITAS	10177514477	JUDO	Individual	Iniciante	2
3885	7937/2011	FERNANDO PROCHINOW	06970452930	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3886	13633/2011	FUAD MELHEM JUNIOR	07468915989	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3887	11524/2011	GILMARA CRISTINA PRUDENCIO	42420485807	JUDO	Individual	Iniciante	2
3888	8556/2011	GIOVANA SILVERIO DA SILVA	11400198640	JUDO	Individual	Iniciante	2
3889	10448/2011	HELLEN AGUIAR DA SILVA	02000376096	JUDO	Individual	Iniciante	2
3890	14033/2011	IARA BEATRIZ SANTOS MENEZES	06200434581	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3891	12956/2011	Ibraim Pereira	06917145416	JUDO DE CEGOS	Individual	Iniciante	2
3892	14500/2011	JENIFER NORBERTO	12073558607	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3893	11953/2011	JESSICA FERNANDA DE LIMA	00814883435	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3894	12333/2011	Joaquim camilo Pereira Junior	07728505696	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
3895	12394/2011	JOESLEY DOS SANTOS BRITO	05483917340	JUDO	Individual	Iniciante	2
3896	11097/2011	JONATAS DA SILVA MACENA	03169238345	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3897	12576/2011	JOSE ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO	53142721215	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3898	10693/2011	JULIANA POQUIVIQUI	04329706148	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3899	9890/2011	JULIANA SANTOS	11982939770	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3900	14387/2011	LARISSA ARAUJO RIOS GALAN	12470958601	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3901	10095/2011	LAYANA COLMAN	03764886110	JUDO	Individual	Iniciante	2
3902	11550/2011	LEDIANE DA SILVA JOASEIRO	06715124981	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3903	8739/2011	LEONARDO SCHILLING	08068360913	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3904	14344/2011	LUCAS CRISTIANO MABA CAPORRINO	08011280996	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3905	13469/2011	LUCAS DE MELO LIMA	15365269756	JUDO	Individual	Iniciante	2
3906	13284/2011	LUCAS LIMA DA SILVA	02090671289	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3907	14401/2011	LUCAS MORAES	03634696052	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3908	14130/2011	LUCAS SANTOS	08643299979	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3909	11214/2011	LUIZ ANTONINO FILHO	15402496706	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3910	11036/2011	MARCO FEITOZA	75556863172	JUDO	Individual	Iniciante	2
3911	12525/2011	MARCOS VINICIUS L SOUZA	08735764465	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
3912	14292/2011	MARIA ELIENE DA SILVA	40711955840	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3913	11867/2011	MARIO MACHADO DE M. BISNETO	86643550297	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3914	12701/2011	MARLON BRUNO DA SILVA	15376740722	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3915	12293/2011	MATEUS LIMA	02873051124	JUDO	Individual	Iniciante	2
3916	10822/2011	MATHEUS ANDRADE	02003438238	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3917	13776/2011	MELINA SOUZA	09439586443	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3918	13538/2011	MULLER DOUGLAS FREIRE DA SILVA	08917444440	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3919	12954/2011	NADSON ROCHA DOS SANTOS	98958976268	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3920	12719/2011	NOURANY MARCELLY TAVARES	99353911249	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3921	13900/2011	PAULO HENRIQUE SANTAREM DA SILVA	08583829624	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3922	10078/2011	PEDRO CAVALHEIRO	07058066930	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
3923	13333/2011	PEDRO HONORIO NASCIMENTO	04595589948	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3924	13859/2011	PEDRO RAMOS	08721004994	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3925	13236/2011	PRISCILLA PESSINI DA SILVA	09418561948	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3926	8833/2011	RAYANE GONCALVES	08569033966	CICLISMO	Individual	Iniciante	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3927	14599/2011	REGIANE CARDOSO	42455346803	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3928	14199/2011	RICARDO OLIVEIRA	01886204195	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3929	12377/2011	SERGIO GIMENES DE SOUZA	15853564765	JUDO	Individual	Iniciante	2
3930	12759/2011	TAMIRES APARECIDA DOS SANTOS	08313682922	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3931	8717/2011	THIAGO PEREIRA SILVANO	04296139118	JUDO	Individual	Iniciante	2
3932	11873/2011	VANESSA OLIVEIRA	05561635328	JUDO	Individual	Iniciante	2
3933	14077/2011	VITOR RIOS	05941119356	JUDO	Individual	Iniciante	2
3934	11527/2011	WESLEY CASTRO SANTOS	01657472698	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3935	10498/2011	WEVERTON FIDELIS	09461454902	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3936	14088/2011	ADRIANA TIBURCIO	43579445898	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3937	12869/2011	Adriano Santos da Silva	13175803709	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3938	14711/2011	ADRIENE LAISA SANTOS	04585868542	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3939	12923/2011	ALINE SILVA	07023152903	JUDO	Individual	Iniciante	3
3940	13821/2011	ALLAN ANDRADE	10773781498	JUDO	Individual	Iniciante	3
3941	14012/2011	ALLAN SILVA	06589786402	JUDO	Individual	Iniciante	3
3942	14044/2011	ANA KONDO	06584641910	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3943	11329/2011	ANA S N RIBEIRO	03947107382	JUDO	Individual	Iniciante	3
3944	14352/2011	ANA VITORIA DA SILVEIRA	09392049919	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3945	12025/2011	ANDREELI BARROS	10424927438	JUDO	Individual	Iniciante	3
3946	14709/2011	ANDREI LUIS CARVALHO DOS SANTOS	03425773526	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3947	10134/2011	ANDREY PEREIRA GARBE	43070046800	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3948	14145/2011	ANGELICA MOREIRA DA CRUZ	06025061742	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3949	11828/2011	BIANCA ROSA	03613040050	JUDO	Individual	Iniciante	3
3950	10446/2011	CAROLINA PEREIRA	13676364775	JUDO	Individual	Iniciante	3
3951	11032/2011	CAROLINE FERRAZ	04653783152	JUDO	Individual	Iniciante	3
3952	13024/2011	CLAUDIANCA S. CONCEICAO	06798670580	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3953	12561/2011	CLAYTON MARTINET DE OLIVEIRA	13241811760	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3954	12203/2011	DANIELE CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	39243688804	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3955	8612/2011	DAVI LOUREIRO	09898943475	JUDO	Individual	Iniciante	3
3956	14227/2011	DAVI WILKER DE SOUZA	73945358191	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3957	9715/2011	DENIS NAGAHAMA	07285458961	JUDO	Individual	Iniciante	3
3958	13119/2011	EDUARDA FARIAS	10734324405	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3959	10408/2011	EDUARDO OLIVEIRA	02486848177	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3960	10077/2011	ELEN SILVA SOARES	12620225760	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3961	10535/2011	ELIZANDRA PASS	08328988992	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3962	12470/2011	EMERSON SOUZA	10015677907	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3963	14319/2011	FELIPE JOAQUIM DE MORAIS	07006265495	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3964	11589/2011	FERNANDA BARROS FERREIRA	83899030249	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3965	13032/2011	FRANCIANE GOMES DA SILVA	02467953289	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3966	11212/2011	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	00593783280	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3967	13569/2011	GABRIEL LIMA DE SOUZA	13901002782	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3968	14532/2011	GABRIEL SCHEICHER	42324917831	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3969	12117/2011	GECIARIA NERY	02750463114	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3970	12797/2011	GILTON RODRIGUES PEREIRA	02712681584	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3971	13033/2011	GLACIELLE PAIVA DE ANDRADE	07808030430	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3972	13883/2011	GUILHERME DERIO	09159119900	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3973	14098/2011	HIAGO JOSE AFONSO	38075888847	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3974	13383/2011	Hugo Borges de Oliveira	11439973792	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3975	10935/2011	IGOR NASCIMENTO TAVARES	07255627498	JUDO	Individual	Iniciante	3
3976	13311/2011	IZADORA SILVA	09347427403	JUDO	Individual	Iniciante	3
3977	8424/2011	JEAN CARLOS BARON	09686214909	CICLISMO	Individual	Iniciante	3
3978	13958/2011	JESSICA ALVES	23013544821	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3979	14323/2011	JESSICA OURIQUES	05522543981	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3980	8619/2011	JOSEANNE R M FERNANDES	02414632380	JUDO	Individual	Iniciante	3
3981	14715/2011	JOSEVAN LUIZ DA SILVA	04702630598	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3982	11326/2011	Julio de Almeida Rodrigues	04638477178	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3983	13698/2011	JULYANA CRISTINA DA SILVA	12055616765	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3984	10984/2011	KAMILA CAIXEIRO	11908715723	JUDO	Individual	Iniciante	3
3985	13897/2011	KAROLAINE DE PAULA SIQUEIRA	36336331890	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3986	9545/2011	KAYNAN HACK	08243730907	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3987	13611/2011	LAIS MARIAN TOMA	08562544957	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3988	9908/2011	LAIS RODRIGUES	39166193818	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3989	9504/2011	LEONARDO MOREIRA	07331570927	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3990	12941/2011	LUANA FAGUNDES	84773405015	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3991	9883/2011	LUAN SOUZA	00986643440	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3992	10533/2011	LUCAS MATEUS L PEREIRA	04165137197	JUDO	Individual	Iniciante	3
3993	10816/2011	LUIZ FELIPE DE SOUZA	08840092978	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3994	10527/2011	LUIZ GRINCEVICUS	03766680161	JUDO	Individual	Iniciante	3
3995	10534/2011	MARIA EDUARDA S GONCALVES	14333528771	JUDO	Individual	Iniciante	3
3996	10214/2011	MARIANA OLIVEIRA VEIGA	04005332196	JUDO	Individual	Iniciante	3
3997	9710/2011	MARIANNA TERTO	02905401192	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3998	14173/2011	MARINA SANTOS	02566803374	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3999	14133/2011	MATHEUS GONCALVES LARA	75041588104	CICLISMO	Individual	Iniciante	3
4000	11906/2011	MAYARA LEITE	15879489825	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4001	10075/2011	MICHAEL FARINA AGAZZI	05271343928	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4002	11705/2011	MILENA SANTOS	02222312116	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	Individual	Iniciante	3
4003	10081/2011	NATHALIA CARNIO	41982921838	JUDO	Individual	Iniciante	3
4004	9821/2011	PETRUS F. D. DA FONSECA	10258944480	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4005	12749/2011	PRISCILENE MATIAS DOS SANTOS	01333499426	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4006	13904/2011	Raphael Paulo	06578822402	JUDO DE CEGOS	Individual	Iniciante	3
4007	13967/2011	RAYANE SANTOS	05510272155	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4008	12502/2011	RENAN PASSOS SOARES	15519032700	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4009	11939/2011	RITA REIS	02781471275	JUDO	Individual	Iniciante	3
4010	13981/2011	ROGERIO SILVA	05653545155	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4011	12104/2011	SARAH MARIA ARAUJO	09379068913	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4012	14102/2011	VICTOR M. BRIENCE	38808116875	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
4013	13400/2011	VINICIUS POMPEO	04621170147	JUDO	Individual	Iniciante	3
4014	12871/2011	VITOR NEZELLO	10363942475	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4015	12575/2011	Wesley de Carvalho	12615465716	JUDO DE CEGOS	Individual	Iniciante	3
4016	12979/2011	Wodson Cruz	33266088883	JUDO DE CEGOS	Individual	Iniciante	3
4017	12083/2011	YAN MARTINS	42525233115	JUDO	Individual	Iniciante	3
4018	13008/2011	YURI COSTA	14083174781	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4019	12102/2011	YURI VENTURA	15073524764	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4020	13869/2011	Bruna Fabiane dos Santos	06222977910	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Iniciante	1
4021	14455/2011	JULIANO LOPES	09405285688	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Iniciante	1
4022	11624/2011	LEOMON DA SILVA	03378070196	GOALBALL	Coletivo	Iniciante	1
4023	14347/2011	Leonardo Silva Caroni	01641677651	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Iniciante	1
4024	13581/2011	Lucas Ferreira de Araujo	11277544751	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Iniciante	1
4025	11171/2011	Tamna do Nascimento da Costa	01355756480	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Iniciante	1
4026	14459/2011	WELTON DE OLIVEIRA	09807445639	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Iniciante	1
4027	11572/2011	ADRIANO CORREA LOPES	00234368241	GOALBALL	Coletivo	Iniciante	2
4028	14521/2011	Andre Uhlmann	07000333944	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Iniciante	2
4029	13737/2011	EDUARDO DE OLIVEIRA JR	13444669747	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Iniciante	2
4030	12249/2011	LEANDRO SOUZA	96783010244	GOALBALL	Coletivo	Iniciante	2
4031	13724/2011	Nathalia Brandao da Silva	12099239711	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Iniciante	2
4032	14568/2011	Paulo Roberto Perao de Lima	05054160930	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Iniciante	2
4033	14160/2011	Dannyelle Orsolin de Morais	08944432910	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4034	13638/2011	Karyene Kraemer	02308008156	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Iniciante	3
4035	13807/2011	Maycon Douglas de Jesus Almiron	02674429127	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Iniciante	3
4036	13734/2011	Nicholas Brandao	12099240728	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Iniciante	3
4037	14340/2011	PATRACIA APARECIDA FREITAS	01786436612	BOCHA PARAOLÍMPICA	Coletivo	Iniciante	3

CATEGORIA ATLETA DE BASE

Nº Ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Categoria	Modalidade	Tipo de Modalidade	Subcategoria Etária	Classificação na Competição
4038	14485/2011	GABRIEL VELLINHO HOCEVAR	02892611040	Base	TENIS	Individual	Iniciante	1
4039	14489/2011	RAFAEL FABRIS DE MATOS	02899758080	Base	TENIS	Individual	Iniciante	1
4040	12101/2011	AINE DALETE FIGUEIREDO SCHMIDT	42050737807	Base	JUDO	Individual	Iniciante	1
4041	10860/2011	ALISSON SANTOS DA ROSA	84895225020	Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
4042	14121/2011	ANDRE JUAN CARVALHO DE LIMA	04785402482	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4043	7804/2011	ANTONIO ALMEIDA DOUAT	04116947903	Base	GOLFE	Individual	Iniciante	1
4044	9655/2011	AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA	01129135128	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4045	11627/2011	BRUNA VERONEZ PRIMATI	44716635856	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4046	14365/2011	CARLOS VITOR DA SILVA SANTOS	85794757590	Base	BOXE	Individual	Iniciante	1
4047	9411/2011	CAROLINA CASTRO CORDEIRO DE FARIAS	15160260714	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4048	12028/2011	CASSIA DE ALMEIDA BRITO DO NASCIMENTO	43805452888	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4049	14392/2011	DAVID DE JESUS	41513124803	Base	BOXE	Individual	Iniciante	1
4050	12717/2011	DIEGO HENRIQUE TEODORO STELZER	39569759879	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4051	12328/2011	ELIZA VILAS BOAS BARROS	07478469957	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4052	13822/2011	EVELYN TIRADO PADILHA	03388320098	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4053	8620/2011	FELIPE HIDEKAZU KAGE MONNI	34493987847	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4054	13488/2011	FELIPE LEAL	08569251955	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4055	13218/2011	FILIPE DE REZENDE FONSECA GIANI	02486151141	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4056	9931/2011	GABRIEL DA SILVA SANTOS	44690001839	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4057	12029/2011	GUSTAVO BORGES DE SANTANA DA SILVA	35515290860	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4058	13501/2011	HENRIQUE GOMES PEREIRA PAINHAS	09751589967	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4059	13834/2011	ISADORA NOGUEIRA	13127286635	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4060	8591/2011	JAMES MARCELO DE OLIVEIRA CORREA	44095749814	Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
4061	9096/2011	JEFFERSON LUIZ MEIRA DOS SANTOS	13932186796	Base	REMO	Individual	Iniciante	1
4062	12783/2011	JHONATAN CONCEICAD DE OLIVEIRA SOARES	42690241862	Base	BOXE	Individual	Iniciante	1
4063	12260/2011	JHONNY KLEVER MACIEL PEREIRA	41424128846	Base	BOXE	Individual	Iniciante	1
4064	9077/2011	JOAO VITOR BACCO FACCIOTTI	40172509807	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4065	11881/2011	JOHN MAYCON ALVES APOLINARIO	11835694675	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4066	12452/2011	JULIA HENKEL SCHWAN	00459058002	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4067	13887/2011	JULIANE FREIRE RAFAEL NOBERTO	41793713839	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4068	13123/2011	LAIS PRISCILLA DA SILVA PEREIRA	41452530866	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4069	12874/2011	LARISSA CRISTINA DA SILVA	44755958865	Base	Mountain Bike	Individual	Iniciante	1
4070	12743/2011	LEONARDO CELESTINO DOS SANTOS	06575725511	Base	BOXE	Individual	Iniciante	1
4071	9820/2011	LUCAS GIL DESSIMAO	03321884003	Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
4072	13876/2011	LUIZ ALTAMIR LOPES MELO	02125414392	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4073	14252/2011	LUIZ ANTONIO AGUIAR DOS SANTOS	06672448594	Base	BOXE	Individual	Iniciante	1
4074	10397/2011	MARCO ANTHONIO ROCHA WIRTHMANN	42192076860	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4075	11389/2011	MONIQUE EVELLIN RODRIGUES GOMES	14805360755	Base	TIRO COM ARCO	Individual	Iniciante	1
4076	8675/2011	NATALIA DE LUCCAS	41313088862	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4077	13135/2011	NICOLAS MARIOTTO SESSLER	35899254858	Base	Mountain Bike	Individual	Iniciante	1
4078	12674/2011	NICOLE MAIBON TABORDA RIBAS	08498473977	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4079	13564/2011	PATRICIA KOCK	06133605910	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4080	12492/2011	PEDRO LEITE VALENTE	12647797633	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4081	12360/2011	PEDRO MACEDO PESSOA	44730645812	Base	JUDO	Individual	Iniciante	1
4082	11287/2011	RAFAEL PEREIRA DE SOUZA MELLO	15649340714	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4083	8974/2011	RODRIGO CODO BERTI	40140584846	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4084	11040/2011	RODRIGO COSTA CARLOS LOPES	14847915763	Base	JUDO	Individual	Iniciante	1
4085	12600/2011	RODRIGO YUKE MAKIYAMA	44759359893	Base	JUDO	Individual	Iniciante	1
4086	13922/2011	TABATA VITORINO DE CARVALHO	09222802900	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4087	13554/2011	VICTOR LOPES ARAUJO	42521219819	Base	BOXE	Individual	Iniciante	1
4088	13439/2011	WELLERSON FALCAO VIVI	08310282974	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4089	12611/2011	ACLITO DO NASCIMENTO GUIMARAES BASTOS	44723305807	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4090	12404/2011	ANA CAROLINA LUCIETTO	08187664924	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4091	13952/2011	DANIEL DA SILVA SOARES	44735241833	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4092	12052/2011	ANA CAROLINE KIESEL MARTINS	03136162056	Base	JUDO	Individual	Iniciante	2
4093	13182/2011	ANALYCE LOPES AQUINO SOARES	00631002235	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4094	12069/2011	AXEL RUD PERES SOARES	04392602133	Base	BOXE	Individual	Iniciante	2
4095	13276/2011	BIANCA GIACON PECEGO AVELLA	37671595896	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4096	8748/2011	BIANCA RAMÃO GONÇALVES	09492906961	Base	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
4097	13519/2011	BRUNA LUIZA DANNEBROCK	02776703066	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4098	12468/2011	DIEGO FRANCISCO CARDOSO SOARES	10434383430	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4099	10326/2011	FERNANDA DAVINI PALLER	44695105802	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4100	10136/2011	GABRIEL DA SILVA SANTOS	42946903800	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4101	14258/2011	GUILHERME AUGUSTO DE CARVALHO LOPES	15826077700	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4102	10813/2011	ISABELA AZEVEDO MELO	01449573614	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4103	13520/2011	JAQUELINE BEATRIZ WEBER	03111586090	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4104	11397/2011	JENNIFER REIS FONTES	14843035718	Base	TIRO COM ARCO	Individual	Iniciante	2
4105	10756/2011	LEANDRO GOMES DOS SANTOS	05970057533	Base	BOXE	Individual	Iniciante	2
4106	9612/2011	LORENZO FIORINNI SAAR	12774399661	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4107	13994/2011	MARCELLO AUGUSTO MARQUES	09009899985	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4108	9619/2011	MARINA MIRANDA PINTO	41877604828	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4109	10111/2011	MATHEUS DE OLIVEIRA GOMES	38584308890	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4110	11424/2011	NATALIA DIAS PASSOS	39448814860	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4111	11781/2011	NINA SANTORO FRANCISQUINI POLICARPO	16332797746	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4112	13322/2011	NOELIA CRISTINA RODRIGUES AMORIM	09782801992	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4113	11514/2011	PATRICIA PEDROSO NEUMANN	44149856842	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4114	11230/2011	PEDRO VERDUSSEN JUNQUEIRA FRANCO	13717563769	Base	GOLFE	Individual	Iniciante	2
4115	10325/2011	RAFAEL BARBOSA DAVILA	09531997624	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4116	10690/2011	RAFAEL MOUREIRA PATROCINIO	43465344812	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4117	8881/2011	TATIANA ZAGO ADORNO	43695348879	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4118	9810/2011	VALDIVINO VINICIUS ALMEIDA NUNES DOS SANTOS	42901339832	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4119	12864/2011	VERUSCA VANILZA DE OLIVEIRA	10007824920	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4120	11719/2011	VICTOR RUBIA RODRIGUES	38305198855	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4121	10083/2011	VITOR PENTEADO GONCALVES	44691731857	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4122	13635/2011	VITTORIA LOPES DE MELLO	03947931379	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4123	12859/2011	WESLEY DA SILVA JUNIOR	10006179983	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4124	10502/2011	IANKA JOANY ROCHA	15424113788	Base	JUDO	Individual	Iniciante	2
4125	14303/2011	EUCLYDES MARCONDES NETO	42890049892	Base	TENIS	Individual	Iniciante	2
4126	14393/2011	JULIANA ROCHA CARDOSO	43774439842	Base	TENIS	Individual	Iniciante	2
4127	14235/2011	THAIS DOS SANTOS RESENDE	43350365825	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4128	14364/2011	OSNI NERY OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	43884136828	Base	TENIS	Individual	Iniciante	2
4129	14280/2011	LUCAS PIOVESANA BOCALETTO	42718126841	Base	TENIS	Individual	Iniciante	3
4130	13871/2011	ADELIR BUENO DIAS JUNIOR	03762436002	Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
4131	12928/2011	ALAN DIETRICHKEIT	00685692035	Base	GOLFE	Individual	Iniciante	3
4132	12778/2011	ALEX DOS SANTOS LIMA	02467059227	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4133	9343/2011	ALEXANDRE DOS ANJOS SANTANA JUNIOR	16304731701	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4134	13515/2011	ALISSON MARRONE PEDROSO BATISTA	02794451057	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4135	14254/2011	ARISSON DOS SANTOS TAVARES	85958365584	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4136	10594/2011	BIANKA PAULON GOMES DE SA	87322889800	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4137	12455/2011	BRUNA GABRIELA SCHUSTER	03648830066	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4138	9063/2011	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	75087154115	Base	CICLISMO	Individual	Iniciante	3
4139	11521/2011	CHARLES MOREIRA QUINTANA	03271598045	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4140	13941/2011	DANIEL BORGES CARGNIN	03196709027	Base	JUDO	Individual	Iniciante	3
4141	13686/2011	DIEGO DA ROCHA RODRIGUES	03720620085	Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
4142	12456/2011	DIONIFER LENON ANDRADE	03746884004	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4143	8995/2011	DOUGLAS FERNANDO PEREIRA MAURI	40255984855	Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
4144	13139/2011	EDNAN CARDOSO DE SOUSA	05946398326	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4145	12341/2011	FRANCISCO GUILHERME DO NASCIMENTO SILVA	11225256488	Base	JUDO	Individual	Iniciante	3
4146	12396/2011	GEOVANE NUNES PINTO	42926735863	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4147	12706/2011	GIOVANNA DORIGON	08173053944	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4148	11533/2011	GIOVANNA TOMANIK DIAMANTE	44721939817	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4149	10112/2011	GUILHERME BAPTISTELLA OCAMPO	43472846836	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4150	10331/2011	GUILHERME EUSTAQUIO BORGES NERES	70025066170	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4151	13490/2011	IAGO LUIZ FREITAS DOS SANTOS	06184996525	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4152	10485/2011	JOAO PEDRO FREITAS CERVONE	42823328831	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4153	14513/2011	JUCIAN RAFAEL ALCANTARA PEREIRA	06232539923	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4154	9066/2011	JULIA ALTOE ANDRADE	15066321730	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4155	9174/2011	KARINA MATOS DE OLIVEIRA	11412644631	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4156	12517/2011	LARISSA OLIVEIRA DOS SANTOS	15599706770	Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
4157	12112/2011	LUCAS ANTONIO ERNANDEZ DOS SANTOS	43835203835	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4158	12519/2011	LUCAS PONTES DA SILVA	02446344240	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4159	12071/2011	LUCIANO SERGIO TANCREDI	22840789825	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4160	13012/2011	MATHEUS ANDRIOLI DE ALMEIDA	42429974851	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4161	12628/2011	MATHEUS LUAN DE LIMA	16261179778	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4162	13498/2011	MAX MONTEIRO DOS SANTOS	05962260554	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4163	14638/2011	NICOLE ESPINDOLA	06328999992	Base	JUDO	Individual	Iniciante	3
4164	10188/2011	PEDRO HENRIQUE SILVA SPAJARI	42895646821	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4165	11576/2011	PEDRO MAROSTEGA SANTOS	02447873018	Base	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
4166	14283/2011	PRISCILA DA SILVA MARCELINO	23094835830	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4167	13590/2011	RAPHAELA SAKITA OBERLAENDER LOPES LIMA	35935728850	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4168	8991/2011	ROBSON RAMALHO GOMES DA SILVA	43814351843	Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
4169	13969/2011	THUANY LETHICIA SOUZA MACHADO	05513989140	Base	JUDO	Individual	Iniciante	3
4170	12177/2011	VICTOR MASTEGUIM E COSTA	12097989640	Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4171	9353/2011	VINICIUS MARTINS OLIVEIRA JOSE	14544949726	Base	REMO	Individual	Iniciante	3
4172	14606/2011	VINICIUS MIRANDA GONZALES	05654560166	Base	JUDO	Individual	Iniciante	3
4173	9795/2011	VIVIANE LAIS YUKARI DONOMAI	07361730990	Base	JUDO	Individual	Iniciante	3
4174	9932/2011	WILLIAN DA CRUZ SANTOS	13839272785	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4175	8684/2011	YAGO HENRIQUE FREIRE MOURA	75328909100	Base	BICICROSS	Individual	Iniciante	3
4176	12902/2011	YAGOH WATANABE KUBAGAWA	42774651883	Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4177	13009/2011	YURI GABRIEL PREVIATTI	43528146877	Base	BOXE	Individual	Iniciante	3
4178	11417/2011	AARON ANDRADE LACERDA	08228306989	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4179	12887/2011	ANDERSON CHAVES DE ALMEIDA	40717191842	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	1
4180	13118/2011	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA	07747475950	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	1
4181	10628/2011	CAROLINA LOURENCO FERREIRA	41466508876	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4182	10977/2011	DANIELA FREIRE CREMASCO	43250656879	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4183	11252/2011	DANIELE ALVES BATISTA	40036874850	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4184	13104/2011	DIEGO LORENZO BRUNO GAUNA	07015853906	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4185	13403/2011	EDUARDO GARCIA DA SILVA	40428960812	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	1
4186	13066/2011	EDUARDO MEZZARO-BA MELOTTO	08439065965	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	1
4187	13070/2011	FILIPE OLIVEIRA BICU-DO	08464321961	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	1
4188	10024/2011	GABRIEL LOPES SAM-PAIO	04688048971	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4189	9086/2011	GABRIEL MONTEIRO DO NASCIMENTO	05349505904	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4190	13103/2011	GUILHERME GARBELI-NI	08612833922	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	1
4191	13072/2011	GUSTAVO BARREIROS DE ALBUQUERQUE	07416624932	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	1
4192	10428/2011	ISABELLE DOS SAN-TOS MEDEIROS	41890532878	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4193	9732/2011	JORGE DA VEIGA NE-TO	08225429940	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4194	10442/2011	JULIA PARANHOS DE OLIVEIRA BORGES	41566648807	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4195	11580/2011	JULIANE VIANA DE ANDRADE E SILVA QUEIXADA	40385526830	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4196	10027/2011	KAUE LUAN DA CRUZ	09011255984	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4197	13381/2011	LARISSA ALVES	43606715803	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4198	10034/2011	LUCAS WILLIAM NIE-PESUY	08469606999	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4199	13057/2011	LUCAS WILLIAN SAN-TANA GUIMARAES	00958651957	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	1
4200	10280/2011	LUCCA SOLETTI ROT-TA	09742100993	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4201	9997/2011	MARLON MACIEL	09342134963	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4202	8830/2011	NICOLAS STAHELIN PAVEI	09765837984	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4203	13105/2011	PABLO ARMANDO BRUNO GAUNA	07015855950	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	1
4204	11410/2011	PEDRO HENRIQUE DA COSTA LOPES	40641979843	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	1
4205	8827/2011	RICARDO BELLAVER DALL` AGNOL	08242973938	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4206	12280/2011	RUDOLPH HACKBARTH	09011326911	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4207	13101/2011	STEFANO DE TOMI PA-DILLA	08799685914	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	1
4208	11608/2011	STEPHAINE ROMERO MORAES	43061838821	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4209	11255/2011	TATIANA RAMOS AL-VES	42256464830	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4210	7850/2011	TATIANE LARA COSTA VASCONCELLOS MAR-TINS	43037715898	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4211	13102/2011	YAN MACHADO DE CARVALHO	04532802938	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	1
4212	14216/2011	EWERTON CARLOS RI-BEIRO	40250973898	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	2
4213	14019/2011	FRANK WILLIANS YU-KI UEDA	23497134821	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	2
4214	10254/2011	JOSE GUILHERME DE TOLEDO	10640836682	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4215	13949/2011	LUCAS DE SEIXAS DA-VOLI	40603056857	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	2
4216	13919/2011	LUIZ GUSTAVO LEMES VIEIRA	43519214806	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	2
4217	12590/2011	MATEUS ZARDO QUEI-ROZ CRUZ	09579997632	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4218	12591/2011	PEDRO BERNARDES ZERLOTINI COSTA	11395039607	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4219	13953/2011	RAFAEL MOURA COR-DOBA BOTTURA	39972924858	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	2
4220	12989/2011	TALLES NUNES AQUI-NO	10772784620	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4221	13935/2011	VINICIUS CAVALCANTI FAUSTINO	32844550860	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	2
4222	14101/2011	VINICIUS RODRIGUES FLAUZINO	39812498877	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	2
4223	14104/2011	ALEXANDRE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA AL-VES	41689530847	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4224	13031/2011	ARTHUR RODRIGUES DA MOTA	34029187811	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4225	14493/2011	AUGUSTO CESAR CAMBUZANO CRUVI-NEL	41311645829	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4226	8819/2011	BRUNA WOLF KLEIN	08550780901	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4227	12828/2011	BRUNO GARCIA DA SILVA	40428959806	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4228	12829/2011	DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS	43378206802	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4229	8814/2011	HELENA GONDIN MAY VIEIRA	04857126958	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4230	13571/2011	KIMBERLY CARLOTA MOLINARI	05476268944	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4231	14026/2011	LUCAS DRUDI ROMEU	44641930805	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4232	12821/2011	LUIS GUSTAVO QUINA	42195468807	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4233	13954/2011	LUIZ GUSTAVO AN-DREOTI PINTO	37773063800	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4234	11929/2011	MARIA EDUARDA LE-MOS BECK	01013239997	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4235	12827/2011	MAURICIO DE CAMAR-GO COSTA	42146501820	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4236	9554/2011	PALOMA PFIFFER MU-NIZ	08810518969	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4237	12819/2011	PEDRO HENRIQUE AN-DREOTI PINTO	37773064873	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4238	14659/2011	RAFAEL FIGUEREDO DE FARIA	41447348893	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4239	14660/2011	ROGERIO SANTOS FER-NANDES	41115070851	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4240	9107/2011	TAUANI MARTINS SCH-NEIDER	09437792941	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4241	10163/2011	THAIRINI LOPES DE SOUZA	08547375961	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4242	10172/2011	VANESSA ALVES AN-TUNES	09463465936	Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4243	13615/2011	VINICIUS DE JESUS GONCALVES	41131540824	Base	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º inciso III, alínea B da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2.010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04921.000248/2004-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita, ao Estado de Mato Grosso do Sul, do imóvel cadastrado sob o RIP Utilização nº 9051.00222.500-3, com área de 1.800,00m², situado à Rua Marechal Rondon, nº 173, Vila Maracaju, Município de Campo Grande/MS, com terreno no valor de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), objeto da matrícula nº 22.070 do Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício da Comarca de Campo Grande/MS;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Casa de Assistência Social e Cidadania, conforme Portaria nº 3579, de 30 de outubro de 2001, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social;

Art. 3° Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4° Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente, especialmente quanto a rigorosa observância das leis de preservação ambiental;

Art. 5° A cessão torna-se-á nula, e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 6º O contrato de Cessão Gratuita terá validade de 05 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SERGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.006458/2011-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, à APAE de Ribeirão Claro, de imóvel de propriedade da União, constituído por imóvel urbano com benfeitorias localizado na Rua D. Pedro II, n° 462, Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.006458/2011-33.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Escola de Educação "Amor Perfeito", administrada pela APAE.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4° A destinação de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2° da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e Portaria nº 144/MPOG, art. 2º, inciso II, alínea "a", e no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11591.000262/00-70, resolve:

Art.1º. Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União localizado na Rua Santo Onofre, s/n, bairro Centro, Umarizal/RN,, com área de 5.000,00 m² e benfeitorias com 703,71m², registrado na matrícula nº 887, Livro 2, de 14/06/1988, no Único Ofício de Notas da Comarca de Umarizal/RN, com características e confrontações constantes no processo supra.

Art.2º. O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento do Centro de Convivência de Idosos e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI , com prazo, a contar da assinatura do contrato, de 01 ano para instalação.

Art.3º. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art.4º. Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitoria nele existentes.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GILZA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa CONSPIRAÇÃO FILMES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.020.661/0001-04, da área de uso comum do povo com 2.500,00m² na Praia Vermelha e no calçadão que a margeia, localizada à altura da Praça General Tibúrcio, no Bairro da Urca, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 08 de março de 2012, destinada à filmagem de cenas do longa metragem "Gonzaga - de Pai para Filho", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.003097/2012-97.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área indicada no artigo 1º desta Portaria e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU nº 06, de 07 de março de 2011, da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, publicada no DOU nº 48, de 09/03/2012, Seção1, pg. 80, onde se lê: "PORTARIA Nº 06, de 07 de MARÇO de 2011"; leia-se: "PORTARIA Nº 06, de 07 de MARÇO de 2012"

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.2 º, inciso III, alínea b, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Sergipe, do imóvel constituído por terreno com área de 923,91m², acrescido das benfeitorias com 681,50m², situado na Rua Espírito Santo, nº 85, bairro Siqueira Campos, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula nº 21.619, Ficha 0001 de Registro Geral, Fls. 13, junto ao Cartório do 6º Oficio da Comarca de Aracaju. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04906.000381/2011-45.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação da Casa dos Conselhos do Estado de Sergipe, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 27 de fevereiro de 2012

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº.43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46220.000462/2011-02
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Joinville - SC.
CNPJ	84.715.861/0001-46
Abrangência	Intermunicipal

Base territorial: Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú - SC

Categoria Profissional dos trabalhadores da indústria gráfica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, pertencentes ao 12º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, e como categoria profissional gráfica diferenciada nos termos do artigo 511 CLT, processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, páginas 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, sendo estes, trabalhadores integrantes nas indústrias da: gravura, oficiais gráficos encadernadores, tipografia, encadernação e impressão Digital e eletrônica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e das atividades descritas da C.B.O.- Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, nos códigos 7661- pré-impressão, 7662-impressão, 7663- acabamento gráfico, cartográfico, flexográfico, acabamento digital gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10- desenhista industrial gráfico (designer gráfico)- tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos, gráficos impressos mencionados no IBGE- Indústria da Transformação, - CNAE -, CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações, - em Empresas de Serviços de Pré- Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica-termoquímica- eletroquímica - transferência térmica- eletrostática- relevografia - planográfica - escavográfica- permeográfica - digital e eletrônica, hibrida com conteúdo variável e sistemas hibridos de impressão flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, ploter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litrografia, off-set, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho dece, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência e representam os, Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clicherias - de Produtos Impressos em Serigrafia (Silk-screen);- de Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em dados Variáveis, plano, jato, continuo e mailer; - de Produtos Gráficos Editoriais;- de Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, plástico, pvc, material sintético)e Rótulos Impressos para identificação, e Impressos de Rótulos e Etiquetas Adesivas, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; - Trabalhadores em reprografia (reprodução xerográfica e heliográfica); Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas (cópias em impressoras tipo Xerox, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas); - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em dados Variáveis; - em Empresas de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, folders, Banners, Kits promocionais, Backligth, Frontlight, malas diretas, outdoors, caspas de CD/DVD, bulas manuais de instrução, displays, móbiles, material impresso de compra e venda de mesa e de chão, Calendários de mesa e parede, cartões de mensagem, Convites, Diplomas e Cartões de Visitas, impressos Comerciais, Promocionais, e Impressos para fins Publicitários e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos gráficos: - impressos de Segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos gravados, cartão telefônico (phone card), carnes de cobrança, vale ticket, refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito bancário; - de Produtos Gráficos para Acondicionamento: - Embalagens Impressas em papel fantasia, Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, triplex e cartuchos) - Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo; Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em papelão ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas, Embalagens Flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); Materiais Escolares: Cadernos, agendas e de Papelaria Impressos,das mesmas formas de tecnologia acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio como: pré -impressão, impressão, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scaner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programa de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores, (a exceção de empresas de distribuição), encartes manual e automáticos.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 0169 /2012/ CGRS/SRT/DICNES

Em 9 de março de 2012

Concessão de registro sindical

"O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada nos autos da Ação Cominatória nº 00585-2006-561-04-00-0, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 039/2012/AIP/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46000.019033/2003-85, e CONCEDER o registro sindical em favor do Sindicato dos Comerciantes de Produtos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul, para que represente a categoria econômica das Empresas de comercialização de produtos agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul com abrangência estadual junto à base territorial do Estado do Rio Grande do Sul".

Suspensão de registro sindical

"O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria Ministerial nº 43/2009, bem como com fulcro nas Notas Técnicas nº 02/2011/CGRS/SRT/MTE e 50/AIP/SRT/MTE e nos artigos 4º, inciso I, e 5º, ambos da Ordem de Serviço Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2011, resolve SUSPENDER o registro sindical da COBRAPOL - Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 37.050.804/0001-05, processo administrativo nº 24000.005699/91-37), SUSPENDER os efeitos da sua certidão de registro sindical e encaminhar ofício à Caixa Econômica Federal para que seja determinado o CANCELAMENTO do código sindical em desfavor da mencionada entidade sindical".

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 9 de março de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.005077/2010-81	018694349	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
2	46202.005239/2010-81	018694365	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
3	46202.005240/2010-13	018694357	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
4	46202.005241/2010-50	018694373	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
5	46202.005467/2010-51	018694381	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
6	46202.005468/2010-03	018694390	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
7	46207.003332/2009-77	016550013	A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. - TV Gazeta	ES
8	46207.002901/2010-09	016577183	Caixa Econômica Federal	ES
9	4207.002961/2009-80	016490355	Companhia de Bebidas das Américas Ltda. - AMBEV	ES
10	46207.001397/2010-11	016460651	Cridasa Cristal Destilaria Autônoma de Álcool S.A.	ES
11	46207.003933/2009-80	016509889	Imetame Metalmecânica Ltda.	ES
12	46207.001793/2008-24	016413211	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuários Avulso do Porto Organizado do Estado do ES	ES
13	46207.009006/2009-73	016522877	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	ES
14	46207.007584/2009-75	016554817	Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S.A.	ES
15	46207.007585/2009-10	016554825	Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S.A.	ES
16	46207.007586/2009-64	016554833	Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S.A.	ES
17	46207.008259/2009-20	016497899	Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S.A.	ES
18	46207.008260/2009-54	016497881	Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S.A.	ES
19	46207.000758/2006-26	010255401	TCG - Terminal de Cargas Gerais Ltda.	ES
20	46207.009550/2009-15	016550650	TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A.	ES
21	46208.009005/2009-19	016737466	Azevedo Controles e Serviços de Apoio a Frigoríficos Ltda.	GO
22	46208.007620/2009-91	016619714	Banco Bradesco S.A.	GO
23	46208.009004/2009-74	016737491	Comércio de Carnes Boibom Ltda.	GO
24	46208.008691/2009-19	016747585	Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna)	GO
25	46311.001078/2010-19	020189087	BSF Serviços em Gruías Ltda.	MA
26	46311.001080/2010-98	020189109	BSF Serviços em Gruías Ltda.	MA
27	46311.001090/2010-23	020188668	BSF Serviços em Gruías Ltda.	MA
28	46223.006596/2010-18	020129131	Engemont - Engenharia e Montagem Ltda.	MA
29	46223.006158/2009-16	017622115	Joy Garland O. Moreira	MA
30	46479.002922/2009-82	020182074	Lastro Engenharia Incorporação e Indústria Ltd.	MA
31	46479.002924/2009-71	020182104	Lastro Engenharia Incorporação e Indústria Ltd.	MA
32	46479.002925/2009-16	020182120	Lastro Engenharia Incorporação e Indústria Ltd.	MA
33	46479.002927/2009-13	020182090	Lastro Engenharia Incorporação e Indústria Ltd.	MA
34	46223.006204/2010-11	020118473	Livraria e Papelaria São Patrício Ltda.	MA
35	46223.006205/2010-65	020118457	Livraria e Papelaria São Patrício Ltda.	MA
36	46223.006207/2010-54	020118414	Livraria e Papelaria São Patrício Ltda.	MA
37	46223.005867/2009-84	017620597	Prisma Construções Ltda.	MA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

38	46223.005869/2009-73	017620571	Prisma Construções Ltda.	MA
39	46223.005870/2009-06	017620562	Prisma Construções Ltda.	MA
40	46311.000313/2010-35	020182600	Viena Siderúrgica do Maranhão S.A.	MA
41	46234.001044/2008-70	014726157	Gerdau Aços Longos S.A. (Fazenda São Bento)	MG
42	46502.000862/2007-67	014569744	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
43	46502.000863/2007-10	014710277	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
44	46502.000864/007-56	014710269	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
45	46502.000865/2007-09	014569736	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
46	46502.000866/2007-45	014569728	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
47	46502.000867/2007-90	014710293	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
48	46502.000868/2007-34	014710307	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
49	46502.000869/2007-89	014710315	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
50	46502.000870/2007-11	014569752	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
51	46312.003616/2010-08	018184766	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
52	46312.003620/2010-68	018184782	Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool	MS
53	46312.003621/2010-11	018184774	Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool	MS
54	46312.000673/2011-16	018132367	G. Gomes & L. Gomes Ltda. ME	MS
55	46312.000674/2011-52	018132375	G. Gomes & L. Gomes Ltda. ME	MS
56	46312.000676/2011-41	018132391	G. Gomes & L. Gomes Ltda. ME	MS
57	46312.004792/2010-59	018131409	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
58	46458.000886/2010-02	018180621	Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos	MS
59	46300.001341/2010-07	012459860	Seara Alimentos S.A.	MS
60	46300.001789/2010-12	018127835	Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.	MS
61	46300.001790/2010-47	018127827	Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.	MS
62	46300.001791/2010-91	018127860	Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.	MS
63	46300.001794/2010-25	018127851	Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.	MS
64	46300.001796/2010-14	018127819	Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.	MS
65	46312.004025/2010-40	018184693	Tellerina Comércio de Presentes e Artigos de Decoração S.A.	MS
66	46312.004026/2010-94	018184677	Tellerina Comércio de Presentes e Artigos de Decoração S.A.	MS
67	46457.000286/2010-46	018112307	Votorantim Cimentos Brasil S.A.	MS
68	46318.003160/2008-01	016116593	Usaciga - Açúcar, Álcool e Energia Elétrica S.A.	PR
69	46261.003376/2009-42	004151747	Centro de Estudos Unificados Bandeirantes	SP
70	46263.003284/2009-42	015949150	M. de Paula Santos Comércio de Alimentos - ME	SP
71	46263.003286/2009-31	015949133	M. de Paula Santos Comércio de Alimentos - ME	SP
72	47998.006340/2010-11	021726183	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
73	47998.006341/2010-57	021726191	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
74	47998.006342/2010-00	021726205	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
75	47998.006343/2010-46	021726213	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
76	47998.006344/2010-91	021726221	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
77	47998.006345/2010-35	021726230	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
78	47998.006346/2010-80	021726248	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46202.005466/2010-14	506.399.702	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
2	46207.000221/2010-42	506.347.966	Proen Projetos Engenharia Comércio e Montagens Ltda.	ES
3	46215.005578/2008-01	506.021.297	Banco Santander S.A.	RJ

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46232.000822/2003-19	505.157.047	Edna Osório de Oliveira	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46784.000225/2008-52	0169607334	Guilherme Sodré Alckimin Jr.	BA
2	46784.000227/2008-41	016960726	Guilherme Sodré Alckimin Jr.	BA
3	46210.005902/2008-23	018095321	M. Weber EPP - Serv Fest	MT
4	46230.003196/2006-85	014022877	Banco BN Amro Real S.A.	RJ
5	46301.001598/2009-15	016385039	Bellei Salvador Arquitetura, Engenharia e Construções Ltda.	SC
6	46423.000545/2010-26	021723710	Abengoa Bioenergia Ltda.	SP
7	46255.000075/2005-12	008267103	Jefferson Aparecido Spina	SP
8	47998.004616/2010-18	021726370	Lima & Bonfá Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.	SP
9	47998.003480/2010-29	021723133	TMD Friction do Brasil S.A.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.006017/2009-91	016729382	Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Álcool	GO
2	46301.001644/2009-78	016383346	Bellei Salvador Arquiterutra Engenharia e Construções Ltda.	SC
3	46255.000465/2004-10	008689113	Antonio Fernando Bianchi Frutas	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46212.007511/2011-29	023472790	Marli do Rocio Corteze de Lima & Cia. Ltda.	PR
2	46295.004384/2010-72	023392363	Supermercado Gova Ltda. ME	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:

.3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46473.003137/2006-54	008438218	Bafema S.A. Indústria e Comércio	SP
2	46473.002462/2006-08	008438048	Cenesul - Centro de Nefrologia Zona Sul Ltda.	SP
3	46473.002463/2006-44	008438056	Cenesul - Centro de Nefrologia Zona Sul Ltda.	SP
4	46473.001416/2006-83	008430292	Clínica Endocap Ltda.	SP
5	46473.003446/2006-24	008432023	FTR Engenharia e Comércio Ltda.	SP
6	46473.003449/2006-68	008432015	FTR Engenharia e Comércio Ltda.	SP
7	46473.003448/2006-13	008438251	Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda.	SP
8	46473.001417/2006-28	008430284	Interlar Home Care S.A.	SP
9	46473.000658/2006-50	008436509	Prontomed Serviços Médicos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o seguinte processo de auto de infração, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e mantendo a decisão recorrida do recurso voluntário, julgando procedente os autos de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46293.001884/2008-38	016127544	Serviço Municipal de Saúde	PR
2	46293.001882/2008-49	016127528	Serviço Municipal de Saúde	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 8 de fevereiro de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46205.002295/2011-14.
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza - STICCRMF.
CNPJ	07.341.399/0001-13.
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0172/2012/DICNES/CGRS/SRT/MTE.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46224.002282/2011-17
Entidade	Sindicato dos Recicladores e Beneficiadores de Resíduos Líquidos Sólidos Ferrosos e não Ferrosos e da Construção Civil do Estado da Paraíba
CNPJ	13.254.971/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0170/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46202.005640/2011-00.
Entidade	STERTPAM - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Televisão e Publicitários do Estado do Amazonas.
CNPJ	02.416.051/0001-24.
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0171/2012/CGRS/SRT/MTE.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica Nº. 0173/2012//CGRS/SRT/MTE resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária processo 46000.010754/2002-49 do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos, de Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Distrito Federal - SINPETRO - DF CNPJ: 00.449.439/0001-04, nos termos dos artigos 51 e 52, da Lei 9784 de 1999.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas na forma desta Portaria as regras e os critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas do Ministério do Turismo que visem ao desenvolvimento, à promoção, à comercialização e à divulgação do turismo em âmbito nacional, de acordo com os objetivos da Política Nacional de Turismo - PNT, prevista na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A transferência voluntária de recursos ocorrerá mediante a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou termos de cooperação, consoante disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, e legislação correlata.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Podem receber apoio do Ministério do Turismo, para os fins previstos nesta Portaria, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, direta ou indireta, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos, desde que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV e que atendam aos requisitos e vedações previstos nesta Portaria, na Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU e na legislação correlata.

§ 1º As propostas deverão contemplar, preferencialmente:

I - Unidades da Federação e Municípios que façam parte do Mapa da Regionalização do Turismo, estabelecido pelo Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil;

II - ações em Estados, Distrito Federal ou Municípios que possuam:

a) órgão oficial de turismo ou equivalente;

b) Plano de Desenvolvimento do Turismo local, regional ou sob a forma de consórcio, que contemple essencialmente diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações operacionais, ainda que o proponente não seja órgão público; e

c) órgão colegiado composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 3º Em relação à abrangência territorial das propostas, para fins desta Portaria, entende-se como:

I - abrangência municipal: contempla somente um município de uma região turística;

II - abrangência regional: contempla mais de um município de uma mesma região turística;

III - abrangência estadual: contempla um ou mais municípios de pelo menos duas regiões turísticas de uma mesma Unidade da Federação;

IV - abrangência macrorregional: contempla um ou mais municípios de pelo menos duas Unidades da Federação, sejam elas de uma mesma macrorregião ou de macrorregiões diferentes;

V - abrangência nacional: contempla pelo menos um município de cada uma das cinco macrorregiões do País;

VI - macrorregião: organização geográfica do País estabelecida pelo IBGE: Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste; e

VII - regiões turísticas: territórios descritos no Mapa da Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil.

Art. 4º Somente poderão receber apoio do Ministério do Turismo as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos cujo objeto social seja compatível com as características do programa, conforme dispõe o inciso VII, do art. 10, da Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU.

Art. 5º A destinação de recursos por meio de transferências voluntárias dependerá de análise do pleito pela Secretaria Nacional do Ministério do Turismo responsável pelo programa, que verificará:

I - o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, na Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU e na legislação correlata;

II - a qualificação técnica e capacidade operacional do proponente, ressalvados os entes públicos, os quais deverão apresentar declaração de capacidade técnica; e

III - a viabilidade e adequação da proposta aos objetivos previstos na Lei nº 11.771, de 2008, e, quando houver, o atendimento aos Planos Regionais, Macrorregionais, Estaduais ou Municipais de Turismo.

Art. 6º As propostas deverão ser cadastradas e enviadas por meio do Portal de Convênios, no sítio <www.convenios.gov.br>, em conformidade com as regras estipuladas pelos programas disponibilizados no SICONV, bem como as dispostas nesta Portaria, observado o cronograma Anexo.

§ 1º Desde que não haja disposição especial diversa, as propostas cadastradas deverão:

I - ser enviadas para análise com antecedência mínima de cinquenta dias da data de início da execução do objeto; e

II - estar com todas as exigências devidamente sanadas pelo proponente com antecedência mínima de trinta dias da data de início da execução do objeto.

§ 2º As notas de empenho dos convênios e dos termos de parceria deverão ser emitidas em até vinte dias antes da data de início da execução do objeto.

§ 3º O início da vigência dos instrumentos deverá ser fixado no prazo mínimo de quinze dias da data de início da execução do objeto.

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica aos projetos de infraestrutura turística.

Art. 7º Conforme previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU e na legislação correlata, deverão ser observados:

I - o Plano de Trabalho conterá metas e etapas detalhadas, e somente será aprovado aquele que apresentar correlação entre as etapas de execução física e o cronograma de desembolsos, de maneira a coibir liberações excessivas ou insuficientes de recursos; e

II - o termo de referência ou projeto básico conterá, no mínimo, a contextualização, os objetivos, a justificativa, as metas, as etapas e as estratégias de ação, os produtos a serem entregues, os resultados esperados, a planilha orçamentária detalhada e os mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Nos convênios celebrados com cláusula suspensiva, o plano de aplicação, integrante do Plano de Trabalho, somente será detalhado após a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência pelo Ministério do Turismo.

§ 2º Os planos de trabalho, bem como suas alterações deverão ser aprovadas pelo titular do setor técnico gestor do respectivo programa.

§ 3º Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, deverão ser nele registrados, conforme estabelece o § 1º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU.

Art. 8º São condições para a celebração de convênios todas aquelas estipuladas pela legislação correlata, notadamente aquelas previstas nos arts. 38, 39 e 40 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU.

Art. 9º A solicitação de apoio deve ser apresentada sob a forma de projeto que, dentre as diversas ações, estruturas e conteúdos, contemple também os seguintes aspectos:

I - Promoção de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

II - Contribuição em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável & Infância.

Art.10. Serão comunicadas aos proponentes, por meio do SICONV, quaisquer irregularidades, insuficiências ou imprecisões constatadas na proposta.

Parágrafo único. A ausência de manifestação, a manifestação extemporânea, ou aquela que não atenda adequadamente ao pedido de diligências, implicará rejeição da proposta.

Art. 11. Em caso de emendas parlamentares individuais ou de bancada, as propostas deverão ser cadastradas e obrigatoriamente enviadas para análise do setor técnico, sendo pressuposto para o início da instrução do processo o envio de ofício assinado pelo parlamentar ou coordenador da bancada indicando os entes beneficiários, devendo conter número da emenda, o nome e o CNPJ do beneficiário e o valor destinado a cada um deles.

Parágrafo único. O ofício de que trata o caput deverá ser protocolizado no Ministério do Turismo no prazo mínimo de sessenta dias da data de execução do objeto.

Art. 12. Os programas de que trata esta Portaria:

I - poderão ser objeto de chamamento público no SICONV, visando à seleção de projetos e órgãos ou entidades públicas que tornem mais eficaz a execução do objeto, quando se tratar de celebração de instrumentos com entes públicos, órgão ou entidade da Administração Pública Federal; e

II - deverão ser objeto de chamamento público ou concurso de projetos a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz a execução do objeto, quando se tratar de formação de parceria para execução descentralizada de atividades com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º Ao chamamento público será dada publicidade pelo prazo mínimo de quinze dias no sítio <www.turismo.gov.br> e no Portal dos Convênios no sítio <www.convenios.gov.br>.

§ 2º As propostas deverão ser devidamente preenchidas em formulário próprio do Ministério do Turismo, disponível no sítio <www.turismo.gov.br>, em conformidade com as normas vigentes, o qual deverá ser encaminhado juntamente com a documentação de comprovação e validação das informações prestadas por ocasião da apresentação do pleito.

§ 3º Ao chamamento público aplica-se o disposto no art. 8º desta Portaria, além das demais normas vigentes, notadamente quanto ao disposto no Capítulo II, da Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU.

Art. 13. O acompanhamento e fiscalização dos atos e do objeto dos planos de trabalho serão feitos de acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, notadamente no Capítulo V, do Título V, além das demais disposições especiais previstas nesta Portaria.

Art. 14. Serão disponibilizados aos proponentes, na área destinada aos convênios no sítio <www.turismo.gov.br>, vídeos de promoção do turismo brasileiro de responsabilidade do Ministério do Turismo, para que sejam exibidos, obrigatoriamente, durante a realização das ações apoiadas.

Art. 15. Nos projetos apoiados pelo Ministério do Turismo é obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal e do Ministério do Turismo em toda e qualquer ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 1º É vedado ao convenente a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos nos projetos apoiados pelo Ministério do Turismo, em conformidade com os princípios elencados no art. 37 da Constituição.

§ 2º Será considerada promoção pessoal, dentre outras, a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

Art. 16. É vedada a celebração de convênios com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 17. O Convenente deverá enviar os originais do Termo de Convênio, devidamente assinado, ao respectivo setor técnico do Ministério do Turismo, impreterivelmente até dez dias após a inserção do instrumento no SICONV.

Art. 18. Nas transferências voluntárias de recursos de que trata esta Portaria será exigida contrapartida financeira.

Capítulo II

DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DO TURISMO

Seção I

Dos Programas e Ações

Art. 19. O repasse voluntário de recursos do Ministério do Turismo visa a atender aos seguintes programas e ações:

I - Infraestrutura:

a) apoio a projetos de infraestrutura turística; e

b) adequação da infraestrutura turística pública para os grandes eventos esportivos;

II - Gestão Descentralizada do Turismo:

a) fortalecimento da gestão descentralizada do turismo no Brasil; e

b) regionalização do turismo;

III - Programa Regional de Desenvolvimento do Turismo;

IV - Promoção e Comercialização do Turismo:

a) campanha para promoção do turismo no mercado nacional; e

b) apoio à comercialização da cadeia produtiva do turismo;

V - Promoção de Eventos:

a) de apoio à comercialização do turismo; e

b) de fortalecimento ao desenvolvimento turístico;

VI - Competitividade do Turismo Nacional:

a) elaboração de estudos de competitividade do turismo brasileiro;

b) cadastramento, classificação e fiscalização; e

c) apoio ao ordenamento e à consolidação dos segmentos turísticos brasileiros;

VII - Fomento à Iniciativa Privada;

VIII - Da Capacitação e Qualificação Profissional dos Serviços Turísticos:

a) qualificação e certificação de profissionais e serviços para o desenvolvimento do turismo; e

b) qualificação dos profissionais e prestadores de serviços turísticos com foco na preparação do receptivo para a Copa do Mundo de 2014;

IX - Sustentabilidade:

a) apoio a projetos para a integração dos produtos associados ao destino turístico; e

b) fomento a projetos de desenvolvimento turístico local e inclusão social; e

X - Turismo Sustentável e Infância.

Seção II

Dos Programas de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

Art. 20. Os Programas de Infraestrutura Turística são aqueles que visam ao desenvolvimento do turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura, de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista, bem como a consecução dos objetivos previstos no Plano Nacional de Turismo.

Art. 21. Poderão ser objeto de aporte de recursos os seguintes projetos de infraestrutura turística:

I - infraestrutura e equipamentos urbanos diretamente relacionados às atividades turísticas;

II - infraestrutura de acesso, tais como estradas turísticas, ferrovias, pontes, rodovias, túneis e viadutos, orlas fluviais, lacustres e marítimas;

III - terminais rodoviários, ferroviários, aeroviários, fluviais, lacustres e marítimos;

IV - edificações de uso público destinadas a atividades indutoras de turismo como centros de cultura, museus, casas da memória, centros de convenções, centros de apoio ao turista, teatros, centros de comercialização de produtos artesanais e mirantes públicos;

V - escolas para qualificação de mão-de-obra para os setores de gastronomia, hotelaria e turismo;

VI - parques ecológicos, temáticos e de exposições e rodeios;

VII - pórticos e portais;

VIII - sinalização turística;

IX - preparação de sítios arqueológicos e geológicos;

X - restauração de edifícios, monumentos e conjuntos históricos; e

XI - aquisição de mobiliário, equipamentos e material permanente, necessários à funcionalidade dos objetos apoiados.

Art. 22. Com vistas ao enquadramento da natureza das propostas para a adequação da infraestrutura turística pública para os grandes eventos esportivos ficam definidos os projetos a seguir:

I - edificações, equipamentos, materiais e utensílios que ampliem ou possibilitem a acessibilidade aos atrativos turísticos;

II - recursos padronizados no Guia Brasileiro de Sinalização;

III - implantação de placas, pórticos, totens e mapas em vias públicas, bem como, de recursos de tecnologia da informação, utilizados para sinalização turística em complementação aos padrões estabelecidos no Guia Brasileiro de Sinalização; e

IV - centros de atendimento ao turista, dispondo de facilidades como área de atendimento ao público, sala de reunião, espaço para divulgação de produtos e de eventos da cultura local e regional, sanitários, estacionamento, equipamentos de climatização e combate a incêndio, comunicação, multimídia e segurança.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os grandes eventos esportivos, poderão ser apoiadas propostas de centros móveis de atendimento ao turista ou quiosques.

Art. 23. São elegíveis propostas de projetos de infraestrutura turística apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios; e

IV - consórcios públicos municipais ou estaduais.

Art. 24. São critérios preferenciais para aprovação dos projetos de infraestrutura turística:

I - realização de obras ou serviços de comprovado interesse turístico, em áreas públicas ou privadas em regime de servidão pública;

II - compatibilidade com os Planos Regionais, Macrorregionais, Estaduais ou Municipais de Turismo e, em especial, com o PNT; e

III - atendimento ao disposto no art. 11 desta Portaria, no caso de recurso oriundo de emendas parlamentares.

Art. 25. No âmbito das ações de infraestrutura:

I - a execução de calçadas, passeios, iluminação pública e ciclovias somente será apoiada se os projetos estiverem associados a parques, praças e orlas;

II - quando o imóvel a ser utilizado for de domínio de outro ente federativo, far-se-á necessária autorização ou cessão de uso;

III - quando se tratar de pavimentação ou recapeamento será necessária a apresentação de mapa (croqui) indicando as vias a serem pavimentadas, bem como sua relação com os pontos ou equipamentos turísticos;

IV - quando se tratar de praça será necessária a apresentação de mapa (croqui) indicando sua localização e relação com o turismo;

V - para todos os objetos pleiteados será necessária a apresentação da Declaração de Interesse Turístico, disponibilizada no sítio <www.turismo.gov.br> ou no SICONV, assinada pelo responsável pela secretaria de turismo; e

VI - no caso de outro órgão ser responsável pelas atribuições de que trata o inciso V, deverá ser anexado o instrumento legal que comprove tal atribuição.

Art. 26. A supervisão dos contratos de repasse pelo Ministério do Turismo poderá recair sobre qualquer contrato ativo e envolverá, anualmente, no mínimo, cinco por cento do número de contratos celebrados no exercício anterior, selecionados por amostragem, observando-se aspectos de relevância e criticidade, incluindo-se, obrigatoriamente, os casos de denúncia, as solicitações dos órgãos de controle e de fiscalização, bem como os instrumentos com valor a partir de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. O Ministério do Turismo instituirá formulário específico para a ação prevista no caput, com vistas à padronização e à tabulação dos parâmetros avaliativos e emissão de pareceres.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 27. As propostas de infraestrutura turística deverão ser cadastradas e enviadas no SICONV, em conformidade com as regras estipuladas pelo Ministério do Turismo.

§ 1º As propostas deverão ser enviadas com antecedência mínima de cinquenta dias da data máxima legal fixada para o empenho orçamentário, e a análise obedecerá a ordem cronológica de recebimento.

§ 2º As propostas deverão estar com todas as exigências devidamente sanadas pelo proponente com antecedência mínima de vinte dias da data máxima legal fixada para o empenho orçamentário.

Seção III

Dos Programas de Apoio à Gestão Descentralizada do Turismo

Art. 28. Gestão Descentralizada do Turismo é a estratégia de implementação da Política Nacional do Turismo e de fortalecimento do Sistema Nacional de Turismo.

Art. 29. Enquadram-se nos objetivos da Gestão Descentralizada do Turismo as propostas que visem a:

I - apoiar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de planos estratégicos de desenvolvimento do turismo estadual, municipal, regional e macrorregional;

II - elaborar estudos estratégicos para o fortalecimento da política de turismo, identificação e fortalecimento de produtos ou roteiros turísticos a serem desenvolvidos;

III - apoiar a estruturação e organização de regiões turísticas e instâncias de governança de suporte à gestão descentralizada do turismo estadual, municipal, regional e macrorregional;

IV - apoiar a sensibilização e mobilização das comunidades e agentes turísticos;

V - apoiar ações de fortalecimento dos entes que integram o Sistema Nacional de Turismo por meio da realização de seminários e oficinas de trabalho;

VI - apoiar a produção de material técnico, didático, institucional e a realização de estudos para subsidiar a implementação de ações de fortalecimento do turismo; e

VII - apoiar a elaboração do inventário da oferta turística.

Art. 30. São elegíveis propostas de projetos de Gestão Descentralizada do Turismo apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios;

IV - consórcios públicos municipais ou estaduais;

V - entidades do Sistema "S";

VI - instituições públicas de ensino; e

VII - entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 31. É critério preferencial para aprovação dos projetos de Gestão Descentralizada do Turismo a apresentação de plano ou estratégia de turismo alinhada ao Plano Nacional de Turismo.

Seção IV

Do Programa Regional de Desenvolvimento do Turismo

Art. 32. O Programa Regional de Desenvolvimento do Turismo é aquele que busca organizar intervenções públicas para o desenvolvimento da atividade turística, por meio de ações voltadas para o planejamento de regiões turísticas, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo Nacional - PRODETUR Nacional, com vistas à obtenção de crédito de financiamento.

Parágrafo único. O PRODETUR Nacional tem por objetivo fortalecer a Política Nacional de Turismo e consolidar a gestão turística de modo democrático e sustentável, alinhando investimentos regionais, estaduais e municipais ao modelo de desenvolvimento turístico nacional, a fim de promover a geração de emprego e renda, em especial para a população local.

Art. 33. As transferências voluntárias dos recursos destinados no Orçamento Geral da União, referentes à Ação Orçamentária 10X0 - Participação da União na Implantação do PRODETUR Nacional, serão realizadas para os Estados, o Distrito Federal, as capitais estaduais e os Municípios com mais de um milhão de habitantes, desde que possuam carta-consulta aprovada para financiamento e Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS apresentado ao Ministério do Turismo.

Art. 34. São passíveis de apoio a elaboração dos PDITS e as ações neles previstas e priorizadas.

§ 1º Além do previsto no caput, poderão ser objeto de apoio a elaboração de planos e projetos exigidos pelas entidades financiadoras para contratação das operações de crédito, tais como plano diretor, fortalecimento institucional, infraestrutura e serviços básicos, gestão ambiental, estratégia de comercialização, estratégia de produto turístico e as demais solicitadas pelo agente financiador.

§ 2º As ações previstas neste artigo, apoiadas pelo Ministério do Turismo, não poderão ser objeto de financiamento com recursos de crédito externo ou de contrapartida à referida operação de crédito.

Art. 35. A Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, por meio do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, ficará responsável pela análise e aprovação das propostas e planos de trabalho inseridos no Portal de Convênios <www.convenios.gov.br>, bem como pelo acompanhamento da execução dos convênios referentes à participação da União no PRODETUR Nacional.

Seção V

Dos Programas de Promoção e Comercialização do Turismo

Art. 36. Os Programas de Promoção e Comercialização do Turismo são aqueles cujo objeto abrange as ações de Campanha para Promoção do Turismo no Mercado Nacional e de Apoio à Comercialização da Cadeia Produtiva do Turismo, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 11.771, de 2008.

Art. 37. São elegíveis propostas de projetos de programas de Promoção e Comercialização do Turismo apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios;

IV - consórcios públicos municipais ou estaduais; e

V - entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 38. Os projetos destinados à realização de Campanha para Promoção do Turismo no Mercado Nacional são aqueles que tenham como objeto ações de Marketing e Publicidade relacionadas à promoção e apoio à comercialização de roteiros, destinos e produtos turísticos.

Art. 39. Poderão ser objeto de aporte de recursos as seguintes ações de que trata o art. 38:

I - campanhas promocionais e publicitárias, desde que veiculadas em rádio, TV, jornal, revista, internet, mídia OOH (mídia indoor e exterior), além da produção das respectivas peças; e

II - produção de materiais promocionais, tais como banners, cartazes, catálogos, folders, folhetos, guias, livros, manuais, revistas, sacolas, pôsteres, postais, conteúdos digitais, vídeos e filmes.

Art. 40. São critérios preferenciais para aprovação do mérito das propostas de Promoção e Comercialização do Turismo:

I - parecer do órgão oficial de turismo ou equivalente, da entidade pública solicitante; e

II - experiência na execução de ações de marketing e publicidade relacionadas com a atividade turística.

Art. 41. Os valores de repasse das propostas contempladas no âmbito do Programa de Campanhas para Promoção do Turismo no Mercado Nacional limitam-se a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por órgão ou entidade, no mesmo exercício financeiro.

Art. 42. Os Projetos de Apoio à Comercialização da Cadeia Produtiva do Turismo são aqueles que contemplem ações de articulação entre operadores de turismo, agentes de viagens e demais prestadores de serviços turísticos, com o objetivo de aproximar os ambientes de negócios para facilitar a formatação e a comercialização de produtos, além de incentivar projetos e soluções criativas que busquem a redução de preços de produtos turísticos de qualidade para o público, com ênfase nos novos consumidores.

Art. 43. Os valores de repasse das propostas contempladas no âmbito do art. 42 limitam-se a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por órgão ou entidade, no mesmo exercício financeiro.

Art. 44. Fica vedada, no âmbito dos programas de Promoção e Comercialização do Turismo a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ou ainda o acolhimento de despesas administrativas.

Seção VI

Dos Programas de Promoção de Eventos

Art. 45. Os Programas de Promoção de Eventos são aqueles que visam aos encontros planejados de temporalidade determinada, em função de assuntos, temas, ideias ou ações que fomentem ou fortaleçam o desenvolvimento das atividades turísticas e promovam a imagem do destino turístico, classificando-se em:

I - Eventos de Apoio à Comercialização; e

II - Eventos de Fortalecimento ao Desenvolvimento Turístico.

Art. 46. Os eventos a serem apoiados pelo Ministério do Turismo devem servir ao fortalecimento das políticas públicas, ao desenvolvimento e à promoção do turismo interno, bem como contemplar ações capazes de contribuir para:

I - gerar novos empregos e ocupações, a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades;

II - valorizar, conservar e promover o patrimônio cultural, natural e social com base no princípio da sustentabilidade; e

III - estimular processos que resultem na criação e qualificação de produtos turísticos que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo brasileiro.

Art. 47. São elegíveis as propostas de projetos de eventos apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal; e

III - Municípios.

Art. 48. Eventos de Apoio à Comercialização são aqueles que têm como objeto ações relacionadas à articulação, promoção e comercialização dos roteiros e produtos turísticos no País.

Parágrafo único. O limite de repasses para apoio dos Eventos de Comercialização será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por evento.

Art. 49. Eventos de Fortalecimento ao Desenvolvimento Turístico são aqueles de caráter tradicional e de notório conhecimento popular, que comprovadamente contribuam para promoção e fomento da atividade turística do destino.

§ 1º Eventos de caráter tradicional e de notório conhecimento popular são aqueles de abrangência municipal, estadual, regional ou macrorregional, que venham sendo realizados pelo mesmo ente público há pelo menos três edições, devendo ser devidamente reconhecido pelo órgão oficial de turismo do Estado.

§ 2º Os eventos não enquadrados no § 1º somente poderão ser objeto de apoio a partir de janeiro de 2013, desde que constem no calendário de eventos aprovado pelo Fórum Nacional de Turismo.

§ 3º Eventos que tenham por objeto aniversário da cidade poderão ser elegíveis, desde que o Município esteja inserido nos sessenta e cinco destinos indutores do desenvolvimento turístico regional.

Art. 50. Nos eventos de que trata o art. 49, o apoio do Ministério do Turismo restringir-se-á à:

I - locação de palco;

II - locação de espaços destinados à execução do objeto, tais como: auditórios, centro de convenções e salões;

III - locação de tenda;

IV - locação de som;

V - locação de iluminação;

VI - locação de banheiro químico;

VII - contratação de serviços de segurança, desde que efetuado por empresa especializada no ramo e credenciada junto ao órgão competente;

VIII - locação de alambrados ou fechamentos;

IX - locação de estandes;

X - locação de gerador de energia;

XI - locação de arquibancadas;

XII - contratação de recepcionistas;

XIII - locação de vídeo e imagem (telão e projetor); e

XIV - divulgação do evento, que deverá ocorrer por meio de rádio, mídia televisiva, jornais e internet, limitado a trinta por cento do valor do repasse.

§ 1º A aprovação do serviço de divulgação do evento está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - tabela de valores do veículo de comunicação;

II - previsão do plano de mídia; e

III - defesa de mídia para escolha do veículo.

§ 2º O Ministério do Turismo manterá banco de dados em seu sítio <www.turismo.gov.br/convenios/tabeladepadronizacao>, referente às especificações e preços de referência dos bens e serviços descritos neste artigo.

Art. 51. O limite de transferências com recursos de programação para apoio a Eventos de Fortalecimento ao Desenvolvimento Turístico é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por evento.

Art. 52. Para os eventos apoiados com recursos de emendas parlamentares, o limite de repasses é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por evento, sendo possível o apoio conjunto de emendas parlamentares individuais distintas, respeitando-se, neste caso, o limite máximo de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por evento.

Parágrafo único. O apoio a eventos em valores acima de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) somente poderá ser viabilizado com recursos oriundos de Emendas Parlamentares de Bancada.

Art. 53. Qualquer solicitação de alteração da data prevista para realização do evento deverá ocorrer durante o procedimento de análise da proposta, uma única vez, com antecedência mínima de trinta dias da nova data de início da vigência.

Parágrafo único. Após firmado o Convênio não será admitida a alteração da data prevista para realização do evento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Art. 54. Para os Eventos de Fortalecimento ao Desenvolvimento Turístico, os valores de repasse dos Convênios firmados com Municípios serão limitados de acordo com o número de habitantes, tendo por base os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme segue:

I - nos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, o limite será de até R$100.000,00 (cem mil reais) por ano;

II - nos Municípios com 20.001 (vinte mil e um) até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o limite será de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, não podendo exceder o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por convênio;

III - nos Municípios com 50.001 (cinquenta mil e um) até 100.000 (cem mil) habitantes, o limite será de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano, não podendo exceder o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por convênio;

IV - nos Municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes, exceto capitais de Estado, o limite será de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano, não podendo exceder o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por convênio; e

V - nas capitais de Estado e no Distrito Federal, deverão ser obedecidos os limites de valores previstos nos arts. 51 e 52 desta Portaria, que poderão ser ampliados a critério do Ministério do Turismo.

Art. 55. Fica vedada a cobrança de ingressos de acesso aos eventos apoiados pelo Ministério do Turismo.

§ 1º A exploração de áreas restritas, tais como camarotes, espaços de comercialização terceirizados e afins, somente poderá ocorrer se os valores arrecadados com a cobrança forem revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores mencionados no §1º deverão integrar a prestação de contas.

Art. 56. A fiscalização in loco dos Eventos de Fortalecimento ao Desenvolvimento Turístico deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - é obrigatória na hipótese de recebimento formal, em data anterior à da realização do evento, de denúncias e de solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

II - é obrigatória para todos os convênios cuja transferência de recursos seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III - será definida por sorteio, guardada a capacidade da equipe de fiscalização, nos convênios em que a transferência de recursos for de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - será considerado, ainda, o local de realização do evento, avaliando-se as dificuldades de acesso, buscando otimizar a realização das fiscalizações de acordo com a dispersão geográfica; e

V - será considerada a proximidade entre os eventos apoiados pelo Ministério do Turismo, visando maximizar o número de fiscalizações in loco na mesma região com a utilização do menor número de fiscais disponíveis.

Art. 57. O Convenente deverá comunicar o cancelamento do evento à Coordenação Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênio do Ministério do Turismo, no prazo mínimo de três dias antes do seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados com o envio de servidores para efetuar a fiscalização, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A não realização do evento na data prevista no plano de trabalho aprovado ensejará a anulação da nota de empenho e a rescisão unilateral do convênio pelo Ministério do Turismo, com a devida publicação no Diário Oficial da União.

Art. 58. O Convenente deverá cadastrar-se no Sistema de Fiscalização de Convênios - FISCON, disponível no site <www.fiscon.turismo.gov.br>, e enviar via sistema, em até cinco dias úteis após a realização do evento, as fotografias de cada item aprovado no plano de trabalho, sob pena de anulação da nota de empenho e rescisão do convênio.

Art. 59. Na prestação de contas, a comprovação da execução do evento dar-se-á por meio de fotografia (plano aberto e fechado), jornal pós-evento, vídeo, cd, dvd, entre outros, de cada etapa especificada no plano de trabalho aprovado, evidenciando sua realização e localidade.

Seção VII

Da Competitividade do Turismo Nacional

Art. 60. Os programas que integram a Competitividade do Turismo Nacional são aqueles cujo objeto abrange as ações de Elaboração de Estudos de Competitividade do Turismo Brasileiro, Cadastramento, Classificação e Fiscalização dos serviços e equipamentos turísticos e Apoio ao Ordenamento e à Consolidação dos Segmentos Turísticos.

Art. 61. São elegíveis as propostas de projetos aos programas que integram a Competitividade do Turismo Nacional apresentadas por:

I - Estados;
II - Distrito Federal;
III - Municípios;
IV - consórcios públicos municipais ou estaduais;
V - entidades do Sistema "S";
VI - instituições públicas de ensino; e
VII - entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 62. As propostas de Estudos de Competitividade do Turismo Brasileiro deverão obedecer à metodologia adotada pelo Ministério do Turismo, disponibilizada no sítio <www.turismo.gov.br>.

Art. 63. Poderão ser objeto das propostas de Cadastramento, Classificação e Fiscalização dos serviços e equipamentos turísticos:

I - qualificação e capacitação dos técnicos responsáveis nos órgãos delegados pelo Ministério do Turismo e de agentes fiscais;

II - aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e material permanente, necessários ao funcionamento do órgão delegado pelo Ministério do Turismo;

III - sensibilização dos prestadores de serviços turísticos para o cadastro no Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviço Turístico - Cadastur, disponível no sítio <www.cadastur. turismo.gov.br>;

IV - sensibilização ao consumidor sobre a importância de se adquirir produtos de prestadores regularmente cadastrados no Cadastur;

V - fomento à classificação dos empreendimentos e equipamentos turísticos e adoção dos referenciais de qualidade definidos pelo Ministério do Turismo; e

VI - fiscalização dos prestadores de serviços turísticos nos Estados e Municípios.

Art. 64. Nas ações de Cadastramento, Classificação e Fiscalização dos prestadores de serviços e equipamentos turísticos, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, o proponente deverá ser a Secretaria de Turismo ou órgão oficial equivalente e ter Acordo de Cooperação Técnica de Delegação de Ações vigente.

§ 1º A Secretaria de Turismo ou órgão oficial equivalente designará, no mínimo, três servidores para acompanhamento do projeto, sendo dois assistentes técnicos e um coordenador.

§ 2º As propostas de projetos de cadastramento de prestadores de serviços turísticos deverão conter nos Planos de Trabalho metas referentes à ação de sensibilização com detalhamento do cronograma de execução, área de abrangência e quantidade de prestadores a serem atingidos.

§ 3º Nas propostas de projetos de classificação dos empreendimentos ou equipamentos turísticos, o proponente deverá ser órgão oficial de turismo ou equivalente ou organismo integrante do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO.

§ 4º As propostas de projetos de fiscalização dos empreendimentos ou equipamentos turísticos deverão conter nos Planos de Trabalho metas referentes à ação de fiscalização preventiva no Estado, Distrito Federal ou Município, com detalhamento do cronograma de execução, área de abrangência e quantidade de prestadores a serem atingidos.

Art. 65. São elegíveis propostas de projetos de Apoio ao Ordenamento e à Consolidação dos Segmentos Turísticos para os seguintes objetos:

I - formatação, posicionamento ou reposicionamento de produtos turísticos;

II - articulação e fortalecimento de arranjos institucionais e setoriais para consolidação dos segmentos turísticos;

III - realização de estudos e pesquisas acerca da oferta e demanda turística segmentada; e

IV - observação de boas práticas e disseminação de conhecimento sobre a segmentação do turismo.

Art. 66. São critérios preferenciais para aprovação das propostas para Apoio ao Ordenamento e à Consolidação dos Segmentos Turísticos:

I - contemplar os seguintes segmentos de oferta turística priorizados pelo Ministério do Turismo:

a) Turismo Cultural;
b) Turismo de Negócios e Eventos;
c) Turismo de Estudos e Intercâmbio;
d) Turismo de Saúde;
e) Ecoturismo;
f) Turismo de Aventura;
g) Turismo de Pesca;
h) Turismo Rural;
i) Turismo Náutico;
j) Turismo de Sol e Praia;
l) Turismo de Esporte; e
m) Turismo Social;

II - contemplar os segmentos especiais de demanda turística: idosos, jovens, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais);

III - comprovar a existência de canais de comercialização dos destinos e roteiros contemplados pelo projeto, nas propostas relacionadas à formatação, posicionamento e reposicionamento de produtos turísticos; e

IV - envolver representantes do setor turístico cadastrados no Cadastur e entidades representativas do segmento.

Seção VIII

Dos Programas de Fomento à Iniciativa Privada

Art. 67. As propostas que versam sobre Fomento à Iniciativa Privada são aquelas cujo objeto envolve a promoção de investimentos privados e financiamentos no setor de turismo.

Art. 68. São elegíveis propostas de projetos de Fomento à Iniciativa Privada para os seguintes objetos:

I - realização de estudos e pesquisas das oportunidades de investimentos no âmbito do ativo turístico brasileiro; e

II - divulgação de informações acerca das oportunidades de investimento e financiamento da atividade turística.

Art. 69. São elegíveis propostas de projetos de Fomento à Iniciativa Privada apresentadas por:

I - Estados;
II - Distrito Federal;
III - Municípios;
IV - consórcios públicos municipais ou estaduais;
V - entidades do Sistema "S";
VI - instituições públicas de ensino superior; e
VII - entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 70. É critério preferencial para aprovação da proposta de projeto que a divulgação seja em eventos específicos que tenham como tema investimento ou financiamento no setor turístico brasileiro.

Parágrafo único. Os resultados dos estudos e pesquisas deverão ser disponibilizados como fonte de informação para as entidades ligadas aos segmentos turísticos.

Art. 71. Serão priorizados os estudos e pesquisas relacionados aos projetos de Fomento à Iniciativa Privada com concentração ou potencial de atividade turística.

Art. 72. Fica vedado o apoio a eventos de que trata a Seção VI desta Portaria que estejam em desacordo com os preceitos do art. 70.

Seção IX

Da Capacitação e Qualificação Profissional dos Serviços Turísticos

Art. 73. O Programa Nacional de Qualificação dos Serviços Turísticos tem como objetivo qualificar profissionais da área de turismo e hospitalidade que atuem nos diversos segmentos do setor, oferecendo novas oportunidades e promovendo a inclusão social, por meio de ferramentas que ampliem o conhecimento técnico-operacional e contribuam para o aumento da qualidade dos serviços ofertados, inclusive aos turistas dos grandes eventos internacionais a serem realizados no Brasil.

Art. 74. São elegíveis propostas de projetos apresentadas por:

I - Estados;
II - Distrito Federal;
III - Municípios;
IV - entidades da administração pública federal direta e indireta; e
V - instituições de ensino superior públicas ou privadas.

Art. 75. Poderão ser objeto de propostas de projetos para Capacitação e Qualificação Profissional dos Serviços Turísticos as seguintes ações:

I - aperfeiçoamento profissional;
II - qualificação empresarial;
III - qualificação profissional de desempregados e jovens aspirantes ao primeiro emprego;
IV - preparação de receptivo;
V - pesquisa de demanda; e
VI - sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 76. Para as ações de curto prazo do PRONATEC Turismo estabelecidas no Programa de Qualificação dos Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, com foco na Copa das Confederações FIFA 2013 e na Copa do Mundo FIFA 2014, serão oferecidos cursos presenciais FIC de qualificação profissional e FIC Idiomas do PRONATEC/MEC.

Art. 77. As propostas de projeto não enquadradas no art. 76, que tenham por objetivo a transferência voluntária de recursos, poderão ser elegíveis desde que destinadas a atender as doze Cidades Sedes e entorno, bem como os dez destinos priorizados pelo Ministério do Turismo, devendo ser observados os seguintes critérios para sua aprovação:

I - apresentação de Plano de Qualificação dos Serviços Turísticos que contenha:

a) diagnóstico de demanda por qualificação profissional ou empresarial;

b) apresentação, contextualização, justificativa, objetivos geral e específico;

c) resultados esperados, abrangência e público alvo;

d) produtos, metas, cronogramas físico e financeiro, memória de cálculo e fontes de referência dos custos; e

e) estratégia de execução e supervisão, e metodologia de avaliação.

II - as metas estabelecidas no plano de qualificação devem estar em consonância com o PNT;

III - os cursos não poderão ser cumulativos e deverão atender a outras modalidades, tais como qualificação empresarial, qualificação para artesãos, entre outras não disponibilizadas pelo PRONATEC Turismo; e

IV - a carga horária mínima dos cursos de qualificação deverá ser de cento e sessenta horas.

Art. 78. A composição dos custos da execução das qualificações terá como referência o valor hora/aula/aluno praticado no âmbito do PRONATEC/MEC.

Parágrafo único. O valor de referência previsto no caput deverá abranger todos os itens necessários à execução das ações relacionadas à remuneração dos instrutores, diárias, deslocamentos dos alunos, lanches, uniformes, material didático, entre outras.

Art. 79. Os instrumentos a serem celebrados no âmbito desta Seção serão objeto de monitoramento pelo Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo.

Art. 80. No caso de propostas apresentadas com recursos de emendas parlamentares, não serão apoiadas ações concorrentes às ofertadas pelo PRONATEC Turismo, devendo ser feita gestão no sentido de promover o seu direcionamento às cidades sedes da Copa do Mundo FIFA 2014 e entorno e aos destinos priorizados no âmbito do programa.

Art. 81. A elaboração de estudos e pesquisas, no âmbito do Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo poderá ser apoiada desde que em consonância com as atividades finalísticas do Departamento.

Seção X

Da Sustentabilidade

Art. 82. O fomento e apoio a projetos ou ações para o desenvolvimento sustentável do destino turístico tem por objetivo promover a qualificação e a diversificação da oferta turística, com geração de trabalho, renda e valorização da cultura local.

Parágrafo único. As ações propostas deverão promover:

I - organização e qualificação da produção associada ao turismo;

II - melhoria da qualidade de serviços;

III - incentivo ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo;

IV - formação de redes de trabalho integrado;

V - estabelecimento de padrões e normas de atendimento diferenciado; e

VI - estratégias inovadoras para inserção dos produtos e serviços turísticos de base local.

Art. 83. São elegíveis propostas de projetos apresentadas por:

I - Estados;
II- Distrito Federal;
III - Municípios;
IV - entidades do Sistema "S"; e
V - consórcios públicos municipais ou estaduais.

Art. 84. Poderão ser objeto de propostas de projetos as ações que:

I - induzam a qualificação, fortaleçam a comercialização e promovam a inovação na formatação da oferta de serviços dos destinos e roteiros, por meio da adequação e qualificação de atividades e serviços turísticos relacionados aos produtos associados ao turismo e ao turismo de base local;

II - apoiem a organização e o fortalecimento dos atores e comunidades locais para a gestão econômica e empreendedora da oferta de produtos e serviços turísticos; e

III - insiram a produção local na cadeia produtiva do turismo como diferencial competitivo e sustentável.

Art. 85. Para aprovação das propostas deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - contextualização da atividade turística em sua área de abrangência que aborde, inclusive, diagnóstico da situação atual das iniciativas de turismo de base local ou produção associada ao turismo, apoiado em indicadores;

II - levantamento da demanda de ações para o fomento ao turismo de base local ou desenvolvimento e integração da produção associada ao turismo;

III - resultados anuais esperados com a execução do projeto, expressos em termos de indicadores, que contribuam efetivamente para a diversificação e fortalecimento do turismo local;

IV - metodologia de avaliação dos resultados anuais esperados com a execução do projeto; e

V - cronogramas físico e financeiro, com detalhamento dos custos e memória de cálculo.

Seção XI

Do Programa de Turismo Sustentável e Infância

Art. 86. O Programa de Turismo Sustentável e Infância tem como objetivo a prevenção e o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nos equipamentos turísticos, e como princípios o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade social corporativa e os direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 87. O fomento e apoio a projetos ou ações para o desenvolvimento sustentável do turismo deverão sensibilizar a cadeia produtiva do turismo para a implementação de práticas de desenvolvimento sustentável, objetivando a proteção de crianças e adolescentes.

Art. 88. São elegíveis propostas de projetos apresentadas por:

I - Estados;
II - Distrito Federal; e
III - Municípios.

Art. 89. São elegíveis as seguintes propostas de projetos:

I - seminários de sensibilização;
II - campanhas publicitárias;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - formação de multiplicadores; e

IV - inclusão social na cadeia produtiva do turismo de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. O uso de cláusula suspensiva deverá ser utilizada em condições excepcionais, com a devida justificativa pela área técnica responsável.

Art. 91. Os convenentes ficam obrigados a apresentar, no prazo máximo de sessenta dias após expirada a vigência do instrumento de repasse, a prestação de contas ou o comprovante de recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, em conformidade com o disposto nos arts. 72 a 76, da Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU.

Art. 92. Fica estipulado o limite máximo de três termos aditivos de prorrogação de vigência, os quais serão precedidos de manifestação técnica acerca das justificativas apresentadas pela entidade signatária e de verificação da necessidade de continuidade das ações inerentes aos respectivos objetos pactuados.

Parágrafo único. O limite estipulado no caput poderá ser excedido no caso de instrumento de repasse que tenha por objeto a execução de obra ou serviço de engenharia já iniciada, desde que seja devidamente justificado e submetido à análise técnica, com vistas à aprovação do Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, não podendo ultrapassar sessenta meses.

Art. 93. Aplicam-se às disposições definidas nesta Portaria as demais normas vigentes sobre o tema, especialmente às da Lei nº 11.771, de 2008, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU.

Art. 94. Compete ao Ministro de Estado do Turismo decidir acerca dos casos não previstos nesta Portaria.

Art. 95. Em quaisquer das hipóteses previstas nesta Portaria fica vedada a celebração de instrumentos de transferências voluntárias com entes que deixarem de cumprir, no todo ou em parte, o pactuado no Termo de Parcelamento de Débitos.

Art. 96. As ações e projetos do plano de turismo de preparação para as Copa de Futebol FIFA 2013 e 2014 são prioritárias na execução orçamentária e financeira do Ministério do Turismo.

Art. 97. Ficam revogadas as Portarias nºs 88, de 10 de dezembro de 2010; 90, de 22 de dezembro de 2010; e 109, de 30 de junho de 2011.

Art. 98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS NO SICONV

SICONV	Dias 50º	49º	48º	. . .	32º	31º	30º	29º	28º	. . .	22º	21º	20º	19º	18º	17º	16º	15º	14º	13º	. . .	3º	2º	1º
Data limite para envio da proposta para análise	X																							
Data limite para sanar pendências							X																	
Data limite para empenho dos recursos													X											
Data limite para disponibilização do instrumento no SICONV																		X						
Início da vigência do instrumento																		X						
Início da execução da primeira etapa do Plano de Trabalho																								X

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II § 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul para o exercício 2012 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o Anexo XII da Portaria nº. 348, de 27 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2011, seção 1, página 89.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: **MATO GROSSO DO SUL**

Processo nº: 50000.050953/2011-58

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012 - 1ª Alteração

Programa de trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebido em 27 de fevereiro de 2012.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Pavimentação Asfáltica

Rodovia		Trecho	Custo (R$1,00)
01.	MS-436	Figueirão - Estaca 6742 (lote I)	2.151.375
02.	MS-436	Estaca 6742 - Alcinópolis (lote II)	2.001.305
03.	MS-156/BR-163	Anel Viário de Caarapó	5.585.163
Total do Programa			9.737.843

B - Programa de Restauração Asfáltica

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
04. MS-295	Eldorado - Iguatemi - Tacuru	16.914.036
05. MS-164	Entroncamento MS-270 - Ponta Porã	23.500.800
Total do Programa		40.414.836

Cronograma Financeiro

(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação Asfáltica	4.737.843	1.666.667	1.666.667	1.666.666	9.737.843
B - Programa de Recuperação Asfáltica	10.103.709	10.103.709	10.103.709	10.103.709	40.414.836
Total da Unidade da Federação	**14.841.552**	**11.770.376**	**11.770.376**	**11.770.375**	**50.152.679**

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/SAAD-MT nº 102, de 8/3/2012, publicada no DOU nº 48, de 9/3/2012,

Onde se lê:"Art. 1º Suspender com a respectiva baixa no SICAF a penalidade de advertência, aplicada pela Portaria/SAAD-MT nº 523, de 11/11/2011, publicada no DOU nº 219, de 16/11/2011."

Leia-se: "Art. 1º Cancelar, com a respectiva baixa no SICAF, a penalidade de advertência aplicada à empresa Agroservice Segurança Ltda., cadastrada no CNPJ sob nº 03.602.646/0001-37, por intermédio da Portaria/SAAD-MT nº 523, de 11/11/2011, publicada no DOU nº 219, de 16/11/2011."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.012942/2010-58, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização dada à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS a realizar obras de implantação de Travessia de Rede de Gás Natural no Km 18+180m, Cubatão/SP, na malha concedida à MRS.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 224/SUCAR/ANTT, de 17 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2010, pg. 119, em virtude da desistência do projeto por parte da interessada, devidamente justificada e encaminhado à ANTT por meio da carta nº 035/GCA-MRS/2012, anexa nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 992 DATA:08/03/2012 HORA:09:38

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000199/2012-18
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : RIO GRANDE DO SUL
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000201/2012-59
Tipo Proc: Pedido de providências - PP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Origem : RIO GRANDE DO SUL
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000198/2012-73
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife/PE
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000203/2012-48
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 6 DE MARÇO DE 2012

PROCESSO N° 0.00.000.000039/2012-79
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
REQUERENTE: Francisco de Assis Paiva Filho
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Por tais fundamentos, conforme disposição do artigo 46, inciso X, alínea "b", e do art. 82, § 4º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, pela manifesta falta de interesse e pela perda do objeto, e determino, assim, o seu arquivamento.

Encaminhe-se, para conhecimento, cópia da presente decisão ao Corregedor Nacional do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e à Dra. Caroline Maciel da Costa, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Conselheiro Relator

PROCESSO N° 0.00.000.000040/2012-01
ASSUNTO: Pedido de Providências
REQUERENTE: Francisco de Assis Paiva Filho
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Por todo o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 46, X, alíneas, "b" e " d", e do art. 19, XXI e § 1º do RICNMP, bem como do Enunciado CNMP n° 5, determinando seu arquivamento.

Encaminhe-se, para conhecimento, cópia da presente decisão ao Corregedor Nacional do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e à Dra. Caroline Maciel da Costa, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
PROCESSO N.º 0.00.000.001513/2011-07;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: VISA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CNMP N.º 37/2009, QUE REGULAMENTA A VEDAÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)Compulsando os autos, constata-se que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vêm atuando em boa medida, erradicando qualquer prática de nepotismo nele instalada.

7.Ante o exposto, determino seu arquivamento, a teor do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

8.Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PROCESSO N.º 0.00.000.001324/2011-26
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
ASSUNTO: VISA APURAR ADEQUAÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CNMP N° 40/2009, QUE REGULAMENTA O CONCEITO DE ATIVIDADE JURÍDICA.
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DECISÃO

(...)Instado a prestar informações, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informou que o Parquet fluminense observa integralmente, em seus atos internos, aludida Resolução. A título de comprovação, fez constar em sua manifestação o comando inserto no artigo 11, inciso IX, do Regulamento do XXXII Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CSMP n° 58/2011), vazado nos seguintes termos: "comprovar o exercício de 3 (três) anos de atividade jurídica na forma definida nas Resoluções n° 40 c/c 57, do Conselho Nacional do Ministério Público".

3.Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com base no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

4.Publique-se

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

ACÓRDÃOS DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001080/2011-81
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Luercy Lino Lopes - Procurador Regional do Trabalho
REQUERIDO: Procuradoria da República no Estado do Paraná
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. EMPREGADOS TERCEIRIZADOS. INADMISSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA. OBSCURIDADE. DETERMINAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXTENSÃO. NÃO ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, OBJETO DE NORMATIZAÇÃO E CONTROLE ESPECÍFICOS. PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

1.Embargos de declaração. Alegações de omissão e de obscuridade do acórdão embargado. Pretensão de efeitos infringentes aos embargos com fundamento em suposto equívoco na adoção de premissa fática acerca do entendimento do Tribunal Superior do Trabalho aplicável à espécie.

2.Omissão inexistente. Analisados os argumentos da ora embargante acerca das peculiaridades da atuação ministerial e sua incompatibilidade com a exigência da referida certidão. Obrigação do estado de promover a ressocialização daqueles que recuperou em sede de execução penal.

3.Obscuridade. Alcance da determinação de adequação dos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados. Não se incluem os contratos referentes aos serviços de vigilância armada, objeto de normatização e controle específicos. Ressalva feita no julgamento plenário, em obter dictum, mas não consignada no voto, ora integralizado.

4.Parcial provimento dos embargos de declaração, apenas para sanar a obscuridade apontada.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar parcialmente procedentes os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Almino Afonso, Fabiano Silveira, Jarbas Soares Júnior, Maria Ester e Lázaro Guimarães,

TITO AMARAL
Relator

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000185/2012-02
PROPONENTE: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
EMENTA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 74. NECESSIDADE DE CORRIGIR A CONTRADIÇÃO EXISTENTE ENTRE O § 1º DO ARTIGO 1º E OS INCISOS I, II E III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º. APROVAÇÃO.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, pela aprovação da presente Proposta de Alteração de Resolução.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

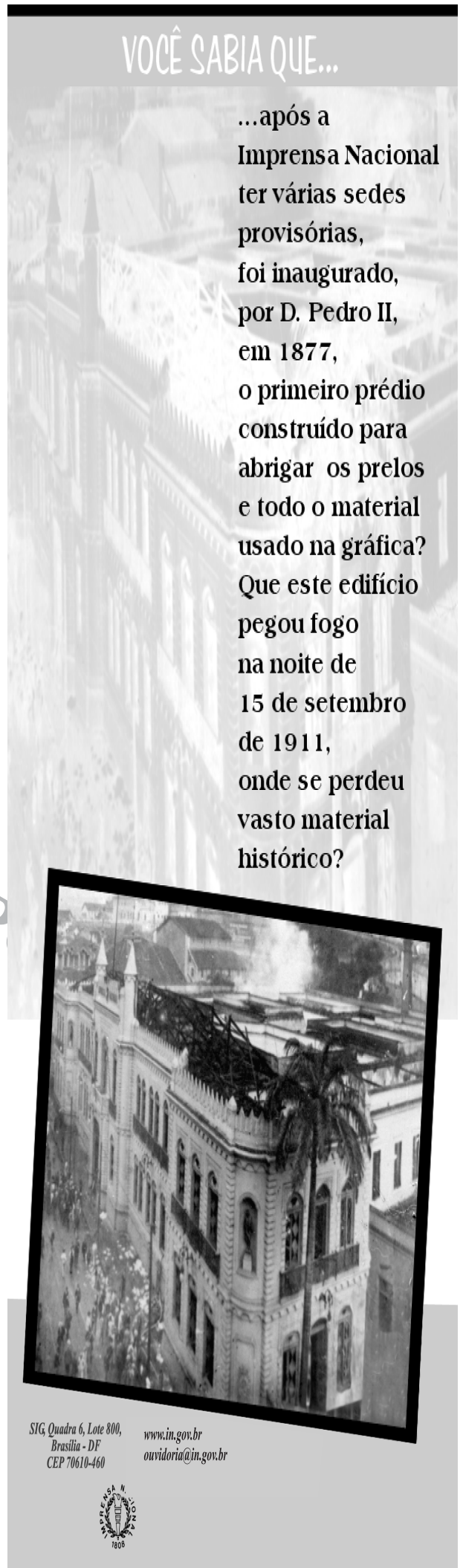

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA P

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000476/2012-48 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a viabilidade de ingresso com ação civil pública visando ao fornecimento do medicamento ABATACEPT (ORÊNCIA) para fins de tratamento de Artrite Reumatoide.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
p/Procuradoria

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Contrução e Ocupação Irregular - Ai Nº 039.082-A - APA Bacia do Rio São João - APP - Rio São João - Uriel Fontes Pereira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando os termos do ofício nº 019/2012 encaminhado pela Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João, que noticia a autuação de Uriel Fontes Pereira (AI nº 039.082-A) pela realização de construção em área de preservação permanente localizada às margens do Rio São João, no interior da referida Unidade de Conservação Federal;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto identificar os danos ambientais causados pelo empreendimento irregular, assim como seus responsáveis, e adotar todas as medidas necessárias para sua integral reparação.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Preliminarmente, com cópia da portaria inaugural, oficie-se o Coordenador Regional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, requisitando informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do artigo 80, da Instrução Normativa nº 06/2009.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000228/2011-81, que acompanha o Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, MPF, IBAMA, Governo do Pará e Federação de Agricultura do Estado do Pará, pelo "Desmatamento Zero";

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000228/2011-81, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - A SEJUR, para que junte extrato do Sistema Único que identifique o objeto dos feitos citados à fl. 03;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Lagoa de Imboassica - Abertura da Barra - Regularidade do Procedimento - Danos Ambientais - 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termo da representação apresentada por Danilo Funke, na qual são relatados possíveis danos ambientais causados à Lagoa de Imboassica pela abertura artificial de sua barra pela Prefeitura de Macaé/RJ, tais como a mortandade de peixes entre outros;

Considerando que a Lagoa de Imboassica é situada na Zona Costeira, considerada pela Constituição Republicana Patrimônio Nacional (art. 225, §4º), e em terreno de marinha, bem da União Federal (art. 20, III e VII da CRFB);

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto identificar e analisar a adequação ambiental dos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Macaé para a abertura artificial da barra da Lagoa de Imboassica, localizada neste Município, e outros fatores que estejam causando a poluição do ecossistema.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas.

Preliminarmente, com cópia da portaria inaugural, oficie-se a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, requisitando

1. informações quanto aos procedimentos usualmente adotados pelo ente municipal para a abertura da barra da Lagoa de Imboassica;

2. cópia dos estudos científicos realizados que suportaram a decisão de abertura da barra da Lagoa de Imboassica em 04 de janeiro de 2012,

3. cópia dos atos autorizativos/deliberativos relativos à abertura de 04 de janeiro de 2012;

4. cópia dos laudos e relatórios de fiscalização que identificaram o despejo irregular de esgoto domiciliar na Lagoa de Imboassica, informando as medidas adotadas pelo órgão a respeito quanto aos responsáveis.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 83, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando as informações obtidas junto ao IPHAN dando conta da existência de tombamento federal sobre o Centro Histórico de Belém, e que os armazéns que a Companhia das Docas do Pará - CDP pretende desmontar situam-se na área de entorno do referido patrimônio, justificando a intervenção do MPF;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos relativos à intenção da Companhai das Docas do Pará - CDP de proceder o desmonte de dois armazéns do cais do porto de Belém, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações ao IPHAN para que encaminhe cópia do ato de tombamento do Centro Histórico de Belém, confirmando que os bens da CDP objeto deste ICP integram a respectiva área de entorno, esclarecendo, ainda, se existe algum procedimento na autarquia provocado pela CDP visando autorização para desmonte dos armazéns, e caso positivo, que seja encaminhada cópia do parecer respectivo.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 205, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.001.003550/2011-47, cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades em obras executadas no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro pela empresa BPMS Arquitetura Ltda, notadamente acerca do objeto do processo nº 307/2010.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.001.003550/2011-47 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 207, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000450/2011-30, cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades no manejo de recursos federais por parte da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira - FOSB.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000450/2011-30 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 619ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2011

Aos 27 dias do mês de setembro de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presentes as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Samantha Chantal Dobrowolski, membros suplentes. O Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide e da Dra. Samantha Dobrowolski. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados

1 Assunto : Relação de Ofícios nº 27/2011 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.

2 Assunto : Relação de Ofícios nº 28/2011 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.

3 Assunto : Autos de Procedimentos Administrativos trazidos em mesa independente de inclusão em pauta: PA's nºs 1.14.004.000309/2007-01
1.26.000.002159/2011-68, 1.26.000.002157/2011-79
1.26.001.000023/2011-11, 1.16.000.002780/2011-78

1.14.000.001645/2011-80, 1.28.000.001049/2011-12
1.16.000.003215/2011-28, 1.22.013.0000472011-72,
1.22.013.000115/2011-01, 1.24.000.000187/2007-39,

1.34.015.000728/2009-85, 1.24.000.000345/2004-16,
1.24.000.000644/2011-71, 1.15.003.000108/2010-74,
1.29.008.000377/2010-03, 1.13.000.001247/2010-10,

1.28.000.000653/2007-37, 1.26.000.000501/2009-71,
1.26.000.000179/2011-02, 1.13.000.000246/2006-71,
1.23.000.001792/2009-26 1.19.000.000508/2009-27,

1.22.003.000707/2010-53, 1.25.000.003460/2007-40,
1.33.000.001658/2005-55, 1.14.001.000081/2010-77,
1.35.000.000737/2011-12, 1.33.000.006060/2002-18,
1.24.001.000010/2005-61, 1.30.012.000005/2010-99,

1.27.000.001394/2009-61, 1.16.000.002472/2011-42,
1.22.000.000480/2009-32, 1.21.005.000190/2009-86,

1.34.001.000455/2011-42, 1.00.000.009752/2011-41, da relatoria do Dr. Eugênio Aragão, PA's nºs, 1.20.000.000997/2011-11, 1.11.000.000475/2011-28, 1.26.000.001893/2011-18, 1.26.000.002153/2011-91, 1.26.000.002161/2011-37, 1.28.100.000092/2011-24 e 1.29.002.000020/2010-77, da relatoria da Dra. Samantha Dobrowolski e PA's nºs
1.15.000.000229/2010-46 1.20.000.001055/2011-50 1.26.000.002152/2011-46
1.36.000.000682/2010-22 1.20.000.001033/2011-90, 1.34.004.200193/2009-70

1.00.000.007827/2011-50 1.20.000.000820/2009-08 e 1.22.013.000102/2011-24, da relatoria da Dra. Maria Iraneide
Deliberação : As deliberações constam do campo Exame de Procedimentos.

4 Assunto :
Ofício MPF/PR/RJ/EA/nº 6507/2011 - Solicita adoção de providências no sentido de recomendar aos Procuradores da República que atuam nos ofícios da Tutela Coletiva que compartilhem as informações acerca de eventual envolvimento de agentes públicos na prática de ato ímprobo, encaminhando ao Coordenador Criminal cópia da inicial da ação civil ajuizada ou cópia da portaria de instauração de ICP, a fim de se evitar as alegadas prescrições punitivas.

Procurador oficiante: Edson Abdon Peixoto Filho
Deliberação : A Câmara acolhe a proposta, que faz parte das conclusões do 1º Encontro Regional da 5ª CCR/3ª região, realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2011 em São Paulo-SP.

5 Assunto : Ofício MPF/PR/RJ/EA/nº 6492/2011 - Conflito de atribuições entre membros lotados na PRDC e no Ofício do Patrimônio Público e Social da PR/RJ.
Ref: PA nº 1.30.012.000159/2011-61
Procurador oficiante: Edson Abdon Peixoto Filho
Deliberação : Deliberou a Câmara pela remessa dos autos ao Eg. Conselho Institucional.

6 Assunto :
Ofício nº 2182/2011/PRM/FI/PR - Encaminha os autos à 5ª CCR para que remeta a quem entender competente e/ou suspenda definitivamente os prazos até julgamento definitivo no STF da RCL 2937, da Relatoria do Ministro Marco Aurélio, que, em decisão liminar, suspendeu todas as ações civis públicas contra a Itaipu Binacional, sob o argumento de que a competência originária para julgamento de ações cíveis contra referida entidade, por envolverem interesse da República do Paraguai, é do e. Superior Tribunal de Justiça.

PA 1.25.003.000202/2003-58 - Suposta utilização de recursos públicos da Itaipu Binacional para propaganda pessoal do seu Diretor-Geral brasileiro.

Procuradora oficiante: Andréia Pistono Vitalino
Deliberação : Deliberou a Câmara pela remessa dos autos ao Senhor Procurador-Geral da República para que, se assim entender pertinente, distribua a algum colega que atue junto à Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

7 Assunto : Ofício nº 1123/2011/4º OFCIVEL/PR/AM - solicita adoção de medidas necessárias para substituição do Membro Suplente Edilson Vitorelli Diniz Lima, do GT *ad hoc* "Copa do Mundo 2014", pelo Procurador da República Álvaro Ricardo Souza Cruz, lotado na PR/MG.
Procurador oficiante: Athayde Riberio Costa/PR-AM, Coordenador do GT Copa do Mundo 2014
Deliberação : Deliberou a Câmara determinar as medidas necessárias à substituição, conforme solicitado.

8 Assunto : Relatório Técnico nº 176/2011 - Manifestação quanto ao Ofício nº 6255/2011/PR/DF/BCA, do Procurador da República Bruno Caiado de Acioli-PR/DF, a respeito de suposta irregularidade cometida pela Assessoria Pericial da 5ª CCR em razão da falta de acompanhamento e da não apresentação de parecer técnico em autos de ação civil pública.
Ref: ACP nº 1998.34.00.007162-4
Deliberação : A Câmara tomou ciência do expediente e do relatório técnico e propõe à Assessoria Pericial da 5ª CCR que seja revisado o manual de rotinas, a ser divulgado aos procuradores que atuam na área do patrimônio público, para evitar que se repita esse tipo de problema.

9 Assunto : Ofício n. 3343/2011-MPF/PRPE/MSM - despacho de declínio de atribuições exarado em autos de Peças de Informação
Ref: Peça de Informação nº 1.26.000.001110/2011-98
Procuradora oficiante: Mabel Seixas Menge
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

10 Assunto : Proposta de enunciado a respeito de decisão de não recorrer da sentença ou acórdão que negar pedido ministerial.
Deliberação : Deliberou a Câmara pela edição do seguinte enunciado: "Em respeito à exigência de fundamentação dos atos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficiante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão que negar pedido ministerial". Ref: PA nº 1.00.000.000755/2010-39

11 Assunto : Proposta de enunciado a respeito de repasses do FNDE.
Deliberação : Deliberou a Câmara pela edição do seguinte enunciado: "Em se tratando de mera comunicação de repasses de verbas do FNDE às Prefeituras municipais, em cumprimento à Resolução nº 53/2009, item 8.3, V, daquela autarquia, é desnecessária a remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do correlato Procedimento Administrativo com vistas à homologação do seu arquivamento, sendo suficiente a comunicação."

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08121.000194/95-13
Interessado: Procuradoria da República no Estado de Rondônia e outros
Assunto: Desmatamento de 2.500 ha da Fazenda Jarú, em Machadinho d'Oeste/RO, sem autorização do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, sendo 800 ha constituídos de terras públicas da União.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 1.30.012.000228/2000-84
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Japeri
Assunto: Município de Japeri/SP. Casa de Saúde e Maternidade Dr. Ontiveiros Ltda. Possível realização de partos que são cobrados do Sistema Único de Saúde e das parturientes.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.31.000.000027/2000-89
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia
Assunto: Apuração de denúncia de malversação de recursos públicos, contratação de profissionais da saúde e mal atendimento aos usuários no município de Jaru/RO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.12.000.000014/2001-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 704/97, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amaparí/AP. Implementação de Ações de Controle de Malária no referido Município.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.14.001.000188/2001-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Medeiros Neto/BA. Supostas irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.13.000.001231/2002-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela direção da Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira/AM. Atestado médico irregular apresentado por servidor.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.14.000.000552/2002-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas condições precárias das rodovias federais no Estado da Bahia.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.14.001.000052/2002-03
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas por servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos escritórios de Eunápolis/BA e Teixeira de Freitas/BA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

9 Procedimento: 1.33.000.006060/2002-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades nas obras de recuperação em imóveis segurados ao abrigo da apólce habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, a cargo da empresa Gerencial Brasitec, prestadora de serciços da Caixa Seguros S/A.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.34.001.005888/2002-01
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.16.000.001536/2003-88
Interessado: BANCO CENTRAL - BACEN e outros
Assunto: Ministério da Previdência e Assistência Social. Previdência complementar. Sindicância nº 44000.002534/2002-16. Representação oferecida pelo Banco Central do Brasil. Verificação de prejuízos eventualmente ocasionados a entidades fechadas de previdência complementar.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

12 Procedimento: 1.30.005.000153/2003-73
Interessado: Condomínio Residencial Center
Assunto: Apuração dos procedimentos adotados pela Caixa Econômica Federal na retomada de imóvel de mutuário e/ou arrematação/adjudicação do bem.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.33.000.001068/2003-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público para provimento de cargos de Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, com lotação no Colégio Agrícola de Camboriú.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.33.000.002271/2003-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Revisão das autorizações tornadas sem efeito pelo ADCT, art. 43. Exploração de Jazidas. Direitos Minerários.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.21.001.000415/2004-20
Interessado:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Dourados/MS. Recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.24.000.000345/2004-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Estado da Paraíba. Rádio comunitária Cruz das Armas. Supostas irregularidades no conteúdo e na transmissão do sinal.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.24.000.000504/2004-74

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades constatadas pela Secretaria Federal de Controle-SFC na avaliação ocorrida no Programa "Saneamento Básico - Abastecimento D'água e Esgotamento Sanitário", no município de Santa Helena/PB.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

18 Procedimento: 1.34.001.000784/2004-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Relatório de Fiscalização executado pela Controladoria de Caieiras. Indícios de falhas e irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.34.007.000021/2004-63

Interessado: Alcir Clóvis Baldo Junior e outros

Assunto: Apuração de notícia de abandono do trecho ferroviário Assis/Cândido Mota, no interior de São Paulo, após a sua privatização.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.11.000.000708/2005-44

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Tomada de Contas Especial. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do convênio nº784/98, firmado entre o extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto-INDESP e a Prefeitura de Palmeira dos Índios /AL.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

21 Procedimento: 1.13.000.000988/2005-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB. Agência da SRFB em Parintins/AM. Supostas irregularidades na conduta de empregada do SERPRO lotada na agência. Regularização de empresas irregulares.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.14.000.000876/2005-28

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades afetas à aplicação de verbas públicas federais oriundas do Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Integração Nacional pelo Município de Serra do Ramalho/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.14.001.000041/2005-68

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do PNAE/FNDE. Exercício 2004. Município de Jussari/BA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.17.000.000832/2005-96

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa praticado por Procuradores Federais e ex-Superintendente do IBAMA/ES, em razão de fatos constantes do procedimento administrativo PGF nº 00406.000135/2005-25.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.20.000.001001/2005-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Notícias veiculadas pela mídia sobre venda da brasil ferrovias pelo BNDES e fundos de pensão de empresas públicas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.24.001.000010/2005-61

Interessado: Sr. Benjamin Maranhão

Assunto: Prováveis irregularidades cometidas pelo Governo do Estado da Paraíba na utilização de recursos federais para reforma de escolas estaduais, nos municípios de Esperança/PB e Sumé/PB.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.29.009.000105/2005-28

Interessado: Sind dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA com relação à cedência de seus servidores.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.31.000.000501/2005-87

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na Tomada de Preço 02.0006/RF/2002/CPL/PV/SEMOB, referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução do projeto de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial. Acesso ao Parque Natural do Município de Porto Velho/RO.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.31.000.000718/2005-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração sobre possíveis irregularidades nas obras de implantação do sistema de abastecimento de água do Município de Vale do Anari/RO.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.33.000.001658/2005-55

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: PPMA. Concurso Público. Edital nº 072/DRH/2003. Provimento de uma Vaga para Professor Adjunto no Departamento de Ciências Econômicas da UFSC. Possíveis Irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.33.000.002477/2005-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas na Agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Tijucas/SC. Concessão de benefícios previdenciários relativos a trabalhadores rurais. Suspeitas de ligação entre muitas destas concessões e as eleições de 2004.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.34.023.000189/2005-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidade na Universidade Federal de São Carlos/SP. Projeto de desenvolvimento de "Superbateria".

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.35.000.000600/2005-10

Interessado: Contrladoria-Geral da União-CGU

Assunto: Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 212/2004. Município de Itabaiana/SE. Ministério da Previdência Social-MPS. Programa de Auditoria Fiscal. Aumento arrecadação da previdência social. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.11.000.000499/2006-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no Município de Piranhas/AL.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.13.000.000246/2006-71

Interessado: Sr. Adalberto Machado Portela

Assunto: Apuração de irregularidades cometidas na aplicação de recursos públicos repassados pelo Ministério da Educação ao Município de Rio Preto da Eva/AM.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.13.000.000316/2006-91

Interessado: Construtora Perfil Ltda

Assunto: Apuração de dificuldades na compra de edital de Tomada de Preços realizado pela Prefeitura Municipal de Maués/AM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.13.000.000596/2006-38

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Relatório de fiscalização n. 672/2005. Supostas irregularidades relativas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Município de Manaus/AM.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.13.000.000668/2006-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de Coari/AM. Denominação dada ao aeródromo construído na municipalidade.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.13.000.000735/2006-23

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Desobediência a requisição formulada pelo Ministério Público do Amazonas por parte do Secretária Municipal da Infância e da Juventude de Manaus/AM.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.13.000.000799/2006-24

Interessado: FUNASA - Fundação Nacional da Saúde

Assunto: Supostas irregularidades no Convênio n. 1330/99, celebrado entre a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde e o Município de Novo Airão/AM, tendo por objeto a construção do sistema de drenagem em área endêmica de malária.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.

41 Procedimento: 1.13.000.000925/2006-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Manacapuru/AM.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.14.000.000820/2006-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: INCRA/BA. Supostas irregularidades na elaboração de laudos de imóveis rurais em processos de desapropriação. Possível superavaliação.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.15.000.000519/2006-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Repasse efetuado ao município de Caucaia / CE, referente ao PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.15.000.001214/2006-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Denúncia em face do sr. José Ribamar Barroso Batista, atual Prefeito do Município de Paracuru/CE, por supostas irregularidades administrativas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.16.000.000161/2006-81

Interessado: Departamento de Aviação Civil do Ministério da Defesa e outros

Assunto: Requerimento apresentado pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, no qual formulam-se questões sobre a composição acionária da Varig Logística.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Voto: Pela homologação do arquivamento.

Pedido de vista: Após o voto do(a) relator(a), pediu vista Samantha Chantal Dobrowolski.

46 Procedimento: 1.20.000.000882/2006-69

Interessado: Anônimo

Assunto: Possível favorecimento indevido a servidores que pleiteiam remoção para acompanhamento de cônjuge, no quadro do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.21.001.000146/2006-63

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 706 da CGU. Município de Japora/MS. Supostas irregularidades.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.21.001.000273/2006-62

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Verificação de irregularidades praticadas na prestação de serviços pelo Cartório de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais e pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social no município de Fátima do Sul/MS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

49 Procedimento: 1.21.001.000322/2006-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Itaquiraí/MS. Convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Responsabilidade do ex-prefeito municipal.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

50 Procedimento: 1.21.001.000331/2006-58

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na gestão da prefeitura de Fátima do Sul/MS em 1993.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.22.000.004533/2006-41

Interessado: Sr. Robert Rodrigues de Souza

Assunto: Possível prática de improbidade administrativa pela Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.23.000.003448/2006-29

Interessado: Sra. Camila Maria Lourinho Pereira

Assunto: Possível desvio/malversação de verbas públicas provenientes do Ministério da Saúde pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.25.002.000099/2006-07

Interessado: Controladoria Geral da União no Paraná

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de alguns programas do Governo Federal no Município de Palotina/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.26.002.000018/2006-23

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de notícia de fatos que indicam impropriedades/irregularides na aplicação de recursos federais, oriundos do Ministério da Ministério da Educação, apurados no Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, por ocasião do 19º Sorteio Público - 07/novembro/2005, constante do Relatório de fiscalização nº 713/2005, no Município de Surubim/PE. (SIGILOSO)

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

55 Procedimento: 1.26.005.000033/2006-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito do Município de Saloá/PE, na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional, para a execução do Programa Ações de Defesa Civil.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.29.017.000067/2006-95

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apurar o cumprimento do artigo 2º da Lei nº 9.452/97 - Controle social dos gastos públicos - por parte do Município de Sapucaia do Sul

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.30.002.000066/2006-99

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Verificação das irregularidades apontadas no relatorio de fiscalização nº 34/2004 da Controladoria-Geral da União, relativas ao município de Cambuci/RJ, quanto aos programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.30.012.000842/2006-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades nas contas da Policlínica Piquet Carneiro, unidade hospitalar privada, que esteve sob a gestão do Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Coletiva - CEPESC, entidade civil ligada à Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.33.000.001193/2006-13

Interessado: Marcos Tavolari

Assunto: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPGO. Agências Reguladoras. Servidores. Pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação-GDAR. Regulamentação. Irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.33.010.000020/2006-69

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Apuração de possível má versação de verbas públicas, indicada pelo Programa de Fiscalização da Subcontroladoria Geral da União, a partir de sorteios públicos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.34.001.006051/2006-03

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros

Assunto: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina. Concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.34.001.006418/2006-81

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Apuração de possível prática de improbidade administrativa por parte de ex-deputado federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR.

63 Procedimento: 1.11.000.000353/2007-55

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio nº MC 299/2005, celebrado entre o Município de Monteirópolis/AL e o Ministério das Comunicações. Implantação do telecentro comunitário.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.13.000.000307/2007-81

Interessado: Sra. Nair da Silva Santos

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Programa Bolsa Família no Município de Careiro Castanho/AM.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.13.000.000460/2007-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no Programa Nacional de Transporte Escolar/PNATE/2004, em desacordo com o art. 6º da Resolução CF/FNDE nº 05 de 22.04.2005, por parte da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.13.000.000520/2007-93

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Barcelos/AM. Responsabilidade da ex-prefeita municipal. Exercício 2006.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.13.000.000685/2007-65

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego

Assunto: Suposto abandono de cargo, bem como, em tese, crime de de falsidade ideológica por parte de servidor público federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.13.000.001005/2007-21

Interessado: Ministério da Educação e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularides na execução de convênio firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Apuí/AM.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.13.000.001032/2007-01

Interessado: Anônimo

Assunto: Supostas irregularidades em procedimentos de revalidação de diplomas de médicos estrangeiros no âmbito da UFAM - Universidade Federal do Amazonas.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.13.000.001239/2007-78

Interessado: Sr. Lúcio Santos Gama e outros

Assunto: Supostas irregularidades cometidas no curso de Medicina da UFAM - Universidade Federal do Amazonas, durante o curso da disciplina Química Básica - IEQ200.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.13.000.001373/2007-79

Interessado: DENASUS

Assunto: Apuração de supostos desvios financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Amazonas.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.13.000.001409/2007-14

Interessado: Sr. João de Jesus Cruz de Carvalho e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado pelo Ministério das Cidades com o Município de Autazes/AM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.13.000.001660/2007-89

Interessado: Ministério Público Federal no Amazonas

Assunto: Apuração de suposta ilegalidade da utilização de Policiais Militares no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral-TRE/AM, Tribunal de Justiça-TJ/AM e Tribunal Regional do Trabalho-TRT/AM.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.14.004.000087/2007-19

Interessado: MUNICÍPIO DE LAMARÃO/BA e outros

Assunto: Suposta falta de prestação de contas de verbas do FNDE - Convênio nº 8121/97 (SIAFI 335.447), pelo ex-Prefeito do Município de Lamarão/BA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.14.004.000138/2007-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na gestão dos recursos federais do Programa Bolsa Escola no município de Tanquinho/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.14.004.000261/2007-23

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na gestão de recursos federais repassados ao Município de Araci/BA. Programa de Apoio à Criança Carente em Creche.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.14.004.000309/2007-01

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Possíveis irregularidades na construção de casas populares no município de Varzedo/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio. e, no mérito, pela homologação.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

78 Procedimento: 1.15.000.001392/2007-21
Interessado: Sistema Integrado de Apoio Representativo e Processamento - SIARP
Assunto: Representação feita pelo Sistema Integrado de Apoio Representativo e Processamento - SIARP, em defesa dos inativos e pensionistas lotados na Delegacia Federal de Agricultura/DFA/CE. Objetivo de ver efetivados direitos arguidos em consonância com a antiga lei 1.711/54.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.18.000.002239/2007-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Cristianópolis/GO.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.20.000.000904/2007-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no Assentamento Lago Azul localizado no Município de Poconé/MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.21.000.001066/2007-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na licitação, gestão e fiscalização contratual das obras de recuperação e recapeamento das pistas de pouso e rolamento e implantação do novo balizamento noturno do Aeroporto Internacional de Campo Grande/MS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.21.001.000061/2007-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Nova Andradina/MS. Supostas irregularidades na instalação de rede elétrica no Assentamento São João.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.22.000.000280/2007-18
Interessado: Ministério da Cultura
Assunto: Apuração de irregularidades na Comissão da Prestação de Contas dos recursos captados, mediante patrocínio, para o projeto cultural Série de Concertos Internacionais/2001.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
84 Procedimento: 1.22.000.000358/2007-02
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Programas de Governo financiados com recursos federais. Relatório de fiscalização nº 866/2006. Ministério do esporte. Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
85 Procedimento: 1.22.000.000463/2007-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no Município de São Sebastião da Vargem Alegre/MG. Recursos oriundos do FUNDEF.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.23.000.002031/2007-20
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará
Assunto: Notícia de que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) de Barcarena/PA, legalmente constituído e com vigência até março de 2006, não emitiu parecer referente aos seguintes exercícios financeiros: FUNDEF 2005, FUNDEF 2006, PEJA 2006 e PNATE 2006.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.23.000.002754/2007-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria Geral da União, no Município de Colares, em virtude da 11ª Etapa do Programa de Fiscalização, a partir dos sorteios públicos de municípios dos programas de governo financiados com recursos federais. Denúncia de irregularidades do Programa Farmácia Básica, nos exercícios de 2003 e 2004.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.23.000.003092/2007-12
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Indícios de irregularidades existentes no Programa Assistência Financeira à Família visando à Complementação da Renda para Melhoria da Nutrição - Bolsa Alimentação, do Ministério da Saúde, no município de Santa Luzia do Pará/PA, conforme Relatório de Fiscalização nº 025/2004, da Controladoria-Geral da União.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.23.000.003154/2007-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Programa de Atendimento à População com Medicamentos para Tuberculose e outras Pneumopatias - Nacional, do Ministério da Saúde, transferidos ao Município de Castanhal/PA, conforme Relatório de Fiscalização nº 024/2003 da Controladoria-Geral da União.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
90 Procedimento: 1.24.000.000187/2007-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Demora no repasse dos recursos para funcionamento do curso de profissionalização dos auxiliares de enfermagem na cidade de Caiçara, pela Secretaria Estadual de Saúde - CEFOR, custeado com verbas do Governo Federal, através do Ministério da Saúde (PROFAE/MS).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.24.000.001748/2007-17
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.25.000.003460/2007-40
Interessado:
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Conselho Federal de Psicologia. Instituição de contribuição social sem observância do princípio da reserva legal. Repasse de verbas a pessoas jurídicas sem a devida prestação de contas, dentre outras.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
93 Procedimento: 1.28.000.000653/2007-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível irregularidade na aplicação de verbas públicas federais destinadas ao Município de Santa Cruz/RN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
94 Procedimento: 1.28.000.000671/2007-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta ocupação irregular em áreas de dunas, bens de patrimônio da União, no Estado do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
95 Procedimento: 1.29.000.001456/2007-06
Interessado: Marco Aurélio
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na gestão do Grupo Hospitalar Conceição - GHC, em Porto Alegre/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.30.010.000178/2007-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-Presidente da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, tendo em vista reiterados descumprimentos de requisições encaminhadas pelo Ministério Público Federal à FEEMA, nos anos de 2007 e 2008.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
97 Procedimento: 1.30.012.000008/2007-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: HGB - Hospital Geral de Bonsucesso/RJ. Possíveis irregularidades no atendimento prestado por enfermeira lotada no setor de emergência.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
98 Procedimento: 1.30.012.000647/2007-92
Interessado: Sra. Rosangela da Mata Pinheiro e outros
Assunto: Suposta malversação de recursos arrecadados pela então existente Contribuição Provisória sobre Movimentação de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.30.017.000158/2007-91
Interessado: CÉLIA SOUZA QUEIROZ CARDOSO e outros
Assunto: Suposto tratamento vexatório e desrespeitoso recebido por pacientes que se submeteram à perícia médica no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na Agência da Previdência Social de Queimados/RJ.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.33.000.002040/2007-74
Interessado: Sr. Widomar Pereira Campos Júnior
Assunto: Questionamento sobre a valoração utilizada para as provas de títulos nos concursos públicos para o magistério superior da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.33.000.003383/2007-56
Interessado: Universidade Federal de Santa Catarina
Assunto: Possíveis irregularidades na acumulação de funções públicas por ocupante do cargo de professor da Universidade Federal de Santa Catarina.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.34.001.007583/2007-31
Interessado: RECEITA FEDERAL e outros
Assunto: Seguridade social. Centro de Orientação à Família - COR. Cancelamento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Supostas irregularidades.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.11.000.000543/2008-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de acumulação ilegal de cargo público. Professora da UFAL supostamente ocupante de cargo comissionado na CASAL.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.11.001.000053/2008-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Governo do Estado de Alagoas. Implementação de políticas públicas destinadas a fomentar o serviço de saneamento básico em pequenas comunidades do Estado.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.11.001.000077/2008-04
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Possível irregularidade na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Palestina/AL.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.11.001.000151/2008-84
Interessado: FNDE
Assunto: Apuração de suspensão de repasse de recursos pelo não recebimento da documentação pertinente à nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Estrela de Alagoas.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.12.000.000645/2008-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Oiapoque/AP. Exercício 2001.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.13.000.001188/2008-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. Portaria nº 735/2008. Suposto impedimento da utilização do estacionamento do órgão.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.13.000.001542/2008-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Apuração de possíveis Irregularidades cometidas por empresas de engenharia, fornecedores de materiais e mão-de-obra, contratadas para o programa do Governo Federal "Luz para Todos".

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.13.000.001604/2008-25

Interessado: Sr. Dário Figueiredo Silva Junior

Assunto: Requerimento de fiscalização do cumprimento das cargas horárias estabelecidas nos contratos dos professores da Faculdade de Medicina da UFAM - Universidade Federal do Amazonas.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.14.000.000964/2008-72

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na documentação referente à nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), no Município de Maragogipe/BA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.14.002.000062/2008-16

Interessado: Marcos de Jesus Reis

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Programa Carta de Crédito da Caixa Econômica Federal (CEF) para construção de 200 unidades habitacionais em comunidades do município de Nordestina/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.

Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

113 Procedimento: 1.14.003.000067/2008-39

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verba federal repassada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para o município de Santana/BA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114 Procedimento: 1.14.004.000010/2008-20

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na gestão de convênio firmado entre o Municipio de Bonito/BA Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.14.004.000069/2008-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em face da utilização indevida de ambulância do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU do município de Feira de Santana/BA para a prestação de serviços médicos privados.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.14.007.000013/2008-33

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no Programa Nacional do Livro Didático no Município de Vitória da Conquista.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.19.000.000236/2008-84

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo coordenador da FUNASA/MA. Recebimento irregular de diárias, utilização indevida de viatura oficial com motorista, ausência de licitação na contratação de serviços de manutenção dos veículos da FUNASA e irregularidades na execução de convênio firmado entre a FUNASA e a ONG Missão Evangélica Caiuá.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.20.000.000726/2008-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no termo de cooperação técnica firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI/MT e o INCRA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.21.001.000129/2008-98

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo extinto Ministério da Integração Nacional ao Município de Itaquirai/MS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

120 Procedimento: 1.22.000.003286/2008-28

Interessado: Sind. dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Prof./MG

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na readmissão de ex-empregados Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais, descumprindo termo de conduta firmado perante a Procuradoria da República de Minas Gerais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.22.003.000049/2008-85

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Universidade Federal de Uberlândia. Hospital das Clínicas. Falta de credenciamento para o serviço de aloenxertos ósseos.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.22.009.000008/2008-39

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Verificação da regularidade na utilização de verbas federais originárias do convênio nº 534/2005 , firmado entre o Município de Teófilo Otoni/MG e o Ministério da Integração Nacional.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.23.000.000491/2008-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível impropriedade ocorrida no exercício de 2003 na administração da Universidade Federal do Pará.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.23.000.003464/2008-83

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Mocajuba/PA. Suposto cadastramento indevido de profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.23.001.000116/2008-44

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Constatação de que o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária adotava política equivocada para desapropriar os imóveis rurais regularizados, pagando quantia elevada de indenização.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.23.003.000141/2008-16

Interessado: Município de Novo Repartimento/PA

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de serviços de conservação e manutenção da rodovia BR-422, trecho Novo Repartimento-Tucuruí, Pará.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.24.000.000564/2008-11

Interessado: Anônimo

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho dos servidores técnico administrativos da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.25.011.000074/2008-58

Interessado: Município de Guiaraçá/PR.

Assunto: Apuração de malveração de verbas públicas na aquisição de veículo para saúde no município de Guiaraçá/PR. 17/11/2008 - Autuação na subunidade protoc. PRM/Paranavaí e conclusão ao gabinete da Exmª. Srª. Procuradora da República, Drª. Danielle Dias Curvelo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.26.000.001984/2008-40

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulista/PE, na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, consistente em escolas municipais não oferecerem merenda escolar, instalações físicas e segurança adequada aos alunos, dentre outras irregularidades.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.26.000.002817/2008-16

Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS

Assunto: Apuração de fatos ocorridos no Município de Maraial/PE, consistentes na aplicação irregular de verbas federais no período de 11/1998 a 08/2002, referente ao Programa de Combate às Carências Nutricionais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.26.005.000072/2008-19

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 14/2006, Modalidade Concorrência Pública nº 01/2006, autuado para prestação dos serviços de transporte de estudantes e de seu respectivo gerenciamento, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Escolar Municipal de Jucati/PE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.28.000.000066/2008-29

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de supostas irregularidades detectadas pela Controladoria Geral da União (CGU) na gestão de recursos federais pelo município de Santo Antônio/RN, no âmbito de programas do Governo celebrados com o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.28.000.000553/2008-91

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de contrato firmado entre o o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Natal/RN para a construção de ginásio poliesportivo.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.28.200.000020/2008-53

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Apura possíveis irregularidades no cumprimento dos dias letivos e horas-aulas pelos docentes do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES/Caicó, bem como quanto ao funcionamento do escritório de prática jurídica desta instituição de ensino

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.29.011.000226/2008-73

Interessado: Sr. Amarildo Bortolotto

Assunto: Apuração de indícios de irregularidades na verificação de denúncias recebidas de crimes ambientais.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136 Procedimento: 1.29.012.000189/2008-93

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Apuração da correta aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação - FNDE, nos municípios de Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Santa Tereza.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.30.017.000208/2008-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Notícia de liberação de verbas para diversos programas e convênios em municípios da Baixada Fluminense, nos anos de 2005 e 2006.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138 Procedimento: 1.34.001.005705/2008-35

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Casa de Produção Filme e Vídeo. Não conclusão do Projeto "A Constituição do Estado Forte". Supostas irregularidades.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

139 Procedimento: 1.34.001.005893/2008-00

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Casa de Produção Filme e Vídeo. Não conclusão do projeto "Tesouros Americanos - A Prata". Supostas irregularidades.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.34.023.000102/2008-99

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo FNDE - Fundo Nacional de Desen-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

volvimento da Educação, para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.12.000.000595/2009-73

Interessado: DORIVALDO DE SOUZA COSTA

Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado por professor da Escola Rivanda Nazaré da Silva Guimarães/AP, e também suplente de tesoureiro do respectivo caixa escolar.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.12.000.000800/2009-09

Interessado: ANTONIO SOARES DE SOUSA - CPF: 270.305.552-87 e outros

Assunto: Reforma agrária. INCRA/AP. Suposto atraso do em ordenar a construção de estradas que dêem acesso aos lotes do Projeto de Assentamento Nova Colina. Execução parcial, com criação da linha A e C, sem contemplar a linha B. Descumprimento do cronograma de serviços estipulado para a localidade.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143 Procedimento: 1.13.000.000574/2009-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto tráfico de influência junto ao INCRA/AM. Execução de obras de construção de pontes e recuperação de estradas vicinais. Setor Três Estados. Projeto do Assentamento Rio Juma. Município de APUÍ/AM. Empresa COOTRAP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.13.000.001073/2009-51

Interessado: Sra. Fabrícia Maria Oliveira Moraes

Assunto: Delitos e malversação de recursos públicos federais, no Município de Borba/AM, referente ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, para suposta contratação de servidores.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145 Procedimento: 1.13.000.001251/2009-44

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apurar o descumprimento da Lei 10.779/2003, especialmente em consideração ao decidido pelo STF na ADIN nº 3464/2005, na concessão do seguro-desemprego durante o período do defeso no Estado do Amazonas

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146 Procedimento: 1.13.000.002247/2009-01

Interessado: Sr. Elwis da Silva Ramos

Assunto: Possíveis irregularidades na realização do Concurso Público nº 03/2009 para cargos de Pessoal Técnico-Administrativo em educação do IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Manaus - Zona Leste.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147 Procedimento: 1.13.000.002278/2009-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades cometidas por servidores do INCRA em Humaitá/AM. Falta de expedição de documento de propriedade ou ocupação.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148 Procedimento: 1.14.000.000881/2009-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta prática de assédio moral atribuída a professor da Universidade Federal da Bahia - UFBA. (SIGILOSO)

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149 Procedimento: 1.14.004.000102/2009-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na concessão do benefício do bolsa família no Município de Feira de Santana/BA

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150 Procedimento: 1.14.010.000005/2009-19

Interessado: Fundo Nacional de Saúde e outros

Assunto: Apuração da regularidade na aplicação de verbas destinadas a prefeitura de Eunápolis, Babia, por força de convênio com Fundo Nacional de Saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151 Procedimento: 1.15.000.000631/2009-97

Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO (Pier da Lubnor), localizado no Porto do Mucuripe, município de Fortaleza/CE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152 Procedimento: 1.15.000.001661/2009-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa cometidos. Extinção de Contrato de Repasse firmado pelo Ministério do Esporte, com o Município de Fortaleza (Contrato nº 0214669-99).

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153 Procedimento: 1.15.001.000091/2009-31

Interessado: Ministério do Turismo e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato de repasse nº 0213.163-68/2006 - Ministério do Turismo, objetivando a construção da 1ª etapa do Complexo Turístico de Múltiplo Uso na sede do município de Senador Pompeu.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154 Procedimento: 1.16.000.000934/2009-72

Interessado: Sra. Luiza Cristina Bastos Imbrosio Oliveira

Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa e de assédio moral no âmbito da Odontoclínica de Aeronáutica de Brasília/DF.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155 Procedimento: 1.19.000.000508/2009-27

Interessado: Anônimo

Assunto: Notícia de que a Caixa Econômica Federal tem liberado recursos para obras do Programa de Aceleração do Crescimento e dos programas habitacionais, mediante laudos de engenharia elaborados por terceirizados.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156 Procedimento: 1.20.000.000820/2009-08

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

Assunto: Supostas irregularidades perpetradas pelo ex-prefeito do Município de Alto Paraguai/MT na execução de diversos convênios firmados no exercício de 2008 e liberados no exercício de 2009.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento Parcial.

157 Procedimento: 1.21.000.000962/2009-20

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades decorrentes da inadequada prestação de ações e serviços de Seguridade Social.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158 Procedimento: 1.21.005.000190/2009-86

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Recomendação do Ministério Público Federal referente à gestão, aplicação, publicidade e controle social de recursos públicos federais na Prefeitura de Aral Moreira/MS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159 Procedimento: 1.22.000.000480/2009-32

Interessado: Sr. Max Túlio Ribeiro Menezes

Assunto: Supostos problemas no pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família no município de Dom Joaquim/MG.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.22.000.003234/2009-32

Interessado: Seção Judiciária de Minas Gerais - 10ª Vara

Assunto: Possibilidade de omissão da defensoria Pública da União na defesa de réus.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161 Procedimento: 1.22.003.000249/2009-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível ocorrência de emprego irregular de verbas públicas no Município do Prata/MG, por abandono de obra da Unidade de Saúde Bela Vista. Recursos oriundos da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162 Procedimento: 1.23.000.000406/2009-89

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Colares/PA relativas à aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e destinados ao Programa Gestão Plena de Sistema Municipal - Alta e Média Complexidade, nos exercícios financeiros de 2005 e 2006.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163 Procedimento: 1.23.000.001077/2009-93

Interessado: FNDE

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de São João da Ponta/PA e o Ministério da Educação, nos anos de 2006 e 2007.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.23.000.001792/2009-26

Interessado: Sra. Suely Regina Aguiar Cruz

Assunto: Convênio nº 137/2008, celebrado entre Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA e Universidade Federal do Pará - UFPA. Possível irregularidade, como a utilização dos recursos somente na compra de medicamentos, contrariando o plano de trabalho que previa também a aquisição de material técnico, por parte do Hospital Universitário João Barros Barreto, visando a estruturação dos serviços de clínica médica (pneumologia, infectologia) pediátrica e cirurgia geral com vistas a dar suporte ao Fórum Social Mundial.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.25.005.000720/2009-47

Interessado: Shirley Akemi Kaneshima

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na execução do Projeto "Livro Histórico de Londrina e Região" .

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio. e, no mérito, pela homologação.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

166 Procedimento: 1.26.000.000501/2009-71

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível omissão da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco no que diz respeito ao cumprimento do seu dever legal de zelar, vigiar, reprimir e interditar invasões nas faixas de domínio ou que possam interferir na segurança do trânsito em rodovia federal.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.27.000.001394/2009-61

Interessado: RAIMUNDO ALVES DE BARROS FILHO e outros

Assunto: Universidade Federal do Piauí. Suposta restrição de acesso ao Núcleo de Pesquisa em Literatura Digitalizada do Centro de Ciências Humanas e Letras. Presença de funcionários não concursados.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168 Procedimento: 1.29.001.000079/2009-31

Interessado: Jorge Roberto Vaz

Assunto: Eventual irregularidade no sinistro ocorrido com retroescavadeira de propriedade do Município de Aceguá/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão

Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio. e, no mérito, pela homologação.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

169 Procedimento: 1.30.012.000595/2009-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Convênios realizados no ano de 2008. Empresa BBTUR Viagens e Turismo ltda. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170 Procedimento: 1.30.017.000343/2009-47

Interessado: FUNASA

Assunto: Apuração da regularidade do Convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Japeri/RJ. Máfia dos Sanguessugas.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.33.000.002097/2009-35

Interessado: Sra. Maria Luiza Tochi Maciel

Assunto: Apuração de possível assédio moral sofrido por servidora da Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
172 Procedimento: 1.34.004.200193/2009-70
Interessado: Carlos Alberto Vieira Soares
Assunto: Possível risco de lesão na ausência de critérios técnicos e objetivos para o provimento de cargos de confiança na área de educação, no município de Hortolândia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
173 Procedimento: 1.34.014.000111/2009-70
Interessado: Ministério Público Federal - MPF
Assunto: Patrimônio Público. Saúde. Convênio 1517/2001 entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Igaratá. Ausência de prestação de contas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.34.015.000728/2009-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de conduta de delegado da Polícia Federal em São José do Rio Preto/SP, que teria deixado de lavrar Termo Circunstanciado e ainda alterado e influenciado no depoimento de servidora do MPF - Ministério Público Federal em São José do Rio Preto/SP, no caso em que estagiário de direito teria se recusado a apresentar documentos de identificação, ameaçado adentrar gabinete ministerial e remexido em processos sem autorização de qualquer servidor ou procurador do MPF.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
175 Procedimento: 1.34.015.000792/2009-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades relativas ao cadastro de pessoas físicas - CPF, envolvendo a duplicidade de cadastro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
176 Procedimento: 1.11.000.001149/2010-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento de incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde aos agentes comunitários de saúde do município de Maceió (AL).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
177 Procedimento: 1.13.000.000075/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - CEFET/AM. Supostas irregularidades em licitação realizada na modalidade concorrência. Edital nº 09/2008.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.13.000.001247/2010-10
Interessado: Navegação Pimentel Serviços de Transporte Ltda.
Assunto: Possível favorecimento de empresa no Pregão Eletrônico n. 607/2009, promovido pela Amazonas Energia S.A.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
179 Procedimento: 1.14.000.000467/2010-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB. Supostas irregularidades relativas a procedimentos médicos custeados com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS e não comprovados pela Clínica Santa Clara. Exercício 2006.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
180 Procedimento: 1.14.001.000081/2010-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apura possível irregularidade na concessão de recursos do INCRA, destinados ao assentamento "Fazenda OMS", Associação Floresta do Sul Laranjeiras, exercício de 2009. Município de Maraú/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
181 Procedimento: 1.14.002.000090/2010-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na conduta de profissional de saúde integrante da Junta Médica oficial da Justiça Federal no Estado da Bahia. Homologação de atestado médico particular, por ele emitido, no exercício de sua profissão de médico. Exercício 2007.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
182 Procedimento: 1.14.002.000101/2010-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Senhor do Bonfim/BA. Exercício 2001. Construção de módulos sanitários.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
183 Procedimento: 1.14.004.000502/2010-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suspostas irregularidades detectadas pelo programa de fiscalização - sorteios públicos- 11ª etapa, Municipio de Teofilanda, relativas ao Ministério da Educação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
184 Procedimento: 1.14.010.000028/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Não prestação de contas de recursos repassados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à conta do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), ao município de Itapebi/BA no ano de 2004.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.15.000.000229/2010-46
Interessado: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Assunto: Representação fiscal em face do Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés, dando conta de possível sonegação de contribuição previdenciária no período de 01/2005 a 12/2006 e apropriação indébita previdenciária.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
186 Procedimento: 1.15.000.002261/2010-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso Público. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Prorrogação da validade de concurso público realizado em 2008. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
187 Procedimento: 1.15.000.003260/2010-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 10/2010, realizado pela Superintendência Federal de Agricultura n Estado do Ceará. Compra de combustíveis. Gasolina, etanol e diesel.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
188 Procedimento: 1.15.000.003363/2010-07
Interessado:
Assunto: Conselho Regional de Medicina do Ceará (CREMEC). Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CE). Contratação. Regime celetista. Supostas irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
189 Procedimento: 1.15.002.000241/2010-31
Interessado: Manoel Petrônio Leal Petrola e outros
Assunto: Município de Arneiroz/CE. Supostas irregularidades na realização de licitações ocorridas no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2010.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
190 Procedimento: 1.15.003.000108/2010-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Ipueiras/CE. Supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Responsabilidade do ex-prefeito municipal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
191 Procedimento: 1.15.003.000166/2010-06
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/CE
Assunto: Processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Uruburetama/CE. Exercício financeiro de 200. Acórdão nº 464/2010. Processo nº 12816/02.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
192 Procedimento: 1.16.000.006275/2010-11
Interessado: Sr. Tiago Pereira da Silva
Assunto: Possível comprometimento da estrutura permanente dos postos da Polícia Militar do Distrito Federal em Águas Claras, bem como, em tese, o subaproveitamento de postos supra, com prejuízo ao erário do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.17.000.000594/2010-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar possíveis irregularidades em contratações diretas por dispensa de licitação, no âmbito do HUCAM/UFES, com inobservância da Lei das Licitações, pelo fracionamento de despesas e aquisições emergenciais
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
194 Procedimento: 1.18.000.000246/2010-71
Interessado: Sr. Volnin Guimarães Domingues Júnior
Assunto: Apuração de supostas irregularidades observadas nos atos de convocação de aprovados em concurso promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia de Goiás - CREA/GO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.18.000.000630/2010-74
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na gestão de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Arenópolis/GO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.18.000.002062/2010-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Cristianópolis/GO. Supostas irregularidades em programas do Ministério da Educação.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.18.000.002076/2010-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Processo nº 2006.35.00.716884-8. 13ª Vara do Juizado Especial Federal de Goiânia/GO. Suposto descumprimento de decisão judicial pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/GO.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
198 Procedimento: 1.19.000.001483/2010-12
Interessado: Prefeitura Municipal de Mirinzal/MA
Assunto: Apuração de possível omissão da prestação de contas do Projeto de Promoção da Inclusão Produtiva, Proc nº 71000.005659/2004-32, do Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
199 Procedimento: 1.20.000.000731/2010-97
Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Cópia do Acórdão nº 6694/2009. TC 425.201/1996-1. Supostos indícios de irregularidades na execução do Convênio MIR 430/94, celebrado com o extinto Ministério da Integração Regional. Município de Várzea Grande.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
200 Procedimento: 1.22.000.000489/2010-87
Interessado: Sr. Laerte Ramos
Assunto: Suposta irregularidade no serviço de transporte rodoviário interestadual fornecido pela empresa Útil e falta de fiscalização por parte da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.22.000.002102/2010-27
Interessado: Walter Januário de Souza
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na reintegração de ex-funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.22.000.002155/2010-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Estado de Minas Gerais. Supostas irregularidades ocasionadas pela falta de notificação de Leishmaniose por clínica veterinária.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
203 Procedimento: 1.22.000.003650/2010-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - CEFET/MG. Edital nº 42/2010. Suposta prova escrita de caráter eliminatório somente para vagas no cargo de contador.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
204 Procedimento: 1.22.000.003715/2010-81
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.22.001.000292/2010-38
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Eventuais irregularidades no edital nº 23/2010 da UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora (concurso público para provimento do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFJF).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
206 Procedimento: 1.22.001.000414/2010-96
Interessado: Sra. Luciene Fátima Tófoli
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades ocorridas em concurso público, para o cargo de jornalista, da Universidade Federal do Estado de Minas Gerais - UFMG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
207 Procedimento: 1.22.003.000707/2010-53
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades referentes ao recebimento de salários por servidores da Universidade Federal de Uberlândia/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
208 Procedimento: 1.22.005.000079/2010-96
Interessado: Sr. Ygor Nolasko Soares de Almeida
Assunto: Supostas irregularidades no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
209 Procedimento: 1.22.005.000304/2010-94
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de notícia de irregulalidades na aplicação dos recursos destinados ao Município de Montes Claros/MG para custeio do Programa Projovem.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.22.009.000546/2010-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas de contratofirmado entre o município de Capitão Andrade/MG e o Ministério do Esporte.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
211 Procedimento: 1.22.011.000063/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/MG. Suposto desperdício de produtos agrícolas por mau uso. Queima irregular de grãos de milho.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
212 Procedimento: 1.22.011.000193/2010-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta invasão de terreno na faixa de domínio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, na BR 040. Localização próxima ao Município de Paraopeba/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
213 Procedimento: 1.22.012.000176/2010-90
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis iregularidades na aplicação de recursos públicos repassados pelo Ministérios da Educação praticadas ao Município de Estrela do Indaiá/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
214 Procedimento: 1.23.000.001653/2010-36
Interessado:
Assunto: Patrimônio Cultural. Conselho Curador do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Belém. Recebimento irregular de aporte de verbas federais, que não teria tido conhecimento ou participado de qualquer reunião do referido Conselho Curador.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
215 Procedimento: 1.23.000.001870/2010-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social - ANMP. Suposta falta de infraestrutura e segurança para o trabalho mas Agências da Previdência Social, destacando-se o incêncdio ocorridoem edifício do INSS, no bairro de Nazaré em Belém/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
216 Procedimento: 1.25.002.001186/2010-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Cascavel/PR. Suposta existência de focos do mosquito da dengue no pátio de veículos da Receita Federal do Brasil. Acúmulo de entulhos e objetos a céu aberto.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
217 Procedimento: 1.25.003.000506/2010-44
Interessado: Delegacia da Polícia Federal de Foz do Iguaçu - PR
Assunto: Apuração de responsabilidade funcional de servidor.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
218 Procedimento: 1.25.016.000038/2010-69
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Supostas irregularidades na execução de programa do Ministério das Cidades pelo Município de Mauá da Serra/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
219 Procedimento: 1.27.000.000770/2010-33
Interessado: Sr. João Batista Lopes
Assunto: Suposta prática de atos de perseguição pessoal por parte do Reitor da Universidade Federal do Piauí.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
220 Procedimento: 1.27.000.001740/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Universidade Federal do Piauí. Suposto desrespeito à legislação de licitação e contratos no que concerne à contratação do grupo de avaliação das redações do PSIU.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
221 Procedimento: 1.27.000.001815/2010-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta impropriedade na aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 1291/2002 (SIAFI nº 474309), firmado entre o Município de Oeiras/PI e a FUNASA. Processo nº 25235.009364/2002-01.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
222 Procedimento: 1.28.000.001766/2010-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório de Auditoria nº 6/2010. Cópia do Acórdão 985/2006 - TCU - Plenário. Apurar indícios de irregularidades na gestão do convênio nº 750813/2002, recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, firmado com a prefeitura muncipal de Pedra Grande/RN.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
223 Procedimento: 1.29.002.000020/2010-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades apontadas na fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União - CGU na condução do programa Habitação de Interesse Social no Município de Vacaria/RS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
224 Procedimento: 1.29.003.000285/2010-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa pratico por médico perito judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Novo Hamburgo/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
225 Procedimento: 1.29.003.000329/2010-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual prática de ato de improbidade administrativa na agência do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em Montenegro/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
226 Procedimento: 1.29.004.000922/2010-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INSS. Suposto descumprimento de dispositivo legal da Lei nº 6015/73. Prejuízo aos cofres públicos da autarquia previdenciária
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
227 Procedimento: 1.29.008.000377/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Força Aérea Brasileira - FAB. Base Aérea de Santa Maria/RS. Possíveis efeitos danosos aos militares, causados por ondas eletromagnéticas e microondas, emitidas por radares da FAB.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
228 Procedimento: 1.29.014.000039/2010-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do regular emprego de verbas públicas federais oriundas do convênio nº 584875, celebrado entre o Ministério do Esporte e Barros Cassal/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
229 Procedimento: 1.30.006.000125/2010-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de contrato de repasse firmado entre a União Federal e o Município de Macuco/RJ. Construção de praça no bairro reta.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
230 Procedimento: 1.30.009.000097/2010-66
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Relatório de Demandas Especiais da Controladoria-Geral da União. Recursos repassados ao Município de Iguaba Grande/RJ pelos Ministérios dos Esportes, Turismo, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Integração Nacional. Supostas irregularidades relacionadas ao descumprimento do disposto no artigo 2º da lei 9.452/1997.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
231 Procedimento: 1.30.012.000005/2010-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Faculdade de Medicina. Nefrologia. Hemodiálise. Supostos desvios de recursos federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.30.012.000410/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União. Município de Miguel Pereira/RJ. 29ª etapa de sorteios públicos. Possíveis irregularidades
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
233 Procedimento: 1.30.012.000758/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação do Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de Janeiro - IDORT pela Administração Pública Federal Direta, Indireta e Fundacional, bem como pelos Conselhos Profissionais Regionais e Federais nos últimos dez anos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
234 Procedimento: 1.30.012.000813/2010-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Marinha do Brasil. Supostas irregularidades no Tribunal Marítimo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

235 Procedimento: 1.30.020.000192/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do convênio nº 369/2000, celebrado pelo Fundo Nacional de Saúde com o Município de São Gonçalo/RJ.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
236 Procedimento: 1.31.000.000524/2010-59
Interessado: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO AMIGOS DA TERRA e outros
Assunto: Suposta prática de crime ambiental e contra a administração pública, previsto nos artigos 66,67 e 68 da Lei nº 9605/08, realizado no processo de licenciamento ambiental das obras de construção das Usinas do Rio Madeira/RO.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
237 Procedimento: 1.31.001.000225/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual prática de atos de improbidade administrativa pela Prefeitura de Alvorada do Oeste/RO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
238 Procedimento: 1.33.000.003176/2010-05
Interessado: Sra. Custódia Carolina Guimarães
Assunto: Suposta irregularidade no pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar no Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
239 Procedimento: 1.33.000.003220/2010-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: PPMA. Irregularidades em processo seletivo para o curso de pós-graduação à distância, em Gestão Pública Municipal, da UFSC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
240 Procedimento: 1.34.001.003936/2010-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de Recomendação feita pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial na Procuradoria da República de São Paulo, dando conta da instauração de diversos inquéritos policiais com base em sindicância e processos administrativos disciplinares envolvendo policiais federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
241 Procedimento: 1.34.001.008871/2010-16
Interessado: Associação Brasileira de Licitantes
Assunto: Notícia de irregularidades em edital do Pregão Eletrônico nº 012/CELOG/2010. Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica - Centro Logístico da Aeronáutica.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
242 Procedimento: 1.34.010.001036/2010-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Prefeitura de Ribeirão Preto/SP. Merenda escolar. Eventual desvio de verba. Empresas terceirizadas. Fraude nas licitações beneficiaram empresas terceirizadas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
243 Procedimento: 1.34.011.000201/2010-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual irregularidade em razão da venda de loterias na modalidade Bolão, praticada, em tese, pelas casas lotéricas de Santo André/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
244 Procedimento: 1.34.012.000404/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de noticia de que alguns militares da reserva trabalham na Capitania dos Portos, em Santos/SP, sem ter prestado o devido concurso público, inclusive participando da organização de licitações e outras despesas envolvendo dinheiro público.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
245 Procedimento: 1.34.016.000294/2010-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal de São Carlos/SP. Supostos furtos ocorridos nas dependências do campus universitário. Suposta ausência de prevenção e proteção ao patrimônio público.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
246 Procedimento: 1.35.000.000879/2010-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da aplicação de recursos federais oriundos de emendas parlamentares no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, referente ao contrato nº 0201706-70/2006, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
247 Procedimento: 1.35.000.002214/2010-20
Interessado: DENASUS - Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: Relatório de Auditoria nº 10.164, realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Rosário do Catete/SE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
248 Procedimento: 1.36.000.000682/2010-22
Interessado: DENASUS
Assunto: Recomendações expedidas pelo DENASUS após auditoria realizada no município de Araguacema/TO, notadamente com relação à concessão ao Secretário de Saúde da atribuição de ser o ordenador de despesas no âmbito do SUS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
249 Procedimento: 1.00.000.007827/2011-50
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Município de João Pessoa/PB. Relatório de auditoria do Sistema Único de Saúde nº 3142. Supostas irregularidades na construção do complexo Hospitalar de Mangabeira.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento Parcial com remessa dos autos à 2ª CCR.
250 Procedimento: 1.00.000.009752/2011-41
Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em convênio entre o município de Poço Branco/RN e o Ministério da Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
251 Procedimento: 1.11.000.000202/2011-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades nas contas relativas ao "Seminário de Capacitação de Multiplicadores em Baciloscopia", organizado pelo Instituto Exato. TC 006.801/2005-0.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
252 Procedimento: 1.13.000.000355/2011-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na administração da Superintendência Federal de Agricultura e Abastecimento no Amazonas, notadamente no que se refere a contrato de locação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
253 Procedimento: 1.13.000.000382/2011-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
254 Procedimento: 1.13.000.000707/2011-73
Interessado: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM e outros
Assunto: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM. Supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Exercício 2005. Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE. Possível responsabilidade do ex-prefeito municipal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
255 Procedimento: 1.14.000.001645/2011-80
Interessado: Ailton José dos Santos
Assunto: Eventual utilização de recursos públicos oriundos da PETROBRÁS, Governo do Estado da Bahia, Ministério da Cultura, além de recursos do próprios do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio. e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
256 Procedimento: 1.14.001.000016/2011-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos em projeto de assentamento Nova Vitória/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
257 Procedimento: 1.15.000.000541/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Edital 2011. Supostas dificuldades para realizar inscrição no referido concurso, via internet.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
258 Procedimento: 1.15.000.000618/2011-52
Interessado: Sr. Marcelo Henrique de Oliveira Lima
Assunto: Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Edital Nº 13. Nível Superior - Analista de Correios. Pedido de retificação de edital. Possíveis irregularidades nas condições exigidas para posse do cargo 3.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
259 Procedimento: 1.15.000.000786/2011-48
Interessado: Sra. Geraldina Emídia Sobral
Assunto: Ministério da Defesa / Exército Brasileiro. Redução de pensão de beneficiária em virtude de inclusão em folha de pagamento de uma outra pensionista, na condição de companheira de ex-Combatente.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
260 Procedimento: 1.15.000.001398/2011-84
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível fraude no resultado do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) da Polícia Militar do Estado do Ceará.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio. e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
261 Procedimento: 1.16.000.000688/2011-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. Concurso público. Possíveis irregularidades. Acesso a informações privilegiadas por funcionários que participaram do certame e banca examinadora da prova de desempenho para docentes composta por colegas dos candidatos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
262 Procedimento: 1.16.000.001306/2011-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Finalidade de assegurar a correta aplicação do erário nos preparativos de um programa de eventos a ser realizado no Brasil, entre outubro de 2011 e junho de 2012, intitulado "Momento Itália-Brasil".
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
263 Procedimento: 1.16.000.001586/2011-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na admissão de pessoal no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sediado em Brasília/DF.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República em Barreiras/BA.
264 Procedimento: 1.16.000.002088/2011-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Irregularidade na lisura de concurso público e duração da nomeações para cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), em especial, no Poder Judiciário Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

265 Procedimento: 1.16.000.002472/2011-42
Interessado: Sr. Tiago Pereira da Silva
Assunto: Apuração de suposto desvio de recursos públicos destinados às obras de transposição do Rio São Francisco, de duplicação de rodovias federais entre o Estado de Pernambuco e o Rio Paraíba, dentre outras obras com a participação da Engenharia Militar do Exército.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
266 Procedimento: 1.16.000.002720/2011-55
Interessado: Cristiane Rauen
Assunto: Suposta morosidade quanto a substituição de terceirizados por servidores devidamente aprovados em concurso realizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
267 Procedimento: 1.16.000.002780/2011-78
Interessado: Sra. Tereza Cristina Viana Ibrahim
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre a Universidade Veiga de Almeida e a Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular -FUNADESP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio. e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
268 Procedimento: 1.16.000.003215/2011-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia veiculada no Jornal "Folha de São Paulo", de 22 de agosto de 2011, sobre suposta utilização, para fins particulares, de helicóptero da PM do Maranhão pelo Presidente do Senado.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio. e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
269 Procedimento: 1.18.000.000160/2011-20
Interessado: Sr. Luciano Mendes Caixeta
Assunto: Notícia de que a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins teria contratado serviços de ajustes e acréscimos ao projeto de arquitetura destinado à adequação do novo espaço físico do órgão, por preço exorbitante.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
270 Procedimento: 1.20.000.000705/2011-40
Interessado: Vitor Carlos de Souza Viera
Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de verbas do FAEC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
271 Procedimento: 1.20.000.001033/2011-90
Interessado: Luiz Aparecido Soares
Assunto: Possível fraude no processo nº 77/2008, referente a disputa de imóvel rural localizado no município de Dom Aquino.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
272 Procedimento: 1.20.000.001055/2011-50
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidade no Programa Saúde da Família no Município de Cuiabá - MT, precisamente atinentes às vagas de técnicos de enfermagem ocupadas por servidores em estágio probatório.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
273 Procedimento: 1.22.013.000047/2011-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF. Posto de fiscalização em São Gonçalo do Sapucaí/MG. Excesso de peso no transporte rodoviário de carga verificada na BR 381, Km 805.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República em Pouso Alegre/MG.
274 Procedimento: 1.22.013.000115/2011-01
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de suposto peso no transporte rodoviário de carga, verificado na BR 381, KM 805, Município de São Gonçalo do Sapucaí/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República em Pouso Alegre/MG.
275 Procedimento: 1.24.000.000644/2011-71
Interessado: Sr. Otavio Luis de Santana
Assunto: Possíveis irregularidades em processo de nomeção de professor na Universidade Federal da Paraíba.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
276 Procedimento: 1.25.008.000076/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ilegalidade na exigência de documentos para aquisição de benefícios previdenciários.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
277 Procedimento: 1.25.009.000551/2011-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Câmara Legislativa do Município de Umuarama/PR. Supostas irregularidades na contratação da Caixa Econômica Federal - CEF para o pagamento da remuneração dos servidores e "alienação da folha de pagamento".
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
278 Procedimento: 1.25.016.000101/2011-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01707 da CGU. Supostas irregularidades ocorridas no Município de Califórnia/PR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
279 Procedimento: 1.26.000.000179/2011-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 896/03 (Processo nº 25100.000.362/2001-92), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e a FUNASA, com o objetivo de construir um centro de controle de zoonoses naquele Município
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
280 Procedimento: 1.26.000.000222/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Cortês/PE. Suposta sanção ilegal de Lei versando sobre estabelecimento de nova alíquota da contribuição patronal referente aos servidores municipais, por parte do prefeito. Ausência de deliberação legislativa. Violação da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
281 Procedimento: 1.26.000.000618/2011-79
Interessado:
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Araçoiaba/PE. Possível responsabilidade do ex-prefeito municipal. Exercício 2004. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
282 Procedimento: 1.26.000.001242/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Cópia do Acórdão nº 856/2011 - TCU - Plenário (Processo nº TC 017.394/2009-2). Possíveis fraudes perpetradas por empresa Estrutural, em decorrência da apresentação de atestados de capacidade técnica adulterados nos procedimentos licitatórios realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
283 Procedimento: 1.26.000.001479/2011-09
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa e dano ao erário, configurado pela omissão no dever de prestar contas da aplicação de recursos federais transferidos à Prefeitura do Município de Itaquitinga/PE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
284 Procedimento: 1.26.000.002152/2011-46
Interessado: Mirella de Carvalho Aguiar
Assunto: Promover e acompanhar a implementação de medidas mais efetivas de controle da administração e guarda de medicamentos e materiais hospitalares, bem como de fiscalização da unidade de saúde Hospital da Restauração, vinculada ao SUS, por parte do DENASUS e da respectiva administração hospitalar.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
285 Procedimento: 1.26.000.002157/2011-79
Interessado: Mirella de Carvalho Aguiar
Assunto: Promover e acompanhar a implementação de medidas mais efetivas de controle da administração e guarda de medicamentos e materiais hospitalares, bem como de fiscalização da unidade de saúde Hospital Oswaldo Cruz (inclusive o PROCAPE - Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco), vinculada ao SUS, por parte do DENASUS e da respectiva administração hospitalar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio. e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
286 Procedimento: 1.26.000.002159/2011-68
Interessado: DENASUS
Assunto: Administração e guarda de medicamentos e materiais hospitalares, bem como a fiscalização da unidade de saúde Hemope, vinculada ao SUS, por parte do DENASUS e da respectiva administração hospitalar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio. e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
287 Procedimento: 1.26.001.000023/2011-11
Interessado: Heraldo Rocha
Assunto: Eventuais irregularidades na concessão de serviços públicos de exploração de hospitais públicos do estado da Bahia, bem como possíveis práticas tendenciosas nas licitações realizadas pela Secretaria de Saúde daquele Estado (SESAB) no município de Juazeiro/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio. e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

288 Procedimento: 1.27.000.000234/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Batalha/PI. Ausência de reajuste dos salários dos profissionais do magistério.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
289 Procedimento: 1.27.000.000263/2011-81
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades envolvendo o Programa de Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família. Indícios de beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
290 Procedimento: 1.27.000.000354/2011-16
Interessado: Joan Alburquerque Rocha
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais do convênio nº 452495.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
291 Procedimento: 1.27.001.000069/2011-95
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do convênio nº 2.835/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vera Mendes/PI e a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
292 Procedimento: 1.28.000.000443/2011-25
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela administração do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Superintendência do Rio Grande do Norte - IBAMA/RN, no tocante à doação de pescados capturados irregularmente e produtos armazenados em congeladores/câmaras frias no âmbito da base aérea de Natal/RN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
293 Procedimento: 1.28.000.000675/2011-83
Interessado: Município de São Gonçalo do Amarante/RN e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Possível responsabilidade do ex-prefeito municipal. Reconstrução de 160 unidades habitacionais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
294 Procedimento: 1.28.000.001049/2011-12
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta prática de agiotagem por parte de funcionário público que apresentou movimentação financeira incompatível com a renda.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio. e, no mérito, pela homologação.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
295 Procedimento: 1.28.100.000092/2011-24
Interessado: SINTE/RN - Regional Apodi
Assunto: Possível atraso no pagamento dos profissionais da educação e outras irregularidades praticadas pelo gestor do Município de Felipe Guerra, relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
296 Procedimento: 1.29.000.000481/2011-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento da licitação da TRENSURB - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A para a escolha de empresa responsável pelo fornecimento de vale-alimentação na forma eletrônica.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
297 Procedimento: 1.22.013.000102/2011-24
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de suposto peso no transporte rodoviário de carga, verificado na BR 381, Município de São Sebastião da Bela Vista/MG
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República em Pouso Alegre/MG.
298 Procedimento: 1.30.012.000397/2011-77
Interessado: Sr. Luis César Carneiro Frota
Assunto: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Agência de Previdência Social de Jacarepaguá/RJ. Médica Perita. Suposta violação ao devido processo legal na análise de recurso interposto, em razão de laudo médico pericial desfavorável à concessão do benefício de auxílio-doença.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
299 Procedimento: 1.33.009.000047/2011-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: MAPA. Suposta ausência injustificada de fiscais agropecuários federais lotados na unidade de Inspeção Federal nº 87.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
300 Procedimento: 1.33.012.000021/2011-51
Interessado: Sra. Ivania Santa Catharina
Assunto: Possível demora na análise dos requerimentos de auxilio-doenca pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
301 Procedimento: 1.34.001.000311/2011-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Concurso para provimento de cargos vagos no âmbito do Ministério Público da União. Provas para Técnico Administrativo. Possíveis irregularidades na definição de temas e correção da prova objetiva e discursiva.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
302 Procedimento: 1.34.001.000455/2011-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta má conservação de arquivos no âmbito da 4ª Delegacia da 6ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
303 Procedimento: 1.34.029.000029/2011-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Guaratinguetá/SP. Falta de liberação dos recursos federais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
304 Procedimento: 1.35.000.000654/2011-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desvio de função no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/Aracajú.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
305 Procedimento: 1.35.000.000737/2011-12
Interessado: Sr. Raildo Vieira de Meneses
Assunto: Apuração de irregularidade nas eleições do Conselho Federal de Administração- CFA e Conselho Regional de Administração de Sergipe- CRA/SE, consistente na manutenção de chapa desclassificada.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
Deu-se por encerrada a sessão às 17:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Coordenador

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Membro Suplente

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro Suplente

ATA DA 622ª REUNIÃO REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2011

Aos 24 dias do mês de outubro de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Dra. Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, e as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Samantha chantal dobrowolski e Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membros suplentes. A Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram julgados os procedimentos da relatoria dos demais membros.

Comunicados

1	Assunto	:	OF/PRM/SINOP/Nº 713/2011 - declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual Ref: ICP nº 1.20.000.000962/2008-86 Procuradora oficiante: Analícia Ortega Hartz
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
2	Assunto	:	OF/PRM/SINOP/Nº 674/2011 - declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual Ref: ICP nº 1.20.000.000516/2006-18 Procuradora oficiante: Analícia Ortega Hartz
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
3	Assunto	:	Ofício n.º 6814/2011 - MPF/PRPE/DTCC - encaminha expediente com declinação parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual. Ref: Cópias do PA n.º 1.26.000.001355/2011-15 Procuradora Oficiante: Carolina de Gusmão Furtado
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.
4	Assunto	:	Ofício PRDC/GO n.º 7184/2011 - restitui cópia de Peça de Informação n.º 1.18.000.001822/2009-62 que havia sido encaminhada ao Ministério Público do Estado de Goiás. Ref: Cópias da Peça de Informação n.º n.º 1.18.000.001822/2009-62 Procurador Oficiante: Ailton Benedito de Souza
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, ressalvando que nos próximos declínios o processo original deve ser encaminhado junto com o despacho de arquivamento.
5	Assunto	:	Ofício nº 1652/2011-ERG - encaminha expediente para juntada aos autos do nº 00002892/2011 Ref: Protocolo PRM-ILH-BA-00003945/2011 Procurador oficiante: Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela remessa ao Ministério Público do Estado da Bahia para juntada ao Expediente PRM-ILH-BA-00002892/2011, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça daquele Estado conforme deliberação desta 5ª CCR na 605ª reunião, de 16 de junho de 2011, que homologou o declínio de atribuições.
6	Assunto	:	Ofícios nºs 129, 194, 207 e 364/2011-PRM/PIC-SPA - despachos de declínio de atribuições exarados em autos de Peças de Informação Ref: Peças de Informação nºs 1.27.001.000052/2011-38, 1.27.001.000089/2011-66, 1.27.001.000092/2011 -80 e 1.27.001.000130/2011-02 Procurador oficiante: Frederick Lustosa de Melo
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela ciência da remessa ao Ministério Público Estadual.
7	Assunto	:	Ofício nº 183/2011-PRM/PIC-SPA - despacho de declínio de atribuições exarado em autos de Peças de Informação Ref: Peça de Informação nº 1.27.001.000088/2011-11 Procurador oficiante: Frederick Lustosa de Melo
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela ciência da remessa ao Ministério Público Estadual.
8	Assunto	:	Ofício nº 319/2011-PR/PI-GAB/AA - despacho de encaminhamento de cópias de autos de Peças Informativas ao Ministério Público Estadual Ref: Peças de Informação nº 1.27.000.000671/2011-32 Procurador oficiante: Alexandre Assunção e Silva
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela ciência da remessa ao Ministério Público Estadual.
9	Assunto	:	PA n.º 1.00.000.006026/2011-77 - procedimento encaminhado pela Assessoria de Articulação Parlamentar do MPF e instaurado para acompanhamento de Projeto de Lei nº 187/11 do Senado Federal, regulamentando o art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal e revogando a Lei n.º 4.717/65 (Lei de Ação Popular).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Deliberação :
Deliberou a Câmara pela necessidade do acompanhamento da tramitação do referido projeto pela Assessoria de Articulação Parlamentar do MPF, bem como por uma Comissão Intercameral a ser formada por esta Câmara e por membro da 4ª CCR ainda a ser designado e pela necessidade de envio

de comunicação à ANPR, nos termos da voto da relatora, Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Faccini.

10 Assunto : PA n.º 1.00.000.013727/2010-81 - Recurso em face de decisão da 5ª Câmara que deixou de conhecer do declínio de atribuições formulado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001179/2009-31.

Os autos retornaram à PR/MA pois a Câmara não conhece do declínio sem os autos respectivos.
O Procurador oficiante, Dr. José Milton Nogueira Júnior, recorreu da decisão da Câmara. O Coordenador desta Câmara manteve o despacho e encaminhou o recurso ao Eg. Conselho Institucional.

O Conselho Institucional, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Dr. Antonio Fonseca, negou provimento ao recurso e manteve a decisão desta Câmara.
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Eg. Conselho Institucional.

11 Assunto : Ofício nº 2318/2011-FGA - encaminha expediente com despacho de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual
Ref: Protocolo - PR-BA-00033677/2011
Procuradora oficiante: Flávia Galvão Arruti
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia.

12 Assunto : Ofício n.º 239/2011-PRM/APU - despacho de encaminhamento de cópias de procedimento administrativo ao Ministério Público Estadual
Ref: Protocolo Único PR-PR n.º 15618/2011 e PA n.º 1.25.000.004032/2007-34
Procurador oficiante: Marcelo de Souza
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Paraná.

13 Assunto : Ofício n.º 7423/2011-PR-RJ-GAB-AMLC - encaminha expediente com promoção de arquivamento de representação com o mesmo objeto tratado no Inquérito Civil n.º 1.30.012.001053/2010-02, que teve o arquivamento homologado nesta Câmara na 613ª Reunião, de 29 de agosto de 2011.
Ref: expediente administrativo n.º 1.30.801.012720/2010-88
Procuradora oficiante: Aline Mancino da Luz Caixeta
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento

14 Assunto Ofício n.º 7427/2011-PR-RJ-GAB-AMLC - encaminha expediente com promoção de arquivamento com o mesmo objeto tratado no Inquérito Civil n.º 1.30.012.001053/2010-02, que teve o arquivamento homologado nesta Câmara na 613ª Reunião, de 29 de agosto de 2011.
Ref: expediente administrativo n.º 1.30.801.013050/2010-17
Procuradora oficiante: Aline Mancino da Luz Caixeta
Deliberação Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento

15 Assunto Ofício n.º 7338/2011-PR-RJ-GAB-AMLC - encaminha expediente com promoção de arquivamento com o mesmo objeto tratado no Inquérito Civil n.º 1.30.012.001053/2010-02, que teve o arquivamento homologado nesta Câmara na 613ª Reunião de 29 de agosto de 2011.
Ref: expediente administrativo n.º 1.30.801.012738/2010-80
Procuradora oficiante: Aline Mancino da Luz Caixeta
Deliberação Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento

16 Assunto
Ofício n.º 7410/2011-PR-RJ-GAB-AMLC - encaminha expediente com promoção de arquivamento com o mesmo objeto tratado no Inquérito Civil n.º 1.30.012.001053/2010-02, que teve o arquivamento homologado nesta Câmara na 613ª Reunião de 29 de agosto de 2011.
Ref: expediente administrativo n.º 1.30.801.012878/2010-58

Procuradora oficiante: Aline Mancino da Luz Caixeta
Deliberação Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento

17 Assunto Ofício n.º 7332/2011-PR-RJ-GAB-AMLC - encaminha expediente com promoção de arquivamento com o mesmo objeto tratado no Inquérito Civil n.º 1.30.012.001053/2010-02, que teve o arquivamento homologado nesta Câmara na 613ª Reunião de 29 de agosto de 2011.
Ref: expediente administrativo n.º 1.30.801.013035/2010-79
Procuradora oficiante: Aline Mancino da Luz Caixeta
Deliberação Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento

18 Assunto Autos de Procedimentos Administrativos trazidos em mesa independente de inclusão em pauta: PA's nºs 1.24.002.000148/2009-83,
1.24.002.000057/2010-81, 1.13.000.001811/2003-75

1.14.001.000115/2001-32, 1.28.000.001200/2009-90

1.26.002.000034/2010-01, 1.22.010.000200/2010-19
Deliberação Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, tendo em vista que as diligências foram cumpridas.

19 Assunto :
PA-PR/BA n.º 1.14.007.000041/2010-75 - MUNICÍPIO DE ANAGÉ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA E PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.

A 5ª Câmara, na 592ª reunião, de 31 de março de 2011, decidiu pelo retorno dos autos à Procuradoria da República no Estado da Bahia para deliberação acerca da matéria suscitada ao entendimento de que a questão relativa à divisão de trabalho entre Procuradores da República deve ser solucionada no

âmbito da própria unidade.
As Procuradoras da República Melina Castro Motoya Flores e Juliana de Azevedo Moares requereram a reconsideração da decisão da Câmara por meio do Ofício n.º 234/2011/PR-BA/GAB/MF.

Voto da Dr.ª Denise Vinci Tulio: Mantenho a decisão desta Câmara.

Voto da Dr.ª Valquíria Quixadá: Mantenho a decisão desta Câmara.

Voto do Dr. Rodrigo Janot: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM DECISÃO DE CONFLITO

NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA X PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JEQUIÉ-BA. DECISÃO DA 5ª CCR PELA FALTA DE ATRIBUIÇÃO PARA DIRIMIR O CONFLITO COM RETORNO DOS AUTOS À PR-BA PARA DELIBERAÇÃO. ENTENDIMENTO DA CÂMARA DE QUE QUESTÕES RELATIVAS À

DIVISÃO DE TRABALHO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA, ATUANTES EM UMA MESMA PROCURADORIA DO MPF, DEVEM SER SOLUCIONADAS NO ÂMBITO DA PRÓPRIA PROCURADORIA, SEGUNDO AS REGRAS LOCAIS DELIBERADAS PELA

PRÓPRIA UNIDADE. POSICIONAMENTO DO QUAL DIVIRJO. ENTENDIMENTO DE QUE COMPETE À CÂMARA DIRIMIR CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS DO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SUBMETIDOS À MESMA CÂMARA. FUNDAMENTO: ARTIGO 62 DA LEI COMPLEMENTAR 75/1993. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DA PRM/JEQUIÉ/MG, ORA SUSCITADO NO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES, PARA CONDUZIR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.
Deliberação : Deliberou a Câmara pela manutenção da decisão recorrida, vencido o membro titular Dr. Rodrigo Janot, com remessa dos autos ao Eg. Conselho Institucional.

20 Assunto :
PA-PR/BA n.º 1.14.007.000005/2008-97 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. CONFLITO NEGATIVO DE

ATRIBUIÇÕES. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA X PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.

A 5ª Câmara, na 605ª reunião, de 16 de junho de 2011, decidiu pelo retorno dos autos à Procuradoria da República no Estado da Bahia para deliberação acerca da matéria questão suscitada ao entendimento de que a questão relativa à divisão de trabalho entre Procuradores da República deve ser solucionada no

âmbito da própria unidade.

As Procuradoras da República Melina Castro Motoya Flores e Juliana de Azevedo Moares requereram a reconsideração da decisão da Câmara por meio do Ofício n.º 234/2011/PR-BA/GAB/MF.

Voto da Dr.ª Denise Vinci Tulio: Mantenho a decisão desta Câmara.
Voto da Dr.ª Valquíria Quixadá: Mantenho a decisão desta Câmara.

Voto do Dr. Rodrigo Janot: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM DECISÃO DE CONFLITO

NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA X

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JEQUIÉ-BA. DECISÃO DA 5ª CCR PELA FALTA DE ATRIBUIÇÃO PARA DIRIMIR O CONFLITO COM RETORNO DOS AUTOS À PR-BA PARA

DELIBERAÇÃO. ENTENDIMENTO DA CÂMARA DE QUE QUESTÕES RELATIVAS À DIVISÃO DE TRABALHO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA, ATUANTES EM UMA MESMA PROCURADORIA DO MPF, DEVEM SER SOLUCIONADAS NO ÂMBITO DA

PRÓPRIA PROCURADORIA, SEGUNDO AS REGRAS LOCAIS DELIBERADAS PELA PRÓPRIA UNIDADE. POSICIONAMENTO DO QUAL DIVIRJO. ENTENDIMENTO DE QUE COMPETE À CÂMARA DIRIMIR CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS DO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SUBMETIDOS À MESMA CÂMARA. FUNDAMENTO: ARTIGO 62 DA LEI COMPLEMENTAR 75/1993. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DA PRM/JEQUIÉ/MG, ORA SUSCITADO NO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES, PARA CONDUZIR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1.20.000.000472/2010-02, 1.16.000.003147/2010-16

Deliberação : Deliberou a Câmara pela manutenção da decisão recorrida, vencido o membro titular Dr. Rodrigo Janot, com remessa dos autos ao Eg. Conselho Institucional.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08106.000134/97-04
Interessado: Evilásio J. Araújo, advogado. e outros
Assunto: Ministério de Minas e Energia-MME. Departamento Nacional de Combustíveis-DNC. Reestruturação logística. Irregularidades. Promoção pessoal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 08109.000223/98-30
Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores da Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/Supes/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3 Procedimento: 1.14.000.000027/2000-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta malversação de recursos públicos e outras irregularidade nos assentamentos do INCRA, no Município de Igrapiúna/BA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 0.15.000.000267/2001-63
Interessado: PAULO ROBERTO NOVAIS
Assunto: Supostas irregularidades praticadas por servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.14.001.000014/2001-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Câmara do Deputados. Eventual acúmulo irregular de cargos públicos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

6 Procedimento: 0.15.000.000574/2002-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: CAGECE. Convênio Ministério da Saúde. Sistema de Abastecimento de Água - Construção e Ampliação. Concorrência deserta.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.16.000.000688/2003-63
Interessado: MPF- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
Assunto: Acompanhamento da implementação do parcelamento de débitos previstos na lei nº 10.684/03, e apuração de irregularidades relacionadas a nova forma de parcelamento de débitos junto à Superintendência da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social, tendo em vista os problemas ocorridos quando da implementação do Programa REFIS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.20.000.000719/2003-53
Interessado: Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênio firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.33.000.004705/2003-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis. São Pedro de Alcântara. Possíveis Irregularidades em procedimento licitatório.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.13.000.001201/2004-52
Interessado: Advocacia-Geral da União-AGU - AGU
Assunto: Supostas irregularidades na condução de precatórios requisitórios expedidos contra a União.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.20.000.001022/2004-81
Interessado: SRA. MARIA ELIZETTE RIBEIRO
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em procedimento administrativo disciplinar que culminou em demissão de professora da Universidade Federal de Mato Grosso, campus Pontal do Araguaia.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 Procedimento: 1.21.001.000316/2004-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na utilização de verbas do Ministério das Comunicações no município de Bataypora/MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
13 Procedimento: 1.21.001.000391/2004-17
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidade apontadas pela Controladoria Geral da União no Município de Iguatemi/MS relacionadas a verbas do Ministério da Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
14 Procedimento: 1.21.001.000418/2004-63
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Ministério da Assistência Social e Combate à Fome repassados ao Município de Dourados/MS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.24.000.001146/2004-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Saúde-MS. Sistema Único de Saúde-SUS. Hospitais e Clínicas no Estado da Paraíba. Cobrança de serviços que não foram realizados na quantidade ou na especificação constante da AIH.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.26.000.002048/2004-22
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais pelo município de Tamandaré, Pernambuco, repassados pelo Ministério das Cidades.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
17 Procedimento: 1.29.000.001882/2004-99
Interessado: Sr. Antônio Correa Ribeiro
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por aprte de Diretora da Escola de 1º Grau Herlita Silveira Teixeira.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio.
18 Procedimento: 1.36.000.000988/2004-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades existentes na Polícia Rodoviária Federal no Estado do Tocantins.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.00.000.009108/2005-25
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros
Assunto: Suposta ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde à Associação Beneficente José Cândido Rocha, no município de Mansidão/BA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
20 Procedimento: 1.14.000.000721/2005-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Conceição do Jacuípe/BA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.14.001.000040/2005-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas provenientes de convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Itapé/BA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
22 Procedimento: 1.15.000.001936/2005-92
Interessado: FUNASA / CE
Assunto: Investigação dos grupos econômicos Servnac, Serviarm e Locabrás, com suas respectivas empresas, tendo em vista possíveis fraudes praticadas no transcurso de processos licitatórios realizados no âmbito do Estado do Ceará.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
23 Procedimento: 1.19.000.000071/2005-06
Interessado: Sindicato dos Trab. Rurais de Jatobá e outros
Assunto: Possíveis irregularidades acerca da concessão de linha de crédito junto ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, para trabalhadores rurais de Colinas/MA, Jatobá/MA e Buriti Bravo/MA, atendidos pelo Banco do Brasil/Agência Colinas, de acordo com representação formulada por representantes de diversos movimentos sociais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
24 Procedimento: 1.19.000.000626/2005-10
Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a ASSI-KANEGUATIM.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
25 Procedimento: 1.21.001.000071/2005-30
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Recebimento de relatórios de fiscalização executada pela Controladoria Geral da União - CGU; no município de Rio Brilhante/MS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.21.001.000208/2005-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Juti/MS. Recursos oriundos do Ministério da Previdência Social.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.22.000.002184/2005-42
Interessado: Município de Riacho dos Machados/MG
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Esporte e o município de Riacho dos Machados/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
28 Procedimento: 1.24.000.000154/2005-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Saúde. Município de João Pessoa/PB. Convênio Federal. Curso Proformar. Irregularidades no uso de verbas destinadas ao custeio do referido curso.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.25.000.002887/2005-69
Interessado: Sr. Francisco de Assis Marques
Assunto: Apuração de possíveis desvios de valores orçamentários referentes ao "Projeto Universidade XXI", em razão de transferência de recursos pela Universidade Federal do Paraná para a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
30 Procedimento: 1.00.000.000798/2006-38
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros
Assunto: Recurso interposto pelo ex-prefeito de Carreiro/AM, contra o Acórdão nº 1.827/2004-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos por meio do convênio nº 001/95, que tinha por objeto a execução do projeto denominado Apoio ao Desenvolvimento Industrial em Carreiro.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
31 Procedimento: 1.12.000.000276/2006-15
Interessado: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Amapá
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de excessiva jornada de trabalho de jornalistas de empresas e órgãos públicos no Estado do Amapá.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.16.000.000931/2006-96
Interessado: Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis
Assunto: Suposta omissão no repasse das contribuições sindicais dos policiais civis na forma estabelecida pelo art. 589 da CLT, recolhidas no período de 199/2005.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
33 Procedimento: 1.18.000.007529/2006-68
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de programas do Governo Federal pela Prefeitura Municipal de Vicentinópolis/GO.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.18.000.007535/2006-15
Interessado: ROSANGELA POFAHAL BATISTA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Matrinchã/GO. Programa de Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária e outros.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.19.001.000020/2006-47
Interessado: Ministério das Cidades
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Amarante do Maranhão - MA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.20.000.000156/2006-46
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na gestão de recursos federais oriundos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MT pelo município de Terra Nova/MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.20.000.000811/2006-66
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Assunto: Apuração de eventual irregularidade no cancelamento do incentivo fiscal de colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, aprovados em favor da empresa Agropecuária Noirumbá S/A.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.21.000.000723/2006-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apurar os fatos apontados nas notas técnicas nº 476 e nº 133 da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, em especial a existência de sobrepreço das obras de abastecimento d'água realizadas em cumprimento ao objeto do convênio nº 388229, firmado entre a FUNASA e o Município de Dois irmãos do Buriti/MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
39 Procedimento: 1.23.002.000278/2006-19
Interessado: Sr. Luiz Aparecido Ruela da Silva Assunção e outros e outros
Assunto: Representação contra o gerente executivo do IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis por suposta irregularidade quando da autuação dos impetrantes
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.23.003.000053/2006-44
Interessado: Ítalo Márcio Carneiro de Oliveira e Ruslan Lacerda Soares
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na suspensão do curso de Pós-Médio (Desenvolvedor de programas), ofertado na cidade de Altamira pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.26.000.002886/2006-68
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)
Assunto: Apuração de possível irregularidade, no âmbito da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, na execução de serviços de obras de infra-estrutura urbana nos bairros de São Francisco, Torrinha, Alto do Cruzeiro e Malaquias, com recursos públicos federais repassados ao município por meio de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.34.012.000097/2006-81
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Eventual omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao município de Barra do Turvo/SP para a aquisição de veículo para o transporte exclusivo de alunos matriculados no ensino fundamental das redes estadual e municipal de ensino, residentes prioritariamente na zona rural.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

43 Procedimento: 1.34.012.000497/2006-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no contrato de concessão firmado entre a CODESP e a arrendatária Santos Brasil. Ausência de realização de licitação. Área situada na margem esquerda do Porto de Santos/SP. Expansão do TECON.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.13.000.001024/2007-57
Interessado:
Assunto: Representação efetuada pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, noticiando inúmeras requisições de instauração de inquéritos policiais, perícias, realização de diligências, entre outros, por parte da Defensoria Pública da União. Tais solicitações, de acordo com as informações da representação, procrastinam os trabalhos investigatórios.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.13.000.001071/2007-09
Interessado: Suele Marialves
Assunto: Apuração de suposto abandono e descaso com a sede dos Correios em Presidente Figueiredo/AM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.13.000.001379/2007-46
Interessado: MJR Nevada Climatização e Refrigeração Ltda
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em Pregão Eletrônico no Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - CEFET/AM.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.14.000.000971/2007-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Suposto manuseio de informações sigilosas por funcionários terceirizados.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.14.000.001138/2007-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Concurso público para provimento de cargos vagos. Suposto uso de celular no período da prova.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.14.004.000119/2007-86
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE repassados para o Município de Serrinha/BA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.14.004.000203/2007-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de notícia veiculada no jornal A Tarde, informando que medicamentos com prazo de validade vencidos foram achados enterrados em posto de saúde do Programa Saúde na Família, no município de Conceição do Almeida/BA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.15.000.001393/2007-75
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Redistribua-se o feito mediante compensação.
52 Procedimento: 1.15.000.001521/2007-81
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
53 Procedimento: 1.15.000.001541/2007-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Existência de empresa prestadora de serviços no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Ceará, cuja contratação viola o art. 4º da Resolução nº 1, de 07/11/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. com redistribuição do feito.
54 Procedimento: 1.15.003.000105/2007-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento do cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta do qual são signatários o Ministério Público Federal e o Município de Trairi/CE, referente ao transporte escolar.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.20.000.000747/2007-02
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de convênio celebrado entre a União e os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para o pagamento de aposentados e pensionistas remanescentes da Divisão do Estado de Mato Grosso, por força do art. 27 da Lei Complementar 31/1997.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.23.000.001486/2007-28
Interessado: Jucélio José Diniz
Assunto: Apuração de possível descumprimento de ordem judicial que obrigaria a Fundação Nacional da Saúde a custear os tratamentos de pessoas que foram contaminadas por pesticidas durante trabalhos de Dedetização.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.23.001.000031/2007-85
Interessado:
Assunto: Convenio 0158/2005-MI, celebrado entre o Município de Xinguara e a União, através do Ministério da Integração Nacional cujo objeto é a execução de obras de construção de pontes na zona rural do município.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.25.004.000039/2007-47
Interessado: Fundação Pioneira de Radiodifusão Educativa do Paraná
Assunto: Apuração de suposta delegação de serviço de radiodifusão de sons e imgaens para fins exclusivamente educativos sem prévia licitação.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.28.000.000652/2007-92
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de verbas públicas federais destinadas ao Município de Santa Cruz/RN, no valor de R$ 44.006,96. Programa/ação financiamento aos setores produtivos da região nordeste, o qual tinha por objeto a gestão de projetos de desenvolvimento sustentável local integrado na região Nordeste, sob a supervisão do Ministério da Integração Nacional. (Atendimento ao despacho que determina o desentranhamento do Processo 1.28.000.000260-2004-81).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.28.200.000043/2007-87
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional da Saúde em decorrência da omissão na obrigação de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura de Santana de Matos/RN, por meio do Convênio nº 2236/2000, objetivando a ampliação de sistema de esgotamento sanitário.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
61 Procedimento: 1.30.012.000350/2007-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades nas aplicações dos recursos garantidores de benefícios administrados pela Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA. 1.16.000.000915/2007-84
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.33.007.000011/2007-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PTSE, referente às obras de recuperação da Rodovia BR 101, trecho: km 218,5 ao km 335,6.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.33.010.000003/2007-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Fiscalização das obras inseridas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, no Estado de Santa Catarina.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
64 Procedimento: 1.34.001.001748/2007-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas inércia da Corregedoria do Departamento de Polícia Federal na apuração de irregularidades.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.34.028.000016/2007-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Educação. Cidadania. Possíveis irregularidades ocorridas na formulação e operação de aulas de curso superior ministradas à distancia na forma de tele aulas. Faculdade Internacional de Curitiba - FACINTER.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.12.000.000482/2008-97
Interessado: PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA NETO
Assunto: Apuração de possível sobreposição de áreas de lavras nos processos 850.832/1982 (Mineração Yokio Yoshidome - Myysa; Amapá Mineração Ltda.) e 858.075/2001 (Cooperativa dos Garimpeiros do Lourenço ¿ COOGAL). Notícias de ameaça contra representante da empresa Amapá Ltda. por parte de membros da COOGAL.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.12.000.000616/2008-70
Interessado: SR. JOSÉ BELÍZIO DIAS RAMOS e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura Municipal de Pracaúba para a implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades de Pernambuco e Breu.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.13.000.000128/2008-25
Interessado: Sr. Antônio Simão Neto
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades quanto ao recolhimento de descontos previdenciários aos cofres da Previdência Social por parte da Câmara Municipal de Maraã/AM, no período de 2005 a 2008.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.13.000.000407/2008-99
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundos do Ministério da Educação, por parte do Município de Tefé/AM.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
70 Procedimento: 1.13.000.001284/2008-11
Interessado: Universidade Federal do Amazonas
Assunto: Apuração de ocorrência de atos de improbidade administrativa por parte de ex-servidor da Universidade Federal do Amazonas, em virtude da prática de crime de estupro. ESTUPRO PRATICADO POR TÉCNICO EM ZOOTECNIA, LOTADO NO CAMPUS DO BAIXO AMAZONAS - UFAM / PARINTINS
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.13.000.001347/2008-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Reportagem de desvio de dinheiro público, tendo como maior beneficiada empresa do ex-Deputado Federal representado.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
72 Procedimento: 1.13.000.001558/2008-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na distribuição processual na Justiça do Trabalho e eventual conluio entre empresas e servidores da 1ª Vara do Trabalho de Manaus.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.13.000.001850/2008-87
Interessado: Amigos do Amazonas
Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos na esfera estadual e federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.14.000.001409/2008-68
Interessado: Sra. Carina Requião Shibasaki
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no concurso público para provimento de cargos de Técnico Bancário da Caixa Econômica Federal, realizado em 29/06/2008, com base no Edital n.º 01-A/2008.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.14.004.000149/2008-73
Interessado: Antônio Carvalho Santos
Assunto: Apuração da regularidade da aplicação de verbas relativas a obras de ampliação e melhoramentos nos postos de saúde do Município de Conceição do Almeida/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

76 Procedimento: 1.15.000.002442/2008-78
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: Apuração de possíveis fraudes previdenciárias, com suposta participação de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.15.002.000074/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Juazeiro do Norte/CE. Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.16.000.001332/2008-51
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Supostos indícios de improbidade administrativa. Convênios entre o Ministério do Turismo e a Abrasel - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes. Reportagem publicada no jornal folha de São Paulo acerca de convênios julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, sem prejuízo de posterior reexame da matéria acaso constatadas irregularidades após a conclusão da tomada de contas do TCU.
79 Procedimento: 1.16.000.003122/2008-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível malversação de recursos públicos, no âmbito do Ministério da Saúde, coordenação do mercosul. Usurpação de função pública. Nepotismo. Gozo de prerrogativas de servidores por terceirizados. Viagens nacionais e internacionais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.18.000.003091/2008-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível apropriação de verbas públicas federais pela Prefeitura Municipal de Edealina/GO e pelo grupo Shekna. Recursos públicos oriundos do convênio MTUR nº 06412005- Ministério do Turismo, para revitalização da praça da cidade.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.19.000.000510/2008-15
Interessado: Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Bello - IMOAB
Assunto: Remanejamento de equipamentos radioterápicos de braquiterapia em posse do Hospital Universitário Presidente Dutra para o Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Bello - IMOAB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.20.000.000736/2008-03
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, repassados ao Município de Torixoréu/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.20.000.000881/2008-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Governo Federal. Programa Luz para Todos. Fazenda Santo Antônio - Córrego Grande. Região do Roncador. Chapada do Guimarães/MT. Suposta ausência na instalação da energia elétrica, mesmo o representante tendo preenchido todos os requisitos do programa.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
84 Procedimento: 1.21.000.001461/2008-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades nos trâmites de apuração de sindicância e processos disciplinares no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
85 Procedimento: 1.21.001.000095/2008-31
Interessado: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST
Assunto: MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. Solicitação ao MPF - Ministério Público Federal de intervenção junto ao Programa Luz para Todos, para atender às famílias assentadas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.22.000.003248/2008-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Prefeitura de Lavras/MG. Recursos repassados pelo Ministério da Saúde. Aquisição de unidades móveis de saúde. Operação das Sanguessugas. Convênio 674/2005. Supostas irregularidades.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.22.004.000074/2008-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de serviços pelos médicos do Programa Saúde da Família no município de Guaranésia, bem como ausência de controle de estoque farmacêutico.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.23.000.002500/2008-91
Interessado: Município de Altamira/PA
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do Convênio FNS nº 5139/2004 (SIAFI 520130), celebrado entre o Estado do Pará o Ministério da Saúde, cujo objeto era a aquisição de Unidade Móvel de Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.24.002.000030/2008-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Sistema Único de Saúde - SUS. Supostas irregularidades no repasse de verbas para a manutenção da Fundação Manoel Vitoriano de Freitas. Hospital Infantil Ermina Evangelista. Município de Catolé do Rocha/PB.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
90 Procedimento: 1.25.000.000559/2008-71
Interessado: Luziano Bahia
Assunto: Apuração de denúncia de suposta prática de lavagem de dinheiro consubstanciada em doações efetivadas pelo Ministério da Cultura em favor de artistas baianos.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão.
91 Procedimento: 1.26.000.000039/2008-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da UFPE/UNIVASF. Concessão de bolsas do CNPq. Curso de Doutorado em Arquiologia. Alunos ocupantes de cargo efetivo de professor universitário junto à Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF. Descumprimento à Resolução Normativa nº 018/2007, de 15/06/2007 do CNPq.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.26.000.000944/2008-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Abreu e Lima/PE. Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas municipais e municipalizadas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
93 Procedimento: 1.26.001.000030/2008-18
Interessado: Conselho Popular de Petrolina
Assunto: Supostas irregularidades na elaboração e aprovação da Lei Municipal n° 2.048/2008, do município de Petrolina, que estaria violando determinações de normas gerais relativas ao funcionamento e à composição do Conselho Municipal de Saúde.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
94 Procedimento: 1.28.100.000039/2008-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível fraude licitatória no Município de Rafael Fernandes/RN praticado pelo Escritório de Contabilidade Rabelo & Dantas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
95 Procedimento: 1.28.100.000040/2008-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível fraude licitatória no Município Doutor Severiano/RN, praticado pelo escritório de contabilidade Rabelo & Dantas. Vários convênios com recursos federais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.29.003.000126/2008-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no uso de verbas do Fundo Nacional de Saúde pelo Hospital Centenário de São Leopoldo/RS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.29.008.000492/2008-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação de possível contratação irregular de arquiteta pelo HUSM sem concurso público.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
98 Procedimento: 1.29.014.000046/2008-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 41/1995, firmado entre a Prefeitura de Barros Cassal/RS e a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
99 Procedimento: 1.29.015.000057/2008-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta contratação de trabalho, sem concurso público, pela Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.30.005.000018/2008-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ação de anulação de testamento em tramite na 4ª vara cível da comarca de Niteroi/RJ. Averiguação da legalidade de pensão pos-morte de general do Exercito Brasileiro.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.30.012.000899/2008-01
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Verbas destinadas pela União para realização dos jogos pan e parapan-americanos de 2007 no Rio de Janeiro. Supostas irregularidades na contratação do item XII do Relatório.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.33.001.000044/2008-99
Interessado: Sr. Américo Iminanovski
Assunto: Notícia de suposta irregularidade em reforma de unidade escolar no Município de Gaspar/SC, realizada com verba federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.
103 Procedimento: 1.33.003.000127/2008-68
Interessado: Ministério Público Federal - MPF
Assunto: Possível malversação de verbas públicas federais destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao SUS - Sistema Único de Saúde pela Prefeitura Municipal de Criciúma/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.33.007.000229/2008-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades nos convênios celebrados entre a União e as Prefeituras Municipais de Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, Braço do Norte, Tubarão, Imaruí, Laguna, Armazém, Treze de Maio, Grão Pará, Jaguaruna e Pedras Grandes, por meio dos quais os respectivos municípios receberam recursos financeiros para aquisição de unidades móveis de saúde.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
105 Procedimento: 1.34.001.005706/2008-80
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Casa de Produção Filme e Vídeo. Não conclusão do Projeto "O Crepúsculo dos Artilheiros". Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.34.001.005906/2008-32
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Casa de Produção Filme e Vídeo. Não conclusão do Projeto "A França Antártica". Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

107 Procedimento: 1.34.016.000077/2008-32
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Prefeitura Municipal de Salto, para desenvolvimento do Projeto Juventude Cidadã.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.34.026.000055/2008-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de possível irregularidade no repasse de verbas do Fundo Municipal de Saúde no Municipio de Assis/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.34.029.000080/2008-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Patrimônio Público e Social. Concessão de Serviço Público. Rodovia Presidente Dutra - BR 116. Possíveis irregularidades estruturais e ausência de condições de visibilidade no trecho do km 64,4 da Presidente Dutra, sentido Rio de Janeiro - São Paulo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.36.000.000518/2008-09
Interessado: CONSTRUTORA ALJA LTDA
Assunto: Supostas irregularidades relacionadas ao edital de Tomada de Preços nº 003/2008 no município de Porto Nacional/TO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
111 Procedimento: 1.13.000.000565/2009-20
Interessado: Comunidade Universitária da Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em eleição para o cargo de Reitor da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, no que tange a candidatos de chapa concorrente ao pleito atuarem como membros da comissão eleitoral.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.13.000.001882/2009-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Social e Ambiental para Assentados de Reforma Agrária - ATES firmado com o INCRA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.14.000.000809/2009-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apurar a pendência da prorrogação da cessão de uso gratuito por Forte de São Marcelo em favor da Associação Brasileira de Amigos das Fortificações Militares e Sítios Históricos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
114 Procedimento: 1.14.000.001336/2009-95
Interessado: Tribunal de Contas de União
Assunto: Apuração de possível irregularidade de fraude na concessão de benefício de pensão civil promovida por ex-servidores da Fundação Nacional de Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
115 Procedimento: 1.14.000.001613/2009-60
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Suposto descumprimento das obrigações com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e ressarcimento integral dos valores recebidos por parte de ex-bolsista.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.14.000.001997/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Salvador/BA. Supostas irregularidades na utilização de recursos federais destinados a procedimentos médicos, custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Clínica Médica Santa Maria Ltda. - CLISAMA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.14.000.002003/2009-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta desídia de servidora na condução de procedimentos administrativos e processos judiciais a seu cargo na Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.14.000.002268/2009-81
Interessado: Sr. Marco Andrade
Assunto: Apuração de suposto ato ilícito praticado pelo Conselho Regional de Farmácia, consistente na imposição de condicionante, sem previsão legal, para obtenção de certificado de regularidade de funcionamento de empresa do ramo farmacêutico.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.14.000.002325/2009-22
Interessado: Ministéri Público do Estado da Bahia
Assunto: Apurar eventual irregularidade apontada no parecer conclusivo de auditoria operativa, referente ao processo 0300070303330, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, na realização de procedimentos médicos custeados com recursos do SUS e não comprovados pelo Serviço de Ortopedia e Traumatologia - SORTRA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.14.000.002341/2009-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. Suposta realização de procedimentos médicos custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e não comprovados pela Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda - ORTO.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.14.001.000201/2009-01
Interessado: Município de Taperoá/BA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (MDSCF) ao Município de Taperoá/BA no ano de 2006.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.14.003.000051/2009-15
Interessado: EDGAR SOUZA SILVA
Assunto: Apuração do desvio de verbas federais do Ministério da Previdência Social no Município de Serra Dourada/BA diante do relatório de fiscalização nº 287 da Controladoria-Geral da União.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
123 Procedimento: 1.14.003.200933/2009-71
Interessado: Sr. Isael Rodrigues de Miranda
Assunto: Relatório de fiscalização n. 056/2004 da Controladoria-Geral da União. Município de Tabocas do Brejo Velho/BA. Possíveis irregularidades na aplicação de verba federal repassada pelo Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.14.004.000208/2009-94
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em processos licitatórios, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no exercicio de 2006, no Município de Sapeaçu/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.14.004.000209/2009-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na utlização de recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, relativo ao ano de 2003, no Município de América Dourada/BA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
126 Procedimento: 1.14.004.000269/2009-51
Interessado: Município de Presidente Dutra/BA
Assunto: Suposta prática de irregularidades relacionadas a não prestação de contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)- Exercício 2008- no Município de Presidente Dutra/BA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
127 Procedimento: 1.14.004.000318/2009-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Sapeaçu/BA. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Exercício 2006. Possível responsabilidade do ex-prefeito municipal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
128 Procedimento: 1.14.004.000470/2009-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Itaberaba/BA. Contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal. Recursos oriundos do Ministério das Cidades.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.15.000.000411/2009-63
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Possíveis irregularidades nas obras de recuperação da BR 020 - Divisa Piauí/Ceará, no exercício de 2007.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.15.000.000823/2009-01
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Denúncia em face do Superintendente do IBAMA/CE e da equipe de fiscalização, por suposto recebimento de propina de proprietários de embarcações de pesca nos municípios de Itarema e Acaraú, objetivando que não sejam autuados pela pesca predatória de caçoeira e lagosta miúda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.15.000.001888/2009-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Canindé/CE. Convênio firmado com o Ministério do Turismo. Projeto Semana da Juventude.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
132 Procedimento: 1.15.003.000261/2009-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Alcântaras/CE. Construção de sistema de abastecimento de água, na localidade de Sítio Milagres.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
133 Procedimento: 1.16.000.000057/2009-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Lesão aos cofres públicos. Dilapidação do patrimônio nacional. Procedimento administrativo disciplinar nº 25000.149.806/2005-49, referente à demissão de servidor do quadro de pessoal do Ministério da Saúde. Utilização do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública, utilização de pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares e lesão aos cofres públicos e dilapidação ao patrimônio nacional.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR.
134 Procedimento: 1.16.000.000920/2009-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades em contrato de concessão de uso de área para exploração de loja comercial no Aeroporto Internacional de Brasília.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.16.000.002354/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Convênio firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE. Suposto ato de improbidade administrativa pratico pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento do convênio. Construção de aterro sanitário na municipalidade.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.16.000.003791/2009-51
Interessado: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Assunto: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Possíveis irregularidades apresentadas no edital de licitação nº 471/2009 aberto pelo DNIT. Procedimento licitatório para instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade (radar fixo) nas rodovias federais. Possível repetição das ilegalidades ocorridas nos editais 601/06 e 602/06 lançados pelo DNIT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. , sem prejuízo do seu desarquivamento, caso encaminhados elementos novos que justifiquem a atuação do MPF.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

137 Procedimento: 1.16.000.003797/2009-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT
Assunto: Apuração da utilização e aplicação de verbas públicas federais provenientes do PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania pela OSCIP Saber - Soluções Criativas em Políticas Públicas Sociais, bem como as ações fiscalizatórias desenvolvidas pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria de Segurança Pública.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.16.000.004373/2009-81
Interessado: Sr. Francisco de Assis
Assunto: Concurso público. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Edital nº 1, de 23 de setembro de 2009. Supostas irregularidades na contratação da Fundação Universa, mediante dispensa de licitação, para a realização do concurso para provimento de vagas de nível médio e superior.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
139 Procedimento: 1.16.000.004485/2009-31
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Suspeita de irregularidades no Edital nº 001/2009, da Telebras.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
140 Procedimento: 1.18.000.001390/2009-91
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Supostas irregularidades concernentes à gestão de verbas repassadas ao Município de Palmeiras de Goiás/GO.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.19.000.000609/2009-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de denúncia referente a supostas irregularidades praticadas pela prefeitura do município de Tuntum/MA, na execução de recursos transferidos no âmbito de programas do Governo Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.19.000.001074/2009-82
Interessado: Município de Mata Roma/MA
Assunto: Apuração de omissão no dever de prestar contas de recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, supostamente cometida por ex-prefeito do Município de Mata Roma/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.19.000.001406/2009-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no repasse de verbas do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Município de Alcântara/MA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
144 Procedimento: 1.19.001.000031/2009-70
Interessado: Sr. Marcones Lima Ribeiro
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais praticada, em tese, por prefeito do Município de São João do Paraíso/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio.
145 Procedimento: 1.20.000.000890/2009-58
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas de convênio nº 607/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT e o Ministério da Cultura.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.21.000.000919/2009-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades decorrentes da inadequada contratação de servidores públicos por parte da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.21.000.000926/2009-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades decorrentes da gestão inadequada da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, tais como utilização de documentos forjados, superfaturamento e má utilização de recursos públicos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.21.000.001397/2009-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades decorrentes do não atendimento, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso do Sul, de requisição da Defensoria Pública da União.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
149 Procedimento: 1.21.000.001920/2009-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades decorrentes da não-observância de cláusulas de acordo de cooperação técnica firmado entre a Caixa Econômica federal e o INCRA/MS - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.21.001.000044/2009-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração das dificuldades na instituição de servidão administrativa em favor do Porto Primavera Transmissora de Energia Ltda., com o fim de construir a linha de transmissão denominada Porto Primavera - IMBIRUSSU.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.21.002.000113/2009-56
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta percepção de benefício previdenciário do seguro-desemprego especial para pescador artesanal por pessoas que não execem a atividade pesqueira.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
152 Procedimento: 1.21.005.000189/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Cumprimento de Recomendação. Notificação de liberação de recursos federais à Prefeitura de Antônio João/MS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.22.000.000222/2009-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Monitoramento das políticas públicas e aplicação dos recursos públicos federais destinados à efetiva realização do direito humano à alimentação adequada.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. sem prejuízo do reexame da matéria oportunamente.
154 Procedimento: 1.22.000.000227/2009-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Monitoramento das políticas públicas e aplicação dos recursos públicos federais destinados à efetiva realização do direito humano à alimentação adequada no município de Piedade dos Gerais/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.22.000.000263/2009-42
Interessado: MIGUEL ARCANJO CÉSAR GUERRIERI
Assunto: Supostas irregularidades administrativas no gerenciamento de hospital. Casa de Caridade de Muriaré.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
156 Procedimento: 1.22.000.000283/2009-13
Interessado: Sr. Andre Anicesio dos Santos
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no concurso público realizado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
157 Procedimento: 1.22.000.000322/2009-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de denúncia de irregularidades em pregões eletrônicos realizados para aquisição de etilômetros.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.22.000.000372/2009-60
Interessado: Sr. Wagner Luiz Alvarenga de Magalhães
Assunto: Suposta falta de publicidade dada ao Programa do Governo Minha Casa, Minha Vida.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.22.000.000433/2009-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na concessão de benefício fiscal relativo a isenção previdenciária, visto que haveria indícios de favorecimento administrativo em face da Fundação Gorceix.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
160 Procedimento: 1.22.000.000501/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade em contrato administrativo, em decorrência do processo licitatório nº 015953/2008, modalidade tomada de preços 022/2008, com sociedade empresária. por parte da Universidade Federal de Viçosa-UFV.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
161 Procedimento: 1.22.003.000325/2009-96
Interessado: Sra. Marina Ferreira de Souza Antunes
Assunto: Apuração de possíveis irregularidade no processo seletivo para vagas do curso de Pós-graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
162 Procedimento: 1.22.005.000096/2009-90
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Relatório de Demandas Especiais nº 00190.026795/2007-71, elaborado pela Controladoria-Geral da União, noticiando possível irregularidade do processo de dispensa de licitação realizado pelo município de Januária/MG para alteração do projeto integrante do plano de trabalho e do Contrato de Repasse nº 0186705-30, celebrado pelo referido município e a Caixa Econômica Federal (representando o Ministério do Turismo).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
163 Procedimento: 1.22.009.000277/2009-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do cumprimento de exigências normativas estabelecidas para a correta gestão de recursos financeiros destinados à saúde, repassados pela União ao município de Governador Valadares/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.22.009.000280/2009-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do cumprimento de exigências normativas estabelecidas para a correta gestão de recursos financeiros destinados à saúde, repassados pela União ao Município de Divino das Laranjeiras/MG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
165 Procedimento: 1.23.000.001011/2009-01
Interessado: Sra. Antonia Diana Mota de Oliveira
Assunto: Suposta ausência de prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAE/PNAI, no exercício de 2007, por parte do ex-prefeito do Município de Capitão Poço/PA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
166 Procedimento: 1.23.000.001201/2009-11
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
Assunto: Apuração de suposta omissão na prestação de contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a título do Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação - PDDE, no exercício 2007 e 2008, pelo Município de Marapanim/PA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

167 Procedimento: 1.23.000.001825/2009-38
Interessado: Sr. João Batista e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em pregão da Justiça Federal da 1ª Região, tal como a exigência do licitante possuir sede na cidade de Belém na fase licitatória.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.23.001.000212/2009-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostos ilícitos relativos a aplicação de verbas públicas federais relativas a contrato de repasse firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Redenção/PA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
169 Procedimento: 1.24.000.001079/2009-45
Interessado: Partido Trabalhista Nacional
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação da empresa Technum Consultoria Ltda, pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, para prestar serviços de consultoria especializada.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.24.000.001480/2009-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização das verbas públicas transferidas ao Município de São José dos Ramos/PB. Convênios nºs 790051/2006 e 655914/2008. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
171 Procedimento: 1.24.002.000184/2009-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contrato de repasse firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Diamante/PB. Implantação, ampliação e melhoria de obras de infraestrutura urbana na municipalidade.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
172 Procedimento: 1.25.000.002264/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Ambulâncias. Aquisição de unidades móveis de saúde por intermédio de fraude nas licitações no âmbito do Município de Itapeçuru/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
173 Procedimento: 1.25.004.000322/2009-31
Interessado: Controladoria- Geral da União
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 196, emitido pela Controladoria-Geral da União no tocante ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, referente ao município de Laranjeiras do Sul/PR. Enviado ao arquivo da PRM/Guarapuava em 30/03/2010. PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO ÀS FLS. 37/40. Recebido em 26/03/10 da 5ª CCR a homologação do arquivamento parcial das fls. 37/40.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.25.005.000491/2009-61
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
175 Procedimento: 1.25.006.001039/2009-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Maringá/PR. Contrato de repasse firmado com o Ministério da Saúde. Construção de Unidade Básica de Saúde.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
176 Procedimento: 1.25.009.000014/2009-65
Interessado: Sr. Mauri Correa da Silva
Assunto: Solicitação de providência no sentido de agilizar o assentamento de um grupo de 22 famílias em imóvel de dominialidade do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na estrada Pavão, no município de Umuarama/PR. Solic. inf. ao INCRA em Curitiba, em 27/02/09.Resp. em 27/04/09. Solic. inf. ao INCRA em Curitiba, em 30/04/09. Resp. em 15/06/09. Sobrestado o feito por 90 dias conforme o despacho de fls. 52/53, em 03/07/09. Solic. inf. ao INCRA em Curitiba, em 28/10/09.Resp. em 28/01/10. Sobrestado o feito por 180 dias conforme o despacho de fls. 66/68, em 29/01/10.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
177 Procedimento: 1.25.011.000114/2009-42
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de contrato de repasse firmado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com o Município de Tamboara/PR, para aquisição de equipamentos (patrulha mecanizada) visando ao estímulo da produção agropecuária.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.26.000.001223/2009-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS. Coordenação estadual de Recife/PE. Suposto desaparecimento de trator agrícola Massey Ferguson BM - 049.426, carreta transportadora BM - 041.482 e uma perfuratriz BM - 066.373.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
179 Procedimento: 1.26.000.001244/2009-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de irregularidades, no âmbito da Prefeitura de Água Preta/PE, ocorrida na gestão de 1989 a 1992, na qual ficou constatada a prática de superfaturamento e contratação de empresas fantasmas, com desvios de recursos provenientes da execução de convênios celebrados entre a referida municipalidade e a União, por meio de diversos Ministérios.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
180 Procedimento: 1.26.000.001297/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 119929, celebrado entre o município de João Alfredo/PE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
181 Procedimento: 1.26.000.002072/2009-76
Interessado: Tribunao de Contas da União e outros
Assunto: Apuração da reparação do dano financeiro sofrido pela Fundação Nacional de Artes - Funarte, haja vista a não aprovação pelo Tribunal de Contas da União da prestação de contas referente ao convênio celebrado entre a referida fundação e o Bloco Carnavalesco Criança sem Educação é Criança sem Futuro.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
182 Procedimento: 1.26.003.000112/2009-15
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração da possível omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados para fins de implementação de ações de saúde e expansão das atividades médico-assistenciais locais, por meio do convênio nº1109/1993, pelo Fundo Nacional de Saúde no município de Bélem de São Francisco/PE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
183 Procedimento: 1.28.000.000297/2009-13
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Assunto: Apuração de possível irregularidade na comprovação da aplicação de recursos federais repassados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro/RN pelo fundo partidário, no exercício de 1999.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
184 Procedimento: 1.28.000.000456/2009-80
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de possíveis indícios de favorecimento ilegal no andamento de documentos no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; para beneficiar associação vinculada ao Movimento Sem Terra - MST; para venda de lotes originalmente entregues a famílias carentes.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.28.000.000678/2009-01
Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e outros
Assunto: Suposto desvio de verbas públicas federais por parte do ex-prefeito de Lajes Pintadas/RN. Convênio firmado com a SEPRE/PR.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.29.000.001630/2009-74
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
187 Procedimento: 1.29.004.000670/2009-69
Interessado: Reçoli Ribeiro
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na realização do concurso público para seleção de professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
188 Procedimento: 1.29.010.000064/2009-64
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio SESAN nº 188/2004, entre a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais Fronteiriços no Município de Porto Xavier (RS), que indicam malversação de recursos públicos federais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
189 Procedimento: 1.29.016.000223/2009-71
Interessado: Sra. Daiane Paula Lopes Pires
Assunto: Apuração de suposto arrendamento e abandono de lotes em assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Município de Jóia/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
190 Procedimento: 1.30.012.000228/2009-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta reforma irregular de militar do Exército Brasileiro, vinculado ao Comando Militar da Amazônia.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
191 Procedimento: 1.30.017.000056/2009-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Patrimônio público. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do PAC. Parque Capivari, em Duque de Caxias/RJ.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
192 Procedimento: 1.30.017.000105/2009-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto descumprimento do art. 2º da Lei 9452/97 pelo Município de Belford Roxo/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.33.000.002080/2009-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso público. Supostas irregularidades noticiadas quanto a negligência da empresa Hilda Ferreira de Moura ME - MSM Concursos, contratada para organização do concurso público e aplicação da prova, edital nº 001/2009, para provimento de cargos efetivos do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
194 Procedimento: 1.33.001.000384/2009-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e pelo Conselho Federal de Biologia ao recusarem a inscrição e registro de alunos formados nos cursos de Graduação na modalidade a distância.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.33.002.000199/2009-04
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério das Cidades praticadas pelo Município de Arvoredo/SC.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.34.001.007085/2009-50
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Casa de Produção Filme e Vídeo. Não conclusão do projeto "Matéria Plástica". Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.34.001.007098/2009-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na tramitação de processos referentes à Companhia Comercial OMB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

198 Procedimento: 1.34.004.200169/2009-31
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Assunto: Apurar a existência de eventual dano ao patrimônio público e de responsabilidade administrativa e funcional pelo fornecimento de cartuchos remanufaturados em desacordo com o que deveriam ser pelo edital e contratos celebrados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
199 Procedimento: 1.35.000.000029/2009-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Município de Laranjeiras/SE. Irregularidades em convênio firmado entre a municipalidade e o Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
200 Procedimento: 1.35.000.000747/2009-33
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na implantação e melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de agravos no município de Neópolis/SE, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.35.000.001967/2009-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades encontradas no Município de Nossa Senhora Aparecida/SE. Relatório de auditoria do Ministério da Saúde nº 7816/09. Problemas no número de consultas médicas, atendimento às gestantes e estrutura das unidades básicas de saúde.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.11.000.000316/2010-42
Interessado: Sr. Newdson Costa de Moura
Assunto: Supostas irregularidades em processo de concessão de lavra referente à Serra da Saudinha, no município de Maceió/AL. Jazida abandonada. Caducidade dos direitos de lavra não reconhecida pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
203 Procedimento: 1.11.000.000558/2010-36
Interessado: José Walter Cabral Bomfim
Assunto: Apuração de de suposto impedimento de eleitor a entrar em cartório eleitoral no bairro do Farol, município de Maceió (AL), sob a alegação de encerramento do horário de atendimento. Suposta falta de urbanidade no atendimento à população.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
204 Procedimento: 1.11.001.000073/2010-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Santana do Ipanema/AL. Supostas irregularidades na execução de convênio firmado com o Ministério da Saúde. Programa Nacional de Saúde. Suposta responsabilidade do ex-prefeito municipal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.11.001.000199/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Palestina/AL. Processo licitatório destinado à aquisição de merenda escolar.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
206 Procedimento: 1.12.000.000363/2010-59
Interessado: 1ª VARA FEDERAL DE MACAPÁ - AP
Assunto: Notícia de irregularidades na execução do convênio nº 1521/2006, firmado entre a Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque - APITU e a Funasa - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
207 Procedimento: 1.12.000.000789/2010-11
Interessado: MARINÊS ANDRADE DE LUCENA
Assunto: Supostas irregularidades nas contas e execução das obras relativas ao convênio nº 2.435/1999 (construção e equipamento de uma unidade de saúde), firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Tartarugalzinho/AP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
208 Procedimento: 1.12.000.000971/2010-63
Interessado: Zequias Viana Afonso
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais, cuja destinação seria o assentamento de agricultores do distrito de Bilique/AP, localidade do Curuá.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
209 Procedimento: 1.14.000.000302/2010-17
Interessado: João Carlos Bacelar Batista e outros
Assunto: Apuração de eventual irregularidade no processo licitatório - Concorrência Pública 009/2009 - da Secretaria de Saúde Pública do Estado da Bahia, para contratação de pessoa jurídica de direito privado para organização, administração e gerenciamento de unidade de pronto atendimento e do Hospital da Chapada, no município de Seabra/BA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.14.000.000533/2010-21
Interessado: SINDIPOL/BA
Assunto: Eventual irregularidade do Departamento de Polícia Federal no estado da Bahia em negar ao Sindicato dos Policiais Federais do estado da Bahia - Sindipol/BA, acesso a informações sobre a aquisição de armas com possíveis defeitos de fabricação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
211 Procedimento: 1.14.000.000538/2010-53
Interessado: Sindicato dos Médicos no Estado da Bahia
Assunto: Supostas irregularidades na admissão de pessoal pelo Hospital Professor Edgard Santos (HUPES), especialmente no que se refere à contratação de cooperativa de mão de obra.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
212 Procedimento: 1.14.000.001528/2010-35
Interessado: Sra. Maria Juliane da Silva Andrade
Assunto: Supostas irregularidades relativas ao concurso público para o cargo de contador do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
213 Procedimento: 1.14.001.000013/2010-16
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; atribuídas ao alcaide da comuna de Ilhéus - Bahia, referente ao não pagamento de 13º salário aos servidores da educação no exercício de 2009
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
214 Procedimento: 1.14.001.000042/2010-70
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração sobre a não utilização do Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica (SISCORT) no Município de Presidente Tancredo Neves/BA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
215 Procedimento: 1.15.000.000104/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades nos programas federais Bolsa-Família e Alimentação Escolar - PNAE. Município de Paracuru/CE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
216 Procedimento: 1.15.000.000228/2010-00
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Assunto: Apuração de suposta não prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Convênio nº 50/2007, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, com o fito de desenvolver atividades de alimentação saudável no Município de Palmácia/CE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
217 Procedimento: 1.15.000.001433/2010-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão do FUNDEF no município de Caucaia/CE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
218 Procedimento: 1.15.000.001898/2010-35
Interessado: Ministério da Integração Nacional-MI - MI
Assunto: Instauração de Tomada de Contas Especial pela não apresentação da prestação de contas do Convênio PGE 74/2002, firmado entre o DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Paramoti/CE, objetivando a execução das obras de construção de duas passagens molhadas nas localidades de Boa Esperança e Lagoinha.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
219 Procedimento: 1.15.001.000057/2010-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da suficiência e adequação do serviços prestados pelos Centros de Referência de Saúde às vítimas de violência sexual, no tocante à interrupção de gravidez decorrente de violência sexual.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.
220 Procedimento: 1.15.002.000023/2010-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Cariús/CE. Programas afetos ao Ministério das Comunicações.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
221 Procedimento: 1.15.003.000192/2010-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Marco/CE. Construção de duas passagens molhadas. Suposto desvio de recursos federais. Verbas oriundas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
222 Procedimento: 1.16.000.000609/2010-43
Interessado: JOSÉ LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS
Assunto: Apuração de supostas irregularidades relativas à instituição da certificação digital através da instrução normativa RFB Nº 995/2010. Possível inexistência de licitação para selecionar a empresa que opera o sistema de certificação digital e possível violação ao princípio da proporcionalidade.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
223 Procedimento: 1.16.000.002150/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual prejuízo ao erário no procedimento de cessão onerosa de 5 bilhões de barris de petróleo da União para a empresa Petrobras.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
224 Procedimento: 1.16.000.002486/2010-85
Interessado: Movimento Cultural do Gama
Assunto: Suposto uso indevido de verbas públicas para custear evento particular. Indícios de financiamento do Arraiá da Faculdade JK com recursos oriundos do Ministério do Turismo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
225 Procedimento: 1.17.000.000840/2010-08
Interessado: Fundo Nacional de de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Assunto: Apuração de possíveis irregularidade no repasse e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, anos 2009 e 2010, no Município de Domingos Martins/ES.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
226 Procedimento: 1.17.000.000842/2010-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade no repasse e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Educação - FNDE, nos anos de 2009 e 2010, no município de Santa Maria de Jetibá/ES.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
227 Procedimento: 1.17.000.001678/2010-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado por carteiro motorizado dos Correios.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
228 Procedimento: 1.17.001.000154/2010-19
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidade na aplicação de verbas federais repassadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Venda Nova do Imigrante/ES.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
229 Procedimento: 1.17.003.000134/2010-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01499 contendo resultado de fiscalização do 30º Sorteio dos Municípios realizado em João Neiva/ES.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

230 Procedimento: 1.18.000.000999/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Suposto prejuízo da ordem de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). Agência da ECT no Município de Itaberaí/GO. Responsabilidade do ex-gerente. Exercícios 2003 e 2004.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
231 Procedimento: 1.18.000.001877/2010-16
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Ex-prefeito municipal de Trindade/GO. Suposta omissão no dever de prestar contas, tempestivamente, dos recursos recebidos por meio de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando obras em centros públicos de atendimento às crianças e adolescentes e construção de creche.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.19.000.000553/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA ao Município de Bacabal/MA, por meio do convênio nº 1942/2001.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
233 Procedimento: 1.19.000.001407/2010-15
Interessado: Sra. Hynaiara Rodrigues Barros e outros
Assunto: Possível ocorrência de fraudes durante concurso público realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA, cujas provas foram aplicadas no dia 20 de junho do ano em curso.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
234 Procedimento: 1.19.000.001470/2010-43
Interessado: DENASUS
Assunto: Apuração de irregularidades correspondentes às constatações de nºs 111036 e 111037 do Relatório de Auditoria nº 10427/DENASUS, realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Marãozinho/MA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
235 Procedimento: 1.19.001.000115/2010-47
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: Irregularidades eventualmente ocorrentes na Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, no período de 15 a 19.05.2006.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.
236 Procedimento: 1.19.002.000101/2010-13
Interessado: CGU-MA/CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO
Assunto: Irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n. 625/2005, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, referentes às seguintes ações, mantidas no Município de Governador Eugênio Barros/MA sob a responsabilidade do Ministério da Integração Social: Construção de Obras de Infra-Estrutura de irrigação de Uso Comum (Convênio n. 1080/2000, SIAFI n. 416304); e Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste (Financiamentos com Retorno - FNE).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
237 Procedimento: 1.20.000.000042/2010-82
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Supostas irregularidades atribuídas ao Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
238 Procedimento: 1.20.000.000901/2010-33
Interessado: Sra. Joelma Alves da Silva
Assunto: Supostas irregularidades no concurso público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, para o cargo de Assistente de alunos, aberto via Edital nº 14/2010.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
239 Procedimento: 1.20.000.000921/2010-12
Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS-MT
Assunto: Representação do Conselho Regional de Educação Física da 11ª região - CREF11/MS-MT - em desfavor da Sportscenter Academia Ltda - ME, localizada no município de Juína, propriedade de Marcelo Antônio Alves Garcia, em razão de não haver registro de pessoa jurídica junto ao respectivo conselho, além de ausência de responsável técnico e de quadro técnico, o que afronta as legislações vigentes.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
240 Procedimento: 1.20.000.000937/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade no concurso público do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, quanto a nomeação de cargos em prazo excedente ao determinado no edital.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
241 Procedimento: 1.20.000.001166/2010-85
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Previdência Social e a Prefeitura Municipal de Juruena/MT.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
242 Procedimento: 1.20.000.001168/2010-74
Interessado: Controladoria-Geral da União
Assunto: Suspeita de irregularidades constatadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 01264 no Município de Juruena/MT nos programas implementados com verbas provenientes do Ministério das Comunicações - inclusão digital/serviços de telecomunicações.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
243 Procedimento: 1.20.000.001248/2010-20
Interessado: Controladoria-Geral da União
Assunto: Prováveis incorreções no programa bolsa escola, no Município de Confresa/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.
244 Procedimento: 1.20.000.001595/2010-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por parte do ex-prefeito do Município de Barão de Melgaço/MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
245 Procedimento: 1.20.000.001707/2010-75
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 430/2005. Município de Paranatinga/MT. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
246 Procedimento: 1.20.000.001761/2010-11
Interessado: Controladoria-Geral da União
Assunto: Relatório de Fiscalização CGU nº 366/2004. Município de Tesouro/MT.Suspeita de impropriedades na aplicação de recursos provenientes do Ministério da Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.
247 Procedimento: 1.22.000.000083/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Não suspensão de benefício por parte do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social de pensão por morte de sua segurada.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. com ressalva para adoção de medidas no âmbita criminal.
248 Procedimento: 1.22.000.000490/2010-10
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT
Assunto: Apuração de suposta manutenção irregular em exercício, no Tribunal Regional do Trabalho - TRT/MG, de servidores cedidos e requisitados em condições diversas das estabelecidas em TAC celebrado entre o Ministério Público Federal e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
249 Procedimento: 1.22.000.000582/2010-91
Interessado: Sr. Márcio Rodrigues da Costa
Assunto: Apuração de possível irregularidade praticada pelo Sistema Único de Saúde referente à demora de emissão de autorização para internação de paciente.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
250 Procedimento: 1.22.000.002167/2010-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta falta de telefone fixo na comunidade Palmital em Belo Vale/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
251 Procedimento: 1.22.000.003290/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na obtenção de isenção para realização de concursos públicos decorrentes de divergências de cadastro no programa bolsa família.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
252 Procedimento: 1.22.000.003595/2010-12
Interessado: Ministério do Turismo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Alvinopólis, para a realização da "Festa Country".
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
253 Procedimento: 1.22.000.003673/2010-89
Interessado: Sra. Ana Paula Alves Macena
Assunto: Apuração de eventual irregularidade na exigência de fiador, feita pela Caixa Econômica Federal, para concessão de financiamento para o Programa FIES.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
254 Procedimento: 1.22.000.003696/2010-93
Interessado: Sra. Vivian Paula Silva Freire
Assunto: Apuração de indícios de irregularidades nos critérios de avaliação previstos em edital de oferecimento de bolsas de doutorado do Departamento de Zootecnia - da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
255 Procedimento: 1.22.000.003714/2010-37
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidade ocorrida na aquisição e distribuição do medicamento Atenolol. Programa Farmácia Popular. Disponibilidade de somente um tipo de medicamento na versão de 25mg.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.
256 Procedimento: 1.22.003.000233/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPE e outros
Assunto: Supostas irregularidades na administração da CASEMG, lesivas ao patrimônio público.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
257 Procedimento: 1.22.004.000089/2010-31
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Assunto: Apuração de supostas irregularidades ocorridas na distribuição de verba federal relativa ao programa Bolsa Famíla do Governo Federal, no município de Monte Belo/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
258 Procedimento: 1.22.005.000325/2010-18
Interessado: Sr. Marcelo Ribeiro da Silva
Assunto: Eventual irregularidade na anulação massiva de questões de provas do concurso público da IFNMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais em Montes Claros/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
259 Procedimento: 1.22.013.000498/2010-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Transporte. Rodovias federais. Suposto excesso de carga em transporte rodoviário na BR 381.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação. na PRM/Pouso Alegre/MG
260 Procedimento: 1.23.000.000165/2010-10
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, por meio da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
261 Procedimento: 1.23.000.000186/2010-27
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Assunto: Comissão de Tomada de Contas Especial. Relatório conclusivo do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/021/99/SETEPS/PA - Termo Aditivo 002/00, exercício de 2000, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
262 Procedimento: 1.23.000.000507/2010-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades administrativas na Universidade do Estado do Pará.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
263 Procedimento: 1.23.000.000690/2010-27
Interessado: TCU e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas por Organização Social da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - Pará Social contra o Fundo Nacional de Saúde - FNS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
264 Procedimento: 1.23.000.001117/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e a Cerpa Cervejaria Paraense S/A, tendo como objeto concessão de área para veiculação de publicidade em 500 carrinhos transportadores de bagagens.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
265 Procedimento: 1.23.000.001130/2010-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado com a INFRAERO, tendo como objeto locação de espaço para publicidade.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
266 Procedimento: 1.23.000.001135/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e a Artesanato Juruá LTDA., tendo como objeto concessão de espaço para venda de produtos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
267 Procedimento: 1.23.000.001139/2010-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e o BANCO BRADESCO S/A,, tendo como objeto concessão de área para instalação de banco eletrônico 24 horas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
268 Procedimento: 1.23.000.001141/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ , tendo como objeto área para instalação de terminal de saque.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
269 Procedimento: 1.23.000.001147/2010-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado pela INFRAERO, tendo como objeto concessão de área para perfumaria.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
270 Procedimento: 1.23.000.001149/2010-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e J. Soares Martins, tendo como objeto concessão de área para venda de chocolates.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
271 Procedimento: 1.23.000.001152/2010-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado com a INFRAERO, tendo como objeto concessão para revenda de loterias e prognósticos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
272 Procedimento: 1.23.000.001256/2010-64
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em processos de dispensa de licitação para execução de obras de engenharia para adaptações às necessidades da Administração no novo prédio-sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Urbanismo do Pará - SEDURB, tendo como contratado SEP - Sociedade de Engenharia e Projetos LTDA; bem como eventuais irregularidades na locação de imóvel para funcionamento da sede da SEDURB, tendo como contratado Ricardo Costa Rezende.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
273 Procedimento: 1.23.000.001412/2010-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na apilcação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Benevides/PA referente ao PDDEF/PME - FUNDESCOLA/Programa de Melhoria da Escola, exercício 2005.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
274 Procedimento: 1.23.000.001531/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Viseu/PA. Exercícios 2007 e 2008. Programa de atenção básica em saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
275 Procedimento: 1.23.000.001534/2010-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Viseu/PA. Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Promoção da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
276 Procedimento: 1.23.000.001913/2010-73
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de suposta irregularidade cometida por ex-gestor do município de Cametá/PA, com recursos do Fundo Nacional de Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
277 Procedimento: 1.23.000.002466/2010-70
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apurações realizadas sobre as supostas irregularidades/impropriedades detectadas no âmbito das Ações de Saneamento do Convênios nº 0444/06, 2531/06 e 2802/06, todos celebrados com o município de Portel/PA, bem como sobre as medidas adotadas pela FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
278 Procedimento: 1.23.001.000046/2010-49
Interessado: Sra. Célia Cavalcanti
Assunto: Apuração de eventual irregularidade administrativa na exoneração de servidora ocupante do cargo de DAS 101-1, e a determinação de seu retorno ao Escritório Regional do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis de Conceição do Araguaia/PA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
279 Procedimento: 1.23.003.000202/2010-51
Interessado: ASCONOPE
Assunto: Análise de pedido encaminhado pela Associação Comunitária Novo Progresso - ASCONOPE, para que o Ministério Público interceda junto à SEMA e ao IBAMA com a finalidade de deferir o pedido de cessão de madeiras por ela formulado, para construção de um viveiro para produção de mudas frutíferas e essências florestais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
280 Procedimento: 1.23.003.000336/2010-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Auditoria n° 9934, realizada no Conselho Municipal de Saúde de Altamira- PA, pelo Ministério da Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
281 Procedimento: 1.24.000.001013/2010-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Pprestado serviços junto à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba SES/PB, no mês de junho de 2009. Suposto não recebimento correspondente a produtividade, cujo pagamento é feito com recursos do Ministério da Saúde.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
282 Procedimento: 1.24.002.000108/2010-75
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Assunto: Apuração de irregularidades no funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM, durante a gestão do reclamado, no exercício de 2005.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
283 Procedimento: 1.25.009.000326/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta ocorrência do descumprimento do disposto na Lei n.° 9.452, de 20 de março de 1997, por parte da Prefeitura Municipal de Terra Roxa/PR
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
284 Procedimento: 1.25.011.000084/2010-16
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração e implementação das medidas necessárias para que a Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR observe a aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/97.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
285 Procedimento: 1.25.011.000090/2010-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos provenientes do Programa de Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome no âmbito do Município de Jardim Olinda/PR., bem como a observância, pelo mesmo município, das disposições contidas na Lei nº 8.742/93.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
286 Procedimento: 1.26.000.002521/2010-10
Interessado: Aderval Bezerra de Gouveia e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades detectadas no 30º Sorteio Público da Controladoria Geral da União, no âmbito do Município de Belém de Maria/PE, com recursos do Ministério da Integração Nacional, cometidas na execução do Contrato de Repasse nº 0247.203-64, cujo objeto era a pavimentação e a revitalização de ruas do referido município.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
287 Procedimento: 1.26.000.002624/2010-80
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na transferência de recursos supervisionados pelo Ministério da Integração Nacional a projeto da empresa Alumínio IPAM S/A Indústria e Comércio.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
288 Procedimento: 1.26.000.002751/2010-89
Interessado: Sra. Emanoela Moura Toscano
Assunto: Apuração de possível irregularidade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, consubstanciada na inexistência de controle prévio, no momento da matrícula, de ocorrência de choques de horário entre disciplinas, fato que poderia redundar em prejuízo ao alunado.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
289 Procedimento: 1.26.000.003054/2010-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto abuso de autoridade cometido pelo Comandante do 14º Batalhão Logístico, que estaria restringindo o direito de ir e vir dos cidadãos que desejam entrar am praça pública localizada nas proximidades do referido Batalhão, no bairro de Afogados, em Recife.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
290 Procedimento: 1.27.000.000598/2010-18
Interessado: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entreo o município de Matias Olimpio/PI e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

291 Procedimento: 1.27.000.001171/2010-37
Interessado: Kelvy De Paula Sousa Carrias
Assunto: Exclusão de contemplado, junto ao Programa PROJOVEM ADOLESCENTE do Município de Barras/PI, por questões políticas partidárias.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
292 Procedimento: 1.27.000.001520/2010-11
Interessado: RENATO ALEXANDRE SOARES PAIVA
Assunto: Apuração de denúncia que versa sobre greve no curso de extenção de espanhol da Universidade Federal do Piauí - UFPI que continua sem um prazo definido para terminar. A greve teria ocorrido em virtude de que os professores estaríam há 4 meses sem receber salário. Por causa dessa paralisação geral, nem mesmo os certificados dos módulos já concluídos estariam sendo entregues.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
293 Procedimento: 1.27.000.001921/2010-71
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01641 - 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos realizada no município de São João da Serra/PI. Ministério das Comunicações. Programa: Inclusão Digital.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
294 Procedimento: 1.28.000.000485/2010-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de termo de responsabilidade firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, para construção de um centro de múltiplo uso.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
295 Procedimento: 1.28.100.000156/2010-14
Interessado: Construtora Celi Ltda
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Ambiental (SEDENTA), que tinha como finalidade concluir as obras referentes a contrato de repasse do Ministério das Cidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
296 Procedimento: 1.28.200.000095/2010-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na construção da Unidade Padrão de Processamento de Carnes, no Município de São José do Seridó/RN pela empresa WM Comércio e Indústria Ltda., que teria abandonado a obra.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
297 Procedimento: 1.28.200.000147/2010-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da legalidade e da idoneidade da Licitação nº 016/2008, realizada pela Prefeitura de Cruzeta/PA, cujo objeto consistia na drenagem superficial e pavimentação de ruas localizadas no Bairro Santo Antônio.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
298 Procedimento: 1.29.000.000461/2010-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Caixa Econômica Federal - CEF. Possível descumprimento de ordem de pagar em processo administrativo aprovado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
299 Procedimento: 1.29.000.001482/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em licitações feitas pela INFRAERO para contratação de prestação de serviços de pronto atendimento no Aeroporto Internacional Salgado Filho de Porto Alegre.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
300 Procedimento: 1.29.000.002114/2010-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Supostas irregularidades no critério adotados para seleção de candidatos no processo seletivo para o curso de Administração Contemporânea.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Conselho Institucional Ministério Público Federal para análise do conflito negativo de atribuições.
301 Procedimento: 1.29.000.002285/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no concurso público para provimento de cargos vagos no Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Correção de provas discursivas com identificação dos candidatos no texto definitivo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Conselho Institucional Ministério Público Federal para análise do conflito negativo de atribuições.
302 Procedimento: 1.29.006.000032/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades do processo licitatório e aplicação da verba federal destinada à elaboração do Plano de Manejo para a Unidade de Conservação Municipal "Área de Preservação Ambiental da Lagoa Verde".
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
303 Procedimento: 1.29.012.000047/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurarção de atos de improbidade administrativa praticados durante a realização do concurso público para provimento de cargos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Edital 06/2009.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
304 Procedimento: 1.29.015.000084/2010-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhar a apuração das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 017/2009, referente a obras na BR 468/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
305 Procedimento: 1.29.018.000079/2010-96
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração do cometimento de eventuais irregularidades junto ao programa Habitacional Popular 'Minha Casa, Minha Vida' no Município de Erechim/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. sem prejuízo de posterior reexame da matéria à luz da Lei 8.429/92 após a conclusão do IPL.
306 Procedimento: 1.30.012.000069/2010-90
Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e outros
Assunto: Apuração de suposto descumprimento por parte da Petrobrás Distribuidora S/A e Petrobrás S/A das disposições contidas na Lei nº 9.755/98 e Instrução Normativa TCU nº 028/99.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
307 Procedimento: 1.30.012.000142/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de potencial ato de improbidade administrativa em face de ausência em audiência por parte de representante do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
308 Procedimento: 1.30.012.000387/2010-51
Interessado: Colégio Militar do Rio de Janeiro
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em licitação no Colégio Militar do Rio de Janeiro/RJ que envolve a empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
309 Procedimento: 1.30.012.000470/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público para profissionais de psicologia no Instituto Brasileiro de Saúde - IBS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
310 Procedimento: 1.30.017.000356/2010-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível abuso de autoridade do Gerente Acadêmico do CEFET, município de Nova Iguaçu/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
311 Procedimento: 1.30.906.000901/2010-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na concessão de benefício do Bolsa Família no Município de Cordeiro/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
312 Procedimento: 1.33.002.000095/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Descumprimento por municípios incluídos na abrangência da PRM/Chapecó/SC, da obrigação de apresentar Plano Habitacional de interesse social, considerando as especificidades do local e da demanda, obrigação esta imposta no artigo 12 da Lei nº 11.124/2005.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.
313 Procedimento: 1.34.001.005349/2010-74
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possível não Prestação de contas do contrato de repasse 0149.647-42/2002 - MDA/Caixa com a Fundação Atapesp de Tecnologia Avançada de Estivagem.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
314 Procedimento: 1.34.001.006042/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Dirigentes do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. Notícia de demora na liquidação de precatórios.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
315 Procedimento: 1.34.007.000249/2010-00
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades em licitações no Município de Pompéia/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
316 Procedimento: 1.34.012.000687/2010-91
Interessado: Advocacia-Geral da União
Assunto: PA instaurado para apurar impropriedades eventualmente ocorridas na Companhia Docas do Estado de São Paulo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.
317 Procedimento: 1.34.016.000339/2010-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual ato de improbidade administrativa praticado por agentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT em relação à baixa disponiblidade de soluções de segurança nas agências dos Correios no interior de São Paulo. Conflito de atribuição.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
318 Procedimento: 1.34.018.000163/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Eventuais irregularidades na execução do Programa Farmácia Popular, praticados no Município de Pindamonhangaba/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
319 Procedimento: 1.36.000.000256/2010-99
Interessado: Sr. Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o município de Ipueiras/TO, no ano de 2005.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
320 Procedimento: 1.36.000.000869/2010-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em processos licitatórios realizados pelo DNIT - Departamento de Estrada e Rodagem do Estado do Tocantins.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

321 Procedimento: 1.00.000.006026/2011-77
Interessado: SENADO FEDERAL - SF e outros
Assunto: Projeto de Lei do Senado Federal nº 187/11. Regulamentação da ação popular. Regulamentação do art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou que em razão da relevância da matéria para a atuação institucional do Ministério Público, é interessante o acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 187/2011 pela assessoria de Articulação Parlamentar do ministério Público Federal, bem como por uma comissão Intercameral a ser formada por esta 5ª CCR e por membro da 4ª CCR ainda a ser designado. Necessário, também, o envio de comunicação à ANPR para que, caso haja interesse, acompanhe o referido Pl.
322 Procedimento: 1.00.000.009727/2011-68
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassadas pela Fundação Nacional de Saúde ao Município de Olinda Nova do Maranhão/MA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
323 Procedimento: 1.00.000.010267/2011-11
Interessado: SR. PAULO ROBERTO MENEZES DANTAS
Assunto: Suposto descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta por parte de moradora do Condomínio Águas de Olivença.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
324 Procedimento: 1.00.000.010817/2011-00
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no âmbito da Advocacia-Geral da União, decorrentes da ocultação ou cientificação tarida do Ministério Público Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento Parcial.
325 Procedimento: 1.00.000.011374/2011-66
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na prestação de contas de ex-gestor do Município de Nova Guarita/MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
326 Procedimento: 1.00.000.012318/2011-49
Interessado: SRA. DILMA REBELLO DA SILVA e outros
Assunto: Possíveis irregularidades nos saques de alvarás.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
327 Procedimento: 1.10.000.000036/2011-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível utilização ilegal de área pública, por parte de particular, Município de Rio Branco.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
328 Procedimento: 1.10.000.000276/2011-57
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de supostos gastos indevidos cometidos por Senador, no exercício de 2011, relativo a combustíveis, bem como relação de postos de combustíveis e respectivos sócios.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
329 Procedimento: 1.11.000.000243/2011-70
Interessado: DPU/AL
Assunto: Apuração de possível omissão quanto à formalização do processo de liberação de servidor público requisitado pela Defensoria Pública da União em Alagoas - DPU/AL.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
330 Procedimento: 1.11.000.000799/2011-66
Interessado: Sr. Severino Mariano da Silva
Assunto: Ação ajuizada pela Defensoria Pública da União em face do Estado de Alagoas, tendo por objeto o pedido de fornecimento de medicamentos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
331 Procedimento: 1.11.000.000811/2011-32
Interessado: Altino da Silva Paula
Assunto: Apuração de mal atendimento na rede pública de saúde no estado de Alagoas. Judicialização de demandas que poderiam ser resolvidas no âmbito administrativo. Apuração da responsabilidade dos gestores públicos nas esferas federal, estadual e municipal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
332 Procedimento: 1.11.000.001148/2011-93
Interessado: Sr. Alexsandro de Melo Miranda
Assunto: Improbidade administrativa. Agente político. Notícia de irregularidades no pagamento de monitores de Educação Física vinculados à Secretaria Estadual de Educação de Alagoas. Descontos indevidos, apropriação indébita previdenciária e desvio de recursos repassados pelo FNDE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
333 Procedimento: 1.11.000.001271/2011-12
Interessado: Sr. Antônio Marcos rios dos Santos
Assunto: Improbidade administrativa. Agente político. Município de Barra de Santo Antônio. Notícia de uso indevido de recursos do FPM - Fundo de Participação dos Municípios para fins de corrupção de vereadores. Conduta atribuída à Prefeita .
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.
334 Procedimento: 1.12.000.000085/2011-11
Interessado: Carlos Camilo Goes Capiberibe
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em emissão de documentos de vendas de animais sendo feita pela Polícia Militar do Amapá, e apuração dos motivos pelos quais o escritório da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO, no município de Pracuúba/AP, não se encontra em funcionamento.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
335 Procedimento: 1.12.000.000195/2011-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa, na modalidade enriquecimento ilícito, praticado em tese pelo ex-governador do estado do Amapá.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
336 Procedimento: 1.12.000.000405/2011-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Macapá/AP. Repasse de verbas públicas. Urbanização da área conhecida como Aturiá, no bairro do Araxá. Obra integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Suposto atraso no pagamento das indenizações. Possível não pagamento de aluguel social. Moradores em situação de risco iminente.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
337 Procedimento: 1.12.000.000442/2011-41
Interessado: Sra. Otacília Paes Pereira Filha
Assunto: Representação oriunda do Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amapá. Análise da prestação de contas de caixa escolar. Constatação da existência de notas fiscais com descrição imprecisa de produtos e quantidades adquiridas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
338 Procedimento: 1.12.000.000445/2011-84
Interessado: Conselho de Alimentação Escolar do Estado da Amapá
Assunto: Apuração de possível compra de gêneros alimentícios não recomendados pelo cardápio escolar e sem especificação dos produtos adquiridos, pela Escola Estadual Maria Ivone de Menezes, no ano de 2010.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
339 Procedimento: 1.13.000.000072/2011-12
Interessado:
Assunto: Escola Estadual Álvaro Maia no Amazonas. Possíveis irregularidades nas prestações de contas dos exercícios de 2006 e 2007, referentes aos recursos do PDDE repassados pelo FNDE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
340 Procedimento: 1.13.000.000084/2011-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta fraude na Licitação para venda do prédio da ENASA, possivelmente envolvendo interesse da União.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
341 Procedimento: 1.13.000.000111/2011-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade no edital nº 61/2010, para o provimento de cargos de magistério da Universidade Federal do Amazonas, por não observar o prazo mínimo entre a publicação do edital e a aplicação da prova escrita.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
342 Procedimento: 1.13.000.000215/2011-88
Interessado: José Carlos da C. Nogueira
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 003/2010, promovida pelo Instituto Nacional de Pesuisas da Amazônia - INPA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
343 Procedimento: 1.13.000.000285/2011-36
Interessado: Receita Federal do Brasil
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade praticados por parte de procuradores do município de Presidente Figueiredo/AM, por força de pedidos de restituição de contribuições previdenciárias alegadamente indevidas.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
344 Procedimento: 1.13.000.000664/2011-26
Interessado: Sr. Fernando dos Santos de Senna Filho
Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público instaurado pelo Edital n. 013, de 21/10/2010, para provimento de cargos técnicos-administrativos em educação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
345 Procedimento: 1.13.000.000720/2011-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, realizado através da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos de Manaus - SEMDIH, nos anos de 2005 e 2006.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
346 Procedimento: 1.13.000.000722/2011-11
Interessado: Município de Manacapuru/AM
Assunto: Apuração de suposta malversação dos recursos federais recebidos pelo município de Manacapuru/AM no ano de 2006.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
347 Procedimento: 1.14.000.000382/2011-91
Interessado: Sra. Ana Cristina Cunha Duarte
Assunto: Apuração de possível prática de assédio moral no âmbito da Universidade Federal da Bahia - UFBA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
348 Procedimento: 1.14.000.000873/2011-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível envolvimento de superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA na liberação irregular de cláusulas resolutivas de lotes dos assentados do loteamento Marambaia, em Itacaré/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
349 Procedimento: 1.14.000.001172/2011-11
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao município de Itaparica/BA, nos exercícios de 1999 e 2000, por intermédio do convênio nº 1.288/99, cujo objeto era a realização de melhorias sanitárias domiciliares no município através da construção de 187 conjuntos sanitários.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
350 Procedimento: 1.14.000.001742/2011-72
Interessado: Sra. Margarida Maria de Mranda Laporte
Assunto: Supostas reforma de imóvel tombado, sem prévia realização de licitação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.
351 Procedimento: 1.14.000.001756/2011-96
Interessado: Associação de Defesa dos Moradores de Itapagipe
Assunto: Suposta omissão da CONDER em realizar o processo de titulação da área correspondente aos Alagados.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.

352 Procedimento: 1.14.001.000094/2011-27

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do convênio Nº 93.449/2000, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e o município de Itororó/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

353 Procedimento: 1.14.002.000029/2011-91

Interessado: Município de Gavião/BA

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE referente ao exercício de 2003 em Gavião/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

354 Procedimento: 1.14.004.000021/2011-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas do convênio 346258 (90099/98), celebrado com o Municipio de Conceição do Almeida, relativo a compra de veiculos para transporte escolar.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

355 Procedimento: 1.14.004.000166/2011-14

Interessado: Tribunal de Contas da União na Bahia

Assunto: Apuração de supostas irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da Uniãio, em razão da inexecução parcial do convênio 209/1997 com vistas à reconstrução de 26 casas populares no município de Terra Nova/BA.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

356 Procedimento: 1.14.007.000132/2011-91

Interessado: Sra. Érica Santos Luz Amorim

Assunto: Notícia de contratação indevida de professores no Município de Ituaçu.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.

357 Procedimento: 1.15.000.000252/2011-11

Interessado: União Federal

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Convênio firmado entre a União e a Fundação Edson Queiroz, mantenedora da Universidade de Fortaleza - UNIFOR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

358 Procedimento: 1.15.000.000255/2011-55

Interessado: Sr. Isauro Ribeiro Filho

Assunto: Apuração de possível retirada de identificação de veículos funcionais pela Administração da Justiça Federal no Ceará.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

359 Procedimento: 1.15.000.000284/2011-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas construções irregulares de moradias em áreas de propriedade do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS no Perímetro Irrigado Curu/Paraipaba.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

360 Procedimento: 1.15.000.000391/2011-45

Interessado: Anônimo

Assunto: Apuração de suposta derrubada ilegal de árvores no Campus do Pici, da Universidade Federal do Ceará, para a construção de novos blocos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

361 Procedimento: 1.15.000.000438/2011-71

Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Representação versando sobre possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, especialmente nas secretarias municipais de educação, ação social e saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

362 Procedimento: 1.15.000.000467/2011-32

Interessado: Justiça Federal

Assunto: Suposta prática ilegal de atos inerentes à carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho por parte de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho, podendo dar ensejo à prática de improbidade administrativa.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

363 Procedimento: 1.15.000.000508/2011-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - 16ª SPRF.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação. na PR/CE, o Dr. Oscar Costa Filho.

364 Procedimento: 1.15.000.000531/2011-85

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Uso indevido de imóvel público federal, especificamente, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará - CREA/CE, por entidade privada de nome Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Ceará - AEAC.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

365 Procedimento: 1.15.000.000926/2011-88

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta má conduta de docente da Universidade Federal do Ceará - UFC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

366 Procedimento: 1.15.000.001117/2011-93

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade acerca da contratação da empresa Laprovitera para execução de projetos da construção do novo Anexo e a construção do prédio da área médica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

367 Procedimento: 1.15.000.001399/2011-29

Interessado: Câmara Municipal de Fortaleza/CE e outros

Assunto: Requerimento da Câmara Municipal de Fortaleza/CE solicitando providências no sentido de resguardar a segurança dos servidores públicos fazendários no Estado do Ceará.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

368 Procedimento: 1.15.000.001738/2011-77

Interessado: Akyo Bastos Shimabukuro e outros

Assunto: Denúncia de ocorrência de inúmeros acidentes fatais em virtude de ausência de sinalização de trânsito (horizontal e/ou vertical) no cruzamento da Avenida Olavo Bilac com a Rua Visconde de Icó, bem como na Av. Dr. Theberge. Suposta omissão da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.

369 Procedimento: 1.15.001.000176/2011-34

Interessado: Sra. Caroline Beluchi Malta

Assunto: Apuração de suposto desvio de verbas públicas praticado, em tese, por irmão de vice-prefeito de Mombaça/CE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

370 Procedimento: 1.15.002.000047/2011-36

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade em construção de Unidade de Saúde no Bairro Horto. Município de Juazeiro do Norte/CE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

371 Procedimento: 1.15.002.000148/2011-15

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Assaré/CE. Merenda escolar.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

372 Procedimento: 1.16.000.000685/2011-30

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de suposto pagamento fraudulento de diárias e passagens a colaboradores eventuais do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária durante o período de 1999 a 2004.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

373 Procedimento: 1.16.000.001151/2011-21

Interessado: Sra. Lourdes Conceição Sampaio

Assunto: Apuração de suposta ocupação de área pública às margens da BR-040, próximo à cidade de Luziânia-GO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

374 Procedimento: 1.16.000.001277/2011-03

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no estacionamento público ao lado do Edifício Palácio do Desenvolvimento, localizado no Setor Bancário Norte, Asa Norte, Brasília/DF, em que estaria sendo utilizado como estacionamento fechado, destinado a utilização exclusiva de diretores das instituições públicas que funcionam no referido edifício.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

375 Procedimento: 1.16.000.001309/2011-62

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de supostas falhas apontadas na área de suprimento de fundos, exercícios 2004 a 2007, em especial quanto às irregularidades nos processos de prestações de contas de suprimento de fundos utilizados por servidor do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

376 Procedimento: 1.16.000.001443/2011-63

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

377 Procedimento: 1.16.000.002000/2011-90

Interessado: Márcio Roberto Pinto de Araújo

Assunto: Apuração de possível irregularidade no período de prorrogação do concurso realizado em 2008 pela DATAPREV.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

378 Procedimento: 1.16.000.002637/2011-86

Interessado: Anônimo

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na utilização de recursos públicos destinados ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, referentes a bolsas de pós-graduação e de pesquisador.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

379 Procedimento: 1.16.000.002673/2011-40

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Apuração de indícios de irregularidade no critério de distribuição das provas e dos gabaritos dos concursos do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE. Em tese, anteriormente o sistema era aberto e aleatório, entretanto, atualmente as provas e os gabaritos vêm destinados a um candidato específico, o que supostamente facilitaria a ocorrência de fraude e de concorrência desleal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

380 Procedimento: 1.16.000.002715/2011-42

Interessado: Antônio de Paula Neto

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ambientais em assentamento rural.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

381 Procedimento: 1.16.000.003287/2011-75

Interessado: Banco Central do Brasil

Assunto: PAD originado do Processo nº 112.498/2009, instaurado para apurar eventuais irregularidades, no âmbito do Banco Central do Brasil.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.

382 Procedimento: 1.17.001.000048/2011-16

Interessado: Delegacia de Polícia Federal em Cachoeiro de Itapemirim/ES

Assunto: Denuncia de práticas ilegais na gestão de verbas públicas pela Prefeitura do Município de Conceição de Castelo/ES.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

383 Procedimento: 1.18.000.000256/2011-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de fraudes no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
384 Procedimento: 1.19.000.000033/2011-93
Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Município de Santa Luiza/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
385 Procedimento: 1.19.000.000047/2011-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta malversação de recursos públicos repassados pela Caixa Econômica Federal - CEF ao Município de Paço do Lumiar através de contrato de Repasse nº 231.344.25/2007.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
386 Procedimento: 1.19.000.000649/2011-64
Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: Apuração de possível omissão no dever de prestar contas - contrato de repasse nº 178.454-35/05, celebrado entre o Município de Jatobá e a Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
387 Procedimento: 1.19.001.000020/2011-12
Interessado:
Assunto: Trata-se de representação criminal formulada pelo Município de Campestre do Maranhão em face de seu ex-prefeito, José Teixeira de Miranda, em razão de irregularidades na prestação de conats do Convênio nº 397555 (originalmente nº 94283/2000), firmado entre o referido município e o FNDE.l
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
388 Procedimento: 1.19.001.000024/2011-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ex-prefeito do município de Lageado Novo/MA. Não prestação de contas, durante o exercício do seu mandato, do contrato de repasse nº 0195869-01/2006, celebrado com a União Federal por intermédio da Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
389 Procedimento: 1.19.001.000051/2011-65
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas ao município de Estreito/MA pelo Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
390 Procedimento: 1.20.000.000268/2011-64
Interessado: Sr. André
Assunto: Irregularidades eventualmente ocorridas em hospitais do Município de Várzea Grande/MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
391 Procedimento: 1.20.000.000676/2011-16
Interessado: Assoc.Peq.Prod. da Comunidade de Sto. Antônio de Leverger/MT
Assunto: Comunidade Trindade de Santo Antônio de Leverger/Cuiabá/MT solicita intervenção do MPF no processo de reintegração de posse nº 143/2001.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
392 Procedimento: 1.20.000.000977/2011-40
Interessado: Anônimo
Assunto: Privatização da Sanecap. Prefeitura de Cuiabá/MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
393 Procedimento: 1.20.000.001009/2011-51
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Impropriedades atribuídas a ex-Governador do Estado de Mato Grosso.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.
394 Procedimento: 1.20.000.001108/2011-32
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível prejuízo ao patrimônio público. Município de Alto Araguaia/MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
395 Procedimento: 1.20.000.001152/2011-42
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas por Diretor da Unidade Desconcentrada de Juína/MT da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, consistente no pagamento de diárias a servidores públicos estaduais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
396 Procedimento: 1.22.000.000085/2011-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério do Meio Ambiente - MMA. Convênio nº 2000cv000015, celebrado com o Município de Ponte Nova-MG. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
397 Procedimento: 1.22.000.000581/2011-28
Interessado: Sra. Areane de Fátima Carvalho Almeida
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades nos critérios utilizados pela Fundação Oswaldo Cruz na homologação do concurso de provimento ao cargo de Analista de Gestão em Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
398 Procedimento: 1.22.000.000583/2011-17
Interessado: Sr. Antônio Soares da Silva
Assunto: Apuração de possível descumprimento de regras de edital do concurso para o cargo de Assistente de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
399 Procedimento: 1.22.000.000588/2011-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de assédio moral por parte de Juízes do Tribunal regional do Trabalho/MG, em relação a digitadores de audiências.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
400 Procedimento: 1.22.000.001163/2011-58
Interessado: Federação Nacional dos Policiais Federais
Assunto: Possíveis irregularidades denunciadas pela Federação Nacional dos Policiais Federais em relação à utilização de helicóptero da Polícia Civil para visitas às Delegacias de Divinópolis, Varginha e Juiz de Fora.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
401 Procedimento: 1.22.000.001306/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades envolvendo servidores do quadro efetivo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG - que haviam sido afastados, bem como atraso no pagamento de salários.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
402 Procedimento: 1.22.000.001308/2011-11
Interessado: Sra. Julinéia Soares da Costa
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em concurso realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, para preenchimento de vagas de professor adjunto da Escola de Música.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
403 Procedimento: 1.22.000.001323/2011-69
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT
Assunto: Representação em face da Advocacia Geral da União por falta de pagamento a servidores.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
404 Procedimento: 1.22.000.002033/2011-32
Interessado: Sra. Steffanie Silva
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no concurso público do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, realizado em 2011 pela Fundação Carlos Chagas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
405 Procedimento: 1.22.002.000087/2011-43
Interessado: Anônimo
Assunto: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM. Suposto desvio de verba pública, destinada pelo MEC - Ministério da Educação, Programa Reuni, usadas pelos professores do Curso de Engenharia Química.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
406 Procedimento: 1.22.002.000150/2011-41
Interessado: Sr. Ivo Mendes Filho
Assunto: Apuração da regularidade do emprego de recursos públicos pelo município de Ibiá/MG - Convênio nº 4569/1994 (firmado entre o município de Ibiá/MG e o Ministério da Educação e do Desporto com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
407 Procedimento: 1.22.003.000215/2011-49
Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia/MG
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de veículos de carga trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
408 Procedimento: 1.22.003.000223/2011-95
Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia/MG
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de veículos de carga trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
409 Procedimento: 1.22.009.000186/2011-65
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicacão de recursos federais praticadas pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
410 Procedimento: 1.22.010.000040/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades na aplicação de verbas públicas federais no Município de Caputira/MG, oriundas do Convênio nº 560/2007, celebrado com o Ministério do Turismo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
411 Procedimento: 1.22.012.000077/2011-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito do município de Araújos/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
412 Procedimento: 1.22.013.000009/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível perseguição injustificada a professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

413 Procedimento: 1.22.013.000096/2011-13
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de suposto peso no transporte rodoviário de carga, verificado na BR 381, KM 805, Município de São Gonçalo do Sapucaí/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação. na PRM/Pouso Alegre/MG.
414 Procedimento: 1.23.000.000878/2011-56
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas por Prefeito e Vice-prefeito da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
415 Procedimento: 1.23.000.001018/2011-30
Interessado: Sr. Dênis Eugênio Cantanhede de Oliveira
Assunto: Representação formulada em face do ex-Prefeito de Quatipuru/PA (mandato 2005 a 2008), o qual teria firmado diversos convênios com Órgãos Públicos Estaduais, dentre os quais o Convênio nº 217/2008, no valor de R$ 1.024.850,00, celebrado com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.
416 Procedimento: 1.23.000.001496/2011-40
Interessado: Sr. Carlos Antônio Silveira Ferrari
Assunto: Apuração de omissão no dever de prestar contas de recursos federais, praticada por ex-prefeito do Município de Ipixuna do Pará,
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
417 Procedimento: 1.23.000.001874/2011-95
Interessado: Sr. Rodrigo Carvalho da Silva
Assunto: Suposto envolvimento de Vereador do Município de Portel/PA em irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 029/2004, destinados à construção de uma praça no bairro da Cidade Nova, situado no Município de Portel/PA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
418 Procedimento: 1.24.000.000573/2011-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial nº 007.384/2008-4, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Município de Jacaraú, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
419 Procedimento: 1.24.000.000817/2011-51
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposto desvio da função de Analista de Comunicação Social requisitada do Governo do Estado da Paraíba e detentora de Cargo Comissionado CC-1.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
420 Procedimento: 1.24.000.001099/2011-31
Interessado: Município de Bananeiras/PB
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, repassados por meio de convênio entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
421 Procedimento: 1.25.005.000107/2011-44
Interessado: Dr. Luciano Odebrecht
Assunto: Suposta ocorrência de improbidade administrativa, em tese praticada por magistrado federal, bem como supostas irregularidades cometidas pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
422 Procedimento: 1.25.005.000760/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Cassação do mandato do prefeito do município de Uraí/PR, em razão da apuração pela Câmara Municipal da referida localidade da prática de irregularidades na contratação de serviços que, pagos pela Prefeitura, não teriam sido realizados.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
423 Procedimento: 1.26.000.000293/2011-24
Interessado: Município de Jabotão dos Guararapes
Assunto: Apuração de notícia de irregularidades na prestação de contas referente ao convênio nº. 790131/2005 (SIAFI n. 531124), firmado entre o Município de Jaboatão dos Guararapes/PE e o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
424 Procedimento: 1.26.000.000333/2011-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da veracidade do fato de a operadora do plano de saúde "Viva Planos de Saúde", com atuação no Estado de Pernambuco, vem condicionando a prestação de serviços médico-hospitalares e complementares ao diagnóstico e ao tratamento à requisição médica de profissional credenciado e prescrita em formulário próprio.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
425 Procedimento: 1.26.000.000516/2011-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do 2º Comando Aéreo Regional da Aeronáutica - II COMAR, quanto aos critérios adotados por aquele órgão militar, durante a seleção para a realização de teste físico de candidatos ao serviço militar obrigatório, o qual estaria preterindo candidatos que não tivessem uma "indicação", além de submeter os candidatos, durante a avaliação física, a esforços degradantes.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
426 Procedimento: 1.26.000.000566/2011-31
Interessado: BARTOLOMEU JOSÉ DE SANTANA
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na seleção para tutoria a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE/Recife.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
427 Procedimento: 1.26.000.000765/2011-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Supostas irregularidades praticadas por servidor da universidade, o qual estaria desviando bens públicos (computadores, impressoras e outros) para outros funcionários daquela instituição de ensino.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
428 Procedimento: 1.26.000.000802/2011-19
Interessado: GILSON MACHADO GUIMARÃES FILHO
Assunto: Notícia de realização de evento festivo no Haras da Serra, nas proximidades da BR 232, no Município de Gravatá/PE, o que poderia ocasionar prejuízos à trafegabilidade na rodovia federal, bem como a utilização de som em altos níveis.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
429 Procedimento: 1.26.000.001037/2011-54
Interessado:
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no tocante à nomeação de candidatos ao cargo de assistente administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, (com lotação no município de Afogados da Ingazeira) os quais haviam sido inscritos para outras localidades de lotação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
430 Procedimento: 1.26.000.001048/2011-34
Interessado: Sr. Lenilson Francisco de Barros
Assunto: Possível irregularidade no âmbito do Ministério da Educação - MEC, configurada pela ausência de resposta por parte daquele órgão federal para autorizar a inclusão do noticiante no FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
431 Procedimento: 1.26.000.001386/2011-76
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de possível descontinuidade dos serviços de segurança nas unidades museológicas federais localizadas em diversos Estados (inclusive o de Pernambuco).Ofício nº 1486/2011-PRMG/ZCTS, encaminha cópia de despacho exarado no PA 1.22.000.000645/2010-18.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
432 Procedimento: 1.26.000.002235/2011-35
Interessado:
Assunto: Supostas irregularidades no Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco (SEFAZ/PE).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
433 Procedimento: 1.26.000.002533/2011-25
Interessado: Ar. Adson Diego Cruz de Oliveira
Assunto: Representação encaminhada ao e-mail institucional da PRPE, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, haja vista que no ano de 2010 o referido banco realizou concurso público para o cargo de "especialista técnico/advogado", mas continua contratando escritórios de advocacia, em vez de nomear os candidatos aprovados no referido concurso.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.
434 Procedimento: 1.26.005.000105/2011-18
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na entrega de documentação necessária à prestação de contas referente ao convênio nº 553/99 - MI, SIAFI nº 403697, firmado com o Ministério da Integração Nacional, no município de Bom Conselho/PE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
435 Procedimento: 1.27.000.000262/2011-36
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01704 da 33ª Etapa de Fiscalização (realizada em 26-07-2010) a partir de Sorteios Públicos - Município de Esperantina/PI . Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
436 Procedimento: 1.27.000.000265/2011-70
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01704 da 33ª Etapa de Fiscalização (realizada em 26-07-2010) a partir de Sorteios Públicos - Município de Esperantina/PI . Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Supostas irregularidades envolvendo o Programa Proteção Social Básica.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
437 Procedimento: 1.27.000.000605/2011-62
Interessado: Sr. Antônio Calisto Neto
Assunto: Notícia de desvio de recursos públicos do SUS - Sistema Único de Saúde no estado do Piauí.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
438 Procedimento: 1.27.000.000661/2011-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta constituição e funcionamento irregular da farmácia "Viva Graça Citó", pertencente a Universidade Federal do Piauí.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

439 Procedimento: 1.27.000.002155/2011-42

Interessado: Câmara Municipal de Guadalupe/PI

Assunto: Suposto crime de apropriação indevida da Contribuição Social de Iluminação Pública - COSIP. Município de Guadalupe/PI.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.

440 Procedimento: 1.27.000.002238/2011-31

Interessado: CÂmara Municipal de Guadalupe/CE

Assunto: Representação formulada contra o Prefeito de Guadalupe/PI.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.

441 Procedimento: 1.27.000.002261/2011-26

Interessado: Sra. Maria de Jesus Sousa de Amorim

Assunto: Possíveis incorreções no Programa de Saúde de Saúde Familiar- PSF, no Município de Cocal/PI.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.

442 Procedimento: 1.28.000.000009/2011-45

Interessado: Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais do Rio Grande do Norte

Assunto: Notícias de que o superintendente da Polícia Rodoviária Federal do Rio Grande do Norte tem dificuldades em lidar com a democracia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

443 Procedimento: 1.28.000.000064/2011-35

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta violação ao sigilo de dados fornecidos a recenseador do IBGE. Recenseamento de 2010.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

444 Procedimento: 1.28.000.000471/2011-42

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Campo Redondo/RN. Apoio técnico e financeiro para a manutenção de unidade de saúde na municipalidade.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

445 Procedimento: 1.28.000.000518/2011-78

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa, cometida por irmão de Agente de Polícia Federal que fora detido no Aeroporto Augusto Severo, no Município de Parnamirim/RN, portando 12 (doze) cartuchos de munição calibre 38 sem autorização legal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

446 Procedimento: 1.29.000.000015/2011-65

Interessado: Sindicato dos Policiais Federais no Rio Grande do Sul - Sinpef/RS

Assunto: Apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa supostamente praticados por Delegado da Polícia Federal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

447 Procedimento: 1.29.000.000147/2011-97

Interessado: Sr. Mauro André M. Mendes

Assunto: Supostas irregularidades na publicação do edital do concurso promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em 2011.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou p pela remessa dos autos ao Conselho Institucional o Ministério Público Federal.

448 Procedimento: 1.29.000.001752/2011-85

Interessado: Anônimo

Assunto: Suposta ocorrência de nepotismo no município de Montenegro/RS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.

449 Procedimento: 1.29.010.000100/2011-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades em contratos firmados pelos Correios, no Município de Santo Ângelo/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

450 Procedimento: 1.29.012.000055/2011-78

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Verificação da situação da fiscalização do excesso de peso/cargas nas rodovias federais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

451 Procedimento: 1.29.012.000077/2011-38

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em destinação de recursos federais efetuados pelo FNDE aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

452 Procedimento: 1.29.012.000093/2011-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

453 Procedimento: 1.29.014.000092/2011-66

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados aos Município do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

454 Procedimento: 1.29.017.000090/2011-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na destinação de recursos federais do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE a municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

455 Procedimento: 1.30.012.000036/2011-21

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades e ilícitos referente a acordo celebrado entre Companhia Estadual de Habitação e Obras -CEHAB/RJ; e a empresa Rio Sul Assessoria e Publicidade Ltda.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

456 Procedimento: 1.30.012.000148/2011-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Possível irregularidade na terceirização de atividades fins, por meio da contratação da empresa Locanty.com Serviços Ltda.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

457 Procedimento: 1.30.012.000274/2011-36

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na formalização, acompanhamento e tramitação dos documentos relativos a convênios celebrados pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

458 Procedimento: 1.30.012.000343/2011-10

Interessado: Sra. Carolina Oliveira de Castro

Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público promovido pela Empresa de Pesquisa Energética e organizado pela Fundação Cesgranrio.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

459 Procedimento: 1.30.012.000407/2011-74

Interessado: Sra. Helenice de Carvalho Loureiro

Assunto: Apuração de indícios de irregularidades cometidas por responsáveis pela entidade "Conselho Federal de Seguros de Vida e Previdência - CFS".

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

460 Procedimento: 1.30.012.000455/2011-62

Interessado: Sra. Daniela Lopes Mahmud

Assunto: Possível irregularidade em concurso público realizado para preenchimento de cargo de analista de Gestão de Negócios, realizado pela Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.

461 Procedimento: 1.30.012.000487/2011-68

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos por parte da Fundação Biblioteca Nacional, vinculada ao Ministério da Cultura, referentes à celebração de contratos/convênios firmados, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com pessoas jurídicas de direito privado e de direito público.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

462 Procedimento: 1.30.017.000024/2011-56

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no Programa PROJOVEM referente à compra de merenda escolar, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social - Duque de Caxias/RJ.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

463 Procedimento: 1.31.000.000258/2011-45

Interessado: Sr. Júlio César Barreto Rocha

Assunto: Possíveis irregularidades na condução da Associação dos Docentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia - ADUNIR.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

464 Procedimento: 1.31.000.000942/2011-27

Interessado: Sr. Pedro da Silva Freitas Queiroz e Outra

Assunto: Denúncia de fraude promovida por entes públicos e particulares, em relação à Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.

465 Procedimento: 1.33.000.000095/2011-26

Interessado: Anônimo

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na nomeação para vaga de manutenção automotiva do Instituto Federal de Educação de Santa Catarina - IFSC.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

466 Procedimento: 1.33.000.000975/2011-01

Interessado: Alvaro de Azevedo Dias

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no processo seletivo regido pelo Edital nº 007/DDPP/2011 da Universidade Federal de Santa Catarina/SC.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

467 Procedimento: 1.33.000.001622/2011-10

Interessado:

Assunto: Representação que dá conta da ausência de funcionamento do serviço de urgência 191 da Polícia Rodoviária Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

468 Procedimento: 1.33.005.000583/2011-93

Interessado: Sra. Guisela Zefeldt

Assunto: Ausência de via pública que ligue duas ruas paralelas a São Mateus e a Bateias, ambas situadas no Bairro Fátima, no município de Joinville/SC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.

469 Procedimento: 1.33.009.000040/2011-36

Interessado: Anônimo

Assunto: Supostas irregularidades na administração Municipal de Caçador/SC.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.

470 Procedimento: 1.33.015.000065/2011-51

Interessado: Sr. Rodrigo César Muniz Malat

Assunto: Municípios de Mafra, Papanduva e Monte Castelo. - SC. Suposto descumprimento à Portaria nº 1864/2003 do Ministério da Saúde, que instituiu o SAMU.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.

471 Procedimento: 1.33.016.000054/2011-61

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, sob responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou de entidades legalmente habilitadas, no Município de Mirim Doce/SC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

472 Procedimento: 1.34.001.001639/2011-20

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Eventual irregularidade nas obras para criação de um novo conjunto habitacional para atender a população carente em Itapecerica da Serra/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

473 Procedimento: 1.34.001.002659/2011-18

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no repasse de verbas públicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a municípios do Estado de São Paulo no período de 25/04/2011 a 30/04/2011.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

474 Procedimento: 1.34.001.002857/2011-81

Interessado: Advocacia-Geral da União-AGU - AGU

Assunto: Apuração de suposta simulação de casamento com o possível objetivo de assegurar, após a morte do cônjuge, pensão especial do Exército Brasileiro.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

475 Procedimento: 1.34.001.003944/2011-56

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assunto: Expediente oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), acompanhado de mídia (CD-ROM) contendo dados sobre os repasses efetuados aos municípios de São Paulo, no período de 16 a 24 de Junho de 2011.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

476 Procedimento: 1.34.002.000020/2011-98

Interessado:

Assunto: Possível ausência de infraestrutura no aeroporto de Araçatuba a fim de monitorar pessoas que embarcam portando armas de fogo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

477 Procedimento: 1.34.006.000182/2011-96

Interessado: Sr. Eduardo Ramos

Assunto: Apuração de supostos vício construtivos no Condomínio Residencial Mogi Modeno, localizado no município de Mogi das Cruzes/SP, empreendimento integrante do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

478 Procedimento: 1.34.007.000266/2011-10

Interessado: Cons. Mun. de Habitação e Política Urbana de Marílis/SP

Assunto: Suposta falta de participação popular em projeto de Lei de Zoneamento Urbano de Marília/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.

479 Procedimento: 1.34.009.000334/2011-21

Interessado: Assoc. dos Advogados da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pinmentel

Assunto: Relatos de irregularidades eventualmente existentes no convênio firmado entre a Defensoria Pública de São Paulo com a Faculdade Integrada Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP, para prestação de assistência jurídica, com recursos provenientes da União.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.

480 Procedimento: 1.34.012.000130/2011-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio SIAFI nº 505132/2004, celebrado entre a Prefeitura de Registro/SP e o Ministério da Saúde, para aquisição de uma unidade móvel de saúde, adquirida através de Convite (nº004/2006), que contou com apenas duas propostas válidas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

481 Procedimento: 1.34.012.000224/2011-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Recursos Federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - repassados aos municípios de Barra do Turvo, Bertioga, Cajati, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaem, Itariri, jacupiranga, Juquia, Miracatu, Mongagua, Pariquera-açu, Pedro de Toledo, Peruibe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente, Sete Barras no período de 01/01/2011 a 31/01/2011.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

482 Procedimento: 1.34.012.000414/2011-27

Interessado: FNDE

Assunto: Apuração da regular aplicação de verbas Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Repasses efetuados aos municípios do Estado de São Paulo no período de 01/03/2011 a 31/03/2011

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

483 Procedimento: 1.34.014.000077/2011-58

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades nas condições das instalações da Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

484 Procedimento: 1.34.015.000480/2011-77

Interessado: Anônimo

Assunto: Impropriedades eventualmente ocorrentes na Santa Casa de Misericórdia de Olímpia/SP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.

485 Procedimento: 1.34.016.000282/2011-01

Interessado: José Antonio Caldini Crespo

Assunto: Possíveis irregularidades em contrato da Prefeitura Municipal de Sorocaba realizado com dispensa de licitação.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.

486 Procedimento: 1.35.000.000403/2011-49

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Universidade Federal de Sergipe. Campus de Lagarto. Supostas irregularidades na contratação de 75% dos docentes. Provimento por meio de contrato temporário.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

487 Procedimento: 1.35.000.000533/2011-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na execução dos contratos para a construção das unidades do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social nos municípios de Capela/SE (contrato nº 79/2009), Nossa Senhora das Dores/SE (contrato nº 75/2009) e Nossa Senhora do Socorro/SE (contrato nº 76/2009).

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

488 Procedimento: 1.35.000.000557/2011-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais (Programa de Desenvolvimento da Escola- PDE) a serem investidos na melhoria da estrutura física das escolas municipais de Japaratuba/SE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

489 Procedimento: 1.35.000.000783/2011-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível uso de programas de computador com licenças violadas nos campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe- IFS/SE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

490 Procedimento: 1.35.000.000879/2011-80

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na construção da praça de eventos no município de Salgado/SE, com recursos do contrato de repasse Nº 179.380-66/2005, por meio da Caixa Econômica Federal - Programa Turismo no Brasil do Ministério do Turismo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

491 Procedimento: 1.35.000.000972/2011-94

Interessado: Sr. Airton Teles

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais destinados à área de saúde no Município de Carira/SE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

492 Procedimento: 1.35.000.001269/2011-01

Interessado: João Santos

Assunto: Suposta irregularidade praticada pela prefeita de Carmópolis/SE, consistente na inserção ilegal de nome de gestora em prédios públicos do município.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Rodrigo Janot Monteiro de Barros pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições, e, à unanimidade, pela homologação.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:45 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

DENISE VINCI TÚLIO
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro Suplente

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Membro Suplente

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro Suplente

ATA DA 628ª REUNIÃO REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Aos 5 dias do mês de dezembro de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presentes a Dra. Maria Iraneide Facchini Santoro e a Dra. Valquíria Quixadá Oliveira Nunes. Ausente justificadamente Dra. Denise Vinci Tulio. O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Maria Iraneide e da Dra. Valquíria Quixadá.

Comunicados

1.	Assunto	:	Autos de Procedimentos Administrativos trazidos em mesa independente de inclusão em pauta, nos termos do enunciado nº 12/5ª CCR: PA's nºs 1.26.000.001278/2011-01 e 1.26.002.000086/2010-79
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela homologação dos declínios.
2.	Assunto	:	PA nº 1.33.005.000411/2011-10 - Possível prática de ato de improbidade pelo Presidente da Subseção de Joinville/SC da Ordem dos Advogados do Brasil.
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara, nos termos do voto do Relator, pela remessa dos autos à 1ª CCR, com posterior retorno a esta Câmara, vencida Dra. Valquíria Quixadá que remetia ao colega da PRDC para eventual ajuizamento de ACP por ilegalidade da exigência da OAB.
3.	Assunto	:	A Câmara informa que os declínios de atribuições aos Ministérios Públicos Estaduais ou a outros ramos do MPF com base nos enunciados 17 a 20/5ªCCR prescindem da remessa dos autos para homologação, sendo suficiente a comunicação por ofício ou *e-mail* para publicação no informativo da 5ª CCR.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08100.000220/97-87
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Suposto crime contra o sistema financeiro nacional. Falência da construtora Encol S/A. Prejuízo de milhares de clientes em todo o território nacional.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
2 Procedimento: 1.11.000.000132/2001-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na doação e/ou na ocupação de imóveis que integravam o patrimônio da extinta Legião Brasileira de Assistência - LBA e que se encontram situados no território do Estado de Alagoas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 1.11.000.000623/2002-13
Interessado: Sind. dos Serv. do Poder Jud. e MPU em Alagoas
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no pagamento de diárias, passagens aéreas, serviços extraordinários, diferenças salariais, seleção de estagiários, bem como desvio de funções comissionadas, violação do sigilo de correspondências e perseguição de servidores perpetradas pela administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL, nos anos de 2001 e 2002.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
4 Procedimento: 1.26.000.001856/2002-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no cadastramento de unidades de saúde. Excesso de procesimentos médicos de colecistectomia no município de São Joaquim do Monte/PE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
5 Procedimento: 1.20.000.000558/2003-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na conduta de engenheiro agrônomo servidor da FUNAI. Atestado de regularidade de serviço prestado e liberação de verbas para pagamento com nota fiscal irregular. Favorecimento da empresa Aquarius Serviços Topográficos Ltda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
6 Procedimento: 1.21.000.000019/2003-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades nos gastos de recursos cuja fonte é convênio, firmado entre o IBAMA e a Sejusp/MS. Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
7 Procedimento: 1.24.000.000200/2003-26
Interessado: RICARDO VIEIRA COUTINHO e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no procedimento licitatório para concessão de serviço público de operação e implantação do aterro sanitário metropolitano de João Pessoa, Paraíba.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
8 Procedimento: 1.28.000.000326/2003-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de programas do Governo Federal no município de Viçosa/RN.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
9 Procedimento: 1.16.000.000276/2004-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Caixa Econômica Federa - CEF. Possíveis irregularidades relatadas pelo procedimento de auditoria RA AUDIR/CP 047/02. Procedimentos adotados pela Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 1558/01.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.19.000.001048/2004-40
Interessado: SIDNEY PEREIRA NUNES E RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA
Assunto: Suposta baixa qualidade da prestação dos serviços de saúde pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
11 Procedimento: 1.20.000.000155/2004-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Notícia de existência de superfaturamento e desvio de dinheiro público destinado a assentamento rural.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
12 Procedimento: 1.20.000.000536/2004-19
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Assunto: Apuração de possível crime de improbidade administrativa no âmbito da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
13 Procedimento: 1.20.000.001130/2004-53
Interessado: Sr. Ali Veggi Atala Júnior
Assunto: Apuração de suposto desvio de recursos federais repassados pelo Centro Federal de Educação de Mato Grosso - Cefet.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 1.22.002.000440/2004-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde destinados à então Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, atual Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.26.000.002013/2004-93
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 082/04, elaborado por conta do 9º Sorteio de Fiscalização em Programas de Governo no Município de São José do Belmonte/PE, pela Controladoria-Geral da União, referentes ao Ministério do Esporte.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.30.012.000672/2004-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Centro de Tecnologia Mineral - CETEM. Supostas irregularidades na realização de concursos públicos para o provimento de seu quadro de funcionários e na execução de contratos firmados junto a entidades particulares.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
17 Procedimento: 1.31.000.000731/2004-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da falta de comprovação da aplicação de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura à Fundação Cultural do Estado de Rondônia.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 1.34.001.003320/2004-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual irregularidade na contratação de bens e serviços de informática pelo Tribunal Regional Federal - TRF/3a. Região.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.36.000.000820/2004-25
Interessado: Fundação Nacional de Saúde-FUNASA
Assunto: Ministério da Saúde-MS. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Coordenação Regional da Funasa no Estado de Tocantins. Disposição de servidor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para ocupar cargo de chefia no CORE/FUNASA/TO. Ressarcimento ao Governo do Distrito Federal. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
20 Procedimento: 1.13.000.000738/2005-86
Interessado: CESAR AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na realização de procedimento licitatório pela Superintendência da Polícia Federal no Amazonas no mês de abril de 2005.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.13.000.001273/2005-81
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na administração de recursos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
22 Procedimento: 1.13.000.001378/2005-30
Interessado: Sr. Jair Aguiar Souto
Assunto: Apuração de irregularidades em valores recebidos do SUS - Sistema Único de Saúde, para provimento da Farmácia Básica no município de Manaquiri/AM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 1.13.000.001599/2005-16
Interessado:
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênios entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Coari/AM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
24 Procedimento: 1.14.000.000058/2005-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades praticadas na aplicação de recursos do SUS - Sistema Único de Saúde, repassados à Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA no exercício de 2004.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 1.14.000.000128/2005-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta malversação de recursos federais repassados ao Município de Itaberaba/BA. Exercício 2004.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.14.000.000655/2005-50
Interessado: Sr. Antônio Santos Souza
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Elísio Medrado/BA, nos exercício financeiros de 2002 a 2005.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.14.000.000743/2005-51
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração da regular restituição ao Fundo Nacional de Saúde de valor referente a despesas realizadas e não comprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.22.000.000260/2005-85
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: CGU- Controladoria - Geral da União. Relatório de fiscalização n° 239/2004. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Município de Janaúba/MG. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.22.000.000314/2005-11
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: CGU- Controladoria - Geral da União. Relatório de fiscalização n° 18/2004. Ministério de Minas e Energia. Município de Lontra/MG. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.22.000.000387/2005-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ausência de condições de segurança na intercessão existente entre as Rodovias BR 267 E MG 167.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.22.000.003632/2005-25
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo o Tesouro Nacional e a Construtora Mendes Júnior.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.23.000.000752/2005-33
Interessado: Conselho Universitário Superior da Universidade do Estado do Pará
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados ao pagamento da gratificação denominada GEDAS e à compra de equipamentos para a Unidade de Saúde Escola do Marco.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.24.001.000170/2005-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios referentes aos convênios/contratos de repasse firmados entre Órgãos Federais e a Prefeitura de Livramento/PB. Responsabilidade do ex-prefeito.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.24.001.000263/2005-34
Interessado: Conselho Municipal de Saúde/Associação Paraibana de Hospitais e outros
Assunto: Supostas irregularidades na área de saúde do Município de Campina Grande/PB. Autorizações de internações hospitalares.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.26.000.000091/2005-34
Interessado: Maria Silva
Assunto: Apuração de notícia de que o Município de Pedra/PE não ofereceu merenda de qualidade aos alunos em 2005, tendo em vista possíveis manipulações políticas do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e a ausência de profissionais habilitados, tais como nutricionista.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.27.000.000484/2005-19
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na condução de programas federais do Ministério da Saúde no Município de Simplício Mendes/PI.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.30.012.000116/2005-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Decreto n° 5.392/05. Decretação de estado de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município do Rio de Janeiro. Acompanhamento das ações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.30.012.000314/2005-00
Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado do RJ
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na conduta de policiais civis e cabos do corpo de bombeiros, que, fortemente armados, ingressaram na Maternidade-Escola da UFRJ, com o objetivo de conduzir corpo de recém-nascido ao Instituto Médico Legal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.30.012.000330/2005-94
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.30.012.000669/2005-91
Interessado: Vilma de Souza Silva
Assunto: Universidade Federa do Rio de Janeiro-UFRJ. Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro. Cargo de Auxiliar de Enfermagem. Concurso público. Posse. Irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.30.012.000679/2005-26
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na Direção da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, sem prejuízo do posterior reexame da matéria acaso comprovadas irregularidades pelo TCU aptas a ensejar a continuação da atuação deste Parquet.
42 Procedimento: 1.00.000.001409/2006-91
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Ex-prefeito de Borba/AM. Suposta omissão no dever de prestar contas referentes à aplicação de recursos transferidos à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira ao desenvolvimento do ensino fundamental.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4
43 Procedimento: 1.04.000.001569/2006-91
Interessado: FNDE
Assunto: Acompanhamento de convênio celebrado entre o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Bagé/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.11.000.000467/2006-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Educação - FNDE, no Município de São Sebastião- AL.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.13.000.001110/2006-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na Administração da FUNAI/Parintins, consistente na utilização indevida de verbas de diárias, nepostismo, irregularidades em licitações, superfaturamente, dentre outras.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
46 Procedimento: 1.14.000.000331/2006-01
Interessado: Sr. Ricardo Carvalho Barbosa
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo órgãos da administração pública federal no estado da Bahia, referentes a contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação com os recursos do SUS, com a empresa SETE - Central de Esterilização Ltda. - Hospital da Universidade Federal da Bahia.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.14.000.000382/2006-24
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assunto: Apuração das irregularidades apontadas pelo relatório de fiscalização nº 616/2005 - 18ª etapa. Município de Muquém de São Francisco/BA, referentes às verbas do Ministério das Cidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.14.002.000014/2006-66
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome praticadas pelo Município de Capela do Alto Alegre/BA, exercícios 2004 e 2005.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.16.000.000871/2006-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Seguridade Social. Pró Saúde Associação Beneficente e Assistência Social e Hospitalar. Cancelamento de Certivicado de Entidade Beneficiente de Assistência Social (CEBAS). CNAS- Conselho NAcional de Assistência Social. Filantropia.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.20.000.000911/2006-92
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Assunto: Cancelamento do incentivo fiscal de colaboração financeira dos recursos do fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), aprovados em favor da empresa Agropecuária Rio Manso S/A.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.20.000.001171/2006-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados do FNDE (Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE) à Prefeitura de Confresa/MT, no período de 2004 a 2008.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
52 Procedimento: 1.21.004.000040/2006-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: "Operação Tapa-Buracos". Br 262. Municípios de Corumbá e Miranda/MS. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.24.001.000149/2006-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidade na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Meio Ambiente. Construção de barragem de terra no Município de Massaranduba/PB.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
54 Procedimento: 1.30.012.000464/2006-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Faculdade de Odontologia de Valença. Repasse de verbas pelo SUS - Sistema Único de Saúde. Finalidade de aquisição de material de consumo. Possível desvio de verba federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.31.000.000687/2006-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades nos recursos para manutenção dos sinais de trânsito na área urbana de Porto Velho/RO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.34.001.000415/2006-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Cinemateca Brasileira. Notícia de irregularidades em processos de licitação.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.34.012.000119/2006-11
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.36.000.000863/2006-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na administração da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.36.000.000923/2006-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados por administradores da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) quando da contratação da empresa Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda. -ME, objetivando a construção do prédio da Casai de Araguaína/TO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.04.004.000086/2007-11
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Assunto: Acompanhamento de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.13.000.000064/2007-81
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de irregularidades no repasse de recursos pelo Ministério da Cultura ao Município de Barcelos/AM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.13.000.000065/2007-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Barcelos/AM. Convênios firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Programa de proteção à pessoa idosa, dentre outros.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.13.000.001466/2007-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Estado do Amazonas. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Possibilidade de participação nas cotações de preços. Empresa Comercial Magalhães.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.14.002.000032/2007-29
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em projetos executados pelo Banco do Nordeste do Brasil e pelo Banco do Brasil, com recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Município de Jacobina/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.15.000.001015/2007-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação do efetivo cumprimento das resoluções relativas ao nepotismo, exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.16.000.001883/2007-34
Interessado: Ministério da Previdência Social
Assunto: Apuração de indícios de irregularidades em operações com títulos da dívida agrária junto ao Fundo de Previdência Complementar - Previnorte.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.17.003.000049/2007-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Averiguar e monitorar o cumprimento da Lei 9.452/97 no Município de Pedro Canário/ES.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.19.000.000589/2007-01
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Tribunal de Contas da União - TCU. Tomada de Contas Especial. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. Convênio nº 2286/99. Município de Guimarães/MA. Implantação de sistema de abastecimento de água. Ex-prefeito. Omissão na prestação de contas. Improbidade Administrativa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.19.001.000165/2007-29
Interessado: Sra. Valdete se Sousa
Assunto: Apuração de supostos abusos cometidos pelo presidente da Associação de Trabalhadores Agroextrativistas da reserva Ciriaco no Município de Cidelândia/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
70 Procedimento: 1.20.000.000215/2007-67
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Assunto: Controladoria Geral da União. Relatório de Fiscalização nº 767/2006. Município de Nova Canaã do Norte/MT. Fiscalização na execução do Programa Brasil Escolarizado - Apoio à alimentação escolar na educação básica e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Dinheiro direto na escola para o ensino fundamental.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.20.000.000428/2007-99
Interessado: 6ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL e outros
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Suposto descumprimento de medida liminar concedida pela 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso. Aplicação de multa à Autarquia Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.20.000.000709/2007-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na venda de lotes pelos assentados do Projeto de Assentamento 14 de Agosto, localizado no Município de Dom Aquino/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.20.000.000915/2007-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de indícios de ilegalidades praticadas por ex-prefeito municipal de Sinop/MT. Patrimônio desproporcional à renda obtida por meio do cargo público. "Operação Navalha".
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.21.005.000006/2007-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível fraude na aplicação dos recursos do SUS - Sistema Único de Saúde no município de Caracol/MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.23.001.000165/2007-04
Interessado: Sr. Carlito Gomes
Assunto: Projeto de Assentamento PA Barreira Branca. Averiguação de irregularidades na liberação de verbas públicas federais à Associação dos Produtores Rurais Agroextrativistas, destinadas à contrução de unidades habitacionais no PA Barreira Branca, localizado no município de Piçarra/PA, nos anos de 1999 a 2000.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.26.000.002227/2007-11
Interessado: Sind. Nac. dos Docentes das Inst. de Ensino Superios - Andes
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na oferta de cursos de especialização pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), consubstanciadas na inexistência de previsão de gratuidade para alunos carentes, bem como no pagamento de taxa de administração à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional (Fadurpe).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.28.000.000657/2007-15
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possível irregularidade na aplicação de verbas públicas federais destinadas ao Município de Santa Cruz/RN. Convênio 2318 firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, o qual tinha por objeto a construção e ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário para controle de agravos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.28.100.000119/2007-01
Interessado: Sr. José Rogério de Souza Fonseca
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Umarizal/RN, a título de execução do Programa Sentinela (ações de assistência social para atendimento a crianças e adolescentes, com ênfase no abuso e exploração sexual).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.28.200.000018/2007-01
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério do Esporte, constatadas pela Controladoria-Geral da União no Município de Lagoa Nova/RN, resultado da 10ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Relatório de Fiscalização nº 142.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
80 Procedimento: 1.30.012.000610/2007-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível dano ambiental, bem como averiguação de eventual existência de prática de ato de improbidade administrativa, por parte de servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) na conduação de ação de reintegração de posse
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.33.000.002079/2007-91
Interessado: Federação Catarinense de Municípios
Assunto: Solicitação de intervenção do Ministério Público Federal no sentido de buscar o cumprimento de convênio firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Estado de Santa Catarina.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.33.000.003533/2007-21
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no processo eleitoral na Universidade Federal de Santa Catarina UFSC. Denúncia de irregularidades no uso da máquina da universidade para favorecimento de determinados candidatos, veiculação de publicidade irregular e eventos musicais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.34.001.002898/2007-91
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de suprimento de fundos, para realização da eleição de 2002, nos municípios de Cotia/SP e Vargem Grande Paulista/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
84 Procedimento: 1.34.010.000632/2007-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suspensão de recursos financeiros à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ausência de envio ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar/CAE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
85 Procedimento: 1.36.000.000765/2007-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível exercício irregular do cargo de secretária parlamentar na Câmara dos Deputados.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.11.000.001261/2008-73
Interessado: RICARDO RAGE FERRO - Proc. da República e outros
Assunto: Saques fraudulentos via internet ou mediante clonagem de cartões bancários, em prejuízo da CEF - Caixa Econômica Federal. Necessidade de adoção de medidas de segurança.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.12.000.000753/2008-12
Interessado: ADAUTO VIEIRA DOS SANTOS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. sem prejuízo de posterior reexame dos fatos acaso constatadas irregularidades na TCE aptas a ensejar a continuação das investigações por este Parquet.
88 Procedimento: 1.13.000.000257/2008-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades detectadas na emissão de notas fiscais, referentes a aquisições de gêneros alimentícios com recursos da conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no município de Barcelos/AM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
89 Procedimento: 1.13.000.000738/2008-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Reclamação Disciplinar n. 560. Graves irregularidades nos registros e possível grilagem de terras da União no Estado do Amazonas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
90 Procedimento: 1.13.000.001020/2008-50
Interessado: Associação Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários
Assunto: Delegação de poderes pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Governo do Estado do Amazonas para que servidores terceirizados exerçam, durante o período de greve, atribuições específicas dos fiscais federais, contrariando a legislação infraconstitucional
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.13.000.001057/2008-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na implantação da Faculdade de Ciências Biológicas no Município de Autazes/AM
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.14.001.000189/2008-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas à aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/2007 no Município de Ilhéus/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
93 Procedimento: 1.14.002.000052/2008-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregulares nas contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no ano de 2000, de responsabilidade do ex-prefeito do município de Capim Grosso/BA, nos mandatos 1997/2000 e 2001-2004.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
94 Procedimento: 1.14.004.000095/2008-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Xique-Xique/BA. Supostas irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF. Exercício 2001 a 2003. Responsabilidade do ex-Prefeito Municipal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
95 Procedimento: 1.15.000.002338/2008-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de atos de improbidade por parte da empresa Proel Indústria Comércio, Representações e Serviços Ltda. junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, bem como eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios realizados por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.16.000.000171/2008-89
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em dispensa de licitação promovida pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária envolvendo a empresa Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.20.000.000067/2008-61
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais do Ministério das Cidades pelo Município de Alta Floresta/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise dos autos no âmbito de sua atribuição.
98 Procedimento: 1.20.000.000303/2008-40
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em empreendiemnto financiado com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam, repassados à empresa Cia Agropastoril Mata da Chuva.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
99 Procedimento: 1.20.000.000544/2008-99
Interessado: Éder José de Oliveira
Assunto: Notícia de irregularidades eventualmente praticas pelo Prefeito de Nova Canaã do Norte/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

100 Procedimento: 1.20.000.000772/2008-69
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, para ampliação do sistema de abastecimento de água.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento e posterior retorno dos autos à PRM/SINOP/MT para adoção de medidas ressarcitórias.
101 Procedimento: 1.20.000.000862/2008-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em razão da não convocação de candidatos aprovados no concurso realizado em 2006 pela Eletronorte.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.20.000.000957/2008-73
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Município de Matupá/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.20.000.000966/2008-64
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na construção de praça por empresa sediada em Terra Nova do Norte/MT
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.20.000.001215/2008-65
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipla de Alta Floresta/MT, para construção de Centro de Formação Profissional.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
105 Procedimento: 1.22.000.001296/2008-29
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Supostas irregularidadesna aplicação de recursos federais no município de Nova Lima/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.22.000.002491/2008-76
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no exercício de dedicação exclusiva ao cargo público por parte de professora da Universidade Federal de Viçosa/MG
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.22.000.003323/2008-06
Interessado: JULIANO FONSECA NASCIMENTO
Assunto: Apuração de possível ofensa ao direito constitucional de petição por suposta morosidade da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, quanto à análise das consultas apresentadas à sua Ouvidoria.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.22.003.000276/2008-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível burla à fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, referente ao peso limite de cargas permitido pela legislação de trânsito. Empresa Vasconcelos Ind. Com. Imp. E exp. Ltda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.23.000.000486/2008-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível impropriedade ocorrida no exercício de 2003 na administração da Universidade Federal do Pará - UFPA, apontada pelo Relatório de Auditoria nº 140063 da Controladoria Geral da União - CGU, referente à cobrança efetuada pelos centros acadêmicos a terceiros pela utilização de espaço físico da entidade.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.23.000.000752/2008-86
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de indícios de irregularidades existentes no Programa Democratizando o Acesso à Educação Profissional e Tecnológica (Ação: Implantação e Recuperação de Centros Escolares de Educação Profissional - PROEP - Nacional), do Ministério da Educação, no município de Paragominas/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.23.000.001057/2008-31
Interessado: Agnaldo Machado dos Santos
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestaçaõ de contas do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA no município de Maracanã/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
112 Procedimento: 1.23.000.002508/2008-58
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Saíde para a aquisição Unidade Móvel de Saúde no Município de Viseu, Pará.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.25.000.000430/2008-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidade na utilização de "cartão corporativo" por parte de servidores da Universidade Federal do Paraná - UFPR e da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UFTPR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
114 Procedimento: 1.28.000.000081/2008-77
Interessado:
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades em remoções concedidas na 15ª Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.28.000.000786/2008-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Lajes/RN. Entrega de mandato municipal em 2009. Fiscalização das prestações de contas com o Governo Federal com vencimento em 2008 e do controle da documentação para as prestações após essa data.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
116 Procedimento: 1.29.000.002216/2008-00
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de possível utilização indevida de verbas, por parte da entidade Câmara Riograndense do Livro, através da utilização da Lei de Incentivo à Cultura e da Lei Kandir.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.30.012.000760/2008-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de que o Hospital Universitário Gafrée e Guinle teria alugado, diretamente e sem o devido processo de dispensa de licitação, o imóvel da rua Visconde de Cairu nº 165, para ali instalar sua unidade de atendimento em otorrinolaringologia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.33.001.000435/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do cumprimento, no âmbito da Subseção Judiciária de Blumenau/SC, do art. 46, parágrafo único, do Decreto nº 3.048/1999, o qual estabelece que o segurado aposentado por invalidez se submeteria, como requisito para permanência no gozo do benefício, a exame de sua capacidade laboral bienalmente.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.33.005.000296/2008-88
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios relacionados com a compra de materiais para o novo complexo de emergência do Hospital Municipal São José (HMSJ).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral da Relatora.
120 Procedimento: 1.34.010.000449/2008-81
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Aramina/SP, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.34.010.000722/2008-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Santa Cruz da Esperança/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.34.010.000745/2008-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Guariba/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
123 Procedimento: 1.34.012.001260/2008-95
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de eventual utilização falsa de benefício do crédito educativo instituído pelo Governo Federal, pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo - UMES, junto aos alunos da Escola Estadual "Olga Cury".
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.13.000.000579/2009-43
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Eventuais atos de improbidade administrativa, relacionados a terceirização de serviços, praticados no âmbito da Companhia Energética do Estado do Amazonas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral da Relatora.
125 Procedimento: 1.13.000.001111/2009-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da necessidade de realização de obras no Km 28, da BR-174, bem como a necessidade de instalação de balança.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.13.000.001787/2009-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de verbas destinadas à compra de combustível, praticado, em tese, por Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
127 Procedimento: 1.13.000.002259/2009-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades relativas ao Programa Farmácia Básica, PAB-Fixo e Programa Saúde Família, no Município de Nova Olinda do Norte/AM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
128 Procedimento: 1.13.000.002290/2009-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade da Concorrência objeto do Edital n. 006/2009, referente à obra de restauro do Mercado Municipal Adolpho Lisboa.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.14.000.001790/2009-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual uso de recursos públicos na defesa judicial do Reitor da Universidade Federal do Recôncavo, na condução do processo n. 2009.33.00.001834-3, que responde na condição de pessoa física.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.14.000.002007/2009-61
Interessado: Sra. Eliana Pires Rocha
Assunto: Apuração de indevida utilização de subsídios para produção de álcool.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.14.004.000148/2009-18
Interessado: Sra. Anne Liege Silva dos Santos
Assunto: Apuração de suposto descumprimento da Lei nº 11.788/08 pela Caixa Econômica Federal, ante a alegada contratação de número excessivo de estagiários, o que teria contribuído para a redução da convocação de aprovados em concurso realizado no ano de 2008, no polo de Feira de Santana/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
132 Procedimento: 1.14.004.000188/2009-51
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) repassados através do convênio nº 995/97 ao município de Anguera/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

133 Procedimento: 1.15.000.001987/2009-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da liberação e regular aplicação de recursos orçamentários destinados aos municípios atingidos por desastres naturais. Município de Jaguaribe/CE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
134 Procedimento: 1.15.001.000174/2009-21
Interessado: José Garibalde Guerreiro Freire e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidade na aplicação dos recursos repassados ao município de Tabuleiro do Norte através do convênio SIAFI 588614 - DNOCS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.16.000.001017/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis doações irregulares a servidores públicos, praticadas pela empresa Trips Passagens e Turismo Ltda., conforme informações colhidas na análise de seus documentos contábeis.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.16.000.001575/2009-71
Interessado: TCU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na construção da nova sede do Tribunal Superior Eleitoral.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
137 Procedimento: 1.16.000.003148/2009-27
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no convênio MAPA/SFA-DF n° 001/2005 (SIAFi n° 554028), firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Distrito Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.19.000.001036/2009-20
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Possível ocorrência de utilização indevida de viaturas oficiais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência Regional no Maranhão, atribuída ao chefe da administração e ao superintendente regional do referido órgão.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
139 Procedimento: 1.20.000.000653/2009-97
Interessado: João Moessa de Lima
Assunto: Suposta deficiência na sinalização de trânsito em Cuiabá/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral da Relatora.
140 Procedimento: 1.21.005.000192/2009-75
Interessado:
Assunto: Acompanhamento do fiel e regular cumprimento recomendação conjunta,no Município de Caracol/MS, possibilitando a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar, futuramente, a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.22.003.000613/2009-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual transporte de carga com excesso de peso pela empresa Shell Brasil Ltda.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.22.003.000875/2009-13
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de eventual irregularidade na contratação de estagiários da área de Direito em concurso realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.23.000.001372/2009-40
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, ressalvando a reabertura do procedimento após conclusão das investigações na esfera penal caso necessário.
144 Procedimento: 1.23.000.001395/2009-54
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Assunto: Apuração de denúncias referentes à emissão indevida de extratos de cadeia nominal com intuito de viabilizar a certificação de imóveis rurais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
145 Procedimento: 1.23.000.001629/2009-63
Interessado: MEC/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e outros
Assunto: Possível malversação de verba federal oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, para aplicação no Município de Acará/PA, no ano de 2005.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.23.000.001718/2009-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa Saúde da Família no Município de Castanhal/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.24.000.000416/2009-87
Interessado: Prefeitura Municipal de Mogeiro/PB
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Mogeiro/PB, a título de execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.24.000.001637/2009-72
Interessado: ANP/AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO e outros
Assunto: Agência Nacional de Petróleo - ANP. Indevida utilização de subsídio para produção de álcool pela Usina Una Agroindustrial Ltda, localizada na Fazenda Nascença do Una, zona rural do Município de Sapé/PB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR/RJ para instauração de procedimento administrativo visando a apuração da prática de possíveis atos de improbidade cometidos pela ANP, determinando que ali seja realizada a diligência acerca da juntada de informações sobre o andamento dos procedimentos instaurados para apuração das irregularidades nos outros Estados.
149 Procedimento: 1.24.001.000201/2009-56
Interessado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - PB
Assunto: Representação criminal em desfavor do ex-prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, por irregularidades na prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar - PNATE - Fundamental 2008.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.24.002.000195/2009-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível omissão na prestação de contas e possível desvio de recursos praticados pelo Município de Poço de José Moura/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.25.000.002268/2009-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Colombo/PR, para aquisição de unidades móveis de saúde. "Operação Sanguessuga".
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
152 Procedimento: 1.25.000.002269/2009-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Doutor Ulysses, para aquisição de unidades móveis de saúde. "Operação Sanguessuga".
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.25.010.000022/2009-72
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração das medidas efetuadas pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR para solucionar irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.26.000.001055/2009-11
Interessado: BENEDITO SILVA LINS
Assunto: Suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Prefeitura do Município de Xexéu/PE, cujo gestor teria procedido aos descontos nos contracheques de servidor público municipal, no período de abril/2005 a setembro/2008, das contribuições previdenciárias, deixando de repassá-las ao órgão previdenciário.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.26.000.002623/2009-00
Interessado: AVELAR GOMES DA SILVA FILHO e outros
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado por servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/PE. Falsificação e simulação de extravio de documentos, omissão de informações acerca de procedimentos em curso e ameaça de cancelamento ou redução do valor de benefícios.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
156 Procedimento: 1.26.000.003112/2009-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos a Comandante do Colégio Militar de Recife/PE por suposta ofensa aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, com possível afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade na condução de sindicância e processo administrativo disciplinar em face de servidores civis daquela instituição.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
157 Procedimento: 1.29.008.000892/2009-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Observância, pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.30.012.000493/2009-09
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: Apuração de suposta concessão fraudulenta de benefício previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.30.012.000552/2009-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Exército Brasileiro. Hospital de guarnição da vila militar. Supostas irregularidades em licitações. Possibilidade de ato de improbidade administrativa.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
160 Procedimento: 1.33.001.000006/2009-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização dos recursos públicos federais repassados a municípios do Estado de Santa Catarina atingidos por enchentes para atendimento à população e reconstrução dos municípios sinistrados.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
161 Procedimento: 1.34.001.002328/2009-63
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos de convênio firmado entre o Ministério da Cultura e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
162 Procedimento: 1.34.001.005546/2009-50
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: Suposta concessão irregular de benefício previdenciário por ex-servidora do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
163 Procedimento: 1.34.004.200073/2009-72
Interessado: Receita Federal do Brasil
Assunto: Apuração de suposto abandono de mercadoria no Aeroporto Internacional de Viracopos/SP sem despacho aduaneiro pela UFPA - Universidade Federal do Pará.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.34.004.200195/2009-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apurar desvio de verba da prefeitura municipal de Cosmópolis, que seria utilizada para quitar guias do INSS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
165 Procedimento: 1.34.014.000147/2009-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na ocupação de terrenos de marinha na praia de Calhetas em São Sebastião/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

166 Procedimento: 1.11.000.000883/2010-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de notícia de inclusão indevida do município de Ibateguara em lista da Defesa Civil de municípios atingidos por enchentes no estado de Alagoas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.12.000.000125/2010-43
Interessado: SR. HAMURABE JULIO SARUY CRUZ
Assunto: Impossibilidade de liberação dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), em favor de agricultores assentados, por inadimplência decorrente dos recursos recebidos por meio do Programa Procera.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.12.000.000272/2010-13
Interessado: Anônimo
Assunto: Atraso no pagamento de diversos benefícios oriundos de programas de auxílio estudantil devidos a alunos carentes, administrados pela Universidade Federal do Amapá - UniFAP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
169 Procedimento: 1.12.000.000307/2010-14
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União em obra de implantação de unidades habitacionais em Macapá/AP vinculadas ao Contrato de Repasse entre o Ministério das Cidades e o Governo do Amapá.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.12.000.000897/2010-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ilegalidade praticada pelo INCRA/AP. Retomada de lote no projeto de assentamento do Anauerapucu.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
171 Procedimento: 1.14.000.000060/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Avaliação do funcionamento técnico administrativo de unidade ambulatorial da Clínica Ortopédica da Bahia - COB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
172 Procedimento: 1.14.000.000581/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de retenção/extravio de autos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia pela sua ex-Conselheira, que resultou na prescrição de possível infração ético-disciplinar relacionada à morte de recém-nascidos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
173 Procedimento: 1.14.000.000772/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Entre Rios/BA. Suposta omissão na prestação de contas das verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Responsabilidade do ex-prefeito municipal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.14.000.001066/2010-56
Interessado: Deputado Heraldo Rocha
Assunto: Eventuais irregularidades na concessão de serviço público para exploração de hospitais públicos do Estado da Bahia, bem como possíveis práticas tendenciosas nas licitações realizadas pela Secretaria de Saúde deste Estado (SESAB) para tal fim.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
175 Procedimento: 1.14.002.000014/2010-42
Interessado: Sr. João Luiz Maia e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Plano de Desenvolvimento de Educação - PDE, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atribuídas ao ex-gestor do Município de Filadélfia/BA, no exercício de 2008.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
176 Procedimento: 1.14.002.000060/2010-41
Interessado: Sr. Wilson Araújo Matos
Assunto: Apuração de indícios de prática de improbidade administrativa cometidas por ex-prefeito do Município de Nordestina/BA, consistente na omissão do dever legal de prestar contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAP, no exercício de 2008.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
177 Procedimento: 1.14.002.000091/2010-01
Interessado: Município de Jacobina/BA
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 2038/2005, firmado entre o Município de Jacobina/BA e o Ministério da Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.14.002.000094/2010-36
Interessado: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Bananeira
Assunto: Apuração da regularidade do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz Para Todos", no atendimento das famílias da Fazenda Bananeiras, situada no Município de Andorinhas, em virtude da representação indicativa de má gestão do programa.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
179 Procedimento: 1.14.004.000082/2010-91
Interessado: Município de Castro Alves/BA
Assunto: Suposta prática de irregularidades em processo licitatório utilizando recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2009, na gestão do prefeito do Município de Castro Alves/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
180 Procedimento: 1.14.004.000108/2010-00
Interessado: Município de Ipeaetá/BA
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio n. 5494/97 (SIAFI 337469) celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Municipio de Ipecaetá/BA, destinados à garantia do acesso tecnológico aos estudantes da rede municipal de ensino.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
181 Procedimento: 1.14.004.000328/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa pela recusa de servidor da Advocacia Geral da União - AGU em realizar carga de autos da Vara da Justiça Federal de Feira de Santana/BA, em 2009.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
182 Procedimento: 1.14.004.000433/2010-64
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Supostas irregularidades na gestão de recursos do Ministério da Saúde transferidos ao município de Pintadas/BA nos exercícios de 2002 e 2003, fatos noticiados no Relatório de Fiscalização nº 005/2003 da Controladoria-Geral da União decorrente do 4º Sorteio Público.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
183 Procedimento: 1.14.007.000178/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da não concretização de obras de pavimentação com paralelepípedos e drenagem profunda das águas pluviais das Ruas Ary Alves Dias e Rui Barbosa, no Bairro São Paulo do Município de Poções/BA, financiadas com recursos do Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
184 Procedimento: 1.15.000.000326/2010-39
Interessado: Francisco Erivaldo Rodrigues
Assunto: Apuração de denúncia referente cerca em área da praia do Pecém, município de São Gonçalo do Amarante (Casa Asa Delta) que impede que as pessoas transitem naturalmente pelas dunas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.15.000.000448/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados por meio de convênio, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.15.000.002921/2010-17
Interessado: Edilson Rodrigues Ximenes
Assunto: Possíveis vícios em procedimentos licitatórios e desvio de verbas do FUNDEF no município de Canindé/CE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, sem prejuízo de posterior reexame dos fatos por este parquet, acaso constatados danos ao erário que ensejem a sua atuação.
187 Procedimento: 1.15.002.000233/2010-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Missão Velha/CE, exercício 2009.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
188 Procedimento: 1.16.000.002751/2010-25
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF. e outros
Assunto: Departamento de Polícia Federal. Corregedoria-Geral. Processo Administrativo Disciplinar contra Agente de Polícia Federal. Suposta prática de ato de improbidade administrativa.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
189 Procedimento: 1.16.000.006069/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível superfaturamento e corrupção em contrato firmado para aquisição de softwares e suporte técnico e de contrato para obtenção de produtos e serviços similares, por intermediação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
190 Procedimento: 1.17.003.000149/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível ilegalidade de permissão de uso de área pública sem licitação no porto de Barra do Riacho pela Companhia Docas do Espírito Santo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
191 Procedimento: 1.18.000.000496/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Rio Verde/GO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
192 Procedimento: 1.18.000.000851/2010-42
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na gestão patrimonial e de pessoal da Fundação Nacional do Índio em Goiânia/GO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.18.000.002523/2010-81
Interessado: Ministério Público Federal - MPF
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Operação Guia. Apuração de irregularidades na concessão de benefícios fradulentos por servidores do INSS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
194 Procedimento: 1.19.000.000078/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desvio na aplicação de recursos referentes a Incentivos Fiscais do FINOR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.20.000.001435/2010-11
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais do Ministério do Meio Ambiente repassados ao Município de Colniza/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.20.000.001439/2010-91
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais do Ministério da Integração Nacional repassados ao Município de Colniza/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.20.000.001754/2010-19
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta acumulação ilegal de cargos praticada por servidor da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
198 Procedimento: 1.21.002.000017/2010-41
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Instituto Nacional do Seguro Social
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na gestão da saúde pública no Município de Paranaíba/MS e na Santa Casa de Misericórdia do referido município.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

199 Procedimento: 1.22.000.002131/2010-99
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível ascensão funcional em desrespeito aos preceitos da Constituição Federal. Posse no cargo de agente administrativo do Instituto Nacional do Seguro Social e, após a realização de concurso interno, ocupação do cargo de Procurador Autárquico (Procurador Federal).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
200 Procedimento: 1.22.000.003291/2010-55
Interessado: Sra. Luiza de Queiroz Ottoni
Assunto: Apuração de indícios de irregularidade em concurso para residência médica
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.22.000.003698/2010-82
Interessado: Sr. Valdirlei dos Santos Correa
Assunto: Possível irregularidade na exigência de fiador para concessão do FIES (Financiamento Estudantil) pela Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.22.000.003701/2010-68
Interessado: Sr. Júnior José Silva
Assunto: Suposta falta de prestação de serviços de entrega pelos Correios no Município de Sabará/MG, Distrito de Ravena.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
203 Procedimento: 1.22.000.003725/2010-17
Interessado: Agostinho Gomes da Silva e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no sistema remuneratório de professores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - CEFET, Minas Gerais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
204 Procedimento: 1.22.001.000183/2010-11
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome praticadas pelo Município de Argirita/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.22.001.000337/2010-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação das verbas orçamentárias oriundas do FUNDEB no Município de Rio Novo/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
206 Procedimento: 1.22.003.000109/2010-84
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de eventual transporte de carga com excesso de peso pela empresa Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão.
207 Procedimento: 1.22.011.000114/2010-98
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Supostas irregularidades nas contas apresentadas pelo ex-prefeito do município de Serra Azul de Minas/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
208 Procedimento: 1.22.014.000003/2010-51
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Supostas irregularidades no convênio 3771/01, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Lagoa Dourada/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
209 Procedimento: 1.23.000.000493/2010-16
Interessado: TCU
Assunto: Apuração de irregularidades em execução de convênio firmado entre o Ministério do trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará. Contrato firmado com o Instituto Santareno de Educação Superior.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.23.000.002049/2010-27
Interessado: Sr. Marcelo José Beltrão Pamplona
Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo a aplicação de recursos públicos federais voltados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAC, durante os exercícios de 2005 a 2008, incorrendo em possível ato de improbidade administrativa, por parte do então prefeito do Município de Santa Cruz do Arari/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
211 Procedimento: 1.23.000.002302/2010-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descumprimento da legislação federal por parte da Universidade Federal do Pará - Campus de Abaetetuba.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
212 Procedimento: 1.23.000.002306/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal do Pará. Possíveis irregularidades na posse de candidato ao cargo de professor efetivo de regência orquestral e coral. Diploma de mestrado obtido no exterior e não revalidado no Brasil.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
213 Procedimento: 1.23.001.000117/2010-11
Interessado: Sr. Lumival Costa
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório de responsabilidade do Ministério da Pesca e Agricultura, em projeto da Secretaria Especial DEAQ e Pesca - SEAP, dentro da unidade de conservação do mosaico da área de proteção do Lago de Tucuruí.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
214 Procedimento: 1.23.001.000180/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta contratação irregular de servidor público pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
215 Procedimento: 1.23.003.000387/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ausência de juizes federais na Subseção Judiciária de Altamira/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
216 Procedimento: 1.24.000.001266/2010-62
Interessado: Sr. Ariosvaldo Guedes Pereira
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades relacionadas ao preço cobrado pelo serviço de reprografia na Seção da Justiça Federal na Paraíba, localizada na cidade de João Pessoa/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
217 Procedimento: 1.24.001.000042/2010-23
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível utilização indevida de recursos federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), repassados ao Município de Ingá/PB, no ano de 2009.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
218 Procedimento: 1.25.000.003776/2010-37
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
219 Procedimento: 1.25.005.001415/2010-14
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Recomendação tendente a sanar a irregularidade noticiada no item 3.1.1 do Relatório de Fiscalização elaborado pela Controladoria-Geral da União, referente ao município de Leópolis/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
220 Procedimento: 1.25.006.000620/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização implementado pela Controladoria-Geral da União na 28ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, envolvendo verbas federais objeto de convênios firmados com a Prefeitura do Município de Maringá/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
221 Procedimento: 1.25.009.000308/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto descumprimento do disposto na Lei n.° 9.452, de 20 de março de 1997, pela Prefeitura Municipal de Pérola/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
222 Procedimento: 1.25.011.000097/2010-87
Interessado:
Assunto: Eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais em procedimentos licitatórios na modalidade convite para a aquisição de ambulâncias e medicamentos no âmbito do município de Santo Antônio do Caiuá.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição.
223 Procedimento: 1.26.000.001799/2010-70
Interessado: Severino Leonel Noberto
Assunto: Apurar supostas irregularidades na adminstrração do Programa de Integração Social - PIS; pelo Banco do Brasil SA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
224 Procedimento: 1.26.000.002228/2010-52
Interessado: Sr. Domingos Mendes Gama Filho
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do programa federal Farmácia Popular por parte da empresa Pague Menos, que não estaria disponibilizando o medicamento Vaslip 20 mg.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
225 Procedimento: 1.26.000.002317/2010-07
Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva ¿ Sinaenc e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF na contratação de serviços de elaboração de estudo de caracterização e análise socioambiental das linhas de transmissão Picos/Tauá e Paraíso/Açu.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
226 Procedimento: 1.26.000.003011/2010-60
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Assunto: Apuração de possível ilegalidade na habilitação e concessão de benefícios de pensão por morte ocorridas nas Agências da Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Mário Melo e Pina, subordinadas à Gerência Executiva de Recife.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
227 Procedimento: 1.26.003.000005/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de indícios de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego ao Município de Iguaracy/PE, em decorrência do 15º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
228 Procedimento: 1.27.001.000027/2010-73
Interessado: MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Município de Betânia do Piauí/PI. Convênio n° 40950/1998.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
229 Procedimento: 1.28.200.000070/2010-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades na execução da obra da praça de alimentação quanto ao seu prazo de execução e materiais utilizados.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
230 Procedimento: 1.28.200.000144/2010-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: CAICÓ/RN. Visa apurar legalidade e idoneidade da Licitação 013/2008, realizada pela Prefeitura de Cruzeta, Afim de Verificar a eventual violação a interesses difusos e coletivos relacionados à probidade administrativa. (instaurado a partir do Inquérito Civil nº 018/2010, encaminhado pela Promotoria de JUstiça da Comarca de Cruzeta).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
231 Procedimento: 1.29.001.000030/2010-12
Interessado: Ministério do Turismo
Assunto: Acompanhamento da execução e a correta destinação das verbas federais repassadas ao Município de Bagé/RS, relativas ao Contrato de Repasse nº 023368377/MTUR/2007, celebrado com o Ministério do Turismo, tendo por objeto a conclusão do Pórtico de acesso ao município.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.29.004.000815/2010-65
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis divergências entre as informações do SISOBI e as constantes do livro de registros de óbitos do Serviço Notarial e Registral de Caiçara/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
233 Procedimento: 1.29.005.000311/2010-35
Interessado: Silvia Maria Pereira dos Santos
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na realização de concurso público para o cargo de Assistente de Alunos no Instituto Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

234 Procedimento: 1.29.014.000043/2010-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais de convênio celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Coqueiro Baixo/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
235 Procedimento: 1.30.012.000172/2010-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na concessão indevida de benefícios habilitados na Agência da Previdência Social Presidente Vargas por servidor público.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
236 Procedimento: 1.30.012.000576/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta omissão ou cientificação tardia ao Ministério Público Federal, por parte da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a respeito da instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares que revelassem indícios de prática de improbidade administrativa.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
237 Procedimento: 1.30.012.001179/2010-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Saúde. Campanha de vacina antirábica. Ano de 2010. Suposta ocorrência de óbitos em animais vacinados.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
238 Procedimento: 1.30.020.000190/2010-12
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Gonçalo/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR e sem prejuízo de posterior reabertura do procedimento após conclusão dos trabalhos empreendidos no TCU.
239 Procedimento: 1.33.001.000184/2010-81
Interessado: Sra. Patrícia Andreia Maia Lopes
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, consistente na contratação temporária de funcionários, em flagrante afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
240 Procedimento: 1.34.001.008963/2010-98
Interessado: Prefeitura de São Paulo/SP
Assunto: Notícia de irregularidades na reforma de imóvel pertencente à antiga RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
241 Procedimento: 1.34.010.001238/2010-80
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Município de Viradouro/SP. Controladoria Geral da União. 31ª etapa do programa de fiscalização de municípios a partir de sorteios públicos. Relatório de fiscalização 01606. Supostas irregularidades nos programas afetos ao Ministério da Previdência Social: Programa de Previdência Social Básica.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
242 Procedimento: 1.34.022.000156/2010-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades posteriores a janeiro de 2008, na execução do programa de saúde familiar do município de Itapuí/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
243 Procedimento: 1.35.000.001796/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual irregularidade em acúmulo de cargos de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE e servidor na Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, em ambos com carga horária de 40 horas semanais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
244 Procedimento: 1.00.000.014893/2011-86
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Possível irregularidade na locação de veículo por deputada federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
245 Procedimento: 1.10.000.000730/2011-70
Interessado: Anônimo
Assunto: Denúncia de irregularidades na lotação de servidora, o que supostamente teria causado prejuízo aos demais candidatos aprovados em Concurso para Gestores Públicos para a Região V Juruá, na área de Biologia.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.
246 Procedimento: 1.11.000.000682/2011-82
Interessado: Sr. Jamil Mansur Branco
Assunto: Apuração de possível acumulação indevida de cargos e funções públicas, conduta atribuída, em tese, a Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de Alagoas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
247 Procedimento: 1.12.000.000177/2011-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em renovação de contrato do setor de nefrologia, com parecer contrário do TCU, entre Secretaria de Estado da Saúde e Equinócio Hospitalar.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto à segunda irregularidade. Retorno dos autos à origem para verificação da regularidade da renovação do contrato do setor de nefrologia.
248 Procedimento: 1.13.000.000379/2011-13
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em execução de convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Prefeitura Municipal de Borba/AM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
249 Procedimento: 1.13.000.000723/2011-66
Interessado: Ministério Público do Estado de Amazonas
Assunto: Apuração de possíveis desvios de recursos federais destinados ao município de Borba/AM no ano de 2008
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
250 Procedimento: 1.14.000.001039/2011-64
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Apuração de omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pela Caixa Econômica Federal para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
251 Procedimento: 1.14.001.000151/2011-78
Interessado: Antônio Baracat
Assunto: Denuncia sobre eventual percepção de salários por servidores sem cumprimento o horário de trabalho.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral da Relatora.
252 Procedimento: 1.14.003.000117/2011-83
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Canapólis/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
253 Procedimento: 1.14.007.000092/2011-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Atos de improbidade administrativa supostamente cometidos pelo prefeito da cidade de Mirante/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
254 Procedimento: 1.14.008.000002/2011-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Milagres/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
255 Procedimento: 1.15.000.000657/2011-50
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de saque indevido de valores de conta de ex-beneficiária, após seu falecimento.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
256 Procedimento: 1.15.000.000743/2011-62
Interessado: Carlos Fernando Teixeira da Costa e outros
Assunto: Pedido de providências quanto à reintegração de bolsista às atividades do Programa Conexões de Saberes (Programa da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação) na Universidade Federal do Ceará - UFC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
257 Procedimento: 1.15.000.001195/2011-98
Interessado: Superintendência do Patrimônio da União no Ceará.
Assunto: Pedido de cessão de área para o Projeto de Reordenamento Geral dos Espaços Urbanísticos e Paisagísticos da Av. Beira Mar, de interesse da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
258 Procedimento: 1.15.000.001899/2011-61
Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Assunto: Notícia de uso de Película fora dos padrões legais nos vidros de viaturas das Polícias Militar e Rodoviária Estadual do Ceará.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.
259 Procedimento: 1.15.000.001981/2011-95
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Assunto: Denúncia de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Município de Redenção/CE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral da Relatora.
260 Procedimento: 1.15.002.000162/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Processo n° 07846/2006-4. Programas do FNDE. Saboeiro/CE. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
261 Procedimento: 1.15.002.000196/2011-03
Interessado: FNDE
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Município de Acopiara/CE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
262 Procedimento: 1.15.002.000197/2011-40
Interessado: FNDE
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no uso de recursos públicos federais oriundos do Ministério da Educação em Acopiara/CE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
263 Procedimento: 1.15.002.000256/2011-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDEE, repassados ao Município de Quixelô/CE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
264 Procedimento: 1.16.000.000158/2011-25
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
265 Procedimento: 1.16.000.001143/2011-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: PAD n° 21000.009653/2009-71, em 2 volumes, apensos e anexos, apurou abandono de cargo atribuído ao servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Célio Aranha Coli, SIAPE 1597, o qual, cedido à Câmara dos Deputados em março de 1993 e restituído àquele Ministério em 31/01/2003, não se apresentou ao serviço do órgão de origem. Culminou na aplicação da pena de demissão, conforme inciso II, art. 132 da lei 8.112/90. Apuração de possível ato de improbidade administrativa por parte do servidor e dos responsáveis, à época, pela autorização do pagamento integral do salário do servidor durante o período de fevereiro de 2003 a março de 2005, atestando sua frequência integral, conforme PAD n° 21000.009654/2009-15.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
266 Procedimento: 1.16.000.002215/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Caixa Econômica Federal - CEF. Supostas irregularidades na cobrança dos valores de co-participação referentes ao plano de saúde dos empregados da CEF, no período de março de 2005 a março de 2007. "Termo de parcelamento de dívidas", em novembro de 2007, com o prazo de 24 meses. Necessidade de quitação para não haver duplicidade de pagamento.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

267 Procedimento: 1.16.000.003626/2011-13
Interessado: Identidade preservada sob sigilo
Assunto: Supostas irregularidades em licitação promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.

268 Procedimento: 1.16.000.003647/2011-39
Interessado: Sr. Marcos Cícero Santos Wanderlei
Assunto: Possível distinção ilegal entre os servidores dos Correios lotados no órgão e os requisitados pela Presidência da República para fins de pagamento da gratificação denominada como "diferencial de mercado".
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

269 Procedimento: 1.17.001.000090/2011-37
Interessado: Anônimo
Assunto: Denúncia de possível prática de nepotismo na prefeitura de Mimoso do Sul.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.

270 Procedimento: 1.17.001.000092/2011-26
Interessado: Câmara Municipal de São José do Calçado/ES
Assunto: Notícia de irregularidades na Licitação modalidade Carta Convite 027/2010 e o respectivo contrato nº 75/2010, celebrado entre o Município de São José do Calçado e empresa privada.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral da Relatora.

271 Procedimento: 1.18.000.001224/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Federal de Goiás em procedimento licitatório.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272 Procedimento: 1.18.000.002065/2011-61
Interessado: Júlio Ferreira
Assunto: Suposta utilização de máquinas pertencentes ao Município de Senador Canedo/GO, para realizar obras em indústria de propriedade do Prefeito.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.

273 Procedimento: 1.19.001.000079/2011-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades no funcionamento de telecentro comunitário implantado no Município de Nova Colinas/MA, para execução descentralizada de programa federal de inclusão digital.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

274 Procedimento: 1.19.001.000152/2011-36
Interessado: Leônidas Araújo dos Anjos
Assunto: Suposta pratica de abuso de autoridade pelo Prefeito de São Francisco do Brejão". Eventual deficiência na Prestação de serviço de transporte.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral da Relatora.

275 Procedimento: 1.20.000.000251/2011-15
Interessado: Sr. Yuri Lima
Assunto: Notícia de que o Ministério da Cultura não efetuou a homologação do Prêmio Cultura Hip Hop 2010 e também não fez o pagamento aos vencedores do concurso.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276 Procedimento: 1.20.000.000695/2011-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Ação Fiscal para Erradicação do Trabalho em condição análoga a de escravo realizada na Fazenda Portal do Paraíso pelo Grupo Estadual de Fiscalização Móvel da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

277 Procedimento: 1.20.000.000734/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa cometido por ex-parlamentar do Estado de Sergipe. "Operação Sanguessuga".
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR.

278 Procedimento: 1.20.000.001130/2011-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no exercício de cargo público no âmbito do Ministério do Trabalho.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

279 Procedimento: 1.21.001.000038/2011-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Eldorado/MS. Relatório de Demandas Especiais da Controladoria-Geral da União. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280 Procedimento: 1.22.000.000065/2011-01
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino - SINDIFES
Assunto: Apuração do fechamento da Farmácia Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais, acarretando prejuízos aos servidores, comunidade acadêmica e demais usuários do serviço.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

281 Procedimento: 1.22.000.000635/2011-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ilegalidade na contratação de servidores e assessores do CORECON/MG - Conselho Regional de Economia de Minas Gerais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282 Procedimento: 1.22.000.000640/2011-68
Interessado: Associação Comunitária do Bairro Lagoa
Assunto: Apuração de irregularidade na prestação de serviços de entrega de correspondência pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no bairro Residencial Lagoa, no Município de Betim/MG
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

283 Procedimento: 1.22.002.000074/2011-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em obras da rodovia BR-050, trecho Uberaba-Delta.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

284 Procedimento: 1.22.002.000095/2011-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Estado de Minas Gerais, com a interveniência da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa/MG).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285 Procedimento: 1.22.003.000051/2011-50
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades nas condições de trabalho impostas a tutores da Universidade Federal de Uberlândia.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

286 Procedimento: 1.22.003.000232/2011-86
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM responsável pela administração do Hospital Municipal de Uberlândia/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

287 Procedimento: 1.22.003.000321/2011-22
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de eventual transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

288 Procedimento: 1.22.003.000362/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência de veículo de carga da Multifos Fertilizantes Ltda. trafegando com excesso de peso em rodovia federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

289 Procedimento: 1.22.005.000023/2011-12
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório e malversação de recursos federais transferidos ao Município de Catuti/MG pelo Ministério do Turismo, para a contratação de empresa de locação de som, palco, iluminação e telão para a promoção da tradicional Festa de São João.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

290 Procedimento: 1.22.005.000058/2011-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Auditoria realizada pelo DENASUS - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde na Secretaria de Saúde do Município de Icaraí de Minas/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

291 Procedimento: 1.22.009.000215/2011-99
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recuros do FUNDEF pelo Município de Jacinto/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.

292 Procedimento: 1.22.012.000059/2011-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização do TCU nº 554/2010 (TC 012.146/2010-2), referente à Unidade de Atendimento do INSS em Arcos-MG. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

293 Procedimento: 1.22.012.000165/2011-91
Interessado: 1ª Vara do Trabalho de Divinóplolis/MG
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de agentes de saúde pelo Município de Carmo da Mata/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.

294 Procedimento: 1.23.000.000591/2011-26
Interessado: Separtamento Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: Supostas irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Município de Santo Antônio do Tauá/PA, consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 10841.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.

295 Procedimento: 1.23.000.001204/2011-79
Interessado: WBL/NKN Distribuição e Transportes de Betumes Ltda
Assunto: Ação de anulação de licitação, na modalidade Pregão. Suposta fraude no processo de licitação e prejuízo ao erário.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

296 Procedimento: 1.23.000.001896/2011-55
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, exercício 2000, realizada pelo Banco da Amazônia S/A.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

297 Procedimento: 1.24.000.000449/2011-41
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Apuração de suposta irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB pelo Governo do Estado da Paraíba. Possível causa da redução do piso salarial do professor.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

298 Procedimento: 1.24.000.001253/2011-74
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pela extinta Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária - SEHAC à Prefeitura Municipal de Cruz de Espírito Santo/PB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

299 Procedimento: 1.24.001.000097/2011-14
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em obras de adequação rodoviária da BR-104/PB, no trecho entre Campina Grande/PB e a divisa dos Estados da Paraíba e Pernambuco.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

300 Procedimento: 1.24.002.000042/2011-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta ocupação irregular de área de domínio federal, situada no Km 38,2 da Rodovia Federal BR-427 (entroncamento com a BR-230), zona urbana de Pombal/PB. Local do fato: Município de Pombal - PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
301 Procedimento: 1.25.003.003327/2011-40
Interessado: Sr. Andre Luiz de Almeida Figueiredo Junior
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em processos licitatórios realizados pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
302 Procedimento: 1.25.004.000467/2011-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Dados oferecidos pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação referentes a repasses efetuados a municípios do Paraná.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
303 Procedimento: 1.25.005.000248/2011-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual lesão ao patrimônio público e social, a partir de irregularidades apontadas no Relatório Final do processo nº 35183.007176/2007-51 por parte de servidora pública da Agência de Previdência Social de Cornélio Procópio/PR
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
304 Procedimento: 1.25.009.000624/2011-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Requerimento de investigação sobre o uso de recursos públicos federais repassados ao município de Umuarama/PR que deveriam ser destinados à construção de quadra poliesportiva no bairro Parque Industrial.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
305 Procedimento: 1.25.011.000095/2011-79
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: Possível ocorrência de atos de improbidade administrativa praticados por servidor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social com a concorrência de particulares, em diversos atos de concessão de aposentadoria por idade rural no âmbito da Agência da Previdência Social de Paranavaí/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR.
306 Procedimento: 1.25.011.000125/2011-47
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecim ent - MAPA
Assunto: Possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público, face a detecção de irregularidades na execução e prestação de contas, eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos provenientes do Convênio n° 675/91, celebrado entre a COPAGRA - Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina/PR e o Ministério da Agricultura.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
307 Procedimento: 1.25.016.000103/2011-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Califórnia/PR. Programas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
308 Procedimento: 1.26.000.000057/2011-16
Interessado: Informática Recife Comércio e Serviços Ltda. ME - Inforec
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em pregão eletrônico realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a contratação de serviços de manutenção corretiva por demanda em equipamentos de microinformática e seus acessórios, com aplicação de peças.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
309 Procedimento: 1.26.000.000133/2011-85
Interessado: Sr. Jonathan Borges da Silva
Assunto: Apuração da demora no andamento do processo de aposentadoria que tramita no Posto da Previdência Social em Escada/PE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
310 Procedimento: 1.26.000.000634/2011-61
Interessado: Sr. Murilo de Araújo Silva
Assunto: Possível malversação de verbas federais repassadas pelo Ministério da Reforma Agrária à Prefeitura de Moreno/PE, destinadas à realização de melhorias na estrada que corta o Engenho Berto de Souza, conhecido como Engenho Pinto.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
311 Procedimento: 1.26.000.000691/2011-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no controle realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário sobre a concessão de financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. Estado de Pernambuco.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
312 Procedimento: 1.26.000.001016/2011-39
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Município de Aliança/PE pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enuciado nº 4 da 5ª CCR.
313 Procedimento: 1.26.000.001384/2011-87
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta notícia em que IFPE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia em Pernambuco - estaria lesando vários candidatos aprovados ao cargo de Técnico em Tecnologia da Informação, em concurso realizado em 2009.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
314 Procedimento: 1.26.000.001930/2011-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa, perpetrados por Superintendente da Caixa Econômica Federal em Pernambuco, bem como por gestoras da Caixa Seguradora, configurados pelo descumprimento de ordem judicial, exarada em bojo de ação civil pública, a qual determina o pagamento aos ex-moradores do Conjunto Muribeca de "abono aluguel".
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
315 Procedimento: 1.26.000.002138/2011-42
Interessado: Sr. Abelardo Campelo de Melo Júnior
Assunto: Supostas irregularidades consistentes na utilização de recursos públicos para a promoção de propagandas nas mídias escrita, televisiva e de radiodifusão, enquanto a população brasileira enfrentaria situação de extrema miséria.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
316 Procedimento: 1.26.000.002158/2011-13
Interessado: Sra. Maria Ana da Conceição
Assunto: Banco Cacique S/A e Instituto Nacional do Seguro Social. Supostos descontos irregulares em benefício do INSS da representante, decorrentes de suposta fraude em empréstimo consignado. Por deteminação do Exmo. Sr. juiz federal da 2ª Vara/PE, cópia dos autos foi remetida ao MPF para que seja analisado possível ato de improbidade administrativa por parte de integrantes do INSS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
317 Procedimento: 1.26.000.002649/2011-64
Interessado: JOÃO INOCÊNCIO JÚNIOR
Assunto: Apuração de supostas irregularidades nos critérios utilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e demais entidades organizadoras de concursos para deferimento de pedidos de isenção do pagamento das taxas de inscrição.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
318 Procedimento: 1.26.000.002812/2011-99
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível omissão perpetrada pela Prefeitura do Município de Ipojuca/PE, por não ter concluído até o momento a estrada que liga as praias de Porto de Galinhas à praia de Serrambi.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.
319 Procedimento: 1.27.000.000138/2011-71
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa de Renda com Condicionalidades (Programa Bolsa Família) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, praticadas pelo Município de Santa Rosa do Piauí/PI.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
320 Procedimento: 1.27.000.000686/2011-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em convênio firmado pela prefeitura municipal de Socorro do Piauí e a CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco; para a construção de um mercado do produtor rural. Convênio nº 627979.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
321 Procedimento: 1.27.000.002304/2011-73
Interessado: Alexandre Pereira
Assunto: Irregularidades eventualmente existentes na Superintendência de Serviços Penitenciários do Piauí.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral da Relatora.
322 Procedimento: 1.27.001.000060/2011-84
Interessado: Sr. Luís Naygon Lype Leal Rocha
Assunto: Critérios possivelmente exorbitantes para inscrição para o curso da Escola Preparatória de Cadetes do Exército Brasileiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
323 Procedimento: 1.28.000.000641/2011-99
Interessado: Sr. Ricelly Carlos Silva da Rocha
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela Junta Médica do Departamento de Polícia Rodoviária Federal ao confeccionar o laudo médico-pericial, no qual é declarada a invalidez de servidor público. Em decorrência deste laudo os proventos do periciado foram calculados de forma proporcional e não de modo integral, como reivindica.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
324 Procedimento: 1.28.200.000062/2011-90
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta ocorrência de fraude em concurso para Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, além de relatos de nepotismo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.
325 Procedimento: 1.29.016.000090/2011-57
Interessado: Sr. Darci Jesus Bica Paim
Assunto: Supostas irregularidades no pagamento dos prêmios do Concursos da Mega-Sena realizados pela Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
326 Procedimento: 1.30.005.000146/2011-81
Interessado: JOÃO PAULO FLORENTINO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicitação de imediata substituição do modo de navegação digital (ECDIS) em todo o Brasil, em substituição ao modelo de navegação por Cartas Náuticas de Papel, até então o único recurso homologado pelas autoridades marítimas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
327 Procedimento: 1.30.007.000100/2011-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de não localização dos autos do inquérito policial nº 2004.51.06.002638-0 no acervo da Delegacia da Polícia Federal em Nova Iguaçu/RJ.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
328 Procedimento: 1.30.020.000122/2011-34
Interessado: LAR DE EMMANUEL COMUNIDADE ASSISTENCIAL
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de obras de infra-estrutura em condomínio habitacional, situado no Município de São Gonçalo/RJ, financiado pelo Programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, sob a responsabilidade da Construtora Raro Engenharia Ltda.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
329 Procedimento: 1.33.000.000376/2011-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível ocorrência de atos de improbidade administrativa envolvendo verbas federais, ante a ausência de prestação de contas de projetos encaminhados pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL a uma "Associação das comunidades Indígenas MBYA-GUARANI".
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
330 Procedimento: 1.33.003.000330/2011-30
Interessado: Câmara de Vereadores de Criciúma/SC
Assunto: Supostas irregularidades na execução de obras no Município de Criciúma/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral da Relatora.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

331 Procedimento: 1.33.005.000411/2011-10
Interessado: Sra. Ana Cláudia Pacheco de Chagas
Assunto: Possível prática de ato de improbidade pelo Presidente da Subseção de Joinville/SC da Ordem dos Advogados do Brasil.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou, nos termos do voto do Relator, pela remessa dos autos à 1ª CCR, com posterior retorno a esta Câmara, vencida Dra. Valquíria Quixadá que remetia ao colega da PRDC para eventual ajuizamento de ACP por ilegalidade da exigência da OAB.
332 Procedimento: 1.33.005.000459/2011-28
Interessado: Cláudio Franceschini
Assunto: Notícia de suposta alteração de zoneamento em área pública, no Município de Joinville-SC, para beneficiar instalação de empresa comercial de grande porte.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.
333 Procedimento: 1.33.007.000005/2011-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível habilitação de empresas inidôneas na Concorrência Pública para a execução de serviços necessários à realização das obras de implantação da transposição do Morro Formigão. Ampliação da capacidade e modernização do corredor Florianópolis/SC - Osório/SC. Rodovia BR 101. Município de Tubarão/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
334 Procedimento: 1.33.007.000081/2011-42
Interessado: Câmara Municipal de Braço do Norte/SC
Assunto: Supostos gastos excessivos pela Cooperativa CERBRANORTE, na construção de túnel de usina hidrelétrica em Braço do Norte/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.
335 Procedimento: 1.33.008.000446/2011-29
Interessado: Anônimo
Assunto: Notícia a ocupação irregular de terreno da Rede Ferroviária Federal S/A. no Município de Itajaí/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do Relator.
336 Procedimento: 1.33.008.000455/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta acumulação indevida de cargos públicos cometida por servidora do Ministério da Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
337 Procedimento: 1.33.009.000026/2011-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos irregulares, consistentes na inércia da Agência da Previdência Social em Videira/SC, a qual deixou de apresentar defesa em ações movidas em seu desfavor.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
338 Procedimento: 1.34.001.000305/2011-39
Interessado: Cristina Geremias de Oliveira
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico DINOP nº 2010/17529 (8558), promovido pelo Banco do Brasil S/A.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
339 Procedimento: 1.34.001.003591/2011-94
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possível descumprimento, por gerente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de decisão judicial proferida em autos de mandado de segurança que autoriza os impetrantes ao cumprimento de jornada de trabalho de 30 horas semanais sem redução proporcional de vencimentos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
340 Procedimento: 1.34.001.006240/2011-35
Interessado: Anônimo
Assunto: Notícia de irregularidades cometidas por servidora do Município de São Paulo/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral da Relatora.
341 Procedimento: 1.34.004.001297/2011-18
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas fraudes no âmbito da UNICAMP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral da Relatora.
342 Procedimento: 1.34.005.000045/2011-61
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério da Educação pela Prefeitura Municipal de Cristais Paulistas/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
343 Procedimento: 1.34.005.000065/2011-32
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome praticadas pela Prefeitura Municipal de Cristais Paulistas/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
344 Procedimento: 1.34.011.000222/2011-21
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades cometidas pela UFABC - Universidade Federal do ABC Paulista em relação à jornada de trabalho das assistentes sociais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
345 Procedimento: 1.34.016.000374/2011-83
Interessado: Leandro klaes
Assunto: Supostas irregularidades em obras realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba/SP bem como utilização indevida de verba pública e superfaturamento na realização de obras.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral da Relatora.
346 Procedimento: 1.34.024.000109/2011-04
Interessado: Sr. José Carlos Vieira dos Santos
Assunto: Apuração da regularidade na seleção dos beneficiários ao Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", no Município de Ourinhos/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
347 Procedimento: 1.35.000.000222/2011-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades no gozo de licenças médicas por Policial Rodoviária Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
348 Procedimento: 1.35.000.000243/2011-38
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
349 Procedimento: 1.35.000.000351/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal de Sergipe. Departamento de Química. Supostas irregularidades na contratação de professores substitutos, enquanto vigente concurso para professores efetivos aprovados e ainda não convocados para a posse.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
350 Procedimento: 1.35.000.000944/2011-77
Interessado: Sr. Gustavo Antônio Lopes Casado
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em processo seletivo para contratação de professor de Direito Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
351 Procedimento: 1.35.000.000973/2011-39
Interessado: Sra. Maria José Lessa Costa e outros
Assunto: Apuração de suposta prática de assédio moral, nepotismo e outras ilicitudes no âmbito da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Sergipe.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
352 Procedimento: 1.35.000.001314/2011-10
Interessado: Sra. Maria de Fátima
Assunto: Apuração de suposto uso indevido de veículos públicos pertencentes ao Município de Monte Alegre/SE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
353 Procedimento: 1.35.000.001326/2011-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
354 Procedimento: 1.35.000.001646/2011-02
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos por servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral da Relatora.
355 Procedimento: 1.20.002.000082/2010-12
Interessado: Controladoria Geral da União
Assunto: Supostas irregularidades no PNATE/2005, no Município de Parnaíba/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.
356 Procedimento: 1.12.000.000456/2011-64
Interessado: José Ferreira da Silva
Assunto: Apuração de notícia de supostas más condições de fornecimento de energia elétrica do Assentamento Pancada do Camaipi, Amapá.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro Suplente

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro Suplente

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

5º Ofício Civel/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o ofício n. 329/2011-PJSGC, expediente PR-AM-24235/2011, formulado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira/AM, que encaminha petição da Comunidade do Distrito de Cucuí, alto rio Negro, cujo teor noticia, entre outros fatos, a ausência prolongada em área de profissionais de saúde do DSEI Alto Rio Negro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ausência prolongada em área de profissionais de saúde do DSEI Alto Rio Negro na atenção à Comunidade do Distrito de Cucuí, São Gabriel da Cachoeira.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício ao DSEI Alto Rio Negro, com cópia desta Portaria e do expediente PR-AM-24235/2011, a fim de que

a) Preste esclarecimentos acerca da denúncia de ausência prolongada em área de profissionais de saúde do DSEI Alto Rio Negro na atenção à Comunidade do Distrito de Cucuí, São Gabriel da Cachoeira; e

b) Informe o planejamento estratégico adotado, com o respectivo cronograma e descrição da estrutura física utilizada, bem como os tipos de profissionais e serviços dispensados à Comunidade do Distrito de Cucuí, São Gabriel da Cachoeira.

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos;

VII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

5º Ofício Cível/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII,"c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do expediente administrativo em epígrafe, dando conta de que há não indígenas que estão ocupando áreas da Terra Indígena Rio Urubu, mesmo após o recebimento de indenização e a regularização fundiária realizada pela FUNAI;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "apurar a existência de não indígenas explorando terras dentro da Terra Indígena Rio Urubu".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A extração de cópia do expediente PR-AM-1957/2012, para envio ao Coordenador Criminal da PR/AM, a fim de adotar as providências que entender cabíveis relativamente às denúncias de ameaça e de arrendamento de terras da União;

V - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI de Manaus, com cópia do expediente PR-AM-1957/2012, a fim de que:

a) Informe as medidas adotadas e a serem adotadas para assegurar a integridade física, moral e a vida dos indígenas envolvidos, em razão do Poder de Polícia conferido pelo Decreto n. 7.056/2009;

b) Esclareça a condição étnica e fundiária do Sr. Walmir Paulino de Souza, que teria sido indenizado pela FUNAI para fins de extrusão da TI Rio Urubu, mas transferiu-se para outra área, ainda dentro da Terra Indígena, bem como esclareça as medidas adotadas e/ou a serem adotadas para sanar a questão da denúncia de arrendamento de terra a não indígenas;

c) Esclareça a condição étnica e fundiária da Sr.ª Alcinete Rolim da Silva, ocupante de área na TI Rio Urubu, filha do Sr. Manoel Lopes da Silva, não indígena que deixou a TI Rio Urubu logo depois de ter sido indenizado;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 422, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da ata de audiência publicada nos autos do processo nº 0001356-84.2011.5.04.0009, encaminhado pela 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (protocolo nº 001077 em 13/02/2012), noticiando o reconhecimento pela preposta da realização de pagamentos por fora na empresa Gráfica e Editora Gaúcha Ltda, com inscrição no CNPJ sob o nº 90.964.057/0001-01, e endereço na Rua Voluntários da Pátria, 3837, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-011.

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 464 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, GRÁFICA E EDITORA GAÚCHA LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº000289.2012.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 430, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

A denúncia da ocorrência de desvios de função e irregularidades ao imposto sindical (desconto em valor superior ao devidos e falta de repasse) no âmbito do SIMERS - Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 92.990.498/0001-03 e endereço na Rua Cel. Corte Real, 975, Porto Alegre/RS, CEP: 90.630-080.

QUE A PRÁTICA DENUNCIADA, EM TESE, DENTRE OUTROS, VIOLA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 468 E 548, TODOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT;

QUE AO MINISTÉRIO PÚBLICO INCUMBE A DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, ESTABELECENDO QUE, DENTRE OUTRAS, É SUA FUNÇÃO INSTITUCIONAL PROMOVER O INQUÉRITO CIVIL E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, DO MEIO AMBIENTE E DE OUTROS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 127, CAPUT, E 129, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, o SIMERS, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº000319.2012.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 434, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia autuada sob protocolo nº 001347, em 23/02/2012, noticiando irregularidades na empresa MAJÙ INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA., com inscrição no CNPJ sob nº 11.325.621/0001-61, e endereço na Rua Dona Cecília, 528, Bairro Vila City, Cachoeirinha/RS, no que tange à despedida após apresentação de atestado médico, falta de registro em carteira de trabalho e retenção das mesma e atraso no pagamento de salários

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal e artigos 29 e 459 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, MAJÙ INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº000335.2012.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 417, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor do acórdão proferido nos autos do processo nº 0002139-13.2010.5.04.0203, encaminhado pela 9ª Turma do TRT da 4ª Região (protocolo nº 000820 em 06/02/2012), noticiando irregularidade no processo seletivo público, mediante previsão de submissão do candidato a exame psicotécnico sem previsão legal, na empresa Alberto Pasqualini - REFAP S/A, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.207.640/0001-28, e endereço na Av. Getúlio Vargas, 11001, Bairro São José, Canoas/RS, CEP 92.420-221, principalmente no que tange a exigência da realização de exame psicotécnico como condição indispensável para investidura em cargo público.

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 37º da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº000260.2012.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1° Grau, anexos, referentes ao mês de fevereiro de 2012.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: FEVEREIRO /2012
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
Ana Valéria Targino De Vasconcelos	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antonio de Oliveira Lima	-	1	3	4	-	1	-	-	3	3	1	-	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	-	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	2	-
Cláudio Alcântara Meireles	-	1	-	1	-	1	-	-	-	-	1	-	-
Francisca Helena Duarte Camelo	-	1	1	2	1	1	-	-	-	-	1	1	-
Francisco Gérson Marques de Lima	14	-	2	2	-	1	-	-	1	1	-	1	-
Francisco José Parente Vasconcelos Júnior	11	-	2	2	1	-	-	-	1	1	1	1	-
Geórgia Maria da Silveira Aragão	17/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juliana Sombra Peixoto Garcia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lorena Brandão Landim Camarotti	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
Mariana Férrer Carvalho Rolim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nicodemos Fabrício Maia	10/14	1	2	3	2	1	-	-	-	-	-	3	-
Ricardo Araújo Cozer	-	-	16	16	2	14	-	-	-	-	1	2	-
TOTAL	-	4	29	33	9	19	-	-	5	5	5	11	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 17-Licença Maternidade

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 6 de março de 2011.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: FEVEREIRO / 2012
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	. PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
Nicodemos Fabrício Maia	10/14	-	135	135	126	9	-	-	-	-	2	-	2
evanna soares	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Fernanda Mª Uchoa de Albuquerque	15	-	71	71	71	-	-	-	-	-	2	-	-
Francisco gérson marques de Lima	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Francisco José Parente Vasconcelos Júnior	11/14	1	135	136	126	10	-	-	-	-	5	1	-
Juliana Sombra Peixoto Garcia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3
TOTAL	-	1	341	342	323	19	-	-	-	-	14	1	5

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11 10-Proc-Chefe Substituto 14- Férias

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
341	342	1

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	-	-	-

IV - OBSERVAÇÕES:

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

30/1 a 3/2 - Férias, interrompidas no período de 4 a 18/2, para gozo de 9 a 23/4;

06/2 - Reunião com MP/CE, SINE e Entidades Representativas visando firmar Termo de Cooperação Técnica em casos de greve;

06/2 - Reunião com MP/CE, SINE e Entidades Representativas visando firmar Termo de Cooperação Técnica no Combate às Fraudes do Seguro-Defeso da Pesca.

08/2 - Participou da palestra ministrada pela Professora Mônica Neves Aguiar da Silva, da UFBA, sobre Direitos da Personalidade;

27 a 29/2 - Reunião Conjunta com o Procurador-Geral do Trabalho e Procuradores-Chefes das Unidades Regionais e Coordenadores Nacionais das Coordenadorias Temáticas, na Procuradoria Geral do Trabalho, em Brasília-DF.

ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:

16 e 17/2; 23/2 a 13/3 - Férias.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

06/2 - Reunião do FEETI, em Fortaleza-CE;

14/2 - Reunião do FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em Brasília-DF;

15/2 - Reunião dos Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Nordeste, em Brasília-DF;

16/2 - Reunião dos Coordenadores Nacionais e Gerentes Nacionais da CONAP, em Brasília-DF.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

14/2 - V Reunião do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará.

EVANNA SOARES:

30/1 a 18/2 - Férias.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:

13; 14 a 23/2 - Licença Médica.

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA:

1º/2 - Entrevista concedida à TV Cidade sobre "Greve";
3 a 11/2; 13 a 16/2 - Férias.

GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

13/12 a 12/02 - Prorrogação da Licença Maternidade;
13/2 a 3/3 - Férias.

Última distribuição ordinária de processos em 15.02.2012.

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 6 de março de 2012.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 52, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000132.2012.20.000/7, cuja representação inicial foi apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20º Região, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls.14/15;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.02. INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, RESÍDUOS, SINALIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSPEÇÃO, EMBARGO E INTERDIÇÃO / 01.02.07. Máquinas e Equipamentos Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS (CNPJ 10.436.979/0001-07), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 8
SESSÃO ORDINARIA
Em 14 de março de 2012

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 8/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 14/3/2012, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC 002.665/2011-5
Naturezas: Relatório de Auditoria
Advogados constituídos nos autos: Jailton Zanon da Silveira (OAB-RJ 77.366), Eduardo Pereira Bromonschenkel (OAB/DF 28.207), Aline Lisbôa Naves Guimarães (OAB/DF 22.400), Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786) e outros (peça 68).

Secretaria das Sessões, 9 de março de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2012
SESSÃO ORDINÁRIA
Em 14 de março de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-016.214/2007-5
Apensos: 016.687/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Antônio de Lima Furtado (041.408.502-72) e outros
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT
Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro, OAB/DF 5.008 e outros

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.819/2001-4
Apensos: TC 019.641/2006-0 (Cobrança Executiva); TC 019.664/2006-4 (Cobrança Executiva); TC 019.663/2006-7 (Cobrança Executiva); TC 019.673/2006-3 (Cobrança Executiva); TC 019.669/2006-0 (Cobrança Executiva); TC 019.667/2006-6 (Cobrança Executiva); TC 019.640/2006-2 (Cobrança Executiva); TC 019.665/2006-1 (Cobrança Executiva); TC 019.642/2006-7 (Cobrança Executiva); TC 019.671/2006-9 (Cobrança Executiva)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); e outros
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO.
Advogado constituído nos autos: Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998)

TC-006.578/2012-8
Natureza: Consulta
Interessado: Cooperativa Habitacional e de Consumo de Samambaia-DF (CNPJ 01.857.055/0001-85).
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.232/2010-5
Natureza: Denúncia
Responsável: Paulo Tarcisio Okamotto (CPF: 767.248.248-34), Diretor-Presidente do SEBRAE - Nacional.
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) - Departamento Nacional. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) (vinculador).
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB-SP 241.701); Carlos Augusto de Andrade Jeniêr (OAB-ES 10.270); Larissa Moreira Costa (OAB-DF 16.745); Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB-DF 23.542).

TC-022.452/2009-9
Naturez: Relatório de Acompanhamento
Interessados: Agência Brasileira de Inteligência - PR (01.175.497/0001-41); Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis/rj (00.000.100/0010-10); Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec (13.087.077/0001-92); Comissão Nacional de Energia Nuclear (00.402.552/0001-26); Dpf - Superint. Regional/mg - Mj (00.394.494/0029-37); Funasa - Superintendência Estadual/df (26.989.350/0541-27); Funcacao Oswaldo Cruz (33.781.055/0001-35); Fundação Nacional de Saúde - BA (26.989.350/0017-83); Fundação Nacional de Saúde - PB (26.989.350/0012-79); Fundação Universidade Federal de Viçosa - Mec (25.944.455/0001-96); Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (); Superintendência Estadual da Funasa No Pará (26.989.350/0005-40); Superintendência Estadual da Funasa No Rio de Janeiro (26.989.350/0549-84); Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/mt (04.892.707/0004-53); Universidade Federal de Alfenas - Unifal/mg (17.879.859/0001-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.256/2011-0
Natureza: Representação
Recorrente: Fernando Augusto de Macedo Costa (609.907.598-49)
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-017.683/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Serget Comercio, Construções e Serviços de Transito Ltda. (02.363.619/0001-96)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-011.821/2009-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Deborah Kadja da Silva Alencar (CPF 894.295.081-72) e Wilson Jose da Silva (CPF 151.000.901-97).
Interessado: Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92).
Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-008.297/2010-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Alessandra Andrade França Alves (849.029.906-44); e outros
Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaina/TO (01.830.793/0001-39)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaina/TO
Advogados constituídos nos autos: Ronan Pinho Nunes Garcia, OAB/TO 1.956, e Regis Antônio Caetano, OAB/TO 1.863.

TC-009.516/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aj Ferreira Serviços de Urbanização (00.887.274/0001-44); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.393/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34)
Interessado: Consórcio Constran - Egesa - Carioca
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogados constituídos nos autos: José Roberto Manesco, OAB/SP 61.471; Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, OAB/SP 69.219; Marcos Augusto Perez, OAB/SP 100.075; Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, OAB/SP 112.208; Ane Elisa Perez, OAB/SP 138.128; Tatiana Matiello Cymbalista, OAB/SP 131.662; Fábio Barbalho Leite, OAB/SP 168.881-B; Luis Justiniano Arantes Fernandes, OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193/A; Wladimir Antonio Ribeiro, OAB/SP 110.307.

TC-017.359/2011-2
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Cléber da Costa Santos (686.364.580-72); e outros
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis-RS/3a Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.625/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO
Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)
Unidade: Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.192/2009-1
(REABERTURA DE DISCUSSÃO - Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (Ata 24/2011)
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-016.499/2006-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Espírito Santo
Recorrentes: Ione Aparecida de Aguiar Nunes Senna (CPF 971.236.337-68), Edson Ribeiro do Carmo (CPF 196.345.286-00) e Fundação Ceciliano Abel de Almeida (CNPJ 27.414.879/0001-74)
Advogados constituídos nos autos: Maria Imaculada Conceição Andriolli (OAB/ES 3.217) e outros

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.439/2011-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.889/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.020/2011-2
Natureza: Levantamento de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.575/2011-2
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda
Interessado: Tribunal de Contas da União, 9ª Secretaria de Controle Externo.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.207/2009-9
Natureza: Administrativo (Projeto de Revogação de Súmula).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-006.640/2005-7
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgão: Município de Rolim de Moura - RO (04.394.805/0001-18)
Responsáveis: Aníbal de Jesus Rodrigues (419.292.922-87); Construtel Terraplenagem Ltda (03.317.424/0001-72); Construtora Pedra Lisa Ltda (01.658.282/0001-81); Ednilce Garcia de Almeida (390.286.232-72); Erodi Antonio Matt (219.830.542-91); Genean Prestes dos Santos (316.812.982-87); Ilva Mezzomo (051.970.582-34); Ivo Narciso Cassol (304.766.409-97); Jk Construções e Terraplenagem Ltda. (01.886.611/0001-41); Josué Crisóstomo (323.484.528-04); Márcia Ferreira Gomes (290.527.422-00); Odeval Divino Teixeira (338.014.361-87); Salomão da Silveira (192.743.789-04)
Interessados: Ivo Narciso Cassol, Salomão da Silveira, Genean Prestes dos Santos Barreto, Ednilce Garcia de Almeida, Erodi Antônio Matt, Márcia Ferreira Gomes, JK Construções e Terraplenagem Ltda., Construtora Pedra Lisa Ltda. e Construtel Terraplenagem Ltda. Advogados constituídos nos autos: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299-A), Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602), Vanderlei Casprechen (OAB/RO 2242), Nivaldo Vieira de Melo (OAB/RO 257-A), Roberta de Oliveira Lima Paes (OAB/RO 1568)

TC-007.804/2009-9
Natureza: Pedido de Reexame (em Monitoramento)
Órgão: Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA
Responsável: Ana Beatriz de Oliveira (074.376.148-04);
Interessados: Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável e do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.222/1999-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA.
Recorrentes: Conceição de Maria Lima Bastos Silva (125.080.983-53); Francisco de Assis Assunção Araújo (089.440.083-53); Jaime Neres dos Santos (282.934.873-72); Merandulina Rodrigues Bezerra (216.468.053-72); Paulo Celso Fonseca Marinho (124.721.743-49).
Interessado: Prefeitura Municipal de Caxias - MA.
Advogados constituídos nos autos: João Vilanova Oliveira (OAB/MA 3858-A), Paulo Rochelle Andrade Moita (OAB/MA 3472/01), Bruno Rodrigues (OAB/DF 2.042/A), Lídia Helena Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA 4.594) e Rosângela de Fátima Araújo Goulart (OAB/MA 2.728)

TC-022.689/2006-5
Natureza: Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame - Monitoramento)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Interessado: Fábio Marcelo de Rezende Duarte, Procurador-Chefe Nacional do Dnit
Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Augusto de Barros (076.215.406-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.249/2009-7
Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT
Responsáveis: Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (070.205.540-91); Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (070.205.540-91); Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); Hugo Sternick (296.677.716-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Marcelino Augusto Santos Rosa (153.831.647-15); Nadja Tereza Monteiro de Oliveira (361.617.487-20); Pedro Luzardo Gomes (401.223.600-87); Vladimir Roberto Casa (413.585.540-72)
Interessado: Ecoplan-Engenharia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio do Santos Filho (OAB/MG 116.302); Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Percival Rodrigues Jardim (OAB/RS 9513); Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344) e Eduardo Han (OAB/DF 11.714)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-014.448/2006-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessado: Cosmo Pereira Gomes (055.387.261-34).
Entidade: Conselho Regional de Administração do Distrito Federal (CRA/DF).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.815/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (MRE)
Responsável: Antonio de Aguiar Patriota.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-003.099/2001-5
Natureza: Embargos de Declaração (em Recursos de Reconsideração)
Órgãos: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF, Departamento de Qualificação-MTE.
Interessados: Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Mário Magalhães (115.740.701-34); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).
Advogado constituído nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-016.364/2011-2
Natureza: Relatório de Levantamento Entidade/
Órgão: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP (CNPJ 02.313.673/0001-27 - ANP Sede Brasília), (CNPJ 02.313.673/0002-08 - Escritório da ANP no RJ).
Vinculação: Ministério de Minas e Energia - MME
Responsável: Florival Rodrigues de Carvalho (CPF 318.615.984-91), Diretor da ANP, interinamente responsável pela Diretoria Geral Advogados constituídos nos autos: não há

TC-032.423/2010-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Mato Grosso do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.732/2011-2
Natureza: Monitoramento
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-021.300/2006-8
(com 8 volumes e 45 anexos)
Apenso: TC-005.119/2005-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Interessados: Wagner de Barros Campos (CPF 065.525.877-91) e Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (CPF 464.092.461-53)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.749/2011-4
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Secretaria de Atenção à Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.909/2010-4
Apensos: TC 007.588/2010-0, TC 017.246/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Município de Foz do Iguaçu - PR
Responsáveis: Francisco Lacerda Brasileiro (537.366.564-91); Lisete Teixeira Palma de Lima (523.617.139-34); Luiz Fernando Boff Zarpelon (676.552.899-72); Paulo Mc Donald Ghisi (184.060.339-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.286/2008-3
Natureza: Levantamento de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Alberto Gomes Morais (CPF nº 203.920.797-04), Arysson Siqueira Silva (CPF nº 678.235.057-20), Hideraldo Luiz Caron (CPF nº 323.497.930-87), Luis Munhoz Prosel Junior (CPF nº 459.516.676-15), Luiz Alberto Paixão (CPF nº 449.032.867-20), Luiz Antônio Pagot (CPF nº 435.102.567-00) e Mauro Barbosa da Silva (CPF nº 370.290.291-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.137/2002-9
(com 10 volumes e 6 anexos)
Apensos: TC 002.254/2003-6, TC 007.424/2003-0 e TC 027.101/2006-1
Natureza: Representação
Representante: Frederico Victor Moreira Bussinger, ex-diretor da Codesp
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp Advogados constituídos nos autos: Fabiana Rodrigues da Fonseca (OAB/SP 173.008), Ayrton Apparecido Gonzaga (OAB/SP 19.141), Luiz Antonio Varela Donelli (OAB/SP 248.542), Fabiana Peralta Collares (OAB/DF 20.614) e Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP 172.701), Marconi Chianca Toscano da Franca (OAB/DF 20.772), Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.727), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508), Iara Pereira Lara (OAB/DF 20.480), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP 126.258)

TC-015.640/2011-6
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-025.664/2009-4
(com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Representação
Representante: Leonardo Albuquerque Marques, Advogado da União
Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.431/2011-2
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Poderes e órgãos federais a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe I - Recursos

TC-000.418/2004-0
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
Interessados: Manoel Luiz de Andrade (CPF 014.660.708-20); Maria Gonçalves Cassiano (CPF 018.578.928-52); Manoelina de Souza Manfrinati (CPF 022.550.938-55); Maria Isabel de Carvalho Amorim (CPF 042.443.971-91); Marilda Brasil Paravani (CPF 050.103.348-36); Maria Jose Macena Sigoli (CPF 083.767.478-60); Maria Elizete Angeleli de Souza (CPF 087.768.118-08); Marcus Antonio Florencio (CPF 100.431.528-72); Maria Aparecida Paraguassu de Oliveira (CPF 335.439.769-15); Margarete Rosina de Rose (CPF 394.539.878-91); Maria do Socoro Matos (CPF 463.059.208-34); Maria Ivete Batista (CPF 501.479.198-00); Maria Matsuru Nishizaki (CPF 570.398.608-72); Maria Aparecida Pereira Bueno (CPF 605.410.328-87); Maria Célia Maranhão da Silva Limissuri (CPF 611.922.368-15); Maria Rodrigues do Amorim (CPF 705.831.968-53); Maria Inez Tecla Cervato Ozanich (CPF 737.452.438-20); Maria Aparecida Sanchez (CPF 888.300.558-91); Maria de Lourdes Pereira dos Santos (CPF 950.323.638-04); Maura Aparecida De Oliveira (CPF 956.178.928-00)
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.296/2006-5
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Antonio Sergio Torquato (CPF 684.416.658-34), Raimundo de Sousa (CPF 030.079.328-66) e Sônia Maria José Bombardi (CPF 678.630.008-15).
Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Oliveira (OAB/SP 195.971), Antônio Rosella (OAB/SP 33.792), Renato Antônio Villa Custódio (OAB/SP 162.813), Tathiane Módolo M. Guedes (OAB/SP 258.855) e Marta Braga Rocchi (OAB/SP 142.367).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.013/2002-8
Apenso: TC 014.094/2000-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Governo do Estado de Sergipe; Hernando da Rocha Gomes (CPF 075.321.134-34); José Ivan de Carvalho Paixão (CPF 077.771.835-91); Lafaiete Sizino Franco (CPF 077.008.145-20); Marta Oliveira Barreto (CPF 170.185.875-49); Sérgio Vasconcelos Garcez (CPF 102.582.055-04).
Unidade: Governo do Estado de Sergipe
Advogados constituídos nos atos: Jailton Santos Melo (OAB/SE 2854) José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2603), Luiz Antônio-Teixeira (OAB/SE 540); Flávia Helena dos Santos Argolo, (OAB/SE 3458) e André Luiz Vinhas da Cruz (OAB/SE 102-B).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.953/2011-4
Apenso: TC-029.341/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Cláudia Aparecida Galli (CPF 661.361.219-72); Instituto Confiancce (CNPJ 07.317.015/0001-27); Isolda de Barros Maciel (CPF 070.224.844-49); José Baka Filho (CPF 033.708.538-25); Luci Helena de Oliveira Garcia (CPF 320.566.569-49); Luiz Goularte Alves (CPF 536.011.069-49); Mario Bonaldo (CPF 085.083.219-53); Miguel Angelo Crespo Garcia Júnior (CPF 041.431.159-05); Moacyr

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Elias Fadel Júnior (CPF 792.370.299-34); Prefeitura Municipal de Castro/PR (CNPJ 77.001.311/0001-08); Prefeitura Municipal de Paranaguá/PR (CNPJ 76.017.458/0001-15); Prefeitura Municipal de Pinhais/PR (CNPJ 95.423.000/0001-00); Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconomico do Brasil - Sodhebrás (CNPJ 05.365.641/0001-63)
Unidades: Municípios de Castro, Paranaguá e Pinhais, todos no estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.668/2012-9
Natureza: Representação
Representante: HIG SERV CARGO Serviços Auxiliares e Transporte Aéreo Ltda.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - Superintendência Regional do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.410/2003-9
Apenso: TC 013.860/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dorcílio Carneiro (CPF 186.625.289-53); Eleutério Pereira Lobo Filho (CPF 324.363.359-15); Mauri da Silva Fagundes (CPF 184.081.769-00) e Noel Fagundes (CPF 324.757.809-91).
Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Paraná - Funasa/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-008.875/2009-5
Natureza: Embargos de Declaração
Unidades: Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins - SRHMA/TO, Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins - Seagro/TO e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins - Seinfra/TO
Interessada: Egesa Engenharia S.A.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Nester, OAB/PR 24.510; Aline Lícia Klein, OAB/PR 29.615; André Guskow Cardoso, OAB/PR 27.074; Cesar Augusto Guimarães Pereira, OAB/PR 18.662; Dina Oliveira de Castro Alves, OAB/DF 17.343; Diogo Albaneze Gomes Ribeiro, OAB/SP 272.428; Eduardo Talamini, OAB/PR 19.920; Felipe Scripes Wladeck, OAB/PR 38.054; Fernão Justen de Oliveira, OAB/PR 18.661; Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer, OAB/PR 42.475; Karlin Olbertz, OAB/PR 46.962; Marçal Justen Filho, OAB/PR 7.468; Marçal Justen Neto, OAB/PR 35.912; Mayara Ruski Augusto Sá, OAB/PR 49.049; Paulo Osternack Amaral, OAB/PR 38.234; Rafael Wallbach Schwind, OAB/PR 35.318; Taciana Guimarães Meirelles, OAB/DF 28.541; Thalita Bizerril Duleba, OAB/PR 45.464; William Romero, OAB/PR 51.663; Vitor Lanza Veloso, OAB/DF 35.110; Mônica Bandeira de Mello Lefevre, OAB/PR 57.540;Allan Garcia Troib, OAB/PR 58.064; Juliane Erthal de Carvalho, OAB/PR 58.065; Ricardo Barretto de Andrade, OAB/DF 32.136 e OAB/BA 28.156; Raquel Maria Silva Campos, OAB/MG 108.953; Iramar Medeiros Assunção, OAB/TO 1.188; César Floriano de Camargo, OAB/TO 3.027; Eliza Mateus Borges, OAB/GO 23.483.

TC-014.275/2004-7
Apenso: TC 010.038/2006 0
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador); Secretaria Executiva MTE
Interessado: Samuel Costa Neto, CPF 603.559.486 72
Responsáveis: Alencar Rodrigues Ferreira Júnior, CPF 054.988.988 43; Cordesito Antunes de Figueiredo, CPF 300.215.297 87; Emerson Brandão dos Santos, CPF 286.108.141 49; Gladys Rodrigues de Andrade CPF 063.665.368 48; Jadir Dias Proença, CPF 082.079.845 20; Maria Abadia Alves, CPF 338.900.566 87; Monique da Rocha Brandão, CPF 894.519.961 68; Remígio Todeschini (764.403.628 87); Ricardo Andrés Cifuentes Silva, CPF 260.398.788 78; Samuel Costa Neto, CPF 603.559.486 72; Sebastião Ubyrajara de Brito, CPF 249.109.881 49; Silvana Márcia Veloso de Castro, CPF 506.984.786 49; Patrycia Barros de Lima Klavdianos, CPF 610.459.181 72; Rita de Cássia Munck, CPF 862.613.206 91; Cobra Tecnologia S.A., CNPJ 42.318.949/0001 84
Advogados constituídos nos autos: Erika Cristina Frageti Santoro, OAB/SP 128.776, e outros

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-025.537/2009-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgão/Entidade: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Estado de Goiás.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano, OAB/TO n. 1.863.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-028.473/2011-6
Natureza: Representação.
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.
Interessados: Net Service Ltda., CNPJ 00.427.205/0001-58, e Task Sistemas de Computação S.A., CNPJ 28.708.477/0001-45.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.396/2009-0
Natureza: Representação.
Unidade: Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - CLBI.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 9 de março de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2012
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 14 de março de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-012.596/2011-6
Natureza: Denúncia
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.654/2010-8
Natureza: Denúncia
Entidade: Prefeitura Municipal de Lastro - PB
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.674/2012-9
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Unidade: Município de Lavínia - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-011.331/2008-7
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - Mec
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.152/2011-2
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Entidade: Município de Luzilândia/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-006.413/2011-0
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada
Unidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.358/2011-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidades: Ministério de Minas e Energia - MME, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.200/2012-4
Natureza: Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-029.275/2009-4
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada
Responsável: Denio Rebello Arantes (CPF 146.365.651-34)
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-030.943/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Maracanaú/CE
Responsáveis: A.P.B.J. Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obras Ltda. (07.405.573/0001 44); e outros
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.945/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Pacatuba/CE
Responsáveis: Adriano Teixeira Xavier (411.012.473-34); Adriano Teixeira Xavier (414.012.473-34); Andreza de Abreu Sampaio Coelho Mota (622.166.273-72); Antonio Raimundo Andre (277.589.663-49); Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda. (00.846.717/6000-16); Bruno Cavaignac Araujo (019.601.203-10); Cateto Construções Ltda. (07.850.294/0001-90); Claudiana Barbosa de Almeida (750.934.053-53); Construtora Leandro dos Santos Ltda. ME (03.399.669/0001-96); Cosampa Projetos e Construções Ltda. (00.300.654/8000-13); Cubo Construções e Serviços Ltda. (69.375.202/0001-14); Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. (23.568.447/0001-67); Ernando Cesar da Silva (275.396.873-04); Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. (04.986.688/0001-81); Francisco de Oliveira Silva (261.451.973-15); Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. (07.192.755/0001-84); Jose Roberto Leandro dos Santos (440.755.883-00); José Barroso de Sousa (390.999.463-68); José Milton Lucio do Nascimento (389.955.303-91); José Roberto Franklin Cavalcante (191.550.773-15); João Paulo Pinto Ursulino (001.149.753-02); Luiz Renato Castro de Oliveira (278.098.383-34); Luiz Roberto de Souza Paixão (056.124.623-87); Maria Elenir Américo (576.183.303-44); Marluce Moreira Rodrigues (408.626.743-87); MCP - Projetos e Construções Ltda. (05.177.168/0001-90); Miguel Ângelo Pinto Martins (478.715.123-15); Projecon Projetos e Construções Ltda. (05.461.819/0001-70); Raimundo Carlos Alves de Freitas (677.519.973-20); Raimundo Nonato Xavier Pontes (073.005.903-06); Rogério Zeferino Torres (634.485.803-68); S.S. Eletrificações Ltda. (08.164.834/0001-44); Samya Moreira Pereira (808.445.373-49)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 9 de março de 2012
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE

PROCESSO: 2008.70.53.002468-9(*)
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WALTER LUIZ ZAGO
PROC./ADV.: CÉSAR AUGUSTO MORENO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Acórdão que concluiu pela condenação da Fazenda Nacional à devolução do imposto de renda incidente sobre rescisão contratual, referente a indenização adicional prevista em convenção coletiva de trabalho, tendo em vista seu caráter indenizatório.

2.Paradigmas que concluem pela natureza remuneratória de verba recebida em rescisão de contrato de trabalho em decorrência de mera liberalidade. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 7-3-2012 , Seção 1, pág. 130, com incorreção no original.

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.38.00.711597-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE CARLOS ALVES
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.719091-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CAMARGO DA SILVA
PROC./ADV.: ROBSON MEROLA DE CAMPOS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - demonstrada a incapacidade do requerido por ser portador de cardiopatia isquêmica, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais - foi constatada a incapacidade permanente e total do segurado para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

5. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o beneficio previdenciário.

6. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.711082-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALICE SIMÃO
PROC./ADV.: NILSON NUNES BALDUINO DA LAPA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, restou demonstrada a incapacidade do requerido por ser portador de fibromialgia conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, foi constatada a incapacidade laboral.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

5. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o beneficio previdenciário.

6. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.709502-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MACÍDIO RODRIGUES CHAVES
PROC./ADV.: EDISON DE SOUZA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade permanente da parte autora para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.711522-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ETELVINA APARECIDA TEXEIRA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, restou demonstrada a incapacidade do requerido por ser portador de doença pulmonar obstrutiva crônica, lombalgia e espondiloartrose lombar, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 51 anos de idade e baixa escolaridade, foi constatada a incapacidade laboral.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

5. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o beneficio previdenciário.

6. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.704630-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEILA DE ANDRADE BARBOSA
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS
PROC./ADV.: HUGO GONÇALVES DIAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, que demonstra que o ora requerido, possui 67 anos de idade, é portador de espondiloartrose cervical e artrose nos joelhos, foi constatada a sua impossibilidade de reabilitação e que não possui condições de ser reinserida no mercado para que possa garantir a sua subsistência.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o beneficio previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.706420-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOANA PINTO
PROC./ADV.: ELTON DE SOUSA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, foi constatado a incapacidade da parte requerida para atividade que garanta a sua subsistência.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o beneficio previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2009.38.00.716767-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACILDA GONÇALVES COTA
PROC./ADV.: ALESSANDRO PRADO REZENDE

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade permanente da parte requerida para atividade que lhe garanta subsistência.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.708831-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ BRUNO CUSTÓDIO
PROC./ADV.: TAYLOR SANTOS CAMBRAIA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, que demonstra a incapacidade do segurado por possuir diminuição da força muscular e dos movimentos ativos, perda do equilíbrio estático e dificuldade de deambular, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 61 anos de idade, baixo nível sócio-intelectual exercício de atividade rural, foi constatada a sua incapacidade definitiva para a atividade habitual que exerce.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o beneficio previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.704230-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS EUSTÁQUIO DE JESUS
PROC./ADV.: PATRÍCIA TEODORA DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA APARECIDA FERREIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, que demonstra a incapacidade do segurado por possuir lombalgias, conseqüente à espondiloartrose em ossos da coluna vertebral, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 61 anos de idade, baixo nível sócio-intelectual exercício de atividade de pedreiro, foi constatado que estão presentes os pressupostos necessários para estabelecer que há incapacidade laborativa da parte ora requerida.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o beneficio previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.717694-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DA SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que a parte requerida está incapaz para atividades laborais, pois sofre de hepatopatia alcoólica crônica, pancreatite alcoólica crônica e osteartrose no punho direito.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.711003-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO ALVES
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a impossibilidade de reabilitação profissional ou inserção da parte ora requerida no mercado de trabalho, uma vez que apresenta dores e parestesias nos quatro membros.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.716828-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS GUTTENBERG PIRES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade laboral da parte ora requerida.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2010.71.52.003764-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO MORAES GENRO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003615-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUZIANI LIMA CARGNELUTTI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003248-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS FARIAS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004340-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO TRINDADE DE MEDEIROS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004730-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ROBERTO GIACOMINI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004553-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDUARDO BONNUNCIELLI MARAFIGA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003735-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENE TEREZINHA SIQUEIRA WEGNER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003466-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIANE MARIA SOUZA DE SOUZA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004532-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SILVANA TABARELLI KAMINSKI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.002602-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLACI ZALAMENA BRAUN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004445-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SCHIRLEI ANGELA SCARAMUSSA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004626-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENATO REQUIA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004716-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA NILDA MACIEL SOARES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004429-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: THISSIANE DE LIMA GONÇALVES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003603-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO SANGOI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003822-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CRISTAINE ELIZETE KELLING
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004748-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): FATIMA REGINA FOGAÇA VIANNA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004052-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARMEN LÚCIA COLOMÉ BECK
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da

VEDADA A VENDA E EXIGIDA A ASSINATURA

Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004613-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OLNEY MACHADO MENEGHELLO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004014-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSANI BETRIZ PIVETTA DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004283-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GEORGETI DE FATIMA NIEDERAUER MARTINS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2010.71.52.004356-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELOIZ GUIMARAES CRISTINO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004820-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GERALDO WIZNIEWSKY
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004797-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANILDA ARIAS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004091-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA CRISTINA VIERO DIAS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003270-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JUREMA MIRIA FACCO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004659-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ MARIO NADAL
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005195-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA GRAÇA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005185-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GEOMAR MACHADO MARTINS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005223-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: REJANE BOLZAN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004851-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: REJANE BOLZAN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.005243-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NIRVAN HOFSTADLER PEIXOTO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0031753-89.2005.4.03.6301
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: JOSÉ APARECIDO DIAS
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por JOSÉ APARECIDO DIAS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 1º.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0074426-29.2007.4.03.6301
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega a agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 1º.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.54.002043-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: ANTONIO PEIXOTO NETO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por ANTONIO PEIXOTO NETO contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 29.11.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506893-76.2009.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVANTE: AUDIJUTSON JOEL DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por AUDIJUTSON JOEL DA SILVA contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 2.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509692-92.2009.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVANTE: MARIA LÚCIA MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por MARIA LÚCIA MARTINS DOS SANTOS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega a agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 2.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2010.71.52.005200-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIO EDERSON LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.005301-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WILLIAM SCHOENAU
PROC./ADV.: CELSO CARMELO GOMES DE MORAES

PROCESSO: 2010.71.52.005009-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARY ANGELA LEIVAS AMORIM
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

PROCESSO: 2010.71.52.003879-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEMIAN GIRONDI KMOHAN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003485-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AILTON PINTO DE QUADROS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004062-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DALVAN JOSE REINERT
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.71.52.004041-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): DIOMAR CRISTINA MISTRO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004162-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONCEIÇÃO JANETE CAVALHEIRO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003943-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUISA HELENA RYCHECKI HECKTHEUER,
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

PROCESSO: 2010.71.52.004379-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONINHA DOS SANTOS PACHE
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.002477-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARMEM PEREIRA DE NORO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003730-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UBIRATAN RONALDO FREITAS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004824-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WALESKA LAGO ARAGONES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004774-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAUBER EDUARDO SCHULTZ MOREIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003683-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SIMONE MAROSTEGA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2010.71.52.004579-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IARA EUNICE SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.002956-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE EUGENIO DA SILVA FILIPETTO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004315-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILDA GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003661-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSANE GARCIA BANDEIRA AVELLO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003828-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLEONITA INES DE AGUIAR
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004913-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSANE SALETE CARVALHO FRIEDRICH
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004949-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BELONI MARQUES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004910-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILCE DE CASTRO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.005240-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HUMBERTO GABBI ZANATTA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

PROCESSO: 2010.71.70.000466-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELITO ANTONIO PILLON
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004972-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS VANDERLEI VIDAL
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.005238-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA ABELUCE PEDROZO DA ROSA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004875-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANGELITA ALICE JAEGER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.005226-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AURI ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.005110-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONINHO JOÃO PEGORARO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003650-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003788-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENAN LOVATTO PENNA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004089-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA LUCIA MAROSTEGA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004681-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA ELAINE TREVISAN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

PROCESSO: 2010.71.52.003880-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TATIANA EMANUELLI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

PROCESSO: 2010.71.52.004051-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ABEL PANERAI LOPES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003882-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ OTAVIO LOUREIRO ROCHA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004486-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEISI SANGOI FREITAS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003761-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: KARINE NOAL
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004282-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CESAR DE OLIVEIRA LOBO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

PROCESSO: 2010.71.52.004565-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIO SANGOI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004378-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANIA DENARDI PARCIANELLO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004808-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA MARIA BASTOS SANGOI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003742-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LORENA FONSECA BITTENCOURT
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004384-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADAIR CAETANO PERUZZOLO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004583-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLI GIOVELLI TEIXEIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003923-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELSIO ARISTEU DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003224-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCIANO POMPEO KLEIN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004682-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSAMÉLIA BERLEZE
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004815-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA REGINA DOS SANTOS PERES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003848-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EMILIA GECI FREITAS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

PROCESSO: 2010.71.52.003698-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZINHA DE ABREU E SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.002881-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GERALDO EDSON PERACONI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004538-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARI JOÃO AIOLFI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.004996-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLEUSA LAURET PETRI LOUREIRO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIAGERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 8 DE MARÇO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 18:46 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000019-88.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARINALVA GONCALVES DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000049-37.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALEXANDRA HENRIQUE BARBOZA
PROC./ADV.: DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000055-55.2007.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELVIRA MAGAINE BORSATO
PROC./ADV.: MÁRCIO JOSÉ BORDENALLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000149-86.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ZULMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: SUELY AP. FREGONESI PARREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000252-35.2006.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MAIMONI
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000283-84.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EUCLIDES ALIENDE
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000671-26.2008.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000851-76.2007.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DARCI DOS SANTOS NASCIMENTO
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000913-70.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUBENS ALVES CORREA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000972-65.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PASCOAL GARCIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000995-40.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALINE PAULA BALERO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001040-88.2006.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDNA ROSIMEIRE NIFA
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001060-69.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SILVIA HELENA CAMARGO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001064-33.2008.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOEL DIAS SOUSA
PROC./ADV.: ELISABETH TRUGLIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001064-88.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GERALDA MOREIRA
PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001346-68.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REINALDO DONISETE ALMUSA
PROC./ADV.: JOSÉ DINIZ NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001360-94.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MILTON CÉSAR FERREIRA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001481-58.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS HELI DA COSTA E SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001537-06.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELZA APARECIDA ALVES DESSOTE
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001560-77.2008.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLÁUDIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001698-39.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MANOEL ADRIANO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001776-20.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UBIRAJARA SILVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001777-63.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOLANGE APARECIDA MARTINS PEREIRA
PROC./ADV.: GRACIA FERNANDES DOS SANTOS ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001827-08.2006.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA CLARICE MENDES FABRO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001880-43.2007.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO SERGIO DE CARVALHO
PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0001891-65.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GABRIEL GONÇALVES OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADÃO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001929-14.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÁRCIO ROGÉRIO AUGUSTO
PROC./ADV.: CAROLINA DE ALMEIDA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001938-90.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001941-10.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WILSON APARECIDO DE CHECHI
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001952-96.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA HELENA MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001985-76.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SALETE DE SENA
PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002012-47.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO DIAS BEZERRA
PROC./ADV.: ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002021-89.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WALDEMAR RODRIGUES CARVALHO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0002022-24.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ELOYS DAGRELA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002023-19.2008.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARINES VIEIRA DE AQUINO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002188-75.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LILIANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002200-62.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002413-46.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ALMEIDA SANTOS
PROC./ADV.: ROSÂNGELA CONCEIÇÃO COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002621-30.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RONALDO JARDIM ANDRADE
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002934-16.2008.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA IZABEL VANIQUE MARQUES E SILVA
PROC./ADV.: ELISABETH TRUGLIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003070-97.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DONIZETTI APARECIDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003257-31.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE LACERDA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003428-96.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA HELENA PALMIERE RODRIGUES
PROC./ADV.: DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003560-38.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS BORBA
PROC./ADV.: OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003588-24.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA SANCHES
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003650-19.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA ASSUNCAO DOS SANTOS
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003655-20.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003776-04.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONOR VIDAL DA SILVA
PROC./ADV.: ODAIR AQUINO CAMPOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003803-97.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA HELENA DA SILVA BORGHI
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003932-50.2009.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003941-37.2008.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO CHAGAS
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003949-86.2009.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LIDIA MENDES ZANDONA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004009-38.2009.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA PORTA ZAVVODINI
PROC./ADV.: PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004012-89.2006.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NOEMI CUNHA SOARES
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004179-39.2006.4.03.6307
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURA RODER
PROC./ADV.: FAUSTO JOSÉ RODER SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004196-88.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GILDETE MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004200-14.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERALDO LOPES RIBEIRO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004249-66.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADMILSON TEIXEIRA DO PRADO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004397-32.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: REJANE ALCANTARA CABRAL
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004415-98.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BORGES
PROC./ADV.: ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004486-68.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: AVELINO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004513-48.2007.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PEDRO ALVES DO NASCIMENTO NETO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004525-29.2007.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BORBA
PROC./ADV.: JÚLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0005061-87.2009.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIANGELA BERNARDES DOS REIS ANTONIO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005164-88.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO CESAR SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005199-30.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CECILIA TREVISAN
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005318-70.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DOACIR TEODORO DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005483-42.2007.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL APARECIDO GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005762-92.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADEILDE NOGUEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005846-97.2005.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EONILDE SUCHOW BRINGHUENTI NAKAMOTO
PROC./ADV.: JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006094-73.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA HOZANA VALENCA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006135-88.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006241-17.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM DA COSTA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006266-63.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WILTON DE MACEDO SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006624-08.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HELENA DE MORAES SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006641-13.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MAURICIO MAROSTICA CERVI
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006815-58.2004.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIS GASTÃO CHAVES DO AMARAL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006828-89.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARMEN SILVIA FURTADO
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006894-64.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO ANDRADE DOS SANTOS
PROC./ADV.: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007056-48.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA JOSE FIRMINO DE LIMA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007061-07.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SANDRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007147-75.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERENILDO FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007225-35.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WAGNER ROGERIO DE CARVALHO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007287-54.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEDIR TEIXEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007387-41.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO DE MELO POMPOLO
PROC./ADV.: EDILEUZA LOPES SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007391-33.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE FREIRE FILHO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007560-02.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007571-10.2008.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTERINO VENTURA COSTA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007609-32.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ODETE DA ROCHA VIEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANTONIA ALVES PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007706-09.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARINALVA MASCARENHAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007738-02.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007910-08.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELZA LOPES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008043-98.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDEIQUE BATISTA COSTA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0008045-68.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLAUDECI MENDONCA LEITE
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008047-38.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008176-29.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE VICENTE FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008187-72.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARLINDO BARBOSA DE JESUS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008194-64.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA IVA MOREIRA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008204-94.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARLENE APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008261-26.2005.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARLINDO LUIZ DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008425-24.2005.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISONI DE ALMEIDA SILVA
PROC./ADV.: IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008427-95.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VANDERLEA FATIMA DE PAULA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008448-42.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NANCI DA SILVA
PROC./ADV.: EDUARDO BOTTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008594-17.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WALDIR PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
PROC./ADV.: INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008750-52.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARMOZINA CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008802-90.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE RIBEIRO SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009258-12.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARNALDO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009385-66.2008.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARGENTINA APARECIDA VIANA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010125-49.2007.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BATISTA MENDONÇA QUEIROS
PROC./ADV.: SILMARA FEITOSA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010230-12.2005.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: MILTON ALVES MACHADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011046-70.2005.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ROSEMARY FREIRE COSTA DE SÁ GALLO
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARVALHO DE ALENCAR
PROC./ADV.: JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0011382-40.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALCEIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0011722-74.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO NERES MACIEL
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012968-59.2008.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ZILDANE DO CARMO MOURA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTÔNIO GALIZI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012979-34.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GILMAR BRAVO CAMPO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013006-23.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS DE LIMA MACHADO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013283-05.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LOURDES VALÉRIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013300-31.2005.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FLORIVALDO DIAS
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013575-53.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE ROBERTO RODRIGUES DAS MERCES
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013989-41.2006.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014185-40.2008.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: AILTON DE JESUS SANTANA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014602-73.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SANDRA LÚCIA VICENZO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0015772-78.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016012-91.2005.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUCIENE CICERA DA SILVA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0018307-77.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JADIEL JOSE DE SOUZA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0018775-75.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CAROLINA DO PRADO LUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0021904-10.2007.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDNALDO SOARES DE LIRA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0023239-45.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IRACI DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0038456-31.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NATALIA CLEMENTE
PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0040901-85.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ODETE NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO ADRIANO RABANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0042384-87.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NOEMIA CARDOSO FERREIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARÃES - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0045651-67.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLAUDIA MARIA DE JESUS ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0045934-90.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO MARCOS VIEIRA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0048348-32.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IVO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0053875-57.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSTUTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0054903-65.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO FERNANDES
PROC./ADV.: DANIELA DELAMBERT CHRYSSOVARGIS COELHO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0055596-78.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADILSON DE BRITOS
PROC./ADV.: CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARÃES - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0055944-33.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARLENE OLIVEIRA BARBOSA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0058669-97.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WLADIMIR DE PAULO
PROC./ADV.: ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0058783-60.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CICERO BARBOSA CAMPOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0060063-66.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES ALENCAR DA SILVA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0060166-10.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MEIRE APARECIDA VENANCIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0060605-84.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA RITA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0061918-17.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GUSTAVO ACACIO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0063869-17.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAIZE CABRAL DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO DE MIGUEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0069513-04.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MERCÊS DE OLIVEIRA LEITE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0075657-28.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MORGANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0079895-90.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LENI RAMOS
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0088013-55.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0088301-03.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: RUI PEREIRA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0090734-43.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HEITOR CLAÚDIO LEITE E SILVA
PROC./ADV.: RICARDO VITOR DE ARAGÃO
PROC./ADV.: JULIANA VITOR DE ARAGÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0093776-03.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE RAFAEL BIANCHI CANDIDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0093821-41.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NÚBIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR
PROC./ADV.: VIVIANE GOMES TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0094250-71.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0348432-91.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO NUNES
PROC./ADV.: FLÁVIA BORGES MARGI - DPU
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500052-46.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MORENO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500109-61.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500158-05.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁTIMA DA SILVA MONTE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500160-06.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AUGUSTO BENEDITO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500217-68.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCINEUTON ARRUDA DA SILVA
PROC./ADV.: GILZA DUARTE FEITOSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500309-45.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO MARTINS DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500352-02.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA ALEXANDRINO LOIOLA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500417-60.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ROSIANA DA SILVA GONÇALVES DE ARAUJO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500430-11.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE OSMAR CARNEIRO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500487-32.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANIA DENARDI PARCIANELLO
PROC./ADV.: ETHEL SUDÁRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500493-96.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LAURINDA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500501-61.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOELINA FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500508-58.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CÉLIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500685-25.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: Geraldo Alves de Freitas
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500797-69.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVIA SABINO DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500812-31.2011.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ IVANILSON RIBEIRO VIANA
PROC./ADV.: DURVAL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501009-44.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA BRASIL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501013-92.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GENOVEVA RODRIGUES DE PAULO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501019-27.2011.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LUIZ DE JESUS GUIMARÃES
PROC./ADV.: ANTONIO MARCOS MACEDO ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501019-56.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SAMUEL MARQUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501030-17.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GIVANILDA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501250-15.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GOMES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0501265-47.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501270-81.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PAULINO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501285-56.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: LUIZ AFONSO DINIZ JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501324-49.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SÔNIA MARIA LINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501425-97.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VILMA VARELA RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0501474-41.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA ALISENEDE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501564-73.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501782-34.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501945-49.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ADRIANA DE SOUSA ARAÚJO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502053-21.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE MAURICIO DA SILVA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502278-63.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VANESSA ARAGÃO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: BRUNO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502374-76.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INEZ COELHO DOMINGOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502808-42.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLEIDE RODRIGUES DE MORAIS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502839-22.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EUNICE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502851-68.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DE SOUZA SANTANA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502893-51.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA AURISTELA ALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502906-52.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: SÉRGIO LUCIANO MOURA FREIRE
PROC./ADV.: JANE TEREZA V DA FONSECA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503030-64.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO TOMAZ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503053-10.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IZAURA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503076-88.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO GONÇALVES
PROC./ADV.: FRANCISCA PEREIRA FELIZARDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503097-66.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503276-29.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FARIAS DE MORAIS
PROC./ADV.: FERNANDO PIMENTEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503690-61.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503746-26.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE LIRA VIANA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504002-75.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FIRMINO MEDEIROS
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504186-04.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
PROC./ADV.: MARIANA DE OLIVEIRA BARRETOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Remoção - Ministério Público - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504377-67.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JANIELLY SILVEIRA CUNHA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504657-38.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA CAMELO DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504720-36.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILSON ARAÚJO BARBOSA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JOSÉ LIMA JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504935-98.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CÍCERO PEDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505008-14.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ALINE ALVES CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505388-37.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESPEDITO ISIDIO FERREIRA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505755-26.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LUNA VIDAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505946-74.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506386-42.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DOS REIS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0506802-35.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LEONCIO BARROS DE MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0507000-72.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0507213-53.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507396-90.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO INOCÊNCIO DE MORAIS
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507523-24.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RICARDO LUNA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507994-25.2007.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508720-46.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIANA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508891-72.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE SOUZA MACIEL
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509290-11.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CYRO CARLOS PINHO DE PAIVA TIMBÓ
PROC./ADV.: ENÉLIO LIMA PETROVICH
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509598-36.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO VIEIRA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509745-66.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE DE PAULO DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509846-40.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCOS SOELI DE LIMA SENA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510185-58.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA BATISTA CABRAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510278-93.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLEIDE FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS WANDERLEY TORQUATO SCORSOFAVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510483-21.2005.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: AURICÉLIA CARLOS FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510766-50.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LEONILDA LINDOLFO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512179-95.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: DIJAEL DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0513781-16.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA LUZ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514333-87.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA PONTES BRAGA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514464-91.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LAURA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISES ISAÍAS DE JESUS FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518828-43.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE SALES DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0527204-97.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA MARIA PEREIRA
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0537748-18.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSUÉ FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.63.01.351422-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.51.01.518037-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA ERLENE ADELAIDE DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO FIGUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.70.50.006418-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JORGE LUIZ FERREIRA DE MAGALHÃES
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.71.52.002044-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO BOAVENTURA DOS SANTOS REGIS
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito do Trabalho
PROCESSO: 2007.71.58.007214-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WALDELINA ELOÁ QUINTANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.64.002399-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: FRANCISCO VICENTE STROHER
PROC./ADV.: MARCELA STÜRMER MALLMANN
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2007.71.64.002593-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: LECI TEREZINHA ALESSIO
PROC./ADV.: MARCELA STÜRMER MALLMANN
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.71.64.002595-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA ALICE FRANDOLOSO
PROC./ADV.: MARCELA STÜRMER MALLMANN
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.51.51.043454-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIA RUPP DE FREITAS
PROC./ADV.: PEDRO PENNA DA ROCHA
PROC./ADV.: RUI TELES CALANDRINI FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.70.50.009256-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HEDERSON ALVES ESTEFANI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: REGINA ALVES BENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.012302-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NAIM AKEL FILHO
PROC./ADV.: JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.70.51.007339-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CELSO DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.007564-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARILDA DA LUZ SANTOS
PROC./ADV.: ROGÉRIO DONIZETE DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.66.000775-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDEMIRO DA SILVA
PROC./ADV.: KARINE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.64.000146-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: JOÃO ALTAIR ECKERT
PROC./ADV.: MARCELA STÜRMER MALLMANN
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.64.000592-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ ZWIRTES
PROC./ADV.: MARCELA STÜRMER MALLMANN
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.64.000885-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: IRENIO AREND
PROC./ADV.: MARCELA STÜRMER MALLMANN
REQUERIDO(A): OS MEMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.64.001349-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: IRIO NIETIEDT
PROC./ADV.: MARCELO INÁCIO MALLMANN
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.55.003824-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDSON LUIZ SENSOLO
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.005614-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SILVEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CRISTIANO OLIVEIRA DE LACERDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.55.001370-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSELI LEICHTWEIS
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.50.008967-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OLISETE DE FÁTIMA GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.50.011199-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CATIA DENISE VARELO MELLO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.50.013290-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NEIDE APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.50.013751-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARGARETE APARECIDA FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.54.006369-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ HERCILIO EUZEBIO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.54.006746-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JURANDIR PADILHA
PROC./ADV.: FABRÍCIO MACHADO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.54.009463-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIGUEL PORFIRIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.57.003274-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CIRO MANOEL MARCELINO FLORENÇO
PROC./ADV.: RODRIGO DOMINGOS PAES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.57.003390-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): THEREZINHA MARTINS SCHNEIDER
PROC./ADV.: FABIANO FRETTA DA ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.60.001457-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARCI ARCILDO BERGER
PROC./ADV.: MARCIELI WESCHENFELDER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.66.000190-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE SOARES
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2010.50.50.005368-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ELIZETE DA SILVA BASTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROGÉRIO DONIZETE DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.51.008651-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEUSA TAVARES
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.51.011639-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FLORIPES COSME DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.60.001924-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RAUL CEZAR LAPCHENSKI
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.60.002056-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA DE MELO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.50.005245-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VILMAR PAULO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GENI KOSKUR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2010.72.50.006372-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSMAR MANOEL DA SILVEIRA
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN.
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.50.009983-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JUSSEMIR PAULO MARTINS
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN.
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.51.005804-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.51.006228-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO GIDELTO CORREIA
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.51.008535-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: THEREZINHA MENEGHELLI
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.52.003792-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AUGUSTINHO FAVRETTO
PROC./ADV.: JANETE TERESINHA WESCHENFELDER SCAPIN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.56.002551-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS DE LIMA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.56.002885-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NILVA DE FÁTIMA CANANI
PROC./ADV.: ELISIÁRIO DIAS BATISTA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.56.003709-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE VELHO
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.59.002558-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO FLORIANO
PROC./ADV.: LISETE SCALABRIN
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.59.002970-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JACINTO OLOSZ
PROC./ADV.: WANDERLEI DERETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.000911-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NILA RAASCH DE VALLE
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.63.000279-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ISAIR SCHNEIDER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.63.002734-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDECIR MAURICIO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.63.002735-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVONE MARIA GONZAGA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.63.002736-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRÍA PERINI
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2011.72.56.000577-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SELMA PORTO DE ABREU
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2011.72.56.000603-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JONAS OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 8 de março de 2012.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 19.726, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O Conselho Federal de Química em sua quingentésima trigésima primeira (531ª) Reunião Ordinária, realizada nos dias 18, 19 e 20 de janeiro de 2012, através desta Resolução Ordinária aprova, por unanimidade, a homologação do Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 3ª Região.

A íntegra do referido Regimento Interno encontra-se disponível no site do Conselho Federal de Química [www.cfq.org.br].

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Mantém a instituição de cargos em comissão e cria cargo em comissão, Revoga Resoluções nº 03 de 28 de março de 2006, nº 04 de 05 de abril de 2006 e Resolução nº 05 de 27 de junho de 2006 e dá outras providências

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, em Sessão Plenária Extraordinária nº 08/2011, realizada no dia 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei 5517/68, Decreto 64.704/69, artigo 11, letra "r" da Resolução CFMV nº 591/1992 e Resolução CFMV nº 904/2009 e,

CONSIDERANDO, a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional, conferida pelo artigo 10 da Lei 5517/68;

CONSIDERANDO, a previsão do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que autoriza as nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO, a autorização da Resolução CFMV nº. 904/2009 para criação de empregos comissionados, considerados de livre escolha, designação e dispensa;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS - VEDADA A VENDA, LOCAÇÃO OU SOBRE QUALQUER FORMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO, que a estrutura administrativa do CRMV-RS não está com quadro completo de empregados, porque aguarda a finalização do concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento para realização das atividades fins da Autarquia, resolve:

Artigo 1º - Manter no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, os seguintes empregos em comissão: 02 (dois) Assessores Jurídicos; 01 (um) Assessor de Comunicação.

Art. 2º - Criar o cargo em comissão de secretário executivo.

Art. 3º - Fixar a remuneração para assessor jurídico, contratado após esta data, em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 4º - Fixar a remuneração para assessor de comunicação, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 5º - Instituir e fixar a remuneração para secretário executivo, em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de 16 de novembro de 2011.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções 03/2006, 04/2006 e 05/2006.

RODRIGO MARQUES LORENZONI
Presidente do Conselho

GLORIA JANCOWSKI BOFF
Secretária Geral

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 3857, de 22 de dezembro de 1960; resolve:

I - Homologar Ad Referendum o Processo Eleitoral do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Pará. II- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA